



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	16
Presidência da República	27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	35
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	40
Ministério da Cultura	43
Ministério da Defesa	79
Ministério da Educação	83
Ministério da Fazenda	90
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	106
Ministério da Integração Nacional	110
Ministério da Justiça	112
Ministério da Saúde	120
Ministério da Segurança Pública	168
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	187
Ministério de Minas e Energia	187
Ministério do Desenvolvimento Social	192
Ministério do Esporte	196
Ministério do Meio Ambiente	198
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	215
Ministério do Trabalho	231
Ministério dos Direitos Humanos	234
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	234
Poder Legislativo	243
Poder Judiciário	244
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	245
.....Esta edição completa do DOU é composta de 250 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.778, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

I -

n) consignação de recebíveis, exclusivamente para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), em percentual máximo a ser definido pelo Ministério da Saúde; e

o) outras, a critério do Conselho Curador do FGTS;

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, em saneamento básico, em infraestrutura urbana e em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar:

I - no mínimo, 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e,

II - 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

§ 3º-A. Os recursos previstos no inciso II do § 3º deste artigo não utilizados pelas entidades hospitalares filantrópicas, bem como pelas instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS poderão ser destinados a aplicações em habitação, em saneamento básico e em infraestrutura urbana.

§ 9º A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) poderão atuar como agentes financeiros autorizados para aplicação dos recursos do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

§ 10. Nas operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS, serão observadas as seguintes condições:

I - a taxa de juros efetiva não será superior àquela cobrada para o financiamento habitacional na modalidade pró-cotista ou a outra que venha a substituí-la;

II - a tarifa operacional única não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da operação; e

III - o risco das operações de crédito ficará a cargo dos agentes financeiros de que trata o § 9º deste artigo.

§ 11. As entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS deverão, para contratar operações de crédito com recursos do FGTS, atender ao disposto nos incisos II e III do caput do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Gilberto Magalhães Occhi

Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

LEI Nº 13.779, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 6.431.200,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 6.431.200,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro será somente até as 14 horas



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Crédito Especial								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										6.415.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAS													
02 122	0569 15QA	Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP													2.765.000
02 122	0569 15QA 3430	Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP - No Município de Barueri - SP Edifício reformado (percentual de execução física)= 100	F		4			2		90		0		100	2.765.000
02 122	0569 15QB	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II													150.000
02 122	0569 15QB 5027	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II - No Município de Porto Alegre - RS Edifício-sede reformado (percentual de execução física)= 100	F		4			2		90		0		100	150.000
02 122	0569 15S1	Aquisição de imóvel para a Subseção Judiciária de São João del Rei													3.500.000
02 122	0569 15S1 3072	Aquisição de imóvel para a Subseção Judiciária de São João del Rei - No Município de São João del Rei - MG Imóvel adquirido (unidade) = 1	F		5			2		90		0		100	3.500.000
TOTAL - FISCAL												6.415.000			
TOTAL - GERAL												6.415.000			

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Crédito Especial								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral										16.200			
		Projetos													
02 122	0570 14QK	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI													16.200
02 122	0570 14QK 0922	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI -	F		4			2		90		0		100	16.200
TOTAL - FISCAL												16.200			
TOTAL - GERAL												16.200			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Especial								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										2.915.000			
		Atividades													
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal													150.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F		3			2		90		0		100	150.000
		Projetos													
02 122	0569 14YO	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP													2.765.000
02 122	0569 14YO 3928	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	F		4			2		90		0		100	2.765.000
TOTAL - FISCAL												2.915.000			
TOTAL - GERAL												2.915.000			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Especial								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										3.500.000			
		Projetos													
02 122	0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF													3.500.000
02 122	0569 11RV 5664	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF	F		4			2		90		0		100	3.500.000
TOTAL - FISCAL												3.500.000			
TOTAL - GERAL												3.500.000			

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Especial								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral										16.200			
		Atividades													
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													16.200
02 122	0570 20GP 0022	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí	F		4			2		90		0		100	16.200
TOTAL - FISCAL												16.200			
TOTAL - GERAL												16.200			

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018122700002



LEI Nº 13.780, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R\$ 26.342.043,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R\$ 26.342.043,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quarenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	M	I	F	
			F	D	D	D	U	T	E	
2044			Promoção dos Direitos da Juventude							400.000
			operações especiais							
04 122	2044 217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude								400.000
04 122	2044 217Y 0029	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Estado da Bahia	F	3	6	90	0	100		250.000
04 122	2044 217Y 0033	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	50	0	100		250.000
			F	4	6	50	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	M	I	F	
			F	D	D	D	U	T	E	
2021			Ciência, Tecnologia e Inovação							250.000
			Atividades							
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital								250.000
19 126	2021 20V8 0029	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado da Bahia	F	3	6	30	0	100		250.000
			F	4	6	30	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	M	I	F	
			F	D	D	D	U	T	E	
2080			Educação de qualidade para todos							400.000
			Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								400.000
12 364	2080 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	90	0	100		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	M	I	F	
			F	D	D	D	U	T	E	
2080			Educação de qualidade para todos							350.000
			Atividades							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica								350.000
12 368	2080 20RP 3295	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Conceição de Macabu - RJ	F	3	6	99	8	188		250.000
12 368	2080 20RP 3862	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Rosana - SP	F	3	6	40	8	188		100.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - GERAL										350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	M	I	F	
			F	D	D	D	U	T	E	
2080			Educação de qualidade para todos							500.000

AVISO
CIRCULOU EM 26/12/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 247-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	2080 20RG 5476	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Catalão - GO							500.000
			F	4	6	90	8	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	P	D	U	T	E			
2080		Educação de qualidade para todos										250.000
		Atividades										
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										250.000
12 363	2080 20RG 3004	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Salinas - MG										250.000
			F	4	6	90	8	188				250.000
TOTAL - FISCAL									250.000			
TOTAL - GERAL									250.000			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	P	D	U	T	E			
2080		Educação de qualidade para todos										100.000
		Atividades										
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										100.000
12 363	2080 20RG 5658	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Valparaíso de Goiás - GO										100.000
			F	4	6	90	8	188				100.000
TOTAL - FISCAL									100.000			
TOTAL - GERAL									100.000			

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	P	D	U	T	E			
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços										300.000
		Atividades										
22 125	2079 214J	Fiscalização em Metrologia e Qualidade										300.000
22 125	2079 214J 0014	Fiscalização em Metrologia e Qualidade - No Estado de Roraima										300.000
			F	4	6	30	0	100				300.000
TOTAL - FISCAL									300.000			
TOTAL - GERAL									300.000			

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	P	D	U	T	E			
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública										1.450.000
		Atividades										
06 181	2081 8855	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública										300.000
06 181	2081 8855 0042	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - No Estado de Santa Catarina										300.000
			F	4	6	30	0	100				300.000
06 181	2081 8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública										1.150.000
06 181	2081 8858 0016	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - No Estado do Amapá										300.000
			F	4	6	30	0	100				300.000
06 181	2081 8858 0025	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - No Estado da Paraíba										850.000
			F	4	6	30	0	100				200.000
			F	3	6	30	0	100				650.000
TOTAL - FISCAL									1.450.000			
TOTAL - GERAL									1.450.000			

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	P	D	U	T	E			
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas										500.000
		Atividades										
14 423	2065 2150	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento										500.000



14 423	2065 2150 0011	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - No Estado de Rondônia	F	3	6	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública													700.000	
Atividades																
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública													700.000	
06 181	2081 20ID 3240	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Marataízes - ES													200.000	
06 181	2081 20ID 3370	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Águas de Lindóia - SP	F		4			6		40				0	100	200.000
			F		4			6		30				0	100	500.000
TOTAL - FISCAL															700.000	
TOTAL - GERAL															700.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
2085		Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinser													1.100.000	
Atividades																
14 422	2085 2155	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas													1.100.000	
14 422	2085 2155 0053	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Distrito Federal													100.000	
14 422	2085 2155 1695	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Município de Recife - PE	F		3			6		50				0	100	100.000
			F		3			6		40				0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL															1.100.000	
TOTAL - GERAL															1.100.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
2068		Saneamento Básico													250.000	
Projetos																
10 512	2068 10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)													250.000	
10 512	2068 10GD 1665	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Município de													250.000	
			S		4			6		41				0	100	250.000
TOTAL - SEGURIDADE															250.000	
TOTAL - GERAL															250.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)													9.052.040	
Atividades																
10 301	2015 2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)													1.042.040	
10 301	2015 2E79 0053	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB) - No Distrito Federal													1.042.040	
10 301	2015 2E79 0053	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB) - No Distrito Federal	S		4			6		31				6	100	1.042.040
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde													4.750.000	
10 122	2015 4525 0470	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Itaguatins - TO													150.000	
10 122	2015 4525 0616	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Esperantinópolis - MA	S		3			6		40				6	100	150.000
10 122	2015 4525 0691	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Pindaré-Mirim - MA	S		3			6		41				6	100	500.000
10 122	2015 4525 0981	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Teresina - PI	S		3			6		41				6	100	750.000
10 122	2015 4525 0981	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Teresina - PI	S		3			6		41				6	100	750.000
10 122	2015 4525 3645	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Jacupiranga - SP	S		3			6		41				6	100	200.000
10 122	2015 4525 3645	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Jacupiranga - SP	S		3			6		41				6	100	200.000
10 122	2015 4525 4902	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Ibirubá - RS	S		3			6		41				6	100	700.000
10 122	2015 4525 4902	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Ibirubá - RS	S		3			6		41				6	100	700.000
10 122	2015 4525 5179	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Vale Real	S		3			6		41				6	100	100.000
10 122	2015 4525 5179	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Vale Real	S		3			6		41				6	188	100.000
10 122	2015 4525 5658	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Valparaíso de Goiás - GO	S		3			6		41				6	100	2.250.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde													1.160.000	
10 302	2015 8535 1839	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de São Luís do Quitunde - AL													300.000	
10 302	2015 8535 1839	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de São Luís do Quitunde - AL	S		4			6		50				6	100	300.000
10 302	2015 8535 3270	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Vila Pavão - ES	S		4			6		40				6	100	760.000
10 302	2015 8535 3270	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Vila Pavão - ES	S		4			6		40				6	100	760.000
10 302	2015 8535 4722	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Aratiba - RS													100.000	



10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	6	50	6	100	100.000
10 301	2015 8581 5482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Cidade Ocidental - GO							800.000 800.000
			S	4	6	40	6	100	725.000
			S	3	6	40	6	100	75.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							1.000.000
10 302	2015 8933 0033	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	4	6	41	6	100	1.000.000
		operações especiais							
10 305	2015 2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)							300.000
10 305	2015 2E87 0001	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39) - Nacional							300.000
			S	4	6	90	0	100	300.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.052.040
TOTAL - GERAL									9.052.040

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
2017			Aviação Civil							500.000			
			Projetos										
26 781	2017 14UC	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal											500.000
26 781	2017 14UC 4446	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - No Município de Blumenau - SC											500.000
			F	4	6	40	0	188					500.000
TOTAL - FISCAL									500.000				
TOTAL - GERAL									500.000				

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
2083			Qualidade Ambiental							550.000			
			Atividades										
11 334	2083 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos											550.000
11 334	2083 8274 0035	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos											300.000
			F	4	6	40	0	100					190.000
			F	4	6	99	0	100					95.000
			F	3	6	40	0	100					10.000
			F	3	6	99	0	100					5.000
11 334	2083 8274 3290	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ											250.000
			F	3	6	40	0	100					250.000
TOTAL - FISCAL									550.000				
TOTAL - GERAL									550.000				

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							350.000			
			Atividades										
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira											350.000
13 392	2027 20ZF 0010	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Na Região Norte											100.000
13 392	2027 20ZF 0022	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Piauí	F	3	6	90	0	188					100.000
			F	3	6	40	0	188					250.000
TOTAL - FISCAL									350.000				
TOTAL - GERAL									350.000				

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							500.000			
			Atividades										
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira											500.000
13 392	2027 20ZF 0011	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Rondônia											200.000
13 392	2027 20ZF 4798	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Caxias do Sul - RS	F	3	6	30	0	188					200.000
			F	4	6	40	0	188					300.000
TOTAL - FISCAL									500.000				
TOTAL - GERAL									500.000				

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial	
			S	E	N	G	P	R	O	M	U
2078			Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							250.000	



		Atividades							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							250.000
18 541	2078 20WM 0022	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - No Estado do Piauí							250.000
			F	3	6	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F									E	
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							1.900.000				
		Atividades											
27 811	2035 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor											100.000
27 811	2035 20JO 3204	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Município de Aracruz - ES											100.000
			F	3	6	40	0	100				100.000	
		Projetos											
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer											1.800.000
27 812	2035 5450 0239	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Bonfim - RR											400.000
27 812	2035 5450 0402	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer -	F	4	6	42	0	100				400.000	
27 812	2035 5450 4321	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Rolândia - PR	F	4	6	40	0	100				400.000	
			F	4	6	40	0	100				1.000.000	
TOTAL - FISCAL									1.900.000				
TOTAL - GERAL									1.900.000				

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F									E	
2058		Defesa Nacional							342.000				
		Projetos											
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte											342.000
05 244	2058 1211 0395	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Amapá - AP											342.000
			F	4	6	99	0	100				242.000	
			F	3	6	99	0	100				100.000	
TOTAL - FISCAL									342.000				
TOTAL - GERAL									342.000				

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F									E	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.000.000				
		Atividades											
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica											1.000.000
19 691	2029 8902 0248	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Município de São João da Baliza - RR											1.000.000
			F	4	6	42	0	100				1.000.000	
2040		Gestão de Riscos e de Desastres							250.000				
		Projetos											
18 541	2040 14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais											250.000
18 541	2040 14RL 4220	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Mariópolis - PR											250.000
			F	4	6	40	0	188				250.000	
TOTAL - FISCAL									1.250.000				
TOTAL - GERAL									1.250.000				

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F									E	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							750.000				
		Projetos											
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado											750.000
15 244	2029 7K66 0030	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na Região Sudeste											750.000
			F	4	6	30	0	188				712.500	
			F	3	6	30	0	188				37.500	
TOTAL - FISCAL									750.000				
TOTAL - GERAL									750.000				



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
2029			Desenvolvimento Regional e Territorial							1.200.000			
			Projetos										
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado											1.200.000
15 244	2029 7K66 0237	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Alto Alegre - RR											1.200.000
TOTAL - FISCAL			F	4	6	40	0	188					1.200.000
TOTAL - GERAL										1.200.000			

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
2076			Desenvolvimento e Promoção do Turismo							1.350.000			
			Atividades										
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional											500.000
23 695	2076 20Y3 1261	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Mossoró - RN											500.000
			Projetos										
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística											850.000
23 695	2076 10V0 5027	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Porto Alegre - RS											250.000
23 695	2076 10V0 5482	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Cidade Ocidental - GO											600.000
TOTAL - FISCAL			F	4	6	40	0	100					1.350.000
TOTAL - GERAL										1.350.000			

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
2037			Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							798.003			
			Atividades										
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica											262.503
08 244	2037 2B30 2547	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica -											112.503
08 244	2037 2B30 3361	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Três Rios - RJ	S		3		6		41		0	100	112.503
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial											150.000
08 244	2037 2B31 2462	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Campina Verde - MG											535.500
TOTAL - SEGURIDADE			S		4		6		40		0	100	798.003
TOTAL - GERAL										798.003			

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
2054			Planejamento Urbano							400.000			
			Projetos										
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano											400.000
15 451	2054 1D73 4184	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Jardim Alegre - PR											400.000
TOTAL - FISCAL			F	4	6	40	0	100					400.000
TOTAL - GERAL										400.000			

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
2064			Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							600.000			
			operações especiais										
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa											600.000
14 422	2064 218Q 0012	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - No Estado do Acre											200.000
14 422	2064 218Q 0153	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - No Município de Assis Brasil - AC	S		3		6		30		0	100	200.000
14 422	2064 218Q 3341	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - No Município do Rio do Janeiro - RJ	S		3		6		40		0	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE			S		3		6		50		0	100	600.000
TOTAL - GERAL										600.000			

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							Crédito Especial			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F
2044			Promoção dos Direitos da Juventude							400.000			
			operações especiais										
04 122	2044 217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude											400.000
04 122	2044 217Y 1951	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Município de Araci - BA											250.000
TOTAL - GERAL			F	3	6	90	0	100					250.000



04 122	2044 217Y 3294	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Município de Casimiro de Abreu - RJ									150.000
			F	3	6	50	0	100			100.000
			F	4	6	50	0	100			50.000
TOTAL - FISCAL											400.000
TOTAL - GERAL											400.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	P	O	U	T	E		
2077		Agropecuária Sustentável								600.000	
		Atividades									
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								600.000	
20 608	2077 20ZV 0052	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	100		600.000	
TOTAL - FISCAL											600.000
TOTAL - GERAL											600.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	P	O	U	T	E		
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								250.000	
		Atividades									
19 571	2021 20UQ	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável								250.000	
19 571	2021 20UQ 0029	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	100		250.000	
			F	3	6	30	0	100		100.000	
TOTAL - FISCAL											250.000
TOTAL - GERAL											250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II										Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	P	O	U	T	E		
2080		Educação de qualidade para todos								350.000	
		Atividades									
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica								350.000	
12 368	2080 20RP 0033	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	8	188		250.000	
12 368	2080 20RP 0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	8	188		100.000	
TOTAL - FISCAL											350.000
TOTAL - GERAL											350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO II										Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	P	O	U	T	E		
2080		Educação de qualidade para todos								100.000	
		Atividades									
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								100.000	
12 363	2080 20RG 5658	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Valparaíso de Goiás - GO	F	4	6	90	8	188		100.000	
TOTAL - FISCAL											100.000
TOTAL - GERAL											100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II										Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	P	O	U	T	E		
2080		Educação de qualidade para todos								250.000	
		Atividades									
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								250.000	
12 363	2080 20RG 7158	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Implantação de Instituto de Salinas no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	8	188		250.000	
TOTAL - FISCAL											250.000
TOTAL - GERAL											250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II										Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	P	O	U	T	E		
2080		Educação de qualidade para todos								100.000	
		Atividades									
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								100.000	
12 363	2080 6380 7000	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Produção e Difusão de Audiovisuais para TVs, Rádios e Internet - No Estado do Rio Grande do Sul								100.000	



			F	3	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D					E	
2080		Educação de qualidade para todos												500.000
		Atividades												
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica												500.000
12 363	2080 20RG 5476	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Catalão - GO	F		4		6		90		8		188	500.000
TOTAL - FISCAL														500.000
TOTAL - GERAL														500.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D					E	
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços												300.000
		Atividades												
22 661	2079 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial												300.000
22 661	2079 210E 0014	Promoção do Desenvolvimento Industrial - No Estado de Roraima	F		4		6		99		0		100	300.000
TOTAL - FISCAL														300.000
TOTAL - GERAL														300.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D					E	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública												342.000
		Atividades												
14 422	2081 2017	Política Nacional de Justiça												342.000
14 422	2081 2017 0016	Política Nacional de Justiça - No Estado do Amapá	F		3		6		99		0		100	100.000
			F		4		6		99		0		100	242.000
TOTAL - FISCAL														342.000
TOTAL - GERAL														342.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D					E	
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas												500.000
		Atividades												
14 423	2065 2384	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania												500.000
14 423	2065 2384 0011	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania - No Estado de Rondônia	F		3		6		90		0		100	500.000
TOTAL - FISCAL														500.000
TOTAL - GERAL														500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D					E	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública												2.150.000
		Atividades												
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública												2.150.000
06 181	2081 20ID 0016	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Amapá												300.000
06 181	2081 20ID 0025	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública -	F		4		6		30		0		100	300.000
			F		3		6		30		0		100	650.000
			F		4		6		30		0		100	200.000
06 181	2081 20ID 0042	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Santa Catarina												300.000
06 181	2081 20ID 3273	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Vitória - ES	F		4		6		30		0		100	300.000
06 181	2081 20ID 7226	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Viatura para o Corpo de Bombeiros Militar no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	F		4		6		40		0		100	200.000
			F		4		6		30		0		100	500.000
TOTAL - FISCAL														2.150.000
TOTAL - GERAL														2.150.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D					E	
2085		Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinser												1.100.000



		Atividades							
14 422	2085 2155	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							1.100.000
14 422	2085 2155 0001	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional							100.000
14 422	2085 2155 7028	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Sociedade Assistencial Saravida - Recife - PE	F	3	6	50	0	100	100.000
			F	3	6	40	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	N	D	P	R	O	M	U	I	F	
2068		Saneamento Básico							250.000					
		Projetos												
10 512	2068 10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)												250.000
10 512	2068 10GD 0026	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado de												250.000
			S		4		6		40		0		100	250.000
TOTAL - SEGURIDADE									250.000					
TOTAL - GERAL									250.000					

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	N	D	P	R	O	M	U	I	F	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							8.802.040					
		Atividades												
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde												1.450.000
10 122	2015 4525 0684	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Paulino Neves - MA												500.000
			S		3		6		41		6		100	500.000
10 122	2015 4525 0696	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Porto Franco - MA												750.000
			S		3		6		41		6		100	750.000
10 122	2015 4525 7352	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Associação Reabilitar (Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação, Readaptação) - No Estado do Piauí												200.000
			S		3		6		50		6		100	200.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde												1.660.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo												760.000
			S		4		6		31		6		100	760.000
10 302	2015 8535 3645	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Jacupiranga - SP												700.000
			S		4		6		41		6		100	700.000
10 302	2015 8535 4902	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Ibirubá - RS												100.000
			S		4		6		50		6		100	100.000
10 302	2015 8535 5061	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Sananduva - RS												100.000
			S		4		6		50		6		100	100.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde												5.392.040
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas												300.000
			S		4		6		50		6		100	300.000
10 301	2015 8581 0053	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Distrito Federal												3.292.040
			S		4		6		31		6		100	3.292.040
10 301	2015 8581 3299	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ												1.000.000
			S		4		6		41		6		100	1.000.000
10 301	2015 8581 5604	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Planaltina - GO												300.000
			S		3		6		40		6		100	300.000
10 301	2015 8581 5658	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Valparaíso de Goiás - GO												500.000
			S		3		6		40		6		100	500.000
		operações Especiais												
10 305	2015 2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)												300.000
10 305	2015 2E87 0027	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39) - No Estado de Alagoas												300.000
			S		4		6		41		0		100	300.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.802.040					
TOTAL - GERAL									8.802.040					

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	N	D	P	R	O	M	U	I	F	
2017		Aviação Civil							500.000					
		Projetos												
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reparcelamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional												500.000



26 781	2017 14UB 4446	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Blumenau - SC										500.000
											500.000	
TOTAL - FISCAL											500.000	
TOTAL - GERAL											500.000	

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Especial		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	D	D	P	O	D	D	U	T	E	
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária											550.000	
Atividades														
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária												550.000
11 334	2071 215F 0035	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Estado de São Paulo												300.000
11 334	2071 215F 3290	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	F				4	6	40	0			100	300.000
			F				3	6	40	0			100	250.000
TOTAL - FISCAL											550.000			
TOTAL - GERAL											550.000			

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Especial		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	D	D	P	O	D	D	U	T	E	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento											350.000	
Atividades														
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira												350.000
13 392	2027 20ZF 0015	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Pará												100.000
13 392	2027 20ZF 7156	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Projeto Acordes do Campestre - No Estado do Piauí	F				3	6	30	0			188	100.000
			F				3	6	50	0			188	250.000
TOTAL - FISCAL											350.000			
TOTAL - GERAL											350.000			

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Especial		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	D	D	P	O	D	D	U	T	E	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento											500.000	
Atividades														
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira												500.000
13 392	2027 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do												300.000
13 392	2027 20ZF 7142	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Apoio à Realização do Festival Arraial Flor do Maracujá em Porto Velho - No Estado de	F				4	6	40	0			188	300.000
			F				3	6	30	0			188	200.000
TOTAL - FISCAL											500.000			
TOTAL - GERAL											500.000			

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Especial		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	D	D	P	O	D	D	U	T	E	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade											250.000	
Atividades														
18 541	2078 20LX	Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza												250.000
18 541	2078 20LX 0022	Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - No Estado do Piauí												250.000
			F				3	6	50	0			100	250.000
TOTAL - FISCAL											250.000			
TOTAL - GERAL											250.000			

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Especial		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	D	D	P	O	D	D	U	T	E	
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento											1.500.000	
Atividades														
27 811	2035 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor												100.000
27 811	2035 20JO 0032	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado do Espírito Santo												100.000
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social												400.000
27 812	2035 20JP 0402	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de Macapá - AP												400.000
			F				4	6	40	0			100	400.000
Projetos														
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer												1.000.000
27 812	2035 5450 7232	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Centro Esportivo Erick George - No Município de Rolândia - PR												1.000.000
			F				4	6	40	0			100	1.000.000
TOTAL - FISCAL											1.500.000			
TOTAL - GERAL											1.500.000			



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S E N G P R O M U I F							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2058 Defesa Nacional										1.400.000			
Projetos													
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte										1.400.000	
05 244	2058 1211 0239	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte -										400.000	
			F		4		6		42		0	100	400.000
05 244	2058 1211 0248	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte -										1.000.000	
			F		4		6		42		0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.400.000			
TOTAL - GERAL										1.400.000			

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S E N G P R O M U I F							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2040 Gestão de Riscos e de Desastres										250.000			
Atividades													
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres										250.000	
06 182	2040 8348 4220	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Município de Mariópolis -										250.000	
			F		4		6		40		0	188	250.000
TOTAL - FISCAL										250.000			
TOTAL - GERAL										250.000			

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S E N G P R O M U I F							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial										750.000			
Projetos													
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado										750.000	
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais										750.000	
			F		4		6		90		0	188	712.500
			F		3		6		90		0	188	37.500
TOTAL - FISCAL										750.000			
TOTAL - GERAL										750.000			

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S E N G P R O M U I F							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial										1.200.000			
Projetos													
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado										1.200.000	
15 244	2029 7K66 0250	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Uiramutã - RR										1.200.000	
			F		4		6		40		0	188	1.200.000
TOTAL - FISCAL										1.200.000			
TOTAL - GERAL										1.200.000			

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S E N G P R O M U I F							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo										1.300.000			
Atividades													
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional										650.000	
23 695	2076 20Y3 0024	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Rio Grande do Norte										500.000	
			F		3		6		40		0	100	500.000
23 695	2076 20Y3 0470	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Itaguatins - TO										150.000	
			F		3		6		40		0	100	150.000
Projetos													
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística										650.000	
23 695	2076 10V0 0033	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio de Janeiro										400.000	
			F		4		6		40		0	100	350.000
			F		3		6		40		0	100	50.000
23 695	2076 10V0 7328	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção de etapa do Velopark no Parque Marinha do Brasil - no Município de Porto Alegre -										250.000	
			F		4		6		40		0	100	250.000
TOTAL - FISCAL										1.300.000			
TOTAL - GERAL										1.300.000			



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E N G P R O M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	I
2037			Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							798.003		
			Atividades									
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica									798.003	
08 244	2037 2B30 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de Minas Gerais									648.003	
			S		4		6		40	0	100	535.500
			S		3		6		41	0	100	112.503
08 244	2037 2B30 3309	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Laje do Muriaé - RJ									150.000	
			S		3		6		41	0	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE										798.003		
TOTAL - GERAL										798.003		

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E N G P R O M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	I
2048			Mobilidade Urbana e Trânsito							400.000		
			Projetos									
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano									400.000	
15 453	2048 10SS 4184	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Município de Jardim Alegre - PR									400.000	
			F		4		6		40	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL										400.000		
TOTAL - GERAL										400.000		

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E N G P R O M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	I
2064			Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							600.000		
			Atividades									
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos									600.000	
14 422	2064 20ZN 0012	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado do Acre									200.000	
			F		3		6		30	0	100	200.000
14 422	2064 20ZN 0153	Promoção dos Direitos Humanos - No Município de Assis Brasil - AC									100.000	
			F		3		6		40	0	100	100.000
14 422	2064 20ZN 3341	Promoção dos Direitos Humanos - No Município do Rio de Janeiro - RJ									300.000	
			F		3		6		50	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL										600.000		
TOTAL - GERAL										600.000		

LEI Nº 13.781, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores, crédito especial no valor de R\$ 44.289.727,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores, crédito especial no valor de R\$ 44.289.727,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E N G P R O M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	I
0901			Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							39.206.469		
			Operações Especiais									
28 846	0901 00R0	Pagamento de acordo homologado em juízo - Serviço Federal de Processamento de Dados - Ação Trabalhista 204700-25.1989.5.02.0039									39.206.469	
28 846	0901 00R0 0001	Pagamento de acordo homologado em juízo - Serviço Federal de Processamento de Dados - Ação Trabalhista 204700-25.1989.5.02.0039 - Nacional									39.206.469	
			F		1		1		90	0	100	39.206.469
TOTAL - FISCAL										39.206.469		
TOTAL - GERAL										39.206.469		



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							83.258
			Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								83.258
28 846	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro								83.258
			S	3	1	90	0	100		83.258
TOTAL - SEGURIDADE										83.258
TOTAL - GERAL										83.258

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0910			Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							5.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00RE	Contribuição Voluntária ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)								4.000.000
28 846	0910 00RE 0002	Contribuição Voluntária ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) - No Exterior								4.000.000
			F	3	2	80	0	100		4.000.000
28 846	0910 00RF	Contribuição Voluntária à Organização Internacional para as Migrações (OIM)								1.000.000
28 846	0910 00RF 0002	Contribuição Voluntária à Organização Internacional para as Migrações (OIM) - No Exterior								1.000.000
			F	3	2	80	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
2082			Política Externa							5.000.000
			Atividades							
07 212	2082 20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil								4.811.665
07 212	2082 20X0 0002	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - No Exterior								4.811.665
			F	3	2	80	0	100		3.939.662
07 211	2082 8495	Realização de Eventos Internacionais Oficiais								188.335
07 211	2082 8495 0001	Realização de Eventos Internacionais Oficiais - Nacional								188.335
			F	3	2	90	0	100		188.335
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
2125			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							39.206.469
			Atividades							
04 122	2125 20TP	Ativos Cíveis da União								39.206.469
04 122	2125 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								39.206.469
			F	1	1	90	0	100		39.206.469
TOTAL - FISCAL										39.206.469
TOTAL - GERAL										39.206.469

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							83.258
			Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								83.258
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional								83.258
			S	3	1	90	0	100		83.258
TOTAL - SEGURIDADE										83.258
TOTAL - GERAL										83.258



LEI Nº 13.782, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 98 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98.
§ 11.

VII - nomeação de cargos vagos para seu primeiro provimento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

LEI Nº 13.783, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item I.3 do Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º O § 4º do Art. 4º da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º
§ 4º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 31 de dezembro de 2018, do ato de abertura do crédito suplementar." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO					
			DESPESA			ANUALIZADA (2)		
			NO EXERCÍCIO (6)			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (1):								
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	-	33	1.809.899	87.444	1.897.343	12.125.925	524.665	12.650.590
3.1. Ministério Público Federal	-	7	469.225	18.456	487.681	3.130.558	110.737	3.241.295
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	7	469.225	18.456	487.681	3.130.558	110.737	3.241.295
3.2. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	-	6	381.778	15.820	397.598	2.547.335	94.918	2.642.253
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	6	381.778	15.820	397.598	2.547.335	94.918	2.642.253
3.3. Ministério Público do Trabalho	-	12	804.386	31.639	836.025	5.366.671	189.835	5.556.506
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	12	804.386	31.639	836.025	5.366.671	189.835	5.556.506
3.4. Conselho Nacional do Ministério Público	-	8	154.510	21.529	176.039	1.081.360	129.176	1.210.536
3.4.1. Cargos e funções vagos	-	8	154.510	21.529	176.039	1.081.360	129.176	1.210.536

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 867, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59.

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo essa adesão ser requerida até 31 de dezembro de 2019, permitida a prorrogação por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Edson Gonçalves Duarte

DECRETO Nº 9.628, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Conselho Superior de Governança no âmbito do Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Superior de Governança, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, que integra a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, tem a finalidade de definir diretrizes para a política de governança pública do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

Art. 2º Compete ao Conselho Superior de Governança:

I - direcionar e aprovar o planejamento estratégico setorial de defesa;

II - promover o alinhamento estratégico e a interação dos programas e projetos das Forças Singulares que integram o portfólio estratégico de defesa, de modo a priorizá-los; e

III - definir diretrizes e critérios para a estruturação do potencial estratégico de defesa em torno de capacidades conjuntas ou singulares.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Conselho Superior de Governança deverá:

I - aprovar seu regimento interno e os atos necessários ao seu funcionamento;

II - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos; e

III - aprovar o calendário de reuniões ordinárias.

Art. 3º O Conselho Superior de Governança tem a seguinte composição:

I - Ministro de Estado da Defesa, que o presidirá;

II - Comandante da Marinha;

III - Comandante do Exército;

IV - Comandante da Aeronáutica;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

VI - Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 4º O Conselho Superior de Governança se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, com um quórum mínimo de cinco membros, e as decisões serão tomadas por consenso, observadas as disposições de seu regimento interno.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Superior de Governança serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa de qualquer de seus membros, observadas as disposições de seu regimento interno.

Art. 5º Caberá ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas apoiar o funcionamento do Conselho Superior de Governança.

Art. 6º A participação no Conselho Superior de Governança será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna



DECRETO Nº 9.629, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

declara a revogação, para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos relativos aos setores da indústria, do comércio exterior e dos serviços.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

- I - Decreto nº 916, de 24 de outubro de 1890;
- II - Decreto nº 66.108, de 23 de janeiro de 1970;
- III - Decreto nº 5.042, de 8 de abril de 2004;
- IV - Decreto nº 5.398, de 23 de março de 2005;
- V - Decreto nº 5.453, de 2 de junho de 2005;
- VI - Decreto nº 6.229, de 9 de outubro de 2007;
- VII - Decreto nº 6.547, de 25 de agosto de 2008; e
- VIII - o Decreto nº 7.474, de 11 de maio de 2011;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Jorge

DECRETO Nº 9.630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I
Da instituição

Art. 1º Fica instituído, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no art. 4º do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP.

Parágrafo único. O PNSP terá prazo de duração de dez anos, contado da data de publicação deste Decreto e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

Seção II
Dos objetivos

Art. 2º São objetivos do PNSP:

- I - reduzir os homicídios e os demais crimes violentos letais;
- II - reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual, prevenir e reprimir situações de exploração sexual, independentemente de gênero, e aprimorar o atendimento a cargo dos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - Susp nos casos envolvendo populações vulneráveis e minorias;
- III - promover o enfrentamento às estruturas do crime organizado;
- IV - aprimorar os mecanismos de prevenção e de repressão aos crimes violentos patrimoniais;
- V - elevar o nível de percepção de segurança da população;
- VI - fortalecer a atuação dos Municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social;
- VII - aprimorar a gestão e as condições do sistema prisional, para eliminar a superlotação, garantir a separação dos detentos, nos termos do disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e as condições mínimas para ressocialização dos detentos, por meio da oferta de oportunidades educacionais, de qualificação profissional e de trabalho;
- VIII - fortalecer o aparato de segurança e aumentar o controle de divisas, fronteiras, portos e aeroportos;
- IX - ampliar o controle e o rastreamento de armas de fogo, munições e explosivos;
- X - promover a revisão, a inovação e o aprimoramento, considerados os aspectos normativo, financeiro, material e humano, dos meios e dos mecanismos de combate aos crimes ambientais e aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de corrupção que envolvam crimes ambientais como antecedentes;
- XI - buscar fontes contínuas, previsíveis e suficientes de financiamento das ações de segurança pública e regular a sua utilização por meio de modelos científicos;
- XII - implementar programa de reaparelhamento, aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública e defesa social, com vistas à elevação da eficiência na atuação dos órgãos operacionais do Susp;
- XIII - valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário;
- XIV - aprimorar os mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública; e

XV - estabelecer política e programa de aparelhamento adequado à prevenção de situações de emergência e desastres e aprimorar os procedimentos destinados à referida prevenção.

Parágrafo único. As metas e as estratégias que serão implementadas para o cumprimento dos objetivos de que trata o caput serão publicadas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do disposto no art. 9º.

Seção III
Dos programas

Art. 3º Sem prejuízo de outros programas que venham a ser considerados prioritários ao longo de sua execução, o PNSP será implementado por meio de ações e de projetos dos seguintes programas:

- I - de superação do déficit de dados e indicadores e de padronização do registro de eventos;
- II - de garantia dos direitos das pessoas, de reorganização urbana e de ações de proteção ao meio ambiente;
- III - de avaliação e reaparelhamento dos órgãos operacionais do Susp;
- IV - de incremento à qualidade de preparação técnica dos profissionais de segurança pública e dos demais agentes do Susp em coordenação com os agentes do sistema de justiça;
- V - de combate às facções e às organizações criminosas e medidas voltadas à reorganização do sistema prisional;
- VI - de combate à corrupção e às fontes de financiamento da criminalidade e ao fluxo ilícito de capitais;
- VII - de combate ao tráfico de armas, de munições e de drogas e ao contrabando nas fronteiras, nos portos e aeroportos, e na malha viária; e
- VIII - de aperfeiçoamento da política penitenciária e do sistema prisional.

Parágrafo único. Os programas de que trata o caput serão subdivididos em ações complementares de mesma natureza, a serem definidas conforme o grau de importância, demanda de recurso, prazo de execução e diversidade regional.

Seção IV
Da governança

Art. 4º A estrutura de governança do PNSP será composta das seguintes instâncias:

- I - de caráter permanente:
 - a) Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
 - b) Comitê Executivo de Governança do Plano; e
- II - de caráter temporário, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Segurança Pública, quando necessário:
 - a) Câmara de Articulação Federativa; e
 - b) Câmara de Coordenação entre Poderes e Órgãos de Estado.

§ 1º O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social terá atribuição consultiva, sugestiva e de acompanhamento social, e poderá, quando cabível, formular recomendações sobre o conteúdo do PNSP.

§ 2º O Comitê Executivo de Governança do Plano será o responsável pela gestão estratégica da implementação do PNSP e será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

- I - Ministro de Estado da Segurança Pública, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública;
- III - Secretário Nacional de Segurança Pública;
- IV - Diretor do Departamento Penitenciário Nacional;
- V - Diretor do Departamento de Polícia Federal; e
- VI - Diretor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º Compete à Câmara de Articulação Federativa articular e pactuar ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 4º Compete à Câmara de Coordenação entre Poderes e Órgãos de Estado articular e pactuar ações entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 5º São mecanismos e instrumentos de governança do PNSP:

- I - os objetivos e as estratégias do PNSP;
 - II - a programação orçamentária e as normas e critérios sobre repasse de recursos da União destinados à área da segurança pública e ao sistema penitenciário;
 - III - os planos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
 - IV - o Programa Nacional de Informações, Monitoramento e Avaliação em Segurança Pública - Pimasp.
- Art. 6º São considerados sistemas operativos de interesse estratégico do PNSP:
- I - o Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
 - II - o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma;
 - III - o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen;
 - IV - o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp; e
 - V - outros cadastros de interesse policial.

Parágrafo único. Os sistemas de que trata o caput poderão ser apoiados com recursos do Susp para seus aprimoramentos tecnológicos e de interoperabilidade.

Art. 7º Até o dia 31 de março de cada ano-calendário, o Ministério da Segurança Pública, em articulação com os órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizará avaliação sobre a implementação do PNSP, com o



objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores de políticas públicas relacionadas com a segurança pública e a defesa social.

§ 1º A primeira avaliação do PNSP será realizada no segundo ano de vigência da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 2º Após a avaliação de cada PNSP, será elaborado relatório com o histórico e a caracterização das atividades, as recomendações e os prazos de cumprimento, nos termos do disposto no art. 27 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Até que seja elaborado novo plano penitenciário nacional, os investimentos e a estrutura de governança das políticas e dos programas e projetos da área observarão o disposto neste Decreto.

Art. 9º O PNSP será publicado no sítio eletrônico do Ministério da Segurança Pública.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO Nº 9.631, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69.

§ 4º O imigrante poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em seus documentos oficiais.

§ 5º Os bancos de dados da administração pública conterão um campo destacado para "nome social", que será acompanhado do nome civil do imigrante e este será utilizado apenas para fins administrativos internos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

DECRETO Nº 9.632, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Distribui o efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para o ano de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O efetivo de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - da Ativa do Exército em tempo de paz, para 2019, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o caput servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar, em até vinte por cento, a distribuição dos efetivos de Oficiais e praças de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.249, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO

I - OFICIAIS-GENERAIS

POSTO	COMBATENTE	INTENDENTE	MÉDICO	ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
GENERAL DE EXÉRCITO	15	-	-	-	15
GENERAL DE DIVISÃO	39	4	1	4	48
GENERAL DE BRIGADA	69	6	4	6	85
SOMA	123	10	5	10	148

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						SOMA
	CORONEL	TENENTE CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
Armas e Quadro de Material Bélico	1.289	1.376	2.104	2.515	1.431	718	9.433
Serviço de Intendência	128	221	285	384	235	105	1.358
Serviço de Saúde (Quadro de Médicos)	94	76	216	410	358	-	1.154
Serviço de Saúde (Quadro de Dentistas)	19	32	68	148	67	-	334
Serviço de Saúde (Quadro de Farmacêuticos)	16	33	60	76	32	-	217
Quadro de Engenheiros Militares	81	103	211	220	260	-	875
Quadro Complementar de Oficiais	73	234	402	553	257	-	1.519
Quadro de Capelães Militares	1	8	12	20	17	9	67
Quadro Auxiliar de Oficiais	-	-	-	1.114	3.324	1.458	5.896
SOMA	1.701	2.083	3.358	5.440	5.981	2.290	20.853

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	QUANTIDADE
MAJOR	10
PRIMEIRO-TENENTE	3.000
SEGUNDO-TENENTE	7.438
SOMA	10.448

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.925	-	-	6.925
PRIMEIRO-SARGENTO	6.731	-	-	6.731
SEGUNDO-SARGENTO	8.763	4.588	-	13.351
TERCEIRO-SARGENTO	8.996	70	12.888	21.954
SOMA	31.415	4.658	12.888	48.961

V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TAIFEIRO	3
CABO	27.721
SOLDADO	114.100
SOMA	141.824

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	
OFICIAIS-GENERAIS		148	
OFICIAIS	DE CARREIRA	20.853	
	TEMPORÁRIOS	10.448	
	SOMA PARCIAL	31.301	
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	31.415
		DO QUADRO ESPECIAL	4.658
		TEMPORÁRIOS	12.888
	SOMA PARCIAL		48.961
	TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS	TAIFEIROS	3
		CABOS	27.721
SOLDADOS		114.100	
SOMA PARCIAL		141.824	
TOTAL GERAL		222.234	

DECRETO Nº 9.633, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Distribui o efetivo de Oficiais da Marinha em tempo de paz para 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Corpos e Quadros de Oficiais da Ativa da Marinha em tempo de paz, para 2019, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo de quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Marinha editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Marinha para alterar, em até vinte por cento, a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.300, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2019

I - CORPOS E QUADROS DE OFICIAIS DA ATIVA

A) OFICIAIS-GERAIS

POSTOS	ARMADA	FUZILEIRO NAVAL	INTENDENTE	ENGENHEIRO	MÉDICO	SOMA
ALMIRANTE DE ESQUADRA	7	1	-	-	-	8
VICE-ALMIRANTE	18	3	2	2	1	26
CONTRA-ALMIRANTE	32	6	5	5	4	52
SOMA	57	10	7	7	5	86

B) OFICIAIS DE CARREIRA

CORPOS E QUADROS	POSTOS						
	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	CAPITÃO DE FRAGATA	CAPITÃO DE CORVETA	CAPITÃO-TENENTE	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	SOMA
CORPO DA ARMADA							
Quadro de Oficiais da Armada	245	404	503	614	355	251	2.372
Quadro Complementar de Oficiais da Armada	-	-	-	122	113	17	252
SOMA	245	404	503	736	468	268	2.624
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS							
Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais	98	122	133	163	93	69	678
Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais	-	-	-	39	56	39	134
SOMA	98	122	133	202	149	108	812
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA							
Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha	64	129	134	174	86	73	660
Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha	-	-	-	154	136	37	327
SOMA	64	129	134	328	222	110	987
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA							
Corpo de Engenheiros da Marinha	35	92	72	373	310	-	882
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA							
Quadro de Médicos	65	109	165	158	347	-	844
Quadro de Cirurgiões-Dentistas	12	59	69	105	79	-	324
Quadro de Apoio à Saúde	22	55	68	140	75	-	360
SOMA	99	223	302	403	501	-	1.528
CORPO AUXILIAR DA MARINHA							
Quadro Técnico	74	125	294	221	199	-	913
Quadro de Capelães Navais	1	3	9	18	27	-	58
Quadro Auxiliar da Armada	-	-	-	174	174	92	440
Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais	-	-	5	70	74	39	188
SOMA	75	128	308	483	474	131	1.599
TOTAL	616	1.098	1.452	2.525	2.124	617	8.432

C) CONSOLIDAÇÃO

POSTOS	ALMIRANTE DE ESQUADRA	VICE ALMIRANTE	CONTRA ALMIRANTE	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	CAPITÃO DE FRAGATA	CAPITÃO DE CORVETA	CAPITÃO-TENENTE	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
TOTAL	8	26	52	616	1.098	1.452	2.525	2.124	617

II - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	QUANTIDADE
PRIMEIRO-TENENTE	3.204
SEGUNDO-TENENTE	475
SOMA	3.679



DECRETO Nº 9.634, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Distribui o efetivo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para o ano de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para 2019, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar, em até vinte por cento, a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.268, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA AERONÁUTICA EM TEMPO DE PAZ PARA 2019

I - QUADROS DO CORPO DE OFICIAIS DA ATIVA

A - OFICIAIS-GERAIS

POSTO	AVIADOR	ENGENHEIRO	INFANTARIA	INTENDENTE	MÉDICO	SOMA
TENENTE-BRIGADEIRO	9	-	-	-	-	9
MAJOR-BRIGADEIRO	20	1	-	2	1	24
BRIGADEIRO	35	6	2	6	5	54
SOMA	64	7	2	8	6	87

B - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS DE OFICIAIS	POSTOS						SOMA
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
AVIADORES	350	320	455	530	600	250	2.505
ENGENHEIROS	39	55	70	200	420	-	784
INTENDENTES	150	140	160	180	230	100	960
MÉDICOS	36	120	210	360	370	-	1.096
DENTISTAS	16	48	80	140	140	-	424
FARMACÊUTICOS	10	21	40	50	65	-	186
INFANTARIA	39	65	85	90	120	50	449
ESPECIALISTAS EM AVIÕES	2	11	55	30	40	16	154
ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES	2	14	60	45	50	16	187
ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO	2	11	30	25	35	12	115
ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA	1	7	25	18	15	10	76
ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA	2	11	35	30	30	10	118
ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	2	10	45	40	75	25	197
ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TÉCNICO	1	9	40	20	35	15	120
ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA	-	-	-	450	500	280	1.230
APOIO	0	0	0	0	90	-	90
SOMA	652	842	1.390	2.208	2.815	784	8.691

C - CONSOLIDAÇÃO

POSTOS	TENENTE-BRIGADEIRO	MAJOR-BRIGADEIRO	BRIGADEIRO	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
TOTAL	9	24	54	652	842	1.390	2.208	2.815	784

II - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS

QUADRO DE OFICIAIS	POSTOS					
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
FEMININO DE OFICIAIS (QFO)	0	5	0	0	0	0

III - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES

QUADROS DE OFICIAIS	POSTOS					
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
CAPELÃES (QOAPL)	1	4	8	12	10	10

IV - QUADROS DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS

QUADRO DE OFICIAIS	POSTOS						SOMA
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS (QCOA)	0	0	0	0	280	5	285
OFICIAIS CONVOCADOS DA RESERVA DE 2ª CLASSE (QOCON)	0	0	0	0	2.600	3.000	5.600
TOTAL	0	0	0	0	2.880	3.005	5.885



DECRETO Nº 9.635, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, firmado em Praga, em 1º de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira foi firmado em Praga, em 1º de novembro de 2012;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 157, de 11 de outubro de 2018; e

Considerando que o Acordo entrará em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de janeiro de 2019, nos termos do seu Artigo 20;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, firmado em Praga, em 1º de novembro de 2012, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA TCHECA SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA ADUANEIRA

A República Federativa do Brasil
E
A República Tcheca
(doravante denominadas "As Partes Contratantes"),

Considerando que infrações contra a legislação aduaneira são prejudiciais à segurança das Partes Contratantes e a seus interesses econômicos, comerciais, fiscais, sociais, culturais e em matéria de saúde pública;

Considerando a importância da avaliação precisa de direitos aduaneiros e de outras tarifas cobradas na importação ou na exportação, bem como de se assegurar a adequada execução, pelas Administrações Aduaneiras, de proibições, restrições e medidas de controle em relação a mercadorias específicas;

Reconhecendo a necessidade de cooperação internacional em matérias relacionadas à aplicação e à execução de suas legislações aduaneiras;

Considerando a preocupação global crescente com a segurança e a facilitação da cadeia logística do comércio internacional, bem como a Resolução de junho de 2002 do Conselho de Cooperação Aduaneira responsável por essa matéria;

Reconhecendo a importância de se alcançar um equilíbrio entre cumprimento e facilitação para assegurar o livre fluxo do comércio legítimo e para fortalecer a capacidade dos governos para proteger a sociedade e as receitas;

Convencidos de que o comércio internacional será facilitado pela adoção de técnicas modernas de controle, tais como de gerenciamento de riscos, pelas Administrações Aduaneiras;

Reconhecendo que o intercâmbio internacional de informação é um componente essencial para o gerenciamento de risco eficaz e que tal intercâmbio será baseado em dispositivos legais claros;

Tendo em vista os instrumentos relevantes do Conselho de Cooperação Aduaneira, em particular a Recomendação de Assistência Administrativa Mútua de 5 de dezembro de 1953; e

Tendo em vista também as Convenções Internacionais contendo proibições, restrições e medidas de controle relativas a mercadorias específicas;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Definições

Para os fins deste Acordo:

1. "Administração Aduaneira" significa, para a República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e, para a República Tcheca, a Direção-Geral de Aduanas e as autoridades aduaneiras autorizadas pela Direção-Geral de Aduanas;

2. "Legislações Aduaneiras" significa as disposições legais e administrativas aplicáveis ou exigíveis pela Administração Aduaneira de uma Parte Contratante em relação à importação, à exportação, ao transbordo, ao trânsito, ao armazenamento e à circulação de mercadorias, incluindo as disposições legais e administrativas relativas a medidas de proibição, de restrição e de controle;

3. "Infração" significa qualquer transgressão, ou tentativa de transgressão, às legislações aduaneiras de uma Parte Contratante;

4. "Cadeia logística do comércio internacional" significa todos os processos relativos à circulação transfronteiriça de mercadorias, do lugar de origem ao destino final;

5. "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica;

6. "Funcionário" significa qualquer funcionário aduaneiro ou outro agente do governo designado por uma Administração Aduaneira;

7. "Informação" significa qualquer dado, processado ou não, analisado ou não, bem como documentos, relatórios ou outras comunicações, em qualquer formato, incluindo eletrônico, ou cópias autenticadas ou devidamente certificadas dessas;

8. "Administração Aduaneira Requerente" significa a Administração Aduaneira que solicita assistência;

9. "Administração Aduaneira Requerida" significa a Administração Aduaneira da qual se solicita assistência;

10. "Narcóticos ou substâncias psicotrópicas" significam as substâncias mencionadas na lista I, II e IV da Convenção Única das Nações Unidas relativa a Narcóticos, de 30 de março de 1961, e as substâncias mencionadas nas listas I, II, III e IV da Convenção das Nações Unidas de Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971;

11. "Precursores" significam as substâncias e seus sais mencionados nas listas I e II da Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas, de 20 de dezembro de 1988;

12. "Espécies CITES" significam as espécies ameaçadas de extinção da fauna e da flora silvestres mencionadas na Convenção do Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna e Flora Silvestres, de 3 de março de 1973;

13. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável; e

14. "Autoridades policiais" significa, para a República Tcheca, a Polícia da República Tcheca e, para a República Federativa do Brasil, o Departamento de Polícia Federal.

Artigo 2
Âmbito do Acordo

1. As Partes Contratantes, por intermédio de suas Administrações Aduaneiras, prestar-se-ão mutuamente assistência administrativa nos termos estabelecidos neste Acordo, para aplicação adequada da legislação aduaneira e para a prevenção, a investigação e o combate às infrações, bem como para garantir a segurança da cadeia logística do comércio internacional.

2. Este Acordo não visa à recuperação, no território da Parte Contratante requerida, de direitos aduaneiros, tributos ou quaisquer outros encargos que se originem no território da Parte Contratante requerente.

3. Qualquer atividade realizada por uma Parte Contratante nos termos deste Acordo estará em concordância com as disposições legais e administrativas e dentro dos limites de competência e da disponibilidade de recursos de suas Administrações Aduaneiras.

4. Este Acordo não afeta outros acordos internacionais vinculando as Partes Contratantes e não inclui a previsão de assistência legal em matérias criminais incluídas no âmbito das autoridades judiciais.

5. As disposições deste Acordo não darão origem a qualquer direito, da parte de qualquer pessoa, de obter, suprimir ou excluir qualquer evidência, ou de impedir a execução de um pedido.

Artigo 3
Âmbito da Assistência Geral

1. As Administrações Aduaneiras, a pedido ou por iniciativa própria, prestar-se-ão mutuamente assistência por meio do intercâmbio de informações, que ajude a assegurar a aplicação adequada da legislação aduaneira e a prevenção, a investigação e a repressão às infrações, principalmente as relativas à:

a) arrecadação de direitos aduaneiros, bem como a correta valoração aduaneira das mercadorias e sua classificação tarifária;

b) observância de medidas de proibição, restrição, tributação preferencial ou isenção relativas à importação, à exportação, ao trânsito de mercadorias ou a outros regimes aduaneiros.

c) observância de regulamentos referente às espécies CITES;

d) aplicação das regras relativas à origem não preferencial de mercadorias;

e) prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas.

2. A autoridade aduaneira requerida procurará a informação como se estivesse agindo por conta própria.

Artigo 4
Cooperação Técnica e Assistência

1. A pedido, a Administração Aduaneira Requerida fornecerá toda informação sobre legislação aduaneira e sobre procedimentos aplicáveis àquela Parte Contratante e relevantes para investigações relativas a uma infração.

2. Cada Administração Aduaneira comunicará, seja a pedido seja por iniciativa própria, qualquer informação disponível relativa a:

a) novas técnicas de coerção cuja eficácia tenha sido comprovada;

b) novas tendências, meios ou métodos de se cometer infrações;

c) mercadorias conhecidas por serem objeto de infrações, bem como métodos de transporte e armazenagem usados com relação a essas mercadorias;

d) pessoas conhecidas por terem cometido ou serem suspeitas de virem a cometer uma infração aduaneira; e

e) quaisquer outros dados e estatísticas que possam auxiliar as Administrações Aduaneiras na avaliação dos riscos, para fins de controle e facilitação.

Artigo 5
Tipos Particulares de Informação

1. A pedido, a Administração Aduaneira Requerida fornecerá à Administração Aduaneira Requerente, quando esta tiver razões para duvidar da exatidão de informação a ela fornecida em matéria aduaneira, informações relativas a:

a) se as mercadorias importadas, no território da Parte Contratante requerente, foram legalmente exportadas do território aduaneiro da Parte Contratante requerida;

b) se as mercadorias exportadas, a partir do território da Parte Contratante requerente, foram legalmente importadas para o território aduaneiro da Parte Contratante requerida; ou

c) se as mercadorias em trânsito no território de uma das Partes Contratantes transitaram legalmente.

2. Se solicitado, a informação indicará os procedimentos aduaneiros, se houver, sob os quais as mercadorias foram eventualmente submetidas e, em particular, os procedimentos usados para o seu desembaraço.



Artigo 6
Tipos especiais de assistência

A pedido, a Administração Aduaneira Requerida manterá, na medida do possível, vigilância e fornecerá à Administração Aduaneira Requerente informações sobre:

- a) pessoas conhecidas por terem cometido, ou serem suspeitas de virem a cometer, uma infração aduaneira no território da Parte Contratante requerente, particularmente aquelas que estão entrando e saindo do território da Parte Contratante requerida;
- b) mercadorias em trânsito, tráfico postal ou armazenamento que deem razões à Administração Aduaneira Requerente para suspeitar de tráfico ilícito em direção ao território aduaneiro de sua Parte Contratante;
- c) locais conhecidos por terem sido usados, ou suspeitos de estar sendo usados, para se cometer uma infração no território da Parte Contratante requerente;
- d) meios de transporte, incluindo contêineres e remessas postais, conhecidos por terem sido usados, ou suspeitos de estar sendo usados, para se cometer uma infração no território da Parte Contratante requerente;
- e) atividades que possam estar ligadas ao tráfico ilícito de narcóticos, substâncias psicotrópicas e precursores; e
- f) atividades que puderem estar ligadas ao tráfico ilícito de espécies CITES.

Artigo 7
Assistência na Aplicação e no Cumprimento da Legislação Aduaneira

1. As Administrações Aduaneiras, a pedido ou por iniciativa própria, fornecerão mutuamente informações sobre atividades planejadas, em curso ou concluídas, que constituam uma presunção razoável de que uma infração foi, ou será cometida, no território da Parte Contratante interessada.

2. Em situações que possam implicar em dano substancial à economia, à saúde pública, à segurança pública, incluindo a segurança da cadeia logística do comércio internacional, ou a outro interesse vital de uma Parte Contratante, a outra Parte Contratante, sempre que possível, fornecerá tais informações, por iniciativa própria, e sem demora.

3. Nada neste Acordo impede às Administrações Aduaneiras de fornecer, por iniciativa própria, informações relativas a atividades que possam resultar em infrações dentro do território da outra Parte Contratante.

Artigo 8
Assistência na Determinação de Direitos e Tarifas de Importação e de Exportação

A pedido, a Administração Aduaneira Requerida fornecerá informações a fim de auxiliar a Administração Aduaneira Requerente na aplicação adequada da legislação aduaneira.

Artigo 9
Comunicação de pedidos

1. Pedidos de assistência nos termos deste Acordo serão comunicados diretamente entre as Administrações Aduaneiras interessadas. Cada Administração Aduaneira designará um funcionário de enlace para esse propósito e fornecerá os detalhes a respeito.

2. Pedidos de assistência nos termos deste Acordo serão feitos por escrito, ou empregando meios técnicos de comunicação, e estarão acompanhados de todas as informações consideradas úteis para os fins de se atender tais pedidos. A Administração Aduaneira Requerida pode exigir a confirmação, por escrito, dos pedidos que tenham sido feitos por meios técnicos de comunicação. Quando as circunstâncias assim o demandar, pedidos informais podem ser feitos verbalmente. Tais pedidos serão confirmados o mais breve possível, por escrito ou seja por meios técnicos de comunicação, se aceitável pelas Administrações Aduaneiras requerente e requerida.

3. Os Pedidos serão apresentados no idioma oficial da Parte Contratante requerida ou em inglês. Quaisquer documentos que acompanham tais pedidos serão traduzidos para o inglês, na medida do necessário.

4. Pedidos formulados de acordo com o parágrafo 2º deste Artigo incluirão os seguintes detalhes:

- a) o nome da Administração Aduaneira Requerente;
 - b) a matéria em questão, o tipo de assistência requerida e as razões do pedido;
 - c) breve descrição do caso sob análise e as disposições legais e administrativas aplicáveis; e
 - d) nome e endereço das pessoas às quais o pedido se refere, se conhecidos.
5. Se o pedido não satisfizer os requisitos formais, sua correção ou complementação pode ser demandada; a solicitação de medidas preventivas não será afetada por isso.

6. Quando a Administração Aduaneira Requerente solicitar que seja seguido determinado procedimento ou metodologia, a Administração Aduaneira Requerida cumprirá tal pedido, sujeito às disposições legislativas e administrativas domésticas de sua Parte Contratante.

Artigo 10
Arquivos e Informação

1. Quando cópias de arquivos, documentos e outros materiais forem fornecidos nos termos da cooperação deste Acordo, elas serão devidamente autenticadas ou certificadas.

2. A Administração Aduaneira Requerente poderá solicitar os originais de arquivos, documentos e de outros materiais, somente em circunstâncias extraordinárias, em que as cópias certificadas ou autenticadas forem insuficientes. A Administração Aduaneira Requerida poderá fornecer tais originais de arquivos, documentos e outros materiais, desde que a Administração Aduaneira Requerente concorde em cumprir todas as condições e os requisitos especificados pela Administração Aduaneira Requerida.

3. Os originais dos arquivos, dos documentos e de outros materiais que foram transmitidos serão devolvidos o mais breve possível; os direitos da Administração Aduaneira Requerida ou de terceiros a eles relativos permanecerão inalterados. A pedido, os originais serão devolvidos sem demora.

4. A Administração Aduaneira Requerida fornecerá, juntamente com a informação, todas as instruções necessárias para sua interpretação ou utilização.

Artigo 11
Execução de pedidos

1. A Administração Aduaneira Requerida tomará todas as medidas adequadas para atender a um pedido, dentro de um período de tempo razoável e, se preciso for, adotará qualquer medida necessária para sua execução.

2. Se a Administração Aduaneira Requerida não dispuser da informação solicitada, ela tomará todas as medidas necessárias para obter tal informação. Se necessário, a Administração Aduaneira Requerida pode ser auxiliada por outra autoridade competente da Parte Contratante para fornecer a assistência. Entretanto, as respostas aos pedidos serão comunicadas apenas pela Administração Aduaneira Requerida.

3. Nos casos em que a Administração Aduaneira Requerida não for a autoridade adequada para atender ao pedido, ela transmitirá imediatamente à autoridade competente, a qual agirá com relação ao pedido em conformidade com os poderes a ela outorgados pelas disposições legais domésticas daquela Parte Contratante; ou aconselhará a Administração Aduaneira Requerente a respeito dos procedimentos adequados a serem seguidos com relação a tal pedido.

4. A Administração Aduaneira Requerida conduzirá, a pedido da Administração Aduaneira Requerente, de acordo com sua legislação nacional, toda investigação necessária, incluindo o interrogatório de peritos e testemunhas, ou de pessoas suspeitas de terem cometido uma infração, e realizará verificações, inspeções e investigações em busca de fatos que tenham relação com as matérias referidas neste Acordo.

5. Os resultados de tais verificações, inspeções e investigações serão comunicados, o mais breve possível, à Administração Aduaneira Requerente.

Artigo 12
Peritos e testemunhas

1. A pedido, a Administração Aduaneira Requerida poderá autorizar seus funcionários a comparecer perante juiz ou tribunal no território da Parte Contratante requerente, como peritos ou testemunhas em matérias relacionadas à aplicação da legislação aduaneira.

2. O pedido para comparecimento de funcionários aduaneiros como peritos ou testemunhas indicará, claramente, em que caso e em que condição os funcionários comparecerão.

Artigo 13
Presença de funcionários no território aduaneiro da outra Parte Contratante

1. Mediante pedido por escrito, e sob quaisquer termos e condições que esse possa estabelecer, a Administração Aduaneira Requerida poderá permitir que funcionários da Administração Aduaneira Requerente estejam presentes no território aduaneiro da Parte Contratante requerida, quando seus funcionários estiverem investigando infrações aduaneiras que forem relacionadas com a Parte Contratante requerente, incluindo permitir a sua presença nas investigações.

2. A presença de funcionários da Administração Aduaneira Requerente no território da Administração Aduaneira Requerida será apenas em caráter consultivo. O parágrafo 1º não será interpretado no sentido de se permitir que eles exerçam qualquer poder legal ou investigativo outorgado aos funcionários aduaneiros da Administração Aduaneira Requerida, segundo sua legislação doméstica.

3. Quando funcionários da Administração Aduaneira Requerente estiverem presentes no território aduaneiro da outra Parte Contratante sob as circunstâncias estabelecidas no parágrafo 1º, terão de estar aptos, a qualquer momento, a provar sua condição oficial. Os funcionários mencionados não usarão uniformes, nem portarão armas.

4. Os funcionários mencionados no parágrafo 1º, enquanto presentes no território da outra Parte Contratante, usufruirão da mesma proteção concedida aos funcionários aduaneiros da outra Parte Contratante, em conformidade com a legislação vigente, e serão responsáveis por qualquer infração que venham a cometer.

5. A Administração Aduaneira Requerente será avisada caso solicite, da hora e do local em que ocorrerá a ação a ser tomada em resposta ao pedido, a fim de que tal ação possa ser coordenada.

Artigo 14
Uso da informação

1. Qualquer informação comunicada sob este Acordo será utilizada apenas pelos funcionários competentes, e para os fins e sob os termos estabelecidos neste Acordo. Elas poderão ser usadas para outros fins somente mediante consentimento escrito da Administração Aduaneira que as forneceu, e se sujeitarão a todas as restrições estipuladas por aquela Administração Aduaneira.

2. Qualquer informação comunicada nos termos deste Acordo estará protegida pelo sigilo oficial e estará sujeita à igual proteção a que as informações de mesma natureza estão sujeitas, de acordo com as disposições legais e administrativas domésticas da Parte Contratante requerida.

3. As disposições dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo não serão aplicadas aos casos referentes a infrações relativas a narcóticos, substâncias psicotrópicas, precursores e espécies CITES. Tais informações poderão ser comunicadas a outras autoridades da Parte Contratante requerente diretamente envolvidas no combate ao tráfico ilícito de drogas e espécies CITES. Ademais, informações sobre infrações relacionadas à saúde pública, à ordem pública, à segurança estatal ou à proteção ambiental da Parte Contratante que recebeu as informações, poderão ser transmitidas às autoridades governamentais competentes, que lidem com tais matérias.

4. Este Acordo não afetará as obrigações das Administrações Aduaneiras estabelecidas em acordos internacionais e as disposições legais que as vinculam.

5. O disposto no parágrafo 1º não impedirá o uso da informação em quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos instituídos subsequentemente em função de infrações às legislações aduaneiras. Tal uso será possível com base em consentimento por escrito da Administração Aduaneira que forneceu a informação.

6. Para os fins e dentro do âmbito deste Acordo, as Partes Contratantes poderão usar, como prova, a informação obtida:

- a) em registros de provas, relatórios e testemunhos; e
- b) em procedimentos judiciais e em acusações levadas perante os tribunais.

Artigo 15
Proteção de dados pessoais

A proteção de dados pessoais estará sujeita à legislação em vigor nos territórios das Partes Contratantes, a não ser que as regras contidas neste Artigo estabeleçam o contrário:

a) dados pessoais obtidos pela Administração Aduaneira Requerente poderão ser usados somente para os fins deste Acordo. A Administração Aduaneira Requerida pode estabelecer condições para a utilização dos dados pessoais transmitidos, o que terá de ser respeitado pela Administração Aduaneira Requerente;

b) dados pessoais não serão transmitidos se tal transferência ou o uso pretendido a ser feito dos dados transmitidos forem contrários às disposições legais de uma das Partes Contratantes, e as disposições legais referentes à proteção de dados particularmente. A



pedido, a Administração Aduaneira Requerente informará à Administração Aduaneira Requerida o uso que fez dos dados fornecidos e os resultados alcançados;

c) a Administração Aduaneira Requerente pode transmitir o dado pessoal apenas às Autoridades Policiais e, nos casos em que seja necessário para instauração de processo, à promotoria pública e às autoridades judiciais. Tal informação não será comunicada a outras autoridades a não ser que a Administração Aduaneira Requerida concorde expressamente, e que a legislação que reja as autoridades que receberam os dados permita tal comunicação;

d) a Administração Aduaneira Requerida terá de determinar a validade e a precisão dos dados pessoais a serem fornecidos. No caso de a Administração Aduaneira Requerida constatar que dados incorretos ou dados pessoais de conteúdo reservado tenham sido cedidos, ela terá de informar a Administração Aduaneira Requerente desse fato, sem demora. A Administração Aduaneira Requerente, ou possivelmente outra Administração que tenha recebido aquele dado pessoal, o corrigirá, destruirá ou eliminará esse dado pessoal sem demora;

e) a Administração Aduaneira Requerida fornecerá juntamente com os dados pessoais, o prazo final para a eliminação deles, de acordo com a legislação de sua Parte Contratante. A Administração Aduaneira Requerente eliminará a informação pessoal assim que a finalidade para a qual os dados pessoais possam ter sido usados em conformidade com este Acordo deixe de existir;

f) mediante pedido à autoridade competente de uma Parte Contratante e com o consentimento prévio escrito da outra Parte Contratante, a pessoa cujos dados tenham sido transferidos será notificada sobre o dado transferido e o uso pretendido, desde que os requisitos legais nacionais da Parte Contratante requerida a fornecer a informação não o vede. Entretanto, essa informação não será fornecida caso o interesse público prevaleça sobre os interesses da pessoa envolvida.

g) as Autoridades Aduaneiras manterão os registros de dados pessoais fornecidos ou recebidos;

h) as Autoridades Aduaneiras têm de adotar medidas que assegurem que os dados pessoais não estarão expostos a acesso não autorizado ou incidental, modificação, destruição, dano ou transmissão não autorizada, bem como a outros procedimentos não autorizados ou a mal uso; e

i) o manuseio de dados pessoais fornecidos, nos termos deste Acordo, será supervisionado em conformidade com a legislação em vigor no território das Partes Contratantes.

Artigo 16 Derrogação

1. Quando qualquer assistência solicitada nos termos deste Acordo puder violar a soberania, as leis e os compromissos internacionais, a segurança estatal, a saúde pública, a ordem pública, as atividades de combate ao crime, ou a qualquer outro interesse nacional fundamental da Parte Contratante requerida, ou prejudique qualquer interesse comercial ou profissional legítimos, tal assistência pode ser recusada por esta Parte Contratante ou ser fornecida mediante quaisquer termos ou condições que as circunstâncias venha a exigir.

2. Se uma Administração Aduaneira solicitar assistência em que ela própria não esteja apta a cumprir, caso essa assistência lhe seja solicitada pela Administração Aduaneira da outra Parte Contratante, ela destacará tal fato em seu pedido. O atendimento de tal pedido ficará a critério da Administração Aduaneira Requerida.

3. A assistência poderá ser postergada caso existam razões para se acreditar que a mesma interferirá em investigação, demanda judicial ou procedimentos em curso. Em tal caso, a Administração Aduaneira Requerida consultará a Administração Aduaneira Requerente, para avaliar se a assistência possa ser prestada sob termos ou condições que a Administração Aduaneira Requerida venha a especificar.

4. No caso em que a Administração Aduaneira Requerida conclua que os esforços necessários para o cumprimento de um pedido são claramente desproporcionais ao benefício esperado pela Administração Aduaneira Requerente, ela notificará a Administração Aduaneira Requerente dessa conclusão. A assistência requerida poderá ser recusada, se a Administração Aduaneira Requerente não fornecer informação que contradiga essa conclusão.

5. Quando a assistência for negada ou adiada, as razões para a recusa ou o adiamento serão fornecidas.

Artigo 17 Custos

1. As Partes Contratantes não reivindicarão o reembolso de despesas resultantes da execução desse Acordo. Entretanto, mediante pedido, as despesas com peritos, testemunhas, intérpretes e tradutores que não sejam funcionários do Estado serão reembolsadas pela Parte Contratante Requerente.

2. Caso despesas de natureza substancial e extraordinária sejam exigidas a fim de se executar um pedido, as Partes Contratantes se consultarão para determinar os termos e as condições sob as quais o pedido será atendido, bem como o modo pelo qual custos serão suportados.

Artigo 18 Implementação do Acordo

1. As Administrações Aduaneiras:

a) comunicar-se-ão diretamente para os fins de negociar as questões que surgirem no âmbito desse Acordo;

b) após consulta, estabelecerão as diretrizes administrativas necessárias para a implementação deste Acordo; e

c) envidarão esforços, por mútuo acordo, para solucionar os problemas ou questionamentos que decorrerem da interpretação ou aplicação deste Acordo.

2. As Administrações Aduaneiras podem acordar em disposições de implementação detalhadas com vistas a implementar adequadamente este Acordo.

3. Conflitos para os quais nenhuma solução puder ser encontrada serão resolvidos por via diplomática.

Artigo 19 Aplicação

Este Acordo será aplicável nos territórios de ambas as Partes Contratantes, conforme definido pelas suas disposições legais e administrativas nacionais.

Artigo 20 Entrada em vigor

Este Acordo entrará em vigor três meses depois que as Partes Contratantes tiverem notificado uma à outra, por escrito, por via diplomática, que os requisitos legais nacionais para entrada em vigor deste Acordo foram cumpridos.

Artigo 21 Denúncia

1. É intenção das Partes Contratante que este Acordo tenha duração indeterminada, mas ambas podem denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três meses a partir da data de notificação da denúncia à outra Parte Contratante.

2. Os procedimentos em andamento no momento da denúncia serão concluídos, de acordo com as disposições deste Acordo.

3. A denúncia deste Acordo não revoga a obrigação de sigilo conforme previsto no Artigo 14, parágrafo 2º.

Artigo 22 Revisão

As Administrações Aduaneiras realizarão reuniões a fim de rever este Acordo, quando necessário ou após cinco anos de sua entrada em vigor, a não ser que elas notifiquem uma à outra, por escrito, que nenhuma revisão é necessária.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

FEITO em Praga, em 1º de novembro de 2012, em dois originais, nos idiomas português, tcheco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação do Acordo, o inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

George Monteiro Prata
Embaixador em Praga

PELA REPÚBLICA TCHECA

Pavel Novotny
Diretor-Geral de Alfândega

DECRETO Nº 9.636, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 38.893, de 14 de março de 1956, que aprova o Regulamento do Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 38.893, de 14 de março de 1956.

Art. 2º O Ministro de Estado das Relações Exteriores deverá editar o regulamento do Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Esteves Pedro Colnago Junior

DECRETO Nº 9.637, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível nacional.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, a segurança da informação abrange:

I - a segurança cibernética;

II - a defesa cibernética;

III - a segurança física e a proteção de dados organizacionais; e

IV - as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da PNSI:

I - soberania nacional;

II - respeito e promoção dos direitos humanos e das garantias fundamentais, em especial a liberdade de expressão, a proteção de dados pessoais, a proteção da privacidade e o acesso à informação;

III - visão abrangente e sistêmica da segurança da informação;

IV - responsabilidade do País na coordenação de esforços e no estabelecimento de políticas, estratégias e diretrizes relacionadas à segurança da informação;



V - intercâmbio científico e tecnológico relacionado à segurança da informação entre os órgãos e as entidades da administração pública federal;

VI - preservação do acervo histórico nacional;

VII - educação como alicerce fundamental para o fomento da cultura em segurança da informação;

VIII - orientação à gestão de riscos e à gestão da segurança da informação;

IX - prevenção e tratamento de incidentes de segurança da informação;

X - articulação entre as ações de segurança cibernética, de defesa cibernética e de proteção de dados e ativos da informação;

XI - dever dos órgãos, das entidades e dos agentes públicos de garantir o sigilo das informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado e a inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

XII - **need to know** para o acesso à informação sigilosa, nos termos da legislação;

XIII - consentimento do proprietário da informação sigilosa recebida de outros países, nos casos dos acordos internacionais;

XIV - cooperação entre os órgãos de investigação e os órgãos e as entidades públicas no processo de credenciamento de pessoas para acesso às informações sigilosas;

XV - integração e cooperação entre o Poder Público, o setor empresarial, a sociedade e as instituições acadêmicas; e

XVI - cooperação internacional, no campo da segurança da informação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da PNSI:

I - contribuir para a segurança do indivíduo, da sociedade e do Estado, por meio da orientação das ações de segurança da informação, observados os direitos e as garantias fundamentais;

II - fomentar as atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação relacionadas à segurança da informação;

III - aprimorar continuamente o arcabouço legal e normativo relacionado à segurança da informação;

IV - fomentar a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de segurança da informação;

V - fortalecer a cultura da segurança da informação na sociedade;

VI - orientar ações relacionadas a:

a) segurança dos dados custodiados por entidades públicas;

b) segurança da informação das infraestruturas críticas;

c) proteção das informações das pessoas físicas que possam ter sua segurança ou a segurança das suas atividades afetada, observada a legislação específica; e

d) tratamento das informações com restrição de acesso; e

VII - contribuir para a preservação da memória cultural brasileira.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da PNSI:

I - a Estratégia Nacional de Segurança da Informação; e

II - os planos nacionais.

Art. 6º A Estratégia Nacional de Segurança da Informação conterà as ações estratégicas e os objetivos relacionados à segurança da informação, em consonância com as políticas públicas e os programas do Governo federal, e será dividida nos seguintes módulos, entre outros, a serem definidos no momento de sua publicação:

I - segurança cibernética;

II - defesa cibernética;

III - segurança das infraestruturas críticas;

IV - segurança da informação sigilosa; e

V - proteção contra vazamento de dados.

Parágrafo único. A construção da Estratégia Nacional de Segurança da Informação terá a ampla participação da sociedade e dos órgãos e das entidades do Poder Público.

Art. 7º Os planos nacionais de que trata o inciso II do **caput** do art. 5º conterão:

I - o detalhamento da execução das ações estratégicas e dos objetivos da Estratégia Nacional de Segurança da Informação;

II - o planejamento, a organização, a coordenação das atividades e do uso de recursos para a execução das ações estratégicas e o alcance dos objetivos da Estratégia Nacional de Segurança da Informação; e

III - a atribuição de responsabilidades, a definição de cronogramas e a apresentação da análise de riscos e das ações de contingência que garantam o atingimento dos resultados esperados.

Parágrafo único. Os planos nacionais serão divididos em temas e designados a um órgão responsável, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Segurança da Informação.

CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor da Segurança da Informação, com atribuição de assessorar o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nas atividades relacionadas à segurança da informação.

Art. 9º O Comitê será composto por um representante titular e respectivo suplente indicados pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Segurança Pública;

V - Ministério da Defesa;

VI - Ministério das Relações Exteriores;

VII - Ministério da Fazenda;

VIII - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

IX - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - Ministério da Educação;

XI - Ministério da Cultura;

XII - Ministério do Trabalho;

XIII - Ministério do Desenvolvimento Social;

XIV - Ministério da Saúde;

XV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

XVI - Ministério de Minas e Energia;

XVII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XVIII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XIX - Ministério do Meio Ambiente;

XX - Ministério do Esporte;

XXI - Ministério do Turismo;

XXII - Ministério da Integração Nacional;

XXIII - Ministério das Cidades;

XXIV - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

XXV - Ministério dos Direitos Humanos;

XXVI - Secretaria-Geral da Presidência da República;

XXVII - Secretaria de Governo da Presidência da República;

XXVIII - Advocacia-Geral da União; e

XXIX - Banco Central do Brasil.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos mencionados no **caput**, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Decreto, e serão designados em ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º A indicação do membro titular dos órgãos mencionados no **caput** recairá no gestor de segurança da informação de que trata o inciso III do **caput** do art. 15, e o respectivo suplente deverá ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 4 ou superior, ou equivalente.

§ 3º Os membros titulares do Comitê serão substituídos pelos respectivos suplentes, em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º No prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, será aprovado regimento interno para dispor sobre a organização e o funcionamento do Comitê.

Art. 10. O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do Comitê ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho ou câmaras técnicas para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e poderá convidar representantes do setor público ou privado e especialistas com notório saber.

§ 3º A composição, o funcionamento e as competências dos grupos de trabalho ou câmaras técnicas serão estabelecidos pelo Comitê.

§ 4º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Coordenador, além do voto regular, terá o voto de desempate.

Art. 11. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao Comitê.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 12. Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos temas relacionados à segurança da informação, assessorado pelo Comitê Gestor da Segurança da Informação:

I - estabelecer norma sobre a definição dos requisitos metodológicos para a implementação da gestão de risco dos ativos da informação pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;



II - aprovar diretrizes, estratégias, normas e recomendações;

III - elaborar e implementar programas sobre segurança da informação destinados à conscientização e à capacitação dos servidores públicos federais e da sociedade;

IV - acompanhar a evolução doutrinária e tecnológica, em âmbito nacional e internacional;

V - elaborar e publicar a Estratégia Nacional de Segurança da Informação, em articulação com o Comitê Interministerial para a Transformação Digital, criado pelo Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018;

VI - apoiar a elaboração dos planos nacionais vinculados à Estratégia Nacional de Segurança da Informação;

VII - estabelecer critérios que permitam o monitoramento e a avaliação da execução da PNSI e de seus instrumentos;

VIII - propor a edição dos atos normativos necessários à execução da PNSI;

IX - estabelecer os requisitos mínimos de segurança para o uso dos produtos que incorporem recursos de segurança da informação, de modo a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação e garantir a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o inciso IX do **caput**, quando se tratar de competência de outro órgão, caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República propor as atualizações referentes à segurança da informação.

Seção II Do Ministério da Defesa

Art. 13. Ao Ministério da Defesa compete:

I - apoiar o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nas atividades relacionadas à segurança cibernética; e

II - elaborar as diretrizes, os dispositivos e os procedimentos de defesa que atuem nos sistemas relacionados à defesa nacional contra ataques cibernéticos.

Seção III Do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Art. 14. Ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União compete auditar a execução das ações da Política Nacional de Segurança da Informação de responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública federal.

Seção IV Dos órgãos e das entidades da administração pública federal

Art. 15. Aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, compete:

I - implementar a PNSI;

II - elaborar sua política de segurança da informação e as normas internas de segurança da informação, observadas as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - designar um gestor de segurança da informação interno, indicado pela alta administração do órgão ou da entidade;

IV - instituir comitê de segurança da informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à PNSI;

V - destinar recursos orçamentários para ações de segurança da informação;

VI - promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

VII - instituir e implementar equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, que comporá a rede de equipes formada pelos órgãos e entidades da administração pública federal, coordenada pelo Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII - coordenar e executar as ações de segurança da informação no âmbito de sua atuação;

IX - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão de segurança da informação; e

X - aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da informação.

§ 1º O comitê de segurança da informação interno de que trata o inciso IV do **caput** será composto por:

I - o gestor da segurança da informação do órgão ou da entidade, de que trata o inciso III do **caput**, que o coordenará;

II - um representante da Secretaria-Executiva ou da unidade equivalente do órgão ou da entidade;

III - um representante de cada unidade finalística do órgão ou da entidade;

IV - o titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação do órgão ou da entidade.

§ 2º Os membros do comitê de segurança da informação interno de que tratam os incisos II e III do § 1º deverão ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou superior, ou equivalente.

§ 3º O comitê de segurança da informação interno dos órgãos e das entidades da administração pública federal tem as seguintes atribuições:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - propor alterações na política de segurança da informação interna; e

IV - propor normas internas relativas à segurança da informação.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração pública federal editarão atos para definir a forma de funcionamento dos respectivos comitês de segurança da informação, observado o disposto neste Decreto e na legislação.

Art. 17. Compete à alta administração dos órgãos e das entidades da administração pública federal a governança da segurança da informação, e especialmente:

I - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, com vistas à segurança da informação;

II - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados da sua política de segurança da informação e das normas internas de segurança da informação;

III - incorporar padrões elevados de conduta para a garantia da segurança da informação e orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

IV - planejar a execução de programas, de projetos e de processos relativos à segurança da informação;

V - estabelecer diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação;

VI - observar as normas que estabelecem requisitos e procedimentos para a segurança da informação publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VII - implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos de segurança da informação;

VIII - instituir um sistema de gestão de segurança da informação;

IX - implantar mecanismo de comunicação imediata sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança que impactem ou possam impactar os serviços prestados ou contratados pelos órgãos da administração pública federal; e

X - observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança da segurança da informação em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto e na legislação.

§ 1º O planejamento e a execução de programas, de projetos e de processos relativos à segurança da informação de que trata o inciso IV do **caput** serão orientados para:

I - a utilização de recursos criptográficos adequados aos graus de sigilo exigidos no tratamento das informações e as restrições de acesso estabelecidas para o compartilhamento das informações, observada a legislação;

II - o aumento da resiliência dos ativos de tecnologia da informação e comunicação e dos serviços definidos como estratégicos pelo Governo federal;

III - a contínua cooperação entre as equipes de resposta e de tratamento de incidentes de segurança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional e o Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

IV - a priorização da interoperabilidade de tecnologias, processos, informações e dados, com a promoção:

a) da integração e do compartilhamento dos ativos de informação do Governo federal ou daqueles sob sua custódia;

b) da uniformização e da redução da fragmentação das bases de informação de interesse do Governo federal e da sociedade;

c) da integração e do compartilhamento das redes de telecomunicações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

d) da padronização da comunicação entre sistemas.

§ 2º O sistema de gestão de segurança da informação de que trata o inciso VIII do **caput** identificará as necessidades da organização quanto aos requisitos de segurança da informação e implementará o processo de gestão de riscos de segurança da informação.

Art. 18. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos atos administrativos que envolvam ativos de tecnologia da informação, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, incorporarão as normas de segurança da informação estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e os normativos de gestão de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República editará, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, glossário com a definição dos termos técnicos e operacionais relativos à segurança da informação, que será utilizado como referência conceitual para as normas e os regulamentos relacionados à segurança da informação.

Art. 20. O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá expedir atos complementares necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 21. O Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos especializados para as áreas de inteligência, de segurança da informação, de segurança cibernética, de segurança das comunicações e de defesa cibernética." (NR)

Art. 22. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000; e

II - o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Sergio Westphalen Etchegoyen



DECRETO Nº 9.638, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Amplia a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 225, §1º, inciso III, da Constituição, nos art. 18 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e de acordo com o que consta dos Processos nº 02001.0005157/2006-41 e nº 02000.000816/2017-15,

DECRETA :

Art. 1º Fica ampliada a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, criada por meio do Decreto nº 3.238, de 10 de novembro de 1999, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com os objetivos de:

I - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais extrativistas da região, com respeito e valorização de seu conhecimento e de sua cultura para promovê-las social e economicamente;

II - conservar os bens e os serviços ambientais costeiros prestados pelos manguezais e recursos hídricos associados; e

III - contribuir para a recuperação dos recursos biológicos, para a sustentabilidade das atividades pesqueiras e extrativistas de subsistência e de pequena escala e para o fomento ao ecoturismo de base comunitária.

Art. 2º A Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, com aproximadamente 74.659 hectares, tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas SB-19-X-B, SA-19-X-C e SB-19-X-D, em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro.

§ 1º Inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1, de coordenadas métricas aproximadas - c.m.a. E=429.933 e N=9.061.505, localizado à margem esquerda do Igarapé Catipari e no limite leste da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira B; deste, segue confrontando com o limite da Floresta Estadual de Rendimento Sustentável do Rio Madeira B do ponto 1 até o ponto 8; a partir do ponto 1, segue em linha reta até o ponto 2, de c.m.a. E=429.845 e N=9.065.930, localizado próximo à margem esquerda de Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Cuniã; deste, segue em linha reta até o ponto 3, de c.m.a. E=423.743 e N=9.065.934; deste, segue em linha reta até o ponto 4, de c.m.a. E=423.724 e N=9.060.971; deste, segue em linha reta até o ponto 5, de c.m.a. E=417.670 e N=9.060.964; deste, segue em linha reta até o ponto 6, de c.m.a. E=417.660 e N=9.065.942, localizado próximo à margem direita de Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Cuniã; deste, segue em linha reta até o ponto 7, de c.m.a. E=417.758 e N=9.070.728; deste, segue em linha reta até o ponto 8, que corresponde ao ponto 34 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=417.741 e N=9.080.991, que corresponde ao marco M59A a que se refere o inciso VII do **caput** do art. 1º Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988; deste, segue em linha reta até o ponto 9, que corresponde ao ponto 35 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=419.875 e N=9.081.955; deste, segue em linha reta até o ponto 10, que corresponde ao ponto 36 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=422.210 e N=9.080.811; deste, segue em linha reta até o ponto 11, que corresponde ao ponto 37 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=424.477 e N=9.080.994; deste, segue em linha reta até o ponto 12, que corresponde ao ponto 38 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=427.216 e N=9.077.541; deste, segue em linha reta até o ponto 13, que corresponde ao ponto 39 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=428.663 e N=9.077.213; deste, segue em linha reta até o ponto 14, que corresponde ao ponto 40 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=430.476 e N=9.078.284; deste, segue em linha reta até o ponto 15, que corresponde ao ponto 41 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=432.376 e N=9.077.320; deste, segue em linha reta até o ponto 16, que corresponde ao ponto 42 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=434.190 e N=9.075.979; deste, segue em linha reta até o ponto 17, que corresponde ao ponto 43 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=435.338 e N=9.076.288; deste, segue em linha reta até o ponto 18, que corresponde ao ponto 44 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=436.910 e N=9.075.661; deste, segue em linha reta até o ponto 19, que corresponde ao ponto 45 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=436.476 e N=9.074.580; deste, segue em linha reta até o ponto 20, que corresponde ao ponto 46 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=437.103 e N=9.074.069; deste, segue em linha reta até o ponto 21, que corresponde ao ponto 47 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=437.751 e N=9.074.018; deste, segue em linha reta até o ponto 22, que corresponde ao ponto 48 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=437.745 e N=9.075.949, que corresponde ao marco M118 a que se refere o inciso VII do **caput** do art. 1º do Decreto nº 95.859, de 1988; deste, segue em linha reta até o ponto 23, que corresponde ao ponto 49 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=437.722 e N=9.080.976, que corresponde ao marco M75 a que se refere o inciso VII do **caput** do art. 1º do Decreto nº 95.859, de 1988; deste, segue em linha reta até o ponto 24, que corresponde ao ponto 50 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=437.714 e N=9.085.925; deste, segue em linha reta até o ponto 25, que corresponde ao ponto 51 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=444.855 e N=9.085.950; deste, segue em linha reta até o ponto 26, que corresponde ao ponto 52 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E=444.898 e N=9.094.393, localizado à margem direita do Rio Aponiã; deste, segue pela margem direita do referido Rio até o ponto 27, de c.m.a. E=461.502 e N=9.100.149, localizado à margem direita do Rio Aponiã; deste, segue em linha reta até o ponto 28, de c.m.a. E=461.514 e N=9.098.266; deste, segue em linha reta até o ponto 29, de c.m.a. E=459.062 e N=9.093.416; deste, segue em linha reta até o ponto 30, de c.m.a. E=455.456 e N=9.089.144; deste, segue em linha reta até o ponto 31, de c.m.a. E=454.452 e N=9.083.830; deste, segue em linha reta até o ponto 32, de c.m.a. E=450.946 e N=9.072.863; deste, segue em linha reta até o ponto 33, de c.m.a. E=447.647 e N=9.069.726; deste, segue em linha reta até o ponto 34, de c.m.a. E=446.110 e N=9.068.630; deste, segue em linha reta até o ponto 35, de c.m.a. E=444.038 e N=9.071.536; deste, segue em linha reta até o ponto 36, de c.m.a. E=435.320 e N=9.064.625; deste, segue em linha reta até o ponto 37, de c.m.a. E=436.108 e N=9.063.066, localizado à margem esquerda do Igarapé Catipari; deste, segue pelo referido Igarapé no sentido montante até o ponto 1, início da descrição do perímetro.

§ 2º O subsolo da área descrita no § 1º integra os limites Reserva Extrativista do Lago do Cuniã.

Art. 3º A zona de amortecimento da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã será definida em ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação para a edição do ato a que se refere o **caput**.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública, nos termos do disposto no art. 5º, **caput**, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no § 1º do art. 2º, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover as desapropriações e, para efeitos de imissão na posse, pode alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria Geral Federal, órgão da Advocacia Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover medidas administrativas e judiciais pertinentes, com vistas à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e de registros imobiliários considerados irregulares incidentes na Reserva Extrativista do Lago do Cuniã.

Art. 5º A Reserva Extrativista do Lago do Cuniã será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias ao seu controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 6º As terras da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra inseridas nos limites da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã serão objeto de cessão de uso em favor do Instituto Chico Mendes, na forma prevista em lei.

Art. 7º Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 3.238, de 1999.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Edson Gonçalves Duarte

DECRETO Nº 9.639, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 19.269, 25 de julho de 1945, que regulamenta a readaptação dos incapazes das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.324, de 15 de setembro de 2010,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 19.269, de 25 de julho de 1945.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos brasileiros:

DEODORA LUCAS DE FARIA;
ÉDER PEREIRA DA SILVA;
MÁRCIA ANTÔNIA APARECIDA DA SILVA;
MARCOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO;
MARLI BORGES SIQUEIRA; e
SANDRO TAVARES DOS SANTOS.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, ao grau de Grã-Cruz, o General de Exército AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, ONYX DORNELLES LORENZONI, Deputado Federal.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, ao grau de Grã-Cruz, os seguintes diplomatas:

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO, Embaixador; e
OTÁVIO BRANDELLI, Embaixador.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho



RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.

(Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, Seção 1)

No parágrafo único do art. 24 do Anexo I, **onde se lê:**
"localidade"

Leia-se:
"localidades".

No **caput** do art. 1º do Anexo IV, **onde se lê:**

"art. 22"

Leia-se:
"art. 20".

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 769, de 26 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.778, de 26 de dezembro de 2018.

Nº 770, de 26 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.779, de 26 de dezembro de 2018.

Nº 771, de 26 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.780, de 26 de dezembro de 2018.

Nº 772, de 26 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.781, de 26 de dezembro de 2018.

Nº 773, de 26 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 867, de 26 de dezembro de 2018.

Nº 774, de 26 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo".

Nº 775, de 26 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002".

Nº 776, de 26 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.060.

Nº 777, de 26 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Nº 778, de 26 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.065.

Nº 779, de 26 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.147.

Nº 780, de 26 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.782, de 26 de dezembro de 2018.

Nº 781, de 26 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.783, de 26 de dezembro de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelos incisos II e V do art. 121 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem como fundamento os seguintes diplomas legais:

I - Constituição Federal de 1988, arts. 12, § 1º; 170, I, II e III; e 190;

II - Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País, ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil [1] e [2];

III - Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971;

IV - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

V - Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980;

VI - Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, e Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 - que, dentre outros assuntos, dispõem sobre as áreas indispensáveis à Segurança Nacional;

VII - Decreto nº 87.040, de 17 de março de 1982, que especifica as áreas indispensáveis à segurança nacional, insuscetíveis de usucapião especial, e dá outras providências;

VIII - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (art. 23), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;

IX - Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001; Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, art. 5º; Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, art. 14, V e arts. 15 e 16; que trata de igualdade de direitos entre brasileiros e portugueses;

X - Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações;

XI - Decreto-lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que trata, no parágrafo único de seu art. 2º, da dispensa do recadastramento do RNE;

XII - Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, art. 11, §1º, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

XIII - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), arts. 1.039 a 1.092; 1.123 a 1.141 e art. 1.150;

XIV - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);

XV - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e alterações;

XVI - Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, que regulamenta os contratos de arrendamento e de parceria agrícola;

XVII - Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências;

XVIII - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

XIX - Lei nº 10.267, de 28 de agosto 2001, que altera o art. 22 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e os arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

XX - Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, arts. 43 a 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005, que dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA;

XXI - Decreto 55.891, de 31 de março de 1965, que regulamenta os Zoneamentos e Cadastros, da determinação da área dos módulos e sua aplicação; e

XXII - Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, que trata da competência para autorização de funcionamento de sociedade estrangeira;

XXIII - Instrução Especial/INCRA/ nº 5-a, de 06 de junho de 1973;

XXIV - Instrução Especial/INCRA/nº 50, de 26 de agosto de 1997, que estabelece as Zonas Típicas de Módulo - ZTM e estende a Fração Mínima de Parcelamento - FMP, prevista para as capitais dos estados e para outros Municípios;

XXV - Parecer AGU/LA - 01, de 19 de agosto de 2010, que aprovou o Parecer CGU/AGU nº 01/2008-RVJ, publicado no D.O.U., Seção 1, de 23 de agosto de 2010;

XXVI - Portaria Interministerial AGU/MDA nº 4, de 25 de fevereiro de 2014, que regulamenta a aplicação do Parecer GQ-22, de 1994 e do Parecer nº GQ-181, de 1998, às situações jurídicas aperfeiçoadas antes da publicação do Parecer AGU/LA - 01/2010;

XXVII - Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012, que estabelece procedimento administrativo para processamento de requerimentos de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa estrangeira submetida ao regime da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971;

XXVIII - Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do INCRA, art. 19º, VIII e art. 13, V;

XXIX - Regimento Interno do INCRA, aprovado pela PORTARIA/INCRA/PRES nº 49, de 31 de janeiro de 2017, arts. 2º, I, alínea 'i'; 12, VIII; 50, III; 67; 68; 70, VI; 71, VI; 114, I, alínea 'I'; e 126, V.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Art. 2º - São requisitos essenciais para a concessão pelo INCRA de autorização para aquisição ou arrendamento de imóveis rurais por pessoa natural estrangeira residente no País, por pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira:

I - estar o imóvel rural pretendido devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome do transmitente;

II - estar o imóvel rural regularmente cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR em nome do transmitente, exceto no caso de aquisição por usucapião;

III - ter o estrangeiro, pessoa natural residente no Brasil e ser inscrito no Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, na condição de Permanente, com prazo de validade vigente ou indeterminado, quando houver previsão legal;

IV - apresentar, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira ou pessoa brasileira a ela equiparada, projeto de exploração agrícola, pecuária, florestal, turístico, industrial ou de colonização, vinculado aos seus objetivos estatutários ou sociais. Em caso de pessoa jurídica estrangeira, deverá também ter autorização para funcionar no Brasil;

V - comprovar a inscrição na Junta Comercial do Estado de localização de sua sede, se pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, natural ou jurídica, que tenham a maioria de seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ou ainda o poder de conduzir as deliberações da assembleia geral, de eleger a maioria dos administradores da companhia e de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

VI - ter o assentimento prévio da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional - SECDN, se o imóvel rural estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional; e

CAPÍTULO III
DA LIMITAÇÃO DE ÁREA

Art. 3º - Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, fixar, para cada região, o módulo de exploração indefinida, podendo modificá-lo sempre que houver alteração das condições econômicas e sociais da região.



Art. 4º - A pessoa natural estrangeira só poderá adquirir ou arrendar área superior a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua, mediante autorização do Congresso Nacional;

Art. 5º - A aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira equiparada a ela equiparada, só poderá exceder a 100 (cem) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua, mediante autorização do Congresso Nacional, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 6º - A soma das áreas pertencentes ou arrendadas a pessoa estrangeira, natural ou jurídicas, ou a pessoas jurídicas brasileiras equiparadas à pessoa jurídica estrangeira, não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da superfície territorial do Município de localização do imóvel pretendido, devendo ser tal limite percentual comprovado por certidão do Registro de Imóveis, com base no Livro Auxiliar de que trata o art. 15, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

§ 1º - As pessoas de mesma nacionalidade, não poderão ser proprietárias ou arrendatárias, em cada Município, de mais de 10% (dez por cento) de sua superfície territorial.

§ 2º - Ficam excluídos das restrições fixadas no art. 12 da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, as aquisições e os arrendamentos de áreas rurais envolvendo pessoa natural estrangeira:

I - inferiores a 3 (três) módulos de exploração indefinida;

II - que tenha filho brasileiro ou que for casada com brasileiro sob o regime de comunhão de bens; e

Art. 7º - Ficam excluídos das restrições desta norma, as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais por sucessão legítima, exceto quando a área do imóvel estiver situada em faixa de fronteira, que dependerá do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

Parágrafo único - A sucessão legítima de que trata este artigo só se aplica às pessoas naturais estrangeiras residentes no Brasil.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL POR PESSOA NATURAL ESTRANGEIRA

Art. 8º - A aquisição ou o arrendamento de imóvel rural com área contínua ou descontínua, compreendida entre 3 (três) e 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, por pessoa natural estrangeira residente no Brasil, dependerá de autorização do INCRA.

§ 1º - Quando se tratar de imóvel rural com área de até 3 (três) módulos de exploração indefinida, a aquisição ou o arrendamento por pessoa natural será livre, independentemente de autorização ou licença do INCRA.

I - A aquisição ou arrendamento de que trata o § 1º deste artigo é indispensável ter:

a) residência no Brasil; e

b) assentimento prévio do conselho de defesa nacional, se o imóvel localizar-se em faixa de fronteira ou em área indispensável à segurança nacional.

§ 2º - As aquisições e os arrendamentos de que trata este artigo e § 1º deverão ser monitorados pelo INCRA, com vistas ao controle e gerenciamento dos limites percentuais fixados no art. 6º caput e § 1º.

§ 3º - Dependerá também de autorização do INCRA, a aquisição ou o arrendamento de mais de um imóvel rural, com área de até 3 (três) módulos de exploração indefinida.

§ 4º - A autorização para aquisição ou arrendamento, por pessoa natural estrangeira, de imóvel rural com área superior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida, condicionar-se-á a aprovação de projeto de exploração, conforme procedimentos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 27 de setembro de 2012.

§ 5º - O Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá autorizar a aquisição ou arrendamento de área superior ao limite fixado art. 6º caput e § 1º.

§ 6º - Se o imóvel estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, é obrigatório o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, independentemente da extensão de sua área.

Art. 9º - A pessoa natural de nacionalidade portuguesa que pretender adquirir ou arrendar imóvel rural e que apresentar certificado de reciprocidade, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988 e dos Decretos nºs. 3.927, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, não se submeterá às exigências da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, e desta Instrução Normativa.

Art. 10 - Aplicam-se os dispositivos desta Instrução Normativa às aquisições ou arrendamentos de imóvel rural por pessoa natural brasileira casada com pessoa natural estrangeira, se o regime de bens do casamento determinar a comunicação do Direito de propriedade.

Art. 11 - É vedada, a qualquer título, a doação de terras da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios à pessoa estrangeira, salvo nos casos previstos em legislação de núcleos coloniais onde estrangeiros pessoas físicas se estabeleçam em lotes rurais, como agricultores, estrangeiros imigrantes (art. 14 da Lei nº 5.709/1971).

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOA NATURAL ESTRANGEIRA

Art. 12 - Os documentos obrigatórios para autorização de aquisição ou de arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira deverão ser apresentados em seus originais, ou por meio de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do INCRA, mediante a apresentação do documento original.

§ 1º - O pedido formulado pelo estrangeiro, com a devida documentação comprobatória, deverá ser apresentado na Superintendência Regional do INCRA de abrangência da localização do imóvel rural, conforme a seguir discriminado:

I - requerimento dirigido ao Superintendente Regional do INCRA de abrangência da localização do imóvel, requerendo autorização da autarquia para a aquisição ou o arrendamento do imóvel rural nele descrito, constando ainda:

a) nome completo do requerente, nacionalidade, profissão, estado civil, endereço residencial e endereço para o envio de correspondência, telefone e e-mail para contato. Se for casado, deverá também constar do requerimento o regime de bens do casamento, o nome, a nacionalidade, e, se casados em regime de comunhão de bens, a assinatura do cônjuge;

b) identificação do transmitente e do seu cônjuge, se casado. Caso o transmitente for estrangeiro (ou algum dos coproprietários do imóvel for estrangeiro, em caso de condomínio), deverá também constar do requerimento a nacionalidade e o estado civil; se o(s) transmitente(s) for(em) brasileiro(s), a nacionalidade e o estado civil (para pessoa física), ou os registros respectivos, em se tratando de pessoa jurídica;

c) identificação do imóvel rural (conforme matrícula), com o respectivo código de imóvel constante do Sistema Nacional de Cadastro rural - SNCR do INCRA;

d) descrição da destinação a ser dada ao imóvel rural, com obrigatória apresentação de projeto de exploração se a área for superior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta/MDA/MAPA/MTUR/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012;

e) local e data; e

f) assinatura do requerente ou de seu procurador e - se casado em regime de comunhão de bens - assinatura do cônjuge ou de seu procurador.

II - declaração do requerente e de seu cônjuge (se casado) informando:

a) se é proprietário ou arrendatário de outros imóveis rurais no Brasil; e

b) caso possua outro(s) imóvel(is) rural(is), informar se com a nova aquisição ou arrendamento, o somatório das áreas de suas propriedades não excederá a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida.

III - cópia autenticada (em cartório ou por servidor do INCRA) do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, com classificação permanente e prazo de validade em vigor ou indeterminado;

IV - se casado em regime de comunhão de bens com estrangeiro, cópia autenticada (em cartório ou por servidor do INCRA) do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE do cônjuge, com classificação permanente e prazo de validade em vigor ou indeterminado; se o cônjuge for brasileiro, cópia autenticada (em cartório ou por servidor do INCRA) da Carteira de Identidade;

V - cópia autenticada (em cartório ou por servidor do INCRA) do Cadastro de Pessoa Natural - CPF, do requerente e do cônjuge, se casado;

VI - comprovante de residência no território nacional, ou declaração do local de residência no Brasil devidamente assinada;

VII - se o imóvel rural objeto do requerimento estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional, declaração do requerente e, se casado com estrangeiro, de seu cônjuge, afirmando que não está(ão) respondendo à ação penal ou a inquérito penal e que não foi(ram) condenado(s) pela Justiça de seu País ou do Brasil; apresentando também Certidões negativas criminais das Polícias Federal e civil do Estado onde reside(m) e do Poder Judiciário Federal e Estadual de sua residência;

VIII - cópia da certidão de nascimento do filho brasileiro, quando for o caso;

IX - cópia da certidão de casamento com pessoa brasileira, especificando o regime de bens, quando for o caso;

X - procuração, particular ou pública, outorgada com poderes para representá-lo perante as repartições públicas, quando for o caso, acompanhado de cópia de documento pessoal do procurador (se advogado, com referência o número de inscrição da OAB); e

XI - certidão atualizada do Serviço de Registro de Imóveis ou cópia autenticada (em cartório ou por servidor do INCRA), em nome do transmitente, contemplando a respectiva cadeia dominial sucessória:

a) até o destaque do patrimônio público para o privado, com as respectivas áreas inerentes a todos os registros/transcrições citados, se o imóvel situar-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional; e

b) Certidão atualizada, se o imóvel rural situar-se fora da faixa ou em área considerada indispensável à segurança nacional.

XII - cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, quitado referente ao exercício em vigor, em nome do transmitente;

XIII - cópia do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, referente ao exercício em vigor, ressalvadas as hipóteses de isenção e imunidade tributária prevista em lei, acompanhado da certidão negativa do imóvel;

XIV - planta e memorial descritivo do imóvel rural, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, constando denominação, localização geográfica, área total, limites e confrontações, devendo ser disponibilizados em meio eletrônico e estarem certificados, quando as áreas forem abrangidas pelos prazos contidos no Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e suas alterações;

XV - certidão do Oficial do Registro de Imóveis, lavrada com base no Livro Auxiliar, nos termos do art. 15 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, declarando a soma total das áreas rurais registradas/matriculadas em nome de estrangeiros no Município de localização do imóvel objeto do requerimento e a soma das áreas por grupos de nacionalidade (não há necessidade da apresentação deste documento para estrangeiros casados com brasileiros e/ou que possuam filhos brasileiros);

XVI - Projeto de Exploração, quando a área a ser adquirida ou arrendada por pessoa natural for superior a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida; e

XVII - certidão atualizada, ou cópia autenticada (em cartório ou por servidor do INCRA), do Registro de Imóvel dos demais imóveis rurais pertencentes ao estrangeiro interessado na autorização, quando for o caso.

XVIII - Certidão extraída pelo servidor analista no site do IBGE (www.ibge.gov.br) para comprovação da área de superfície do Município de localização do imóvel rural.

§ 2º - Os documentos oriundos do exterior deverão ser autenticados ou visados por autoridade consular brasileira, conforme o caso, no país de origem, devendo tais documentos ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, exceto o documento de identidade, de acordo com o Art. 18, do Decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943.

CAPÍTULO VI DA AQUISIÇÃO OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL POR PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA OU POR PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA A ELA EQUIPARADA

Art. 13 - A pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, ou a pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, nos termos do § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, e do Parecer AGU nº LA-01/2010, só poderá adquirir ou arrendar imóvel rural destinado à implantação de projetos agrícolas, pecuários, florestais, industriais, turísticos ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários ou sociais.



Parágrafo único - A autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira, ou pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, dependerá da aprovação do projeto de exploração referido no caput.

Art. 14 - O requerente que pretender aprovação do projeto de exploração deverá apresentá-lo, junto com o requerimento na Superintendência Regional do INCRA de abrangência da localização do imóvel rural, elaborado conforme na Instrução Normativa Conjunta/MDA/MAPA/MTUR/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012, contemplando os seguintes elementos informativos mínimos:

I - justificativa de proporcionalidade entre o quantitativo de terras visado e a dimensão do projeto;

II - cronograma físico e financeiro do investimento e custo de implementação;

III - eventual utilização de crédito oficial no financiamento parcial ou total do empreendimento;

IV - viabilidade logística de sua execução, e, no caso de projeto industrial, demonstração da compatibilidade entre o(s) local(is) da(s) planta(s) industrial(is) e a localização geográfica das terras; e

V - demonstração de compatibilidade com os critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, referentes à localidade do imóvel, quando houver.

Art. 15 - Conceitua-se a pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira aquela constituída segundo as leis brasileiras, com sede no Brasil, e que possua participação majoritária, a qualquer título, de capital estrangeiro, e desde que o(s) sócio(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) estrangeira(s), respectivamente, resida(m) ou tenha(m) sede no exterior.

§ 1º - Para que ocorra a equiparação de pessoa jurídica brasileira à pessoa jurídica estrangeira, é necessário que seu(s) sócio(s) estrangeiro(s), na forma descrita no caput, detenha(m) a maioria do capital social, ou que sua participação acionária lhe(s) assegure o poder de conduzir as deliberações da assembleia geral, de eleger a maioria dos administradores, de dirigir as atividades sociais e de orientar o funcionamento dos órgãos da empresa, nos termos do § 1º, do art. 1º da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, e item 273 do Parecer LA CGU/AGU Nº 01/2008, publicado no D.O.U, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - a pessoa jurídica brasileira equiparada à empresa estrangeira, que por ato ou contrato firmado entre 07/06/1994 e 22/08/2010 tenha adquirido ou arrendado imóvel rural, poderá cadastrar ou recadastrar, sem nenhuma sanção, seu imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa Conjunta/MDA/MAPA/MTUR/INCRA nº 1, de 27 de setembro de 2012.

Art. 16 - As Sociedades Anônimas que se dedicarem à atividade de loteamento rural, que explorarem diretamente áreas rurais ou que forem proprietárias de imóveis rurais não vinculados às suas atividades estatutárias adotarão, obrigatoriamente, as suas ações na forma nominativa (art. 16 da Lei nº 5.709/1971).

Parágrafo único - O caput deste artigo não se aplica às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, mencionadas, no art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa aplica-se a qualquer alienação ou arrendamento de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira ou à pessoa jurídica brasileira equiparada, inclusive em casos de fusão ou incorporação de empresas, de alteração de seu controle acionário, ou de transformação de pessoa jurídica brasileira para pessoa jurídica estrangeira, bem como, aos casos de aquisição(ões) ou arrendamento(s) indireto(s), por meio de participações de quotas sociais ou de ações de empresa(s) detentora(s) de imóvel(is) rural(is), nos termos do art. 20 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Parágrafo único - Ao registrar os atos relativos aos negócios de que trata este artigo, o oficial registrador deverá mencionar obrigatoriamente as autorizações do INCRA correspondentes, sob pena de incorrer no art. 15 da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, e no art. 19 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Art. 18 - Para os efeitos da legislação vigente, consideram-se empresas particulares de colonização, aquelas que tiverem por finalidade executar programa de valorização de área ou distribuição de terras, das quais participem pessoas naturais, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou domiciliadas no Brasil, ou jurídicas constituídas e sediadas no País, que tiverem por finalidade executar programa de valorização de área ou distribuição de terras.

§ 1º - Nos loteamentos rurais efetuados por empresas particulares de colonização, a aquisição e a ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total, serão feitas obrigatoriamente por brasileiros.

§ 2º - A empresa colonizadora é responsável pelo encaminhamento, à Superintendência Regional do INCRA de abrangência do local de execução de seu programa de valorização de área ou distribuição de terras, dos processos referentes à aquisição de imóvel rural por estrangeiro, observadas as disposições da legislação vigente, até que seja lavrada a escritura pública.

§ 3º - Semestralmente, a empresa colonizadora deverá encaminhar, à Superintendência Regional do INCRA de abrangência do local de execução de seu programa de valorização de área ou distribuição de terras, relação dos adquirentes de parcelas do loteamento, mencionando a percentagem atualizada das áreas rurais pertencentes a estrangeiros, indicando as respectivas nacionalidades.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA OU BRASILEIRA A ELA EQUIPARADA

Art. 19 - Os documentos obrigatórios, para autorização de aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira ou por pessoa jurídica brasileira a ela equiparada, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, e do Parecer AGU nº LA-01/2010, publicado no DOU de 23/08/2010, deverão ser apresentados em seus originais, ou por meio de cópia autenticada em cartório ou por servidor do INCRA.

§ 1º - O pedido formulado pelo estrangeiro, com a devida documentação comprobatória, deverá ser apresentado na Superintendência Regional do INCRA, de abrangência da localização do imóvel rural, conforme a seguir discriminado:

I - requerimento dirigido ao Superintendente Regional do INCRA de abrangência da localização do imóvel, requerendo autorização da autarquia para a aquisição ou o arrendamento do imóvel rural nele descrito, constando ainda:

a) nome empresarial, país de origem, tipo de sociedade e endereço do domicílio da sede da pessoa jurídica, CNPJ, inclusive telefone e e-mail para contato;

b) identificação do acionista controlador, ou de seu representante legal, constando nome, documento de identidade, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e residência, em se tratando de sociedade anônima;

c) identificação da administração responsável pela pessoa jurídica, constando o nome, documento de identidade, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço de residência;

d) identificação do transmitente e do seu cônjuge, se casado. Caso o transmitente for estrangeiro (ou algum dos coproprietários do imóvel for estrangeiro, em caso de condomínio), deverá também constar do requerimento a nacionalidade e o estado civil, ou, em se tratando de transmitente pessoa jurídica, os registros respectivos; se o(s) transmitente(s) for(em) brasileiro(s), a naturalidade e o estado civil (para pessoa física), ou os registros respectivos (se pessoa jurídica);

e) identificação do imóvel rural (conforme matrícula), com o respectivo código de imóvel constante do Sistema Nacional de Cadastro rural - SNCR do INCRA;

f) descrição da destinação a ser dada ao imóvel rural, com obrigatória apresentação de projeto de exploração (agrícola, pecuário, industrial, ou de colonização) vinculado aos seus objetivos estatutários ou sociais e aprovado, conforme o caso, pelo Ministério da Agricultura, ouvidor o órgão federal competente de desenvolvimento regional na respectiva área, ou pelo Ministério da Indústria e Comércio;

g) local e data; e

h) assinatura do representante legal ou do procurador do requerente.

II - cópia: do Ato Constitutivo; do ato Constitutivo; do Estatuto ou do Contrato Social da Pessoa Jurídica, com todas as suas alterações, emitidas e registradas pela Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica; e das atas de eleição dos seus órgãos deliberativos e das três últimas assembleias, quando for o caso;

III - certidão simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial da Unidade Federativa de localização da sede da empresa, com a respectiva distribuição do capital social;

IV - certidão do Registro de Comércio relativa à adoção da forma nominativa de suas ações para as Sociedades Anônimas, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

V - relação nominal dos sócios estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, participantes a qualquer título, que tenham residência ou sede no exterior, constando: a respectiva nacionalidade, o número e o percentual de ações ou de quotas subscritas em relação aos demais participantes brasileiros e o País de seu domicílio ou de sua sede no exterior, quando se tratar de pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa estrangeira, definida nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971;

VI - cópia da autorização para a empresa funcionar no Brasil, expedida pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 1.134 e seguintes do Código Civil; e dos respectivos atos das Assembleias Gerais de Eleição da Diretoria e/ou de alteração da denominação social da empresa, se for o caso, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira;

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - prova de inscrição do Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, quando for o caso;

IX - cópia do Alvará ou da Autorização de Funcionamento da empresa;

X - declaração do representante legal ou do procurador da empresa informando:

a) se ela é proprietária ou arrendatária de outros imóveis rurais no Brasil; e

b) caso possua outro(s) imóvel(is) rural(is), quais são eles, por meio da apresentação da(s) respectiva(s) Certidão(ões) Imobiliária(s) atualizada(s); e

c) caso possua outro(s) imóvel(is) rural(is), informar se com a nova aquisição ou arrendamento o somatório de todas as áreas, contínuas ou descontínuas, não ultrapassará a 100 MEIs;

XI - certidão atualizada do Serviço de Registro de Imóveis, em nome do transmitente, contemplando a respectiva cadeia dominial sucessória:

a) até o destaque do patrimônio público para o privado, com as respectivas áreas inerentes a todos os registros/transcrições citados, se o imóvel situar-se em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional; e

b) Certidão atualizada, se o imóvel rural situar-se fora da faixa ou em área considerada indispensável à segurança nacional.

XII - cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR quitado, referente ao exercício em vigor, em nome do transmitente;

XIII - cópia do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, quitado, referente ao exercício em vigor, em nome do transmitente;

XIV - planta e Memorial Descritivo do imóvel rural, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, constando: a denominação, a localização geográfica, a área total, os limites e as confrontações, disponibilizados em meio eletrônico e certificadas, quando as áreas forem abrangidas pelos prazos contidos no Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e suas alterações;

XV - certidão do Oficial do Registro de Imóveis, com base no Livro Auxiliar, lavrada com base no Livro Auxiliar, nos termos do art. 15 do Decreto nº 74.965, de 1974, declarando a soma das áreas rurais registradas em nome de estrangeiros, no Município, e a soma das áreas por grupos de nacionalidade;

XVI - Projeto de Exploração, quando a área a ser adquirida, qualquer dimensão, elaborado conforme Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 27 de setembro de 2012, por profissional habilitado, devidamente registrado em seu Conselho de Classe;

XVI - instrumento Público de Procuração constituindo representante no Brasil investido dos necessários poderes de representação, quando for o caso; e

XVII - Certidão extraída pelo servidor analista no site do IBGE (www.ibge.gov.br) para comprovação da área de superfície do Município de localização do imóvel rural.

§ 2º - Os documentos oriundos do exterior deverão ser autenticados ou visados por autoridade consular brasileira, conforme o caso, no país de origem, devendo tais documentos ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, exceto o documento de identidade, de acordo com o Art. 18, do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

Art. 20 - A Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(00)F, por meio do Setor de Cadastro/Fiscalização Cadastral, formalizará o competente procedimento administrativo e providenciará:

I - a análise da documentação comprobatória, verificando os limites, as restrições e as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria;

II - a elaboração do extrato de cadeia dominial de acordo com cada caso, conforme Manual de Orientação para Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro;

III - o cálculo do número de módulos de exploração indefinida do imóvel;

IV - o encaminhamento do processo ao Setor de Cartografia da SR(00)F para análise e manifestação sobre as peças técnicas (planta e memorial descritivo), na qual deverá constar a denominação, a localização geográfica, a área total (em hectares), os limites e as confrontações do imóvel rural; bem como sobre eventual sobreposição de área do imóvel em terras de domínio público ou particular, em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional. Deverão ser observadas, ainda, as exigências para georreferenciamento e certificação, previstos na Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e no Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e suas alterações;

V - a elaboração, após retorno do processo ao Setor de Cadastro/Fiscalização, de manifestação conclusiva sobre os aspectos cadastrais que envolvem o imóvel;

VI - o encaminhamento compulsório do processo, em caso do imóvel estar localizado em faixa de fronteira ou em área indispensável à segurança nacional, à Procuradoria Regional do INCRA - SR(00)PFE/R, bem como em caso de outras dúvidas jurídicas; e

VII - a inclusão, caso o imóvel não esteja cadastrado no SNCR, das informações relacionadas ao pedido de aquisição ou arrendamento, bem como dos demais dados que constarem dos autos, no módulo SISNATE/SNCR, atualizando os trâmites do processo administrativo no sistema.

Art. 21 - Estando devidamente instruído o processo administrativo e após a análise técnica pertinente e manifestação da Procuradoria Federal Especializada - PFE Regional, o Superintendente Regional o encaminhará à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, o remeterá à Presidência do INCRA, para remessa à Casa Civil da Presidência da República, com vistas às seguintes providências:

I - apreciação prévia do Conselho de Defesa Nacional, para fins de assentimento, se for o caso, quando o imóvel rural estiver localizado em faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional;

II - apreciação prévia do Congresso Nacional, para a devida autorização nos casos em que a área do imóvel rural exceda os limites fixados na legislação que rege a matéria; e

III - apreciação técnica prévia pelos órgãos mencionados na Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTU/INCRA nº 1, de 2012, do Projeto de Exploração, quando o imóvel rural, objeto de aquisição ou arrendamento por pessoa natural estrangeira, exceda a 20 (vinte) Módulos de Exploração Indefinida ou para imóvel de qualquer dimensão no caso de pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira equiparada à pessoa jurídica estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971.

Art. 22 - Uma vez concluídas as providências do art. 21, a Casa Civil da Presidência da República devolverá os autos ao INCRA para prosseguimento.

Parágrafo único - Recebidos os autos no INCRA, o processo será submetido à apreciação de seu Conselho Diretor - CD, para decisão, conforme estabelecido no inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 12 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017.

Art. 23 - Autorizada a aquisição ou o arrendamento do imóvel rural pelo Conselho Diretor - CD, a Divisão de Apoio Técnico Administrativo - GABT-2 providenciará o agendamento da publicação da Resolução do CD e da Portaria de autorização do Presidente do INCRA no Diário Oficial da União, com prazo de 40 (trinta) dias. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, contendo os respectivos valores para emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativa ao pagamento das despesas de publicação dos atos, consoante determinam os arts. 9º, inciso II, e 10, do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 24 - A Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, por meio da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro - DFC-2, devolverá o processo a Superintendência Regional - SR(00)F de origem, a fim de que sejam adotados os seguintes procedimentos:

I - notificação do requerente, via ofício com aviso de recebimento - AR, para que, no prazo legal e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Portaria de autorização, promova a lavratura da escritura pública de compra e venda ou de arrendamento do imóvel e, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo para lavratura da escritura pública, leve-a a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974; devendo, ainda, após efetuado o registro do negócio jurídico imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis, requerer junto ao INCRA a atualização cadastral do imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

II - registro do deferimento ou indeferimento da aquisição ou arredamento do imóvel rural no módulo SISNATE/SNCR; e

III - sobrestamento do processo até que o requerente providencie o registro e requeira a atualização cadastral no SNCR, nos casos de deferimento do pedido; e

IV - atualização cadastral do imóvel, caso requerido pelo interessado, juntando aos autos cópia do espelho do cadastro, encerrando o processo e, ato seguido, providenciando seu arquivamento.

Art. 25 - Em caso de indeferimento, o requerente poderá interpor recurso administrativo dirigido ao Superintendente Regional, que, se não reconsiderar a decisão no prazo máximo de cinco dias, o encaminhará ao Comitê de Decisão Regional - CDR, que terá o prazo máximo de trinta dias para decisão. Indeferido o recurso, o requerente poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, recorrer para a Coordenação Geral de Cadastro Rural - DFC, que deverá julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os prazos referidos no caput começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

CAPÍTULO IX DO ATO NULO

Art. 26 - As aquisições ou os arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros realizados sem a observância do disposto na Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, e legislação correlata, são atos nulos de pleno direito, conforme determina o art. 15 da referida lei.

§ 1º - A nulidade referida no caput é excepcionada pela regra prevista no § 5º do art. 214 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que determinou que a nulidade de pleno direito do registro não será decretada se atingir terceiro de boa-fé, que já tiver preenchido as condições de usucapião do imóvel;

§ 2º - A competência para decretação (em processo administrativo) ou declaração (em processo judicial) de nulidade dos registros das aquisições ou dos arrendamentos de imóveis rurais é da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado - CGJ/TJ ou do Juízo de Direito da Comarca onde o imóvel se localiza, conforme fixado nos arts. 214 e 216 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º - Não serão registrados no SISNATE os casos enquadrados na norma do caput quando:

I - o estrangeiro proprietário ou arrendatário do imóvel rural obtiver, posteriormente ao negócio jurídico realizado em desacordo com as prescrições legais, a nacionalidade brasileira, por naturalização;

II - o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, proprietário ou arrendatário do imóvel rural que obtiver, posteriormente ao negócio jurídico realizado em desacordo com as prescrições legais, o Certificado de Igualdade e Direitos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988 e legislação correlata;

Art. 27 - Em cumprimento ao determinado no art. 1º da Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, em todos os casos de aquisições ou arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros realizados em desacordo com o disposto na Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, o INCRA requererá ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de localização do imóvel rural a declaração de inexistência e o cancelamento da matrícula ou do registro respectivo, bem como, comunicando, obrigatoriamente ao Ministério Público Estadual.

Art. 28. As aquisições ou os arrendamentos de imóveis rurais por pessoa natural estrangeira, realizadas em desconformidade com a Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, até a data da publicação desta Instrução Normativa poderão ser regularizados no Sistema de Nacional de Cadastro Rural - SNCR nas seguintes hipóteses:

I - quando o(a) estrangeiro(a) for casado(a) com brasileira(o) e que tenha filhos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, na condição de indeterminada ou no caso de naturalização após a aquisição desde que:

a. Não ultrapasse o limite de 50 MEI, em área contínua ou descontínua;

b. Não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da área total do município em mãos de estrangeiros;

c. Não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da área total do município por estrangeiro da mesma nacionalidade; e

d. Não se localiza em faixa de fronteira e nem em área considerada indispensável à segurança nacional.

II - o(a) estrangeiro(a) transfere o domínio do imóvel rural para brasileiro.

III - o(a) estrangeiro(a) tenha adquirido o imóvel rural em data anterior a 7 de outubro de 1972.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Em se tratando de imóvel localizado em faixa de fronteira ou em área indispensável à segurança nacional, assim como nos casos em que o somatório das áreas arrendadas ou adquiridas por estrangeiro, pessoa física exceder 50 (cinquenta) MEI ou por pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira a ela equiparada 100 (cem) MEI, a sua aquisição ou o seu arrendamento por estrangeiro ficam condicionados, respectivamente, à autorização pelo Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, ou pelo Congresso Nacional.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo, assim como a aprovação do projeto de exploração, comporão os mesmos autos do processo de solicitação de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural por estrangeiro.

§ 2º - O processo será encaminhado à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional para fins de assentimento prévio, depois de analisado pelas áreas técnica e jurídica do Incra, nos termos dos arts. 21 e 22 desta Instrução Normativa;

§ 3º - Caso o Conselho de Defesa Nacional não assinta com o requerimento do estrangeiro interessado, o INCRA não expedirá a autorização para a aquisição ou o arrendamento do imóvel rural.

Art. 30 - Para o cumprimento desta Instrução Normativa, o INCRA poderá, a qualquer tempo, proceder a diligências, requerer documentos ou solicitar informações junto aos Serviços Notariais e Registros de Imóveis, e às Corregedorias de Justiça Estaduais ou a qualquer outro Órgão ou Instituição da Administração Pública, no intuito de obter esclarecimentos acerca de eventuais processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, que possam auxiliá-lo no controle do atendimento à legislação de regência das aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros; podendo, ainda, realizar vistoria in loco nos imóveis rurais para averiguar a fidedignidade das informações prestadas pelos administrados em cada caso concreto.

Art. 31 - Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular dentre o documental apresentado pelo estrangeiro requerente, bem como a omissão dolosa de fato ou documento essencial à análise do pedido, o INCRA considerará não satisfeita a exigência documental respectiva, indeferindo o pedido de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único - Compete à Procuradoria Federal Especializada do INCRA - SR(00)PFE/R, junto à respectiva Superintendência Regional, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, assim como, se for o caso, o encaminhamento de notícia crime à autoridade policial competente e ao Ministério Público Federal.

Art. 32 - O imóvel rural cadastrado no SNCR em nome do requerente estrangeiro, não deve ser incluído no SISNATE.

Art. 33 - Fica aprovado a alteração da redação do item 8.1 (Ato Nulo), Notas 6 e 7 do Manual de Orientação para Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro.

Art. 33 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revoga-se a Instrução Normativa/INCRA/Nº 76, de 23 de agosto de 2013 e o Manual de Orientação para Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro de 2013.

LEONARDO GÓES SILVA



PORTARIA Nº 2.017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelos incisos II e V do art. 121 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, e

Considerando a necessidade de alterar a redação do art. 28 da Instrução Normativa nº 88, de 13 de dezembro de 2017, publicada em 14/12/2017 e a redação do Item 8.1 do Manual de Orientação para Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro;

Considerando que a Instrução Normativa nº 88, de 13 de dezembro de 2017 e Manual de Orientação para Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro, são atos basilares que orientam a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira e dá outras providências e o trâmite do Processo no âmbito da Autarquia; e

Considerando a necessidade de uma redação clara sem dúvida interpretação, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do art. 28 da Instrução Normativa nº 88/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. As aquisições ou os arrendamentos de imóveis rurais por pessoa natural estrangeira, realizadas em desconexão com a Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, até a data da publicação desta Instrução Normativa poderão ser regularizados no Sistema de Nacional de Cadastro Rural - SNCR nas seguintes hipóteses:

I - quando o(a) estrangeiro(a) for casado(a) com brasileira(o) e que tenha filhos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, na condição de indeterminada ou no caso de naturalização após a aquisição desde que:

- Não ultrapasse o limite de 50 MEI, em área contínua ou descontínua;
- Não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da área total do município em mãos de estrangeiros;
- Não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da área total do município por estrangeiro da mesma nacionalidade; e
- Não se localiza em faixa de fronteira e nem em área considerada indispensável à segurança nacional.

II - o(a) estrangeiro(a) transfere o domínio do imóvel rural para brasileiro.

III - o(a) estrangeiro(a) tenha adquirido o imóvel rural em data anterior a 7 de outubro de 1972.

Art. 2º Aprovar a alteração do item 8.1 do Manual de Orientação para Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro passará a vigorar com a seguinte redação:

8.1 - DO ATO NULO DE PLENO DIREITO

As aquisições ou os arrendamentos de imóvel rural por estrangeiros realizados sem a Observância da Lei nº 5.709/1971 e legislação correlata, são considerados atos nulos de pleno direito, conforme determina o art. 15 da referida lei.

Considerando o bem jurídico que a norma visa proteger, a soberania nacional conforme a Constituição de 1988, pressupondo a boa-fé do adquirente; os princípios gerais da atividade econômica, previstos constitucionalmente e a segurança jurídica, o imóvel rural objeto de registro, adquirido até a data da publicação da instrução normativa e deste manual, em desobediência às normas vigentes, especialmente à Lei nº 5.709/1971 e decreto regulamentador, poderá ser cadastrado o SNCR na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. PESSOA NATURAL

a) O estrangeiro que adquiriu imóvel rural sem observância da determinação legal e registrou em seu nome indevidamente e que é casado(a) com brasileiro(a) e que tem herdeiros brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e que venha a falecer, poderá efetuar a atualização cadastral no SNCR, desde que seja comprovado a situação;

b) O estrangeiro, com imóvel rural registrado em seu nome, cuja aquisição violou as prescrições legais, e, transferido posteriormente para adquirente brasileiro de boa-fé, desde que seja comprovado a situação;

c) O estrangeiro, com imóvel rural registrado em seu nome, cuja aquisição violou as prescrições legais, e, que posteriormente venha adquirir a nacionalidade brasileira, por meio de naturalização, poderá proceder a atualização cadastral no SNCR, desde que seja comprovado a situação; e

d) Nos casos específicos de localização em faixa de fronteira ou em áreas indispensáveis à segurança nacional, ou nos casos em que o somatório de área em poder do requerente exceder 50 MEI para pessoa natural, o código ficará inibido por fiscalização cadastral para a emissão de CCIR e estará condicionada a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado e respectivamente à concordância do Conselho de Defesa Nacional e/ou do Congresso Nacional, que deverão se manifestar em até noventa dias, quando a omissão significará consentimento.

NOTA 6

a) considerando que o processo de naturalização concede a nacionalidade brasileira ao indivíduo, este deve ser cadastrado no SNCR com a nacionalidade brasileira, informando o país de origem e não deve constar do SISNATE;

b) detectando que o estrangeiro(a) naturalizado(a), casado(a) com estrangeiro(a), deve solicitar autorização ao Incra constatando a comunicabilidade dos bens pelo regime de casamento/união estável;

c) se o imóvel rural já estiver cadastrado no SNCR em nome do requerente, não deverá ser incluído no SISNATE.

d) O cidadão de nacionalidade portuguesa com imóvel rural registrado em seu nome, cuja aquisição violou as prescrições legais, e, que posteriormente venha a possuir o Certificado de Igualdade e Direitos, poderá proceder a atualização cadastral no SNCR, desde que seja comprovado a situação;

e) A pessoa, que adquiriu imóvel rural violando as prescrições legais, com a lavratura da escritura pública ou registrado em seu nome, poderá proceder atualização cadastral no SNCR, se o imóvel já estiver cadastrado no SNCR, desde que seja comprovado a situação;

II. PESSOA JURÍDICA

a) O estrangeiro, pessoa jurídica estrangeira ou a ela equiparada, com imóvel rural registrado em seu nome, cuja aquisição violou as prescrições legais, e, transferido posteriormente para adquirente brasileiro de boa-fé, desde que seja comprovado a situação; e

b) A pessoa jurídica estrangeira ou brasileira a ela equiparada que adquiriu imóvel rural violando as prescrições legais, com a lavratura da escritura pública ou registrado em seu nome, desde que seja comprovado a situação, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MDA/MAPA/MDIC/MTur/INCRA nº 01 de 2012 e Portaria Interministerial nº 4, de 26 de fevereiro de 2014.

NOTA 7

a) Todos os casos referidos como ato nulo, deverão ser comunicados formalmente à Corregedoria Geral de Justiça do Estado e ao Ministério Público Estadual.

b) em todo caso, sempre que se detectar a presença de estrangeiro ou pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira como adquirente ou arrendatário de imóvel rural, deverá ser formalizado processo administrativo de fiscalização cadastral para apuração e comprovação de dados.

c. Nos casos específicos de localização em faixa de fronteira ou em áreas indispensáveis à segurança nacional, ou nos casos em que o somatório de área em poder do requerente exceder a 100 MEI para pessoa jurídica, o código ficará inibido por fiscalização cadastral para a emissão de CCIR e estará condicionada a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado e respectivamente à concordância do Conselho de Defesa Nacional e/ou do Congresso Nacional, que deverão se manifestar em até noventa dias, quando a omissão significará consentimento.

Art. 3º A Instrução Normativa nº 88, de 13 de dezembro de 2017 e o Manual de Orientação para Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro passam a vigorar com as redações acima propostas.

Art. 4º A Instrução Normativa nº 88, de 13 de dezembro de 2017 e o Manual de Orientação para Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro entram em vigor na data de suas publicações.

LEONARDO GÓES SILVA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018; e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54170.000533/2005-81 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo de Gurutuba/MG;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Gurutuba, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/GAB/BA/Nº 127/2010, de 01 de julho de 2010;

Considerando os termos e exposições constantes nas NOTAS TÉCNICAS Nº420/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, Nº422/2018/DFQ1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, Nº26/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, Nº46/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, Nº51/2018/DFQ1/DFQ/DF/SEDE/INCRA e NOTA n. 00055/2018/CGA/PFE-INCRASEDE/PGF/AGU, constantes nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54170.000533/2005-81; e resolve:

Art. 1º Julgar improcedente os recursos apresentados por Marcos Paixão, José do Nascimento, Agropecuária Vale do Gortuba, Associação dos Pequenos Produtores Rurais Salinas II e Associação dos Produtores Rurais da Região das Salinas de Pai Pedro, Virgílio Rodrigues Filho e Odilon Eustáquio Barroso de Carvalhais, constantes dos autos do processo administrativo nº 54170.000533/2005-81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018; e

Considerando o recurso administrativo interposto por Claudinei Aparecido Coelho contra a Decisão INCRA/P/Nº 12/2016 que indeferiu sua postulação de regularização domínial de uma área de terra pública federal, medindo 1.978,0678 hectares, na Gleba Iriri, de propriedade da União, localizada no município de Matupá, no Estado do Mato Grosso;

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão de transferências de direitos possessórios", de 17/12/2003, feita entre a Agropecuária Bela Vista S.A. e o requerente;

Considerando que o decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.002182/2004-91, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Claudinei Aparecido Coelho conforme instrução dos autos do processo nº 54240.002182/2004-91.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 42, de 4 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2013, Seção 1, pág. 84, que criou o PA Califórnia, SIPRA AC0139000, município de Acrelândia/AC, **onde se lê:** com área de 5.682,5418 ha (cinco mil, seiscientos e oitenta e dois hectares, cinquenta e quatro ares e dezoito centiares), **leia-se:** com área de 3.908,8561 ha (três mil, novecentos e oito hectares, oitenta e cinco ares e sessenta e um centiares).

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 12, de 10 de março de 1997, publicada no DOU nº 74, de 18 de abril de 2006, Seção 1, pág. 121, que criou o PA Triunfo, SIPRA AC0042000, município de Plácido de Castro/AC, **onde se lê:** com área de 12.349,0920 ha (doze mil, trezentos e quarenta e nove hectares, nove ares e vinte centiares), **leia-se:** com área de 12.390,7588 ha (doze mil, trezentos e noventa hectares, setenta e cinco ares e oitenta e oito centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 239, que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ ELENILSON II, localizado no município de Teotônio Vilela/AL, Código do SIPRA AL024000; **onde se lê:** "... Carolina, São Matheus II, São Matheus III, São Matheus IV, que somam 84,8252 ha (oitenta e quatro hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e dois centiares), e Água de Menino, Lagoas ou Genipapo, Gruta da Prensa, Mutuns II, Mutuns III, Mutuns IV, Mutuns e Mutuns ou Lagoas, que somam 385,3917 (trezentos e oitenta e cinco hectares, trinta e nove ares e dezessete centiares) ...", **leia-se:** "... Água de Menino, Lagoas ou Genipapo, Gruta da Prensa, Mutuns II, Mutuns III, Mutuns IV, Mutuns e Mutuns ou Lagoas, que somam 390,2352 (trezentos e noventa hectares, vinte e três ares e cinquenta e dois centiares) ..."; **onde se lê:** "... R-1-10.151; R-1-10.152; R-1-10.153; R-1-10.154; R-9-729; R-4-1.408; R-4-1.320; R-5-4.516; R-4-1.431; R-6.1.283; R-3-1.329 E R-5-766 ...", **leia-se:** "... R-9-729; R-4-1.408; R-4-1.320; R-5-4.516; R-4-1.431; R-6.1.283; R-3-1.329 E R-5-766 ..."; **onde se lê:** "... área quatrocentos e setenta hectares, vinte e um ares e sessenta e nove centiares (470,2169) ha ...", **leia-se:** "... área de trezentos e noventa hectares, vinte e três ares e cinquenta e dois centiares (390,2352 ha) ...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO CEARÁ - SR (02)CE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 577/2016, de 09 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia, e tendo em vista a decisão adotada em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2018.

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.128815/2018-19, que trata da CESSÃO DE USO de um terreno de 30m X 40m(0,1200ha) no PROJETO DE ASSENTAMENTO MONTE CASTELO(CE 0011000), no município de CHORÓ, para a AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO CAZUZA, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ;

Considerando que a CESSÃO DE USO da área retro mencionada servirá para a AMPLIAÇÃO de uma Escola já existente no citado Projeto de Assentamento;

Considerando que a área a ser CEDIDA é de somente 0,1200ha(douze ares), e é insignificante em relação à área total do PA MONTE CASTELO(CE 0011000), que é de 3.469,8767ha(Três mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares, oitenta e sete ares e sessenta e sete centiares), portanto considerada como não passível de avaliação econômica, conforme parecer técnico, no citado Processo Administrativo;

Considerando, ainda, que a referida Cessão de Uso está prevista na NORMA DE EXECUÇÃO Nº 33/2003, de 14 de julho de 2003; e

Considerando as disposições constantes do art. 70, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2018, a CESSÃO DE USO, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, de um terreno de 0,1200(douze ares), inserida no perímetro do Projeto de Assentamento PA MONTE CASTELO (CE 001000), localizado no município de CHORÓ/CE, para a AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO CAZUZA, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, de conformidade com Planta e Memorial Descritivo, em anexo.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO CEARÁ - SR (02)CE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 577/2016, de 09 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia, e tendo em vista a decisão adotada em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2018.

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.107754/2018-56, que trata da CESSÃO DE USO de um terreno de 50m X 60m(0,3000ha) no PROJETO DE ASSENTAMENTO MONTE CASTELO(CE 0011000), no município de CHORÓ, para a AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL TOMÁS NUNES, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ; e

Considerando que a CESSÃO DE USO da área retro mencionada servirá para a AMPLIAÇÃO de uma Escola já existente no citado Projeto de Assentamento;

Considerando que a ser CEDIDA, é de somente 0,3000ha(trinta ares), e é insignificante em relação à área total do PA MONTE CASTELO(CE 0011000), que é de 3.469,8767ha(Três mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares, oitenta e sete ares e sessenta e sete centiares), portanto considerada como não passível de avaliação econômica, conforme parecer técnico no citado Processo Administrativo;

Considerando, ainda, que a referida Cessão de Uso está prevista na NORMA DE EXECUÇÃO Nº 33/2003, de 14 de julho de 2003; e

Considerando as disposições constantes do art. 70, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2018, a CESSÃO DE USO, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, de uma parcela de 0,3000ha(trinta ares), inserida no perímetro do Projeto de Assentamento PA MONTE CASTELO(CE 001000), localizado no município de CHORÓ/CE, para a AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL TOMÁS NUNES pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, de conformidade com Planta e Memorial Descritivo, em anexo.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO CEARÁ - SR (02)CE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 577/2016, de 09 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54000.008147/2017-23, que trata da CESSÃO DE USO de um terreno de 50m X 72,5m(0,3625ha) no Projeto de Assentamento PA POÇO DE AREIA TUCUNS(CE 0042000), no município de UBAJARA/CE, para a AMPLIAÇÃO da Escola E.E.I.E.F NOSSA SENHORA DA PAZ - SÍTIO TUCUNS DE CIMA, pela Prefeitura Municipal de UBAJARA/CE; e

Considerando que a CESSÃO DE USO da área retro mencionada servirá para a AMPLIAÇÃO de uma Escola já existente no citado Projeto de Assentamento;

Considerando que a ser CEDIDA, é de somente 0,3625ha(trinta e seis ares e vinte e cinco centiares), e é insignificante em relação à área total do PA POÇO DE AREIA TUCUNS(CE 0042000), que é de 2.297,6854ha(dois mil e duzentos e noventa e sete hectares, sessenta e oito ares e cinquenta e quatro centiares), portanto considerada como não passível de avaliação econômica, conforme parecer técnico no citado Processo Administrativo;

Considerando, ainda, que a referida Cessão de Uso está prevista na NORMA DE EXECUÇÃO Nº 33/2003, de 14 de julho de 2003; e

Considerando as disposições constantes do art. 70, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018, a CESSÃO DE USO, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE, de uma parcela de 0,3625ha(trinta e seis ares e vinte e cinco centiares), inserida no perímetro do Projeto de Assentamento PA POÇO DE AREIA TUCUNS(CE 0042000), localizado no município de UBAJARA/CE, para a AMPLIAÇÃO da Escola E.E.I.E.F NOSSA SENHORA DA PAZ - SÍTIO TUCUNS DE CIMA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE, de conformidade com Planta e Memorial Descritivo, em anexo.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO CEARÁ - SR (02)CE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 577/2016, de 09 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

Considerando o apresentado no Processo Administrativo nº 54000.204351/2018-54, que trata das JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A RATIFICAÇÃO E REVALIDAÇÃO DO RAMT/PPR PELA CÂMARA TÉCNICA da Superintendência Regional do INCRA/CE, que em sua 3ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, registrou como decisão final a aprovação por aclamação do Parecer Técnico SEI 256363, atendendo o §1º, art. 6º NE 112/2014, ficando portanto, a PPR/RAMT da Superintendência Regional do INCRA no Ceará revalidada até a data de 04/05/2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Técnico SEI 256363, atendendo o §1º, art. 6º NE 112/2014, que revalida até a data de 04/05/2018, a PPR/RAMT da Superintendência Regional do INCRA/CE, ratificando assim a decisão da Câmara Técnica da Superintendência Regional do INCRA/CE, em sua 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, **presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO (A) DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE**, este, nomeado (a) pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 397/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 17 de dezembro de 2018,

Considerando o contido no processo 54700.000172/2009-61, Interessado: Jovenir José de Oliveira/Solange Aparecida Félix Pereira de Oliveira.

Considerando a solicitação de Liberação das Cláusulas Resolutivas do TÍTULO DE PROPRIEDADE nº 100101.

Art. 1º Decide, de acordo com a Nota Técnica 4419 aprovar a liberação das Condições Resolutivas constantes dos Títulos de Domínio, sob Condição Resolutiva, uma vez que foram atendidos todos os requisitos previstos na Legislação, bem como foram quitados pela Unidade Familiar o pagamento das anuidades do Título de Domínio e assinado o Termo de Assunção de Dívida dos Créditos de Instalação liberados para a parcela, observando a seguinte discriminação:

Nº	PROCESSO	NOME DO CONCESSIONÁRIO	PROJETO DE ASSENTAMENTO	LOTE	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	Nº DO TÍTULO
01	21470.002429/91-77	JOVENIR JOSÉ DE OLIVEIRA	BÁLSAMO	31	55,6816	UNAI/MG	100.101

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDILEUZA SILVA NEIVA
Coordenadora do Comitê
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRAP/Nº. 828 DE 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº. 01 de 02 de Janeiro de 2017, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRAP/ Nº 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência de parcelas, evasão de parcelas e vendas de benfeitorias sem anuência do INCRAP, conforme dispõe a Instrução Normativa nº. 71/2012, dos seguintes beneficiários: PA CAPITÃO SILVIO, localizado no município de Ariquemes/RO: Queila Fernandes da Silva, CPF 008.691.052-30; Sergio Benedito de Souza, CPF 680.136.712-91; Waldi Luiz, CPF 236.565.497-53; PA MARIA JOSÉ RIQUE, localizado no município de Ariquemes/RO: Cícero da Silva, CPF 007.216.808-01; Deldina Rosa Pereira, CPF 558.572.722-20; PA MIGRANTES, localizado no município de Ariquemes/RO: Fabiane Silva Machado, CPF 890.630.662-87; PA NOVO PROGRESSO, localizado no município de Ariquemes/RO: Ana Paula, CPF 306.230.678-54; Gildete de Jesus, CPF 427.110.615-15; PA PARAÍSO DAS ACÁCIAS, localizado no município de Candeias do Jamari/RO: Pedro Sebastião de Oliveira Soares, CPF 183.307.202-25; PA PYRINEOS, localizado no município de Ji-Paraná: João Lopes de Souza, CPF 742.496.737-15; PDS PORTO SEGURO/RO, localizado no município de Porto Velho/RO: Waldenira de Souza Freire Chagas, CPF 592.282.372-87; PA TANCREDO NEVES/RO: Edson Gomes dos Reis, CPF 350.180.972-72; PA UNIÃO DA VITÓRIA, localizado no município de Porto Velho/RO: Cleiton Souza Cesar, CPF: 012.621.422-02; Irani Pereira, CPF 879.482.732-04, Laercio Cordeiro Barbosa, CPF 728.728.452-91, Valtair Marcos Coniutti, CPF 956.302.362-53; PA ZÉ BENTÃO, localizado no município de Chupinguaia/RO: Alessandra Lima Amma, CPF 037.566.469-63.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRAP e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO TENÓRIO DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 78, DE 24 DEZEMBRO DE 2018

Atualiza a certificação digital da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, em cumprimento à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e ao Decreto nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, que tratam, entre outros, do benefício da meia-entrada em espetáculos artísticos-culturais e esportivos,

Considerando que a revogação parcial da liminar proferida nos autos da ADI nº 5108-DF reestabeleceu, em parte, a redação originária da Lei nº 12.933/13, no sentido de que o padrão nacional único da Carteira de Identificação Estudantil - CIE será fixado pelas entidades nacionais expressamente nominadas (UNE, UBES, ANPG) e pelo ITI, a quem competirá, unicamente, fornecer a certificação digital;

Considerando, portanto, que o papel desta Autarquia se resume à determinação do tipo de processo de certificação digital a ser utilizado e suas especificidades, e, às entidades nacionais acima referenciadas, compete fixar os demais elementos referentes ao modelo da CIE;

Considerando que os requisitos técnicos do certificado de atributo, determinados pela Portaria nº 2, de 05 de maio de 2016, serão mantidos nesta nova versão;

Considerando que as alterações previstas nesta portaria visam aperfeiçoar o atual modelo e restringe-se às características do certificado de atributo de competência desta autarquia;

Considerando que o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, estabelece a inclusão do nome social;

Considerando que as mudanças de composição de campos não acarretam maiores dificuldades de atualização nas aplicações existentes e inicialmente aderentes ao publicado na Portaria nº 2, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica determinado o padrão nacional de certificação digital da ICP-Brasil a ser utilizado na Carteira de Identificação Estudantil - CIE, nos termos da Lei 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As especificações estão dispostas no documento em anexo "Certificação de Atributo referente à Carteira de Identificação Estudantil (CACIE) - Versão 2.0", que se encontra disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: www.iti.gov.br.

Art. 2º As CIEs emitidas até a data da entrada em vigor desta Portaria, de acordo com o padrão nacional fixado pela Portaria nº 2, de 05 de maio de 2016, serão válidas até 31 de março de 2019.

Art. 3º O ITI não possui competência legal para emitir ou fiscalizar a emissão da CIE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 2, de 05 de maio de 2016.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ANEXO I

Certificação de Atributo referente à
Carteira de Identificação Estudantil (CACIE)
(Art. 1.º, § 2º da Lei nº 12.933, de 26/12/2013)

Versão 2.0

LISTA DE SIGLAS e ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AR	Autoridade de Registro
A3/A4	Certificado Digital de Assinatura (tipo 3 ou tipo 4)
CIE	Carteira de Identificação Estudantil
DOC-ICP-16	Documento de Padronização do Certificado de Atributo da ICP-Brasil
CA	Certificado de Atributo
EEA	Entidade Emissora de Atributos
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LCAR	Lista de Certificados de Atributos Revogados

1. Introdução

A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) é um documento de modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais de representação estudantil e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) conforme Art.1º parágrafo 2º da Lei nº 12.933/13; no formato físico de cartão ou equivalente digital, com base na certificação digital padrão ICP-Brasil.

A tecnologia utilizada para suportar o uso da certificação digital, conforme estabelecido na legislação, é o Certificado de Atributo, que viabiliza de forma segura a implementação da CIE no formato digital.

O Certificado de Atributo é uma das tecnologias disponíveis a partir do sistema de Certificação Digital padrão ICP-Brasil, padronizado no DOC-ICP-16 e DOC-ICP-16.01.

Toda CIE deve ter um certificado de atributo padrão ICP-Brasil, emitido e assinado digitalmente pela entidade emissora, e necessariamente armazenado em banco de dados, disponibilizado para consulta "on-line" a partir de "QR-Code" personalizado.

Opcionalmente, o certificado de atributo poderá ser também armazenado num cartão com chip ou em aplicativo de dispositivo móvel ("APP"), permitindo validação "off-line" da CIE.

2. Especificação do Certificado de Atributo da CIE

O formato digital da CIE será implementado por meio do uso de certificado de atributo (DOC-ICP-16), do tipo autônomo, conforme estabelecido pela ICP-Brasil.

Conforme estabelecido nos documentos DOC-ICP-16 e DOC-ICP-16.01, o perfil do certificado de atributo deverá implementar os campos apresentados na Tabela I.

Seq.	Campo	
1	Versão	version v2(1)
2	Titular do Certificado de Atributo	holder
3	Emissor	issuer
4	Algoritmo de Assinatura	signature
5	Número de Série	serialNumber
6	Período de Validade	attCertValidityPeriod
7	Atributos	attributes
8	Extensões	extensions
9	Assinatura Digital	SignatureValue

Tabela I - conteúdo do Certificado de Atributo

2.1. Versão

Deve ser adotada a versão v2, representado pelo valor inteiro (1).

2.2. Titular do Certificado de Atributo

O nome do titular do certificado de atributo, pessoa física, constante no campo *Holder*, deverá adotar o *Distinguished Name* (DN) do padrão ITU X.500/ISO 9594, da seguinte forma:

C = BR
O = ICP-Brasil
OU = nome de fantasia ou sigla da entidade emissora de atributo (EEA)
CN = nome do titular do atributo

Na composição dos nomes, aplicam-se as restrições de nome conforme definido no item 2.4 deste documento.

2.3 Emissor do Certificado de Atributo

O nome da entidade emissora do certificado de atributo, pessoa jurídica, constante no campo *Issuer*, deverá adotar o *Distinguished Name* (DN) do padrão ITU X.500/ISO 9594, no mesmo formato de codificação e conteúdo do campo *Subject* do certificado da signatária do certificado de atributo (EEA).

2.4 Restrição de nomes

Na composição de nomes, aplicam-se as seguintes restrições:

- não deverão ser utilizados sinais de acentuação, tremas ou cedilhas; e
- além dos caracteres alfanuméricos, poderão ser utilizados somente os caracteres especiais apresentados na Tabela II.

Caractere	Código NBR9611 (hexadecimal)
branco	20
!	21
"	22
#	23

\$	24
%	25
&	26
'	27
(28
)	29
*	2A
+	2B
,	2C
-	2D
.	2E
/	2F
:	3A
;	3B
=	3D
?	3F
@	40
\	5C

Tabela II - Caracteres especiais admitidos na descrição de nomes

2.5 Algoritmo de Assinatura

Contém o identificador do algoritmo utilizado para validar a assinatura do Certificado de Atributo. Este algoritmo deve ser um dos algoritmos de assinatura de certificados de usuário final definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01.01).

2.6 Número de Série

Este campo deve possuir o par *issuer/serialNumber* ÚNICO. O campo *serialNumber* deve ser um número inteiro e positivo sequencial com um limite máximo de até 20 octetos.

2.7 Período de Vigência

O campo período de vigência deve possuir o formato *GeneralizedTime*, padrão ASN.1 e expresso em UTC (*Universal Time Coordinated*) AAAAMMDDHHMMSSZ.

2.8 Atributos

Este campo deve conter a informação de estudante concedida ao titular do certificado de atributo com uso do tipo:

```
Attribute ::= SEQUENCE {
    type AttributeType,
    values SET OF AttributeValue
    -- at least one value is required
}
AttributeType ::= OBJECT IDENTIFIER
AttributeValue ::= ANY DEFINED BY AttributeType
```

São definidos como obrigatórios os seguintes componentes para o atributo estudante previsto na Lei nº 12.933/2013, nesta ordem:

a) OID = 2.16.76.1.10.1 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do titular, no formato *ddmmaaaa*; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular; nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número da matrícula do estudante; nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do Registro Geral - RG do titular do atributo; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF.

b) OID = 2.16.76.1.10.2 e conteúdo = nas primeiras 40 (quarenta) posições, o nome da instituição de ensino; nas 15 (quinze) posições subsequentes, o grau de escolaridade; nas 30 (trinta) posições subsequentes, o nome do curso, nas 20 (vinte) posições subsequentes, o município da instituição e nas 2 (duas) posições subsequentes, a UF do município.

c) OID = 2.16.76.1.4.3 e conteúdo = nome social, conforme disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Os componentes para os atributos devem estar de acordo com as seguintes especificações:

a) O conjunto de informações definido em cada campo atributo deve ser armazenado como uma cadeia de caracteres do tipo ASN.1 OCTET STRING ou PRINTABLE STRING;

b) Quando os números de CPF e RG não estiverem disponíveis, os campos correspondentes devem ser integralmente preenchidos com caracteres "zero";

c) Se o número do RG não estiver disponível, não se deve preencher o campo de órgão emissor e UF;

d) Todas informações de tamanho variável referentes a números, tais como RG, matrícula devem ser preenchidas com caracteres "zero" a sua esquerda para que seja completado o tamanho máximo disponível para o campo;

e) As 10 (dez) posições das informações sobre órgão emissor do RG e UF referem-se ao tamanho máximo, devendo ser utilizadas apenas as posições necessárias ao seu armazenamento, da esquerda para a direita. O mesmo se aplica às 22 (vinte e duas) posições das informações sobre município e UF da instituição de ensino;

f) Apenas os caracteres de A a Z, de 0 a 9, observado o disposto no item 2.4 deste documento, poderão ser utilizados, não sendo permitidos os demais caracteres especiais.

g) Quando o tamanho do campo de cada elemento do conteúdo não for suficiente para o preenchimento completo da informação correspondente, deve-se promover a truncagem ou abreviatura dessa informação.

2.9 Extensões

Este campo deve conter as informações adicionais de associação entre os titulares dos Certificados de Atributo e seus atributos. As extensões definidas pela RFC 5755 são:

- Audit Identity
- AC Targeting
- Authority Key Identifier
- Authority Information Access
- CRL Distribution Points
- No Revocation Available

São obrigatórias as seguintes extensões:

a) "Authority Key Identifier", não crítica: o campo *keyIdentifier* deve conter o *hash* SHA-1 da chave pública do certificado digital da EEA;

b) "Authority Information Access", não crítica: A primeira entrada deve conter o método de acesso *id-ad-calssuer*, utilizando um dos seguintes protocolos de acesso, HTTP, HTTPS ou LDAP, para recuperação da cadeia de certificação;

c) "CRL Distribution Points", não crítica: o campo deve conter o endereço na *Web* onde se obtém a LCAR correspondente ao certificado de atributo.

2.10 Perfil de LCAR para certificados de atributo

2.11 Número(s) de versão

As LCARs geradas pela EEA responsável deverão implementar a versão 2 do padrão ITU X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280.

2.12 Extensões de LCAR para certificados de atributo e de suas entradas

São obrigatórias as seguintes extensões de LCAR:

a) "Authority Key Identifier": deve conter o *hash* SHA-1 da chave pública da EEA que assina a LCR; e

b) "CRL Number", não crítica: deve conter um número sequencial para cada LCAR emitida pela EEA.

A frequência máxima admitida para a emissão de LCAR para os certificados de atributo é de 6 (seis) meses.

3. Especificação do Banco de Dados

Os certificados de atributos gerados deverão estar disponíveis em banco de dados para validação de autenticidade. Cada entidade emissora de CIE será a responsável pelo conteúdo e manutenção das informações constantes no banco de dados, e o apontamento para o acesso ao certificado de atributo deverá ser representado por QR-Code já especificado para o uso no cartão.

O QR-Code é um código de barra bidimensional que possibilita conversão para texto, números, endereços web, dados de contatos, entre outros.

O padrão de QR-Code estabelecido para uso na CIE é o padrão QR-Code 2005, cuja especificação simbólica é dada pela ISO/IEC 18004:2006.

A especificação simbólica do QR-Code deverá remeter ao endereço de internet (endereço *web*) que proverá acesso ao banco de dados para possibilitar a obtenção do certificado de atributo associado à CIE emitida, que deverá ser validada por aplicação eletrônica.

4. Requisitos eletrônicos do cartão (opcional)

4.1 Chip do cartão (opcional)

4.1.1 Com contato

Todas as especificações/arquiteturas do chip com contato devem possuir características eletromagnéticas, químicas, físicas, mecânicas, de ordenamento lógico, entre outros de acordo com as recomendações ISO/IEC 7816, 10373 e 19784.

4.1.2 Sem contato

Todas as especificações/arquiteturas do chip sem contato devem possuir características eletromagnéticas, químicas, físicas, mecânicas, de ordenamento lógico, entre outros de acordo com as recomendações ISO/IEC 14443.

4.2 Cartão MIFARE (opcional)

A Carteira de Identificação Estudantil pode ser um cartão do tipo MIFARE. Os dados contidos devem respeitar as normas estaduais e municipais em relação ao uso e serviço que a CIE se prestará.

5. Requisitos gerais

5.1. Banco de dados

As entidades emissoras da CIE, conforme a determina a lei, deverão manter e disponibilizar ao Poder Público, estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos banco de dados com acesso "on-line" contendo todos os certificados de atributos dos estudantes portadores de CIE emitidas, acessível via código personalizado para cada estudante.

Nesse banco de dados deverão ser armazenadas e disponibilizadas para consulta todas as informações especificadas neste regulamento no formato de certificado de atributo. O acesso ao banco de dados via internet deve ser via protocolo "https" com certificado SSL emitido no âmbito da ICP-Brasil para a entidade emissora de CIE.

Os dados armazenados no banco são privados e serão usados exclusivamente para atestar a autenticidade de cada CIE.

5.2. Certificação digital

Toda CIE emitida possuirá um Certificado de Atributo devidamente assinado e armazenado em banco de dados.

O certificado de atributo deverá ser assinado via certificado digital ICP-Brasil da pessoa jurídica, quer seja a entidade estudantil responsável pela emissão da CIE.

O certificado digital da entidade emissora, denominado de Entidade Emissora de Atributo (EEA) da CIE deve ser do tipo A3 ou A4 conforme padrões da ICP-Brasil. Este certificado deverá ser utilizado para a assinatura de certificados de atributos e assinatura da Lista de Certificados de Atributos Revogados. (LCAR).

O certificado de atributo da CIE deve ser do tipo autônomo e estar disponível para acesso individualizado a partir de uma chave de acesso única e personalizada que está inserida no QR-Code juntamente com a URL do Banco de Dados.

5.3. Validação e verificação da CIE

A validação e verificação da CIE é feita por meio digital, atestando-se a autenticidade do documento emitido associado ao certificado de atributo emitido.

Com a finalidade de preservar e garantir o controle social de que trata o Art. 1º, parágrafo 4º da Lei nº 12.933/13, a validação do certificado de atributo será realizada por meio digital, através de aplicação eletrônica, capaz de fazer a leitura do QR-Code, presente na CIE, e atestar validade e autenticidade.

As entidades nacionais de representação estudantil, quer sejam UNE, UBES e ANPG, serão responsáveis por disponibilizar aplicação eletrônica para o público em geral, inclusive para dispositivos móveis (plataformas IOS e Android), de forma inteiramente gratuita.

As informações constantes do certificado de atributo vinculado à CIE deverão ser apresentadas, bem como a entidade que emitiu e assinou. A cadeia de certificação digital deverá ser validada para garantir a procedência do certificado digital padrão ICP-Brasil. A aplicação eletrônica deverá ser capaz de validar qualquer CIE gerada independentemente da entidade que emitiu, desde que atenda o presente regulamento, a padronização nacional do documento e as disposições da Lei nº 12.933/13.



- a) esteira rolante de cargas;
- b) câmaras climatizadas;
- c) escritórios administrativos; e,
- d) local para recebimento e triagem.

3.2.10. As áreas destinadas à importação e exportação de aves e ovos férteis deverão possuir estruturas independentes (separadas fisicamente).

3.2.11. Para o caso de trânsito internacional de suínos, o local, terminal ou recinto deverá estar localizado na área alfandegada e dispor de sombra natural ou artificial, sistemas de ventilação, aspersão e nebulização de água para resfriar os animais.

3.2.12. Para operações de trânsito e comércio internacional de animais de companhia são requeridas áreas destinadas à inspeção clínica e área para retenção e isolamento dos animais.

3.2.13. As áreas destinadas à inspeção clínica devem ter localização reservada, visando minimizar as condições estressantes para o animal.

3.2.14. A área para inspeção dos animais de companhia a serem exportados deve estar fora da área alfandegada e próxima à área de atendimento ao público, enquanto a área para inspeção dos animais a serem importados deve estar localizada preferencialmente na Área Restrita e Alfandegada do recinto habilitado.

3.2.15. A área de inspeção de animais de companhia a serem importados deverá ser equipada com balcões ou bancadas para a inspeção clínica dos animais, pia com lavatório de mãos e mesas de apoio às atividades dos fiscais do MAPA.

3.2.16. A área para retenção e isolamento de animais de companhia deve estar localizada na área restrita ou alfandegada devendo ser coberta, climatizada e possuir "cama", bebedouros, comedouros, bem como outros equipamentos, em dimensões e características compatíveis com o porte e grupos de espécies animais.

3.2.17. Poderão ser dispensadas partes das exigências ou requeridas exigências adicionais para fins de habilitação de locais, terminais ou recintos que movimentem animais vivos, de acordo com as peculiaridades do local, as necessidades das espécies animais e da fiscalização e a critério da Unidade ou Serviço local de Vigilância Agropecuária.

3.3. Áreas para realização de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários:

3.3.1. Os tratamentos fitossanitários com fins quarentenários somente deverão ocorrer em locais adequados para este fim e que permitam isolamento e segregação de cargas para fiscalização e realização do tratamento.

3.3.2. Os locais destinados aos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários deverão manter distância adequada em relação a qualquer área de circulação de pessoas não envolvidas no tratamento fitossanitário, de acordo com as normas específicas federais, estaduais e municipais e com as recomendações contidas na bula do produto utilizado, se for o caso, devendo ser claramente delimitada, isolada e identificada.

3.3.3. As áreas para realização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários deverão dispor das seguintes especificações:

- a) área plana, nivelada e pavimentada;
- b) com acesso restrito, isolado e controlado;
- c) livre de circulação de pessoas não envolvidas na realização do tratamento;
- d) ventilada, visando facilitar a aeração após a fumigação, quando for o caso;
- e) possuir iluminação;
- f) permitir acesso ao veículo utilizado na realização de tratamento; e,
- g) ser sinalizada alertando para a periculosidade do agrotóxico utilizado, quando for o caso.

3.3.4. Os tratamentos fitossanitários com fins quarentenários deverão ocorrer em conformidade com o estabelecido em legislação específica que discipline o assunto.

3.3.5. A área total a ser destinada para a realização de tratamento deverá ser disponibilizada pela administração do armazém, terminal ou recinto alfandegado e validada pelo MAPA para fins de segurança operacional na realização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários.

3.4. Movimentação Internacional de Viajantes:

3.4.1. A administração de terminais ou recintos onde se processe o trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados deverá disponibilizar área específica para execução dos procedimentos de fiscalização, observando as seguintes especificações:

- a) área destinada ao descarte voluntário de produtos de interesse agropecuário oriundos do exterior, situada após o local de retirada das bagagens e antes do local de divisão de canais de declaração de bens, devidamente sinalizada com informações e orientações sobre a proibição da entrada de produtos agropecuários;
- b) contentores para descarte de produtos de interesse agropecuário;
- c) área devidamente identificada com estações de trabalho em número suficiente e destinadas à declaração de produtos de interesse agropecuário integrantes da bagagem;
- d) área destinada à inspeção não invasiva de bagagens de viajantes que procedam do exterior devendo dispor de equipamentos de escaneamento de bagagens em número adequado à demanda de fiscalização;
- e) área destinada à inspeção direta de bagagens de viajantes, que procedam do exterior;
- f) instalação própria para inspeção e retenção temporária de animais vivos com problemas documentais e passíveis de correção imediata, provida de tranca, dotada de bancada ou mesa de inspeção clínica, pia lavatório, lixeiras, papel toalha, desinfetante, energia, ventilação, iluminação e esgotamento sanitário, em dimensões e em conformidade com as especificações e a demanda de fiscalização;
- g) laboratório expedito para exame, colheita e acondicionamento de amostras diagnósticas e identificação de produtos de interesse agropecuário, bem como pragas de vegetais e agentes etiológicos de doenças dos animais, dotado de materiais e equipamentos necessários para a realização de colheitas de materiais biológicos para análises laboratoriais, pia, bancada, microscópio estereoscópio (lupa) e refrigerador, conforme o caso;
- h) instalação provida de tranca para retenções temporárias passíveis de análise adicional em prazos e condições definidos pela legislação vigente, dispondo de prateleiras e equipamento de refrigeração;
- i) local devidamente identificado de estacionamento em área restrita, adjacente ou próxima, para carros oficiais da Unidade do Vigiagro, com número de vagas compatível com o quantitativo de veículos;
- j) área para procedimentos operacionais e medidas sanitárias em caso de emergências sanitárias; e,
- k) canil para hospedagem de cães de detecção, para uso nas atividades da Vigilância Agropecuária Internacional com baias e demais dependências em quantidade e conformidade com as especificações estabelecidas.

3.4.2. Poderá ser exigida a instalação de equipamentos de inspeção não invasiva, na área externa à de retirada de bagagens pelos viajantes, nos casos em que esta disposição seja mais adequada em razão do fluxo operacional e a critério da Unidade do Vigiagro.

3.4.3. A área destinada à inspeção direta de bens de viajantes deverá dispor de:

- a) estação de trabalho dotada de equipamentos de informática, em conformidade com as especificações exigidas, com acesso à rede mundial de computadores e à rede interna da Unidade do Vigiagro, quando couber, em número compatível com o quantitativo de servidores e demanda de fiscalização;
- b) impressoras em conformidade com as especificações exigidas, com acesso à rede interna da Unidade do Vigiagro, e supridas de materiais de consumo para seu pleno uso;
- c) aparelhos e linhas telefônicas, para uso exclusivo da Unidade do Vigiagro, em número e em conformidade com as especificações exigidas, que permitam a comunicação rápida entre as áreas administrativas do terminal;

d) equipamentos de radiotransmissão, ou outro meio adequado, em número e em conformidade com as especificações exigidas para comunicação entre servidores;

e) internet banda larga com roteador visando a conexão via "wi-fi", em velocidade compatível com as especificações exigidas;

f) monitor com acesso "online" às informações sobre situação de voos internacionais;

g) mobiliário e área própria para gestão de documentos, em quantidade e em conformidade com a necessidade da fiscalização;

h) bancadas em quantidade e em conformidade com as especificações apropriadas para inspeção;

i) balanças para pesagem de mercadorias, bens e materiais sujeitos à fiscalização, inclusive de precisão para pequenas quantidades, amostras e materiais apreendidos, podendo ser integrada aos computadores em número e atendendo às especificações exigidas;

j) cuba móvel para desnaturação de alimentos, podendo estar associada ou não a triturador;

k) material para desinfecção;

l) monitoramento por câmeras de segurança cobrindo a totalidade das áreas de inspeção direta da Vigilância Agropecuária Internacional;

m) contentores para descarte e transporte de material apreendido em número e em conformidade com as especificações e demanda da fiscalização; e

n) embalagens plásticas para acondicionamento e lacração das apreensões.

3.4.4. A administradora do terminal internacional de passageiros é a responsável pela manutenção, limpeza e desinfecção das instalações elencadas neste Anexo, antes, durante e após o seu uso.

3.4.5. Poderão ser eximidas uma ou mais exigências para os terminais ou recintos que realizem movimentação internacional de viajantes, na dependência das peculiaridades do terminal ou recinto e conforme a demanda da fiscalização, a critério da unidade local do Serviço de Vigilância local.

3.4.6. A Administradora do local ou recinto deverá apresentar plano de fluxo operacional para retirada e destruição dos produtos de interesse agropecuário apreendidos, conforme legislação vigente para Resíduos Classe I, ou equivalente, a ser avaliada pela UHARA/DOF.

3.4.7. As administrações de terminais ou recintos de trânsito internacional de viajantes, habilitadas pelo MAPA, ficam obrigadas a:

- a) disponibilizar locais de visibilidade adequada e fixar o material informativo do MAPA referente aos produtos de interesse agropecuário autorizados ou proibidos de ingressar no País, bem como as respectivas sanções previstas;
- b) veicular mídia, áudio e audiovisual com material informativo do MAPA referente aos produtos de interesse agropecuário autorizados ou proibidos de ingressar no País, bem como as respectivas sanções previstas visando orientar e conscientizar viajantes em trânsito pelos terminais internacionais em frequência e horários demandados pela Unidade do Vigiagro.
- c) disponibilizar pessoal de segurança e apoio para operacionalização de equipamentos de inspeção não invasiva, manipulação de bagagens, coleta, acondicionamento e destinação dos produtos de interesse agropecuário apreendidos; e

d) prover a sinalização horizontal e vertical, para o correto encaminhamento do viajante ao longo de fluxo de fiscalização, no desembarque internacional.

3.4.8. Deverão ser observadas as especificações das instalações, vagas para veículos operacionais, alojamentos, canil, equipamentos e outros itens constantes do Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero e suas atualizações.

3.5. Remessas Postais ou Expressas:

3.5.1. Aplicam-se aos recintos que operam Remessas Postais e Expressas as mesmas exigências para instalações administrativas, segregação e proteção física de áreas de armazenagem, no que couber, bem como as exigências gerais e específicas de terminais de carga, devendo a Administradora do Recinto responsabilizar-se pela manutenção, higiene, limpeza e desinfecção das instalações.

3.5.2. Poderão ser eximidas uma ou mais das exigências aos recintos que operam Remessas Postais e Expressas, na dependência das peculiaridades de movimentação do Recinto e da demanda da fiscalização, a critério da Unidade do Vigiagro.

3.5.3. Deverá ser disponibilizada área ou local específico, bem como as condições adequadas, que propicie a realização de inspeção não invasiva com uso de cães de detecção.

3.5.4. A administração do Recinto habilitado pelo MAPA fica obrigada a disponibilizar pessoal de apoio para operacionalização de equipamentos, movimentação, acondicionamento e destinação dos produtos de interesse agropecuário no interesse da fiscalização.

3.6. Da Disponibilização das Informações dos Sistemas de Monitoramento e Vigilância e de Controle de Acesso:

3.6.1. A administradora do armazém, terminal ou recinto habilitado deverá disponibilizar os dados de monitoramento e vigilância, controle do acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias, em tempo real, quando disponível e requerido pela Unidade do Vigiagro, bem como os equipamentos e softwares necessários ao acesso às informações.

3.7. Área para Tratamento de Resíduos:

3.7.1. Os portos, aeroportos, postos de fronteira autorizados a realizar importação de produtos de interesse agropecuário deverão dispor de locais, terminais ou recintos habilitados para o tratamento dos resíduos sólidos que representem risco sanitário, zoossanitário ou fitossanitário com processos auditáveis que garantam a correta destinação.

3.7.2. Os procedimentos e tratamentos para o gerenciamento dos resíduos sólidos a serem observados pelo recinto habilitado estão dispostos em Anexo desta Instrução Normativa.

3.7.3. Nos casos em que os armazéns, terminais e recintos do porto, aeroporto ou posto de fronteira sejam administrados por entidades da administração pública direta, o Plano Gerencial de Resíduos Sólidos - PGRS referente aos produtos de interesse agropecuário será avaliado pela UHARA/DOF, respeitada a competência dos demais órgãos e entidades da administração pública direta.

4. Rito para Habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos:

4.1. A representação da administração do local ou recinto alfandegado deve solicitar por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível em sistema informatizado, a habilitação do Armazéns, Terminais e/ou Recintos.

4.1.1. Anexo à solicitação deve ser informado, no mínimo:

- a) localização geográfica do local ou recinto;
- b) descrição detalhada da área, instalações e vias de acesso;
- c) descrição dos tipos de cargas e produto que pretende operar;
- d) comprovante de registro ou início de processo de registro na Receita Federal do Brasil;
- e) relatório de movimentação atual e/ou expectativa de movimentação;
- f) descrição das instalações administrativas a serem cedidas ao MAPA com base no disposto neste Anexo;
- g) descrição de instalações, materiais e equipamentos técnicos e operacionais para atender os requisitos gerais e específicos para o recinto obter a habilitação; e,
- h) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou equivalente, conforme anexo XI, desta Instrução Normativa.

4.2. O Serviço de Gestão Regional do Sistema de Vigilância Agropecuária correspondente à localização do recinto solicitante, realizará a avaliação prévia do processo. Verificada qualquer irregularidade na documentação ou suscitadas dúvidas acerca de qualquer informação, o interessado será informado via sistema informatizado sobre a necessidade de saná-las no prazo de 30 dias.

4.2.1. O Serviço de Gestão Regional do Sistema de Vigilância Agropecuária emitirá parecer técnico, levando em consideração as instalações administrativas, materiais e equipamentos oferecidos pela administração do local ou recinto, o parecer da unidade local e os itens que julgar necessários para o funcionamento da Unidade,



incluindo a disponibilidade de pessoal para atendimento da demanda, bem como possíveis escalas ou rotinas de atendimento, além de outros aspectos a serem avaliados.

4.2.2. Se necessário, para melhor gestão dos processos, o chefe do Serviço de Gestão Regional poderá solicitar que outro servidor do Sistema Vigiagro realize a etapa de avaliação prévia.

4.2.3. No caso de parecer técnico positivo para a avaliação prévia, o processo será encaminhado para a fase de auditoria do cumprimento requisitos gerais e específicos, conforme descritos nesta Instrução Normativa.

4.2.4. Quando da realização da auditoria do cumprimento requisitos gerais e específicos, poderá ser exigida exigência geral ou específica descrita nesta norma quando:

- a) não comprometer princípios e objetivos do Sistema Vigiagro;
- b) estiver de acordo com a demanda de fiscalização; e,
- c) houver manifestação favorável da unidade local do Vigiagro.

4.2.5. Para realização da etapa de auditoria do cumprimento dos requisitos gerais e específicos, poderá ser designado qualquer servidor devidamente lotado no Sistema Vigiagro.

4.2.6. Após a realização das etapas de avaliação prévia e auditoria do cumprimento dos requisitos gerais e específicos, o processo seguirá para a Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Habilitação de Recintos Aduaneiros (UHARA/DOF/CGVIGIAGRO).

4.2.7. A UHARA/DOF/CGVIGIAGRO deliberará pela habilitação ou não e solicitará, se necessário, as correções e adaptações necessárias.

4.2.8. No caso de parecer positivo para a solicitação de habilitação, a UHARA/DOF/CGVIGIAGRO instruirá o processo administrativo necessário para a publicação de ato administrativo que divulgue a habilitação concedida pelo MAPA para que o Armazém, Terminal ou Recinto realize as atividades relacionadas ao comércio e ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

4.3. A UHARA/DOF, ou instância superior, poderá a qualquer tempo revisar o processo de habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos, podendo determinar readequações, suspensão do funcionamento ou ainda encerramento do atendimento do MAPA.

4.4. Mediante justificativa técnica, encaminhada à UHARA/DOF/CGVIGIAGRO, os chefes do Serviço de Gestão Regional ou Unidade ou Serviço Descentralizado poderão solicitar a revisão do processo de habilitação, objetivando:

- a) readequação às novas necessidades técnicas e operacionais; e,
- b) suspensão de habilitação ou de atendimento, notificando a administração do Armazém, Terminal e Recinto.

4.5. Sempre que houver fatos supervenientes e relevantes, a UHARA/DOF/CGVIGIAGRO ou instância superior poderão reavaliar a habilitação e tomar as providências cabíveis à defesa sanitária e fitossanitária do Brasil.

4.6. Ao fim do prazo, caso não se solucione as inconformidades, a unidade irá encaminhar ao Serviço Regional e à UHARA/DOF/CGVIGIAGRO a solicitação da desabilitação que poderá também ser realizada de ofício a critério do setor competente.

4.7. A UHARA/DOF/CGVIGIAGRO manterá lista atualizada com os estabelecimentos habilitados no site do MAPA.

5. Disposições Transitórias:

5.1. Com o objetivo de não causar qualquer impacto negativo no trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário no país, a norma estabelece que os locais ou recintos que se encontrem em operação e que já estejam sendo atendidos por Unidades do Vigiagro, terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Instrução Normativa, para atendimento de todos os requisitos técnicos de habilitação nela estabelecidos.

5.2. Durante esse período, os Armazéns, Terminais e Recintos deverão realizar as gestões necessárias para que as condições em suas dependências sejam adequadas em termos de instalações e equipamentos. A administração do local ou recinto deverá protocolar na Unidade local do Vigiagro o pedido formal de habilitação, anexando todos os documentos considerados necessários e convenientes para demonstrar e comprovar a conformidade com os requisitos ora estabelecidos.

ANEXO VIII - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE AGROPECUÁRIO COM ENTREGA FRACIONADA

1. Considerações Gerais:

1.1. A importação de produtos de interesse agropecuário, seus derivados e partes, subprodutos e resíduos de valor econômico, quando realizada por meio de transporte terrestre no trânsito internacional entre os países limítrofes com o Brasil e, que em razão do seu volume ou peso não possa ser transportado em apenas um veículo ou partida, poderá ser realizada por meio da modalidade de fracionamento de carga.

1.2. A modalidade de entrega fracionada de mercadoria não é permitida para produtos de origem animal.

1.3. Somente será autorizado o fracionamento de carga para as mercadorias, bens e materiais dispensados de autorização prévia de importação e sujeitos à conferência, vistoria e inspeção no ponto de ingresso, quando da sua chegada e antes do desembarque aduaneiro.

1.4. A modalidade de fracionamento de carga somente será permitida quando a importação de produtos de interesse agropecuário cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) um único Licenciamento de Importação - LI;
- b) um único tipo de mercadoria, bem ou material de interesse agropecuário;
- c) um único uso proposto; e,
- d) um único Conhecimento de Carga.

1.5. A importação de produtos de interesse agropecuário, mediante a modalidade de fracionamento de carga, somente será realizada pelo armazém, terminal ou recinto habilitado, quando expressamente autorizado pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

2. Exigências:

2.1. Para a primeira fração serão exigidos os seguintes documentos:

- a) declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT, referente à quantidade de mercadoria da fração a ser fiscalizada;
- b) cópia da fatura comercial, referente à totalidade da importação;
- c) Licenciamento de Importação, referente à totalidade da importação;
- d) Cópia do Conhecimento de Carga;
- e) Cópia do (s) Manifesto (s) de Carga, que compõe (em) a fração a ser fiscalizada;

f) Certificado Fitossanitário - CF, quando for o caso; e,

g) outros documentos, conforme disposto nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

2.1.1. No campo "Informações Complementares" do LI, deverá constar a informação de que a operação de importação dar-se-á por meio da modalidade de fracionamento de carga e a seguinte declaração: "Comprometo-me a disponibilizar todas as frações correspondentes à importação, para as inspeções e exames estabelecidos pelo MAPA e que, no caso de proibição agropecuária, acato as exigências e providências impostas pela legislação vigente, sem ônus para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

2.2. Para as frações subsequentes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) DAT referente à quantidade de mercadoria da fração a ser fiscalizada e, no campo "Informações Complementares", o número da DAT referente à primeira fração importada e o número do Conhecimento de Carga.
- b) Cópia do (s) Manifesto (s) de Carga que compõe (em) a fração a ser fiscalizada;

c) Certificado Fitossanitário, quando for o caso; e,

d) outros documentos, conforme disposto nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

2.2.1. Para os casos em que o importador não efetuar o ingresso da totalidade da mercadoria constante no LI, fica o interessado obrigado a registrar LI substitutivo para correção da quantidade, ficando vedada a retificação direta na declaração de Importação - DI.

3. Procedimentos:

3.1. A fiscalização de cada fração será realizada individualmente, ficando sujeita às exigências e aos requisitos documentais, fitossanitários e de conformidade aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em legislação específica, conforme o caso.

3.2. O Licenciamento de Importação será deferido no momento da liberação agropecuária concedida na primeira DAT, sendo que a entrada no País de cada fração de mercadoria, bem ou material de interesse agropecuário, será autorizada mediante registro da liberação agropecuária na DAT correspondente, sendo esse o documento para comunicação da liberação junto à representação local da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.3. À critério da fiscalização, a liberação das frações poderá ser realizada remotamente por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, tomando-se por base o relatório de verificação previsto no art. 43 desta Instrução Normativa. A referida liberação será registrada obrigatoriamente em sistema informatizado.

3.4. Esgotadas as possibilidades de atendimento das exigências e dos requisitos documentais, fitossanitários e de conformidade aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em legislação específica, a fração sob fiscalização terá seu ingresso no País proibido, devendo a DAT ser indeferida.

3.5. A representação local da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o administrador do armazém, terminal ou recinto, deverão ser imediatamente notificados em caso de proibição agropecuária de importação, por meio do envio da DAT, para as providências cabíveis.

3.6. Para os casos previstos no subitem 2.2.1 deste Anexo, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário realizará o deferimento do LI substitutivo, mediante justificativa do interessado para a substituição.

4. Documentação emitida:

- a) Parecer de fiscalização em Sistema(s) Informatizado(s);
- b) Relatório de Verificação Agropecuária, quando couber;
- c) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;
- d) Comunicação de Devolução ao Exterior, quando couber;
- e) Termo de Coleta e Envio de Amostra, quando couber; e,
- f) Certificado de classificação de produto vegetal importado, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

- a) Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;
- b) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; e,
- c) Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011.

ANEXO XI - DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

1. Considerações Gerais:

1.1. São considerados resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária aqueles provenientes do exterior e que devido à presença potencial ou efetiva de agentes biológicos - consideradas suas características de virulência, patogenicidade, concentração ou poder de dispersão - apresentem risco de produzir, dar causa ou transmitir doença aos animais, zoonoses ou pragas em vegetais.

1.2. São resíduos sólidos, considerados de interesse da fiscalização agropecuária procedentes do exterior, os seguintes produtos:

- a) produtos de interesse agropecuário apreendidos, transportados como bagagem ou encomenda;
- b) lixo de bordo, restos e sobras de alimentos retirados de aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como de outros meios de transporte; e,
- c) varredura e retirada de resíduos, restos de alimentos, cama e forragem de animais vivos, além de outros materiais agregados ou no interior de contentores, aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como outros meios de transporte.

1.3. Não se aplicam ao conceito de resíduos sólidos, as importações de produtos de interesse agropecuário sujeitos a licenciamento de importação, bem como a outros regimes aduaneiros com finalidade comercial.

1.4. Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária não poderão ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados.

1.5. Quando decretada emergência sanitária, bem como nos casos de risco sanitário, zoonossanitário ou fitossanitário iminente poderá ser adotada destinação mais rigorosa que a previamente estabelecida, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do meio ambiente.

2. Exigências:

2.1. A administração dos recintos deverá dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da legislação específica, devendo as Unidades do Vigiagro assegurar de que os riscos de interesse agropecuário associados aos resíduos sólidos estão sendo efetivamente mitigados.

2.2. No Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a administração dos recintos deverá comprovar que os resíduos de interesse agropecuário são destinados em contentores que possuam método que assegure a inviolabilidade da carga e destinação direta para o destino de tratamento, evitando manipulações de pessoas ou empresas externas ao processo nestes produtos ou desvio de carga.

2.3. O MAPA poderá determinar motivadamente a readequação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pela administração dos recintos, terminais ou armazéns.

3. Dos Tratamentos Aprovados:

3.1. Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária deverão ser submetidos aos seguintes métodos de tratamento:

- a) incineração;
- b) autoclavagem (133°C/3 bar/20 min); e,
- c) outros tratamentos ou destinações aprovados pelo MAPA.

4. Legislação e outros atos normativos relacionados:

- a) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- b) Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- c) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;
- d) Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934;
- e) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934; e
- f) Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, alterada pela Resolução nº 358, de 2005.

ANEXO XLIV - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO, PADRONIZADOS PELO MAPA.

1. Considerações Gerais:

1.1. É obrigatória a classificação vegetal de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico importados, que possuam padrão oficial de classificação estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

1.2. No âmbito da fiscalização do trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário conduzida pelo Vigiagro, compete, em termos de classificação vegetal, a verificação da conformidade dos parâmetros de identidade e qualidade, inclusive rotulagem, dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, importados nos pontos de ingresso em observância aos respectivos POC's - Padrões Oficiais de Classificação. Tal verificação será subsídio para tomada de decisão final quanto ao deferimento ou não pelo MAPA da operação de importação em fiscalização.

1.3. A referida verificação de conformidade é prerrogativa exclusiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que poderá utilizar além de sua própria estrutura, entidades credenciadas para o apoio operacional e laboratorial para a realização dos serviços de coleta e preparação da amostra e análise do produto e emissão do laudo das análises realizadas.

1.4. Para produtos embalados e rotulados, tal análise deverá contemplar todos os parâmetros indicados no POC, e será documentada através de laudo de classificação e respectivo Certificado de Classificação de Produto Vegetal Importado.



1.5. Para produtos não embalados e, portanto, não rotulados, fica dispensada a aferição de todos os parâmetros previstos no POC, sendo obrigatória somente a análise daqueles que, individualmente ou em conjunto, sejam considerados determinantes para a tomada de decisão por parte da fiscalização quanto ao deferimento ou não da importação. O resultado da análise da classificação vegetal nesses casos será somente o laudo de classificação.

1.6. O Certificado de Classificação de Produto Importado somente será emitido quando:

- a) o produto estiver embalado e rotulado; e,
- b) quando o produto não estiver em conformidade com os padrões brasileiros.

1.7. Na importação, a emissão do Certificado de Classificação de Produto Vegetal é de competência de servidor do MAPA que reúna cumulativamente a atribuição legal para execução da classificação vegetal e a competência técnica necessária para o exercício da atividade. Assim, o documento poderá ser emitido por servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Engenheiro Agrônomo ou de Agente de Atividades Agropecuárias desde que habilitados como classificadores e devidamente inscritos no CGC - Cadastro Geral de Classificação junto ao DIPOV - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal.

1.8. Pelos serviços prestados para a classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico importados, será cobrada Taxa de Classificação, a ser recolhida pelo interessado ou o seu representante legal (conforme dispõe o Decreto-Lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1981, e a Portaria Interministerial nº 531, 13 de outubro de 1994, ou outra legislação que venha a substituí-los).

1.9. Não se aplica qualquer controle de identidade ou qualidade aos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico importados que não possuam POC.

2. Exigências:

a) declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT; e,
b) demais documentos em conformidade com as disposições descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental; e,

3.2. Vistoria, inspeção e coleta de amostra da mercadoria.

3.2.1. A Unidade do Vigiagro do ponto de ingresso ou a entidade credenciada coletará amostra do produto importado, para fins de classificação, observando os procedimentos de amostragem expedita, nos termos indicados na Tabela 3 desta Instrução Normativa.

3.3. Apenas em caso de detecção de não conformidade é que deverá se proceder com a amostragem completa, conforme indicado no POC.

3.4. No caso de algodão em pluma, o importador ou seu representante legal ficam autorizados a realizar a amostragem, conforme o respectivo Padrão Oficial de Classificação - POC, no local de destino da mercadoria previamente informado ao MAPA e enviar amostra para entidade credenciada, para que seja realizada a classificação obrigatória prevista no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

3.5. No caso da Unidade do Vigiagro do ponto de ingresso ou a entidade credenciada dispuser de condições no local, a amostra deverá ser classificada por profissional devidamente registrado no MAPA e habilitado para o produto, o qual deverá proceder conforme o Padrão Oficial de Classificação específico e lançar os resultados no respectivo Laudo de Classificação.

3.6. O Certificado de Classificação de Produto Importado, quando necessário, deverá ser emitido conforme o respectivo Laudo de Classificação, em versão impressa ou em formato eletrônico.

3.7. Quando o produto estiver em conformidade com o respectivo Padrão Oficial de Classificação, e atendida as demais exigências da fiscalização, deverá ser emitida a liberação agropecuária. A comprovação do pagamento da taxa de classificação do produto importado é condicionante para a conclusão do processo de importação.

3.8. Caso o Certificado de Classificação de Produto Importado ateste que o produto não se encontra em conformidade com o respectivo Padrão Oficial de Classificação, deverá ser adotado o procedimento pertinente estabelecido na legislação vigente.

3.9. Quando a classificação do produto importado requerer análise laboratorial adicional, a amostra será encaminhada ao laboratório oficial ou credenciado pelo MAPA, o qual emitirá o Laudo de Análise.

3.10. Caso o tempo requerido para a verificação da conformidade do produto inviabilizar a permanência da mercadoria no ponto de ingresso, o produto poderá ser liberado para internalização, por solicitação do interessado, e suspensa sua comercialização, após avaliação de risco pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário, mediante Termo de Aplicação de Medida Cautelar de Suspensão da Comercialização.

3.10.1. O Termo de Aplicação de Medida Cautelar de Suspensão da Comercialização deverá ser lavrado em 2 (duas) vias, em nome da pessoa física responsável pela empresa importadora ou seu representante legal, em modelo específico.

3.11. O respectivo Laudo ou Certificado de Classificação de Produto Vegetal Importado deverá ser apresentado junto a Unidade do VIGIAGRO de despacho da partida. Em caso de não conformidade, o serviço técnico da SFA da Unidade da Federação de destino deverá ser notificado.

3.12. De acordo com o previsto em legislação específica, poderão ser utilizados os resultados de laboratórios estrangeiros reconhecidos pelo Mapa para a emissão do Certificado de Classificação:

- a) a qualquer momento, o MAPA poderá requerer análise laboratorial conduzido pela rede oficial do MAPA, a fim de verificar os resultados apresentados pelos laboratórios estrangeiros; e,
- b) no caso de divergência entre os resultados apresentados pelo laboratório estrangeiro e pela rede oficial do MAPA, prevalecerá o resultado nacional.

4. Documentação emitida:

- a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);
- b) Relatório de Verificação Agropecuária, quando couber;
- c) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;
- d) Termo de Aplicação de Medida Cautelar de Suspensão da Comercialização, quando couber; e,

e) Certificado de Classificação de produto importado, quando couber.

5. Legislação e atos normativos relacionados:

- a) Decreto-Lei nº 1.899, de 21 de novembro de 1981;
- b) Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000;
- c) Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007;
- d) Portaria Interministerial nº 531, de 13 de dezembro de 1994; e
- e) Regulamentos Técnicos que aprovam os Padrões Oficiais de Classificação de Produtos Vegetais.

ANEXO LV - DA DESTRUÇÃO DE MERCADORIAS DE INTERESSE AGROPECUÁRIO COM PENA DE PERDIMENTO DECRETADA.

1. Considerações Gerais:

1.1. São consideradas mercadorias abandonadas de interesse agropecuário aquelas que:

- a) forem provenientes do exterior;
- b) tenham sido objeto de pena de perdimento em decorrência de abandono em recinto alfandegado;
- c) dependam de anuência do MAPA para internalização; e,
- d) apresentem risco de produzir, dar causa ou transmitir doenças às populações animais, zoonoses ou pragas em vegetais.

2. Exigências:

2.1. As mercadorias com interesse da fiscalização federal agropecuária, com pena de perdimento decretada em decorrência de abandono, e que não atendam os requisitos zoossanitários, sanitários, fitossanitários ou específicos definidos pelos Departamentos Técnicos competentes não poderão ser leiloadas, recicladas, reutilizadas ou reaproveitadas.

2.2. As mercadorias objeto desta norma deverão ser destruídas conforme tratamentos aprovados no Anexo XI - DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, desta Instrução Normativa, quando desprovidas de certificação sanitária, zoossanitária ou fitossanitária internacional.

2.3. O tratamento poderá ser realizado:

- a) no próprio recinto alfandegado, em infraestrutura aprovada pelos órgãos públicos competentes; ou,
- b) fora do recinto alfandegado, em empresa especializada, devidamente autorizada pelos órgãos públicos competentes.

2.4. O método de tratamento a ser aplicado deverá constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do recinto alfandegado responsável, nos termos da legislação específica.

2.5. O tratamento deverá ser realizado sob supervisão da fiscalização federal agropecuária.

3. Legislação e outros atos normativos relacionados:

- a) Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;
- b) Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
- c) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- d) Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;
- e) Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- f) Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009;
- g) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;
- h) Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934;
- i) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;
- j) Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011;
- k) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; e,
- l) Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 18 e 53, do Anexo 1, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no inciso IV do Art. 7º e no Art. 43 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do processo nº 21000.053531/2018-11, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa SDA nº 26, de 20 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. Matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos, considerados componentes de agrotóxicos, além dos adjuvantes, à exceção dos produtos técnicos e ingredientes ativos, não estarão sujeitos à fiscalização do MAPA nos pontos de ingresso e não deverão ser registrados no SISCOMEX nos destaques sob a anuência do MAPA.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 18 e 53, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no inciso III, do Art. 219, da Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo SEI nº 21000.036786/2018-19, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, os responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das ações necessárias à execução dos Projetos Estratégicos desta Secretaria.

Art. 2º - É atribuição dos responsáveis instituídos no Artigo 1º:

I - providenciar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar implementação das ações necessárias à elaboração e execução dos Projetos Estratégicos da Secretaria de Defesa Agropecuária;

II - apresentar propostas de normas e de medidas de referentes à implementação dos Projetos Estratégicos da Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - gerenciar a equipe de trabalho designada para a execução dos Projetos Estratégicos da Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV - realizar reuniões de acompanhamento da execução do projeto e prestar informações tempestivas sobre o andamento das atividades, incluindo a atualização do cronograma de entregas, alterações de escopo e de resultados;

V - efetuar a avaliação final do projeto e a elaboração do seu respectivo Termo de Encerramento, informando as partes interessadas; e,

VI - Todas as atividades relacionadas à gestão do projeto devem estar de acordo com o Método de Gestão de Projetos do Mapa.

Art. 3º Os Responsáveis e seus Suplentes na gestão dos Projetos Estratégicos listados nesta portaria estão indicados abaixo:

Unidade Administrativa responsável pelo projeto	Nome do Projeto	Responsável e Suplente	Siape
CGAI/SDA/MAPA	Aprimorar a Governança do SUASA e suas Transferências Voluntárias	Marcus Viníthius Mendes Prates, Responsável Michel Tavares de Assis, Suplente	1348182 1345478

Art. 4º - O Responsável pelo projeto e seu Suplente poderão convidar a participar dos projetos representantes de sua Unidade Administrativa ou de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º - Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito dos Projetos Estratégicos da Secretaria de Defesa Agropecuária serão consolidados e comporão relatório final que será apresentado ao chefe da Unidade Administrativa, ao Secretário de Defesa Agropecuária e aos membros do Comitê Estratégico de Gestão da SDA - CEG/SDA.

Art. 6º - Projetos Estratégicos da Secretaria de Defesa Agropecuária terão prazo máximo para conclusão em 4 anos, podendo ser prorrogados por até igual período.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 6.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui a Política de Monitoramento e Avaliação - PMA, na forma do Anexo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES e COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; bem como o disposto no art. 27, IV, V e XI, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no art. 1º, IV, V e XI, do Anexo I do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016; e,

CONSIDERANDO o previsto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Considerando a Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, que altera os Anexos I, II, IV, V e VIII da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do MCTIC; e,

Considerando a Portaria MCTIC nº 3.994, de 29 de junho de 2018, que instituiu a Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão do MCTIC; resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Monitoramento e Avaliação - PMA, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias MCTI nº 397, de 05 de junho de 2012, e MCTI nº 137, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO**POLÍTICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO
ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**
TÍTULO I**Do Objeto e dos Objetivos da Política de Monitoramento e Avaliação**

Art. 1º A Política de Monitoramento e Avaliação - PMA tem por objeto a análise, o monitoramento e a avaliação de políticas, programas, projetos, iniciativas e ações executadas, fomentadas ou financiadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, buscando o aperfeiçoamento das políticas públicas e o alcance dos seus objetivos.

Parágrafo único. Para a implementação desta política, quando necessário, a administração central do MCTIC manterá interlocução com a Rede MCTIC e com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs envolvidas na gestão, avaliação e no monitoramento de políticas públicas na área de ciência, tecnologia, inovações e comunicações. Para efeitos de simplificação do texto, os acrônimos - ICT e Rede MCTIC, doravante referidos, assumem os seguintes significados:

I - ICT: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

II - Rede MCTIC: refere-se à estrutura do MCTIC composta pelas unidades de pesquisa, entidades vinculadas (abrangendo autarquias, fundações e empresas estatais); órgãos colegiados; além de escritórios regionais. Somam-se a esses, as organizações sociais, associações privadas sem fins lucrativos que, por meio de um contrato de gestão, prestam serviços de relevante interesse público.

Art. 2º São consideradas atividades de monitoramento aquelas que se destinam ao acompanhamento da implementação e execução de políticas, programas, projetos, ações ou iniciativas do MCTIC, visando à obtenção de dados e informações para subsidiar o gerenciamento e a tomada de decisões, bem como a identificação de eventuais riscos.

§ 1º Constituem atividades de monitoramento, sem prejuízo de outras que estejam de acordo com a definição estabelecida no caput, as seguintes atividades:

I - definição, produção e análise de indicadores de políticas, programas, projetos, ações ou iniciativas em Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (C, T, I & C) que podem ser monitorados;

II - acompanhamento sistemático da execução física e financeira de ações e possíveis restrições; e

III - coleta ou recebimento sistemático dos dados referentes às políticas, programas, projetos, iniciativas e ações.

§ 2º As atividades de monitoramento serão realizadas, preferencialmente, pelo próprio MCTIC.

Art. 3º São consideradas atividades de avaliação qualquer estudo, pesquisa ou relatório referente às políticas, programas, projetos, iniciativas e ações que contribuam para subsidiar o processo decisório, o avanço do conhecimento na área e/ou que gerem recomendações e sugestões de aperfeiçoamento das políticas, programas, projetos, iniciativas e ações.

§ 1º Constituem atividades de avaliação, sem prejuízo de outras que estejam relacionadas à definição estabelecida no caput, as seguintes atividades:

I - análises de implementação e de resultados imediatos de políticas, programas, projetos, ações ou iniciativas em C, T, I & C;

II - análise do perfil dos beneficiários das políticas, programas, projetos, ações ou iniciativas em C, T, I & C;

III - elaboração de diagnósticos e estudos de "linha de base";

IV - análises de impactos ou efeitos de políticas, programas, projetos, iniciativas e ações; e

V - análises da eficiência, eficácia e efetividade de políticas, programas, projetos, ações ou iniciativas em C, T, I & C.

§ 2º As atividades de avaliação constantes nos incisos IV e V serão realizadas, preferencialmente, em parceria com pesquisadores, profissionais especializados, ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor.

Art. 4º As atividades de monitoramento e avaliação possuem natureza e objetivo distintos das de fiscalização e auditoria, com as quais não se confundem, contudo, a produção de informação relevante poderá subsidiar os sistemas de governança e gestão de riscos.

Art. 5º A Política de Monitoramento e Avaliação se coaduna aos princípios e às diretrizes da Política de Governança, Gestão da Integridade, de Riscos e Controles Internos do MCTIC, instituída pela Portaria MCTIC nº 3.994, de 29 de junho de 2018, em especial ao que se refere às atividades relacionadas ao monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações no âmbito deste Ministério.

TÍTULO II**Dos Princípios e das Diretrizes da Política de Monitoramento e Avaliação**

Art. 6º A Política de Monitoramento e Avaliação tem como diretriz contribuir para o aprimoramento da gestão pública e tomada de decisão, fornecendo elementos que contribuam para o aumento da transparência, eficiência, eficácia e efetividade das políticas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações, e para o exercício do controle social sobre as políticas públicas.

Art. 7º Do ponto de vista organizacional, a definição e execução das atividades de monitoramento e avaliação são pautadas pelos princípios de cooperação, articulação e integração entre os órgãos da Rede MCTIC.

Art. 8º A formulação e a implementação de políticas, programas, projetos, ações ou iniciativas do MCTIC devem contemplar a necessidade de monitoramento e avaliação e viabilizar os meios necessários para sua realização, especialmente no que se refere à especificação dos indicadores e ao provimento regular de dados necessários por parte dos executores.

Art. 9º O MCTIC demandará, como contrapartida ao financiamento de políticas, programas e ações executados por parceiros governamentais e não governamentais, que estes enviem regularmente os dados necessários para realização da atividade de monitoramento e avaliação.

Art. 10. Os resultados de estudos ou pesquisas realizadas no âmbito da Política de Monitoramento e Avaliação e financiados pelo MCTIC serão, independentemente de quem os realizar, integralmente repassados ao MCTIC, respeitadas as condições para divulgação estabelecidas nos termos contratuais.

TÍTULO III**Dos Instrumentos de Execução da Política de Monitoramento e Avaliação**

Art. 11. A execução da Política de Monitoramento e Avaliação abrange o cumprimento das exigências relativas ao monitoramento e avaliação de políticas públicas em Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, contribuindo para o processo de elaboração de relatórios de prestação de contas, conforme legislação vigente; e passa a incluir:

I - Plano Anual de Monitoramento e Avaliação - PAMA;

II - Relatórios, estudos ou pesquisas sobre políticas, programas, projetos, iniciativas ou ações selecionados;

III - Diretrizes de disseminação e divulgação dos resultados da avaliação para que possam ser assimilados pela Rede MCTIC;

IV - Indicadores de Monitoramento e Avaliação; e

V - Relatório Anual das Atividades de Monitoramento e Avaliação.

Art. 12. O Plano Anual de Monitoramento e Avaliação - PAMA é o documento que irá nortear as atividades de monitoramento e avaliação do MCTIC e deve:

I - indicar políticas, programas, projetos, iniciativas ou ações que serão priorizados pelas atividades de avaliação no ano subsequente ao da elaboração do Plano;

II - estabelecer as atividades a serem realizadas e os produtos que deverão ser elaborados durante o ano subsequente, bem como os responsáveis pela sua execução;

III - identificar cronograma, prazos e conteúdos dos diversos instrumentos da Política de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 11;

IV - indicar os recursos, bem como suas fontes, necessários ao desempenho das atividades de monitoramento e avaliação;

V - identificar avaliações realizadas anteriormente pela Rede MCTIC ou por outras instituições congêneres que sejam relevantes como insumos nas avaliações das temáticas selecionadas;

VI - registrar, além das atividades de monitoramento e avaliação sob responsabilidade direta da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Setorial - CGPE, as atividades de avaliação que, porventura, sejam realizadas por outros órgãos da Rede MCTIC;

VII - sugerir as metodologias mais adequadas para a avaliação das políticas, programas, projetos, iniciativas ou ações selecionadas.

§ 1º O Plano Anual de Monitoramento e Avaliação deverá ser elaborado, até o término do exercício anterior, para ser submetido ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos - COGIR.

§ 2º A divulgação do PAMA será feita após aprovação do COGIR, preferencialmente, no exercício anterior.

Art. 13. O PAMA comportará, se for o caso, revisões periódicas, nas quais poderão ser incluídas ou excluídas as atividades programadas, desde que aprovadas pelo COGIR.

TÍTULO IV

Das Competências e Responsabilidades do MCTIC, seus Órgãos e suas Entidades Vinculadas na execução da Política de Monitoramento e Avaliação

Art. 14. A execução da PMA está sob responsabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica - DGE, em cumprimento às suas atribuições, conforme estabelecido no art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do MCTIC, ressaltando-se que:

I - Compete à DGE implementar e coordenar estratégias para avaliação de políticas, programas e projetos da área de competência deste Ministério, nos termos do art. 19 do Anexo II, da Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017;

II - Compete à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Setorial - CGPE/DGE propor e coordenar a implementação de metodologias de acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento científico implementados sob a coordenação deste Ministério, nos termos do art. 20, do Anexo II, da Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017; e,

III - Compete à Coordenação de Planejamento e Avaliação - COPLA//CGPE/DGE coordenar, acompanhar e monitorar as atividades de avaliação das Políticas, Estratégias, Programas, Ações e Marcos Legais relacionados ao desenvolvimento científico, tecnológico e de comunicações no âmbito do Ministério, nos termos do art. 20, do Anexo II, da Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017.

Art. 15. Na implementação da PMA, em cumprimento às suas atribuições, caberá à Coordenação de Planejamento e Avaliação - COPLA/CGPE/DGE as seguintes ações e responsabilidades:

I - coordenar e subsidiar os trabalhos de elaboração do PAMA;

II - realizar, quando necessário, reuniões técnicas específicas, a fim de subsidiar o mapeamento e a execução das atividades de monitoramento e avaliação aderentes a um setor ou determinada área de atuação;

III - executar, em parceria com os órgãos envolvidos, as respectivas ações previstas no PAMA;

IV - executar as atividades de monitoramento previstas no art. 2º e promover a realização das atividades previstas no art. 3º, ambos deste Anexo;

V - fornecer aos demais órgãos internos, sempre que solicitadas, informações referentes às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - propor diretrizes de disseminação e divulgação dos resultados da Política de Monitoramento e Avaliação, incluindo o estabelecimento de um repositório para compartilhar a coleção de estudos e análises identificados previamente ou a serem produzidos no âmbito do PAMA;

VII - divulgar os resultados dos estudos e pesquisas previstos no PAMA, em consonância com as diretrizes de disseminação e divulgação definidas no âmbito desta Política;

VIII - promover a sistematização de indicadores de Monitoramento e Avaliação definidos ao nível das políticas, programas, projetos, ações ou iniciativas avaliadas; e

IX - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Monitoramento e Avaliação;

Art. 16. É da responsabilidade de cada órgão da Rede MCTIC fornecer à COPLA documentos, informações e dados necessários às atividades de monitoramento e avaliação, inclusive cópia dos estudos e pesquisas já realizados.

Art. 17. Os órgãos de assistência direta ao Ministro de Estado, órgãos específicos e singulares, estendendo-se às Diretorias de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais e de Gestão de Entidades Vinculadas deverão:

I - indicar pontos focais, titulares e suplentes, para manter interlocução continuada com a COPLA/CGPE/DGE e contribuir com o processo de elaboração do PAMA.

§ 1º Os titulares dos respectivos órgãos deverão atualizar a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, sempre que houver necessidade de substituição dos pontos focais.

§ 2º Representantes diretos das Unidades de Pesquisa, Organizações Sociais e Entidades Vinculadas também poderão ser convocados quando o objeto de discussão se referir diretamente às suas respectivas áreas de atuação.

II - Caberá aos pontos focais as seguintes funções:

a) identificar as demandas de avaliação de seu órgão ou entidade vinculada e subsidiar a COPLA na elaboração do PAMA;

b) contribuir com a definição de cronograma de atividades relacionadas à elaboração e implementação do PAMA em sua área de atuação, garantindo participação efetiva do respectivo órgão;

c) identificar os recursos humanos e financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades de monitoramento e avaliação;



d) fornecer e consolidar dados e informações existentes sobre políticas, programas, projetos, ações ou iniciativas de responsabilidade ou com a participação de seu órgão ou entidade vinculada;

e) disseminar, na sua unidade, as orientações sobre os processos de monitoramento e avaliação; e

f) submeter, ao dirigente de seu órgão ou entidade vinculada, os resultados e deliberações da PMA.

Art. 18. As áreas técnicas responsáveis pela gestão de políticas, programas, projetos, iniciativas ou ações do MCTIC deverão reservar recursos para as respectivas atividades de monitoramento e avaliação.

TÍTULO V

Da Divulgação e da Transparência da Política de Monitoramento e Avaliação

Art. 19. Os resultados das atividades de monitoramento e avaliação serão apresentados e discutidos com os dirigentes das unidades responsáveis pela política, programa, projeto ação ou iniciativa avaliada; e, submetidos à apreciação da COGIR para os devidos encaminhamentos.

Art. 20. O monitoramento das políticas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações contará com espaço no sítio eletrônico do MCTIC, destinado a divulgar e dar transparência às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º O sítio eletrônico poderá divulgar, entre outras informações pertinentes, as seguintes:

I - Plano Anual de Monitoramento e Avaliação do MCTIC;

II - indicadores e informações que possibilitem o acompanhamento e o monitoramento das políticas, programas e ações do MCTIC, na forma definida pelo Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

III - diversos relatórios produzidos no âmbito da Política de Monitoramento e Avaliação; e

IV - estudos elaborados com a finalidade de avaliar os resultados e os impactos das políticas, programas e ações do MCTIC.

§ 2º A atualização do conteúdo ficará sob responsabilidade da COPLA, com o auxílio da Assessoria de Comunicação Social do MCTIC.

PORTARIA Nº 6.676, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Rede de Inovação em Engenharia, na forma de uma rede colaborativa de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.973, de 4 de dezembro de 2004, e no art. 81 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e

Considerando que a inovação é um instrumento fundamental para o desenvolvimento sustentável, o crescimento econômico e social, a geração de emprego e renda e a democratização de oportunidades;

Considerando que o setor privado demanda o desenvolvimento de capacidades em projetos de engenharia numa abordagem integrada e também de soluções para a engenharia do futuro, nas iniciativas acadêmicas e industriais;

Considerando a importância da articulação institucional entre os setores público, privado, academia e instituições de pesquisa, promovida pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - SETEC/MCTIC, em complemento à atuação das agências de fomento existentes e às ações em curso, com vistas a uma maior colaboração na promoção da pesquisa tecnológica, transferência do conhecimento e geração efetiva da inovação; e

Considerando a necessidade de criação e consolidação de redes de pesquisa e cooperação tecnológica em áreas estratégicas e de promover a cooperação técnica entre instituições brasileiras e internacionais, sob a liderança de instituições com atuação relevante na área de engenharia no Brasil, para atender demandas do setor produtivo, em sinergia e alinhamento com as Políticas do Governo Federal para Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Inovação em Engenharia, sob a liderança e coordenação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º A Rede de Inovação em Engenharia tem por missão abranger focos conceituais, educacionais e regulatórios em prol da engenharia do futuro, consolidando a engenharia brasileira num padrão global, moderno e inovador.

Art. 3º A Rede de Inovação em Engenharia, para o cumprimento de sua missão, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - gerir a Rede com base nas melhores práticas de governança corporativa, envolvendo as três esferas (governo, universidade e empresa), aplicadas às iniciativas de P&DI em sinergia com as demandas socioeconômicas;

II - contribuir para a modelagem do financiamento do sistema;

III - articular junto às instituições tecnológicas nacionais e internacionais, que tenham experiência no atendimento de demandas empresariais e da sociedade em geral, a conexão entre a comunidade científica e tecnológica e empresas, através de Núcleos de Inovação Tecnológicos (NITs), que atendam, especialmente, as fases intermediárias dos processos de inovação colaborativa;

IV - apoiar a formalização da cooperação com instituições tecnológicas para o estabelecimento de setores de atuação estratégicos bem definidos, segundo a política nacional de ciência, tecnologia e inovação e a política industrial, por meio dos NITs no caso das universidades e através de alianças estratégicas com instituições empresariais; e

V - fomentar a realização de projetos de inovação entre as instituições tecnológicas parceiras e as empresas.

Art. 4º A Rede de Inovação em Engenharia desenvolverá seus trabalhos buscando identificar e desenvolver projetos de aliança estratégica, acadêmica e produtiva, que atendam aos seguintes objetivos:

I - fomentar programas de cooperação envolvendo instituições acadêmicas, instituições científicas e tecnológicas, instituições de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa e desenvolvimento e o setor privado, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;

II - apoiar a criação de produtos e processos inovadores em empresas instaladas no país, mediante a atração de instituições capazes de alocar recursos financeiros, com a necessária participação do ente público, da empresa e da instituição tecnológica, a ser ajustada em convênios ou contratos específicos, nos termos da legislação em vigor;

III - apoiar o desenvolvimento de modelos de governança que articulem mecanismos ágeis, transparentes e flexíveis, em consonância com a necessidade de atendimento das crescentes demandas empresariais na área de inovação; e

IV - recomendar parcerias com instituições afins de referência mundial.

Art. 5º A Rede de Inovação em Engenharia será coordenada por um Conselho formado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades, e respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - SETEC/MCTIC, que o presidirá;

II - três representantes de instituições acadêmicas, sendo essas públicas e/ou privadas, que detenham expertise em inovação na área da engenharia;

III - três representantes de entidades empresariais representativas de segmentos que detenham histórico em inovação na área da engenharia.

§ Primeiro. Os representantes titulares e respectivos suplentes de cada instituição serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e designados por ato do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ Segundo. A participação no Conselho é considerada prestação de serviços relevantes e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º Compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC nomear a entidade que desempenhará as atividades de secretaria-executiva da Rede de Inovação em Engenharia, que prestará o apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º Cabe ao Conselho da Rede de Inovação em Engenharia definir a periodicidade de suas reuniões e a dinâmica de funcionamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos, devendo o ato de constituição de tais grupos definir seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a Rede de Inovação em Engenharia.

Art. 9º Os recursos, ajustes, acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres celebrados em decorrência das ações prioritárias de que trata esta portaria serão objeto de instrumentos específicos, observada a legislação em vigor.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 708, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53516.001337/2005-11

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) manter o valor das demais infrações listadas no Despacho nº 2.037/2011-CD, de 15 de março de 2011, com exceção apenas das infrações ao art. 51 do RSTFC c/c art. 43, § 2º, do CDC, ao art. 67, § 4º, e ao art. 70, ambos do RSTFC; c) aprovar o acréscimo da incidência de circunstância agravante de 5% (cinco por cento) ao valor-base de cada uma das infrações, em virtude da existência de antecedentes da Infratora; d) com relação à infração ao art. 51 do RSTFC c/c art. 43, § 2º, do CDC, reduzir o valor da multa inicialmente aplicada para essa infração; e) com relação ao art. 67, § 4º, do RSTFC, limitar o valor da sanção obtido com a aplicação da metodologia para infração pontual vigente à época da sanção de primeira instância ao valor calculado utilizando-se a metodologia para infração sistêmica vigente à época, reduzindo-se o valor da multa aplicada; e, f) com relação à infração ao art. 70 do RSTFC, aplicar a metodologia para infração pontual vigente à época da sanção de primeira instância, limitando o valor obtido ao valor calculado utilizando-se a metodologia para infração sistêmica vigente à época, reduzindo-se o valor da multa aplicada.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 709 - Processo nº 53524.002036/2013-16

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 280/2018/SEI/AD (SEI nº 3406744), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 710 - Processo nº 53539.000555/2012-91

Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO. CNPJ/MF nº 06.101.061/0001-21

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 335/2018/SEI/AD (SEI nº 3580861), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, CNPJ/MF nº 06.101.061/0001-21, em face de decisão do Superintendente de Fiscalização, consubstanciada no Despacho Decisório nº 645/2016/SEI/FIGF/SFI, de 1º de dezembro de 2016; e, b) rever, de ofício, a sanção de multa.

Nº 711 - Processo nº 53528.000136/2008-01

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 304/2018/SEI/AD (SEI nº 3485539), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL RIO GRANDE DO SUL em face do Despacho nº 3.686/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de maio de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 3.686/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de maio de 2010; c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1187770 e declarar prejudicada sua análise; e, d) não conhecer da petição SEI nº 3599771.

Nº 712 - Processo nº 53524.003959/2013-87

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ITABIRITO. CNPJ/MF nº 18.307.835/0001-54

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 299/2018/SEI/AD (SEI nº 3463418), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da sanção de multa aplicada.

Nº 715 - Processo nº 53500.081892/2017-13

Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2018/SEI/EC (SEI nº 3519124), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, mérito, negar-lhe provimento.

Nº 716 - Processo nº 53504.004344/2008-49

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2018/SEI/EC (SEI nº 3568843), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) reenquadrar a infração ao art. 11, XXII, do RSTFC para infração ao art. 11, XXII, do RSTFC c/c art. 27 do CDC, mantendo-se o valor da multa aplicada pelo Despacho nº 1.473/2013-SPB, de 4 de março de 2013; e, c) não conhecer dos Memoriais - CT LLLAC 1.546/2018 (SEI nº 3598963).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 719 - Processo nº 53508.014454/2009-60

Recorrente/Interessado: LATIN AMERICAN NAUTILUS BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 04.475.718/0001-95

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2018/SEI/EC (SEI nº 3578371), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 720 - Processo nº 53545.000146/2012-14

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 205/2018/SEI/EC (SEI nº 3509760), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o registro SEI nº 1286107, e declarar prejudicada sua análise.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



ACÓRDÃOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 721 - Processo nº 53581.000272/2010-62
 Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 201/2018/SEI/EC (SEI nº 3496438), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 722 - Processo nº 53516.005998/2010-75
 Recorrente/Interessado: TV BARIGUI LTDA. CNPJ/MF nº 82.554.437/0001-31
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 220/2018/SEI/EC (SEI nº 3572476), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 723 - Processo nº 53504.000895/2012-10
 Recorrente/Interessado: JOKITRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF nº 43.688.035/0001-78
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 219/2018/SEI/EC (SEI nº 3572419), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Voluntário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 725 - Processo nº 53000.009963/2009-81
 Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO. CNPJ/MF nº 00.564.475/0001-00
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 214/2018/SEI/EC (SEI nº 3562961), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento.

Nº 726 - Processo nº 53524.002967/2013-14
 Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 206/2018/SEI/EC (SEI nº 3513251), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 727 - Processo nº 53524.001445/2013-97
 Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 223/2018/SEI/EC (SEI nº 3580082), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 728 - Processo nº 53520.003286/2012-14
 Recorrente/Interessado: FABRICIO NICIONI VELOSO. CPF/MF nº 062.258.779-08
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 226/2018/SEI/EC (SEI nº 3580895), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 729 - Processo nº 53524.002128/2013-98
 Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 228/2018/SEI/EC (SEI nº 3580931), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 730 - Processo nº 53524.001413/2013-91
 Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ. CNPJ/MF nº 18.675.934/0001-99
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 227/2018/SEI/EC (SEI nº 3580906), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) arquivar, o Pado nº 53524.001413/2013-91, sem a aplicação de nenhuma sanção.

Nº 731 - Processo nº 53504.004918/2016-99
 Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 6/2018/SEI/OR (SEI nº 2293475), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Anibal Diniz, nos termos do Voto nº 13/2018/SEI/AD (SEI nº 3588927), ambos integrantes deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
 Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 736 - Processo nº 53500.057132/2018-76
 Recorrente/Interessado: USUÁRIO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 345/2018/SEI/AD (SEI nº 3644498), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade de indeferimento ou negativa de acesso às informações, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/2011.

Nº 737 - Processo nº 53500.009630/2013-06
 Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2018/SEI/LM (SEI nº 2274830) e do Voto nº 124/2018/SEI/PR (SEI nº 3600096), integrantes deste acórdão, ratificar a dispensabilidade do bem imóvel localizado na Estrada Velha de Amparo, km 4 - Nova Friburgo/RJ, matrícula nº 5.283 pelo Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Friburgo/RJ; SCI 5646; Terreno e Construção registrados em Inventário com patrimônios nº 1110518790 e nº 1100507771.

LEONARDO EULER DE MORAIS
 Presidente do Conselho

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 9227, de 27 de novembro de 2018, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, Página 20, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Art. 1º Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) AGROPECUARIA SAO MARCOS LTDA, CPF/CNPJ 46.514.154/0001-00, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 04/05/2029, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.
 Costa Rica/MS
 169,43000000 MHz/164,83000000 MHz"
 Leia-se: "Art. 1º Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) AGROPECUARIA SAO MARCOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.514.154/0001-00, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 04/05/2029, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.
 Costa Rica/MS
 154,45000000 MHz/149,85000000 MHz"
 Onde se lê:

Nº DA ESTAÇÃO	FREQUÊNCIA (kHz)	K	B (kHz)	A (km²)	T2 (anos)	F (f)	VALOR CALCULADO (R\$)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR HISTÓRICO (R\$)	VALOR CONSIDERADO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	
0697387640	169430,00000000	25	16,000000	11309,73355	10,00	0,05000	2,54	200,00	0,00	200,00	200,00	
0697387640	169430,00000000	25	16,000000	11309,73355	10,00	0,05000	2,54	200,00	0,00	200,00	200,00	
0006989845	164830,00000000	25	16,000000	10,908308	10,00	0,05000	12,69	200,00	0,00	200,00	200,00	
									Valor Total(R\$)	0,00	600,00	600,00

Leia-se:

Nº DA ESTAÇÃO	FREQUÊNCIA(kHz)	K	B (kHz)	A (km²)	T2 (anos)	F (f)	VALOR CALCULADO (R\$)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR HISTÓRICO (R\$)	VALOR CONSIDERADO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	
0697387640	154450,00000000	25	16,000000	11309,73355	10,00	0,05000	2,54	200,00	0,00	200,00	200,00	
0697387640	149850,00000000	25	16,000000	11309,73355	10,00	0,05000	2,54	200,00	0,00	200,00	200,00	
0006989845	149850,00000000	25	16,000000	10,908308	10,00	0,05000	12,69	200,00	0,00	200,00	200,00	
									Valor Total(R\$)	0,00	600,00	600,00

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 864, de 12 de dezembro de 2018, por submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.205186/2015-10, a proposta de Regulamento de Fiscalização Regulatória.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por correspondência para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
 SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES - SCO
 CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
 Proposta de Regulamento de Fiscalização Regulatória
 Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
 CEP: 70070-940 - Brasília/DF
 Telefone: (61) 2312-2001
 Fax: (61) 2312-2002
 Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

LEONARDO EULER DE MORAIS
 Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 724, de 20 de dezembro de 2018, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., sucessora da GLOBAL TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64;"

Leia-se: "a) conhecer do Recurso Administrativa apresentado pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., sucessora da GLOBAL TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, para, no mérito, negar-lhe provimento;"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
 GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 9.959 - SODEBO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 17557354000215, Processo nº 53504.017273/2018-16;

Nº 9.960 - TELTRONIC BRASIL LTDA, CNPJ nº 03316088000143, Processo nº 53504.019391/2018-69;

Nº 9.961 - MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, CNPJ nº 45751435000106, Processo nº 53504.012719/2018-16

SANDRO ALMEIDA RAMOS
 Gerente

ATO Nº 9.999, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60498706007836, Processo nº 53504.011207/2018-32

SANDRO ALMEIDA RAMOS
 Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.051254/2018-59.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à UNIAO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS, CNPJ 10.609.679/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Palmas/TO.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 73/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.072625/2018-21 (613)
CNPJ: 22.339.070/0001-01 - MATRIZ
Razão Social: ASR - ESTUDOS E ANÁLISES BIOLÓGICAS LTDA.
Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rodovia Charqueada - Rio Claro - Sítio Isabel - km 95 - Tijuco Preto - CEP: 13.515-000 - Charqueada /SP

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0548.2018

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 74/2018/CONCEIA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Conceia esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 1.320-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 53900.027977/2016-62, especialmente da Nota Técnica n.º 15904/2018/SEI-MCTIC, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RADIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA, outorgada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palhoça, estado de Santa Catarina, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.399-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 01250.012841/2018-18, especialmente da Nota Técnica n.º 17020/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO VALE DO PARNAÍBA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luzilândia, estado do Piauí, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.154-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.057140/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Baruaré, nº.522 - Perus para a Rua Augusto Valerio Sacramento, nº.244 - Perus, na localidade de São Paulo/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 843 / 2008 publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 301 / 2010, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº.53830.000845/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°24'30"S e longitude 46°44'36"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 5.745-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.054161/2018-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rodovia PR 483 KM 01 - Centro para a Serra do Cruzeiro, s/nº - Zona Rural, na localidade de Terra Nova/PE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 500/2010 publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 61/2015, publicado no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.0377390/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08°13'21"S e longitude 39°23'08"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 1.809-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.059719/2018-13, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22412/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de outubro de 2018, da frequência 850 KHz, outorgada à RÁDIO VITÓRIA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Vitória do Mearim, estado do Maranhão.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.093-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.066125/2018-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 24769/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 06 de novembro de 2018, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO BOM CONSELHO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bom Conselho, estado de Pernambuco.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.253-SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061077/2011-83, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ARARAQUARA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 17 (dezessete), nos termos da Nota Técnica nº 25957/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade de Infraestrutura - GDAIE e de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS relativas ao exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 10º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e nas Portarias nº 109, de 8 de outubro de 2014, nº 90, de 4 de outubro de 2018 e nº 108, de 13 de novembro de 2018 do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º O percentual de atingimento das metas para fins de Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, foi de 111% (cento e onze por cento), correspondendo a 80 (oitenta) pontos para fins de composição das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade de Infraestrutura - GDAIE e de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 146, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos das Instruções Normativas nº 134, de 09 de maio de 2017.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 28, 29, 32, incisos II e V do art. 35, caput e inciso XII do art. 39, caput e inciso IV do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 e Lei nº 13.196, de 1º de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 134, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, exceto quanto ao art. 1º, no que se refere ao parágrafo 2º do art. 15, que entrará em vigor em 18 de julho de 2017, e ao art. 2º, no que se refere ao inciso V, § 2º do art. 24 da IN nº. 95/2011, que entrará em vigor em 1º de março de 2019." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 45-E, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0769 A PORTA AO LADO.
Processo: 01416.009957/2018-30
Proponente: MORENA FILMES EIRELI ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ



186219 - DONNA SUMMER MUSICAL
 ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 04.320.351/0001-30
 Processo: 01400023839201811
 Cidade: - DF;
 Valor Aprovado: R\$ 14.723.439,00
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Realizar a montagem e temporada o espetáculo Donna Summer, destacando sua ascensão e os contratemplos em sua vida artística até a chegada ao estrelato.

186240 - Espetáculo de Dança e Balé Natal Pelo Brasil
 ESPACO CULTURAL ARTVIDA LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 36.351.708/0001-34
 Processo: 01400023862201806
 Cidade: Colatina - ES;
 Valor Aprovado: R\$ 147.429,04
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Espetáculo de Dança e Balé Natal Pelo Brasil, faz apresentação de um espetáculo, realçando os natais do Brasil, expressando a cultura de cada região. Através de ensaios de dança e treinamentos específicos direcionados a missão cultural do espetáculo. O foco é a aprendizagem da dança, o método usado facilita a acessibilidade e o envolvimento de todas as crianças, jovens e demais membros de comunidade, os quais, estão afastados dos grandes centros e dos palcos de balé e jazz; não importando, idade, sexo ou antecedentes socioeconômicos. O balé é parte integrante e base para treinar futuros dançarinos. O objetivo principal da dança é desenvolver a capacidade de expressão e articular os comunicadores físicos e verbais da arte visual; o objetivo principal do Espetáculo de Dança e Balé Natal Pelo Brasil, fará comunidades, até então alheias, tornarem-se proficientes na análise das manifestações culturais além de religiosas.

186218 - Fazer Teatral 2ª edição
 Instituto Verdescola
 CNPJ/CPF: 07.707.869/0001-10
 Processo: 01400023837201814
 Cidade: - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 782.569,93
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: A nova edição do projeto Fazer Teatral pretende dar continuidade ao projeto de PRONAC n.º 154911, propondo a criação de peça teatral a partir de oficinas para crianças e jovens em diversas áreas das artes cênicas, conterà também oficina de multimídia, abordando fotografia, vídeo e artes gráficas.

186250 - Movimento Teatro pela Educação
 MILENA RIBEIRO TEIXEIRA GOMES
 CNPJ/CPF: 032.261.685-92
 Processo: 01400023873201888
 Cidade: Salvador - BA;
 Valor Aprovado: R\$ 198.722,26
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Programa interativo de formação cultural para professores, educadores em formação e alunos de escolas públicas e privadas, em três capitais da região Nordeste do País. O projeto contempla apresentações do espetáculo infantojuvenil "A menina que queria ter asas", seguidas por bate-papo com a plateia; duas oficinas "Teatro e Educação" e "Criações lúdicas para a educação", destinadas a formação de agentes multiplicadores; três produtos audiovisuais para veiculação na internet.

186244 - Parque das Artes
 PIA FRAUS PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00
 Processo: 01400023867201821
 Cidade: - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 987.686,70
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: O Parque das Artes é um espetáculo teatral diferente a cada sessão, já que mescla vivências do público em oficinas de 5 linguagens teatrais (dança, música, artes visuais, teatro de bonecos e circo) realizadas antes da apresentação. Será feito em um espaço alternativo criado especialmente para isso (também chamado Parque das Artes), que contém 5 áreas adaptadas com adereços e objetos referentes a cada linguagem, onde o público poderá experimentar, de forma lúdica, atividades de dança, música, artes visuais, teatro de bonecos e circo mediados por 05 orientadores especializados em cada linguagem (que serão também os atores do espetáculo final). O Parque das Artes será instalado em praças públicas ou parques das cidades selecionadas, e atenderá até 12.000 pessoas em 60 apresentações.

186257 - Peça Para Adultos Feita por Crianças
 CNPJ/CPF: 15.128.619/0001-53
 Processo: 01400023880201880
 Cidade: - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 471.487,50
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Projeto prevê a temporada do espetáculo "Peça para Adultos Feita por Crianças" com direção, concepção e autoria de Elisa Ohtake.

186222 - Plano Anual de Ações Culturais Luz e Lápiz
 CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LUZ E LAPIS
 CNPJ/CPF: 05.238.918/0001-97
 Processo: 01400023842201827
 Cidade: - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 2.044.136,56
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Ampliar a ação do Centro Educacional Luz e Lápiz transformando as unidades em centros culturais para atendimento da comunidade, visando abrir novas perspectivas de atuação sociocultural e cidadania, fruição cultural, formação de público, promovendo a transformação na vida de crianças, jovens, adultos e idosos (em sua maioria em situação de vulnerabilidade social).

186221 - Teatro do CIC de Navegantes
 CNPJ/CPF: 04.238.035/0001-14
 Processo: 01400023841201882
 Cidade: Navegantes - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 439.915,71
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: O presente projeto se constitui num plano de reforma e adaptação do auditório do Centro Integrado de Cultura de Navegantes, para que o espaço se transforme num teatro e seja otimizado de forma a acomodar, mais adequadamente, apresentações de espetáculos teatrais, musicais, de dança, cinema e conferências culturais.

186243 - Trilha Cultural BDMG 2019
 INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M GERAIS
 CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
 Processo: 01400023866201886
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 354.420,00
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste no apoio a grupos de teatro, circo e dança situados em Minas Gerais a circularem com suas mais recentes produções artísticas pelas cidades do interior de Minas Gerais, Belo Horizonte e região metropolitana.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 186274 - Cultura & Vida
 FLAVIANA DE JESUS SANTOS 37327952845
 CNPJ/CPF: 30.315.227/0001-97
 Processo: 01400023898201881
 Cidade: Torre de Pedra - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 1.271.540,16
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Realizar a montagem de apresentações de música instrumental - Uma homenagem aos músicos instrumentistas que marcaram na década de 80.

186282 - 10º Festival Nacional da Cultura
 FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP
 CNPJ/CPF: 05.950.230/0001-35
 Processo: 01400023906201890
 Cidade: - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 1.077.352,65
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Realização do 10º Festival Nacional da Cultura com apresentações de música instrumental, ópera, teatro, circo e dança no interior de Minas. O evento é gratuito, realizado em espaços abertos e atinge a todas as esferas sociais.

186280 - Aroma Jazz na praça
 JANICE MARIA ZANATTA
 CNPJ/CPF: 007.276.729-40
 Processo: 01400023904201809
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado: R\$ 799.156,05
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Realizar o projeto Aroma Jazz, sendo este uma releitura do festival Aroma, Jazz & Vinho, que acontece desde 2013, com uma nova perspectiva mais inclusiva, com foco na acessibilidade de pessoas com deficiência visual e auditiva, sendo apresentado pela primeira vez para apreciação via Lei Rouanet. Ressaltamos que é um projeto de múltiplas linguagens onde a música e a literatura estarão dialogando numa programação única, durante 2 dias, na cidade de Curitiba em espaço público de convivência e com ferramentas de acessibilidade para para pessoas com deficiência visual e auditiva, com formações e vivências. Todas os grupos musicais serão exclusivamente de música instrumental.

186262 - Canta Joinville
 HS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 30.198.856/0001-84
 Processo: 01400023886201857
 Cidade: Joinville - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 140.086,10
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Oferecer aulas gratuitas de técnica vocal pelo período de 20 meses para jovens e adultos e realizar 10 apresentações didáticas para a comunidade com ênfase na música de canto coral de língua alemã.

186247 - Clássicos Unimed Fortaleza
 instituto unimed Fortaleza de cidadania, ciencia, cultura e esporte
 CNPJ/CPF: 13.644.727/0001-53
 Processo: 01400023870201844
 Cidade: Fortaleza - CE;
 Valor Aprovado: R\$ 447.430,50
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Realizar espetáculos de música instrumental com a Orquestra de Sinfônica da UECE - Universidade Estadual do Ceará, com espetáculos construídos em homenagem à Jacob do Bandolim - 100 anos, Belchior e mais um tema ainda a ser definido.

186263 - Coral Palavra Cantada RJ
 ERICA CAMPOS DE PAULA 07165444742
 CNPJ/CPF: 12.004.777/0001-03
 Processo: 01400023887201800
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 330.876,00
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: O projeto Coral Palavra Cantada desenvolve habilidades musicais em crianças e adolescentes por meio do canto e de expressão corporal, acolhendo 90 alunos de diversas regiões da cidade do Rio de Janeiro, privilegiando crianças e jovens oriundos das áreas periféricas e de escolas públicas. Durante 10 meses, importantes profissionais com formação em Educação Musical, vão ministrar aulas de canto e expressão corporal semanais para as turmas de crianças e jovens previamente inscritas. O projeto prevê ainda a realização de 3 apresentações do Coral Palavra Cantada.

186248 - Coral para Todos
 CNPJ/CPF: 24.330.379/0001-66
 Processo: 01400023871201899
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado: R\$ 499.597,59
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Através deste projeto pretende-se realizar 3 meses de ensaios e 20 apresentações de espetáculo cantado de música erudita através do Grupo Coral Santa Rita na cidade de Curitiba e Região Metropolitana de formas gratuitas em escolas públicas, asilos, orfanatos, instituições carentes e instituições filantrópicas da região.

186242 - Crescendo com Música
 F. BONELLA CUNHA PROJETOS CULTURAIS - ME
 CNPJ/CPF: 09.117.895/0001-13
 Processo: 01400023865201831
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 235.818,00
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Projeto pedagógico de ensino musical gratuito e continuado a ser desenvolvido no contraturno de escolas da Serra Gaúcha, contemplando as cidades de Carlos Barbosa e Garibaldi com a realização de aulas semanais de violão para crianças, adolescentes e jovens com faixa etária entre 07 e 18 anos.

186261 - ESCOLA DE ARTES ABADEUS
 CNPJ/CPF: 83.852.764/0001-32
 Processo: 01400023884201868
 Cidade: - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 545.000,00
 Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
 Resumo do Projeto: Realização de um programa de atividades culturais e artísticas da Associação Beneficente ABABEUS, de Criciúma (SC). A entidade atua desde 1960, com moradores de comunidades carentes de Criciúma, em especial o Bairro Cristo Redentor, localidade de reconhecida vulnerabilidade social do município de Criciúma, sul de Santa Catarina. A ESCOLA DE ARTES ABABEUS compreende aulas de música orquestrada, música canto coral e cinema. Ao final do projeto, é realizada uma Noite Cultural para apresentar à comunidade os resultados da realização do projeto, com apresentações musicais e de audiovisuais produzidos pelos alunos ao longo do projeto.



186278 - GAITAÇO - Oficina de Gaiteiros
CHILI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
Processo: 01400023902201810
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 136.500,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto envolve oficinas de acordeon e de danças em escolas públicas de Santa Maria.

186277 - GREEN MOVE FESTIVAL - 2019
CNPJ/CPF: 05.809.326/0001-88
Processo: 01400023901201867
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 5.398.665,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o Green Move Festival - 2019, com uma nova versão deste festival multicultural que une cultura e sustentabilidade já consolidado, com apresentações de Orquestras de Música Instrumental/Clássica/Erudita, Grupos Teatrais e Grupos de MPB, contribuindo e incentivando para a conscientização e mobilização de toda a sociedade, sobre a necessidade de estarmos mais atento aos possíveis efeitos negativos e nocivos ao meio ambiente e como amenizá-los, sem cobrança de ingressos.

186239 - Grupo camerístico resgatando clássicos sinfônicos
ARTESALIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Processo: 01400023861201853
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 278.294,94
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: No aniversário de 250 anos de Beethoven, através de formação camerística, mostrar ao grande público os grandes clássicos do repertório sinfônico para piano e como eles surgiram, muitas vezes, de formações camerísticas. Preparar a plateia com uma pequena amostra de painéis sobre a vida do compositor.

186279 - Música nos Fortes - Temporada Anual de Música e Jazz Instrumental
CNPJ/CPF: 11.999.361/0001-00
Processo: 01400023903201856
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 6.498.840,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o Projeto "Música nos Fortes - Temporada Anual de Música e Jazz Instrumental", nos Fortes de São Diogo e de Santa Maria, tradicionais Centros Culturais em Salvador/BA, Patrimônios Culturais Materiais tombados, com apresentações de artistas da música instrumental brasileira, com suas apresentações e performances enfocando principalmente o estilo "a Música e o Jazz Instrumental Brasileiro", para um público de aproximadamente 1000 pessoas por apresentação, com cobrança de ingressos a preços populares. Serão realizadas 50 (cinquenta) apresentações artísticas instrumentais ao longo das 50 (cinquenta) semanas de realização do projeto.

186238 - Noite Cultural 2019
HS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 30.198.856/0001-84
Processo: 01400023860201817
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 180.413,64
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar 2 noites de apresentações musicais em local aberto com estrutura de palco, cobertura, som e luz.

186281 - Painel do Jazz - Festival de Música Instrumental do Poço da Painel
CNPJ/CPF: 13.359.091/0001-06
Processo: 01400023905201845
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 399.654,97
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a segunda edição do "Painel do Jazz - Festival de Música Instrumental do Poço da Painel". Acontece em maio de 2019, no bairro Poço da Painel localizado na zona norte do Recife/PE e faz parte de uma Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPH). O "Painel do Jazz" tem como foco apresentações musicais de jazz instrumental de artistas pernambucanos e de renome nacional. Paralelamente, acontecem atividades de formação com workshops e masterclass nas áreas de gestão cultural e economia criativa, percepção e criatividade musical e vivências ambientais nas margens do Rio Capibaribe, bem como, uma feirinha com artesanato com materiais recicláveis e gastronomia regional. Os shows e as atividades de formação serão gratuitos, considerando-se como público prioritário, para a área formativa, os alunos da rede pública de ensino.

186266 - Plano Anual Crescer com Arte
CNPJ/CPF: 03.284.781/0001-81
Processo: 01400023890201815
Cidade: - ES;
Valor Aprovado: R\$ 1.142.797,49
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano Anual tem por objetivo dar continuidade ao Programa Cultural do Instituto João XXIII para a promoção continuada e gratuita de ações de formação nas áreas Música (instrumental e canto coral), Incentivo à Leitura, dança, continuidade da Orquestra de Violinos já existente e criação de uma Orquestra de Câmara. A iniciativa contempla atividades abertas à comunidade do entorno como apresentações gratuitas na sede da instituição e em escolas públicas. Tem como objetivo possibilitar a democratização da cultura e arte, como ferramenta para o desenvolvimento das comunidades atendidas.

186271 - Projeto de Formação e Educação Musical do Instituto Banda Sinfônica de Brasília - 2019
CNPJ/CPF: 15.260.374/0001-13
Processo: 01400023895201848
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 7.810.124,50
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar cursos de educação e formação musical, visando a criação e implementação do Polo de Formação Educacional Musical do Instituto Banda Sinfônica de Brasília - IBSB, na Região Administrativa Gama, no Distrito Federal, durante o ano de 2019/2020, onde serão atendidos mais de 1.000 alunos da rede pública de ensino e comunidade em geral a partir de 10 anos.

186268 - SALA NEOJIBA: Série Internacional 2019
Gaclo Produções LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 21.195.971/0001-04
Processo: 01400023892201812
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 875.875,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a promover a difusão da música orquestral no estado da Bahia através de apresentações na nova sala de concertos da cidade, a Sala NEOJIBA. Localizada no Parque do Queimado (local que abriga a memória do audacioso sistema de abastecimento de água encanada de Salvador) a antiga edificação

do século XIX foi restaurada recentemente e, em 2019, além de ser a futura sede do Programa NEOJIBA, receberá uma extensa programação de concertos com a participação de músicos de renome nacional e internacional, contribuindo para a inserção da Bahia no circuito mundial da música de concerto.

186253 - Som do Natal
Isaias Salustiano Bezerra
CNPJ/CPF: 104.600.598-74
Processo: 01400023876201811
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R\$ 97.429,20
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Som do Natal, são apresentações de músicas natalinas em formato de música instrumental, banda formada com oito músicos interpretando canções tradicionais e contemporâneas de natal, gerando entretenimento e cultura a população.

186255 - VIJAZZ & BLUES FESTIVAL ANO X
CNPJ/CPF: 740.329.176-04
Processo: 01400023878201819
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 618.725,25
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esse projeto propõe a continuidade do festival de música instrumental brasileira, jazz e blues 5 cidades mineiras (Ipatinga, Viçosa, Ouro Preto, Ponte Nova e Belo Horizonte), visando a democratização do acesso e da fruição musical, a regionalização da produção musical, a formação de plateia e a valorização de músicos da região. O projeto terá programação majoritariamente gratuita e acessibilidade completa.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
186237 - Encontro de Cultura Japonesa
ATELIER DE ARTE YUTAKA TOYOTA DE PRODUTOS ARTESANAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.429.452/0001-32
Processo: 01400023859201884
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 291.800,63
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O ENCONTRO DE CULTURA JAPONESA QUE ACONTECERÁ NO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA DE JUNHO DE 2019 APRESENTA AO PÚBLICO LOCAL MÚSICA, DANÇA, BRINCADEIRAS E OUTRAS HERANÇAS DA CULTURA JAPONESA.

186231 - Esculturas Lúdicas (título provisório)
CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.482.234/0001-36
Processo: 01400023852201862
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 829.757,50
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar exposição da artista e designer Sara Rosenberg reunindo não só esculturas lúdicas para interação do público mas também um conjunto de estudos, maquetes, desenhos e objetos que revelam uma síntese do processo criativo e destacam as relações entre as linguagens do design, da arte e da arte-educação.

186225 - Exposição Maleta Mágica
3 APITOS MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 14.293.235/0001-23
Processo: 01400023846201813
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 627.420,64
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Exposição Maleta Mágica - exposição interativa e itinerante com dois pilares principais: (1) a temática, estabelecida em torno da sustentabilidade e da educação ambiental e (2) a forma como ela é apresentada, a partir de obras artísticas interativas - cenários e personagens criados por artistas profissionais do ramo do cinema de animação, que podem ser colocados em movimento a partir de diferentes técnicas de animação como o Pixilation e o Stop Motion. Esse método e muitos outros serão vivenciados de maneira lúdica e simples para que crianças e famílias possam se encantar, aprender e reproduzir, levando para casa resultados físicos e digitais.

186224 - Festival Tack
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Processo: 01400023845201861
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 904.552,75
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Festival de Artes Visuais, que contemplam exposições, instalações e música, com a participação de artistas consagrados e do novo cenário artístico Brasileiro

186227 - Gente em Movimento
Selma Barbosa Lima ME
CNPJ/CPF: 00.868.815/0001-97
Processo: 01400023848201802
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 185.828,50
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A mostra Gente em Movimento, de Érico Hiller, visa levar ao público cerca de 50 fotos, com registro das pessoas na cidade paulistana que circulam em espaços públicos, como módulos fotográficos e plataforma interativa

186223 - Jogo de Imagens
CRISTIANE BORG FRANCOIS PRODUCAO CULTURAL - ME
CNPJ/CPF: 20.227.772/0001-78
Processo: 01400023844201816
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 786.649,05
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de exposição de artes visuais em diversas cidades do país. As imagens destas exposições serão produzidas por pessoas comuns, moradoras das cidades em que o projeto será realizado e participantes de uma ação educativa especial (produção de games). Além disso o projeto também inclui um vídeo sobre artes visuais que dará apoio as exposições, atividades culturais e ao game que será produzido.

186230 - MACUNAIMA E A IRRUPÇÃO DAS FORMAS SELVAGENS
CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.482.234/0001-36
Processo: 01400023851201818
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.506.046,08
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de exposição de arte que propõe repensar Macunaima, figura tão particular da literatura brasileira a partir a apresentação de um conjunto de obras de artes visuais que exploram a "irrupção das formas selvagens", isto é, a maneira como a mitologia e os hábitos indígenas invadem a cena cultural.



186226 - OUROBOROS
CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.482.234/0001-36
Processo: 01400023847201850
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.324.762,56
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Exposição de arte tecnológica imersiva para experiências interativas (visuais e sonoras) do público reunindo instalações multimídias inéditas concebidas e desenvolvidas especialmente para a mostra.

186229 - Retrospectiva Yutaka Toyota - Itinerância Brasília
ATELIER DE ARTE YUTAKA TOYOTA DE PRODUTOS ARTESANAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.429.452/0001-32
Processo: 01400023850201873
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.157.072,40
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar uma exposição retrospectiva do artista Yutaka Toyota dando continuidade a mostra já apresentada ao público do Rio de Janeiro e de São Paulo. A exposição apresentará uma vasta seleção de obras entre pinturas, gravuras e esculturas de todas as fases da carreira do artista, além de documentos históricos, desenhos e projetos e contará também com a edição um catálogo.

186249 - Sé: Arte, História e Cultura em uma Catedral do tamanho de São Paulo
CNPJ/CPF: 24.996.978/0001-13
Processo: 01400023872201833
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.545.625,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de exposição sobre a Catedral da Sé, destacando sua arquitetura, obras de arte presentes em seu interior e sua relação com o desenvolvimento da cidade de São Paulo entre os séculos XIX e XXI.

186228 - Tradições Populares Italianas
LUIS PELLEGRINI EDITORA - EPP
CNPJ/CPF: 06.310.531/0001-67
Processo: 01400023849201849
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 720.585,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 05/08/2018
Resumo do Projeto: A exposição Tradições Populares Italianas será apresentada no Museu do Imigrante em São Paulo e em outro espaço expositivo no RS ou SC (a definir), uma mostra com cerca de 100 fotos e 5 vídeos de Lamberto Scipioni e textos dos jornalistas Ivan Ângelo e Luís Pellegrini, que tratam de tradições populares italianas e de como estas dialogam com as tradições trazidas pelos imigrantes italianos e que fazem parte do cotidiano e do imaginário de seus descendentes. Será produzido catálogo da exposição.

186235 - UMA OUTRA ESTÓRIA
MOSAICY EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.486.796/0001-30
Processo: 01400023857201895
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.829.812,09
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: UMA OUTRA ESTÓRIA exibição de artes plásticas aberta ao público em locais de grande circulação em tributo a Ayrton Senna que faleceu em imola há 25 anos. A exposição acontecerá em 3 cidades em área pública e contará com réplicas de carros famosos pilotados por Ayrton Senna, peças e réplicas pessoais do piloto, infográficos informativos gerando uma linha do tempo e com um cinema itinerante que exibirá um filme sobre a vida e trajetória de Ayrton Senna. O ponto central da exposição será a obra A SENNA QUE TODOS QUERIAM VER, conceituada e criada por Adhemar Cabral, artista renomado do automobilismo onde Ayrton Senna sai ileso após a batida em Imola. Essa obra ímpar será revelada após o término do vídeo de 5 minutos onde os visitantes poderão apreciar o maior desejo de quem viveu as manhãs de domingo. Ver Ayrton Senna vivo!

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
186220 - Manutenção e adequação dos sistemas eletromecânicos do carrilhão da Catedral da Sé
CNPJ/CPF: 24.996.978/0001-13
Processo: 01400023840201838
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 835.115,29
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a "Reforma e Manutenção" do sistema eletromecânico responsável pelo acionamento dos 61 sinos de bronze carrilhão da Catedral da Sé (maior do tipo na América Latina) e a produção e execução de "Apresentação Musical" com programação e execução automática de até 30 peças para soarem em datas festivas pela Praça da Sé.

186252 - Quintais: Arqueologia e História
INSTITUTO CULTURAL FLAVIO GUTIERREZ - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0001-08
Processo: 01400023875201877
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 299.961,09
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar investigação histórica e arqueológica em 08 quintais da cidade de Tiradentes / MG, ainda a serem mapeados, com o objetivo de entender o arranjo dos quintais urbanos da Vila de São José del Rei, cartografando, sondando e interpretando-os na configuração espaço-social da urbe.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
186232 - 6ª FLID - FESTA LITERÁRIA DE DIVINÓPOLIS
Grupo Educacao, Etica e Cidadania
CNPJ/CPF: 05.543.739/0001-63
Processo: 01400023853201815
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 394.751,50
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Com vistas a disseminar a literatura em todas as suas nuances, a "FLID - Festa Literária de Divinópolis" tem foco em resgatar e estimular o prazer pela leitura, influenciando novos leitores e reestimulando antigos, trazendo o universo literário à um público carente de eventos culturais e literários. Através de palestras e bate papos com autores convidados, apresentações artísticas, oficinas e contação de histórias e poesias, proporcionando experiências literárias e programação cultural gratuitas, para todas as faixas etárias e sociais da população de Divinópolis e região.

186283 - Bebê Feliz - Hora do Sono
JOYCE REICHERT CARNASSALE VITAL
CNPJ/CPF: 317.791.718-38
Processo: 01400023907201834
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 248.076,68
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Trata-se de um livro para bebês com 7 estórias acompanhado de um cd com 7 músicas. Este livro conterá ilustrações que promovam a experiência tátil (texturizadas) acompanhadas de pequeninos textos que incentivam o momento do sono. As faixas musicais estarão disponíveis também no formato QR code.

186276 - Brincadelê - Circuito de Festivais de Brincadeiras e Literatura Infantil
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400023900201812
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 542.305,50
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de um circuito de Festivais de brincadeiras folclóricas e de literatura infantil com o foco em ações de incentivo à leitura e na valorização da literatura brasileira. Cada edição terá duração de 2 dias. O projeto tem como principal objetivo incentivar o gosto pela rica arte literária brasileira através do teatro, promover os jogos lúdicos da nossa cultura folclórica e ainda estimular o gosto pela leitura. Toda a programação do evento será gratuita.

186254 - DELES E DELAS / O TESTA VERDE - Literatura e musica na obra de Geraldo Vilar
GERALDO VILAR GUIMARAES
CNPJ/CPF: 207.159.196-87
Processo: 01400023877201866
Cidade: Governador Valadares - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.242.587,50
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a impressão de um livro contendo contos escritos por Geraldo Vilar Guimarães. Também prevê a gravação de um CD contendo canções instrumentais inspiradas nos contos do livro, bem como show de lançamento desses produtos, com a participação de músicos convidados. Haverá distribuição gratuita de parte substancial do livro e do disco. O público terá livre acesso ao show de lançamento do livro e do disco.

186245 - Diário de uma angústia
PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
Processo: 01400023868201875
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 433.944,63
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto trata da edição do livro "Diário de uma Angústia", uma abordagem literária para um drama médico-familiar, por meio da reelaboração de diários escritos durante a internação de dois jovens num hospital: ele com 31 anos e ela com 26. Por um lado, há o ponto de vista de um paciente, o jornalista e escritor Mauro Ventura, que sofreu um AVC e recorreu à escrita como ferramenta vital para sua recuperação. Por outro, há a perspectiva do pai de uma paciente, o médico Fernando Boigues, que viu a filha vítima de um tumor cerebral e que encontrou na narrativa a maneira de enfrentar o sofrimento e o medo. Também serão incorporados, como complemento, relatos de época e em perspectiva do pai de Mauro, Zuenir Ventura, e da filha de Fernando.

186251 - ELOGIOS AO SILÊNCIO
ATELIE LUIZ MARTINS ARTE E DESIGN LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.603.935/0001-74
Processo: 01400023874201822
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 161.875,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição de livro de arte visual, em dois volumes, sendo um intitulado "A INQUIETUDE DO GESTO QUE INVADIR O ESPAÇO" e o outro "A VIDA SE DESFAZ AO SOPRO DO ASSOVIÓ", que trará ao público o diálogo acadêmico acerca dos processos de criação artística, detendo-se na investigação da realidade da trama desenhada pelas estruturas culturais e pelos sinais do passado que remetem no presente à produção das obras de uma artista plástico brasileiro.

186233 - Histórias da cozinha
Sopa Editora e Produtora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.277.593/0001-40
Processo: 01400023855201804
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 657.644,74
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Histórias da Cozinha" é um livro que traz textos inéditos escrito por especialistas narrando a evolução do cômodo cozinha ao longo do tempo, abordando aspectos que englobam desde sua arquitetura, mobiliário e designs específicos até sua função social no Brasil e no mundo. Além do livro, o projeto prevê palestras sobre o tema.

186269 - LIVRO - MARCELO LAGO ESCULTURAS
LEONARDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 044.665.957-63
Processo: 01400023893201859
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 320.498,86
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção, edição e lançamento de um livro com texto e gravuras, escrito em português e inglês, retrospectivo sobre a obra do artista visual carioca Marcelo Lago. Serão apresentadas nesse volume registros fotográficos das obras do artista, realizadas ao longo da sua trajetória nos últimos 35 anos.

186259 - LIVRO: ROTA DO CAFÉ - FAZENDAS DE MINAS GERAIS II
CNPJ/CPF: 049.569.968-37
Processo: 01400023882201879
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 474.837,66
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na publicação de um livro, sobre a história do café, desde o descobrimento na África até a chegada em Minas Gerais e a cultura e produção das fazendas cafeleiras no Estado de MG.

186275 - MEMÓRIAS DO JORNALISMO GAÚCHO
NUBIA SALETTE MARQUES SILVEIRA ME
CNPJ/CPF: 03.279.847/0001-45
Processo: 01400023899201826
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 298.856,25
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição de um livro de memórias que resgata a trajetória da imprensa no Rio Grande do Sul, tendo como base o depoimento de jornalistas veteranos e consagrados que trabalharam nos principais jornais, rádios, revistas e TVs da capital gaúcha, no período que compreende o final da primeira metade até o término do século XX (1950/2000). A obra não só irá recriar o painel do jornalismo praticado à época, mas, também, resgatar e descrever o panorama cultural, social e político vigente no Estado, através do testemunho dos profissionais que conviveram com personalidades de nossa história, acompanhando os mais significativos acontecimentos. Haverá, também, uma palestra sobre o livro, com os autores e 1 participante em escolas de jornalismo e faculdades públicas.



186258 - Não Sou um Produto - Côca Torquato
MHR Emprearial Ltda - ME
CNPJ/CPF: 02.758.409/0001-05
Processo: 01400023881201824
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 166.031,25
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto propõe disponibilizar ao público um livro de arte que trate da série de obras "Não Sou um Produto" da artista plástica Côca Torquato, bem como uma mostra das obras que utilizam de técnicas mistas de colagem e desenho.

186267 - PROJETO CULTURAL PAIXÃO PELA LITERATURA
JOAO RICARDO PEREIRA RUDNISKI
CNPJ/CPF: 070.146.479-89
Processo: 01400023891201860
Cidade: Arapongas - PR;
Valor Aprovado: R\$ 191.639,25
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de oficinas literárias intitulada como "Projeto cultural paixão pela literatura".

186270 - VIAGEM AO BRASIL DE POHL, SCHOTT E MIKAN
LEONARDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 044.665.957-63
Processo: 01400023894201801
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 601.401,02
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição e publicação de um livro com tiragem em dois idiomas sobre a obra dos pintores cinetistas austríacos Pohl, Schott e Mikan, exclusivamente sobre seus acervos (pinturas, desenhos e gravuras) registrados sobre a fauna, flora e geografia durante sua visita ao Brasil, quando integraram a Missão Austríaca que acompanhou a Princesa Leopoldina em sua vinda ao nosso país no Século XIX. O livro será lançado no Brasil e na Áustria.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
186236 - ACERVO DIGITAL DE PARTITURAS BRASILEIRAS
Instituto Musica Brasilis
CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53
Processo: 01400023858201830
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.997.848,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a constituição do maior ACERVO DIGITAL DE PARTITURAS BRASILEIRAS, para dar acesso universal a obras de compositores brasileiros através da web. Serão digitalizadas e disponibilizadas partituras pertencentes às 8 instituições responsáveis pela bem-sucedida candidatura do legado de Carlos Gomes ao programa Memória Internacional do Mundo da UNESCO. A digitalização será estendida às partituras de obras de outros grandes compositores em domínio público, cujos materiais estão inacessíveis, em um total de 5.000 partituras. O projeto também realizará 1 seminário e 4 palestras ofertados gratuitamente ao público-alvo.

186284 - Cadastro Único de Barracões
CNPJ/CPF: 846.732.067-20
Processo: 01400023908201889
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 312.715,70
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Cadastro Único de Barracões é um trabalho que já vem sendo realizado pelo Centro de Referência de Matrizes Africanas, uma instituição ainda não registrada, mas que promove como sociedade civil o resgate da cultura dos povos de matrizes africanas no âmbito religioso e social, o Cadastro Único de barracões é um mapeamento dos terreiros, tem como objetivo dar visibilidade a religião e a cultura existente nesse conceito religioso que é um fundador da nossa nação e em grande parte construtor da cultura alimentar, musical e folclórica do nosso país, que vem se perdendo pelo fato dos atos de intolerância religiosa e racial, com esse trabalho poderemos reafirmar as raízes culturais formadoras dessa grande nação chamada Brasil. Trata-se de uma pesquisa para preservação de patrimônio imaterial, que é a nossa história cultural.

186273 - Museu Aeroespacial: exposição Santos Dumont
CNPJ/CPF: 05.431.360/0001-61
Processo: 01400023897201837
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.217.113,50
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir uma exposição permanente sobre Alberto Santos Dumont no Museu Aeroespacial no Rio de Janeiro.

186241 - Space Adventure, 50 anos do Homem na Lua
2 SHARE PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 27.736.004/0001-99
Processo: 01400023864201897
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 22.432.086,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a Exposição Space Adventure, 50 anos do Homem na Lua, em comemoração ao cinquentenário do feito.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
186287 - DVD e Turnê Jéssica Rodrigues
GRAVOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.969.002/0001-07
Processo: 01400023911201801
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.498.721,41
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar a gravação do DVD da Cantora Jéssica Rodrigues, e a realização de 2 shows para divulgação de seu trabalho.

186292 - EXTRAVIOS
CNPJ/CPF: 07.228.339/0001-99
Processo: 01400023916201825
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 397.716,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Show musica popular brasileira com a cantora Leila Pinheiro acompanhada de um músico. Criação, montagem e Temporada

186285 - Gravação DVD - Jonn
Alan Humberto Fernandes
CNPJ/CPF: 305.113.738-30
Processo: 01400023909201823
Cidade: Diadema - SP;
Valor Aprovado: R\$ 453.630,38

Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar apresentação musical e gravação de um DVD intitulado "DVD John".

186293 - Gravação e Lançamento DVD Gláfira
CNPJ/CPF: 652.392.022-49
Processo: 01400023917201870
Cidade: - PA;
Valor Aprovado: R\$ 362.175,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto de gravação e lançamento do DVD da cantora e compositora paraense Gláfira é mais do que uma ação voltada para a produção de um produto cultural, trata-se de uma plataforma de valorização da cultura marajoara e amazônica, em seus aspectos artísticos, sociais e ambientais. A artista realizará a captação do material do DVD em um show gratuito em Soure, na Ilha do Marajó, após uma semana de oficina de capacitação para produtores e trabalhadores da cultura iniciantes da comunidade, que ao final da oficina poderão participar como estagiários no processo de produção do evento. Ela também priorizará a utilização de matéria prima e referências estéticas regionais para conceber a identidade visual e conceitual do trabalho. O resultado será lançado em grande show no Teatro da Paz em Belém. Todas as etapas do processo serão registradas e amplamente compartilhadas em campanha de comunicação nas redes sociais e mídia local.

186291 - Literatura dá samba
Felipe Lima Bernardino
CNPJ/CPF: 392.281.758-00
Processo: 01400023915201881
Cidade: Suzano - SP;
Valor Aprovado: R\$ 194.664,25
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Literatura dá Samba" prevê a realização de espetáculos musicais em escolas públicas de São Paulo, a fim de promover o acesso do público a patrimônios da cultura brasileira: sambas populares serão apresentados e relacionados, a partir da intervenção de atores, a obras importantes da literatura brasileira. Para efetivar tal acesso, às instituições que receberão o projeto serão doados livros e DVDs utilizados na criação do roteiro do espetáculo.

186288 - Ritual
Roberto Padula Ribeiro De Castro
CNPJ/CPF: 773.006.532-00
Processo: 01400023912201847
Cidade: Rio Branco - AC;
Valor Aprovado: R\$ 87.406,00
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se a gravação do CD intitulado "Ritual" da banda de heavy metal acreana Hylidae, contendo 10 faixas inéditas de sua autoria. Serão feitas 2.000 (duas mil) cópias do disco.

186286 - Show Musical Clarezza
LEANDRO BERTELO KANSCH
CNPJ/CPF: 410.222.460-20
Processo: 01400023910201858
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 327.980,49
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Show Musical Clarezza" pretende realizar oito apresentações musicais inspirados no álbum "Clarezza". O espetáculo contempla a apresentação das 12 faixas do álbum de gênero MPB, além de outras músicas. As apresentações ocorrerão no interior do estado, nas cidades de São Leopoldo, Caxias do Sul, Gramado, Barra do Ribeiro, Pelotas, Capão da Canoa, Santa Maria, e Santa Cruz do Sul no Rio Grande do Sul.

186290 - Tony Nogueira - Sementes
LGM ASSESSORIA E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.375.588/0001-81
Processo: 01400023914201836
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.917.552,30
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir um CD genero Pop-Rock, com o artista Tony Nogueira, EP com seis faixas, produzir um videoclipe e realizar shows de lançamentos. Produzindo e divulgando a música brasileira

186289 - Voz do Futuro
CILVANA APARECIDA MESSIAS 10147288860
CNPJ/CPF: 18.378.237/0001-76
Processo: 01400023913201891
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R\$ 880.367,40
Prazo de Captação: 27/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de uma apresentação musical cantada e a gravação de um CD.

PORTARIA Nº 813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183675 - Plano anual de atividades do Instituto ADAMA 2019
INSTITUTO ADAMA
CNPJ/CPF: 08.985.724/0001-43
Cidade: Londrina - PR;
Valor Complementado: R\$ 410,00
Valor total atual: R\$ 456.805,00

181120 - "GAROTOS"
CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.000,00
Valor total atual: R\$ 691.988,00



183747 - Cia Duplô
CNPJ/CPF: 23.958.005/0001-27
Cidade: - RJ;
Valor Complementado: R\$ 17.200,00
Valor total atual: R\$ 1.938.950,00

182748 - Fortalecendo Laços IV
STARSHOW PROMOCOES MARKETING LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.641.488/0001-85
Cidade: Canoas - RS;
Valor Complementado: R\$ 720,00
Valor total atual: R\$ 1.497.526,00

184257 - GRUPO CORPO 2019
Instituto Cultural Corpo
CNPJ/CPF: 07.224.449/0001-82
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 298.800,00
Valor total atual: R\$ 13.127.658,00

183639 - PLANO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO FERNANDA BIANCHINI
CNPJ/CPF: 06.207.479/0001-18
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 6.748,96
Valor total atual: R\$ 1.922.298,26

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182813 - Brincando Com a Música
ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 34.451,26
Valor total atual: R\$ 733.746,13

182501 - Festival Música na Estrada 8ª edição
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.270,00
Valor total atual: R\$ 1.907.577,49

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178449 - JUSCELINO KUBITSCHKE: PROFETA DO DESENVOLVIMENTO; EXEMPLOS E LIÇÕES AO BRASIL DO SÉCULO XXI
CNPJ/CPF: 10.712.481/0001-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 159.730,00
Valor total atual: R\$ 559.934,00

PORTARIA Nº 814, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
162339 - O Rio Dentro de Mim
Luiza Romani Ferreira Banov
CNPJ/CPF: 340.673.698-08
Cidade: Piracicaba - SP;
Prazo de Captação: 25/12/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180361 - Borghetti em Flores da Cunha
ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS FLORENSES
CNPJ/CPF: 88.708.664/0001-50
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Prazo de Captação: 26/12/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177285 - 17 ODS PARA UM MUNDO MELHOR
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180018 - OS LABIRINTOS DO HOMEM CONTEMPORÂNEO: Coletânea de artigos sobre o cotidiano familiar, o trabalho, as relações afetivas e a vida.
ANGELA MARIA AMANCIO DE AVILA
CNPJ/CPF: 255.203.696-15
Cidade: - MG;
Prazo de Captação: 25/12/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 815, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184819 - "PLANO BI-ANUAL - SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA"
ASSOCIACAO PRO-DANCA
CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 37.820,00
Valor total atual: R\$ 3.416.873,30

185046 - O Palhaço Vendedor de Sonhos
Naiara Maria de Oliveira Cavalheiro
CNPJ/CPF: 664.325.290-34
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 17.985,00
Valor total atual: R\$ 630.925,79

184236 - Plano Anual Associação Caraivaviva - 2019
CNPJ/CPF: 11.423.403/0001-60
Cidade: Porto Seguro - BA;
Valor Reduzido: R\$ 44.509,60
Valor total atual: R\$ 689.329,20

183769 - Plano Anual Galpão Gamboa 2019
CNPJ/CPF: 11.538.124/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 19.800,00
Valor total atual: R\$ 1.855.653,00

183701 - VIVA CAYMMI
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.437,00
Valor total atual: R\$ 983.893,13

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184017 - Educar e Crescer | Música | Plano anual 2019
ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL
CNPJ/CPF: 68.748.748/0001-00
Cidade: Piraquara - PR;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 278.435,72

178492 - ORELHÃO - Intercâmbio musical DK pra lá
DET DANSKE KULTURINSTITUT
CNPJ/CPF: 09.334.550/0001-11
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 242.373,00
Valor total atual: R\$ 442.320,00

183773 - Pisada do Sertão Plano Anual 2019
CNPJ/CPF: 08.842.657/0001-08
Cidade: - PB;
Valor Reduzido: R\$ 57.484,43
Valor total atual: R\$ 1.583.730,91

184021 - Plano Anual de Atividades OCTSP 2019
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 38.400,00
Valor total atual: R\$ 3.587.045,10

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183815 - PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA 2019
CASA FIAT DE CULTURA
CNPJ/CPF: 02.094.828/0002-62
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 124.008,37
Valor total atual: R\$ 17.011.804,30

184137 - Plano Anual Observatório de Favelas 2019
OBSERVATORIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO-OF/RJ
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 78.493,78
Valor total atual: R\$ 3.479.686,16

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182743 - Cantos de Leitura - Quarta Edição
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 85.923,48
Valor total atual: R\$ 2.037.932,52

PORTARIA Nº 816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 162310 - EXPOSIÇÃO NATUREZA EM MOVIMENTO, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, publicada no D.O.U. em 26/12/2016.

Onde se lê: Produzir uma exposição com a temática Arte e Fé da artista plástica Bia Dória, uma mensagem antiga e inerente e comum a três religiões, cristã, judaica e muçulmana, unindo grande porte da população mundial e enfatizando a nossa única origem para Basílica di San Paolo Fuori Le Mura - Roma - Itália.

Leia-se: Produzir uma exposição e divulgar a "EXPOSIÇÃO NATUREZA EM MOVIMENTO", onde a Artista BIA DORIA levará a temática sobre a floresta brasileira, somente as obras sustentáveis feitas de resíduos de floresta e flores da série "Florações" para o Palazzo Litta (se del Ministerio dei beni Culturali in Milano).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



PORTARIA Nº 817, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo I)

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo II)

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo III)

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

(APROVADAS)

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
09 5770	Cultura, Música e Formação Integração Bauru Atlanta	Universidade do Sagrado Coração	61.015.087/0008-31	O presente projeto teve o objetivo de realizar "um concurso cultural para jovens solistas nas áreas de piano e canto do Brasil que tem como prêmio principal a realização de um Recital na cidade de Atlanta Geórgia USA	110.231,00	39.905,46

ANEXO II

(APROVADAS COM RESSALVAS)

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
06 9509	FENAC- Festival Nacional da Canção (37ª Festival da Canção de Boa Esperança)	FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP	05.950.230/0001-35	Realização de festival de música com o objetivo de revelar e divulgar talentos de instrumentistas, compositores e intérpretes da música popular brasileira, em 5 cidades mineiras.	721.001,44	400.000,00
08 0456	Olhar sobre os Guarani-Mbyá/RS (Um)	Antonio Carlos Cardoso	067.184.508-04	Edição de livro com ensaio fotográfico com tema de aspectos culturais dos M'byá Guarani do Rio Grande do Sul, incluindo exposição fotográfica em Porto Alegre/RS.	287.887,49	62.901,12
05 8826	Exposição Homem e Natureza: Diálogos Inseparáveis	Pedro Henrique Longhi	03.523.253/0001-38	Editar um livro/catálogo cujo tema são os diálogos entre o homem-natureza, tentando resgatar, desta forma um equilíbrio entre as necessidades do homem e de preservação da vida.	431.169,92	350.000,00
02 2077	Enéas Valle - Exposição e Catálogo	Enéas de Medeiros Valle	307.684.547-00	Realizar uma exposição individual do artista no Paço Imperial em junho de 2002, com curadoria do crítico de arte Fernando Cocchiarale com lançamento de um livro - catálogo...	312.501,02	299.994,30
05 1586	Edifícios Culturais - Sito Arquitetura	Cris Corrêa - Consultoria em Projetos Culturais Ltda	06.276.953/0001-63	O livro evidenciará, no desenho, a importância do trabalho do arquiteto como artista responsável pela investigação e modificação de seu meio físico e social. Tiragem: 3000 exemplares.	72.853,80	50.000,00
04 6928	Pif Paf - Livro	Boitempo Produções e Eventos Ltda	39.249.651/0001-55	Edição de livro , edição luxuosa, guardando as características do original através da técnica de fac símile.	245.501,00	200.000,00
08 2163	Formação Musical nas Casas das Artes	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	05.750.554/0001-20	Dar continuidade ao projeto de formação musical já iniciado na Casa das Artes em Vila Isabel e ampliá-lo para a Mangueira, oferecendo oficinas de violão, cavaquinho e percussão	255.950,00	51.206,40
04 4839	Brasil a Gosto	Ana Luiza Trajano Inácio Rodrigues	306.070.878-97	Edição bilingue de um livro de autoria da proponente, que pretendia identificar todos os aspectos essenciais da cultura brasileira, relacionados à gastronomia e arte popular	228.745,00	70.000,00
08 9546	Centro Histórico de Porto Alegre	SALIS & SALIS LTDA - ME	03.703.989/0001-99	Publicação de um livro de fotografias, enfocando o denominado Centro Histórico e seu patrimônio arquitetônico, ressaltando a identidade cultural da capital gaúcha. No ...	228.745,00	70.000,00
04 3596	Um Presente Para Todos Nós - O Grande Dia	Patricia Siciliani Engel da Cruz Secco	022.925.788-75	" Edição de livro infantil no qual o menino Rodrigo conta como está feliz com a sua estréia do seu time no campeonato interescolar de futebol. Rodrigo é portador de deficiência física	168.200,00	100.000,00
03 5209	Almas Aprisionadas	Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC	05.699.498/0001-46	O livro objeto desse projeto é importante, entre inúmeros valores, porque trabalha a consciência social para a percepção da importância da preservação de nossa história	R\$ 126.781,66	126.781,66

ANEXO III

(REVERSÃO APÓS RECURSO)

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
05 9727	Gravação e Difusão da	Eli-Eri Luiz de Moura	358.511.124-68	Registrar em CD e difundir obras importantes da produção instrumental do compositor Eli-Eri Moura - representativa de linguagem contemporânea envolvendo elementos ...	102.829,05	102.829,05

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 204, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 795, de 09 de julho de 2018, publicada no DOU em 10 de julho de 2018, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADAS quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADAS COM RESSALVA no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADAS, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, III, da Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo III.

Art. 4º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados 20 dias a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições apontadas no mesmo artigo.

Art. 5º Informar que, nos termos do § 2º do art. 57 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, o proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da avaliação dos resultados, e disponibilizá-la ao MinC e aos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-la, conforme prevê o art. 36 da IN/RFB 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
08-2672	Festival de Atibaia Internacional do Audiovisual 2009 (4º)	Associação de Difusão Cultural de Atibaia	54.676.184/0001-33	Realização da 4ª edição do Festival de Atibaia/SP, com várias mostras de filmes brasileiros, do cinema francês e africano, além de seminários, oficinas entre outros.	161.090,24	37.000,00



ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
04-0272	DVD Especial de Música	Associação Comunitária de Informação Popular	02.237.224/0001-47	Produção e gravação em DVD de 12 espetáculos de musicais e de entrevistas na área de música autoral e de domínio público nos diversos gêneros brasileiros.	1.021.873,60	550.000,00
05-1627	Jader de Carvalho	Menescal Produções Artísticas Ltda	01.644.140/0001-65	Produção de um documentário, com duração de 52 minutos, em HD e tranfer para 35mm, sobre a vida e obra do jornalista e escritor Jader de Carvalho.	355.261,91	120.000,00
05-2169	Mostra de filmes Grupo Dziga Vertov	Witz Produções e Edições Ltda	05.864.985/0001-17	Realização de uma publicação e uma mostra de filmes (8) do grupo "Dziga Vertov", trazendo-os ao Brasil, numa itinerância por São Paulo, Rio e Brasília.	168.336,02	138.000,00
05-4711	Os Primeiros Desertoers	Josiane Orvatic	016.873.859-71	Finalização do curta-metragem 35 mm Os Primeiro Desertoers, rodado inicialmente em Super 16 mm, cujo enredo fala das relações humanas e tecnológicas.	41.741,70	30.500,00
06-5856	Festival Audiovisual Visões Periféricas	Observatório de Favelas do Rio de Janeiro-Of/RJ	06.055.395/0001-06	Exibição gratuita de filmes e vídeos produzidos por escolas e/ou oficinas populares urbanas e rurais, com debates, buscando dar voz a essas pessoas e suas narrativas.	346.827,00	346.827,00
06-8350	Estado de Seca	CaradeCão Produções Ltda.	03.011.536/0001-09	Produção de documentário curta metragem, com a duração de 15 min., sobre a vida da família de João Durães no povoado de Catuni.	26.168,70	26.168,00
06-9535	CineEsquemaNovo - Festival de Cinema de Porto Alegre	Jaqueline Beltrame & Cia Ltda.	07.347.092/0001-20	Realização da 4ª edição do Festival de Cinema de Porto Alegre, com exibições de aproximadamente 80 filmes, mostras competitivas e não competitivas.	260.070,32	75.000,00
06-9867	Palco Roosevelt	Flávia Person	330.516.058-67	Produção de um documentário de média metragem, com a duração de 26 minutos, sobre o cotidiano da Praça Roosevelt, localizada no centro da cidade de São Paulo.	29.829,41	18.000,00
07-0146	FEMINA Festival Internacional de Cinema Feminino	Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais - IBRAEC	03.623.158/0001-06	Realização da 4ª edição da mostra competitiva internacional de longa e curta-metragem para filmes recentes dirigidos por mulheres, que prevê a exibição gratuita de filmes, debates, oficinas, palestras.	285.055,00	125.000,00
07-0843	Mestres do Animê (EX: Retrospectiva Animê)	Culturalis Produção Cultural Ltda.	06.047.958/0001-14	Realização de mostras de filmes de animação japonesa, mais conhecidos como animes, onde serão selecionados 12 filmes sendo a maioria inédita no Brasil.	116.655,10	81.000,00
07-1326	Mostra Internacional de Cinema: "A vida é mais forte que a Aids"(1*)	Instituto Sabin	07.417.024/0001-90	Realização da 1ª edição da Mostra Internacional de cinema, que prevê a exibição gratuita de filmes e vídeos de várias nacionalidades, sobre a Aids.	300.690,33	223.733,27
07-1452	Seminário Brasileiro Telejornalismo 2007	Instituto de Estudos de Televisão	04.612.138/0001-00	Realização do IV Seminário Brasileiro de Telejornalismo, um evento para discussão, reflexão, intercâmbio e difusão da produção independente jornalística.	175.978,00	120.000,00
07-2558	Versificando	13 Produções e Criações Ltda ME	06.013.078/0001-27	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 46 minutos, em HDV, retratando algumas culturas musicais do Brasil, como o Samba Partido Alto.	233.800,00	180.000,00
07-3557	Uma Nova Bandeira para a Nação	Paulo Marcelo do Vale Tavares	278.535.878-30	Produção de um filme de ficção, curta-metragem, com a duração de 10 minutos, em 35 mm, numa sátira ao cenário político brasileiro.	66.157,77	64.700,00
07-4022	Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre FestFotoPoa	Brasil Imagem Serviços Fotográficos Ltda.	03.640.289/0001-00	Realização da 2ª edição no ano de 2008 do Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre - FestFotoPoa, com um formato de festival de cinema.	95.430,00	19.100,00
07-5157	Festival de Verão do RS de Cinema Internacional (4ª)	Okna Produções Culturais Ltda	08.267.476/0001-03	Realização da 4ª edição do Festival de Verão de Cinema no Rio Grande do Sul, na capital Porto Alegre e em mais 5 cidades dos litorais sul e norte do estado.	429.222,95	110.000,00
07-5520	Mostra Londrina de Cinema	Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina	05.863.567/0001-05	Realização da 9ª edição da Mostra Londrina de Cinema, que prevê a exibição gratuita de filmes e vídeos com palestra, debate, seminário e oficina.	115.051,00	75.000,00
07-6917	Festival do Audiovisual - Ação Mulher (III)	Curinga Produções Artística Ltda	03.701.512/0001-73	Realização de exibição gratuita de filmes e vídeos produzidos e dirigidos por mulheres, a se realizar em PE, com oficinas e debates.	157.960,80	40.000,00
07-8086	Goiânia Mostra Curtas (8ª)	ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente	03.715.726/0001-07	Realização da 8ª edição da Goiânia Mostra Curtas, que pretende destacar as principais obras de curta-metragem da mais recente safra da produção brasileira.	597.294,50	200.000,00
07-9664	Festival de Jovens Realizadores de Audiovisual do Mercosul (4ª)	ALDEIA - Agência de Desenvolvimento Cultural, Educomunicação, Inofinclusão e Audiovisual	06.893.114/0001-94	Realização da 4ª edição do Festival de Jovens Realizadores de Audiovisual do Mercosul, com diversas atividades visando ao desenvolvimento e ao intercâmbio.	250.000,00	135.000,00
07-11473	SEMCINE Seminário Internacional de Cinema e Audiovisual (IV)	VPC Cinema Vídeo Produções Artísticas e Distribuidora de Filmes Ltda.	34.366.831/0001-01	Realização de um seminário com mesas redondas, palestras e debates sobre temas referenciados no título, exibição de filmes e discussões política.	583.935,50	150.000,00
08-0288	Festival da Lapa 2008	Instituto Histórico e Cultural da Lapa	05.296.365/0001-29	Realização da 3ª edição do Festival de Cinema da Lapa, com mostra de curtas metragens, longas, vídeo universitário, mostra infantil, oficinas e outras atividades.	416.047,50	100.000,00
08-0490	Festival Mix Brasil de Cinema e Vídeo da Diversidade Sexual (16ª)	Associação Cultural Mix Brasil	04.127.580/0001-33	Realização de um Festival de Cinema e Vídeo com temas relacionados à diversidade sexual, que prevê a exibição de 200 filmes sobre a temática proposta.	399.202,14	150.000,00
08-0500	Femina Festival Internacional de Cinema Feminino	Instituto de Cultura e Cidadania Feminina	09.202.566/0001-70	Realização de uma mostra competitiva internacional de filmes de curta e longa metragem e de documentários dirigidos por mulheres, com fórum de debates.	249.015,00	70.000,00
08-0747	São Paulo Cidade Aberta	União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo - UMES	57.277.113/0001-56	Produção de vídeo-documentário, média-metragem, com a duração de 52 minutos, captado e finalizado em HD, retratando o levante ocorrido em julho de 1924 em SP.	293.745,00	293.745,00
08-0884	Mostra de Cinema Cultura Caipira	Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo	02.593.372/0001-02	Realização de uma mostra com a exibição de 19 filmes voltados à cultura caipira, em SP e DF, com debates.	86.526,00	80.000,00
08-1983	CineEsquemaNovo - Festival de Cinema de Porto Alegre (5ª)	Gustavo Spolidoro - ME	01.106.959/0001-79	Realização da 5ª edição do CineEsquemaNovo, que prevê a exibição de filmes de curtas, médias e longas metragens, mostras especiais, oficinas e debates	281.224,00	100.000,00
08-2256	Maranhão na Tela	Mil Ciclos Produção Audiovisual Ltda.	08.578.658/0001-97	Realização de exibição gratuita de filmes com debates e oficinas.	688.920,00	270.692,00
08-2484	Curta Santos (6ª)	Associação dos Artistas	03.890.545/0001-09	Realização da 6ª edição do Festival de Cinema e Vídeo, na cidade de Santos, com itinerância em oito cidades do litoral paulista e diversas atividades paralelas.	696.257,00	219.000,00
08-2788	Mostra Cine BH 2008	Universo Produção Ltda.	00.246.471/0001-84	Realização da 2ª edição da Mostra CineBH, que é um espaço de reflexão sobre a sustentabilidade do cinema nacional e a sua capacidade de seduzir o público.	250.000,00	250.000,00
08-5657	Bosque dos Ipês Educação e Meio Ambiente	Oz Comércio de Vídeo São Carlos Ltda. - ME	05.397.945/0001-02	Produção de um vídeo gravado em tecnologia digital, curta metragem, com a duração de 8 min. e partes em animação, contendo o histórico da criação do Bosque dos Ipês.	57.540,00	40.000,00
08-7702	A Permanência do Tempo Filmes de Johan Van Der Keuken	Objeto Sim Projetos Culturais	04.358.295/0001-23	Realização de um mostra intitulada "A Permanência do Tempo - Filmes de Johan Van Der Keuken", que prevê a exibição de 32 filmes do cineasta referido em SP, RJ e DF.	196.350,00	49.990,00
08-8707	Sessão Criança 2009	CINEDUC - Cinema e Educação	42.355.503/0001-20	Realização de exibição gratuita de filmes e vídeos para crianças e jovens com comentários e debates, com a presença de contadores de histórias, músicos e artistas.	115.580,00	115.580,00
09-0041	Cine Cufa 2009	Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA	06.052.228/0001-01	Terceira Edição do Festival de Cinema que é dedicado à divulgação das obras audiovisuais produzidas pela periferia.	324.900,00	150.000,00
09-3356	Mostra CineBH 2009	Universo Produção Ltda.	00.246.471/0001-84	O evento - chancelado no Ano da França no Brasil - tem o propósito de ser instrumento e ação de formação, reflexão, difusão e exibição do cinema brasileiro.	500.000,00	170.000,00



ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
03-3160	Maracatus	LB Boubli Produções ME	01.137.954/0001-03	Realização de um média-metragem, documentário, com 52 minutos de duração, em 16mm e com autorização em DVD.	290.654,33	90.000,00
04-0181	Catarina Festival de Documentário - Edição 2004	Araucária Produções Artísticas	68.700.772/0001-70	Realização do 1º Festival Competitivo na área de documentário na cidade de Balneário Camboriú e Itajaí.	362.658,00	150.000,00
04-1111	Festival de Cinema da Língua Portuguesa Prêmio Humberto Mauro (I)	Fundação Cultural Ormeo Junqueira Botelho	21.187.992/0001-88	Realização do I Festival de Cinema da Língua Portuguesa - Prêmio Humberto Mauro - na cidade de Cataguases, no estado de Minas Gerais.	1.038.425,80	863.000,00
04-3501	Alexandre Wollner e a Formação do Design Moderno no Brasil	Stolarski Design DC Ltda.	02.553.944/0001-11	Realização de um documentário em vídeo digital sobre a história do design visual no Brasil.	191.518,96	191.518,96
04-4951	Luiz Henrique - no Balanço do Mar	Ieda Varela Beck	521.193.949-20	Realização de um documentário, com duração de 52 minutos, sobre a vida e obra de Luiz Henrique Rosa, que tem como objetivo resgatar a memória do cantor e compositor.	69.026,73	69.000,00
04-6982	Memórias Sentimentais de um Editor de Passos	Koan Produções Culturais Ltda	06.319.140/0001-03	Realização de um curta metragem de ficção, que mostrará as memórias sentimentais de um Editor de Passos que quer mudar de vida.	58.296,90	58.296,90
05-0857	Edu Lobo Vida Obra e Show em DVD	Falarbem Comunicação S/C Ltda.	04.697.570/0001-33	Produção de documentário de média metragem com 70 minutos. Com 2 mil cópias em DVD para distribuição gratuita a Instituições públicas e escolas.	500.511,00	500.000,00
05-1219	Caravana da Imagem	Marcia do Socorro Espindola de Macedo	185.881.152-04	Exibição de filmes em praças públicas, com oficinas e seminários, e produção de documentários nas cidades de Bragança e Vigia, interior do estado do Pará.	91.560,00	80.000,00
05-1727	Os Homens que Amavam as Mulheres	Wset Produções e Serviços Ltda.	04.039.221/0001-24	Exibição de filmes e vídeos sobre a temática paixão.	35.000,00	22.750,00
05-1849	Mostra Curta Pará Cine Brasil (II)	Central de Produção Cinema e Vídeo na Amazônia	02.801.220/0001-40	Exibição de curtas metragens brasileiros premiados, debates, palestras e oficinas, durante seis dias.	312.624,44	115.000,00
05-2352	Circuito Itinerante de Cinema (Ex: Circuito festcinebelem do cinema brasileiro 2005 2006)	Associação Artística e Cultural EF Produções	04.580.807/0001-00	Exibição gratuita de filmes e vídeos no Pará - Itinerância do 2º Festival de Cinema de Belém.	564.300,00	220.000,00
05-3708	Cultura Escola	Instituto Arte Brasil	06.338.072/0001-20	Exibição gratuita de filmes para escolares, seguida de palestras, em BH - 900 sessões em um ano.	441.107,50	420.730,00
05-6576	Olhos de Mulher	Maria de Fátima Augusto	678.976.736-34	Produção de documentário de média metragem 20 minutos de duração, captado e finalizado vídeo digital, sobre o problema da violência doméstica em BH.	60.000,00	60.000,00
05-6740	Festival de Cinema de Maringá	Pery Vianna Cavalcanti	774.218.767-15	Exibição gratuita de filmes e vídeos durante cinco dias, com debates, palestras e oficinas, para propiciar a ampliação da compreensão do fazer filmes no Brasil.	162.644,35	126.100,00
05-7705	Festival de Cinema dos Países de Língua Portuguesa Cineport (II)	Fundação Cultural Ormeo Junqueira Botelho	21.187.992/0001-88	Realização do II CINEPORT, que visa a integração cultural por meio do segmento audiovisual dos países que integram a comunidade dos países de língua portuguesa.	836.082,00	600.000,00
05-8240	Sabor Brasileiro DVD	Amazon Books & Arts Ltda.	04.361.294/0001-38	Produção de 52 minutos sobre a gastronomia brasileira, mostrando também o folclore, o artesanato, as lendas populares e a poesia.	528.693,00	503.258,00
07-7694	Saúde e Alegria	Ruth Slinger ME	02.727.396/0001-07	Produção de um documentário, que retratará o Projeto Saúde e Alegria, que atua na Amazônia, desde 1987, em comunidades extrativistas dos rios Amazonas, Tapajós e Arapiuns.	284.141,00	284.141,00
07-10478	Distração de Ivan (A)	Cavideo Locadora e Comércio de Conveniências Ltda.	01.666.326/0001-15	Produção de um filme de ficção, curta metragem, com a duração de 12 minutos, que irá abordar a rotina das crianças num bairro do subúrbio da cidade do RJ.	75.436,19	75.436,19
08-0496	Catarina Festival de Documentário - Edição 5ª	Araucária Produções Artísticas	68.700.772/0001-70	Realização da 5ª edição do festival competitivo na área de Documentário, que prevê a exibição de filmes e vídeos, com a realização de oficinas e debates.	396.770,00	200.000,00
10-8337	Semana de Cinema Italiano	Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura	61.011.607/0001-61	Realizar o intercâmbio cultural entre Brasil e Itália, através da projeção de modernas obras cinematográficas italianas no Brasil e brasileiras na Itália.	863.770,00	684.000,00

PORTARIA Nº 206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 795, de 09 de julho de 2018, publicada no DOU em 10 de julho de 2018, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalva no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 51, I, Instrução Normativa nº 05/2017, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 51, II, Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto para aprovação com ressalva no âmbito desta Secretaria, após o envio de recurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 51, II, Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo III.

Art. 4º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 57, §2º da Instrução Normativa nº 05/2017.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
15-10041	23º festival de Cinema de Vitória	Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA	11.474.955/0001-05	23º Festival de Cinema de Vitória	981.000,00	210.000,00
10-1146	RD Manda Lembranças	Breno Milagres da Silva	165.544.936-20	Documentário de média metragem 54 minutos.	193.620,00	95.000,00
09-7001	Som na Caixa!	Vitor Hugo Figueiredo Amaral	054.796.206-14	Som na Caixa, registro fílmico em HD digital em 70 minutos.	353.469,00	100.000,00
16-0254	Cine Estrela	Estilo Azul Comunicações Ltda	00.249.959/0001-65	O cine estrela, levará sessões de cinema gratuitas de cinema ao ar livre em diferentes bairros.	359.600,00	350.000,00
12-7162	Cinema na praia - uma intervenção cultural a céu aberto	MDS Produções e Logística	07.822.005/0001-49	Levar a cultura audiovisual brasileira para a Cidade de Ubatuba.	187.000,00	176.000,00
12-5717	Sessão Criança - 2ª etapa 2012	Cineduc - cinema e educação	42.355.503/0001-20	Exibição de filmes voltados para o público infanto-juvenil.	77.056,58	68.250,00
02-4064	Webwriters Brasil	Blancart Assessoria de Marketing S/C Ltda	56.341.647/0001-31	Criação de um site para o desenvolvimento de uma linguagem escrita própria da internet.	160.000,00	30.000,00
15-1163	Festival Permanente do Minuto 2015/2016	Um Minuto Marketing e Produções Culturais Ltda	66.708.900/0001-04	Festival de vídeos de curtíssima duração da América Latina que ocorre online e offline em todo Brasil e no Exterior.	1.364.400,00	537.856,63
15-4522	II Cine Jardim - Festival de Cinema de Belo Jardim	Pontilhado Cinematográfico e Produção Culturais e Artística Ltda - ME	20.374.049/0001-11	Realizar um festival de cinema com o objetivo de divulgar e promover o cinema nacional.	175.210,00	150.000,00
14-11009	Festival de Vitória 22ª Vitória Cine Vídeo - 19ª Mostra Competitiva Nacional de Curtas-Metragens	Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda	02.616.581/0001-16	Nos dias 10 a 15 de setembro, 8 Mostra Competitiva Nacional.	1.664.995,00	350.000,00
13-9923	A Rainha Nzinga Chegou	Junia Torres	691.015.746-04	Filme documentário média metragem.	102.150,00	81.866,40
09-1390	Ensaio Sobre o Inacabado	André Guimarães Brasil	866.948.556-72	O projeto propõe a realização de um ensaio audiovisual sobre o inacabado.	51.520,00	40.000,00
15-8177	Mostra de Filmes BRLab	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda - ME	09.397.798/0001-21	Projeto visa realizar uma mostra com filmes brasileiros e estrangeiros.	502.000,00	116.250,00
13-10989	IRATI, valores da nossa terra	João Vitor Sviech	053.965.759-05	Produzir documentário com artistas de referência nas linguagens artísticas.	52.000,00	46.500,00
12-9844	O Velho Moleque	Fundação Nagib Haichel	02.253.118/0001-57	Documentário médio metragem de 42 minutos com dramatização das músicas do compositor mestre Antonio Vieira.	350.000,00	350.000,00
08-2217	Aos Grandes Mestres Danubio Gonçalves	Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda	00.613.962/0001-16	Produção, lançamento e veiculação de um documentário, média metragem.	104.815,50	41.500,00
13-7824	Circuito Estadual de Cinema Infantil	Lume Produções Culturais	04.703.940/0001-06	O Circuito Estadual leva curta metragens brasileiros para os municípios Catarinenses.	203.853,00	73.400,00
16-1318	24º Festival Mix Brasil de Cultura da Diversidade	Associação Cultural Mix Brasil	04.127.580/0001-33	Realização da 24ª edição do Festival Mix Brasil.	912.365,00	450.000,00
11-14806	Abel Ferrara: a religião da intensidade	Conde de Irajá Produções Ltda - ME	07.763.281/0001-83	Abel Ferrara, é uma retrospectiva dedicada ao cineasta.	335.253,64	325.939,57
16-1220	Toca e Conto	João Bittencourt Saldanha	13.045.756/0001-07	Prevê 12 contos inéditos desenvolvidos por escritores brasileiros.	310.185,00	264.205,00
08-4949	Projetos Digitais da Fundação Iberê Camargo	Fundação Iberê Camargo	01.204.099/0001-06	Reformulação do Site da Fundação Iberê Camargo.	289.920,00	289.000,00
13-8238	Foro Íntimo	VFBH Produções Ltda - ME	08.892.407/0001-82	"Até o fim" é um filme de ficção captado e finalizado em Cinema Digital.	232.805,00	49.846,00
16-1511	Microfones abertos conta a AIDS	Criar Brasil - Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio	00.113.999/0001-85	Criação de 3 filmes curta metragem de ficção.	306.600,00	297.300,00



ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
10-7449	Acho que Chovia	Mira Filmes Ltda - ME	04.650.621/0001-71	Realização e Lançamento do Curta-Metragem Ficção 35mm Mira.	81.441,48	79.986,32
06-6605	Botequins	Chritiana Buarque de Alcazar	011.123.607-00	Documentário de 15 minutos sobre os botequins do Rio de Janeiro.	47.736,36	30.000,00
15-2185	10º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro	Associação Porta Cênica	13.787.832/0001-41	Realização da 10ª edição do Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro.	370.470,00	80.000,00
13-10909	Isidoro	JPZ Comunicação Ltda	02.905.155/0001-00	Isidoro é um documentário que problematiza o impacto da urbanização sobre as identidades dos habitantes de uma capital.	101.400,00	86.176,00
15-2073	Mostra Cine Cariri	Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri	41.337.569/0001-24	Mostra Cine Cariri tem por objetivo promover a articulação e o intercambio com diretores e produtores de cinema.	76.930,00	76.930,00
07-3344	Porcas Borboletas - CD Sinto muito mas não sinto nada - Gravação e circulação	Ênio Bernardes de Andrade	036.343.386-44	Promover a gravação e prensagem do CD da banda Porcas e Borboletas.	44.100,00	25.000,00
10-4074	A luta pela anistia no Brasil: 30 anos após 1979	Cleonildo Antonio Ferreira da Cruz Junior	08.381.242/0001-84	A promulgação da lei da Anistia, em 1979 representou o inicio do processo de reabertura política no País.	178.455,00	178.455,00
01-4556	Moda Brasil para o Mundo (A)	Grifa Produções Cinematográficas Audiovisuais e Artísticas Ltda	01.486.085/0001-22	Realização de um documentário com duração de 52 minutos.	564.332,75	465.287,83

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 1 de 21 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 37, de 23 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 10 a 13 - LONGA ANIMAÇÃO, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), Anexo II (projetos selecionados e habilitados em caráter final, respeitando as cotas estabelecidas nos subitem 5.3.7 e 5.3.8), Anexo III (projetos em lista de reserva conforme subitem 5.7.2), Anexo IV (projeto inabilitado), Anexo V (projetos desclassificados) e Anexo VI (projeto que solicitou o cancelamento da participação no edital).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Inscrição	Proponente	UF	Proposta	Deliberação quanto ao recurso apresentado
on-351235809	Mandra Filmes Produções Audiovisuais LTDA	GO	A Semente Sagrada	Deferido
on-391465716	Coala Produções Audiovisuais Ltda. - EPP	SP	Memórias de Uma Mente Pirilampa	Indeferido
on-696915122	Giroscópio Filmes LTDA ME	SP	As Outras Pessoas	Indeferido
on-938177531	RJR PRODUÇÕES LTDA.	RJ	AMAZON - GUERREIROS DA AMAZÔNIA	Indeferido

ANEXO II

SELECIONADOS E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-630813139	18,90	Otto Desenhos Animados LTDA	RS	Lica Pode Tudo	MULHER	BRANCA	SIM
on-1091327818	18,23	Karmatique Imagens Ltda	SP	Na Boca do Lobo	HOMEM	PARDA	SIM
on-1736719594	18,07	PG Produções de Cinema. Vídeo e TV Ltda.	SP	Nihonjin	MULHER	BRANCA	NÃO
on-502103016	16,43	STAIRS Jogos Eletônicos Ltda	PB	JUVENAL E O DRAGÃO	MULHER	PARDA	SIM
on-351235809	16,10	Mandra Filmes Produções Audiovisuais LTDA	GO	A Semente Sagrada	HOMEM	BRANCA	SIM

ANEXO III

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-391465716	19,50	Coala Produções Audiovisuais Ltda. - EPP	SP	Memórias de Uma Mente Pirilampa	HOMEM	BRANCA	SIM
on-696915122	18,50	Giroscópio Filmes LTDA ME	SP	As Outras Pessoas	HOMEM	BRANCA	SIM
on-727651066	17,23	LISANDRO LUÍS LOPES DOS SANTOS - ME	RS	Petsburg	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1861835811	17,13	Copa Studio Produtora Audiovisual Ltda.	RJ	Herdeiro do Sonho	HOMEM	BRANCA	SIM
on-918322707	16,63	Split Studio Produções Audiovisuais Ltda	SP	Na Trilha das Borboletas Azuis	HOMEM	PRETA	SIM
on-1121088655	16,37	Immagini Animation Studios Brasil Ltda	MG	Chef Jack. o Cozinheiro Aventureiro	MULHER	BRANCA	SIM
on-148721136	16,13	UM Filmes	SP	Grandes Amigos	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1681286445	16,03	J O DE QUEIROGA NETO - EPP	AM	Kukoo Monkeys e a Porta do Universo	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1114977404	16,03	CINEMAR PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	SC	BINGO - AVENTURA INSÓLITA	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1888038196	15,90	L DE MELLO TEIXEIRA	PR	O Nascimento de Asterio	OUTRO	BRANCA	SIM
on-1467497261	15,77	Animaking Studios Ltda.	SC	Bubblebit	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1197868813	15,73	Cena 1 Produções Ltda. - Bioma Produções	DF	Minha Amiga Tubarão	MULHER	BRANCA	SIM
on-675559539	15,73	Pixel Produções LTDA - EPP	MG	Bloups	MULHER	BRANCA	SIM
on-816479196	15,70	Prieto Produções (nome fantasia) Mara Vanessa de Castro Prieto ME (razão social)	SP	O Silêncio em apuros	MULHER	BRANCA	SIM
on-552811921	15,67	Filmerama Produções LTDA.	CE	O Teatro Assombrado	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1793141188	15,50	Frame 22 Hub de Conteúdos Spirit Animation	PR	Rudah - O Filme	HOMEM	BRANCA	SIM
on-844055920	15,47	3M Editora. Artes Gráficas e Produtora	PE	Pedrinho e a Chuteira da Sorte - O Filme	MULHER	PARDA	SIM
on-1530413509	15,47	MT Tusche Produções e Eventos LTDA - ME	CE	AZULA E OS SERES DA FLORESTA	HOMEM	PRETA	SIM
on-91955150	15,43	Estúdio Giz Produções Ltda. - ME	RJ	A Lenda do Herói	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1942648281	15,37	ILUMINURAS ESTUDIO DE ANIMACAO DE FILMES LTDA	PA	CURUPIRAS	HOMEM	BRANCA	SIM
on-571630022	15,33	Andre Araujo de Menezes-ME	MG	Nonô descobre o Espelho	MULHER	BRANCA	SIM
on-1085040710	15,10	Dois Moleques Produções Ltda.	RJ	Time Z	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1589476414	15,07	Origem Comunicação Ltda	BA	Panglyn	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1358045931	14,80	Produtora de Filmes H.L. Ltda. ME	TO	O Boneco de Barro e o Rei	HOMEM	BRANCA	SIM
on-399597881	14,77	CLARTÉ SERVIÇOS DE FOTO E CINEMA LTDA	PA	YÓRUM	HOMEM	PARDA	SIM
on-311974158	14,77	Mantra	BA	EDY. O E.T. QUE DÁ SAMBA	HOMEM	BRANCA	SIM
on-573899883	14,73	Viu Cine Comunicação Ltda	PE	Além da Lenda 2: Chibamba e Cabriola nos Contos de Fada	MULHER	PRETA	SIM
on-166857175	14,70	Cabong Studios	PR	A VIAGEM DE FIMI	MULHER	BRANCA	SIM
on-1049636203	14,70	ZOOM ELEFANTE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA	PR	O MENINO COELHO E O PEQUENO PRÍNCIPE	HOMEM	BRANCA	SIM
on-294527950	14,43	Forest - Comunicação Socioambiental	MT	Pantanal VR	HOMEM	BRANCA	SIM
on-225581991	14,33	Provincia Studio Produções Audiovisuais Ltda - ME	GO	Zé Pano e o Sopro da Vida	HOMEM	BRANCA	SIM
on-649468558	14,13	LUNART S/S LTDA-ME	CE	O FANTÁSTICO MUNDO DE LIB	HOMEM	BRANCA	SIM
on-11757073	14,10	RED STUDIO BRASIL PRODUÇÃO E ANIMAÇÃO LTDA	RJ	Reino entre as Nuvens	MULHER	BRANCA	SIM

ANEXO IV

PROJETO INABILITADO EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor	Motivo da inabilitação
on-1945793782	14,37	PIAVENTURA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	RJ	Piqui ou Tirem-me daqui!	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 2.1.

ANEXO V

PROJETOS DESCLASSIFICADOS EM FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO
on-1023879067	13,53	Big Studios 3D Images Ltda	SP	Memórias da Barriga	HOMEM	BRANCA	SIM	Ricardo Passos	Desclassificado pelo item 5.2.3 e pelo item 5.3.5.

on-284392053	13,40	Wilson Antonio Lazaretti Valinhos ME	SP	HISTÓRIA DURANTE UMA HISTÓRIA	HOMEM	BRANCA	SIM	Wilson Lazaretti	Desclassificado pelo item 5.2.3 e pelo item 5.3.5.
on-938177531	13,33	RJR PRODUÇÕES LTDA.	RJ	AMAZON - GUERREIROS DA AMAZÔNIA	HOMEM	BRANCA	SIM	Ronaldo Drumond	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-866987009	13,13	MD Entretenimentos LTDA	DF	Uakari e a Floresta Mágica	MULHER	BRANCA	SIM	MARCIO DURO MORAES	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-723399617	13,13	DUPLA CRIAÇÃO & PUBLICIDADE LTDA	MA	ENCANTO - O FILME	HOMEM	PARDA	SIM	NÁDIA NICÁCIO	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-2092455358	12,67	KINOPUS AUDIOVISUAL LTDA - ME	PR	A PRINCESA DO CASTELO DE AR	MULHER	BRANCA	SIM	Guilherme Peraro	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-369368062	12,63	Waba Waba Media Ltda	SP	A Profecia dos Príncipes Gêmeos	HOMEM	BRANCA	SIM	Sérgio R. Ferreirinho	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1280332312	12,53	FLASH MINAS TV PRODUTORA E MARKETING	MG	Placa-Mãe	MULHER	BRANCA	SIM	Lazaro Elias Camilo	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1562146026	12,33	Hype Studio Computacao Grafica Ltda - Me	RS	Pinhata Fiesta	MULHER	BRANCA	SIM	Gabriel Garcia	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1539009087	12,17	Transe Filmes - Carlos André Constantin PJ	RS	As Pulgas de Ghaia	MULHER	PARDA	SIM	Carlos ANDRÉ COSTANTIN	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-312417355	11,83	Apocaliso Produções LTDA ME	RJ	Copacabana. 1920	HOMEM	BRANCA	SIM	renata fazzio	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1008103127	11,57	Cine Latina Estudio Eireli	SP	As Cores do Brasil	HOMEM	BRANCA	SIM	Cao Quintas	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-812139608	11,57	Pervaleo Intermediação Comércio e Serviços na Internet LTDA ME	DF	Vitor Valente e as Cartas Mágicas	MULHER	BRANCA	SIM	Sabrina Bastos Fidalgo	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-224489899	11,07	Fernando Pinheiro Guimarães CPF 03790795690 - ME	MG	DE VOLTA À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	HOMEM	BRANCA	SIM	Fernando Pinheiro Guimarães	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1727680871	10,97	Multiphocus Arte & Comunicação Ltda	RJ	Nas Nuvens	MULHER	BRANCA	SIM	Felipe Bretas	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-669275283	10,27	Maya Filmes Ltda	AM	Nas franjas de Lindú	MULHER	PARDA	SIM	IzisN	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-890849970	10,17	Raka Comunicação Ltda Me	TO	O mundo de Duat	HOMEM	BRANCA	SIM	Marco Jacob	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-492444542	9,97	Renato Lepsch Animação EIRELI	RJ	"Digitópolis- A Origem dos Antivírus"	HOMEM	BRANCA	SIM	Renato Lepsch	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-954412719	9,73	Irmãos Wagner Ltda. ME	PR	O DESTINO DO LIXO	MULHER	BRANCA	SIM	Elizabeth Wagner	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1412328282	9,70	Norge Audiovisual	CE	O Voo do cariri	MULHER	BRANCA	SIM	Thiago Veras	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1200384909	9,60	Studio Fly	SP	Brasiliagem	HOMEM	BRANCA	SIM	Tiago Francisco Schenk	Desclassificado pelo item 5.2.3 e pelo item 5.3.5.
on-882836003	6,27	kahian campion rozzi me	SP	O menino e suas cores	HOMEM	BRANCA	SIM	kahian Campion Rozzi	Desclassificado pelo item 5.2.3 e pelo item 5.3.5.
on-1554789566	6,13	Ideograph Produções Artísticas LTDA.	RJ	Os Irmãos Amazonas	MULHER	AMARELA	SIM	Felipe Haurelhuk	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1611876262	5,27	THABATA ELEUTERIO PRODUÇOES EM MIDIAS EIRELI	SP	BARRIGUIM DE MOSCA	OUTRO	BRANCA	SIM	Thábata Eleutério	Desclassificado pelo item 5.2.3 e pelo item 5.3.5.

ANEXO VI

PROJETO QUE SOLICITOU CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-298614383	16,13	Bactéria Filmes	RS	O Jardim da rua 13	MULHER	BRANCA	SIM

PORTARIA Nº 209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 2 de 21 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 37, de 23 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 13 a 16 - Narrativas Audiovisuais para a Infância - Curta (Live Action), resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), Anexo II (projetos selecionados e habilitados em caráter final, respeitando as cotas estabelecidas nos subitens 22.7 e 22.8), Anexo III (projetos em lista de reserva conforme subitem 26.2), Anexo IV (projetos inabilitados), Anexo V (projetos desclassificados).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Inscrição	Proponente	UF	Proposta	Deliberação quanto ao recurso apresentado
on-2126382336	Cool Tunes Produção Audiovisual LTDA	SC	Bolhas de Sabão	Deferido
on-459961921	Dgt Filmes Ltda-EPP	SP	A caverna de Estela	Deferido
on-1721990645	PLONGÉE PRODUÇÕES	AM	MAMULENGO	Indeferido
on-2104431006	Arthemisia Filmes	RJ	O Coelho da Alice	Indeferido
on-121140835	Reptilia Produções Transmídia Ltda	SP	O Artefato	Indeferido
on-176306503	Nega de Camalau Produção de Filmes LTDA - ME	PB	Rita	Indeferido
on-436230185	Cineclube Pela Madrugada S/C LTDA	RJ	A Alma e o Caos	Indeferido
on-479665235	Vision Art Produções	PR	A Panela de Ouro	Indeferido
on-873020674	DPE Produções Eireli-EPP	BA	Carrinhos Verdes	Indeferido
on-926703970	B12 Filmes Produções Audiovisuais LTDA- ME	SP	Lá Fora	Indeferido
on-1080571926	Branca3 Filmes (a j mendes dos santos - me)	AM	Tarde com ela	Indeferido
on-1348231102	Rio Cinema Digital Produções Audiovisuais LTDA	RJ	O Museu	Indeferido

ANEXO II

SELECIONADOS E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-522994952	13,67	Memória Viva Produção de imagem e Texto LTDA	SP	O Sol	MULHER	BRANCA	SIM
on-1261527643	13,40	T.SAAD FILES E VIDEOS LTDA ME	RJ	MEU AMIGO REAL	MULHER	BRANCA	NÃO
on-517221062	13,30	Filmes de Abril	SP	A dona da bola	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1700296162	13,27	Caju Produções LTDA ME	ES	O palhaço menino - memórias de um menino mascarado	MULHER	PRETA	NÃO
on-330644840	12,73	8 Dígito Produções LTDA - ME	SP	A Meninas e o Flautista	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1662463583	12,67	LRM Produções Artísticas e de Eventos LTDA Nome Fantasia: Gancho de Nuvem Produção de Cinema e Video	DF	MALU E A MÁQUINA	MULHER	PARDA	SIM
on-484341472	12,50	Bruna Steudel Produções e Artes	PR	Inscritos	MULHER	BRANCA	NÃO
on-507525859	12,50	Bubbles Produções Artísticas Ltda.	RJ	Ibeji, Ibeji	HOMEM	PRETA	SIM
on-94318828	12,30	Thais Fernandes ME	RS	Para que servem as coisas?	MULHER	BRANCA	NÃO
on-334046616	12,20	Viu Cine	PE	Os Guerreiros da Rua	HOMEM	PRETA	SIM
on-1325741558	11,97	GP7 CINEMA LTDA	PR	Adam	MULHER	BRANCA	SIM
on-402719409	11,93	Singularidade Audiovisual	RJ	OMEGATRONE - O Poder dos 5 Reinos	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1809663145	11,87	Tropix Produções Artísticas e Cinematográficas LTDA-ME	GO	Família	MULHER	BRANCA	SIM
on-1882720398	11,87	Daniilo Stael Conceição dos Santos - ME Nome fantasia: Aworan	BA	Meu amigo invisível	HOMEM	PRETA	SIM
on-459961921	11,80	Dgt Filmes Ltda-EPP	SP	A caverna de Estela	MULHER	BRANCA	SIM
on-488393273	11,77	Tozatti Produções Artísticas Ltda-Me	SP	Truques e Ilusões	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1432232142	11,73	Giro Produções Culturais LTDA ME	BA	Diário dos Super Heróis Secretos	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1744258175	11,73	Estalo Criativo Ltda.-ME	MG	Bolha	HOMEM	PARDA	SIM
on-1728407219	11,70	4U Films	RJ	Trabalho de Geografia	HOMEM	PARDA	SIM
on-697455939	11,67	Raphael Gustavo da Silva - ME	GO	Valentina	MULHER	PRETA	SIM
on-1172387162	11,60	DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME	CE	Hospital de Brinquedos (Título Provisório)	MULHER	PRETA	SIM

ANEXO III

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-743911916	11,67	NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SC	OLIVIA FOI PRA LUA	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-121140835	11,60	Reptilia Produções Transmídia Ltda	SP	O Artefato	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1628245667	11,50	Mirabilias Produções LTDA	CE	Evaristo e a cama da baleia	HOMEM	PRETA	NÃO
on-2126382336	11,50	Cool Tunes Produção Audiovisual LTDA	SC	Bolhas de Sabão	MULHER	PARDA	SIM
on-1231488973	11,40	Olhar Imaginário	SP	Mímica do Amor	HOMEM	BRANCA	SIM
on-436230185	11,37	Cineclubes Pela Madrugada S/C LTDA	RJ	A Alma e o Caos	MULHER	BRANCA	NÃO
on-479665235	11,33	Vision Art Produções	PR	A Painha de Ouro	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1051477931	11,33	LUMS Assessoria LTDA	GO	Patativa do Assaré	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-2043635760	11,33	A.S.C E SOUZA - PRODUTORA	AC	A bicicleta do meu pai	HOMEM	PRETA	SIM
on-1366119560	11,30	RJ Serviços Cine Group LTDA	RJ	ESPUMA	MULHER	BRANCA	NÃO
on-781285869	11,27	THE LÍRIOS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. ME	RJ	CARRINHO DE ROLIMÃ	MULHER	PRETA	NÃO
on-58141945	11,23	Imagística Filmes	PR	Atrás daquela Casa	MULHER	BRANCA	SIM
on-1171873054	11,23	Rosza Filmes Produções Ltda ME	BA	"Manga com Leite"	MULHER	PRETA	SIM
on-1467840321	11,20	CT Produções Artísticas e Cinematográficas LTDA ME	SP	Mulher Maravilha	HOMEM	BRANCA	SIM
on-345768631	11,20	Bulb Produtora Ltda-Me	BA	Poderosa Pipa	HOMEM	PRETA	SIM
on-792534239	11,20	Euler Pereira Luz-ME	MG	Zorro e a Mulher Maravilha de Volta à Terra do Sol	MULHER	BRANCA	SIM
on-1408003394	11,20	ARPOADOR AUDIOVISUAL LTDA	RJ	OS MELHORES	MULHER	BRANCA	SIM
on-1263618601	11,17	Gustavo Henrique Magnani Ferreira ME	PR	Uh!	HOMEM	BRANCA	SIM
on-299903615	11,17	Catavento Produções Audiovisuais Ltda - ME	SP	Quem tem medo da Monga?	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1210857651	11,17	Alameda Produções LTDA	RJ	A Criadora de Estrelas	MULHER	PARDA	SIM
on-2074887208	11,10	FABIO HOSHINO ME	SP	O IMAGINÁRIO DE SOFIA E PUDIM	MULHER	BRANCA	SIM
on-455738069	11,07	H. S. Lima Produções Audiovisuais ME (Paideia Filmes)	SP	O Cabelo Colorido do Menino	MULHER	PARDA	SIM
on-1292926182	11,07	PRAIA A NOITE PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	CE	Rua Dinorá	MULHER	BRANCA	NÃO
on-650192682	11,03	Bruta Flor Filmes LTDA ME	SP	Enquanto Meu Pai Caça Asteróides	MULHER	BRANCA	SIM
on-653813394	11,03	Mera Semelhança Produções Ltda.	RJ	.006	MULHER	BRANCA	SIM
on-1501245102	11,00	Quartinho Direções Artísticas	DF	Joaquim e as Estrelas	MULHER	BRANCA	SIM
on-218040078	11,00	TVa2 Produções LTDA - ME	RJ	A Menina que guardava o Juízo no bolso	MULHER	BRANCA	SIM
on-1647344281	11,00	Dom 21 Comunicação e Produção LTDA	MA	Verdade ou Consequência	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1360215960	10,97	R G SALAME PRODUCOES	PA	Sinal Aberto	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1058487864	10,97	SUPIMPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.	RJ	ONDE ENCONTRAR CARANGUEJOS	MULHER	BRANCA	SIM
on-1242117068	10,97	ATAMA FILMES PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA	RS	A Última Jornada	MULHER	BRANCA	SIM
on-1156597009	10,93	Orla Filmes LTDA ME	CE	Menino Deus	HOMEM	PARDA	NÃO
on-2025998031	10,93	Elefanti Films Produções LTDA	SP	A corrida	MULHER	BRANCA	NÃO
on-83888745	10,93	Vertentes Filmes	RS	Meu Vizinho Vampiro	MULHER	PRETA	SIM
on-2042235632	10,90	WG7 Agenciamento e Produções Ltda ME	PR	Sereia	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-564805355	10,87	HEAD Produções de Filmes LTDA	PE	Casa de Porcelana	MULHER	BRANCA	SIM
on-213410795	10,83	Artefício Filmes	DF	Marina e a Câmera Mágica	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1756645374	10,80	NXN PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	RJ	Dogon's Son	MULHER	PRETA	SIM
on-1615145081	10,80	Dabacuri Projetos e Produções	AM	O Menino que corria com o vento	MULHER	BRANCA	SIM
on-1987603562	10,73	Trupe do Filme Produções Audiovisuais LTDA-ME	DF	Carro Fantasma	HOMEM	BRANCA	SIM
on-728527874	10,73	GAIA CINEVIDEO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	RJ	O SACI	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1361989423	10,67	WTF Producoes Artísticas LTDA ME	SP	Preciosa	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-7364234	10,60	NTV CINE e VÍDEO S/S LTDA	PR	JONGUI NA CAIXINHA	HOMEM	AMARELA	NÃO
on-2070897588	10,60	Arica Filmes Produções Artísticas e Cinematográficas LTDA ME	SP	Amei te ver	HOMEM	BRANCA	SIM
on-515993910	10,57	Ra 2 producoes cinematograficas	RJ	TUPĂMAR	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-276855781	10,57	Santa Sandra Produções Ltda Me	SP	O Último Dragão Chinês	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-2132613312	10,53	Espiritualidade Produções Culturais e Artísticas Ltda - Me	RJ	O OVO DOS DESEJOS	HOMEM	BRANCA	SIM

ANEXO IV

PROJETOS INABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor	Motivo da Inabilitação
on-904599905	12,03	MOTOR FUNDIDO PRODUÇÕES	MG	Motor de Ideias - A Cigarra, a Formiga e o Mosquito da Dengue	HOMEM	PARDA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-20985785	12,00	Massa Real Produções Cinematográficas LTDA-ME	SP	Valentina	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-1564898895	11,33	Camila Gonzatto & Frederico Pinto LTDA	RS	Cemitério de Conchas	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-572280743	11,20	CRAN Filmes	RO	Mapinguari	HOMEM	PARDA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 14.7.6
on-1294292667	11,00	TRAPEZIO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-ME	SP	PEQUENINA JABUTICABEIRA	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-180236249	10,90	CINATAL FILMSTUDIUM LTDA.	RN	NOSSO CAMARADA SACI	HOMEM	PARDA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 14.7.8
on-1672544787	10,57	GUAPOZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RJ	CIDADE DO SORRISO	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 14.7.6

ANEXO V - PROJETOS DESCLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor	Motivo da desclassificação
on-320230011	10,60	Cooperativa dos Profissionais de Arte e Cultura do Paraná - Photon Cooperativa Cultural	PR	Cores da Rua	HOMEM	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 16.3.3
on-1721990645	10,57	PLONGÉE PRODUÇÕES	AM	MAMULENGO	HOMEM	PARDA	NÃO	Desclassificado pelo item 16.3.3
on-2104431006	10,47	Artemisia Filmes	RJ	O Coelho da Alice	MULHER	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-1354519333	10,37	Prisma Filmes	RN	JÚLIA	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-551775394	10,37	Dois Deles filmes	MG	Rosa é de menina?	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-1593131702	10,33	Cinediário Produções Culturais Ltda.	SP	Nossa alma é o mundo inteiro	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-1476820276	10,33	CARNEIRO VERDE FILMES LTDA ME	MG	Coisa de Menina	HOMEM	PRETA	NÃO	Desclassificado pelo item 22.5
on-1778859704	10,33	HELLEN RIBEIRO SOARES PRODUCOES ARTISTICAS - ME	RJ	O MENINO QUE QUERIA PARAR O TEMPO	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-2038857348	10,33	Caboré Produtores Associados LTDA ME	RN	Dias Felizes	HOMEM	PRETA	NÃO	Desclassificado pelo item 22.5
on-192819495	10,33	Tempero Filmes LTDA	MG	O velho maquinista	HOMEM	PARDA	NÃO	Desclassificado pelo item 22.5
on-2006923756	10,33	ARTES & BYTES COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.	SP	Só pra crianças de queixos caídos e olhos arregalados	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-1655732564	10,33	Insula Filmes LTDA	SP	Flora e Gaia e a chegada do bebe?	MULHER	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 22.5
on-255418324	10,33	R C R JUNIOR BALBY PRODUÇÕES	SP	MI-CHA CASS	HOMEM	PRETA	NÃO	Desclassificado pelo item 22.5
on-462429922	10,27	DANILO SILVA BELCHIOR ME	SP	O HOMEM DE OSSO	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5



on-1489115168	7,57	Cristiano Zillig de Souza ME	SP	O pequeno colecionador de palavras	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-2042263644	7,10	Asteroides Produções Cinematográficas Ltda.	PR	Os Quase-Adultos	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-2110420663	7,03	PRIMATA PRODUÇÕES LTDA	RO	A Perigosa Yara	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-1230121465	6,97	Rosana Almendares Ferandin	RS	CIRCO-CICLETA	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-328475536	6,93	Sound Production Ltda	SP	Olhos de Beta	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelos itens 16.3.3 e 22.5
on-196762292	6,77	CAMERAB FILMS	SP	UM PÉ CÁ, OUTRO LÁ	MULHER	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-1455770267	5,63	V9 ARTE E FILME LTDA	PR	CASTELOS DE PAPELÃO	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelos itens 16.3.3 e 22.5
on-2073639076	4,50	Daniela Wasserstein Anghinah	SP	A Galeria	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 22.5
on-1337089638	0,00	Aquarela Produções Culturais LTDA	DF	Nunu e a Fada Canção	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 9.2
on-1840119973	0,00	Aquarela Produções Culturais	DF	Maria, Menina Poesia	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 9.2

PORTARIA Nº 210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 3 de 21 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 37, de 23 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 17 a 20 - Narrativas Audiovisuais para a Infância - Série, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), Anexo II (projetos selecionados e habilitados em caráter final, respeitando as cotas estabelecidas nos subitens 22.7 e 22.8), Anexo III (projetos em lista de reserva conforme subitem 26.2), Anexo IV (projetos inabilitados), Anexo V (projetos não classificados conforme subitem 22.3), Anexo VI (projetos desclassificados).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Inscrição	Proponente	UF	Proposta	Deliberação quanto ao recurso apresentado
on-518809936	Cabradabra Produção de Filmes LTDA	PB	Davissauero	Deferido
on-1450321309	Rio Cinema Digital Produções Audiovisuais LTDA	RJ	O Shopping Mágico	Deferido parcialmente
on-581651141	Accorde Filmes Ltda.	RS	MUSIQUIS	Indeferido
on-1233256704	Cherry do Brasil	RS	Abelha Girl e as garotas fantásticas	Indeferido
on-1348744765	PLONGÉE PRODUÇÕES	AM	O VELHO FANTÁSTICO	Indeferido
on-537813343	O Quadro Produções Ltda.	PR	Jogo da Memória	Indeferido

ANEXO II

SELECIONADOS E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-190071123	1.1.1	15,00	DANNEMANN PRODUÇÕES LTDA.	RJ	BRASILEIRINHO	MULHER	BRANCA	SIM
on-447155737	1.1.1	13,80	Guilherme Franklin Reis - ME	MG	Dentro da Caixa	HOMEM	PARDA	SIM
on-635053138	1.1.1	13,80	Desvio Filmes e Produções Artísticas Ltda.	SP	A Menininha Diferente	MULHER	BRANCA	SIM
on-518809936	1.1.1	12,10	Cabradabra Produção de Filmes LTDA	PB	Davissauero	MULHER	PARDA	SIM
on-596190533	1.1.1	12,03	Branca3 Filmes	AM	NÃO SÃO HORAS	HOMEM	PRETA	SIM
on-1330061709	1.1.2	15,00	COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/S LTDA	PA	MEBÊNGOKRE ICI	HOMEM	INDÍGENA	SIM
on-775626205	1.1.2	14,63	Modo Operante Produções Culturais Ltda	RJ	O Rei Mandou Cair Na Folia	MULHER	BRANCA	NÃO
on-838817024	1.1.2	13,37	Na Laje Filmes Produções Ltda.	SP	O MENINO MAIS RICO DO MUNDO	MULHER	BRANCA	NÃO
on-538128542	1.1.2	13,37	Caju Produções LTDA ME	ES	Pássaro de Papel - A jornada de Jaiminho e suas aventuras na floresta	MULHER	BRANCA	SIM
on-1086980627	1.1.2	12,53	Balaio Produções Culturais e Cinematográficas Ltda ME	GO	Onde se esconde no mundo do conde	HOMEM	PARDA	SIM

ANEXO III

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-409294939	1.1.1	14,17	Cinese Filmes Produção Cinematográfica	SP	Nina	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1025782343	1.1.1	13,67	Apontador Filmes Eireli	MG	Jornal DaHora	MULHER	BRANCA	SIM
on-994516441	1.1.1	13,67	Bactéria Filmes	RS	Quaquarela	MULHER	BRANCA	SIM
on-1611080949	1.1.1	13,63	GP7 CINEMA LTDA	PR	Gracinhas	MULHER	BRANCA	SIM
on-537813343	1.1.1	13,50	O Quadro Produções Ltda.	PR	Jogo da Memória	MULHER	BRANCA	SIM
on-910763331	1.1.1	13,37	Tempo Serviços de Produção LTDA	RS	Menina da Verdade	MULHER	BRANCA	SIM
on-1076712314	1.1.1	13,03	Besouro Filmes LTDA - ME	RS	Lucius	MULHER	BRANCA	SIM
on-435184600	1.1.1	12,53	Lira Filmes Produções Ltda.	SP	NASCI PRA SER MANU	MULHER	BRANCA	SIM
on-307183952	1.1.1	12,50	INIT Artevisual	SP	Esquadrão Curioso - Caçadores de Notícias Falsas	MULHER	BRANCA	SIM
on-1922241568	1.1.1	12,33	Afinal Filmes Ltda	RJ	Ilha das Crianças	MULHER	PARDA	SIM
on-834817427	1.1.1	12,03	Lockheart Filmes Ltda.	RS	Domadores de Monstrinhos	HOMEM	BRANCA	SIM
on-302390320	1.1.1	11,73	AGRIDOCE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	DF	O sítio de Lorena	MULHER	BRANCA	SIM
on-407832764	1.1.1	11,73	LUMS Assessoria LTDA	GO	A Cabana de Pwõng	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1792422276	1.1.1	11,40	Davies & Luzzi Ltda - ME Nome Fantasia: Zumbi Filmes	SP	TV OssoBanda	MULHER	BRANCA	SIM
on-1847140538	1.1.1	11,27	Limonada Audiovisual LTDA ME	MG	Gatotó	MULHER	BRANCA	SIM
on-53162561	1.1.1	11,23	Tribuzana Filmes CAMILA DAMASIO NASCIMENTO ME	BA	MC Bolinha	HOMEM	PRETA	SIM
on-1583302160	1.1.1	11,23	LEBLON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME	RJ	Cozinha Fantástica de Vanilla	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1554449125	1.1.1	11,03	ABÍLIO MARTINS JUNIOR ME	PA	TECMUNDO DE MANU	MULHER	PARDA	SIM
on-581651141	1.1.2	13,00	Accorde Filmes Ltda.	RS	MUSIQUIS	MULHER	BRANCA	SIM
on-577207617	1.1.2	12,97	Lapfilme Produções Cinematográficas Ltda.	SP	Casa das Coisas	MULHER	BRANCA	SIM
on-67443139	1.1.2	12,80	Victori Produções Ltda	MG	ROCKIDS	HOMEM	PARDA	SIM
on-1068327264	1.1.2	12,23	Dois Moleques Produções Ltda.	RJ	Chipóto	MULHER	BRANCA	SIM
on-1781674092	1.1.2	12,07	Rosza Filmes Produções LTDA ME	BA	Áfricas	MULHER	PRETA	SIM
on-486688299	1.1.2	11,87	S2 Animation Studio Comércio e Licenciamento LTDA - ME	SC	Dinossauros Desenhando	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1876192368	1.1.2	11,37	Imagística Filmes	PR	Pink Rock	MULHER	PRETA	SIM
on-471796119	1.1.2	11,33	Ébano Produções Cinematográficas e Culturais LTDA ME	RS	Minuano Kid	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1365142031	1.1.2	11,00	Dom 21 Comunicação e Produção LTDA	MA	Turma do Abacaxi	HOMEM	BRANCA	SIM
on-931421185	1.1.2	10,93	Giros Projetos Audiovisuais LTDA	RJ	Jota, o Bichoglota	MULHER	BRANCA	SIM
on-450787384	1.1.2	10,83	Visagem Serviço de Produção de Vídeo - LTDA	PA	Um Filme Cabeça	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1023110705	1.1.2	10,77	Mercado Cultural LTDA. EPP	DF	Carrossel Digital	MULHER	BRANCA	SIM
on-82136359	1.1.2	10,63	Bossa Produções Ltd	RJ	Caça ao Tesouro, A Série	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-2038589462	1.1.2	10,53	Artes Brasil Produções Artísticas Ltda	MT	O Cerrado e Outros Bichos	HOMEM	BRANCA	SIM

ANEXO IV

PROJETOS INABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor	Motivo da inabilitação
on-1860897042	1.1.1	12,00	Revista Foyer Ltda.	SP	Clube do Futuro	MULHER	PARDA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-442249428	1.1.1	11,77	SUSAN PEREIRA DA SILVA MARQUES (MODUPÉ PRODUTORA)	BA	PRETA POETA	MULHER	PARDA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 14.7.6.
on-832053025	1.1.2	12,80	Vison Produções Artísticas Ltda	RJ	Tonhão	MULHER	PRETA	SIM	Inabilitado nos termos dos subitens 14.7.6
on-1450321309	1.1.2	11,13	Rio Cinema Digital Produções Audiovisuais LTDA	RJ	O Shopping Mágico	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos dos subitens 14.7.6

ANEXO V

PROJETOS NÃO CLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-864566939	1.1.1	10,90	AONDÊ BRASIL INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO S.A.	RJ	Conecturma - Férias	HOMEM	PARDA	SIM
on-500718382	1.1.1	10,83	Usinanimada Animação e Design Ltda	SP	Série Infantil "Na Cachola"	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-881881316	1.1.1	10,63	Canto Claro Produções Artísticas Ltda	RJ	TINHA QUE SER VOCÊ	MULHER	BRANCA	NÃO



PORTARIA Nº 211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 4 de 21 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 37, de 23 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 20 a 23 - Documentário Afro-brasileiro e Indígena, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), Anexo II (projetos selecionados e habilitados em caráter final, respeitando as cotas estabelecidas nos subitens 5.3.6 e 5.3.7), Anexo III (projetos em lista de reserva conforme subitem 5.7.2), Anexo IV (projeto inabilitado), Anexo V (projetos não classificados conforme subitem 5.3.3), Anexo VI (projetos desclassificados) e Anexo VII (projeto que solicitou o cancelamento da participação no edital).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Inscrição	Proponente	UF	Proposta	Deliberação quanto ao recurso apresentado
on-1443696780	Tamba-Tajá Criações	AM	Gente-Estrela	Deferido
on-1674541607	Cisma Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.	SP	A Odisséia de Mantega	Indeferido
on-765072863	Makingoff	RS	Super Tinga Herói de dois Continentes	Indeferido
on-1239686123	Instituto Cultural Kreator Ltda.	RJ	Samba é Exú	Indeferido
on-829704678	Travessia Filmes	SP	São Paulo, Guarani	Indeferido
on-253119156	Caminho Comunicação Limitada	PR	O Drible da Indígena	Indeferido
on-521536550	FILMES DE ABRIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	SP	Wapté - meninos de uma mesma geração	Indeferido
on-783113558	Round Zipper Produções Editoriais e Culturais LTDA	RJ	Etogo: Uma Retomada do Tempo	Indeferido
on-514208070	LUCINESCOPIA Produções Cinematográficas e Artísticas EIRELI-ME	PE	Eu SOU Você É	Indeferido

ANEXO II

SELECIONADOS E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-147130869	14,57	Kana Filmes e Produções Ltda	SP	Raiz Afro Mãe, O Afomé de Mestre Moa	HOMEM	BRANCA	SIM
on-227112754	14,50	HUGO HADDAD ME	SP	À SOMBRA DO SOL	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1439837168	14,43	Paié Produções Culturais	RJ	Agudás - Passageiros da História	HOMEM	PRETA	SIM
on-391663775	14,37	Linha de Produção Ltda	RS	KUNHÃ KARAI - NARRATIVAS DA TERRA	MULHER	BRANCA	SIM
on-2006087151	14,33	Fabulosa Produções Ltda	MG	É tudo parente	MULHER	BRANCA	SIM
on-373108771	14,13	PRODUTORA PORTÁTIL LTDA-ME	BA	KAKAWA	HOMEM	PRETA	SIM
on-1593065388	14,10	Andara Filmes Ltda.	SP	O Jardim de Maria	MULHER	PARDA	SIM
on-341264269	14,10	Paralelepípedo Produções LTDA	SP	Kawaiweté Invadidos	HOMEM	INDÍGENA	SIM
on-1443696780	14,07	Tamba-Tajá Criações	AM	Gente-Estrela	MULHER	PARDA	SIM
on-226100280	14,00	Niclo Conteúdo e Entretenimento LTDA EPP	BA	Rum, rumpi e lé: As travessias de Letieres Leite	MULHER	PRETA	NÃO

ANEXO III

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-1440749954	13,93	OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.	SC	MEMÓRIA DAS LUTAS NEGRAS	MULHER	PRETA	SIM
on-1674914060	13,87	CenaUm Produções	RS	Agora é pra valer - Cotas Raciais para quem?	MULHER	PRETA	SIM
on-829704678	13,87	Travessia Filmes	SP	São Paulo, Guarani	MULHER	INDÍGENA	SIM
on-253119156	13,83	Caminho Comunicação Limitada	PR	O Drible da Indígena	MULHER	BRANCA	SIM
on-45689099	13,70	Buda Filmes Produções Cinematográficas	SP	Pra Quem Fica	HOMEM	PRETA	NÃO
on-1472030182	13,67	Encantamento Filmes	RJ	ROTAS DA LIBERDADE	MULHER	PRETA	SIM
on-99824098	13,60	Cérbere Filmes LTDA ME	MT	Matto Grosso, 1931	MULHER	BRANCA	SIM
on-1666599447	13,57	SM&AA Produção Audiovisual Ltda-ME	AC	AS CRIANÇAS HUNI KUIN	MULHER	INDÍGENA	SIM
on-484704951	13,53	MARILIA OLIVEIRA CUNHA - ME	BA	CORPO SUJO	HOMEM	PRETA	SIM
on-112139847	13,50	INSPIRA FILMES LTDA ME	DF	O CAMINHO DA LUA	HOMEM	PARDA	SIM
on-260144056	13,33	Artesã Comunicação e Filmes Ltda - Levante Filmes	RJ	Samba - Filhas de Santo	MULHER	PRETA	SIM
on-1592593561	13,30	ÁRVORE ALTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	AM	ALDEIA EXPRESS	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1241664584	13,27	Jamile dos Santos Coelho - ME	BA	Bembé	MULHER	PRETA	SIM
on-1148868951	13,23	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	RJ	WÖRI MERUNTŌ - Mulheres Guerreiras	MULHER	BRANCA	SIM
on-1475289301	13,23	Andre Luis da Cunha Eireli ME START FILMES (nome fantasia)	DF	O Voo do Índio	MULHER	BRANCA	SIM
on-1924355668	13,20	COMOVA	DF	Missão Pankararu	MULHER	BRANCA	SIM
on-1458787390	13,13	Gatopardo Filmes e Produções Artísticas LTDA	PE	Cortejo	HOMEM	PRETA	SIM
on-576661374	13,10	Valeu Curti Produções Ltda	RJ	Black Rio, um movimento power	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1114772140	13,10	A.S.C E SOUZA - PRODUTORA	AC	TXAI - Tua Seta Viajou	HOMEM	INDÍGENA	SIM
on-673648462	13,10	Coletivo Pé de Coelho LTDA ME	RS	O fio	MULHER	PRETA	SIM
on-1347710465	13,03	Abaetê Filmes LTDA-ME	RJ	ELA,NATUREZA	MULHER	PRETA	SIM
on-683110562	13,00	POLO MS CINEMA E VIDEO LTDA	MS	Caray	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-193083538	12,97	UM POR TODOS LTDA EPP	SP	IDENTIDADE EM JOGO	MULHER	BRANCA	SIM
on-1080973276	12,93	Cavideo Producoes, Comercio e Locacao de Filmes LTDA - ME	RJ	Meu Nome é: Stela do Patrocínio, bem Patrocinada	MULHER	PRETA	SIM
on-1432321044	12,90	Vânia Alves Smith Lima - EPP / Lima Comunicação	BA	Territórios Negros - Filme	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1080499077	12,90	Indiana Produções Cinematográficas Eireli - Me	RJ	Taru Andé 10 anos depois	HOMEM	INDÍGENA	SIM
on-1310083531	12,87	ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA	SP	O SAGRADO YAWANAWÁ	MULHER	BRANCA	SIM
on-1173699997	12,83	BRAXIL FILMES LTDA	MG	1951, A TRANSCENDÊNCIA	OUTRO	INDÍGENA	SIM
on-503466362	12,80	NOSSO CLAN AUDIOVISUAL	RJ	CEN - CINEMA EXPERIMENTAL DO NEGRO elegia audiovisual para Abdias Nascimento	MULHER	PRETA	SIM
on-1581278853	12,73	João Garry Fácó - ME	DF	RAONI	HOMEM	BRANCA	SIM
on-935942573	12,73	Machado Filmes e Produções LTDA	DF	ARTÉRIAS	MULHER	BRANCA	SIM
on-1990400156	12,73	GRAMA FILMES LTDA	SP	SOLANGE	MULHER	BRANCA	SIM
on-238639870	12,70	Uçá Produções LTDA-ME	SE	DA SEMENTE, ESSA GENTE	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1477850244	12,67	Willyssys Wolfgang Reis Dias Araujo-ME (WW Filmes)	PE	Mulheres da Mata, a legião de marias	MULHER	INDÍGENA	SIM
on-994726059	12,67	Simples Produções Artísticas	BA	BRAU - MANIFESTO BRASILEIRO UNIVERSAL	MULHER	PRETA	SIM
on-1912215455	12,67	Lauper Films	SP	Árvore Perfumada	MULHER	BRANCA	SIM
on-1711093170	12,67	Vogas Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda	RJ	MERCEDES BAPTISTA, REMINISCÊNCIA AFRO BRASILEIRA	MULHER	PARDA	SIM
on-1298223627	12,63	Obá Cacauê Produções LTDA.	BA	Ponto de Fusão	MULHER	BRANCA	SIM
on-862221660	12,57	BEBINHO SALGADO 45 LTDA - ME	PE	Tsukuyálu	MULHER	BRANCA	SIM
on-1608155045	12,57	Araípe Produções LTDA	SP	Tetsualü - Amálgama	HOMEM	INDÍGENA	SIM

ANEXO IV

PROJETO INABILITADO EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor	Motivo da inabilitação
on-783113558	12,87	Round Zipper Produções Editoriais e Culturais LTDA	RJ	Etogo: Uma Retomada do Tempo	HOMEM	INDÍGENA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 2.1

ANEXO V

PROJETOS NÃO CLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-134041221	12,53	LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME	BA	ARRANCADOS	MULHER	BRANCA	SIM
on-1009454956	12,50	Josivaldo Oliveira Silva - ME	SE	Lambe sujo	HOMEM	PRETA	SIM
on-137303553	12,47	REALIZA VÍDEO PRODUÇÕES S/S LTDA.	PR	TEWEN O INDIO SEM TRIBO	MULHER	BRANCA	SIM
on-1651966147	12,43	Mera Semelhança Produções Ltda.	RJ	Ana Bugra e Maria Korikrä	MULHER	BRANCA	SIM
on-2069252557	12,37	SANTO FORTE SERVIÇOS DE IMAGEM E CONTEÚDO LTDA ME	BA	Heleno	MULHER	BRANCA	SIM
on-657857454	12,37	DECAJU PRODUÇÕES LTDA (Arpoador Comunica Filmes)	RJ	Angola, Capoeira Mãe	HOMEM	BRANCA	SIM
on-137590269	12,33	Rizoma Produção Audiovisual Ltda ME	AM	Sihã	HOMEM	BRANCA	SIM



PORTARIA Nº 212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 5 de 21 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 37, de 23 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 23 a 26 - Documentário Infância e Juventude, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), Anexo II (projetos selecionados e habilitados em caráter final, respeitando as cotas estabelecidas nos subitens 5.3.7 e 5.3.8), Anexo III (projetos em lista de reserva conforme subitem 5.7.2), Anexo IV (projetos inabilitados), Anexo V (projetos não classificados conforme subitem 5.3.3), Anexo VI (projetos desclassificados).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Inscrição	Proponente	UF	Proposta	Deliberação quanto ao recurso apresentado
on-1754140515	Artrupe Produções Artísticas Ltda.	AM	On/Off	Deferido
on-126031907	GMB Produtora de Cinema e Vídeo LTDA ME Nome Fantasia: Plano 3 Filmes	BA	Sam	Deferido
on-89915701	CUMBARU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	MT	Jovem, Presente!	Deferido
on-1742892246	Caranguejeira Comunicação e Produção Audiovisual LTDA	BA	Aqui também é meu lugar	Deferido
on-437003367	AGEU FRANK DE LIMA RODRIGOS VENON 3D (NOME DE FANTASIA)	MG	ERA UMA VEZ...MEU QUERIDO QUEBRA-CABEÇA!	Indeferido
on-1539987537	MC da Silva Produções	RS	Monumentos aos Quadrinhos de Super Heróis	Indeferido
on-1412700405	Andorinha Produções Culturais Ltda	MG	Porque somos feitos de água e saudade	Indeferido
on-2002924145	alice fanny riff producoes audiovisuais e culturais me	SP	Escuta	Indeferido
on-1259493916	MUDE FILMES, ENTRETENIMENTO, COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.	RJ	AS HISTÓRIAS DA MINHA VIDA - UM VÔO PARA A IMAGINAÇÃO	Indeferido
on-1092048646	Obá Cacauê Produções LTDA.	BA	Fora da Curva	Indeferido

ANEXO II

SELECIONADOS E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-1742892246	14,33	Caranguejeira Comunicação e Produção Audiovisual LTDA	BA	Aqui também é meu lugar	HOMEM	PRETA	SIM
on-1355234536	14,10	Formiga de Fogo Filmes Eireli - ME	AM	Aos quinze, tudo vai mudar	MULHER	AMARELA	SIM
on-456398243	13,90	Companhia Amazonica de Filmes S/S Ltda	PA	A Jornada da Princesa da Selva	MULHER	BRANCA	NÃO
on-126031907	13,87	GMB Produtora de Cinema e Vídeo LTDA ME Nome Fantasia: Plano 3 Filmes	BA	Sam	MULHER	PARDA	NÃO
on-2095793453	13,83	Palindromo Produções Artísticas e Cinematográficas	CE	Pedra Branca	HOMEM	AMARELA	SIM
on-89915701	13,43	CUMBARU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	MT	Jovem, Presente!	HOMEM	PARDA	SIM
on-1391334814	13,40	Claraluz Filmes	SP	Ativismo Positivo	HOMEM	PARDA	SIM
on-1754140515	13,13	Artrupe Produções Artísticas Ltda.	AM	On/Off	HOMEM	PARDA	SIM
on-1688484269	12,97	Horizonte Liquido Produções Culturais LTDA ME	ES	Garotas do Game	MULHER	BRANCA	SIM
on-1747133245	12,90	Margem Cinema Brasil Ltda.	RS	Andriele	MULHER	BRANCA	SIM

ANEXO III

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-1350444877	12,93	Giro Produções Culturais LTDA ME	BA	Menarca	MULHER	BRANCA	SIM
on-275260634	12,90	Lente Viva Filmes	SP	A Escalada do Cipó	MULHER	BRANCA	SIM
on-1820143461	12,87	NALATA FILMES LTDA - ME	SP	De Língua?	MULHER	BRANCA	SIM
on-310279331	12,87	Fabulosa Produções LTDA	MG	É Tudo Parente	MULHER	BRANCA	SIM
on-1412700405	12,87	Andorinha Produções Culturais Ltda	MG	Porque somos feitos de água e saudade	MULHER	BRANCA	SIM
on-86182240	12,83	Estalo Criativo Ltda.-ME	MG	Lar	HOMEM	PARDA	SIM
on-1280339697	12,80	As Crias do Rap	SP	As Crias do Rap	MULHER	PRETA	NÃO
on-956136795	12,77	Salvatore Filmes Ltda Me	SP	Primeira vez, Amazônia	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1350834453	12,47	Ventura Filmes Produções Cinematográficas LTDA	RJ	?Favela Hits ?	HOMEM	PARDA	SIM
on-696399690	12,43	Raphael Gustavo da Silva - ME	GO	Rock in Rua	HOMEM	PRETA	SIM
on-1080500468	12,33	Fever Filmes (WTF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA)	RJ	Samba Novo	MULHER	BRANCA	SIM
on-2002924145	12,17	alice fanny riff producoes audiovisuais e culturais me	SP	Escuta	MULHER	BRANCA	SIM
on-1721197917	12,17	OCEANO PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.	SC	PÉROLAS NEGRAS	MULHER	PRETA	SIM
on-79642693	12,13	Paranoid Filmes Ltda.	SP	Primavera	MULHER	BRANCA	SIM
on-1092048646	12,13	Obá Cacauê Produções LTDA.	BA	Fora da Curva	MULHER	BRANCA	SIM
on-1168049326	12,07	Casa de Criação Cinema e Artes Ltda.	RJ	QUANDO O AMOR ENSINA	HOMEM	PRETA	NÃO
on-772290642	12,03	Bela Baderna	SP	Quizumba!	MULHER	BRANCA	SIM
on-2133028640	12,00	Modo Operante Produções Culturais Ltda	RJ	A EXTRAORDINÁRIA VIDA DOS STANKOWICHS	MULHER	BRANCA	NÃO
on-124867202	11,97	Panda Filmes	RS	Pequenos Escravos do Tráfico	MULHER	BRANCA	SIM
on-1314391703	11,93	Tia Maria Filmes LTDA ME	RJ	Vamos Juntas: o retrato atual infanto-juvenil feminino	MULHER	BRANCA	SIM
on-1915770986	11,93	Oficina de Criação de Filmes Ltda	MG	Meu rolê	MULHER	BRANCA	SIM
on-1775380216	11,83	Estação Elétrica Produção de Cinema e Vídeo Ltda	RS	Dandara	MULHER	BRANCA	SIM
on-1025914430	11,80	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda.-ME	SP	Minas de Ouro	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2024482907	11,77	Modus Vivendi Produtora de Audiovisual Ltda	RS	Os Colegiais	HOMEM	BRANCA	SIM
on-979788441	11,73	OLHO DE VIDRO PRODUÇÕES LTDA - ME	BA	OS MENINOS DAS CANETINHAS	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1097364798	11,73	Dilúvio Produções	RJ	Baileinho	OUTRO	BRANCA	SIM
on-840968593	11,70	NXN PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	RJ	Funk aqui, Punk lá - Um documentário tombamento	MULHER	PRETA	SIM
on-1846740901	11,63	ARTÉRIA FILMES - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME	RS	LABORATÓRIO PARA IMAGINAÇÃO	HOMEM	PRETA	SIM
on-439964286	11,60	CANHOTA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-EP	RJ	Deixa eu falar!	MULHER	BRANCA	SIM
on-1863601525	11,60	Besouro Filmes	RS	Pra Fora	MULHER	BRANCA	SIM
on-147868309	11,47	Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME/ nome fantasia Virgula no Infinito	RJ	FENÔMENO BOMBA - No Mundo das Visualizações	MULHER	BRANCA	SIM
on-1764915919	11,47	Bárbaras Produções Ltda.	RJ	PALAVRA É IMAGEM: ROGER MELLO E A ARTE DE NARRAR	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1813012234	11,47	Boulevard Filmes	SP	Zoram meu corpo. E agora?	MULHER	BRANCA	SIM
on-631460324	11,33	LINHA DE PENSAMENTO PRODUTORA DE VIDEO LTDA	SP	DE?PRESSÃO	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1267686767	11,33	Sam Ka Pur Filmes	SP	#DiarioDiario	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1534623441	11,33	VENTO NORDESTE PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	PE	AMIGA ÁRVORE	MULHER	BRANCA	SIM
on-1780026147	11,33	MANOEL FERNANDES NETO - ME	PB	TRISTES DONATÁRIOS	HOMEM	PARDA	SIM

ANEXO IV

PROJETOS INABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor	Motivo da Inabilitação
on-814755326	13,60	Spanda Produções Ltda. ME	SP	MIL NOMES	MULHER	BRANCA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 4.1.6, alínea "g".
on-1507540809	12,93	Invisíveis Produções Cinematográficas e Literárias Ltda	SP	Rolezinho	HOMEM	PRETA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 4.1.6, alínea "g".
on-859325834	12,93	ESTUDIO MOL	SP	SOBRE NOSSA VISÃO DISTORCIDA	MULHER	AMARELA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 4.1.6, alínea "d".
on-2018385813	12,10	Tempero Filmes LTDA	MG	Amanhã	HOMEM	PARDA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 4.1.6, alínea "g".
on-2093311082	11,93	Ritmo Visual Filmes Ltda. ME	SP	Escola Flutuante	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 4.1.6, alíneas "i" e "j".
on-1845520240	11,60	Zanettini Entretenimento Ltda.	RS	O Mestre da Brincadeira	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 4.1.6, alínea "f".

ANEXO V

PROJETOS NÃO CLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-2074508604	11,30	ATAMA FILMES PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA	RS	Outros de Nós	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1354714710	11,20	H OLIVEIRA DE BRITO FILMES EIRELI	TO	UM DIA QUERO SER ÍNDIO	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1737899276	11,03	TVa2 Produções Ltda - ME	RJ	Conectados	MULHER	PARDA	SIM



on-118437015	10,97	Neotrópica Comunicação Ltda.	SP	Como Comer um Alienígena	HOMEM	BRANCA	SIM
on-438116158	10,87	Jamile dos Santos Coelho - ME	BA	Sonhos de Lugar	MULHER	PRETA	SIM
on-898453753	10,87	K.K. Cinema e Vídeo Ltda	RS	Secundas	HOMEM	BRANCA	SIM
on-162158385	10,87	99 Produções Artísticas LTDA	PE	O MENINO COM FORMIGA NO PÉ	MULHER	BRANCA	SIM
on-670911794	10,87	LIDIA DE SOUZA OYO - ME	DF	A PLATEIA AINDA ESTÁ DORMINDO	HOMEM	PARDA	SIM
on-956962183	10,83	RODA PRODUTIVA produções artísticas	RJ	Candelária	MULHER	BRANCA	SIM
on-1551264603	10,77	T. SAAD FILMES E VIDEOS LTDA-ME	RJ	ONDE NASCEM OS HERÓIS	MULHER	BRANCA	SIM
on-447101264	10,77	Bits Produções	SP	Pequens Filósofs, Grandes Verdades	HOMEM	BRANCA	SIM
on-653527443	10,73	70 Filmes Produções Artísticas Ltda.	RJ	JUVENTUDES	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1114920548	10,67	CELSO MARQUES DA SILVA EIRELI - ME	MS	Ta'Anga Pu - O Nosso Cinema"	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-646929086	10,63	Api Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda EPP	MG	Se envelheço é porque estou vivo	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1836347452	10,60	ANTENNA PRODUTORA LTD	RJ	ZÉS	MULHER	BRANCA	SIM
on-1921541228	10,60	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	RJ	O Brilho dos Seus Olhos	MULHER	BRANCA	SIM
on-1560423675	10,60	DOC Filmes Produções Audiovisuais LTDA.	BA	Novo Som de Salvador - Juventude Transmusicada	MULHER	BRANCA	SIM
on-1908896948	10,57	Fuskazul Filmes LTDA	MG	Por que me movo	HOMEM	BRANCA	SIM
on-140666629	10,53	SANDRA WERNECK T DE SOUZA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI	RJ	Pequenos novos talentos	MULHER	BRANCA	NÃO
on-266997969	10,53	Ivam Cabral Produções - ME	SP	Trans Teens	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1575953169	10,50	Cinediário Produções Culturais Ltda.	SP	Depois da Escola	HOMEM	BRANCA	SIM
on-751509397	10,50	Inspirar Comunicação e Cultura Ltda	BA	Corações Curumins, Passagens	HOMEM	BRANCA	SIM

ANEXO VI

PROJETOS DESCLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor	Motivo da Desclassificação
on-273902421	10,43	Coopas - Cooperativa de Trabalho de Produção Audiovisual em Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Ltda.	RJ	Qual a onda?	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-786183822	10,33	REALIZA VÍDEO PRODUÇÕES S/S LTDA.	PR	JUVENTUDE AZUL	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1682975207	10,30	Artma Audiovisual Ltda.	SP	FUTURO = PARAÍSO	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-663046758	10,27	Clementina Produção Cultural Ltda	SP	Nossa Vilinha	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1991256453	10,27	Cigano Filmes LTDA-ME	SP	Viagens na Sala Escura	HOMEM	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1259493916	10,23	MUDE FILMES, ENTRETENIMENTO, COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.	RJ	AS HISTÓRIAS DA MINHA VIDA - UM VÔO PARA A IMAGINAÇÃO	MULHER	AMARELA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-378865518	10,20	Casa Livre Produções	PR	O País do Vôlei	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1020624253	10,20	TKN PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA	GO	O DIÁRIO DE MARIA	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-724983810	10,17	VPC CINEMAVÍDEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA	BA	NAS TRINCHEIRAS DO DESEJO: JUVENTUDE, DEMOCRACIA E DESBUNDE	HOMEM	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-356144917	10,07	Kellys Kelfis da Silva Almeida Santos de Abreu	RJ	Fest & Arte Infantil - O documentário	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-67188984	10,07	HBP MANTEUFEL PRODUTORA LTDA	MT	ESPELHOS	HOMEM	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-918428578	10,07	Catrina Films (De Cassia Oliveira e Mota Santos Ltda)	RS	Hashtag	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-53679692	10,03	SeuFilme Produções Audiovisuais LTDA ME	RJ	Educar para Incluir	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1615352153	9,97	Oz Produções Audiovisuais e Comunicação Ltda ME	SP	Infâncias	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1214733793	9,90	RJ Serviços CINEGROUP LTDA	RJ	Hoje é dia de porquê	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-426662378	9,83	3film group produções LTDA	SP	Cabeça de jovem	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-2753358	9,80	Making Movie Produções em Cine e Vídeo Ltda	SP	Quem Ela Quiser	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1434134158	9,77	CLAUDIO ANTÔNIO SOUZA DE JESUS - ME / TODOS OS CANTOS FILMES	BA	BAILÃO - O FILME	HOMEM	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-437003367	9,67	AGEU FRANK DE LIMA RODRIGOS VENON 3D (NOME DE FANTASIA)	MG	ERA UMA VEZ...MEU QUERIDO QUEBRA-CABEÇA!	HOMEM	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-365198254	9,67	CRISGE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	GO	A BABILÔNIA VAI CAIR	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-961705324	9,63	Massa Real Produções Cinematográficas LTDA-ME	SP	Tabuleiro	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1711022992	9,60	Dgt Filmes Ltda-EPP	SP	ONDE CRESCE O SOL	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-908338837	9,57	Maya Filmes LTDA	AM	AS TEORIAS DE CECÍLIA	MULHER	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1675437592	9,57	Twist Computação Gráfica - LTDA	MG	O MANIFESTO DO URSO	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-768681895	9,53	Caraminhola Produções Artísticas Ltda	RJ	Pequenos Deuses	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-870603322	9,50	Cinética Filmes e Produções Ltda.	RJ	Me Segue Lá!	HOMEM	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1064116786	9,50	Bituin Filmes Ltda-ME	SC	ANTIGAS BRINCADEIRAS	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1997952943	9,43	Mosaico Filmes	SP	Uma juventude fora do eixo.	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1546397384	9,43	Tayrona Produção Ltda ME	SP	Depressão na Periferia	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-391070752	9,33	Pacto Audiovisual Produtores Associados Ltda	PE	Vidas Preciosas	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-70260554	9,27	Urbano Filmes	RJ	Escotismo	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1109092454	9,27	Lanterinha Produções EIRELLI	BA	Terra à Vista	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-966221934	9,23	MEDIALAB CRIAÇÃO, PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E SOFTWARE LTDA.	SC	Humor Azul	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1244819184	9,23	UIRAPURU FILMES EIRELI-EPP	RJ	SEMEAR E COLHER	MULHER	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-221019990	9,23	Dom 21 Comunicação e Produção LTDA	MA	QUANDO EU LIGO A CÂMERA: A GERAÇÃO UPLOADING	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1230398979	9,00	Lanterna Mágica Produções Eireli	DF	Convivendo com OVNIS	MULHER	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1010837429	8,97	Celluloid Cinevideo Ltda.	PR	A Brincadeira do Vizinho	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1446583985	8,93	Linha de Produção Cinema e Televisão Ltda	RS	Tudo Que Aprendi Com Você	MULHER	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-304818798	8,83	DANILO SILVA BELCHIOR ME	SP	Nudes: a intimidade compartilhada	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1150748950	8,80	MP2 PRODUÇÕES LTDA	RJ	E SE NADA DER CERTO?	MULHER	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1060330559	8,80	HD Biz Produções Audiovisuais Ltda ME	SP	Jahu - A Saga do Comandante João Ribeiro de Barros	HOMEM	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-787103275	8,73	Prolmagem Full Service	SP	Sobreviventes	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1407325001	8,37	WASHINGTON CARVALHO FILMS	SP	FAVELA CINEASTA	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-189823567	8,20	Imageroca Cinema e Vídeo LTDA	BA	Nocauté	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1710189814	7,83	Portunhol Filmes e Entretenimento Ltda	RJ	O Primeiro Dia	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-790247284	7,60	NORTE PRODUÇÕES DE FILMES EIRELI	RR	Se essa rua fosse minha...	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1058934600	7,47	RODRIGO LOPES FERRI VLTRA PRODUÇÕES	ES	Uma história feita por muitas mãos	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-774005062	7,23	M M VELLOSO MONTANHA CASTRO COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO	MA	Gente do Céu	MULHER	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-971654272	6,63	R. G. dos Santos Produções Artísticas ME	SP	Curte ou Compartilha?	MULHER	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-22039844	6,57	Oldimar Pontes Cardoso Produções ME	SP	Escola Comum	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1685610342	6,53	RDR CONTEUDOS AUDIOVISUAIS	DF	O QUINTAL	HOMEM	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-366751533	6,23	CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI	DF	Cerrado Vivo	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1308719738	5,77	CINEMAR PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	SC	HORIZONTES DIGITAIS	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1539987537	5,50	MC da Silva Produções	RS	Monumentos aos Quadrinhos de Super Heróis	MULHER	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-184362173	5,07	GW São Paulo Comunicação Ltda	SP	Garotas Invisíveis	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-1914527468	4,60	TI RABIOLA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	RJ	PIQUE-ESCONDE	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5
on-870277628	4,10	MOTIF FILMS PRODUCAO DE VIDEOS LTDA	DF	Adolescendo na Revolução Silenciosa	MULHER	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 5.3.5 e pelo item 5.2.3
on-1295123510	0,00	Galpão Produções Artísticas e Culturais LTDA	ES	Futebol de Favela	HOMEM	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 3.1.2.
on-309025745	0,00	Galpão Produções	ES	Futebol de Favela	HOMEM	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 3.1.2.



PORTARIA Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 6, de 22 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 37, de 23 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 26 a 29 - Jogos Eletrônicos, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), Anexo II (projetos selecionados e habilitados em caráter final, respeitando as cotas estabelecidas nos subitens 22.7 e 22.8), Anexo III (projetos em lista de reserva conforme subitem 26.2), Anexo IV (projetos inabilitados), Anexo V (projetos não classificados conforme subitem 22.3), Anexo VI (projetos desclassificados).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Inscrição	Proponente	UF	Proposta	Deliberação quanto ao recurso apresentado
on-1010053796	Medialab Criação, Produções Cinematográficas e Software Ltda	SC	As Aventuras de Bella Pelo Mundo	Deferido
on-180713374	MENTAL LAB DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME	PE	Pentefino no Estranho caso do Hotel Gold	Indeferido
on-536109679	Renan Gomes Dantas ME	DF	Bumba	Indeferido
on-585785508	FLUX GAME STUDIO JOGOS DIGITAIS LTDA.	SP	Talaka	Indeferido
on-592409321	ESTÚDIO PATADA DE DESENVOLVIMENTO DE JOGOS DIGITAIS LTDA	MG	Heroes of Yore	Indeferido
on-636428589	P8G Studio	SP	Zombie Rescue	Indeferido
on-953161837	Moletom Studio	DF	Ida	Indeferido
on-1198735838	Ita House Informática Ltda	RJ	Fire in Rio	Indeferido
on-1449987456	Wallace de Almeida Morais Desenvolvimento	RS	Travessia	Indeferido
on-1759200234	Give Me Five Entertainment Group	DF	Eularia: Elements of Prophecy	Indeferido
on-1972141504	Demerara Games Desenvolvimento LTDA - ME	RN	Resonance - The Lost Scores	Indeferido
on-1991717924	Stuplendo	SP	Glitch Racing	Indeferido

ANEXO II

SELECIONADOS E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-1623722345	14,73	Horns King Studio	DF	Myths of Ternia	MULHER	BRANCA	NÃO
on-309930749	14,73	Messier Games & Animation	SP	Opus Castle - Series VR	MULHER	BRANCA	SIM
on-558443266	14,47	DOUBLE DASH SOLUCOES EM JOGOS ELETRONICOS LTDA-ME	RJ	Eat, Dino, Eat!	HOMEM	PRETA	SIM
on-1476408825	14,13	BitCake Studio Desenvolvimento de Software Ltda	RJ	Neko Neko Rampage	MULHER	BRANCA	SIM
on-1484552179	13,97	Alex Leal Digital Eireli - ME	DF	Arkanika	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1529564170	13,90	PUGA STUDIOS LTDA - ME	PE	Vera Cruz: Defiance	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1575711588	13,57	Ideia à Vista Produções Ltda.	RS	Clean Castle	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2103906476	13,53	Split Studio Produções Audiovisuais Ltda	SP	Wizavior	HOMEM	PARDA	SIM
on-1010053796	13,43	Medialab Criação, Produções Cinematográficas e Software Ltda	SC	As Aventuras de Bella Pelo Mundo	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2066052480	13,37	ALIEN PHALANX DESENVOLVIMENTO LTDA	RJ	Guerras Celulares	MULHER	PRETA	SIM

ANEXO III

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-1083448191	13,50	Makulelê Produções Ltda. - ME	RJ	Kasoré	MULHER	BRANCA	SIM
on-192507389	14,57	ELEVATION TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA (PUSHSTART)	SP	Tito e o Surto	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1597386694	14,53	Magistral Jogos Eletrônicos Ltda	RJ	Cockfight	HOMEM	BRANCA	SIM
on-428759452	14,37	Eludica Inovações Ltda.	SP	My Monsters	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-158749090	14,37	Coffeenauts	SP	Spaceline Crew	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2103711950	13,57	Estúdio de Design e Games LTDA	SP	A Grande Guerra	HOMEM	BRANCA	SIM
on-480069080	13,47	VRMonkey	SP	Splash VR	MULHER	AMARELA	NÃO
on-536109679	13,47	Renan Gomes Dantas ME	DF	Bumba	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1855221846	13,40	BENZA DEUS FILMES LTDA	GO	Arcadium	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1042244063	13,37	UNIQUE ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA	BA	COSMUS	HOMEM	PRETA	SIM
on-1398101286	13,37	WAVEGRAPH COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA ME	RJ	GUERREIROS DAS HOLOCARDS	MULHER	BRANCA	SIM
on-1058108378	13,33	FAISCA SOLUCOES DIGITAIS LTDA	MG	Aldabra Magnífica	MULHER	BRANCA	SIM
on-1709338674	13,23	Diorama Digital Computação Gráfica Ltda-ME	PE	O Sonho de Rafa	MULHER	BRANCA	SIM
on-1727557756	13,20	Ikone Soft Programas de Computador Ltda (Icon Games)	RJ	Tuca Tucano - Resgate na Floresta	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-527063401	13,17	BARU-LAB Criações e Inovações	DF	Oblivious	MULHER	PARDA	SIM
on-1591246780	13,13	Andurá Studio	SP	Patuanu	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1808803450	12,93	PERFIL CONSULTORIA E ESTATÍSTICA EIRELI	BA	WORLD OF BEHEMOTH	MULHER	PARDA	NÃO
on-180713374	12,93	MENTAL LAB DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME	PE	Pentefino no Estranho caso do Hotel Gold	HOMEM	PARDA	NÃO
on-1858673947	12,70	André Luis da Cunha Eireli ME Nome fantasia: START FILMES	DF	COLOSSUS	HOMEM	BRANCA	SIM
on-927141358	12,67	Bluespot Gameware	DF	Capital Zombies - Brasília Edition	HOMEM	BRANCA	SIM
on-934151555	12,63	Cat Nigiri Ltda ME	SC	Tigermoth	MULHER	BRANCA	SIM
on-1669872736	12,57	Merkel & Scortegagna LTDA - ME	RS	Punch Punch Metal	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2106948824	12,43	Filmerama	CE	Drama Universitário	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1464020425	12,33	Fantasia: Mantus Game Studio Razão Social: Ricardo Santos de Figueiredo	PE	Arke: Piratas Espaciais	HOMEM	PRETA	NÃO
on-1991717924	12,23	Stuplendo	SP	Glitch Racing	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2019174392	12,07	Estudio Eter Computação Gráfica Ltda	SP	VOID ATTACK	HOMEM	BRANCA	SIM
on-794627580	12,03	Néctar Digital LTDA. ME	PR	Alpha9 - Terra em Mutação	HOMEM	BRANCA	SIM
on-378339576	12,03	Minimallab	SC	Fast Machines - The King of streets	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-890578063	11,90	VILD Studio Ltda.	RJ	Every Body	HOMEM	PARDA	SIM
on-1561658760	11,83	BLUE TULIP - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	BA	Bubble FISH - Deuses dos Oceanos	HOMEM	PARDA	SIM
on-211230430	11,77	A.H.J. KIM DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE JOGOS ELETRONICOS - ME (HEXA GAME STUDIO)	SP	Mina;Ria	MULHER	BRANCA	SIM

ANEXO IV

PROJETOS INABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor	Motivo da Inabilitação
on-1581189156	14,40	MUVE DIGITAL S/A	SP	Kilombo	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos dos subitens 14.6.2 e 14.12.
on-287327734	13,30	Butter Fly Studios	DF	Significant	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 14.6.5.
on-577141788	11,93	Trupe do Filme Produções Audiovisuais LTDA-ME	DF	Ikal	HOMEM	PRETA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 14.6.7.
on-1961779899	13,27	DREHER ANIMAÇÕES CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. ME	SC	TUNNEL JAM	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-1064661673	14,20	APPGAMES Brasil Desenvolvimento e Tecnologias Ltda	MG	As Aventuras na Ilha do Tesouro	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-904479152	13,50	I3 GOVERNANCA DE PROJETOS LTDA	SP	AZEMORA	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-123492679	13,10	OKL Development Studio LTDA ME	RS	Plantae	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-1245582967	12,77	TREZE GAMES ESTUDIO	SP	Interestellar Inquisition	HOMEM	PRETA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-953161837	12,07	Moletom Studio	DF	Ida	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.

ANEXO V

PROJETOS NÃO CLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Novo Diretor
on-879579598	11,73	Celso Marques da Silva Eireli - ME	MS	Spiritus Warrior Fury - Fúria do Guerreiro dos Espíritos	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-272779977	11,73	BS JOGOS ELETRONICOS LTDA	DF	Sinuca Dungeon Crawler	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-636428589	11,70	P8G Studio	SP	Zombie Rescue	HOMEM	BRANCA	SIM
on-242119979	11,67	MARLON PINHEIRO CLARO GOMES - ME	SP	Overcoming Space	HOMEM	PARDA	SIM
on-692348417	11,67	Billion Bits	DF	Solum	HOMEM	BRANCA	SIM

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 7 de 22 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 37, de 23 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 30 a 33 - Narrativas Transmídias para a Infância - Curtas Animação + Jogos Eletrônicos, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), Anexo II (projetos selecionados e habilitados em caráter final, respeitando as cotas estabelecidas nos subitens 23.7 e 23.8), Anexo III (projetos em lista de reserva conforme subitem 27.2), Anexo IV (projetos inabilitados), Anexo V (projetos desclassificados).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I - RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Inscrição	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Deliberação quanto ao recurso apresentado
on-2009923704	EYE MOVE ESTÚDIO DE ANIMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO LTDA - ME	ES	RENATA DA SILVA MACHADO LUDO THINKING	ES	Ária	Deferido
on-330333178	Giroscópio Filmes Ltda - ME	SP	Overtime Studio - Desenvolvimento de Jogos Eireli	SP	O Medo e a Chuva	Indeferido
on-958474622	Caju Produções LTDA	ES	Mito Games LTDA	ES	VÔ SERAFIM	Indeferido
on-1122984237	Jabuti Filmes Ltda.	RJ	Jabuti Filmes	RJ	OS VEGANS	Indeferido
on-1162625336	Belli Studio Design Ltda	SC	Cafundó Estudio Criativo Ltda	SC	O EXÉRCITO DO REI CORPO CONTRA A BRUXA SIDA	Indeferido
on-1440249581	Oz Produções Audiovisuais e Comunicação Ltda ME	SP	MUVE DIGITAL S/A	SP	Hiro e o Chinelo do Tio Mei	Indeferido
on-1937135004	Espaço Lilás	SE	Uniestudos	SE	Nós	Indeferido

ANEXO II - SELECIONADOS E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Gênero do Diretor	Gênero do Desenvolvedor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Desenvolvedor	É Novo Diretor ou Desenvolvedor?
on-806445042	18,77	FISH FILMES E PRODUÇÕES	PR	FISH FILMES E PRODUÇÕES	PR	ANIMOON	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR
on-1909924468	18,77	Razão Social: Ricardo Santos de Figueirêdo Fantasia: Mantus Game Studio	PE	Razão Social: TelaPronta LTDA Nome Fantasia: TelaPronta Filmes	PE	A Guardiã das Lendas	HOMEM	HOMEM	BRANCA	PRETA	NOVO DIRETOR
on-2009923704	18,77	EYE MOVE ESTÚDIO DE ANIMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO LTDA - ME	ES	RENATA DA SILVA MACHADO LUDO THINKING	ES	Ária	HOMEM	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DESENVOLVEDOR
on-756093193	18,70	Hype Studio Computação Gráfica Ltda.	RS	Flux Game Studio Jogos Digitais LTDA.	SP	Triângulo das Bermudas	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR
on-2138073026	18,57	Super8Prod (Luciana Gomes da Silva Druzina ME)	RS	Super8Prod (Luciana Gomes da Silva Druzina ME)	RS	MENINA DE ASAS	MULHER	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-685341082	18,53	Split Studio Produções Audiovisuais Ltda	SP	Split Studio Produções Audiovisuais Ltda	SP	Vulpecula - Um Lugar Entre as Estrelas	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DESENVOLVEDOR
on-770119634	18,40	Renderframe Produções Audiovisuais Ltda. (44 Filmes)	SP	44 Entretenimento Interativo Desenvolvimento de Software Ltda (44 Interavctive)	SP	Salvando o Jogo	MULHER	HOMEM	AMARELA	BRANCA	NÃO
on-1335311534	18,40	ESTÚDIO ETER COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA	SP	ESTÚDIO ETER COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA	SP	Canela de Ema - A Matinta Pereira	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-488058976	17,93	UNIQUE ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA - ME	BA	VICTOR CAYRES: SOLUCOES LUDICAS E NARRATIVAS TRANSMIDIA	BA	ODOYA	MULHER	HOMEM	PARDA	PRETA	NOVO DIRETOR
on-1350786523	17,70	RGB PRODUTORA DE VIDEO LTDA	CE	Valente studio de Pesquisa e Jogos LTDA ME	CE	SEBASTIANA	HOMEM	HOMEM	PARDA	PARDA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR

ANEXO III - PROJETOS EM LISTA DE RESERVA E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Gênero do Diretor	Gênero do Desenvolvedor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Desenvolvedor	É Novo Diretor ou Desenvolvedor?
on-2045187134	17,60	V! PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	MG	V! PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	MG	Gira, as aventuras de Vitória	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-2097967386	17,50	LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME	BA	MDS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	BA	GALAXY CAPTAINS	MULHER	HOMEM	BRANCA	PARDA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-2107445869	17,47	DPE Produções Eireli - EPP	BA	Sinergia Games Jogos de Desenvolvimento Pessoal LTDA	BA	Azulove	HOMEM	MULHER	PARDA	PARDA	NÃO
on-1234517477	17,43	ANDRE MOREIRA FORNI EPP	SP	ANDRE MOREIRA FORNI EPP	SP	COMO SE TORNAR PIRATA	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-1712221408	17,37	TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA	PA	TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA	PA	AS CORES DO SOM	HOMEM	HOMEM	PARDA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-1400451904	17,30	MEDIALAB CRIAÇÃO, PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E SOFTWARE LTDA	SC	MEDIALAB CRIAÇÃO, PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E SOFTWARE LTDA	SC	Dindon e o Truque do Mágico	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-1404712152	17,27	zoom elefante produção cinematografica ltda	PR	SOL EDITORAÇÃO LTDA	MG	O ULTIMO MENINO E O ULTIMO LIVRO DO MUNDO.	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NÃO
on-1683377012	16,93	Animeduca Criação, Produção, Distribuição de Cinema, Vídeo e Tv LTDA	SP	Animeduca Criação, Produção, Distribuição de Cinema, Vídeo e Tv LTDA	SP	Health Crew / Defensores da Saúde	HOMEM	HOMEM	PRETA	BRANCA	NOVO DIRETOR
on-1122984237	16,60	Jabuti Filmes Ltda.	RJ	Jabuti Filmes	RJ	OS VEGANS	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NÃO
on-1659851012	16,60	Cabong Studios	PR	Cabong Studios	PR	"Projeto Monstros"	HOMEM	HOMEM	PRETA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-392587183	16,50	ANDARA FILMES LTDA	SP	ELUDICA INOVAÇÕES LTDA	SP	CRÔNICA URBANA	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NÃO
on-802821617	16,40	Blue Filmes e Produções Ltda-ME	PE	Planning Investimentos Eirele	PE	O Menino da Gaiola	MULHER	HOMEM	BRANCA	PRETA	NOVO DESENVOLVEDOR
on-495201524	16,00	ZACHARY SMITH IMAGEM E MOVIMENTO PRODUÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA EPP	RS	ZACHARY SMITH IMAGEM E MOVIMENTO PRODUÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA EPP	RS	O LIVRO QUE QUERIA SER LIVRE	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-1637820676	15,93	BEACH PARK STUDIOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA	CE	HOLORAMA CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	RJ	APOLINÁRIO, O HOMEM-DICIONÁRIO	HOMEM	HOMEM	AMARELA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-876163073	15,93	Pátio Vazio Produções Cinematográficas, Artísticas e Culturais LTDA	RS	ADL GAME STUDIO LTDA	RS	SÓ ANA, BALDE E PÁ	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NÃO
on-1505108471	15,77	Imagem-Tempo Produções Cinematográficas Ltda-ME	RJ	Merkel & Scortegagna Ltda	RS	A casa submersa	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NÃO
on-1400848563	15,47	Mental Lab Desenvolvimento de software LTDA	PE	Enigma Studio	PE	Será só imaginação?	MULHER	HOMEM	PARDA	PARDA	NOVO DIRETOR
on-921140040	15,40	OS MELHORES DO MUNDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	DF	Spok Studio Ltda	SP	Jujubas	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR
on-1031364429	14,37	E C S ALVES PRODUTORA - ME	RJ	Arcolabs - Arcolabs Arte e Código Laboratório de Inovação e Serviços Ltda	RJ	Cadê Popó?	MULHER	HOMEM	PARDA	BRANCA	NOVO DIRETOR
on-1417283161	14,03	IMAGINE ESTÚDIO CINEMATOGRAFICO LTDA	RJ	IMAGINE ESTÚDIO CINEMATOGRAFICO LTDA	RJ	O Destino da Princesa	MULHER	HOMEM	PRETA	PARDA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR

ANEXO IV - PROJETOS INABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Gênero do Diretor	Gênero do Desenvolvedor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Desenvolvedor	É Novo Diretor ou Desenvolvedor?	Motivo da Inabilitação
on-1937135004	18,20	Espaço Lilás	SE	Uniestudos	SE	Nós	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1



on-958474622	17,80	Caju Produções LTDA	ES	Mito Games LTDA	ES	VÓ SERAFIM	MULHER	HOMEM	PARDA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos dos subitens 14.6.5 e 14.6.6
on-330333178	17,77	Giroscópio Filmes Ltda - ME	SP	Overtime Studio - Desenvolvimento de Jogos Eireli	SP	O Medo e a Chuva	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1
on-1440249581	17,73	Oz Produções Audiovisuais e Comunicação Ltda ME	SP	MUVE DIGITAL S/A	SP	Hiro e o Chinelo do Tio Mei	HOMEM	MULHER	PRETA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos do subitem 14.6.2
on-98531485	17,53	Coffeenauts	SP	Coffeenauts	SP	Gerações ao Resgate	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos do subitem 8.2
on-1162625336	17,47	Belli Studio Design Ltda	SC	Cafundó Estudio Criativo Ltda	SC	O EXÉRCITO DO REI CORPO CONTRA A BRUXA SIDA	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Inabilitado nos termos do subitem 8.2
on-1790140100	17,23	Videographica Serviços e Participações LTDA	SP	RR Calabrezi Desenvolvimento de Programas	SP	Meu maior amigo	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1
on-1014767015	16,83	Cine Latina Estudio Eireli	SP	KISY INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA	SP	Cosminho	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1
on-2073714692	16,37	Estudio Admoni Design Ltda.	SP	Delirium VR Experiências Audiovisuais Eireli	RJ	Horizonte	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1
on-1780442145	16,20	PUGA STUDIOS LTDA - ME	PE	QUADRO A QUADRO ESTUDIO E EDITORA LTDA	PE	O Conto de Ousía	HOMEM	MULHER	BRANCA	BRANCA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 6.1
on-2025881551	16,17	ESTÚDIO PAULARES	MG	PIEVE DESIGN E ENTRETENIMENTO DIGITAL	MG	GATO SEM BOTAS	MULHER	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos do subitem 8.2
on-263005688	15,93	Singularidade Audiovisual	RJ	VAMC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	RJ	Esquadrão Z	HOMEM	HOMEM	BRANCA	PARDA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 6.1
on-842160289	15,63	Guará Entretenimento	RJ	Guanabara Games	RJ	Lobito e nossas lendas	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Inabilitado nos termos do subitem 8.2
on-86405597	15,53	Viu Cine	PE	Gorlami	PE	O Resgate de Farya	HOMEM	HOMEM	PRETA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos dos subitens 8.2, 14.6.2 e 14.6.9

ANEXO VI - PROJETOS DESCLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Gênero do Diretor	Gênero do Desenvolvedor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Desenvolvedor	É Novo Diretor ou Desenvolvedor?	Motivo da Desclassificação
on-400977301	13,97	Kinopus Audiovisual Ltda. - ME	PR	Coffee & Coffee Interactive Desenvolvimento de Jogos Ltda.	PR	Spooky	HOMEM	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-57284498	13,97	Danilo Stael Conceição dos Santos - ME	BA	Danilo Stael Conceição dos Santos -ME	BA	Super Nina	HOMEM	HOMEM	PRETA	PRETA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-256453723	13,53	Renato Lepsch Animação EIRELI	RJ	Renato Lepsch Animação EIRELI	RJ	DIGITÓPOLIS - Os ANTIVÍRUS	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1408453596	11,00	Gorlami! Games	PE	ViuCine	PE	GUIP	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1048132046	9,03	Jambooo Transmídias	MG	Jambooo Transmídias	MG	A Odisseia de Naara	MULHER	HOMEM	BRANCA	PRETA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1971204910	8,67	CACIQ DIGITAL / B TELES GONCALVES DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	RS	JANEIRO FILMES / JANEIRO FILMES LTDA	RJ	Crônicas Ameríndias	HOMEM	MULHER	PARDA	PARDA	NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1852056244	8,40	Daniela Wasserstein Anghinah	SP	Daniela Wasserstein Anghinah	SP	A FITA AMARELA	MULHER	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelos itens 17.3 e 23.5

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 8 de 22 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 37, de 23 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 33 a 37 - Narrativas Transmídias para a Infância - Minissérie Animação + Jogos Eletrônicos, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), Anexo II (projetos selecionados e habilitados em caráter final, respeitando as cotas estabelecidas nos subitens 23.7 e 23.8), Anexo III (projetos em lista de reserva conforme subitem 27.2), Anexo IV (projetos inabilitados), Anexo V (projetos desclassificados) e Anexo VI (projeto que solicitou o cancelamento da participação no edital).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I - RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Inscrição	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Deliberação quanto ao recurso apresentado
on-845818999	Split Studio Produções Audiovisuais Ltda	SP	FLUX GAME STUDIO JOGOS DIGITAIS LTDA.	SP	Boomies	Deferido
on-1505693818	GRAVIDADE ZERO	DF	GRAVIDADE ZERO	DF	SUSI E NERI	Deferido
on-1367635533	ELEVATION TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA (PUSHSTART)	SP	ELEVATION TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA (PUSHSTART)	SP	TROPA TROCO	Deferido parcialmente
on-1908826029	36X Game Studio	SP	Kaldra Games	SC	O Anel de Moebius	Indeferido
on-154537377	Stuplendo Entretenimento Ltda	SP	Stuplendo Entretenimento Ltda	SP	Red Luna	Indeferido
on-122028883	Messier Games & Animation Ltda	SP	Messier Games & Animation Ltda	SP	Kriaturaz, O Guardião das Lendas e Kriaturaz Challenge - Mobile	Indeferido
on-180300380	Oficina de Criação de Filmes Ltda	MG	KYUB DIGITAL INTERACTIVE LTDA	MG	Nico, o mico	Indeferido
on-324945614	Uniestudos	SE	Espaço Lilás	SE	Nós	Indeferido
on-722540396	Manifesto Game Studio Ltda.	PE	Renderframe Produções Audiovisuais Ltda.	SP	Tronik	Indeferido
on-872089294	Frame 22 Núcleo de Conteúdo Artístico Ltda	PR	Frame 22 Núcleo de Conteúdo Artístico LTDA	PR	Ilha da Magia	Indeferido
on-987576331	SINERGIA GAMES JOGOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA.	BA	LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	BA	GRUVS SPACE	Indeferido
on-1071917458	cabra fulo produção cultural Ltda	PE	cabra fulo produção cultural Ltda	PE	Contos da Casca do Ovo	Indeferido
on-1422858460	Ideia à Vista Produções Ltda.	RS	True Motion Studios, Animação e Produção Ltda.	SP	Bob & Scoop	Indeferido
on-1832612946	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PIMENTA - EIRELI (FANTASIA: APAXI - Aplicações para Rede de Computadores e Internet)	SC	Power Produtora Ltda. ME	SC	FOLCLORECANDO	Indeferido

ANEXO II - SELECIONADOS E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Gênero do Diretor	Gênero do Desenvolvedor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Desenvolvedor	É Novo Diretor ou Desenvolvedor?
on-845818999	18,33	Split Studio Produções Audiovisuais Ltda	SP	FLUX GAME STUDIO JOGOS DIGITAIS LTDA.	SP	Boomies	MULHER	HOMEM	PARDA	BRANCA	NOVO DIRETOR
on-365180478	18,00	Medialab Criação, Produções Cinematográficas e Software Ltda	SC	Medialab Criação, Produções Cinematográficas e Software Ltda	SC	Cupcake Monsters	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-1632714928	17,33	Cabong Studios	PR	Cabong Studios	PR	"A Lenda da Garota" (The Legend of Girl)	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DESENVOLVEDOR
on-183709304	17,33	MONO ENTRETENIMENTO LTDA.	SP	Sioux Serviços de Informática Ltda EPP	SP	BUBA	HOMEM	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-969815516	17,17	Bugbite Midia Digital Ltda - ME	SP	Catavento Produções Audiovisuais Ltda - ME	SP	Masmorras & Batatas	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR



on-554710437	17,00	TECNOKENA AUDIOVISUAL MULTIMÍDIA EIRELI	E PR	TECNOKENA AUDIOVISUAL MULTIMÍDIA EIRELI	E PR	PÓING	HOMEM	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DESENVOLVEDOR
on-1367635533	16,67	ELEVATION TECNOLOGIA COMUNICACAO LTDA (PUSHSTART)	E SP	ELEVATION TECNOLOGIA COMUNICACAO LTDA (PUSHSTART)	E SP	TROPA TROCO	HOMEM	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-722540396	15,67	Manifesto Game Studio Ltda.	PE	Renderframe Produções Audiovisuais Ltda.	SP	Tronik	MULHER	HOMEM	AMARELA	PRETA	NOVO DIRETOR
on-987576331	15,33	SINERGIA GAMES JOGOS DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA.	DE BA	LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	BA	GRUVS SPACE	MULHER	HOMEM	PARDA	PRETA	NOVO DIRETOR
on-562321600	14,33	Filmerama Produções LTDA	CE	Rapadura Atômica Estúdio de Animação e Jogos Digitais LTDA	CE	O Micromundo de Wesley	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DESENVOLVEDOR

ANEXO III - PROJETOS EM LISTA DE RESERVA E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Gênero do Diretor	Gênero do Desenvolvedor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Desenvolvedor	É Novo Diretor ou Desenvolvedor?
on-154537377	16,33	Stuplendo Entretenimento Ltda	SP	Stuplendo Entretenimento Ltda	SP	Red Luna	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-1045431061	16,00	Eludica Inovações Ltda.	SP	Eludica Inovações Ltda.	SP	Bunka Monsta	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NÃO SE APLICA
on-22024371	15,87	Oz Produções Audiovisuais e Comunicação Ltda ME	SP	MUVE DIGITAL S/A	SP	Hiro e a Flauta Mágica	HOMEM	MULHER	PRETA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-1783397606	15,33	Chroma Garden Produções Cinematográficas Ltda ME	PR	Chroma Garden Produções Cinematográficas Ltda ME	PR	EDITAL SAV / MINC / FSA N. 08, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-1422858460	15,00	Ideia à Vista Produções Ltda.	RS	True Motion Studios, Animação e Produção Ltda.	SP	Bob & Scoop	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-872089294	14,67	Frame 22 Nucleo de Conteudo Artístico Ltda	PR	Frame 22 Núcleo de Conteúdo Artístico LTDA	PR	Ilha da Magia	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR
on-62342377	14,67	Capelini Filmes Sociedade Simples Ltda.	RJ	Capelini Filmes Sociedade Simples Ltda.	RJ	Quando Pedro tinha 9 anos	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DESENVOLVEDOR
on-928869062	14,47	Intervalo Produções Multimídia Ltda.	RJ	Intervalo Produções Multimídia Ltda.	RJ	Dogmons - Os Cachorros Mutantes	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DESENVOLVEDOR
on-1505693818	14,17	GRAVIDADE ZERO	DF	GRAVIDADE ZERO	DF	SUSI E NERI	HOMEM	HOMEM	AMARELA	AMARELA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR
on-1168453481	14,00	DUPLA CRIAÇÃO & PUBLICIDADE LTDA	MA	OPS GAME STUDIO LTDA	MA	HISTÓRIAS DE ENCANTO	HOMEM	HOMEM	PARDA	PARDA	NOVO DIRETOR

ANEXO IV - PROJETOS INABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Gênero do Diretor	Gênero do Desenvolvedor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Desenvolvedor	É Novo Diretor ou Desenvolvedor?	Motivo da Inabilitação
on-718953184	18,33	J O DE QUEIROGA NETO EPP	AM	J O DE QUEIROGA NETO EPP	AM	KUKOO MONKEYS FESTIVALS	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Inabilitado nos termos do subitem 31.1.1.
on-180300380	18,00	Oficina de Criação de Filmes Ltda	MG	KYUB DIGITAL INTERACTIVE LTDA	MG	Nico, o mico	MULHER	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-122028883	17,33	Messier Games & Animation Ltda	SP	Messier Games & Animation Ltda	SP	Kriaturaz, O Guardiã das Lendas e Kriaturaz Challenge - Mobile	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos do subitem 14.6.11.
on-69482346	17,13	KINOPUS AUDIOVISUAL LTDA ME	PR	COFFEE & COFFEE INTERACTIVE DESENVOLVIMENTO DE JOGOS LTDA - ME	PR	CADA CONTO VALE UM PONTO	HOMEM	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-1378030105	17,00	Tacla Informática Ltda - EPP	PR	Tacla Informática Ltda - EPP	PR	Turma do Pererê	HOMEM	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos do subitem 31.1.1.
on-2008421738	16,33	Emboscada Artes Grafica - Ltda	SP	Emboscada Artes Grafica Ltda -ME	SP	Planeta 7	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-1890680399	16,33	O Mundo de Charlotte Produção Audiovisual Ltda	SP	EDWARD MITSUO IWANAGA IAMAMOTO-ME	SP	Os Óculos Mágicos de Charlotte	HOMEM	HOMEM	BRANCA	AMARELA	NOVO DIRETOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1, 14.6.5 e 14.6.6.
on-288379149	15,87	Stop Motion Editoração LTDA - ME	SP	Bit Mythos	SP	Vira-Latas	HOMEM	HOMEM	AMARELA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1, 14.6.5 e 14.6.8
on-1908826029	15,83	36X Game Studio	SP	Kaldra Games	SC	O Anel de Moebius	HOMEM	HOMEM	AMARELA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Inabilitado nos termos do subitem 6.1.
on-1891712245	15,00	Marluco Visão Comunicação LTDA	SP	Marluco Visão Comunicação LTDA	SP	Musitoons - Mini Série	HOMEM	HOMEM	PARDA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Inabilitado nos termos do subitem 14.6.6.

ANEXO V - PROJETOS DESCLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Nota	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Gênero do Diretor	Gênero do Desenvolvedor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Desenvolvedor	É Novo Diretor ou Desenvolvedor?	Motivo da Desclassificação
on-1071917458	13,8	cabra fulo produção cultural ltda	PE	cabra fulo produção cultural ltda	PE	Contos da Casca do Ovo	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-730580	13,57	EYE MOVE ESTÚDIO DE ANIMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO LTDA - ME	ES	RENATA DA SILVA MACHADO LUDO THINKING	ES	Rala Rally	HOMEM	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1085624857	13,57	Dirty Work Factory Filmes Ltda ME	SP	Dirty Work Factory Filmes Ltda ME	SP	O Mais Da Hora do Universo	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1424522242	13,5	ILUMINURAS ESTÚDIO DE ANIMAÇÃO DE FILMES LTDA	PA	Razão Social: L. Mousinho da Fonseca/ Nome Fantasia: Holding Bitx Investimentos	PA	Robodocx	HOMEM	HOMEM	BRANCA	PARDA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-901015075	13,33	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA.	RJ	ARTHUR PADILHA VILAR SALVADOR 08405406476 (Factory Seven)	BA	AS ÁGUAS VÃO ROLAR - MAIS UMA AVENTURA DA TURMA DO PLANETA	MULHER	HOMEM	BRANCA	PARDA	NOVO DIRETOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-629700143	13,33	Willysys Wolfgang Reis Dias Araujo-ME (WW Filmes)	PE	Willysys Wolfgang Reis Dias Araujo-ME (WW Filmes)	PE	O peixe Carizinho no fabuloso universo do Rio São Francisco	HOMEM	HOMEM	PARDA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1167551141	13,33	Gorlami!	PE	ViuCine	PE	Iuri Udi	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1384789463	13,23	Digitalina Produção de Filme Ltda	DF	LV Produção e Distribuição de Filme Ltda	DF	Cora Coralinda	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-324945614	13,17	Uniestudos	SE	Espaço Lilás	SE	Nós	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1832612946	13,17	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PIMENTA - EIRELI (FANTASIA: APAXI - Aplicações para Rede de Computadores e Internet)	SC	Power Produtora Ltda. ME	SC	FOLCLORECANDO	HOMEM	MULHER	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1577525343	13	CACIQ DIGITAL / B TELES GONCALVES DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	RS	JANEIRO FILMES / JANEIRO FILMES LTDA	RJ	No Tempo da Manu	HOMEM	MULHER	PARDA	PARDA	NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-629749533	12,67	Sunland Estúdios de Entretenimento Ltda	MG	Animassauo Producoes Ltda	MG	As Ovelhas de Alif	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Desclassificado pelo item 23.5



on-253509331	12,67	Sam Ka Pur Filmes	SP	Sam Ka Pur Filmes	SP	Que Mundo Maravilhoso!	MULHER	MULHER	AMARELA	AMARELA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-818302109	12,6	Pátio Vazio Produções Cinematográficas, Artísticas e Culturais LTDA	RS	ADL GAME STUDIO LTDA	RS	As Aventuras de Níndia	MULHER	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1740658120	12,3	MD Entretenimentos LTDA	DF	RENAN GOMES DANTAS ME	DF	Uaka, o pequeno guerreiro	MULHER	HOMEM	PARDA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-2069302787	12	CENTELHA FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	CE	BUGABOO STUDIO MIDIA INTERATIVA E TREINAMENTO LTDA EPP	CE	A Grande Jornada	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1535185066	11,83	Renato Lepsch Animação EIRELI	RJ	Renato Lepsch Animação EIRELI	RJ	DIGITÓPOLIS	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1525691169	11,83	TIXES Produções Ltda-ME	SC	TIXES Produções Ltda-ME	SC	Tribo da Ilha	HOMEM	HOMEM	PRETA	BRANCA	NOVO DIRETOR	Desclassificado pelos itens 17.3 e 23.5
on-1339032666	11,83	Danilo Stael Conceição dos Santos - ME	BA	Danilo Stael Conceição dos Santos - ME	BA	Save Miko	HOMEM	HOMEM	PRETA	PRETA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-2103344332	11,03	Ato3 Produções Artísticas e Editoriais LTDA ME	BA	Ato3 Produções Artísticas e Editoriais LTDA ME	BA	Alice dos Anjos no País das Macaúbas	HOMEM	HOMEM	PARDA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-431251771	10,67	Roberto Oliveira Produções	SP	Player 8 Games Studio Desenvolvimento Ltda - ME	SP	Pedro, Bom de Bola	HOMEM	HOMEM	PRETA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-655628661	10,33	TI E Mup Studios LTDA	MG	TI E Mup Studios LTDA	MG	UÉ, QUE BARULHO FOI ESSE?	MULHER	HOMEM	BRANCA	PRETA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-2142402630	10,33	LAMPEJO COMUNICACAO LTDA - ME	DF	LAMPEJO COMUNICACAO LTDA - ME	DF	TicTum	MULHER	HOMEM	PARDA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1205286282	10,33	RGB PRODUTORA DE VIDEO LTDA	CE	Valente studio de Pesquisa e Jogos LTDA ME	CE	Sofia	HOMEM	HOMEM	PARDA	PARDA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-47856835	9,6	DANIEL DE ARAUJO PINTO PUBLICIDADE ME	SP	JOÃO JOSÉ DE ARAUJO PINTO ME	SP	MAESTRO CUCA E OS MUSICOZINHEIROS	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5
on-1480612448	9,4	RAKA COMUNICACOES LTDA - ME	TO	MAQHIN SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	BA	A Biblioteca Mágica - Série de Animação Guerra de Aha II - A reconstrução - Game jogável	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR E NOVO DESENVOLVEDOR	Desclassificado pelo item 23.5

ANEXO VI - PROJETO QUE SOLICITOU CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Inscrição	Nota	Proponente 1	UF 1	Proponente 2	UF 2	Proposta	Gênero do Diretor	Gênero do Desenvolvedor	Etnia/Raça/Cor do Diretor	Etnia/Raça/Cor do Desenvolvedor	É Novo Diretor ou Desenvolvedor?
on-1808209006	15,33	Mandra Filmes Produções Audiovisuais LTDA	GO	GAMEBLOX INTERACTIVE	GO	Mandu & Mani	HOMEM	HOMEM	BRANCA	BRANCA	NOVO DIRETOR

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 9 de 23 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 38, de 26 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 11 a 14 - Desenvolvimento de Projetos para a Infância, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), Anexo II (projetos selecionados e habilitados em caráter final, respeitando as cotas estabelecidas nos subitens 10.3.6 e 10.3.7), Anexo III (projetos em lista de reserva conforme subitem 10.7.2), Anexo IV (projetos inabilitados), Anexo V (projetos não classificados conforme subitem 10.3.3), Anexo VI (projetos desclassificados).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I - RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Inscrição	Categoria	Proponente	UF	Proposta	Deliberação quanto ao recurso apresentado
on-1636316065	1.1.1	MUDE FILMES, ENTRETENIMENTO, COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.	RJ	CLARA E TOM	Indeferido
on-2066940040	1.1.1	MANOEL FERNANDES NETO - ME	PB	LAURA E A DINOSSAURA	Indeferido
on-1725239530	1.1.1	CANHOTA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-EP	RJ	Sobre Lara, Helena e a Amizade	Indeferido
on-589112934	1.1.1	Usina Audiovisual	PR	Ashanti	Indeferido
on-1001589649	1.1.1	Rio Cinema Digital Produções Audiovisuais LTDA	RJ	O Museu	Indeferido
on-2048721399	1.1.1	Central do Brasil Produções LTDA.	RJ	Príncipe Showzinho na Terra do Rei Céu	Indeferido
on-532890174	1.1.1	Daza Produção Cultural Ltda ME	RJ	TãoTão e Tina	Indeferido
on-2057665940	1.1.1	Baião de Dois Filmes LTDA.ME	CE	Meu avô cientista	Indeferido
on-1203264847	1.1.2	RJR Produções Ltda.	RJ	Amazon, Guerreiros da Amazônia	Indeferido
on-1656836191	1.1.2	HEAD Produções de Filmes LTDA	PE	As Flutuantes Histórias	Indeferido
on-430000920	1.1.2	Flamma Produções Audiovisuais Ltda	SP	Astronomeba	Indeferido
on-903488405	1.1.2	Besouro Filmes LTDA	RS	Waly & Dogue	Indeferido
on-558655860	1.1.2	R. Tesch Produções Culturais e Artísticas LTDA	RJ	A Biblioteca Secreta	Indeferido
on-1529377531	1.1.2	Ventura Produções Audiovisuais Ltda	MG	Ilha Solécia	Indeferido
on-913835488	1.1.2	Cisma Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro LTDA ME	SP	Super Primos	Indeferido
on-551641284	1.1.2	Coração da Selva Transmídia S.A	SP	Taikonauta	Indeferido
on-219445609	1.1.2	TERRA BRUTA PRODUÇÕES LTDA.	RJ	56 KBPS	Indeferido
on-1385515982	1.1.2	Quadrante Filmes	RJ	O Laboratório do Porão	Indeferido
on-520237066	1.1.2	FISH FILMES E PRODUÇÕES	PR	M de Morta	Indeferido

ANEXO II - SELECIONADOS E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista
on-1968663916	1.1.1	18,10	Modo Operante Produções Culturais Ltda	RJ	A Cidade De Alice	MULHER	BRANCA	NÃO
on-145623859	1.1.1	17,60	Maria João Filmes	SP	A Princesa e a Costureira	MULHER	PRETA	SIM
on-1660320283	1.1.1	17,57	Videographica Serviços e Participações LTDA	SP	No verão que eu voei	MULHER	BRANCA	SIM
on-604376787	1.1.1	17,50	Osso Produções	RS	Uma Vez Era	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1202863641	1.1.1	17,37	Girafa Filmes Ltda ME	SP	2 x 1	MULHER	BRANCA	NÃO
on-2038438181	1.1.1	17,37	Estúdio Teremim Filmes e Serviços LTDA	SP	Lulina e a Lua - Longa metragem	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1467897399	1.1.1	17,17	H. S. Lima Produções Audiovisuais ME (Nome Fantasia: Paideia Filmes)	SP	Dara e o Hotel Mágico	MULHER	PARDA	SIM
on-1385461228	1.1.1	17,17	Metade Filmes Ltda-ME	SP	Meu Amigo Chinês	MULHER	AMARELA	SIM
on-1679317398	1.1.1	17,00	Caolha Filmes EIRELI - ME	GO	O Mini Mundo de Clarice	HOMEM	BRANCA	SIM
on-153423463	1.1.1	16,90	Mandra Filmes Produções Audiovisuais LTDA - ME	GO	BANDIR - A PRIMEIRA ÁRVORE DO MUNDO	HOMEM	PARDA	NÃO
on-60185446	1.1.2	18,43	Split Studio Produções Audiovisuais Ltda	SP	Qual é Broto?	MULHER	BRANCA	SIM
on-500258758	1.1.2	18,43	Barry Company Produções Audiovisuais Ltda.	SP	Apocalipse Vacilante	HOMEM	BRANCA	SIM
on-376209157	1.1.2	17,63	MARIONETA FILMES LTDA-ME	DF	Pipa e o Caracol	MULHER	BRANCA	NÃO
on-2066353038	1.1.2	17,27	Verte Filmes	RS	A Lenda de Oriki	MULHER	PRETA	SIM
on-2064920986	1.1.2	17,27	Apocalipso Produções	RJ	É Selva!	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1585917797	1.1.2	17,20	CAPELINI FILMES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	RJ	Super-Linas	MULHER	BRANCA	NÃO
on-918231591	1.1.2	17,13	MT Tusche Produções e Eventos LTDA	CE	Lina e Caju	HOMEM	PRETA	SIM
on-1394619820	1.1.2	17,13	KINOPUS AUDIOVISUAL LTDA	PR	TURMA DA ALA 23	MULHER	BRANCA	SIM
on-550703370	1.1.2	17,10	LISANDRO LUÍS LOPES DOS SANTOS - ME	RS	JONAS 80	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1123814772	1.1.2	16,93	It Filmes Comunicação e Entretenimento	MG	BUCALA: a pequena princesa do Quilombo do Cabula	HOMEM	PRETA	SIM
on-110657456	1.1.2	16,90	GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	DF	JEITOS DE MUDAR O MUNDO	MULHER	BRANCA	NÃO
on-948510268	1.1.2	16,83	Sete Conteúdo Ltda - ME	BA	A Guardiã - A Série	MULHER	BRANCA	NÃO

ANEXO III - PROJETOS EM LISTA DE RESERVA E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista
on-134492807	1.1.1	17,00	Bárbaras Produções	RJ	MENINOS DO MANGUE	MULHER	BRANCA	NÃO
on-567028064	1.1.1	16,83	Manjerição Filmes Ltda - Me	SP	A menina do coração de sanfona	MULHER	BRANCA	SIM
on-532890174	1.1.1	16,73	Daza Produção Cultural Ltda ME	RJ	TãoTão e Tina	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1394952679	1.1.1	16,60	Pedro Silva dos Santos Junior Ilustrações	SP	Os Guardiões	MULHER	BRANCA	SIM
on-318459077	1.1.1	16,40	Aiuê Produtora e Editora Ltda. ME	SP	Lampião, Lancelote e o Samurai	MULHER	BRANCA	SIM
on-520237066	1.1.2	16,97	FISH FILMES E PRODUÇÕES	PR	M de Morta	MULHER	BRANCA	SIM
on-1938451717	1.1.2	16,97	ARTES & BYTES COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.	SP	Aqualouca	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1641414978	1.1.2	16,97	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda.-ME	SP	A Fantástica Tai	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1562917685	1.1.2	16,87	TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMÍDIA EIRELI	PR	ILUDUM	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-346651870	1.1.2	16,87	Bagum Saboa Produções Cinematográficas LTDA	SP	Sua Majestade, o Rei Diguinho	HOMEM	BRANCA	SIM
on-253837151	1.1.2	16,80	Miração Filmes Ltda	SP	NINA, A ENCANTADORA DE GATOS	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-587487363	1.1.2	16,80	El Desierto Filmes	RJ	LUD E A TORRE MÁGICA	MULHER	BRANCA	SIM
on-598026927	1.1.2	16,77	44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	SP	Aventuras de Pijamas	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-2014928460	1.1.2	16,77	Luna Iniciativas Culturais Ltda. ME	BA	Tom Tamborim	MULHER	BRANCA	SIM
on-1656836191	1.1.2	16,70	HEAD Produções de Filmes LTDA	PE	As Flutuantes Histórias	MULHER	BRANCA	SIM
on-219445609	1.1.2	16,67	TERRA BRUTA PRODUÇÕES LTDA.	RJ	56 KBPS	MULHER	BRANCA	SIM
on-1804347387	1.1.2	16,67	IBEJADA FILMES LTDA ME	RJ	TURMA DO C.A.M.T.O.	HOMEM	PRETA	NÃO
on-1989367640	1.1.2	16,63	Sputnik Studio Ilustração e Artes Gráficas LTDA	PR	As Horripilâncias de Jeremias	MULHER	BRANCA	SIM
on-651238887	1.1.2	16,63	Peripécia Filmes Produção e Comunicação Audiovisual LTDA-ME	SP	MENINA 2D: aventuras no grafite	MULHER	BRANCA	SIM
on-570049365	1.1.2	16,60	CINEMA NA VEA PRODUÇÕES LTDA ME	SP	DÚDÚ A SÉRIE	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1506043553	1.1.2	16,60	HILDEBRANDO MAURICIO DA C MACEDO FILHO ME	CE	Olivia	MULHER	PARDA	SIM
on-1609049992	1.1.2	16,53	E H FILMES LTDA - ME	RJ	Meu Amigo Poodle	MULHER	BRANCA	NÃO
on-779763098	1.1.2	16,53	LAMBEOLHOS PRODUÇÕES LTDA	CE	Jardim do Susto	MULHER	BRANCA	SIM
on-1294337857	1.1.2	16,53	Rodoferró Conteúdo Audiovisual Eireli ME	DF	Escola Filhote Selvagem	HOMEM	PRETA	SIM
on-1321271867	1.1.2	16,50	Movioca Salvador Produções Artísticas LTDA	BA	Aprendiz de Herói	HOMEM	PRETA	SIM
on-1893151116	1.1.2	16,50	Hype Studio Computação Gráfica Ltda.	RS	Liz e Zil	MULHER	BRANCA	SIM
on-1883776616	1.1.2	16,47	MUIRAK STUDIO LTDA	PA	AMAZOTOPIA	HOMEM	PRETA	SIM
on-1931414576	1.1.2	16,40	52 Animation Studio Comercio e Licenciamento LTDA - ME	SC	Bustus e Ranhossés	HOMEM	BRANCA	SIM

ANEXO IV - PROJETOS INABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista	Motivo da Inabilitação
on-1217811585	1.1.1	17,97	VEIGAS ESTÚDIO PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA	RJ	O Cavaleiro das Palavras	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "h".
on-589112934	1.1.1	17,57	Usina Audiovisual	PR	Ashanti	MULHER	PRETA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 5.1.1.
on-1471168689	1.1.1	16,53	Stop Motion Editoracao ME LTDA	SP	Ex-Palhaço	HOMEM	AMARELA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f".
on-430000920	1.1.2	17,77	Flamma Produções Audiovisuais Ltda	SP	Astronomeba	HOMEM	BRANCA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f".
on-1373469257	1.1.2	17,30	Janeiro Filmes Ltda	RJ	Ju, Juba e os Pelúcias	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f".
on-1782470956	1.1.2	17,23	RAMON VASCONCELLOS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	RJ	Meu Tio é um Geniossauro	HOMEM	PARDA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "e".
on-551641284	1.1.2	16,97	Coração da Selva Transmídia S.A	SP	Taikonauta	HOMEM	PARDA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "c".
on-1211857364	1.1.2	16,90	Padaria de Textos Ltda.	SP	Fábrica de Fábulas	HOMEM	BRANCA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f".
on-913835488	1.1.2	16,83	Cisma Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro LTDA ME	SP	Super Primos	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "f" e "m".
on-1420253682	1.1.2	16,73	THE LÍRIOS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME	RJ	NUANG - CAMINHOS DA LIBERDADE	MULHER	PRETA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b", "f" e "m".

ANEXO V - PROJETOS NÃO CLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista
on-698623688	1.1.1	16,23	Catavento Produções Audiovisuais Ltda - ME	SP	A VELHA	MULHER	BRANCA	SIM
on-2057665940	1.1.1	16,23	Baião de Dois Filmes LTDA.ME	CE	Meu avô cientista	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1835335704	1.1.1	16,20	Dédalo Produções Artísticas Ltda ME	RJ	A Revolta das Bermudas	HOMEM	PRETA	SIM
on-134156891	1.1.1	16,20	Emília Produções Ltda me	SP	Luís Felipe Por Dentro	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1737431522	1.1.1	16,17	LUME PRODUÇÕES CULTURAIS	SC	Conceição	MULHER	BRANCA	SIM
on-1834680360	1.1.1	16,13	Bits Produções Ltda.	SP	Nãoi	MULHER	BRANCA	SIM
on-42298091	1.1.1	16,13	D7 Filmes (Cereja Filmes)	PE	TOCA MACUMBA	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1450850200	1.1.1	15,97	Tardo Filmes LTDA ME	CE	Blackout	MULHER	BRANCA	SIM
on-2043032179	1.1.1	15,97	ARUAC PRODUÇÕES LTDA	RJ	O Menino Árvore	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1954902064	1.1.1	15,93	SINLOGO ANIMACAO E MIDIA INTERATIVA LTDA - ME	SP	A Lenda do Meteorito e o Labirinto Mágico	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1826309746	1.1.1	15,90	CONTAINER FILMES LTDA	RS	A HISTÓRIA MAIS TRISTE DO MUNDO	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1866616750	1.1.1	15,90	Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda	RJ	O Colecionador de Segredos	MULHER	BRANCA	SIM
on-1901821441	1.1.1	15,90	CAFEÍNA CONSULTORIA E MARKETING EIRELI ME	MT	Beatriz Vira-Folhas	MULHER	BRANCA	SIM
on-1617524129	1.1.1	15,87	VERONA FILMES LTDA	RJ	SONHOS DA MENINA NOITE	HOMEM	PRETA	SIM
on-1001589649	1.1.1	15,80	Rio Cinema Digital Produções Audiovisuais LTDA	RJ	O Museu	HOMEM	BRANCA	SIM
on-45507612	1.1.1	15,80	Madremidia Produções e Criações Audiovisuais Ltda.	SP	NU, DE BOTAS	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1388519379	1.1.1	15,77	Pátio Vazio Produções Cinematográficas, Artísticas e Culturais LTDA	RS	CASA VAGA	MULHER	BRANCA	SIM
on-1625698355	1.1.1	15,73	ARA FILMES EIRELE ME	PA	A FESTA DE SETE MANGUEIRAS	MULHER	BRANCA	NÃO
on-608840790	1.1.1	15,73	Atlas Produções Culturais e Artísticas LTDA - ME	RJ	Animais na Pista!	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2066940040	1.1.1	15,73	MANOEL FERNANDES NETO - ME	PB	LAURA E A DINOSAURA	HOMEM	PARDA	SIM
on-1728322249	1.1.1	15,70	Cinco em Ponto	MG	As Auroras	HOMEM	BRANCA	SIM
on-742001904	1.1.1	15,60	UM Filmes Ltda	SP	Meu vizinho mora longe!	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1299013832	1.1.1	15,50	Frame7 Cinema	SP	Luz que hipnotiza mariposas	HOMEM	PRETA	SIM
on-2131296328	1.1.1	15,47	A Araçá Filmes é um produtora que está no mercado há 21 anos. Hoje na sua maioridade, percebe que as empresas estão sempre solitárias nas suas lutas e formação de projetos. Sendo assim, estamos mudando o perfil para 2018, um sonho acalentado pelos sócios.	BA	Beto e o Cão da Lua	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1490105422	1.1.1	15,47	HORA MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME	SP	OS MONSTROS DE MARIA	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1043474552	1.1.1	15,43	Diego Moura Barrios - ME Mourão Filmes é uma Produtora Audiovisual Gaúcha focada no desenvolvimento em conteúdo autoral para cinema, tv e internet. Criadora da série Alce & Alice busca inovar em formatos e narrativas audiovisuais.	RS	Atum e Dora	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1305894950	1.1.1	15,43	AL DENTE FILMES LTDA ME	SP	O CADERNO DE RECEITAS	MULHER	BRANCA	SIM



Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista	Motivo da desclassificação
on-1162435747	1.1.2	11,33	VERA LUCIA LIOTINO 12871665800 - ME	SP	A LENDA DE XANGO	MULHER	BRANCA		SIM
on-1467373411	1.1.2	11,30	C.Manuel Redatores Ltda	RJ	As Aventuras de Patrick	MULHER	BRANCA		NÃO
on-721561669	1.1.2	11,20	ELEVATION TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA (PushStart)	SP	OLHA O BICHO	HOMEM	BRANCA		SIM
on-1218069310	1.1.2	10,93	Luiz Roberto Meira ME / HARLEQUIN Filmes	PR	VIAJANTES DA QUINTA DIMENSÃO / V5D	HOMEM	BRANCA		SIM
on-264329395	1.1.2	10,90	Nycholas Thuiller Maftum Me	PR	A Lenda de Vastah	HOMEM	PRETA		SIM
on-1420849262	1.1.2	10,90	R G SALAME PRODUCOES	PA	DENTOLA, O VAMPIRINHO	MULHER	BRANCA		SIM
on-1591026678	1.1.2	10,77	Animateria Studios	MG	Pequenas Maldades	HOMEM	PRETA		SIM
on-1326869572	1.1.2	10,77	George Varanese Neri - ME (Conjunto Filmes)	BA	Meteorito Kid: O Herói Intergalático	MULHER	AMARELA		SIM
on-797784994	1.1.2	10,67	Sauer Empreendimentos Ltda	PE	Os Bolecos - Desenvolvimento	HOMEM	BRANCA		SIM
on-1649937193	1.1.2	10,63	Embaúba Produções	RJ	As Aventuras de Lixardo	HOMEM	BRANCA		SIM
on-873665314	1.1.2	10,30	VPC CINEMA VIDEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA	BA	Aventuras no Museu	MULHER	BRANCA		SIM
on-1353735405	1.1.2	10,27	Victóri Produções Ltda.	MG	Partiu Aventura	HOMEM	PARDA		SIM
on-1358838872	1.1.2	10,23	ANNE LISE FILARTIGA ALE ME	PR	Vivi Lobo e o Quarto Mágico	MULHER	BRANCA		SIM

ANEXO VI - PROJETOS DESCLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista	Motivo da desclassificação
on-1061828404	1.1.1	9,97	R.M.R. Guimarães	MA	A GALINHA DOS OVOS DE OURO	HOMEM	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-870858556	1.1.1	9,70	DANNEMANN PRODUÇÕES LTDA.	RJ	TRÊS MARIAS	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-46169954	1.1.1	9,63	Vision Art Produções	PR	Em Busca da Panela de Ouro	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-471601326	1.1.1	9,53	Romanieli Shah Produções Entretenimento e Comunicação LTDA.	RJ	Ficção das Montanhas	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-1409619923	1.1.1	9,27	TKN Produção e Distribuição Cinematográfica LTDA	GO	O CORAÇÃO DE LARA	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-999504796	1.1.1	9,20	PMY PROJETOS LTDA.	DF	Ameaça Virtual	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-1419977082	1.1.1	9,17	Studio Namadeira	RJ	O MENINO MAMELUCO	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-1509840131	1.1.1	9,00	Giusti Produções Artísticas	SP	O Pequeno Príncipe	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-659847296	1.1.1	8,73	Rox Produções Ltda.	RN	Seu Sol, Dona Lua	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-229212118	1.1.1	8,73	R C R JUNIOR BALBY PRODUÇÕES	SP	Jardim Encantado	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-1923879316	1.1.1	8,00	LUZ PRODUÇÕES EIRELI ME	ES	PERDIDOS NA CIDADE	MULHER	PRETA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-232595308	1.1.2	9,90	In Mídia Digital Ltda. - ME.	SP	AQUI PÉLAGO	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-183790445	1.1.2	9,80	FAT BEAR PRODUÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA	SP	Homem Man	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-1933011764	1.1.2	9,80	DR.BASS PRODUTORA DE AUDIOVISUAL LTDA	RJ	BUFF	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-1225738329	1.1.2	9,70	Benedito Lado B Produções e Eventos Ltda	RJ	LOKOSHOP	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-2079335088	1.1.2	9,53	RECITEC - ROTEIROS, CINEMA E INOVAÇÕES LTDA.	BA	DV ANN - DONA VERDE DA TERRA	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-302657612	1.1.2	9,30	Neotrópica Comunicação Ltda.	SP	A Turma da Sofia	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-291964709	1.1.2	9,17	Stuplendo Entretenimento Ltda	SP	Dr Zumbi: Especialista no impossível	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-1127029384	1.1.2	9,07	MARIA DE FÁTIMA SANTÁGATA- ME (Santagata Produções)	AM	A Árvore Solitária (Solitary Tree)	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-917722826	1.1.2	8,47	MT OKAMURA SERVIÇOS	MT	CAUSOS DO TOTÓ BODEGA	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5
on-1172326842	1.1.2	7,27	Claudia de Araujo Pereira ME	SP	TIA E TITIA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO ANIMADO SOBRE A CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo subitem 10.3.5

PORTARIA Nº 217, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 10 de 23 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 38, de 26 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 14 a 18 - Desenvolvimento de Projetos - 200 anos da Independência do Brasil, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), Anexo II (projetos selecionados e habilitados em caráter final, respeitando as cotas estabelecidas nos subitens 10.3.6 e 10.3.7), Anexo III (projetos em lista de reserva conforme subitem 10.7.2), Anexo IV (projetos inabilitados), Anexo V (projetos não classificados conforme subitem 10.3.3), Anexo VI (projetos desclassificados).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I - RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Inscrição	Categoria	Proponente	UF	Proposta	Deliberação quanto ao recurso apresentado
on-1964056586	1.1.1	Fronteira Norte Produções Ltda	PA	O Despertar da Liberdade	Deferido
on-724640723	1.1.1	Abrolhos Filmes	SP	Maria Quitéria - Uma Luta Por Liberdade	Deferido
on-1868461258	1.1.1	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	RJ	Vestidas de Coragem	Indeferido
on-1809842645	1.1.1	Baião de Dois Filmes LTDA ME	CE	O terceiro Pedro	Indeferido
on-1846954467	1.1.1	CISMA PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA ME	SP	CONDESSA DE BARRAL	Indeferido
on-349662133	1.1.1	Caolha Filmes EIRELI - ME	GO	Leopoldina: a história por trás da espada	Indeferido
on-505223369	1.1.1	DOC Filmes Produções Audiovisuais LTDA.	BA	O Império da Navalha	Indeferido
on-1643643389	1.1.1	AGRIDOCE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIAS LTDA	DF	Quitéria, a Maria guerreira	Indeferido
on-346693335	1.1.2	Nega de Camalaú Produção de Filmes LTDA - ME	PB	Pedro e Epitácio	Deferido parcialmente
on-39789778	1.1.2	Camara Clara Filme e Vídeo Ltda.	RS	Viagem pelo Brasil 200 Anos Depois	Indeferido
on-1863190540	1.1.2	Mantra Filmes	BA	MULHERES NA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	Indeferido
on-1919503977	1.1.2	B12 Filmes Produções Audiovisuais LTDA-ME	SP	Maria	Indeferido
on-1587440925	1.1.2	DPE Produções Eireli - EPP	BA	O papel da imprensa na Independência do Brasil.	Indeferido
on-197081427	1.1.3	AGA Produções	CE	Me Contaram	Deferido
on-1747858602	1.1.3	IBEJADA FILMES LTDA ME	RJ	FILHAS DA LIBERDADE	Deferido
on-393636207	1.1.3	Candiero Produções Audiovisuais LTDA ME	PE	Bagatelas	Deferido
on-1150771467	1.1.3	Interface Filmes LTDA	SP	O Menino Imperador	Indeferido
on-2030661914	1.1.3	Caju Produções LTDA ME	ES	Três Graças	Indeferido
on-1009347485	1.1.3	Multiverso Filmes Produções Artísticas Ltda	SP	A heroína da independência	Indeferido
on-166008386	1.1.3	O Quadro Produções Ltda.	PR	O Rincão	Indeferido

ANEXO II - SELECIONADOS E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista
on-1794596964	1.1.1	19,10	Ipanema Filmes	RJ	Maria Q.	MULHER	BRANCA	NÃO
on-829951128	1.1.1	18,63	Bela Filmes Produções Ltda ME	SP	Libertatem	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-882444163	1.1.1	18,57	Miriade Filmes e Produções Artísticas Ltda.	SP	Leopoldina	MULHER	BRANCA	SIM
on-58226576	1.1.1	17,83	Laranjeiras Filmes e Produções Ltda.	RJ	A odisséia de Obá	MULHER	PRETA	SIM
on-2086494211	1.1.1	17,23	Gatopardo Filmes e Produções Artísticas LTDA	PE	Parasita	HOMEM	PRETA	SIM
on-229788857	1.1.1	16,80	MM Filmes	MG	Uma entre tantas Marias	MULHER	BRANCA	SIM
on-1677540013	1.1.1	16,57	Brito e Santos Produções LTDA (Anti Filmes)	RS	Céu da Pátria	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1435069510	1.1.1	16,50	Modo Operante Produções Culturais Ltda	RJ	A Mais Forte	HOMEM	PRETA	SIM

on-516436241	1.1.1	16,37	Giro Produções Culturais LTDA ME	BA	Quitéria	MULHER	BRANCA	SIM
on-243094082	1.1.1	16,30	Artes Brasil Produções Artísticas Ltda	MT	DE AMOR E LIBERDADE - UM BRASIL TARDIO	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1434994923	1.1.2	17,67	SOLAR FILMES LTDA	RJ	A IMAGEM DA INDEPENDÊNCIA	MULHER	BRANCA	SIM
on-1290762534	1.1.2	17,43	BSB Serviços Cinegroup Ltda	DF	Independência	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1555435705	1.1.2	17,10	Bossa Produções Ltda	RJ	200 ANOS DE ARTE	MULHER	BRANCA	NÃO
on-70604991	1.1.2	16,80	Bubbles Produções Artísticas	RJ	Independência ou Morte	MULHER	BRANCA	SIM
on-1382482112	1.1.2	16,70	Oka Comunicações Ltda	SP	Ecos de um grito: onde vive a nossa história	HOMEM	BRANCA	SIM
on-416287709	1.1.2	16,50	Bruta Flor Filmes LTDA ME	SP	Praia do Não Retorno	MULHER	BRANCA	SIM
on-636230585	1.1.2	16,50	Novelo Filmes Produção Audiovisual Ltda Me	SC	A GRANDE DÍVIDA	MULHER	BRANCA	SIM
on-159010073	1.1.2	16,27	Sangue TV	PR	Tinha o Povo No Meio do Caminho	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1164003086	1.1.2	15,63	Portfolium Laboratório de Imagens	BA	INDEPENDÊNCIA AINDA QUE TARDIA	HOMEM	PARDA	NÃO
on-1536719491	1.1.2	14,97	TERCEIRA MARGEM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	MT	Imagens do Calabouço	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1767647715	1.1.3	18,13	MEDIALAB CRIAÇÃO, PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E SOFTWARE LTDA	SC	O Beliche Voador	MULHER	BRANCA	SIM
on-1747858602	1.1.3	17,93	IBEJADA FILMES LTDA ME	RJ	FILHAS DA LIBERDADE	HOMEM	PRETA	SIM
on-1637758956	1.1.3	17,30	H. S. Lima Produções Audiovisuais - ME (Nome fantasia: Paideia Filmes)	SP	Guerreiras	MULHER	PARDA	SIM
on-2106223736	1.1.3	17,23	Ato3 Produções Artísticas e Editoriais LTDA ME	BA	Memórias de Sangue: O vampiro que descobriu o Brasil	HOMEM	PARDA	SIM
on-197081427	1.1.3	17,10	AGA Produções	CE	Me Contaram	HOMEM	PRETA	SIM
on-879233941	1.1.3	17,00	Pátio Vazio Produções Cinematográficas, Artísticas e Culturais LTDA	RS	Júlia e a Máquina do Tempo	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2034304327	1.1.3	16,57	RENDERFRAME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	SP	Independência do Brasil	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-74063255	1.1.3	16,07	Visionária Filmes	PA	LEALDADE	MULHER	PARDA	SIM
on-890650617	1.1.3	15,93	GP7 Cinema Ltda	PR	Independência ou Morte!	HOMEM	BRANCA	SIM
on-253517769	1.1.3	15,93	Produção Digital Realizações Cinematográficas Ltda.	RJ	AS VIAGENS DO CUCO	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-965233697	1.1.3	15,70	LUCIANA GOMES DA SILVA DRUZINA ME	RS	A ANIMALESCA HISTÓRIA DA INDEPENDÊNCIA,	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2146049593	1.1.3	15,17	Bactéria Filmes	RS	Histórias atrás da Porta	MULHER	PRETA	SIM
on-905198366	1.1.3	15,10	Carnaval Filmes Ltda.	PE	Próximo Passado	HOMEM	BRANCA	SIM
on-561972781	1.1.3	15,03	Taguay Tayussy Brandão Souza - ME (Papa Jaca Filmes)	BA	A Soldado Medeiros	HOMEM	PRETA	SIM
on-1332360379	1.1.3	14,87	Macondo Filmes LTDA	SP	Histórias Independentes	MULHER	BRANCA	SIM

ANEXO III - PROJETOS EM LISTA DE RESERVA E HABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista
on-1545470569	1.1.1	17,57	Coração da Selva Transmídia S/A	SP	Canal da História	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1868461258	1.1.1	17,40	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	RJ	Vestidas de Coragem	MULHER	BRANCA	NÃO
on-2025877211	1.1.1	17,33	Padaria de Textos Ltda.	SP	O Chalaça	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-703485914	1.1.1	17,17	Imagem-Tempo Produções Cinematográficas Ltda-ME	RJ	A ESTALAGEM	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1424313725	1.1.1	16,33	Cheida Comunicação e Produção Editorial e Audiovisual LTDA	SP	As senhoras de Saubara	HOMEM	BRANCA	SIM
on-819549030	1.1.1	16,30	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda.-ME	SP	Independência	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1921451653	1.1.1	16,27	armazém do film	SP	Caminhos para a Independência	MULHER	BRANCA	SIM
on-1643643389	1.1.1	16,23	AGRIDOCE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	DF	Quitéria, a Maria guerreira	MULHER	BRANCA	SIM
on-1757355034	1.1.1	16,17	Leminiscata Filmes Ltda-me	SP	Guerras da Independência	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1351764520	1.1.1	16,07	ANDRE MOREIRA FORNI EPP	SP	RUMOS	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1606030450	1.1.1	15,93	Chamon Produções Artísticas e Cinematográficas LTDA ME	RJ	Leopoldina - A Princesa da Independência	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1502814992	1.1.1	15,87	LUNI PRODUÇÕES LTDA	PE	"OS TRÊS IRMÃOS PORTUGUESES"	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1259362966	1.1.1	15,83	Athene Digital Produções Ltda - ME	SP	Maria Quitéria	MULHER	PARDA	SIM
on-944716671	1.1.1	15,83	MARISA MERLO DE PAULA - ME	MG	PEDRO DO EGITO	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1249272123	1.1.1	15,83	OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.	SC	Um Ano e Sete Dias	MULHER	BRANCA	SIM
on-1964056586	1.1.1	15,77	Fronteira Norte Produções Ltda	PA	O Despertar da Liberdade	MULHER	PARDA	SIM
on-406458866	1.1.1	15,70	Lookmade Produções Visuais Ltda	SP	Mulheres Guerreiras	HOMEM	BRANCA	SIM
on-806122213	1.1.1	15,63	ARA FILMES EIRELI	PA	ZOMBOU DELES O BRASIL	MULHER	BRANCA	NÃO
on-535892726	1.1.1	15,47	Papier Produção de Filmes LTDA-ME	SP	Ensaio Geral	MULHER	BRANCA	SIM
on-1711014007	1.1.1	15,43	SEVEN MOVING PICTURES EIRELI	GO	O Sol da Liberdade	MULHER	PARDA	SIM
on-663105959	1.1.1	15,43	Viu Cine	PE	Guip: Detetives da História	MULHER	PARDA	SIM
on-349662133	1.1.1	15,40	Caolha Filmes EIRELI - ME	GO	Leopoldina: a história por trás da espada	HOMEM	BRANCA	SIM
on-897797863	1.1.1	15,23	KINOPUS AUDIOVISUAL LTDA - ME	PR	DESDE QUE O MUNDO É MUNDO	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1294994900	1.1.1	15,23	Memória Viva Produção de Imagem e Texto Ltda	SP	Cabará Brasil	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-755529379	1.1.1	15,03	Tokyo Filmes Ltda	RS	Fronteira	HOMEM	PARDA	SIM
on-935612508	1.1.1	15,00	LUZ PRODUÇÕES EIRELI ME	ES	IDENTIDADE NACIONAL: A MISSÃO	MULHER	PRETA	SIM
on-1396014496	1.1.1	14,80	Ideograph Produções Artísticas LTDA.	RJ	Maria Felipa - Guerreira da Liberdade	MULHER	BRANCA	SIM
on-1605915972	1.1.1	14,77	Gaya Produções Cinematográficas LTDA	DF	CHAMAS DE PALMARES	MULHER	BRANCA	NÃO
on-724640723	1.1.1	14,63	Abrothos Filmes	SP	Maria Quitéria - Uma Luta Por Liberdade	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1392386750	1.1.1	14,63	Dédalo Produções Artísticas Ltda. ME	RJ	A noite mais escura de 1822	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2103974023	1.1.1	14,60	HILDEBRANDO MAURICIO DA C MACEDO FILHO ME	CE	Dia / Noite	MULHER	PARDA	SIM
on-1661300093	1.1.2	16,53	Esquina Produções Artísticas Eireli Me	RJ	Dragões da Independência	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-455424832	1.1.2	16,17	Besouro Filmes	RS	O museu está fechado para obras	MULHER	BRANCA	SIM
on-1710063423	1.1.2	16,17	Cristiano Zillig de Souza	SP	Ferrovia Independência S/A	HOMEM	BRANCA	SIM
on-798174616	1.1.2	16,13	Transe Filmes - Carlos André Costantin - PJ	RS	A Mesa do Imperador	HOMEM	BRANCA	SIM
on-936278232	1.1.2	15,73	SP FILMES DE SÃO PAULO LTDA	SP	LEOPOLDINA: A História Redescoberta	MULHER	AMARELA	SIM
on-448859243	1.1.2	15,20	A FLOR E A NÁUSEA LTDA - ME	SP	DERRAMA	MULHER	BRANCA	SIM
on-139279753	1.1.2	14,90	Joan Carlos Santos Produções - ME, nome fantasia PLAY VIDEO PRODUÇÕES	MA	"COCHRANE - O LOBO DO MAR"	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-418121671	1.1.2	14,83	Tele Impacto Vídeo e Áudio LTDA	PR	AS GUERREIRAS DA INDEPENDÊNCIA	MULHER	BRANCA	SIM
on-1061690833	1.1.2	14,63	Persona Filmes Eireli ME	MG	A Casa do Grito	MULHER	BRANCA	SIM
on-325721697	1.1.3	15,47	Mira Produtora Ltda	MG	Presidentiality	HOMEM	BRANCA	SIM
on-302997000	1.1.3	15,23	Filmz Produção Audiovisual Eireli	RJ	Amor e Paixão	HOMEM	PARDA	SIM
on-360330572	1.1.3	14,90	BLUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA-ME	PE	Abreu e Lima : Libertador das Américas	HOMEM	BRANCA	SIM
on-393636207	1.1.3	14,83	Candiero Produções Audiovisuais LTDA ME	PE	Bagatelas	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1009347485	1.1.3	14,70	Multiverso Filmes Produções Artísticas Ltda	SP	A heroína da independência	HOMEM	BRANCA	SIM
on-495199728	1.1.3	14,63	CINEMAR - W.Faissal Produções Artísticas e Comunicações Ltda.	RJ	CARTA BRANCA	HOMEM	BRANCA	SIM

ANEXO IV - PROJETOS INABILITADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista	Motivo da inabilitação
on-827735645	1.1.1	14,77	Laser Vídeo Produções Ltda - ME	CE	Bárbara, A Libertadora	MULHER	PARDA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b" e "f"



on-1951035720	1.1.1	14,80	TB Produções	RJ	Amor louco	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b" e "f"
on-11675607	1.1.1	15,47	Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda. - RAMALHO FILMES	SP	"A CARTA FALSA"	HOMEM	BRANCA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b" e "f"
on-1097030705	1.1.1	15,87	Provincia Studio Produções Audiovisuais Ltda - ME	GO	O Intervalo das Estações	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b", "f", "i" e "m".
on-1846954467	1.1.1	16,07	CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA ME	SP	CONDESSA DE BARRAL	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f"
on-1904045487	1.1.1	16,93	Conjunto Filmes	BA	Dois de Julho - A Guerra da Independência do Brasil	HOMEM	PARDA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b", "f" e "i".
on-505223369	1.1.1	17,33	DOC Filmes Produções Audiovisuais LTDA.	BA	O Império da Navalha	MULHER	PARDA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f"
on-1697468703	1.1.1	17,37	Pietà Filmes	SP	Corte Geral	HOMEM	BRANCA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f"
on-39789778	1.1.2	15,63	Camara Clara Filme e Video Ltda.	RS	Viagem pelo Brasil 200 Anos Depois	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 5.1.1
on-1587440925	1.1.2	18,03	DPE Produções Eireli - EPP	BA	O papel da imprensa na Independência do Brasil.	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f"
on-346693335	1.1.2	17,53	Nega de Camalaú Produção de Filmes LTDA - ME	PB	Pedro e Epitácio	HOMEM	PARDA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b" e "f".
on-767516922	1.1.2	17,30	Storm Comunicação e Tecnologia LTDA	SP	CLUBE DA INDEPENDÊNCIA	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "b"
on-458179476	1.1.2	17,20	CAMILA DAMASIO NASCIMENTO ME/TRIBUZANA FILMES	BA	Brasil Independente, Bahia em Luta	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f"
on-987771854	1.1.2	17,00	Filmes do Equador LTDA	RJ	Sussurros do Ipiranga	HOMEM	PRETA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "b"
on-145369508	1.1.2	16,70	Quiprocó Filmes LTDA ME	RJ	Maria Felipa: a heroína do Brasil	HOMEM	PRETA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b" e "f"
on-1127303341	1.1.2	16,60	Cabocla Comunicação e Produção LTDA	BA	Insurgentes	MULHER	PRETA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b" e "m".
on-1646544769	1.1.2	16,57	Couraça Criações Culturais	BA	2 de Julho: as guerras da independência na Bahia	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f"
on-988032198	1.1.2	15,77	REGISTRO URBANO PRODUÇÃO, CINEMA E VÍDEO LTDA - EPP	DF	Leopoldina, esquecida e abandonada	HOMEM	BRANCA	NÃO	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b" e "f"
on-1525315249	1.1.2	15,61	Perigo Filmes LTDA ME	SP	Longe Vá Temor Servil	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f"
on-506745644	1.1.2	15,17	Pitanga Filmes Ltda.	RS	Sabores da Independência	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b" e "f"
on-15603348	1.1.3	17,63	Marlucco Visão Comunicação LTDA	SP	Independência ou Mortos	HOMEM	AMARELA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f"
on-336291215	1.1.3	16,20	LUCIANO AZEVEDO DE SOUZA - ME	RN	CONFRARIA MÁGICA	HOMEM	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f"
on-1676639706	1.1.3	16,10	Alice Fanny Riff Produções Audiovisuais e Culturais ME	SP	Leopoldina	MULHER	BRANCA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alíneas "b" e "f"
on-2030661914	1.1.3	15,53	Caju Produções LTDA ME	ES	Três Graças	HOMEM	PRETA	SIM	Inabilitado nos termos do subitem 9.1.6, alínea "f"

ANEXO V - PROJETOS NÃO CLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista
on-988624694	1.1.1	14,50	Boulevard Filmes Ltda	SP	O QUADRO	HOMEM	PRETA	SIM
on-1647859893	1.1.1	14,43	WG7 Agenciamento e Produções Ltda ME	PR	E Se Eu Fosse Puta	MULHER	BRANCA	SIM
on-1302613087	1.1.1	14,33	PASSARO FILMS DO BRASIL AUDIOVISUAIS LTDA.	RJ	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO LONGA DE FIÇÃO - 200 ANOS DE INDEPENDÊNCIA DO BRASIL / FARSAS CARIOCAS	HOMEM	BRANCA	SIM
on-569195386	1.1.1	14,27	Animando produções artísticas Ltda. ME	RJ	Independência e Arte - por Portinari - Animação - longa metragem	HOMEM	BRANCA	SIM
on-881001920	1.1.1	14,23	Catavento Filmes LTDA	MG	O Fazedor de Mapas	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1412392736	1.1.1	14,17	Levante Filmes	RJ	Maria Quitéria	MULHER	BRANCA	SIM
on-467604525	1.1.1	13,97	Peripécia Filmes Produção e Comunicação Audiovisual	SP	Maria Quitéria	MULHER	BRANCA	SIM
on-450101376	1.1.1	13,93	Toca de Reis Projetos em Comunicação e Cultura LTDA EPP	BA	Terra Prometida	MULHER	BRANCA	SIM
on-87444687	1.1.1	13,93	Urso Filmes Eireli	PE	Bárbara do Crato	MULHER	BRANCA	SIM
on-821385814	1.1.1	13,80	Estação Elétrica Produção de Cinema e Vídeo Ltda	RS	A Outra	HOMEM	PRETA	SIM
on-1227258168	1.1.1	13,73	Polvo Content	RS	Pedro e o Tempo	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2140826612	1.1.1	13,67	Haka Comunicações Ltda Me	TO	O último escravo	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1809842645	1.1.1	13,60	Baião de Dois Filmes LTDA ME	CE	O terceiro Pedro	MULHER	BRANCA	SIM
on-518853003	1.1.1	13,60	Na Laje Filmes Produções Ltda	SP	Feliz Destino	HOMEM	BRANCA	SIM
on-993023635	1.1.1	13,33	Mayu Produções Artísticas Ltda	RJ	POR ELAS, 200 ANOS	MULHER	BRANCA	SIM
on-1385183097	1.1.1	13,20	A Fúria Filmes Produções Artísticas Ltda.	SP	Os Indiferentes	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2062048123	1.1.1	13,20	Fernando Pinheiro Guimarães CPF 03790795690 - ME	MG	A Conquista da Independência	HOMEM	BRANCA	SIM
on-575427995	1.1.1	13,10	Objeto X Produções Artísticas LTDA.	RJ	Pedro Vem Para o Baile	MULHER	BRANCA	SIM
on-674565956	1.1.1	13,03	NOVA TRINITY COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA ME	RJ	Orera	MULHER	BRANCA	SIM
on-1123371110	1.1.1	13,00	FLASH MINAS TV PRODUTORA E MARKETING	MG	CARRETEL	HOMEM	PRETA	SIM
on-320800350	1.1.1	13,00	Margem Cinema Brasil Ltda.	RS	O Caminho das Oliveiras	MULHER	BRANCA	SIM
on-530914073	1.1.1	12,90	Rosza Filmes Produções LDTA ME	BA	Massapé	MULHER	PARDA	SIM
on-2067026496	1.1.1	12,83	Atticus Filmes LTDA	MG	Pedro I do Brasil	HOMEM	BRANCA	SIM
on-676620375	1.1.1	12,80	OITAVA ARTE PRODUÇÕES	DF	10:10	HOMEM	PRETA	SIM
on-1482444147	1.1.1	12,73	Pajé Produções Culturais	RJ	Guerra do Brasil	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1053904139	1.1.1	12,67	OLSIPO FILMES	SC	IMÓLÉ	HOMEM	BRANCA	SIM
on-293882511	1.1.1	12,67	Verama Filmes Ltda	RJ	O Grito Retumbante	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1129077498	1.1.1	12,57	Pink Flamingo Filmes	SP	MT OO2	HOMEM	BRANCA	SIM
on-132343106	1.1.1	12,47	AUTORIA C PRODUÇÃO E GESTÃO DE CONTEÚDO CRIATIVO LTDA	RJ	O RETORNO DE EMÍLIA	MULHER	BRANCA	SIM
on-1906313348	1.1.1	12,40	Guará produções artísticas e socioambientais	SP	Cabral Assustado Atrás da Porta Segurando Uma Vassoura	HOMEM	PRETA	SIM
on-926617680	1.1.1	12,37	NOSSO CLAN AUDIOVISUAL	RJ	POEMAS FLORESTAIS	MULHER	PRETA	SIM
on-710679997	1.1.1	12,23	STAIRS Jogos Eletrônicos Ltda	PB	PERNAMBUCO 1817	HOMEM	PARDA	SIM
on-1230643952	1.1.1	12,13	Praia à Noite Produções Cinematográficas Ltda	CE	BR 116 Ida	MULHER	PRETA	SIM
on-159021797	1.1.1	12,13	Filmerama Produções LTDA	CE	Mar Alto	HOMEM	BRANCA	SIM
on-96867020	1.1.1	12,07	Tolpolar e Cia Ltda.	RS	Recall	HOMEM	BRANCA	SIM
on-962728030	1.1.1	11,97	GAIA CINEVIDEO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME	RJ	A IMPERATRIZ	MULHER	BRANCA	NÃO



on-1865447694	1.1.1	11,93	Catrina Films (De Cassia Oliveira e Mota Santos Ltda) CNPJ 97552136000146.	RS	O Viajante	MULHER	BRANCA	SIM
on-845766490	1.1.1	11,17	Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.	RJ	Cavalo	HOMEM	PARDA	SIM
on-196893142	1.1.1	11,07	Karine Medeiros Emerich Me pH7 filmes	RS	Janaina/lemanjá	MULHER	PRETA	SIM
on-2003715940	1.1.1	11,03	Reffo Suckow Productions	PR	O Réquiem da Terra dos Papagaios	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1938911127	1.1.1	10,83	S Santana Lima Produções ME (Liga Filmes)	CE	OS VIVOS E OS MORTOS	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1302864560	1.1.1	10,80	Camarada Filmes Ltda - ME	PR	Riomar	MULHER	BRANCA	SIM
on-681198559	1.1.1	10,80	Na Real Cultural	PR	Trindade	HOMEM	PARDA	SIM
on-80872304	1.1.1	10,70	CUMBARU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	MT	AIMÉ-ADRIEN	HOMEM	PARDA	SIM
on-1484736729	1.1.1	10,60	Alvaro de Britto Duarte produções ME	PE	Coors da Independencia	HOMEM	PARDA	SIM
on-1038763119	1.1.1	10,40	Onírico Filmes Ltda ME	RS	Pânico na Zona Sul	MULHER	BRANCA	SIM
on-195245673	1.1.1	10,03	56 Produtora	MS	IMPATRIOTAS	HOMEM	PRETA	SIM
on-1863190540	1.1.2	14,57	Mantra Filmes	BA	MULHERES NA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	MULHER	BRANCA	SIM
on-1576237675	1.1.2	14,50	Doblechapa Cinematografia LTDA	RJ	200 anos de música brasileira	MULHER	BRANCA	SIM
on-1919503977	1.1.2	14,47	B12 Filmes Produções Audiovisuais LTDA-ME	SP	Maria	HOMEM	BRANCA	SIM
on-2068515194	1.1.2	14,40	R C R JUNIOR BALBY PRODUÇÕES	SP	AFRICA CONECTION-CONEXÃO ÁFRICA	HOMEM	PRETA	SIM
on-965048518	1.1.2	14,30	FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA	PA	A HEROÍNA ESQUECIDA	MULHER	PARDA	SIM
on-1587349019	1.1.2	14,17	Bogotá Filmes Ltda.	RJ	O TAMANHO DO GIGANTE	HOMEM	PARDA	SIM
on-1173445871	1.1.2	14,00	Modus Vivendi Produtora de Audiovisual Ltda	RS	Lugar de Negro	MULHER	PRETA	SIM
on-1352953391	1.1.2	13,97	Celluloid Cinevideo Ltda.	PR	MARIA VIVA MARIA	MULHER	BRANCA	SIM
on-1380206786	1.1.2	13,97	Transborda Produções Culturais LTDA	DF	Práticas Ocultas	HOMEM	BRANCA	SIM
on-523648556	1.1.2	13,93	Eder San Junior Cinematográfica e Arte LTDA - EPP	MG	Custo Brasil	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1205610848	1.1.2	13,83	Orbe Produções Audiovisuais Ltda.-ME	PB	INDEPENDÊNCIA, IGUALDADE, FRATERNIDADE	HOMEM	BRANCA	SIM
on-19033891	1.1.2	13,83	Casa Livre Produções Artísticas LTDA-ME	PR	Retrato de Família	HOMEM	BRANCA	SIM
on-918226160	1.1.2	13,80	Mapema Produções e Eventos LTDA	MG	VALEU A PENHA, JOAQUIM JOSÉ?	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-652829856	1.1.2	13,73	ALL Projetos Culturais e de Informática Ltda.	MG	Mercearia Brasil	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1969373771	1.1.2	13,60	Vista Multimídia Ltda	SP	Autonomia tecnológica e Inovação, por que isso importa para o Brasil	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1601454900	1.1.2	13,57	Produtora Canarinho de Arte e Cultura Ltda	PE	A outra independência	MULHER	BRANCA	NÃO
on-618138976	1.1.2	13,50	RECITEC - Roteiros, Cinema e Inovações, LTDA.	BA	Maria Quitéria e as Heroínas Contemporâneas	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1768493518	1.1.2	13,40	Encantamento Filmes	RJ	ABOLIÇÕES	HOMEM	PRETA	SIM
on-1975195217	1.1.2	13,37	Roman Filmes	DF	200 anos de Esquecimentos	MULHER	BRANCA	SIM
on-588011434	1.1.2	13,37	Lente Viva Filmes	SP	Territorialidades	HOMEM	BRANCA	SIM
on-842027778	1.1.2	13,30	Trópico Audiovisual LTDA Me	PR	Patrimônios do Gosto	MULHER	BRANCA	SIM
on-978596878	1.1.2	13,30	No Ar Comunicação Ltda	RJ	Independência e Inependência	MULHER	BRANCA	SIM
on-576734682	1.1.2	13,03	Quanto Drama Produções Eireli	RJ	"Independência ou Morte - e a epopéia da pintura histórica na construção da imagem do Brasil"	MULHER	BRANCA	SIM
on-495868883	1.1.2	13,00	Rampra Produções Ltda	BA	Avenida 7	HOMEM	BRANCA	SIM
on-997004516	1.1.2	13,00	Mil Ciclos Produção Audiovisual LTDA	MA	ORA POIS!	MULHER	BRANCA	SIM
on-2127184195	1.1.2	12,67	king & kool projetos ltda	RJ	MARIA QUITÉRIA - HEROÍNA DA INDEPENDÊNCIA	HOMEM	PRETA	SIM
on-739919698	1.1.2	12,10	Mosaico Filmes Ltda	SP	Para o bem de todos e felicidade geral da nação	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1434779904	1.1.2	12,00	Punta Colorada Produções Audiovisuais LTDA-ME	SP	Missões	HOMEM	BRANCA	SIM
on-488139502	1.1.2	11,93	Oz Produções Audiovisuais e Comunicação Ltda ME	SP	Novas Independências	MULHER	BRANCA	SIM
on-1883187556	1.1.2	11,77	Studio Prime Audiovisual LTDA - App	RJ	NAVEGARTE	MULHER	PRETA	SIM
on-753800951	1.1.2	11,77	Cine Kings Produções Ltda - ME	SP	Fantástico Brasileiro 200 Anos	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1813855884	1.1.2	11,60	DR.BASS PRODUTORA DE AUDIOVISUAL LTDA	RJ	A importância da mulher nos 200 anos da Independência do Brasil	HOMEM	PARDA	SIM
on-1185685800	1.1.2	11,53	Oldimar Pontes Cardoso Produções	SP	Independência(s) do Brasil	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1674203971	1.1.2	11,33	Multiphocus Arte & Comunicação	RJ	A Independência do Design Brasileiro (título provisório)	MULHER	BRANCA	SIM
on-451235029	1.1.2	11,27	RICARDO CAMARGO DE SOUZA DIAS PRODUÇÕES LTDA ME	MG	A Independência, em Portugal	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-1431926880	1.1.2	11,17	Mundo Imaginário Produções Cinematográficas LTDA.	SC	Dor S/A	HOMEM	BRANCA	SIM
on-335820816	1.1.2	11,17	Inspira Filmes LTDA ME	DF	EXPRESSO SOTAQUES (NOSSO SOTAQUE)	HOMEM	PARDA	SIM
on-2122590594	1.1.2	11,00	Colateral Filmes	RS	Brasil: diários de uma busca	HOMEM	BRANCA	SIM
on-700596988	1.1.2	10,77	PEREIRA & FREITAS LTDA	TO	Independência ou Liberdade?	MULHER	AMARELA	SIM
on-433078838	1.1.2	10,27	Quintiliano & siqueira - produções e representações Ltda	DF	MARIA FELIPA, INDEPENDÊNCIA E ESQUECIMENTO.	MULHER	PRETA	SIM
on-840123970	1.1.2	10,23	Neotrópica Comunicação Ltda.	SP	COMBUSTÃO ESPONTÂNEA	HOMEM	BRANCA	SIM
on-166008386	1.1.3	14,53	O Quadro Produções Ltda.	PR	O Rincão	HOMEM	PRETA	SIM
on-2068798276	1.1.3	14,53	RENDER BRASIL PRODUÇÕES EIRELI - EPP	MS	ENTRE A TERRA E A GUERRA	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1150771467	1.1.3	14,30	Interface Filmes LTDA	SP	O Menino Imperador	MULHER	BRANCA	SIM
on-1573331920	1.1.3	14,27	Takapy Digital Art LTDA	BA	Os Inconfidentes	HOMEM	PARDA	SIM
on-1815226135	1.1.3	14,23	LAMPIÃO FILMES LTDA	SP	IMPÉRIO DE SANGUE	MULHER	BRANCA	SIM
on-381895988	1.1.3	14,13	CABONG STUDIOS	PR	# PARTIU INDEPENDÊNCIA	HOMEM	PRETA	SIM
on-1248680498	1.1.3	13,90	Silvio Reis Comercial e Empreendimentos LTDA	SP	Turma do Geninho	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1978692998	1.1.3	13,83	Olé Produções	SP	O Menino Imperador	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-424760937	1.1.3	13,63	Impulso Projetos Audiovisuais de Juiz de Fora LTDA ME	MG	Tera Brasilis	HOMEM	BRANCA	NÃO
on-394016623	1.1.3	13,13	A. J. DA SILVA PRODUTORA ME	SP	A Rede	MULHER	PRETA	SIM
on-690302171	1.1.3	13,03	Dharma Filmes e Vivências Cinematográficas Ltda.	GO	Icamiabás, as Amazonas Brasileiras	MULHER	BRANCA	SIM
on-416745157	1.1.3	13,00	Luiz Roberto Meira ME / HARLEQUIN Films	PR	CONTOS DEVONIANOS	HOMEM	BRANCA	SIM
on-434647514	1.1.3	12,90	Querô Filmes Ltda - ME	SP	Mulher Soldado - MARIA QUITÉRIA	HOMEM	BRANCA	SIM
on-973882325	1.1.3	12,57	Tropix Produções Artísticas e Cinematográficas LTDA	GO	BERTA'S	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1293970260	1.1.3	12,53	Paralela Cinema e Vídeo Ltda	MG	200 ANOS DEPOIS	HOMEM	BRANCA	SIM
on-728136105	1.1.3	12,27	VERA LUCIA LIOTINO 12871665800 - ME	SP	LEOPOLDINA CAÇA LESMINHAS	MULHER	BRANCA	SIM
on-1211782095	1.1.3	12,00	CINATAL FILMSTUDIUM LTDA	RN	CHÃO DOS SIMPLES	HOMEM	PARDA	SIM
on-1318409084	1.1.3	11,93	Balaio Produções Culturais e Cinematográficas Ltda ME	GO	De dentro do centro	HOMEM	BRANCA	SIM
on-718042962	1.1.3	11,90	Sete Conteúdo Ltda	BA	Brazil em três atos	MULHER	BRANCA	NÃO
on-1519026141	1.1.3	11,87	Dandara Produções Culturais e Audiovisuais LTDA/ME	SP	O Herdeiro do Trono	MULHER	PRETA	SIM
on-725034458	1.1.3	11,87	R. G. dos Santos Produções Artísticas ME	SP	O Lábaro	MULHER	PARDA	SIM
on-1370837766	1.1.3	11,43	TARDO FILMES LTDA ME	CE	Ilha das Cobras	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1756189344	1.1.3	11,30	Artemix Produção	SP	Crimes na Pequena Paris	HOMEM	BRANCA	SIM
on-1228758586	1.1.3	10,23	Guará Entretenimento	RJ	88 Reis	HOMEM	BRANCA	SIM



ANEXO VI - PROJETOS DESCLASSIFICADOS EM CARÁTER FINAL

Inscrição	Categoria	Nota	Proponente	UF	Proposta	Gênero do Roteirista	Etnia/Raça/Cor do Roteirista	Novo Roteirista	Motivo da desclassificação
on-2100763402	1.1.1	9,83	LOBATO EVANGELISTA & CIA LTDA	MT	Noite da Agonia	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-315583494	1.1.1	9,23	MIX.ARTE	AM	PRESERVAÇÃO INDÍGENA	HOMEM	INDÍGENA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1694718987	1.1.1	9,17	Butikin Filmes LTDA - ME	SP	Era Uma Vez no Brasil	HOMEM	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-159999122	1.1.1	9,13	BLG Comunicação e Produção Eireli - ME	RJ	Diferencial Delta	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-979764841	1.1.1	9,13	TRANSE FILMES	BA	Coisa de Fogo	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-859007785	1.1.1	9,07	CRAN Filmes	RO	Novo Horizonte	HOMEM	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1641435126	1.1.1	8,37	Hoje Filmes	DF	Demoiselle - o peso de um coração alado	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-251345947	1.1.1	8,00	Cidade Azul LTDA ME	SP	CASA OBY	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-873626047	1.1.1	7,73	CALDO DE CANA FILMES E PRODUÇÕES LTDA	DF	Florência	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1226769103	1.1.1	7,63	PRIMATA PRODUÇÕES LTDA	RO	Ratos de Laboratório	HOMEM	PARDA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-975916426	1.1.1	7,23	Ursula Marini Produções Culturais Ltda	RJ	Justiceiros	MULHER	BRANCA	NÃO	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1978104457	1.1.2	9,97	Lanterna Mágica Produções Eireli	DF	JUVENAL	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1921912106	1.1.2	9,70	Sete Léguas Filmes LTDA	RJ	Cochrane - Corsário Independência	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1490501597	1.1.2	9,27	RODRIGO LOPES FERRI ULTRA PRODUÇÕES	ES	Grito da Independência	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1319450121	1.1.2	9,10	Branca3 filmes (A J MENDES DOS SANTOS - ME)	AM	AJURICABA O LÍDER ESQUECIDO	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-190198701	1.1.2	8,43	Ventura Produções Audiovisuais Ltda	MG	Jô e Rani	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-902917693	1.1.2	8,23	ESCARLATE Conteúdo Audiovisual e Experiências Criativas LTDA - ME	RJ	Leite	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1888491135	1.1.2	7,67	RENDEIRA FILMES PRODUÇÕES LTDA	PB	Calons: um povo em movimento	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1247442833	1.1.2	6,90	Artefício Filmes Ltda	DF	Volver o Desaparecer	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1661166930	1.1.2	4,73	Jardins Suspensos Projetos Culturais ME	RJ	Projeto e obra audiovisual não seriada de longametragem documentário para cinema	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-594424423	1.1.3	9,70	Sendero Filmes LTDA-ME	SP	O meteorito de Bendegó	MULHER	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1700200923	1.1.3	9,53	Nome Fantasia: Sinfonia Filmes / Grupo Maestros Razão Social: Vinicius Augusto de Paula Soares ME	CE	Noites na Taverna, Sonhos de Liberdade	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-1078921484	1.1.3	8,73	Audio Fidelity Produções LTDA	DF	Verônica	HOMEM	PRETA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5
on-517701431	1.1.3	5,90	FBL & Associados, Comunicações Ltda.	RJ	Desaparecidos	HOMEM	BRANCA	SIM	Desclassificado pelo item 10.3.5

PORTARIA Nº 218, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

180295 - MOBIFILM 2018 - 3º Festival Brasileiro de Filmes sobre Mobilidade e Segurança de Trânsito

In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 145.449,55
Valor total atual: R\$ 254.451,78
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 98/GM-MD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Disciplina a composição da força de trabalho militar na administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 60583.002935/2018-86, resolve:

Art. 1º A força de trabalho militar na administração central do Ministério da Defesa é composta de:

I - militares da ativa; e

II - militares prestadores de tarefa por tempo certo, na forma disciplinada pelos respectivos Comandos das Forças Singulares.

§ 1º A requisição de militar da ativa será processada de acordo com os quantitativos de gratificações de exercício em cargo de confiança privativo de militar, para oficiais, e de gratificações de representação pelo exercício de função militar, para graduados, constantes do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), das Funções Gratificadas (FG), das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação (GR) do Ministério da Defesa, para atender à sua estrutura regimental.

§ 2º Excepcionalmente, os Comandos das Forças Singulares poderão, a pedido da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, designar militares para exercer atividades específicas e de natureza transitória, pelo prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período, no interesse do serviço e de acordo com a possibilidade de atendimento de cada Comando, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa, independentemente da nomeação para os cargos de que trata o § 1º.

§ 3º A requisição de oficiais e praças temporários independe da existência de quantitativos de gratificações de exercício em cargo de confiança privativo de militar, para oficiais, e de gratificações de representação pelo exercício de função militar, para graduados, de que trata o § 1º, não se lhe aplicando o limite do prazo previsto no § 2º.

§ 4º As necessidades de oficiais e praças temporários serão informadas pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional aos Comandos das Forças Singulares, até 31 de março do ano anterior à convocação.

§ 5º A convocação, os estágios, o exercício de funções, as prorrogações de tempo de serviço, as promoções e o licenciamento de oficiais e praças temporários seguirão a forma disciplinada pelos respectivos Comandos das Forças Singulares.

Art. 2º Para o exercício de cargos ocupáveis por oficial-general na administração central do Ministério da Defesa, nas missões permanentes do Brasil na Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque e Genebra, na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, na Escola Superior de Guerra e no Hospital das Forças Armadas, os Comandos das Forças Singulares, observado o sistema de rodízio entre as Forças Armadas, indicarão militares que disponham de condições funcionais para permanência no cargo.

Art. 3º O preenchimento de cargo e função de confiança na administração central do Ministério da Defesa observará a seguinte distribuição:

I - um terço dos cargos de oficiais-generais e de oficiais superiores para cada Força Singular; e

II - proporcionalmente ao efetivo de cada Força Singular, para os cargos e funções de confiança dos demais postos e graduações, desde que não prejudique o planejamento de movimentação de militares no âmbito dos Comandos.

§ 1º A prestação de tarefa por tempo certo não será computada para efeito de quantitativo do quadro de lotação dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa e para a distribuição fixada no caput deste artigo.

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado da Defesa, por consulta formulada pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional:

I - decidir a respeito de casos em que não haja exatidão quanto à distribuição proporcional dos cargos e das funções militares; e

II - no interesse da Administração, determinar a designação de militar de Força Singular diversa daquela especificada na distribuição fixada no caput deste artigo.

§ 3º Não serão computados, para o cálculo da proporcionalidade de que trata o inciso II do caput, os militares que exercem funções de assessoramento e apoio direto a oficial-general, os quais serão exonerados ou dispensados do cargo ou função gratificada na mesma data do desligamento do respectivo oficial-general a que estiverem vinculados.

§ 4º Os cargos, de que trata o § 3º, serão ocupados por militares indicados pelo respectivo oficial-general.

§ 5º O quantitativo de cargos e funções de confiança privativo de militar, a ser distribuído para cada Força Singular, bem como aqueles específicos de assessoramento e apoio direto a oficial general, estabelecidos no § 4º, serão definidos e disponibilizados em repositório de informações na Intranet pelo Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional.

Art. 4º A permanência, por período contínuo, do militar ocupante de cargo ou função gratificada privativa de militar na administração central do Ministério da Defesa obedecerá aos seguintes prazos:

I - para oficiais-generais: mínimo de dois anos, observado o disposto em portaria normativa específica;

II - para demais oficiais superiores, intermediários e subalternos: até quatro anos; e

III - para praças: até cinco anos.

§ 1º A prorrogação do tempo de permanência do militar na administração central do Ministério da Defesa somente ocorrerá para atender imperiosa necessidade do serviço e por até um ano, prazo que poderá ser modificado nos casos em que a reversão à Força Singular for exigida para o cumprimento de requisitos específicos de carreira, por promoção, cursos, exercício de comando ou chefia, observado o disposto no § 4º do art. 17.

§ 2º Por prazo inferior ao previsto no caput, o tempo de permanência do militar poderá ser modificado nos casos em que a reversão à Força Singular for exigida para o cumprimento de requisitos específicos de carreira, por promoção, cursos, exercício de comando ou chefia, observado o disposto no § 4º do art. 17.

§ 3º Os ocupantes de cargos dos grupos 0002 e 0005 para os quais não haja substituto eventual e cujas atribuições sejam consideradas técnicas ou especializadas, de natureza continuada, relacionadas à consecução das atividades do órgão determinadas por legislação específica, poderão ter seu tempo de permanência na administração central do Ministério da Defesa prorrogado por até dois anos, mediante justificativa do órgão no qual o militar esteja lotado.

Art. 5º Anualmente, será enviado, preferencialmente até o mês de março, pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional às respectivas Forças Singulares, o Plano de Substituição de Militares, em cumprimento ao prazo estabelecido nesta Portaria Normativa.

§ 1º Os Comandos das Forças Singulares apresentarão resposta ao Plano de Substituição de Militares, de acordo com seus respectivos calendários de movimentações.

§ 2º O Plano de Substituição de Militares seguirá a definição de perfis apresentada pelos respectivos órgãos de lotação ou exercício, com a indicação das correspondentes habilidades e competências.

§ 3º Para compor o Plano de Substituição de Militares, até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, o oficial-general da ativa do último posto e de maior precedência hierárquica em exercício na administração central do Ministério da Defesa oferecerá subsídios ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional, notadamente quanto às especificidades do efetivo militar oriundo do respectivo Comando de Força Singular.

Art. 6º Somente será permitido à Administração dar posse ao militar no cargo ou na função gratificada após a publicação de atos:

I - da respectiva Força Singular que designa ou coloca o militar à disposição do Ministério da Defesa;

II - do órgão do Ministério da Defesa que exonera ou dispensa o militar substituído; e



III - do órgão do Ministério da Defesa que nomeia ou designa o militar substituto para ocupar o cargo ou função gratificada da estrutura regimental da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 7º A exoneração ou dispensa do militar a ser substituído será firmada, preferencialmente, no prazo de até dez dias, contado da data da apresentação do militar substituto no Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O ajuste financeiro decorrente de eventual pagamento proporcional da gratificação respectiva é de responsabilidade do Departamento de Administração Interna.

Art. 8º A exoneração ou a dispensa do militar será exigida quando incidir em uma das seguintes hipóteses:

I - vacância do cargo ou da função militar, nos termos do art. 22 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

II - transferência para a reserva remunerada;

III - reforma;

IV - licenciamento do serviço ativo;

V - demissão;

VI - reversão do militar à respectiva Força;

VII - designação para curso no exterior, ocupando cargo ou função com retribuição fixada pela Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, exceto nas situações enquadradas como missão eventual;

VIII - gozo, por período superior a noventa dias, contínuo ou não, de licença para tratamento de saúde própria, de licença para tratamento de saúde de pessoa da família ou de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);

IX - designação para compor contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, com remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004;

X - designação para ocupar cargo de natureza militar em organismo internacional que assuma o encargo da remuneração mensal do militar, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.937, de 2004; ou

XI - designação para missão no exterior, transitória ou permanente, com mudança de sede, nos termos da Lei nº 5.809, de 1972.

Parágrafo único. A gratificação específica será devida ao militar até a data da ocorrência de uma das situações descritas neste artigo, cabendo ao Departamento de Administração Interna:

I - efetuar os ajustes financeiros devidos;

II - providenciar a exoneração ou a dispensa do militar; e

III - na conveniência da Administração, e se for do interesse do órgão ao qual o militar estava vinculado, proceder à substituição do militar.

Art. 9º As férias e as dispensas do serviço para desconto em férias do militar deverão ser concedidas de acordo com a necessidade da Administração, de modo a permitir o andamento normal das atividades do órgão.

Parágrafo único. O efetivo de militares em férias será coordenado pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, por intermédio do Plano de Férias.

Art. 10. O ato de requisição do militar aos Comandos das Forças Singulares deverá indicar, preferencialmente, a unidade organizacional e o código da Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança privativa de militar do Ministério da Defesa (RMP) ou da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função - graduados do Ministério da Defesa (RMA) a ser exercido pelo militar, constantes do Quadro Demonstrativo dos Cargos, referido no § 1º do art. 1º, obedecendo à destinação prevista no seu Anexo.

Parágrafo único. O quantitativo de militares da ativa em exercício na administração central do Ministério da Defesa sem gratificação não poderá ser superior a dez por cento do efetivo previsto para cada Força Singular, ocupantes de cargo ou função gratificada no Ministério da Defesa.

Art. 11. A nomeação e a exoneração para cargo privativo de oficial-general na estrutura regimental do Ministério da Defesa serão efetivadas por intermédio da publicação de decretos específicos no Diário Oficial da União.

Art. 12. A nomeação e a exoneração de oficiais superiores, intermediários e subalternos nos cargos militares e a designação e a dispensa de praças nas funções militares serão efetivadas por intermédio da publicação de portarias específicas no Diário Oficial da União.

Art. 13. A impossibilidade de adequação, pelo Ministério da Defesa, da gratificação devida ao militar que, por motivo de promoção, ascendeu de grupo ou nível, não implica, necessariamente, o retorno do militar à Força Singular de origem, podendo ser mantido na mesma gratificação até o seu desligamento ou até que seja disponibilizada nova gratificação compatível com o novo grupo ou nível alcançado, sem prejuízo do cumprimento do tempo de permanência previsto no art. 4º.

Art. 14. Os militares designados para a prestação de tarefa por tempo certo na administração central do Ministério da Defesa não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos atos de designação; e

II - ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função gratificada privativa de militar da ativa ou civil.

Parágrafo único. A contratação de militar para Prestação de Tarefa por Tempo Certo, na forma do inciso III da alínea "b" do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 1980, obedecerá às determinações constantes do regulamento de cada Força.

Art. 15. Observado o disposto no § 2º do art. 1º, os oficiais superiores, intermediários e subalternos e as praças, designados pelas respectivas Forças para compor a força de trabalho da administração central do Ministério da Defesa, deverão se apresentar à Gerência de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, para fins de registro e publicação de ato em Boletim de Pessoal e Serviço.

Art. 16. O militar, quando do seu desligamento da administração central do Ministério da Defesa, deverá apresentar ficha de desimpedimento na Gerência de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional.

Art. 17. Compete ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional solicitar militares às Forças Singulares para compor a força de trabalho da administração central do Ministério da Defesa.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput será encaminhada ao Chefe do Gabinete do Comandante da respectiva Força Singular.

§ 2º A solicitação de militar, na forma do inciso I do art. 1º, deverá ser acompanhada do perfil das atribuições do cargo, com a finalidade de identificar as habilidades necessárias do militar que comporá a força de trabalho da administração central do Ministério da Defesa.

§ 3º A solicitação de militar iniciar-se-á com a formalização do pedido, pelo dirigente do órgão específico, à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional.

§ 4º Terá tratamento prioritário a solicitação de substituição de militares a serem desligados da administração central do Ministério da Defesa, quando necessário cumprir requisitos específicos de carreira, por promoção, cursos, exercício de comando ou chefia de organização militar.

§ 5º A competência atribuída ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional para solicitar militares às Forças Singulares para compor a força de trabalho da administração central do Ministério da Defesa, de que trata o caput, é indelegável.

Art. 18. As regras complementares necessárias à execução desta Portaria Normativa serão estabelecidas pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012;

II - a Portaria Normativa nº 2.980/MD, de 24 de outubro de 2013;

III - a Portaria Normativa nº 11/GAP/MD, de 15 de janeiro de 2016; e

IV - a Portaria Normativa nº 39/MD, de 26 de setembro de 2017.

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO

TABELA I
GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA
PRIVATIVA DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA
OFICIAIS-GERAIS, OFICIAIS SUPERIORES, INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS

Grupos	Postos
0001 (A)	OFICIAL-GENERAL
0002 (B)	OFICIAL SUPERIOR
0005 (E)	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E OFICIAL SUBALTERNO

TABELA II
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO
DE FUNÇÃO PRIVATIVA DE MILITAR NO MINISTÉRIO DA DEFESA
GRADUADOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Níveis	Gradações
V	ST / SO / 1º SG / 2º SG / 3º SG
II	2º SG / 3º SG / CABO / TM / SD / MN / S2 / S1 / T1 / T2

TABELA III
QUANTIDADE DE CARGOS MILITARES, POR FORÇA, NO MD

PROPORCIONALIDADE DE CARGOS PELAS FORÇAS			
Força Cargo	MB	EB	FAB
Cap-Ten (005)	21%	55%	24%
SO-Sgt (Ni V)	27%	47%	26%
Cb-Sd-Mn (Ni II)	17%	69%	14%

1. DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS NO GAB MD					
Força Cargo	MB	EB	FAB	CARGOS ROTATIVOS QUALQUER FORÇA (STAFF-SATA-GAB)	TOTAL
Of Gen - 001	-	-	-	3	3
Of Sp - 002	5	5	5	5	20
Cap/Ten -005	2	7	3	4	16
SO/Sgt - Ni V	10	14	8	2	34
Cb/Sd/Mn -Ni II	7	25	6	3	41
TOTAL	24	51	22	17	114

2. DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS NO EMCFA					
Força Cargo	MB	EB	FAB	CARGOS ROTATIVOS QUALQUER FORÇA (STAFF-SATA-GAB)	TOTAL
Of Gen - 001	-	-	-	18	18
Of Sp - 002	48	48	48	36	180
Cap/Ten -005	2	6	3	18	29
SO/Sgt - Ni V	14	24	14	42	94
Cb/Sd/Mn -Ni II	7	19	5	63	94
TOTAL	71	97	70	177	415

3. DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS NA SG					
Força Cargo	MB	EB	FAB	CARGOS ROTATIVOS QUALQUER FORÇA (STAFF-SATA-GAB)	TOTAL
Of Gen - 001	-	-	-	7	7
Of Sp - 002	25	26	25	9	85
Cap/Ten -005	6	17	6	4	33
SO/Sgt - Ni V	32	51	27	6	116
Cb/Sd/Mn -Ni II	16	65	14	10	105
TOTAL	79	159	72	36	346

1. PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGOS NO GAB MD PELAS FORÇAS SINGULARES

a. Oficiais Superiores					
GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
Grupo 002 -20 CARGOS	GAB MD	1	1	1	0
	ORD MIL	0	0	0	1
	CH GAB MD	0	0	0	1
	ASSAP	0	0	0	0
	OUVIDORIA	0	0	0	0
	ASCOM	1	1	1	0
	ASPAR	1	0	1	0
	ASCR	0	0	0	0
	SAAD	0	0	1	0
	ASPLAN	1	1	1	0
	ASMIL	0	0	0	3
	IPC	0	0	0	0
	CONJUR	0	0	0	0
	CISSET	1	1	1	0
	TOTAL	5	5	5	5
		15			

b. Capitães e Tenentes					
GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
Grupo 005 - 16 CARGOS	GAB MD	0	0	0	0
	ORD MIL	0	0	0	1
	CH GAB MD	0	0	0	0
	ASSAP	0	0	1	0
	OUVIDORIA	0	0	0	0
	ASCOM	0	0	0	0
	ASPAR	0	1	1	0
	ASCR	0	1	0	0
	SAAD	1	0	0	0
	ASPLAN	0	1	0	0
	ASMIL	0	0	0	3
	IPC	0	0	0	0
	CONJUR	0	0	0	0
	CISSET	1	4	1	0
	TOTAL	2	7	3	4
		12			



c. Suboficiais/Subtenentes/Sargentos					
GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
NIVEL V - 33 CARGOS	GAB MD	0	0	0	0
	ORD MIL	0	0	0	2
	CH GAB MD	4	7	3	0
	ASSAP	1	1	0	0
	OUIDORIA	1	0	0	0
	ASCOM	0	0	0	0
	ASPAR	0	1	1	0
	ASCER	1	0	0	0
	SAAD	1	1	1	0
	ASPLAN	1	2	1	0
	ASMIL	0	0	0	0
	IPC	0	0	0	0
	CONJUR	0	0	1	0
	CISSET	1	2	1	0
	TOTAL	9	14	8	2
		31			

d. Cabos/Soldados/Marinheiros					
GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
NIVEL II - 41 CARGOS	GAB MD	0	0	0	0
	ORD MIL	0	1	0	0
	CH GAB MD	2	11	2	0
	ASSAP	1	3	1	0
	OUIDORIA	0	0	0	0
	ASCOM	1	2	1	0
	ASPAR	1	1	0	0
	ASCER	0	1	0	0
	SAAD	1	2	1	0
	ASPLAN	0	1	1	0
	ASMIL	0	0	0	3
	IPC	0	0	0	0
	CONJUR	1	1	0	0
	CISSET	0	2	0	0
	TOTAL	7	25	6	3
		38			

2. DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGOS NO EMCFA PELAS FORÇAS SINGULARES

a. Oficiais Superiores					
GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
Grupo 002 - 180 CARGOS	CEMCFA	0	0	0	1
	GAB EMCFA	0	0	0	2
	SATA/EMCFA	0	0	0	1
	ADL	1	1	1	1
	APAC	0	0	0	2
	APOG	1	1	1	1
	APBC	1	1	1	0
	SUBTOTAL EMCFA	3	3	3	8
	CHOC	0	0	0	1
	VCHOC	0	0	0	1
	GAB CHOC	0	0	0	3
	SATA CHOC	0	0	0	1
	SC-1	6	5	6	1
	SC-2	8	9	9	1
	SC-3	6	6	5	1
	SC-4	4	4	4	1
	SUBTOTAL CHOC	24	24	24	10
	CAE	0	0	0	1
	VCAE	0	0	0	1
	GAB CAE	0	0	0	3
	SATA CAE	0	0	0	1
	SCPE	4	4	3	1
	SCOI	3	4	3	1
	SCAI	3	3	4	1
	SUBTOTAL CAE	10	11	10	9
	CHELOG	0	0	0	1
	VCHELOG	0	0	0	1
	GAB CHELOG	0	0	0	3
	SATA CHELOG	0	0	0	1
	SUBILOG	4	3	4	1
	SUBMOB	3	3	3	1
	SUBCLM	2	3	3	1
	CASLODE	2	1	1	0
SUBTOTAL CHELOG	11	10	12	9	
TOTAL	48	48	48	36	
	144				

b. Capitães e Tenentes					
GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
Grupo 005 - 29 CARGOS	EMCFA	1	1	1	0
	GAB EMCFA	0	0	0	1
	SATA/EMCFA	0	0	0	1
	ADL	0	0	0	0
	APAC	0	0	0	0
	APOG	0	0	0	0
	APBC	0	0	0	0
	SUBTOTAL EMCFA	1	1	1	2
	CHOC	0	0	0	1
	VCHOC	0	0	0	1
	GAB CHOC	0	0	0	0
	SATA CHOC	0	0	0	0
	SC-1	0	2	0	1
	SC-2	0	0	0	1
	SC-3	0	0	0	1
	SC-4	0	0	0	1
	SUBTOTAL CHOC	0	2	0	6
CAE	0	0	0	1	
VCAE	0	0	0	1	
GAB CAE	0	0	0	0	

SATA CAE	0	0	0	0
SCPE	0	0	1	1
SCOI	0	0	0	1
SCAI	0	1	0	1
SUBTOTAL CAE	0	1	1	5
CHELOG	0	0	0	1
VCHELOG	0	0	0	1
GAB CHELOG	0	0	0	0
SATA CHELOG	0	0	0	0
SUBILOG	0	0	0	1
SUBMOB	0	0	0	1
SUBCLM	0	0	0	1
CASLODE	1	2	1	0
SUBTOTAL CHELOG	1	2	1	5
TOTAL	2	6	3	18
	11			

c. Suboficiais/Subtenentes/Sargentos					
GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
NIVEL V - 94 CARGOS	EMCFA	0	0	0	2
	GAB EMCFA	0	0	0	2
	SATA/EMCFA	1	1	1	0
	ADL	0	0	1	0
	APAC	0	1	0	0
	APOG	0	1	0	0
	APBC	0	0	0	1
	SUBTOTAL EMCFA	1	3	2	5
	CHOC	0	0	0	2
	VCHOC	0	0	0	2
	GAB CHOC	0	0	0	0
	SATA CHOC	0	0	0	2
	SC-1	3	5	2	2
	SC-2	2	6	2	2
	SC-3	2	3	1	2
	SC-4	1	1	1	2
	SUBTOTAL CHOC	8	15	6	14
	CAE	0	0	0	2
	VCAE	0	0	0	2
	GAB CAE	0	0	0	0
	SATA CAE	0	0	0	2
	SCPE	1	0	1	1
	SCOI	1	1	0	2
	SCAI	0	1	0	2
	SUBTOTAL CAE	2	2	1	11
	CHELOG	0	0	0	2
	VCHELOG	0	0	0	2
	GAB CHELOG	0	0	0	0
	SATA CHELOG	0	0	0	2
	SUBILOG	0	0	1	2
	SUBMOB	0	1	0	2
	SUBCLM	1	0	1	2
	CASLODE	2	3	3	0
	SUBTOTAL CHELOG	3	4	5	12
	TOTAL	14	24	14	
		52			

d. Cabos/Soldados/Marinheiros					
GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
NIVEL II - 91 CARGOS	EMCFA	0	0	0	4
	GAB EMCFA	0	0	0	2
	SATA/EMCFA	0	0	0	3
	ADL	0	0	0	1
	APAC	0	0	0	1
	APOG	0	0	0	1
	APBC	0	0	0	1
	SUBTOTAL EMCFA	0	0	0	13
	CHOC	0	0	0	4
	VCHOC	0	0	0	2
	GAB CHOC	0	0	0	0
	SATA CHOC	0	0	0	3
	SC-1	2	3	1	2
	SC-2	0	3	0	2
	SC-3	0	2	1	2
	SC-4	1	1	1	2
	SUBTOTAL CHOC	3	9	3	17
	CAE	0	0	0	4
	VCAE	0	0	0	2
	GAB CAE	0	0	0	0
	SATA CAE	0	0	0	3
	SCPE	1	2	0	2
	SCOI	0	1	0	2
	SCAI	1	1	1	2
	SUBTOTAL CAE	2	4	1	15
	CHELOG	0	0	0	4
	VCHELOG	0	0	0	2
	GAB CHELOG	0	0	0	0
	SATA CHELOG	0	0	0	3
	SUBILOG	1	2	0	2
	SUBMOB	0	1	1	2
	SUBCLM	1	2	0	2
	CASLODE	0	1	0	0
SUBTOTAL CHELOG	2	6	1	15	
TOTAL	7	19	5	60	
	31				



III - o papel das secretarias de educação dos estados e dos municípios para a garantia da infraestrutura escolar de qualidade para a aprendizagem dos estudantes indígenas e quilombolas, com vistas à superação das dificuldades na execução de obras em comunidades de localização remota e de difícil acesso;

IV - a necessidade de promoção de educação de qualidade referenciada no respeito às especificidades socioculturais e projetos societários dos povos indígenas e das comunidades quilombolas;

V - a necessidade de criação de mecanismos para a manutenção de condições adequadas ao funcionamento de escolas indígenas e quilombolas;

VI - a inexistência de prédios para o funcionamento de um terço das escolas indígenas, com impactos sobre a qualidade da educação básica em desenvolvimento;

VII - a inexistência de prédios para o funcionamento de um terço das escolas indígenas, com impactos sobre a qualidade da educação básica em desenvolvimento;

VIII - a importância da elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia que considerem as especificidades socioculturais dos povos indígenas e das comunidades quilombolas objetivando adequar os espaços educativos às atividades formativas e culturais extrascolares; e

IX - a utilização de metodologias participativas que permitam o diálogo entre conhecimentos socioambientais, demandas e particularidades socioculturais e pedagógicas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como conhecimentos técnicos necessários à elaboração e à implementação de projetos voltados para a infraestrutura escolar.

Art. 2º O GTI terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, competindo a coordenação do GTI a um deles, formalmente designado pelo titular daquela Secretaria;

II - dois representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

IV - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

V - dois representantes indígenas da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI;

VI - dois representantes quilombolas da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;

VII - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE; e

VIII - um representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - MPF.

§ 1º As agendas de reuniões e a pauta do Grupo de Trabalho serão organizadas pelo Coordenador do GTI e suas propostas de natureza administrativa, técnica ou normativa serão submetidas aos dirigentes das instâncias competentes.

§ 2º Para análise de temas específicos, poderão ser convidados a assessorar o GTI representantes da Fundação Nacional do Índio - Funai, da Fundação Cultural Palmares - FCP, assim como especialistas de instituições públicas e privadas cuja atuação esteja relacionada aos objetivos do programa.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º O Gabinete da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão prestará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do GTI.

Art. 3º A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão e o FNDE prestarão todo o apoio técnico e financeiro necessário à implementação dos parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para as escolas indígenas e quilombolas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

A Portaria nº 1.378, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 244, Seção 1, página 125, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê: "... pelo prazo de 4 (quatro) anos...",

Leia-se: "... pelo prazo de 5 (cinco) anos...".

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 280, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, em seu Anexo I;

CONSIDERANDO:

Os artigos 37, 182, 196, 200, 218, 219, 219-A e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a legislação infraconstitucional relativa ao meio ambiente e à sustentabilidade;

O Acórdão nº 1.752 de 2011 - TCU-Plenário e o Acórdão nº 1.056 de 2017 - TCU-Plenário; e

O constante dos autos do processo nº 23038.008229/2018-06, resolve:

Art. 1º Fica aprovada e instituída a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, na forma do Anexo.

Art. 2º Compete à Equipe Executiva da Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental implementar a adesão à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e aos programas congêneres, endógenos ou exógenos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 130, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2018.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental tem por finalidade promover a responsabilidade ambiental, social e econômica no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com base nos seguintes princípios:

I - o consumo responsável, proporcional, consciente e eficiente de recursos e serviços;

II - o desenvolvimento urbanístico;

III - o favorecimento da saúde pública e da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV - a aplicação de soluções baseadas na ciência, na tecnologia e na inovação; e

V - o fomento à Educação Ambiental.

Art. 2º São diretrizes da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental: I - o compromisso institucional quanto às suas responsabilidades ambiental, social e econômica e quanto ao cumprimento da Agenda Ambiental na Administração Pública e dos programas congêneres, endógenos ou exógenos;

II - a inserção de critérios de sustentabilidade e de custos de oportunidade na matriz de risco e de decisão?;

III - a incorporação da sustentabilidade como valor na cultura organizacional e no planejamento institucional; ?

IV - o fomento ao ciclo de gestão dos seus planos de ação e ao desenvolvimento de seus mecanismos de governança; e

V - a otimização do uso racional e do reuso de recursos e bens, do reaproveitamento dos resíduos e da eficiência dos gastos com as despesas de manutenção da unidade.

Art. 3º A Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental será instrumentalmente estruturada em Temas, Eixos e Planos, será executada pelas unidades organizacionais regimentalmente competentes e será representada, promovida e supervisionada pela Equipe Executiva da Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental.

CAPÍTULO II

DA EFICIÊNCIA

Art. 4º O Plano de Gestão da Logística Sustentável estabelecerá as ações referentes ao uso racional dos recursos e bens públicos e as compras públicas sustentáveis.

Parágrafo único. A coordenação deste Plano será atribuição da Subcomissão de Serviços, Manutenção e Infraestrutura Sustentáveis e da Subcomissão de Licitação, Compras e Consumo Sustentáveis.

CAPÍTULO III

DO URBANISMO

Art. 5º O Plano de Gestão da Mobilidade conterá as ações de mobilidade sustentável.

Parágrafo único. A coordenação deste Plano será atribuição da Subcomissão de Mobilidade Alternativa, Integrada e Sustentável.

CAPÍTULO IV

DA SAÚDE

Art. 6º O Plano de Gestão da Saúde Ocupacional discriminará as ações que promovam a ambientação adequada à saúde e à qualidade de vida no trabalho.

Parágrafo único. A coordenação deste Plano será atribuição da Subcomissão de Saúde Pública.

CAPÍTULO V

DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º O Plano de Gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas à Administração Pública discorrerá sobre as soluções e as inovações científicas e tecnológicas aplicadas às necessidades específicas da instituição.

Parágrafo único. A coordenação deste Plano será atribuição da Subcomissão de Ciência e Tecnologia em Sustentabilidade.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentará as ações de mobilização e sensibilização pela sustentabilidade, não consumo, não geração, redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

Parágrafo único. A coordenação deste Plano será atribuição da Subcomissão de Coleta Seletiva e Solidária.

Art. 9º O Plano Anual de Capacitação relacionará as ações de capacitação e desenvolvimento para sustentabilidade e meio ambiente.

Parágrafo único. A coordenação deste Plano será atribuição da Subcomissão de Capacitação e de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O regimento interno da Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental disporá sobre sua finalidade, estruturação, composição, competências e funcionamento.

Art. 11. Os casos omissos a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental serão recebidos e dirimidos pela Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental, mediante canais ou meios específicos criados e amplamente divulgados para esses fins.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, os casos omissos poderão ser dirimidos pelo Presidente da CAPES.

Art. 12. Os princípios e as diretrizes da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental têm eficácia plena e imediata na CAPES e o seu fiel cumprimento independe da adesão formal a qualquer agenda ou programa específico.

Parágrafo único. Durante a vigência de instrumentos específicos, os demais temas, eixos, planos, cláusulas, dispositivos e elementos afins que venham a ser pactuados, complementar ou suplementarmente, passarão a integrar a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental.

Art. 13. Aplicam-se, no âmbito da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e o Código de Ética dos Agentes Públicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, aprovado pela Portaria nº 57, de 30 de abril de 2015.

PORTARIA Nº 281, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, em seu Anexo I;

CONSIDERANDO:

O art. 10 da Portaria GAB nº 280, de 24 de dezembro de 2018; e

O constante dos autos do processo nº 23038.008229/2018-06, resolve:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Regimento Interno da Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO GESTORA DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE E DE GOVERNANÇA AMBIENTAL NA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aplica-se, para os fins desta regulamentação e no âmbito da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental, a seguinte terminologia:

I - consumir: ato que implique na geração de resíduo e na responsabilidade pelo seu gerenciamento;

II - coordenar: ato de organização técnica ou metodológica necessária para a consecução de uma ação;

III - gerir: ato de planejamento e de alocação de insumos e de recursos orçamentários e financeiros;

IV - monitorar: ato de aferição ou mensuração de um indicador ou meta;

V - promover: ato que implique no atingimento de uma finalidade ou de um resultado;

VI - supervisionar: ato de controle do cumprimento de uma ação ou do atingimento de uma finalidade ou de um resultado;

VII - convite: evento de comparecimento recusável pelo convidado;

VIII - convocação: evento de comparecimento irrecusável pelo convocado;

IX - requisição: evento de cumprimento irrecusável pelo requisitado;



X - agente público: servidores públicos, empregados públicos, contratados por tempo determinado, terceirizados, estagiários, funcionários de prestadoras de serviço, consultores, colaboradores, e todos aqueles que, por força de lei, contrato, vínculo ou qualquer outro ato ou instrumento jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional na CAPES, ainda que sem retribuição financeira;

XI - membro nato: agente público integrante de subcomissão singular, cuja indicação é compulsória, por força de nomeação para cargo ou função comissionada, ou decorrente de designação para substituição do respectivo titular;

XII - membro voluntário: agente público integrante de subcomissão singular, cuja adesão é facultativa;

XIII - equipe executiva: equipe formada, exclusivamente, por membros voluntários designados para o encargo por prazo determinado; e

XIV - subcomissão singular: equipe mista formada por membros natos e membros voluntários.

Art. 2º O ingresso como membro voluntário em uma ou mais subcomissões que integram a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental ocorrerá por meio de inscrição, exclusivamente.

Art. 3º A chefia de cada unidade organizacional regimentalmente competente para a consecução das ações da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental será membro nato das respectivas subcomissões.

Parágrafo único. A chefia será substituída pelo agente designado para o encargo exclusivamente nos casos fundamentados, consoante a legislação específica em vigor.

Art. 4º A participação de qualquer agente público em quaisquer atividades ou eventos desenvolvidos no âmbito da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental será considerada como prioridade funcional e como efetivo exercício, para todos os fins.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5º A Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental tem por finalidade promover tal Política no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e representá-la fora da CAPES, bem como supervisionar o cumprimento de seus princípios, de suas diretrizes e dos instrumentos e ajustes pactuados dentro de seu escopo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 6º A Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental será estruturada da seguinte forma:

I - Equipe Executiva; e

II - Subcomissões Singulares:

a) Subcomissão de Serviços, Manutenção e Infraestrutura Sustentáveis;

b) Subcomissão de Licitação, Compras e Consumo Sustentáveis;

c) Subcomissão de Mobilidade Alternativa, Integrada e Sustentável;

d) Subcomissão de Saúde Pública;

e) Subcomissão de Ciência e Tecnologia em Sustentabilidade;

f) Subcomissão de Coleta Seletiva e Solidária; e

g) Subcomissão de Capacitação e de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Equipe Executiva será composta, exclusivamente, por membros voluntários, inscritos nos termos do art. 2º deste Anexo.

§1º É vedada a participação de membros natos, de qualquer subcomissão, na composição da Equipe Executiva.

2º Os membros da Equipe Executiva serão designados e poderão ter dedicação exclusiva e por tempo determinado.

3º É vedada a dispensa de qualquer membro designado para compor a Equipe Executiva, salvo se decorrente da:

I - aplicação de censura, sanção ou penalidade prevista na legislação e relativa a caso concreto abarcado pela Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental;

II - perda da qualidade de voluntário ou de agente público em exercício na CAPES; ou

III - desvinculação a pedido.

Art. 8º As Subcomissões Singulares serão compostas pelos seus membros voluntários e natos, de acordo com os arts. 2º e 3º deste Anexo, respectivamente.

§1º É vedada a imposição de qualquer requisito adicional para o ingresso de um membro voluntário, no intuito de se garantir a impessoalidade, a participação e a representatividade.

§2º É vedada a exclusão de um membro voluntário da respectiva subcomissão ou sua remoção, de ofício, para outra subcomissão para qual não tenha se voluntariado, salvo se decorrente da:

I - aplicação de censura, sanção ou penalidade prevista na legislação e relativa a caso concreto abarcado pela Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental;

II - perda da qualidade de voluntário ou de agente público em exercício na CAPES;

III - desvinculação a pedido; ou

IV - ausência ou inassiduidade injustificada e recorrente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º À Equipe Executiva da Comissão Gestora compete executar as atividades administrativas da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental, bem como:

I - representar a CAPES junto a órgãos externos;

II - promover a execução de instrumentos pactuados e de planos aprovados;

III - supervisionar as atividades executadas pelas subcomissões singulares;

IV - auxiliar as subcomissões singulares no desempenho de suas atribuições;

e

V - recomendar as ações corretivas e preventivas que se mostrem necessárias.

Art. 10. Às Subcomissões Singulares compete, no que couber e nos limites das competências administrativas das unidades organizacionais regimentalmente vinculadas:

I - executar a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental de acordo com seus princípios, suas diretrizes, os instrumentos e ajustes pactuados e os planos aprovados dentro de seu escopo;

II - coordenar, gerir e monitorar as ações de sua responsabilidade; e

III - subsidiar a Equipe Executiva, naquilo que lhes seja solicitado ou requisitado.

Parágrafo único. É facultada ao membro voluntário a participação nas atividades desenvolvidas pelas Subcomissões Singulares nas quais tenha se inscrito, e suas ausências aos eventos deverão ser justificadas junto à Equipe Executiva.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental debaterá as matérias pautadas mediante:

I - reuniões ordinárias, chamadas com antecedência mínima de 7 dias; e

II - reuniões extraordinárias, chamadas sem antecedência predeterminada.

Art. 12. As matérias debatidas ou as atividades executadas constarão de ata, relatório ou qualquer outro documento instrutório julgado necessário, no intuito de se atender aos princípios da Administração Pública.

Art. 13. Os assuntos debatidos ou instruídos poderão ser encaminhados para decisão do Presidente da CAPES.

Art. 14. O acompanhamento da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental será relatado periodicamente a Presidência da CAPES para homologação.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos a este Regimento Interno serão recebidos e dirimidos pela Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental, mediante canais ou meios específicos criados e amplamente divulgados para esse fim.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 2.086, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº. 09/2018 - UFPI, publicado no D.O.U. de 25/09/2018; o Processo nº. 23111.065878/2018-52; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de 39 (trinta e nove) vagas docentes, referentes à carreira do Magistério Superior, existentes nos Campi "Amílcar Ferreira Sobral", na cidade de Floriano, "Ministro Petrônio Portella", na cidade de Teresina, "Ministro Reis Velloso", na cidade de Parnaíba, "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos e "Professora Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus, da forma como segue:

CAMPUS "AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL"	
1. ENFERMAGEM	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	JESSICA DE MENEZES NOGUEIRA
2.	ALINE RAQUEL DE SOUSA IBIAPINA
3.	BRUNA KAREN CAVALCANTE FERNANDES
4.	ANTÔNIA SYLCA DE JESUS SOUSA
5.	CINARA MARIA FEITOSA BELEZA
2. METODOLOGIAS DE ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	ROMÁRIO RÁWLYSON PEREIRA DO NASCIMENTO
2.	LUANA MARIA GOMES DE ALENCAR
CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA" - CCE	
1. JORNALISMO IMPRESSO	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	NAYRA VERAS DE ARAÚJO
2. METODOLOGIAS DE ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM LÍNGUA INGLESA OU FRANCESA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	LARISSA MARIA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
2.	DANIELLE DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
3.	ADRIANO DE ALCÂNTARA OLIVEIRA SOUSA
CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA" - CCHL	
1. FUNDAMENTOS DO TRABALHO PROFISSIONAL	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	SOFIA LAURENTINO BARBOSA PEREIRA
2.	TERESA CRISTINA MOURA COSTA
2. LÍNGUA INGLESA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	LITIANE BARBOSA MACEDO
CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA" - CCS	
1. CLÍNICA MÉDICA E SEMIOLOGIA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	GABRIELA LUSTOSA SAID
2.	RAÍSSA VASCONCELOS GALVÃO PORTELLA NUNES
3.	WERUSKA MEIRA DE AMORIM
4.	IARA RANONA SOUSA PRADO
2. DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	
3. ENDOCRINOLOGIA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	WALLACE RODRIGUES DE HOLANDA MIRANDA
2.	FILIFE SCIPIÃO MOURA
3.	MILENA OLIVEIRA LEITE DE AQUINO
4.	FILIFE WELSON LEAL PEREIRA
5.	ÂNGELA MARIA LEAL BARROS BEZERRA
4. GERIATRIA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	DÉBORAH CARVALHO CORREIA BASTOS
2.	ERIKA CHAUL FERREIRA
3.	FLÁVIA VERÍSSIMO MELO E SILVA
4.	JOSEANNE MARIA RODRIGUES TEIXEIRA
5.	ISANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
5. NUTRIÇÃO	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	POLIANA CRISTINA DE ALMEIDA FONSECA
2.	KYRIA JAYANNE CLÍMACO CRUZ
3.	ANA RAQUEL SOARES DE OLIVEIRA
4.	NARA VANESSA DOS ANJOS BARROS
5.	HELENI AIRES CLEMENTE
6. OFTALMOLOGIA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	DAVID KIRSCH
2.	IGOR MARCELOS BORGES LIMA
3.	MÔNICA SANTOS MULLER CAMPÊLO
CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA" - CT	
1. ENGENHARIA CIVIL: MECÂNICA DOS SÓLIDOS E ESTRUTURAS DE AÇO E MADEIRA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	WALLISON CARLOS DE SOUSA BARBOSA
2.	JOSÉ FABIANO ARAÚJO MOREIRA
3.	RAFAEL MARQUES SILVA
2. ENGENHARIA ELÉTRICA: SISTEMAS EMBARCADOS	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	HERMES MANOEL GALVÃO CASTELO BRANCO
2.	EDMAR EGIDIO PURCINO DE SOUZA
3. P ROJETO DE ARQUITETURA E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	ROBERTO ALVES DE LIMA MONTENEGRO FILHO



4. PROJETO DE ARQUITETURA E URBANISMO, TEORIA E HISTÓRIA DO URBANISMO E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	
5. PROJETO DE MÁQUINAS	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	DANIEL NICOLAU LIMA ALVES
CAMPUS "MINISTRO REIS VELLOSO"	
1. CLINICA MÉDICA/BASES DAS PRÁTICAS MÉDICAS INTERNATO	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	IVAN RODRIGUES SILVA
CAMPUS "PROFESSORA CINOBELINA ELVAS"	
1. FÍSICA DO SOLO E DESENHO TÉCNICO	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	SUELI RODRIGUES
2.	HIDELBLANDI FARIAS DE MELO
2. GEOGRAFIA HUMANA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	BERNADETE MARIA COELHO FREITAS
2.	SHEILA KELLY PAULINO NOGUEIRA
3.	CRISTIANO QUARESMA DE PAULA
3. MORFOLOGIA ANIMAL	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	ALINE MAIA SILVA
4. PATOLOGIA CLÍNICA E VETERINÁRIA, FISILOGIA E BIOFÍSICA	
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	
5. PEDAGOGIA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	MARILIA BEATRIZ FERREIRA ABDULMASSIH
6. PRODUÇÃO E NUTRIÇÃO DE RUMINANTES	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	MARCO TÚLIO COSTA ALMEIDA
2.	TAIRON PANNUNZIO DIAS E SILVA
3.	FABRÍCIO LEONARDO ALVES RIBEIRO
4.	MARCELO DE OLIVEIRA ALVES RUFINO
5.	ALEXANDRE RIBEIRO ARAÚJO
6.	THIAGO VINICIUS COSTA NASCIMENTO *
	*conforme item 3.23 do Edital
CAMPUS "SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS"	
1. ANATOMIA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	ARDILLES JUAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
2.	YULLA KLINGER DE CARVALHO LEITE
3.	FRANCISCO FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
2. ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	KELIANY CARLA DUARTE DE ARAÚJO
3. BASES DOS PROCESSOS BIOLÓGICOS I	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	LARISSA ALVES GUIMARÃES
2.	JOÃO ANTÔNIO LEAL DE MIRANDA
4. BASES DA PRÁTICA MÉDICA I	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	TÉRCIO LUZ BARBOSA
5. BASES DA PRÁTICA MÉDICA II	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	ERIVELTO DE SÁ BARROS
6. HABILIDADES MÉDICAS	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	PAULO VICTOR AMORIM MARQUES
7. PEDAGOGIA	
Ordem	Nome dos Candidatos
1.	FRANCISCO JOSÉ DIAS DA SILVA
2.	JERIANE DA SILVA RABELO

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os procedimentos para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios, a título de apoio financeiro, no exercício de 2018, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais de que trata a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 5 de outubro de 1988;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e
Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a necessidade de regulamentação quanto à prestação de contas dos recursos repassados em caráter emergencial aos municípios, em conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º Os recursos repassados à conta dos entes federativos que recebem apoio financeiro do Fundo de Participação dos Municípios - FPM destinar-se-ão à cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devendo ser utilizadas preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, instituído pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

§ 1º É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas e tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos da Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

§ 2º Todas as despesas deverão ser em moeda corrente do país, e ser executadas diretamente pelas Entidades Executoras, doravante denominadas EEx, de conformidade com a lei aplicável à espécie.

§ 3º Na utilização dos recursos dos entes federativos que recebem apoio financeiro do FPM, as EEx deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

§ 4º Todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual as EEx estiverem sujeitas, devendo recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome das EEx, devidamente identificados com o nome FPM/FNDE, e arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de dez anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, referente ao exercício de repasse dos recursos.

§ 5º A documentação de que trata o § 4º deste artigo deverá ficar à disposição do TCU, do FNDE e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, para subsidiar, sempre que necessário, os trabalhos de auditoria, de fiscalização, de inspeção e de análise da prestação de contas do programa.

§ 6º O FNDE divulgará, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, a posição do julgamento de suas contas anuais pelo TCU.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º A EEx está obrigada a prestar contas da execução do recurso transferido para a conta deste Programa até o dia 30 de março de 2020, registrando no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, módulo Contas On-line, todas as despesas efetuadas com esse recurso até 31 de dezembro do ano de 2019, de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º Quando a prestação de contas não for enviada ao FNDE, este notificará a EEx e estabelecerá o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses, sob pena de ser instaurada tomada de contas especial em desfavor do(s) gestor(es) responsável(is) pela omissão, no termos a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

§ 2º Constatadas irregularidades ou ilegalidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará à EEx o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua manifestação ou devolução atualizada dos recursos impugnados.

§ 3º Mantida a constatação que resulte prejuízo, o recolhimento deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 4º Na hipótese do § 3º, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ou não acolhidas as manifestações e restando impugnado recurso financeiro, serão adotadas as medidas de exceção, conforme descrito na Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU nº 76, de 2016.

§ 5º As análises técnica e financeira da prestação de contas competem ao FNDE.

Art. 3º Na omissão do dever de prestar contas ou não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas da EEx pelo gestor anterior responsável, o gestor em exercício deverá apresentar ao FNDE, sob pena de corresponsabilidade, cópia autenticada de Representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais com vistas ao ressarcimento ao Erário.

§ 1º A Representação dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 2º No caso de omissão do dever de prestar contas de gestão anterior, conforme estabelecido no caput, o FNDE elegerá o gestor em exercício como corresponsável pelo dano causado ao Erário e adotará as medidas de exceção adequadas, ausente a devida Representação.

CAPÍTULO III

DA REVERSÃO E DEVOUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 4º Ao FNDE é facultado o estorno ou bloqueio, conforme o caso, de valores creditados na conta corrente das EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - constatação de irregularidades na execução do Programa; ou

IV - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata este artigo, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, as EEx ficarão obrigadas a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma do artigo seguinte.

Art. 5º As devoluções de recursos financeiros dos entes federativos que recebem apoio financeiro do FPM, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização



da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.fnnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx.

§ 1º As orientações e os códigos necessários para o preenchimento da GRU referida no caput estão disponíveis no site www.fnnde.gov.br, no menu "Serviços".

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no SIGPC (Contas On-Line), ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º As devoluções deverão ser atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic até a data em que foi realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema de Débito do TCU, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão a expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA DENÚNCIA

Art. 6º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público, quanto a irregularidades identificadas na aplicação dos recursos dos entes federativos que recebem apoio financeiro do FPM, contendo, necessariamente:

I - uma exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e a cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 432ª REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Conselho Prof. Eduardo Z. Faraco, na Rua Ramiro Barcelos nº 2350, reuniram-se sob a Presidência da Profª Lúcia Maria Kliemann e Secretariado pela Adm. Roselia Pandolfo Coelho, os Conselheiros: Profª Nadine Oliveira Clausell, Presidente do HCPA; Profª Jane Fraga Tutikian, representante da Reitoria da UFRGS, Prof. Hélio Henkin, representante da Reitoria da UFRGS; Profª Lúcia Maria Kliemann, representante da Faculdade de Medicina da UFRGS; Profª Gisela Maria Schebella Souto de Moura, representante da Escola de Enfermagem; Prof. Djaci Vieira de Sousa, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Tecnólogo Evandro Luis Fagundes, representante dos funcionários do HCPA. Presentes, também, Prof. Milton Berger, Diretor Médico; Bel. Jorge Luis Bajerski, Diretor Administrativo; Profª Ninon Girardon da Rosa, Coordenadora do Grupo de Enfermagem; Prof. José Geraldo Lopes Ramos, responsável pelo Grupo de Ensino; Profª Patrícia Ashton Prolla, Coordenadora do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação, deliberando o seguinte: - Aprovação, por unanimidade, da Ata da 431ª reunião Ordinária do Conselho Diretor; - Apresentação, para conhecimento, do Comanejo do Paciente Ortopédico Complexo; - Aprovação, por unanimidade, da alteração do valor do investimento de R\$ 33.705.808,89 para o valor de R\$ 35.150.000,00 da RDC 004/2018 - Subestação 69 kV; - Aprovação, por unanimidade, da Proposta Orçamentária de 2019; - Aprovação, por unanimidade, do PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna de 2019; - Aprovação, por unanimidade, do Processo nº 23092.000091/2018-34 - Desfazimento de Bens - Doação de Livros UFRGS; - Aprovado, por unanimidade, o reconhecimento da perda pela Devolução dos Recursos Financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, com impacto no resultado de 2018; - Aprovação, por unanimidade, da implantação do Sistema de Correição; - Aprovação, por unanimidade, da eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário: em primeiro lugar: Contador Rene Guimarães Andrich, CPF nº 709.926.659-49, com mandato de 24 meses; em segundo lugar: Contador Aquiles de Mattos, CPF nº 183.691.540/34, com mandato de 18 meses e em terceiro lugar: Contador Marco Antonio Mayer Foletto, CPF nº 480.083.380-91, com mandato de 12 meses; em quarto lugar: Contador Luiz José Nogueira Lima, CPF nº 106.113.855-87 e em quinto lugar: Contador Ricardo Silva Goes, CPF nº 812.179.000-04; - Apresentação, para conhecimento, dos Relatórios de Auditoria nºs: 019/2018 - Construção do Prédio CITI; - 023/2018 - Construção dos Prédios Anexos I e II; - 025/2018 - Análise de Faturamento de Materiais Especiais para Convênios e Particulares; - 030/2018 - Contratos e Serviços 2º Trimestre 2018; - 032/2018 - Auditoria Prévia dos processos Licitatório do mês de Setembro de 2018; - Relatório de Constatações e Recomendações Dezembro 2018 - Auditoria Interna; - Relatório de Constatações e Recomendações Dezembro 2018 - CGU; - Apresentação, para ciência, do Relatório de Análise de Riscos nº 004/2018 da Coordenadoria de Engenharia e manutenção.

LÚCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho

ROSELIA PANDOLFO COELHO
Secretária

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 510, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital MultiCampi n 03/2018 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Alimentos/Agroindústria- 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
11	Juliana de Cassia Gomes Rocha	59,75	88,5	77	1º
2	Bruna Magnago Bernabé	35,4	82,33	63,56	2º

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física- 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
10	Clécio Caetano Fernandes Soares Bornelli	20,5	89	61,6	1º
8	Zelinda Orlandi Siquara	44,75	68,7	59,12	2º
11	Leonardo Favato Lorenzoni	33	61,33	50	3º
13	Fagner Fortunato Rosa	31	60,5	48,7	4º

ERIVELTON GUIZZARDI

CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 1.109, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 27.12.2018, a validade do Edital 03/2017 publicado no Diário Oficial da União de 09.11.2017, seção 3, páginas 50 e 51, cuja homologação do resultado constante na Portaria nº 933, de 21.12.2017, foi publicada no Diário Oficial da União de 27.12.2017, seção 1, página 41.

HUDSON LUIZ COGO

PORTARIA Nº 1.110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3285, de 23/11/2017, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2018 - Multicampi, conforme relação anexa.

HUDSON LUIZ COGO

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Arquitetura e Urbanismo - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0026	Renata Morandi Lóra	81,20	1º
0079	Maurício Soares do Vale	65,86	2º
0053	Tatiana Canicali Casado	63,00	3º
0008	Sandra Lúcia Moscon Coutinho	60,00	4º
0174	Guilherme Cunha Guignone	55,56	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Artes - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0005	Pâmela Pimentel dos Reis	72,90	1º
0094	Bruna Wandekoken	72,40	2º
0186	Evaldo Pereira de Oliveira	68,40	3º
0152	Angela Cristina Altoé	66,40	4º
0143	Anderson Cyrillo Rodrigues	57,40	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Filosofia - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0028	Abraão Carvalho Nogueira	64,60	1º
0209	Wendel de Holanda Pereira Campelo	61,20	2º
0013	Daniel do Valle Pretti	59,80	3º
0206	Marco Aurelio Caetano Oliveira	59,50	4º
0121	Rodrigo Francisco Barbosa	58,60	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0175	Mariluza Sartori Deorce	82,70	1º
0132	Vinicius Francisco Marchese	76,90	2º
0014	Eder Lira	72,50	3º
0040	Josilene Cavalcante Correa	71,20	4º
0044	Rafael Henrique Meneghelli Fafá Borges	61,20	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Letras/Inglês - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0114	Albertina Gioconda de Moraes Marques	73,30	1º
0034	Jackson Gomes Reder	56,10	2º
0127	Janaina Barros da Silva	52,80	3º
0157	Damiana dos Santos Fonseca	51,00	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Letras/Português - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0066	Carlos Roberto de Souza Rodrigues	81,56	1º
0039	Daillane dos Santos Avelar	74,00	2º
0115	Victor Vago Fernandes	72,20	3º
0208	Flávia Lins e Silva	67,88	4º
0006	Raquel Vaccari de Lima	67,20	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Matemática - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0185	Filipe Pinel Berbert Bermudes	71,36	1º
0048	Ana Paula Rodrigues da Costa	63,40	2º
0060	Tamiris Moura Neves	62,60	3º
0137	Euna Sousa Araujo Santos	61,40	4º
0160	Flavio Lopes dos Santos	59,52	5º
0192	Victor Marques Miranda	58,52	6º
0161	Nelson José Farias Viegas	54,80	7º
0149	José André Aleluia	52,30	8º
0024	Elemilson Barbosa Caçandre	50,70	9º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0083	Márcia Helena Cassago Nascimento	72,60	1º
0029	Jenifer Rigo Almeida	69,20	2º
0194	Júlia de Assis Pinheiro	67,82	3º



0122	Camila Assis	66,60	4º
0111	Rute Janaína da Costa Silva	63,40	5º
0125	Wendy Marina Toscano Queiroz de Medeiros	63,20	6º
0154	Dandara Alves Luz	61,20	7º
0075	Kelly Lourdiely Santos Lima	60,90	8º
0098	Bárbara Costa Lemos	55,40	9º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Sociologia - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0015	Emanuel Vieira de Assis	79,86	1º
0018	Melina Morschbacher	73,28	2º
0112	Ákila Lonardelli Pereira Pinto	70,30	3º
0085	Carolina Appel Colvero	65,60	4º
0217	Rodrigo Fessel Segá	59,00	5º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

RESOLUÇÕES DE 20 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 3 - Art. 1º Aprovar, ad referendum, conforme autos do processo SEI nº 23235.018565/2018-22, o funcionamento do curso superior de licenciatura: Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados - Complementação Pedagógica - na modalidade a distância.

Art. 2º O curso será oferecido pelo Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO -, a partir do primeiro semestre de 2019, na modalidade a distância, carga horária total de 1640 horas e duração de 2 anos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 4 - Art. 1º Aprovar, ad referendum, conforme autos do processo SEI nº 23235.019041/2018-59, o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio - na modalidade a distância.

Art. 2º O curso será oferecido pelo Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO -, a partir do primeiro semestre de 2019, na modalidade a distância, com carga horária total de 2700 horas e duração de 3 anos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 5 - Art. 1º Aprovar, ad referendum, conforme autos do processo SEI nº 23235.018564/2018-88, o funcionamento do curso de especialização em Gestão Pública - na modalidade a distância.

Art. 2º O curso será oferecido pelo Campus Paraíso do Tocantins, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO -, a partir do primeiro semestre de 2019, na modalidade a distância, com carga horária total de 420 horas e duração de 18 meses.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 6 - Art. 1º Aprovar, ad referendum, conforme autos do processo SEI nº 23235.019040/2018-12, o funcionamento do curso de especialização lato sensu em Telemática - na modalidade a distância.

Art. 2º O curso será oferecido pelo Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO -, a partir do primeiro semestre de 2019, na modalidade a distância, com carga horária total de 400 horas e duração de 18 meses.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 911, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contido na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	03.365.403/0001-22	Associação Igreja Adventista Missionária	Sobral/CE	23000.016464/2018-71	2311/2018

PORTARIA Nº 912, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto nº 9235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 43/2018/CGMAE/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63, 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9235/2017, resolve:

Art. 1º O Protocolo de Compromisso com vistas à regularização dos atos regulatórios das IES vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp inicia sua vigência na data de publicação desse expediente.

Art. 2º O Protocolo de Compromisso possui o prazo de 12 (doze) meses de vigência, quando será avaliada a colaboração da UNIESP, sendo deliberado seu efetivo cumprimento.

Art. 3º O Protocolo de Compromisso poderá ser renovado por período igual, caso não seja possível finalizar ou acompanhar o deslinde das medidas saneadoras propostas.

Art. 4º O Grupo Educacional Uniesp deverá ser notificado da presente decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, o Plano de Integridade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.012844/2018-82.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, o Regulamento da experiência-piloto do Programa de Gestão do Trabalho Remoto no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.004015/2017-45.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Encaminhe-se à Secretaria do Conselho Superior para providências.

NAYARA DIAS PAJEÚ NASCIMENTO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 910, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto nº 9235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 149/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, processo administrativo de supervisão MEC nº 23000.008267/2015-35, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63, 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9235/2017, resolve:

Art. 1º A Universidade Iguazu (Cod. 330) cumpriu o Protocolo de Compromisso firmado entre a IES e o Ministério da Educação - MEC, com a interveniência do Ministério Público Federal - MPF/PE.

Art. 2º A Universidade Iguazu (Cod. 330) permanecerá em monitoramento dos cancelamentos dos registros de Diplomas por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazo igual.

Art. 3º A Universidade Iguazu (Cod. 330) deverá observar as disposições contidas na Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, quando do registro de seus diplomas.

Art. 4º A Universidade Iguazu (Cod. 330) deverá corrigir eventuais inconsistências constatadas pela SERES/MEC nos 65.173 registros de diplomas cancelados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação da SERES/MEC.

Art. 5º A Universidade Iguazu (Cod. 330) deverá concluir a instrução do processo de recredenciamento nº 201366216, sendo vedado seu arquivamento.

Art. 6º Expedição de ofício ao Departamento da Polícia Federal, à Procuradoria-Regional da União da 2ª Região (AGU), ao Ministério Público Federal (MPF/PE), à Assembleia Legislativa do Estado do Pernambuco e à Procuradoria da República no Rio de Janeiro (MPF), encaminhando o presente expediente para conhecimento desses órgãos e eventual adoção de medidas que julgar cabíveis.

Art. 7º Seja revogada a Portaria SERES nº 738, de 22/11/2016.

Art. 8º A UNIG deverá ser notificada da presente decisão.

SILVIO JOSÉ CECCHI



Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Francesa e Ensino de Língua Francesa
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.066769/18-69
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif./ Geral Nome
1º Cíntia Voos Kaspary

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.577, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.082742/2018-01, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 20/01/2019, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 127/2016-R, publicado no DOU de 30/08/2016, homologado conforme Edital nº 01/2017-R, publicado no DOU de 20/01/2017, na parte referente à Área/Subárea: Pedagogia.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 843, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035439/2018-43, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação 843/2018/DDP, para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, objeto do Edital nº 058/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2018, Seção 3, página 61.

Campo de Conhecimento: Educação Física na Educação Infantil
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: DI/Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JOSÉ RICARDO SILVA	9,35
2º	DANIELLE TORRI	8,13
3º	RENATA MARQUES RODRIGUES	8,09
4º	MARILIA DANIELA TESSARIN WATASHI	7,78

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 844, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018106/2018-50, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Rurais, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade/Educação na Comunidade/Integração Ensino-Serviço/Semiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Médicas/Fundamentos do SUS

Regime de Trabalho: 20 horas

Vagas: 03 (três)

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar A/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 1.326, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A Vice-Reitora pro tempore, no exercício da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os poderes decorrentes da lei 12.289, de 20.07.2010, publicada no DOU de 21.07.2010, tendo em vista o disposto na Portaria nº 951 do MEC de 14.09.2018, publicado no DOU de 17.09.2018, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 1326 - Art. 1º Extinguir a Coordenação de Educação Aberta e a Distância, vinculada ao Instituto de Educação Aberta e a Distância da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Transpor o cargo de direção, código CD-04, da Coordenação de Educação Aberta e a Distância para a Corregedoria.

Art. 3º Transpor a função gratificada, código FG-02, da Corregedoria para o Setor de Acessibilidade.

Art. 4º Instituir o Núcleo Pedagógico, vinculando-o ao Instituto de Educação Aberta e a Distância da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Art. 5º Transpor a função gratificada, código FG-01, do Setor de Acessibilidade para o Núcleo Pedagógico.

Art. 6º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação.

ANDREA GOMES LINARD

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 498, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 27 e nos arts. 32 e 34 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 8.329, de 3 de novembro de 2014, e conforme costa do Processo SEI nº 17944.110155/2018-33, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas pela União, em moeda corrente, no Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, de que trata a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, no montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORTARIA Nº 499, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria a Rede de Ouvidoria do Ministério da Fazenda - RedeOuv-MF.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, nos Capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica criada a Rede de Ouvidoria do Ministério da Fazenda - RedeOuv-MF, com a finalidade de fortalecer a atividade de ouvidoria no âmbito da Pasta e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, referentes aos serviços públicos prestados, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A RedeOuv-MF compreende as unidades responsáveis pelas atividades de ouvidoria dos seguintes órgãos, inclusive colegiados, integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda, com a seguinte composição:

- I - Secretaria-Executiva, por intermédio da Ouvidoria-Geral, que a coordenará;
- II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Secretaria do Tesouro Nacional;
- V - Secretaria de Política Econômica;
- VI - Secretaria de Assuntos Internacionais;
- VII - Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria;
- VIII - Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência;
- IX - Secretaria de Previdência;
- X - Escola de Administração Fazendária;
- XI - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
- XII - Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- XIII - Conselho de Recurso do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º As unidades fazendárias que compõem a RedeOuv-MF deverão prestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral e à prestação de esclarecimentos, sempre que lhes forem solicitados pelo Ouvidor-Geral, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo.

§ 2º Os representantes das unidades fazendárias que compõem a RedeOuv-MF atuarão com o apoio dos órgãos singulares e colegiados para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º A recepção e o tratamento das manifestações relativas às unidades fazendárias que compõem a RedeOuv-MF dar-se-á por meio do sistema de ouvidoria vigente no Ministério da Fazenda.

§ 1º As manifestações relacionadas às entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda que possuam unidades de Ouvidoria em sua estrutura serão encaminhadas ao respectivo Ouvidor.

§ 2º As demandas de competência das entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda, que não possuam unidade de ouvidoria em sua estrutura, serão atendidas pela Ouvidoria-Geral.

Art. 4º Compete à Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda, sem prejuízo de outras competências que lhe forem legalmente atribuídas:

- I - elaborar relatórios periódicos da atuação da RedeOuv-MF e divulgá-los no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda; e
- II - promover e divulgar as atividades que exijam ações conjuntas e participação das unidades fazendárias integrantes da RedeOuv-MF.

Art. 5º Compete às unidades fazendárias integrantes da RedeOuv-MF, sem prejuízo de outras competências que lhes forem legalmente atribuídas:

- I - promover os recursos necessários à estruturação e à efetivação da atividade de ouvidoria no âmbito de sua competência;
- II - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário;
- III - promover e divulgar internamente as atividades de ouvidoria; e
- IV - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da RedeOuv-MF.

Art. 6º A Ouvidoria-Geral poderá convocar reuniões com representantes das unidades fazendárias para tratamento de questões relacionadas à atuação RedeOuv-MF.

Art. 7º As unidades fazendárias integrantes da RedeOuv-MF deverão elaborar relatórios periódicos relativos às atividades de ouvidoria a serem encaminhadas aos gestores do Órgão e à Ouvidoria-Geral com o objetivo de propor melhorias nos serviços prestados.

Parágrafo único. Os relatórios previstos no caput deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação dos tipos de manifestação recebidos no período;
- II - análise dos pontos que recorrentemente hajam sido objeto de manifestação dos usuários dos serviços públicos prestados pela unidade; e
- III - discriminação das providências adotadas.

Art. 8º O Ouvidor-Geral poderá expedir normas e instituir procedimentos-padrão para consecução das atividades de ouvidoria no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Ficam revogados:

a) a Portaria do Ministro da Fazenda nº 199, de 3 de julho de 2002, publicado no Boletim de Pessoal nº 27, de 5 de julho de 2002; e

b) o inciso V do art. 82 da Portaria do Ministro da Fazenda nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2016.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão solucionadas pelo Ouvidor-Geral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORTARIA Nº 500, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Comissão de Ética do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Portaria MF nº 39, de 18 de fevereiro de 2008, na Resolução da Comissão de Ética Pública - CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União - CGU nº 333,



de 19 de setembro de 2013, e no item 2.10 da Ata da 179ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, de 27 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Ética do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, integrante do Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Federal.

Art. 2º A Comissão de Ética atuará nos casos envolvendo os agentes públicos em exercício no CARF, preservada a competência da Comissão de Ética Pública - CEP.

Art. 3º Compete ao Presidente do CARF, observando-se a legislação sobre o assunto:

I - a designação dos membros titulares e suplentes da Comissão e a publicação do seu regimento interno; e

II - a publicação do Código de Conduta Ética do CARF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/13791

Reg. Col. nº 0347/2016

Acusados	Advogados
Citibank DTVM S.A.	Marcelo Trindade (OAB/RJ nº 67.729)

Assunto: Manifestação - Produção de Provas

Diretor Relator: Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Despacho

1. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN (fls. 1012-1013) e a mídia acostada às fls. 1014, solicito o envio do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/13791 à CCP, para que esta proceda à intimação do Acusado em epígrafe, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538/08, para que, se assim desejar, ele possa se manifestar sobre as novas provas acostadas aos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Nada obstante, considerando restar pendente a apreciação de pedido de vista formulado em 22.11.2018 pelos representantes do Acusado (fls. 1009), defiro, desde logo, o seu acesso aos autos, nos termos do art. 6º da Deliberação CVM 481, de 2005.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Diretor-Relator

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

SESSÃO DE JULGAMENTO SUSPENSA

PAS CVM Nº 16/2013 - Docas de Imbituba

Processo Eletrônico nº 19957.000817/2015-00

Acusado	Advogados
Companhia Docas de Imbituba S.A.	André Luiz de Lima Daibes (OAB-SP nº 145.916)
Gilberto Barreto da Costa Pereira	André Luiz de Lima Daibes (OAB-SP nº 145.916)
José Manoel Joaquim	André Luiz de Lima Daibes (OAB-SP nº 145.916)
Nilton Garcia de Araújo	André Luiz de Lima Daibes (OAB-SP nº 145.916)
Roberto Villa Real Junior	André Luiz de Lima Daibes (OAB-SP nº 145.916)

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de 29 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 26, para informar que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº 16/2013, iniciada em 18 de dezembro de 2018, foi suspensa, sine die, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Machado Gonzalez. Oportunamente, divulgar-se-á a data da sua continuação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.801, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., C.N.P.J. 15.227.994/0001-50, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 10183.001259/2003-81 - Recorrente: ARIEL LOCADORA VEIC EQUI SERV COM LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13601.000818/2007-80 - Recorrente: TRANSPORTES FATIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13603.002493/2009-11 - Recorrente: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10660.000722/2008-18 - Recorrente: MELO MACHADO CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13896.000005/2007-21 - Recorrente: FMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10680.019695/2007-20 - Recorrente: CLINICA DAS MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13603.002492/2009-77 - Recorrente: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13846.000793/2008-22 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13603.002460/2009-71 - Recorrente: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13601.000817/2007-35 - Recorrente: TRANSPORTES FATIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 19515.003997/2007-62 - Recorrente: MARIA LETICIA GENTIL MOREIRA CARNEIRO NOVAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

12 - Processo nº: 13808.000054/00-50 - Recorrente: MEKAL METALURGICA KADOW LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10580.901867/2006-58 - Recorrente: SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.911670/2006-42 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.912001/2006-98 - Recorrente: PLASUTIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10880.912055/2006-53 - Recorrente: CONSTRUTORA FERREIRA DE SOUZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10880.913706/2006-22 - Recorrente: NUTRISPORT INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.914176/2006-30 - Recorrente: SAO LUIZ OPERADORA HOSPITALAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13888.000911/2005-63 - Recorrente: METALURGICA PIRACICABANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13888.000914/2005-05 - Recorrente: METALURGICA PIRACICABANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13888.000913/2005-52 - Recorrente: METALURGICA PIRACICABANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

22 - Processo nº: 10120.722621/2012-87 - Recorrente: PRODUTOS CERAMICOS N SA APARECIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10435.722055/2011-89 - Recorrente: E LUIS DE S SILVA PROD ODONTOLOGICOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10680.721715/2015-36 - Recorrente: WEBDEFAULT COMPUTADORES & SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10680.723418/2011-00 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA FERNANDO CARVALHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10830.726685/2012-41 - Recorrente: L.R.S. CONSTRUCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10830.917605/2011-83 - Recorrente: NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10830.917606/2011-28 - Recorrente: NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10830.917607/2011-72 - Recorrente: NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10845.720648/2012-60 - Recorrente: EDITORA JORNAL DA ORLA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10860.000085/2009-04 - Recorrente: SEBASTIAO PAIVA DE LUCA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

32 - Processo nº: 10882.724320/2012-76 - Recorrente: GRAFICA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10920.721451/2011-17 - Recorrente: IMPLANTEC ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10920.721550/2011-07 - Recorrente: HIGH TECH SISTEMAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10980.721496/2010-04 - Recorrente: ZOCCOLI SERVICOS ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11065.001014/2010-92 - Recorrente: KLEIN KLEIN COM DE BRINDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11080.721639/2010-86 - Recorrente: VIA SURF COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11080.729311/2012-70 - Recorrente: STYLAGE MODAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11080.729312/2012-14 - Recorrente: STYLAGE MODAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11516.720027/2012-71 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL PARAISO INFANTIL LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11516.722356/2011-75 - Recorrente: NATATORIUM ACADEMIA DE HIDROGINASTICA & NATACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
 42 - Processo nº: 13054.720477/2012-73 - Recorrente: TRANSPORTES TRANSHIEGER LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 13061.000277/2010-40 - Recorrente: LUIZ ROBERTO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 13404.720029/2012-52 - Recorrente: M & B SIQUEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 13603.002239/2005-90 - Recorrente: ESTAMPAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 13826.000879/2010-16 - Recorrente: W. S. MARTINS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 13867.000269/2009-94 - Recorrente: MILDES DE FREITAS TROVATTI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 13888.724151/2011-21 - Recorrente: COLEGIO LUXON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 13976.720236/2012-22 - Recorrente: NEJE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 15504.722439/2011-54 - Recorrente: N & C CONSULTORIA E CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA S/C - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 18186.725682/2012-43 - Recorrente: BRAS FERNANDO HONORATO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 52 - Processo nº: 11843.000011/2007-79 - Recorrente: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 11843.000006/2007-66 - Recorrente: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10880.909339/2008-24 - Recorrente: SUPERMERCADO CENTER MASTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10880.909340/2008-59 - Recorrente: SUPERMERCADO CENTER MASTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10880.914653/2008-29 - Recorrente: SUPERMERCADO CENTER MASTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10880.914654/2008-73 - Recorrente: SUPERMERCADO CENTER MASTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 10880.921978/2008-68 - Recorrente: SUPERMERCADO CENTER MASTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 16327.900139/2008-78 - Recorrente: CP & FRIZZO - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
 Substituto

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
 1 - Processo nº: 10882.000514/2006-34 - Recorrente: PRO-VACCINA - CENTRO DE IMUNIZACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 13851.720021/2004-16 - Recorrente: SANTO ALEIXO EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 14033.000283/2005-30 - Recorrente: BRASIL TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 13891.000106/2003-19 - Recorrente: AGRINDUS SA EMPRESA AGRICOLA PASTORIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 10935.001857/2004-91 - Recorrente: VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10805.901276/2006-07 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 14033.000308/2005-03 - Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
 8 - Processo nº: 10980.902239/2008-49 - Recorrente: W S PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 11080.004863/2008-95 - Recorrente: LAB-RIE-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E RADIOIMUNOENSAIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 11040.900647/2008-49 - Recorrente: TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
 11 - Processo nº: 13227.900070/2008-12 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 15374.902983/2008-13 - Recorrente: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 15374.913241/2008-13 - Recorrente: JETON CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10880.909475/2008-14 - Recorrente: LIQUOR SPINAFRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10880.909476/2008-69 - Recorrente: LIQUOR SPINAFRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10880.909477/2008-11 - Recorrente: LIQUOR SPINAFRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10380.904289/2008-20 - Recorrente: NORTH STAR TAXI AEREO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10730.901901/2008-95 - Recorrente: OFTALMOCLINICA SAO GONCALO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10730.901902/2008-30 - Recorrente: OFTALMOCLINICA SAO GONCALO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
 20 - Processo nº: 13888.903430/2015-83 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
 21 - Processo nº: 13637.000197/2005-65 - Recorrente: ASSOC PAIS E MESTRES E M VER O RUFINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10945.900428/2008-11 - Recorrente: UNIMED DE FOZ DO IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 15374.948835/2009-18 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 15374.948839/2009-04 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 15374.948836/2009-62 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 15374.948834/2009-73 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 10480.913289/2009-73 - Recorrente: ARA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10875.000139/2002-98 - Recorrente: PRAFESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10283.907603/2009-13 - Recorrente: ELGIN COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10783.919494/2009-38 - Recorrente: ARTECA VITORIA IMPORTACAO E EXPORTACAO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
 31 - Processo nº: 13984.900018/2008-94 - Recorrente: GOBBI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 13888.903429/2015-59 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
 33 - Processo nº: 10865.901821/2009-95 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10865.901825/2009-73 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10865.901826/2009-18 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10865.901823/2009-84 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10865.901824/2009-29 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10865.901820/2009-41 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10865.901819/2009-16 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10865.901822/2009-30 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
 41 - Processo nº: 11080.930396/2011-56 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 11080.931086/2011-59 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 11080.930397/2011-09 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 11080.930408/2011-42 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 11080.931292/2011-69 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 11080.931293/2011-11 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10855.902913/2009-10 - Recorrente: POSTO RANCHO TIBIRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10855.901988/2009-75 - Recorrente: POSTO RANCHO TIBIRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10855.901990/2009-44 - Recorrente: POSTO RANCHO TIBIRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10855.901989/2009-10 - Recorrente: POSTO RANCHO TIBIRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
 51 - Processo nº: 10950.902990/2009-83 - Recorrente: UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO - COOPER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 13020.000083/2009-97 - Recorrente: ESCAVACOES VERANENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 13116.902365/2009-61 - Recorrente: A M C C ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 11080.014279/2008-48 - Recorrente: PANORAMA RESTAURANTE EXECUTIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
 Substituto

AILTON NEVES DA SILVA
 Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
 1 - Processo nº: 10950.900926/2011-82 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10950.900944/2011-64 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10950.900939/2011-51 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 10950.900931/2011-95 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



5 - Processo nº: 10950.900940/2011-86 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10950.900943/2011-10 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 10950.900945/2011-17 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 10950.900935/2011-73 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10950.900938/2011-15 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10950.900941/2011-21 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10950.900927/2011-27 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10950.900936/2011-18 - Recorrente: ESTEVAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

13 - Processo nº: 13963.000210/2005-84 - Embargante: DELTA EDITORA LTDA
 14 - Processo nº: 13971.907655/2009-11 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 13971.907547/2009-49 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 13971.907545/2009-50 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 13971.910753/2009-36 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 13971.905676/2010-36 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 13971.905904/2010-78 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10280.902931/2012-41 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10280.902929/2012-71 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10280.902930/2012-04 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10280.903082/2012-42 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10280.720223/2015-36 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10280.720222/2015-91 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

26 - Processo nº: 18490.720142/2015-72 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 18490.720141/2015-28 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 18490.720158/2015-85 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 18490.720160/2015-54 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 18490.720159/2015-20 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 18490.720179/2015-09 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 18490.720182/2015-14 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 18490.720180/2015-25 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 18490.720181/2015-70 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 18490.720183/2015-69 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 18490.720178/2015-56 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

37 - Processo nº: 13819.901840/2013-41 - Recorrente: ARNIFLEX INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 13819.901838/2013-72 - Recorrente: ARNIFLEX INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 13819.901837/2013-28 - Recorrente: ARNIFLEX INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 13819.903266/2017-90 - Recorrente: ARNIFLEX INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 13819.903265/2017-45 - Recorrente: ARNIFLEX INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 13819.903263/2017-56 - Recorrente: ARNIFLEX INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 13819.903264/2017-09 - Recorrente: ARNIFLEX INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
 44 - Processo nº: 10283.901071/2009-01 - Recorrente: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10283.905070/2009-27 - Recorrente: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10283.905071/2009-71 - Recorrente: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10283.905072/2009-16 - Recorrente: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10283.905652/2009-11 - Recorrente: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

49 - Processo nº: 13609.904780/2009-16 - Recorrente: EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 13609.904781/2009-52 - Recorrente: EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 13609.904783/2009-41 - Recorrente: EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 13609.904779/2009-83 - Recorrente: EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 13609.904782/2009-05 - Recorrente: EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 13609.904784/2009-96 - Recorrente: EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
 55 - Processo nº: 10855.003694/2007-14 - Recorrente: FAMILIA MANETTA REPRESENTACOES COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10886.000687/2010-07 - Recorrente: NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 11543.100071/2005-11 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA MABOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 10880.900493/2008-31 - Recorrente: ALVES PENTEADO ADVOGADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 10880.900627/2008-13 - Recorrente: ALVES PENTEADO ADVOGADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 10940.900330/2008-04 - Recorrente: F BARROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 10680.907008/2008-14 - Recorrente: NEWTON ALVES PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 10680.912604/2008-16 - Recorrente: NEWTON ALVES PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 10680.915730/2009-03 - Recorrente: NEWTON ALVES PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA

64 - Processo nº: 10660.900025/2008-51 - Recorrente: SUPERMERCADO LIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 10660.900054/2008-12 - Recorrente: SUPERMERCADO LIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 13982.000787/2003-04 - Recorrente: GRANJA BAYS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 11516.002086/2005-34 - Recorrente: COOP AEROTAXI DOS MOTOR PROF AIHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10980.901027/2008-44 - Recorrente: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 13873.000243/2005-33 - Recorrente: COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ONIBUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 10880.955517/2008-99 - Recorrente: BROOKLIN PERFURACAO E FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 10865.720406/2008-51 - Recorrente: MONTEC/CERAMITEC EQUIPAMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 10580.900890/2008-97 - Recorrente: CONTATO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 13819.001202/2005-19 - Recorrente: E.L.L. - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 13009.000290/2009-08 - Recorrente: RESIPLAN- EMPEENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 13884.000437/2007-71 - Recorrente: PLANEVALE INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 13884.001703/2007-83 - Recorrente: ICARO ARQUIT E ENG ESPEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 13884.001931/2007-53 - Recorrente: AUTO POSTO ANCHIETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
 Substituto

CARMEN FERREIRA SARAIVA
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 16327.904454/2008-74 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 a 60. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 a 60, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 16327.904487/2008-14 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 62 a 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 62 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 16327.903890/2009-15 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 a 97. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 a 97, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 16327.903749/2009-12 (item 98) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 99 a 108. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 99 a 108, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - Salário Indireto / PLR / Obrigação acessória / Cessão de mão de obra
 Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
 1 - Processo nº: 16327.720832/2014-15 - Recorrente: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



2 - Processo nº: 16327.000480/2010-46 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 16327.720057/2017-32 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 16327.720383/2016-69 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 16327.720382/2016-14 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 16682.720859/2014-51 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: CS - PERDCOMP / Restituição / Decadência
 Relator(a): DEBORA FOFANO
 7 - Processo nº: 10865.720903/2015-89 - Recorrentes: MUNICIPIO DE COSMOPOLIS e FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 13888.722778/2013-18 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
 9 - Processo nº: 13896.721914/2017-79 - Recorrente: TECNOLOGIA BANCARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10925.720256/2017-15 - Recorrente: CONCORDIA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10120.724388/2013-58 - Recorrente: ELIAS PEREIRA PASSOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10580.720572/2013-10 - Recorrente: AUTOMAQ DIVISAO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10880.730551/2017-43 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10580.728297/2013-74 - Recorrente: PEDREIRAS CARANGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
 15 - Processo nº: 13681.000003/2009-10 - Recorrente: JOCELIN DEUSDA SOUZA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 11516.003194/2010-91 - Recorrente: SANDRA REGINA KRAUSS NIEDERAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 13681.000008/2009-42 - Recorrente: SERGIO MARCOS SOARES DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:30 HORAS

TEMA 2: CS - PERDCOMP / Restituição / Decadência
 Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
 18 - Processo nº: 35685.000041/2007-11 - Recorrente: WELLINGTON WELLS FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DEBORA FOFANO
 19 - Processo nº: 19515.720914/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEFONICA BRASIL S.A.
 20 - Processo nº: 19515.720916/2015-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEFONICA BRASIL S.A.
 TEMA 3: IRRF - Incidente sobre pagamento a residente no exterior / Restituição / DCTF / Falta de retenção
 Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
 21 - Processo nº: 16327.903809/2009-99 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 16327.002982/2003-82 - Recorrente: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 16327.910487/2009-34 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 16327.907857/2012-51 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 16327.904943/2010-41 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 16327.903472/2010-53 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 16327.000124/2010-22 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 16327.903471/2010-17 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 16327.904669/2009-76 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRRF - Incidente sobre pagamento a residente no exterior / Restituição / DCTF / Falta de retenção
 Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
 30 - Processo nº: 16327.904454/2008-74 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
 31 - Processo nº: 16327.902116/2008-06 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 16327.904428/2008-46 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 16327.904429/2008-91 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 16327.904430/2008-15 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 16327.904431/2008-60 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 16327.904434/2008-01 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 16327.904435/2008-48 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 16327.904436/2008-92 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 16327.904437/2008-37 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 16327.904438/2008-81 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 16327.904439/2008-26 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 16327.904440/2008-51 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 16327.904441/2008-03 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 16327.904442/2008-40 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 16327.904443/2008-94 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 16327.904444/2008-39 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 16327.904445/2008-83 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 16327.904446/2008-28 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 16327.904447/2008-72 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 16327.904448/2008-17 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 16327.904449/2008-61 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 16327.904450/2008-96 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 16327.904451/2008-31 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 16327.904452/2008-85 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 16327.904453/2008-20 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 16327.904455/2008-19 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 16327.904456/2008-63 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 16327.904457/2008-16 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 16327.904458/2008-52 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 16327.904460/2008-21 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
 61 - Processo nº: 16327.904487/2008-14 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
 62 - Processo nº: 16327.904432/2008-12 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 16327.904433/2008-59 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 16327.904459/2008-05 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 16327.904461/2008-76 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 16327.904462/2008-11 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 16327.904463/2008-65 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 16327.904464/2008-18 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 16327.904465/2008-54 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 16327.904466/2008-07 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 16327.904467/2008-43 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 16327.904468/2008-98 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 16327.904469/2008-32 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 16327.904470/2008-67 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 16327.904471/2008-10 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 16327.904472/2008-56 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 16327.904473/2008-09 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 16327.904474/2008-45 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 16327.904475/2008-90 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 16327.904476/2008-34 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 16327.904477/2008-89 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 16327.904478/2008-23 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 16327.904480/2008-01 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 16327.904481/2008-47 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 16327.904482/2008-91 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 16327.904483/2008-36 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo nº: 16327.904484/2008-81 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 16327.904485/2008-25 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 16327.904486/2008-70 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 16327.904488/2008-69 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 16327.904489/2008-11 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 16327.906404/2008-21 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
 93 - Processo nº: 16327.903890/2009-15 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
 94 - Processo nº: 16327.903750/2009-39 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 16327.903891/2009-51 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 16327.903892/2009-04 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 16327.903893/2009-41 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
 98 - Processo nº: 16327.903749/2009-12 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
 99 - Processo nº: 16327.903880/2009-71 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 16327.903881/2009-16 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 16327.903882/2009-61 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 16327.903883/2009-13 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 16327.903884/2009-50 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 16327.903885/2009-02 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 16327.903886/2009-49 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



106 - Processo nº: 16327.903887/2009-93 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 16327.903888/2009-38 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 16327.903889/2009-82 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
 109 - Processo nº: 10680.012038/98-17 - Recorrente: ASSOC. EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DAS DORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 4: IRPF - Omissão de Rendimentos / Ajuste Anual / Depósitos bancários / APD
 110 - Processo nº: 18471.001832/2005-85 - Recorrente: WELLINGTON LUIS SILVA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 19515.001327/2007-10 - Recorrente: RATIBA CHAFIC SERHAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 10746.720373/2013-63 - Embargante: JOSE EDUARDO SENISE

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - Omissão de Rendimentos / Ajuste Anual / Depósitos bancários / APD
 Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
 113 - Processo nº: 10437.720571/2014-00 - Recorrente: ROBERTO FLORESI GUIZARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 15868.720208/2012-68 - Recorrente: RICARDO ULPIANO DOS SANTOS VIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
 115 - Processo nº: 18471.000746/2004-74 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 116 - Processo nº: 19515.000553/2007-75 - Recorrente: ELZA KAZUKO OKANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 10935.005947/2008-85 - Recorrente: HILGON INOCENCIO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 10384.004344/2005-05 - Recorrente: IVA MARIA BARROS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 10730.006973/2005-84 - Recorrente: MARCELO CORTES FREITAS COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 120 - Processo nº: 16327.002220/00-81 - Recorrente: OSWALDO PRIOLLI DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - Omissão de Rendimentos / Ajuste Anual / Depósitos bancários / APD
 Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
 121 - Processo nº: 13808.000676/2001-49 - Recorrente: VALDEMIRO HENRIQUES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 13706.003902/00-67 - Recorrente: SCHALOM ROCHLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 123 - Processo nº: 13707.002517/00-29 - Recorrente: MARIA ANGELICA F.DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 124 - Processo nº: 10880.034772/91-04 - Recorrente: ANGELA M S MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
 Substituto

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: IRPF

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
 1 - Processo nº: 12448.729104/2016-03 - Recorrente: LUIS EDUARDO CAMPOS BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
 2 - Processo nº: 19675.000557/2007-11 - Recorrentes: WALTER FARIA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES
 3 - Processo nº: 11516.001674/2001-27 - Recorrente: ADILSON DE SOUZA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 11516.000477/2004-33 - Recorrente: ADILSON DE SOUZA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 19647.007929/2009-39 - Recorrente: ANA MARIA GOMES CASCARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10280.001306/2005-51 - Recorrente: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 16175.000362/2005-51 - Recorrente: FERNANDO DE ASSIS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 13609.000894/2005-53 - Recorrente: FLAVIA GONTIJO TEIXEIRA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 19515.003012/2006-18 - Recorrente: MARCOS ALBINO RIZZARDO ULSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10380.725421/2010-53 - Recorrente: OCIAN TEODORO DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 16151.000030/2007-15 - Recorrente: SYLVIO ARAUJO FLEURY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 12448.721799/2010-81 - Recorrente: VALERIA CRISTINA MANHAES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 12448.725285/2014-29 - Recorrente: VALERIA CRISTINA MANHAES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
 14 - Processo nº: 10410.001629/2005-11 - Recorrente: EVILASIO FEITOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

Tema 1: IRPF

Relator(a): ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
 15 - Processo nº: 19985.720633/2015-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CLAUDIO GOBETTI
 Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES
 16 - Processo nº: 14041.001308/2007-85 - Recorrente: ITALA PATRICIA DOS SANTOS SIVIERI BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10935.003059/2005-85 - Recorrente: JOAO ALTAMIRO URNAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 18471.002288/2004-16 - Recorrente: JOAO TEODORO ARTHOU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 19647.001447/2009-75 - Recorrente: JOAQUIM CAMELO DE SENA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10166.000589/2010-97 - Recorrente: JOSE BONIFACIO RODRIGUES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10183.003414/2006-47 - Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10283.006560/2005-15 - Recorrente: JOSE FARIAS FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10840.720008/2014-61 - Recorrente: JOSE ROBERTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10920.007510/2007-64 - Recorrente: KARLA ROSANE ERNST DE MELLO KALEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 13411.000194/2007-38 - Recorrente: LIZETE MUNIZ BEZERRA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10283.720432/2006-69 - Recorrente: LUCIO FLAVIO MORAIS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:30 HORAS

Tema 2: Contribuições previdenciárias

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
 27 - Processo nº: 15504.002764/2008-00 - Recorrente: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 15504.002763/2008-57 - Recorrente: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 15504.002754/2008-66 - Recorrente: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 15504.002755/2008-19 - Recorrente: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 15504.002753/2008-11 - Recorrente: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 15504.002760/2008-13 - Recorrente: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 15504.002757/2008-08 - Recorrente: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 15504.002758/2008-44 - Recorrente: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 15504.002762/2008-11 - Recorrente: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 15504.002756/2008-55 - Recorrente: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
 37 - Processo nº: 10972.720042/2011-98 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 16004.000763/2010-31 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 16004.000764/2010-85 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 16004.000766/2010-74 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 16004.000767/2010-19 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 16004.000768/2010-63 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 16004.000772/2010-21 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 16004.000769/2010-16 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 16004.001481/2010-51 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 16004.000759/2010-72 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 16004.000760/2010-05 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 16004.000761/2010-41 - Recorrente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
 49 - Processo nº: 16045.000494/2008-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TV TAUBATE LTDA

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

Tema 2: Contribuições previdenciárias

Relator(a): ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
 50 - Processo nº: 11080.728718/2014-41 - Embargante: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC e Interessados: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 13603.721886/2014-95 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 13830.722337/2017-05 - Recorrente: GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 11634.720265/2015-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
 54 - Processo nº: 13830.720936/2016-03 - Recorrente: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

Tema 3: IRRF

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
 55 - Processo nº: 16682.720406/2014-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BP ENERGY DO BRASIL LTDA
 56 - Processo nº: 12448.731537/2013-78 - Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 12448.730837/2012-59 - Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
 58 - Processo nº: 13643.000321/2003-41 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Tema 4: IRPF
 Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
 59 - Processo nº: 10480.731642/2012-02 - Recorrente: ISA MARIA DE CARVALHO ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 10980.723722/2010-83 - Recorrente: PAULO ROBERTO SBARAINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



61 - Processo nº: 13819.720720/2012-64 - Recorrente: VAGNER APARECIDO ALBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
62 - Processo nº: 10280.005467/2005-13 - Recorrente: MARCO AURELIO DE SOUZA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
63 - Processo nº: 10730.001000/2003-97 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ELVAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16707.001007/2005-44 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS AGUIAR DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11080.008366/2007-85 - Recorrente: FERNANDO ROCA VIANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11080.100003/2007-09 - Recorrente: FERNANDO ROCA VIANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

Tema 5: IRRF

Relator(a): ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
67 - Processo nº: 16643.000420/2010-41 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 15 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Folha de Pagamento, Terceiros e Contribuinte Individual

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
1 - Processo nº: 19515.005254/2009-99 - Recorrente: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.005258/2009-77 - Recorrente: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19515.005260/2009-46 - Recorrente: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 19515.005255/2009-33 - Recorrente: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19515.005257/2009-22 - Recorrente: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA

6 - Processo nº: 19515.720147/2011-17 - Recorrentes: NABI ANDRADE CONSTRUTORA LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Salário indireto - Outros

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
7 - Processo nº: 10983.720180/2013-18 - Recorrente: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10983.720179/2013-85 - Recorrentes: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
9 - Processo nº: 10675.003621/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CTBC SERVICOS DE CALL CENTER S/A

TEMA 3: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Compensação
10 - Processo nº: 13971.721882/2013-38 - Embargante: BUZATEX TEXTIL LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

11 - Processo nº: 10970.720228/2014-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11516.722532/2012-50 - Recorrente: NOVACKI INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES

13 - Processo nº: 10166.724845/2016-21 - Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10166.725176/2016-12 - Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15940.001027/2010-57 - Recorrente: COUROADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11634.720730/2012-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COUROADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

17 - Processo nº: 18490.720179/2017-62 - Recorrente: PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Arbitramento, Agroindústrias, Cooperativas

Relator(a): WESLEY ROCHA
18 - Processo nº: 19515.722716/2012-31 - Embargante: JBS CONFINAMENTO LTDA
19 - Processo nº: 19515.001494/2010-58 - Recorrente: PLURAL COOPERATIVA DE CONSULTORIA PESQUISA E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

20 - Processo nº: 13855.722723/2011-15 - Embargante: AGNESINI AGROPECUARIA EIRELI
21 - Processo nº: 11065.723860/2012-29 - Embargante: CALCADOS DLUNA LTDA
22 - Processo nº: 11065.723859/2012-02 - Embargante: CALCADOS DLUNA LTDA
23 - Processo nº: 18108.001350/2007-35 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA -ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10384.004197/2007-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PI

DIA 15 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Salário indireto - Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

Relator(a): REGINALDO PAIXAO EMOS
25 - Processo nº: 16327.000887/2010-73 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16327.000888/2010-18 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 16327.000889/2010-62 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 14485.003263/2007-64 - Recorrentes: ITAU SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16327.000890/2010-97 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 14485.003254/2007-73 - Recorrentes: ITAU SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES

31 - Processo nº: 11020.002316/2010-02 - Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11020.002314/2010-13 - Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11020.002315/2010-50 - Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11020.002317/2010-49 - Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11020.002318/2010-93 - Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16832.001188/2009-05 - Recorrente: SOTREL EQUIPAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16832.001190/2009-76 - Recorrente: SOTREL EQUIPAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 16832.001189/2009-41 - Recorrente: SOTREL EQUIPAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 16832.001192/2009-65 - Recorrente: SOTREL EQUIPAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

40 - Processo nº: 19740.720236/2009-77 - Embargante: Presidente da 1ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção de julgamento do CARF e Interessados: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

41 - Processo nº: 10314.726327/2014-39 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 14485.001857/2007-31 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10314.726342/2014-87 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Cessão de mão de obra
Relator(a): WESLEY ROCHA

44 - Processo nº: 17546.000186/2007-17 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 17546.000195/2007-16 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10830.722755/2014-53 - Recorrentes: MUNICIPIO DE CAMPINAS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO

47 - Processo nº: 37324.005754/2006-15 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA SEBASTIAO E CIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outras matérias
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES

48 - Processo nº: 13888.005265/2008-73 - Recorrente: MAGAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13888.005266/2008-18 - Recorrente: MAGAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

50 - Processo nº: 12267.000080/2008-17 - Embargante: Conselheiro do CARF e Interessados: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A e FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 36624.004448/2006-14 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13971.002231/2010-01 - Embargante: Conselheiro do CARF e Interessados: INDUSTRIA DE RELOGIOS HERWEG S/A e FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 16327.720670/2012-45 - Embargante: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

54 - Processo nº: 11080.723064/2010-36 - Embargante: Conselheiro do CARF e Interessados: ENDERECO CERTO -SERVICOS DE MARKETING, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11080.722968/2010-44 - Embargante: Conselheiro do CARF e Interessados: ENDERECO CERTO -SERVICOS DE MARKETING, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11080.722970/2010-13 - Embargante: Conselheiro do CARF e Interessados: ENDERECO CERTO -SERVICOS DE MARKETING, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 11516.004467/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e
- 3) O julgamento do Processo nº 18184.000703/2007-77 (item 14) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 15 a 54. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 15 a 54, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Terceiros

Relator(a): WESLEY ROCHA
1 - Processo nº: 18471.000803/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO UBS S.A.

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

2 - Processo nº: 13971.000951/2011-12 - Recorrente: PRODUTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 44021.000431/2007-88 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (DERAT/SPO) e Interessados: STAR WORK SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL



TEMA 2: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Outras matérias

Relator(a): WESLEY ROCHA
 4 - Processo nº: 35421.000817/2005-24 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 5 - Processo nº: 35301.003907/2007-03 - Embargante: Presidente da 1ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção de julgamento do CARF e Interessados: COLEGIOS ASSOCIADOS CPS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 6 - Processo nº: 13896.720099/2012-16 - Recorrente: CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WESLEY ROCHA
 7 - Processo nº: 13864.000537/2010-31 - Recorrente: ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 8 - Processo nº: 35011.002573/2005-46 - Embargante: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS
 9 - Processo nº: 10925.000024/2009-37 - Recorrente: JS MAQUINAS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10925.000020/2009-59 - Recorrente: JS MAQUINAS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10925.000021/2009-01 - Recorrente: JS MAQUINAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10925.000022/2009-48 - Recorrente: JS MAQUINAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10925.000031/2009-39 - Recorrente: JS MAQUINAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): REGINALDO PAIXAO EMOS
 14 - Processo nº: 18184.000703/2007-77 - Recorrente: ALFA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 15 - Processo nº: 10380.005898/2008-02 - Recorrente: CALCADOS ANGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10830.011743/2009-32 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10909.005777/2007-75 - Recorrente: PROCAVE ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10920.004415/2007-17 - Recorrente: HANSON AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10935.004186/2007-63 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERV PUBLICOS MUN DE CVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 11065.100862/2007-88 - Recorrente: COPE E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 11516.004464/2007-86 - Recorrente: FUND AMPARO PESQUISA E EXTENSAO UNIVERS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 11516.006243/2008-23 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA FUCRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 11516.006531/2007-05 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERV SECRET FAZENDA DE SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 11516.006676/2007-06 - Recorrente: SIND AUX ADM ESCOLAR GRANDE FPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 11516.006766/2007-99 - Recorrente: SINTUFSC SIND TRABALHADORES UNIVERSIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 11516.008365/2008-54 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 11516.720468/2012-72 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 11516.720469/2012-17 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 11516.720813/2013-59 - Recorrente: ASS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DE SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 11516.720814/2013-01 - Recorrente: ASS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DE SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 11516.720852/2013-56 - Recorrente: ASS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DE SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 12269.000208/2007-41 - Recorrente: SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE GRAVATAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 12269.002017/2008-03 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERV TRIBUNAL CONTAS EST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 12963.000246/2008-48 - Recorrente: CONSTRUTORA ETAPA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 13831.001104/2007-85 - Recorrente: COOP DOS CAFEICULT DA REGIAO DE MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 13887.000227/2007-53 - Recorrente: MUNICIPIO DE LEME PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 13888.001983/2009-51 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDL DE SAO PEDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 13888.005033/2008-15 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS TRAB METAL APS PENS PCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 13888.005288/2008-88 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM,EM GERAL...DE SANTA BARBARA DOESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 13888.005481/2008-19 - Recorrente: SINDICATO DOS EMP NO COM DE PIRACICABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 13888.005664/2008-34 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 13888.005713/2008-39 - Recorrente: AGENCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 13888.005801/2008-31 - Recorrente: LADAL PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 13964.001039/2008-63 - Recorrente: COOP. DE ELETRIFICACAO DE BRACO DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 14485.002904/2007-63 - Recorrente: HOSPITAL BOSQUE DA SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 15277.000175/2008-18 - Recorrente: ASSOC. DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 15586.000483/2007-61 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 15586.000633/2007-36 - Recorrente: UNISUPER DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 16095.000415/2007-96 - Recorrente: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR-FURP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 16095.000458/2007-71 - Recorrente: ICLA S/A COM IND IMPORT E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 18050.003772/2008-39 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 18050.010774/2008-84 - Recorrente: CETREL S/A EMPRESA DE PROTECAO AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 18192.000118/2007-78 - Recorrente: GERDAU ACOMINAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 19740.000481/2008-83 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
 55 - Processo nº: 15504.000491/2007-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SAMARCO MINERACAO S.A.
 Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
 56 - Processo nº: 13888.005269/2008-51 - Recorrente: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDICAO E COMERCIO DE PECAS EM ALUMINIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 57 - Processo nº: 17883.000209/2010-68 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 3: IRRF - Diversos
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 58 - Processo nº: 10600.720020/2016-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL
 59 - Processo nº: 10600.720106/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL
 Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
 60 - Processo nº: 10314.729447/2014-98 - Recorrente: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 4: ITR - Diversos
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 61 - Processo nº: 11080.733119/2013-69 - Recorrentes: MANOEL MARQUES DE SOUZA ALVARES DA CUNHA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
 62 - Processo nº: 10675.003563/2003-21 - Recorrente: ESPOLIO DE LUIZ PIRES GALANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 10675.003459/2006-80 - Recorrente: LUIS PERES GALANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos - Depósitos bancários: comprovação da origem dos depósitos
 Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
 64 - Processo nº: 16004.720153/2016-42 - Recorrentes: ANGELA CRISTINA PIVOTTO CABRERA MANO e FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 10920.721256/2014-30 - Recorrente: ANGELA CRISTINA PIVOTTO CABRERA MANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 14120.000273/2008-68 - Recorrente: GLORIA MARIA SEBEN CESAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 13629.720975/2016-98 - Recorrente: MARCONDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10880.727488/2015-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALTER ZARZUR DERANI
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 69 - Processo nº: 19515.002508/2006-74 - Recorrente: IVO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
 70 - Processo nº: 19647.003520/2009-43 - Recorrente: JOSE ROBALINHO DE BARROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WESLEY ROCHA
 71 - Processo nº: 13884.003145/2004-48 - Recorrente: MARIA MARTA FONSECA TRANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 72 - Processo nº: 14120.000299/2006-44 - Recorrente: OTHONIEL MATO GROSSO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 16045.000118/2005-74 - Recorrente: RAQUEL CONSUELO MIGUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 19515.003096/2005-17 - Recorrente: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 75 - Processo nº: 10882.720145/2015-91 - Recorrente: MARCIO LUIZ MIGUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10410.002067/2008-76 - Recorrente: REGINALDO BATISTA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:30 HORAS

TEMA 6: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos - Recebidos do exterior
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 77 - Processo nº: 12448.729101/2016-61 - Recorrente: JULIO FAERMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
 78 - Processo nº: 18470.726356/2016-71 - Recorrente: PAULO ROBERTO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 11080.730468/2016-71 - Recorrente: JOSE RICARDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 7: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos - Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA)
 Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
 80 - Processo nº: 10640.723437/2011-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ANTONIO RONAN MACHADO MIRANDA
 81 - Processo nº: 19985.721521/2014-08 - Recorrente: JOAO BATISTA THOZOLINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 13820.000813/2005-19 - Embargante: Presidente Substituta da 1ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção de julgamento do CARF e Interessados: JOSE ROBERTO ARCIERI e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 83 - Processo nº: 10580.733969/2011-00 - Recorrente: YURI PAIM DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 84 - Processo nº: 19515.002747/2006-24 - Recorrente: OSMAR JOSE DE SOUZA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 85 - Processo nº: 10680.002591/2007-86 - Recorrente: JOSUE AROLDO GONTIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 10166.001059/2011-47 - Recorrente: CLOTILDE AVELINO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo nº: 13896.722852/2011-27 - Recorrente: CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA TANGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 16062.000133/2011-52 - Recorrente: DIOCLECIO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 8: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos - Outros
 89 - Processo nº: 10166.003596/2009-15 - Recorrente: SERGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 10283.720830/2010-61 - Recorrente: JOAO ALEXANDRE ESMERALDO BARREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
 91 - Processo nº: 15922.000326/2007-97 - Recorrente: RENATO MARTINS DO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 13706.100067/2009-94 - Recorrentes: RODRIGO DE ALBUQUERQUE LOBO e FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 13054.000909/2004-16 - Recorrente: LUIZ QUADROS DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 94 - Processo nº: 13896.004750/2008-21 - Recorrente: ALBERTO LUTTENSCHLAGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 10980.726004/2011-40 - Recorrente: ADRIANA SIMM TAMEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 10166.006223/2010-21 - Recorrente: DANTE DA SILVA BARRAL VIDAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 11020.723105/2011-80 - Recorrente: MOACIR VALDEMIRO MORONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



98 - Processo nº: 11543.001271/2010-41 - Recorrente: MARCOS ANDRE NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10875.721048/2011-81 - Recorrente: EDSON FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: IRPF - Ganho de Capital e Outras Matérias
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
100 - Processo nº: 13732.000015/2007-30 - Recorrente: ELI TEIXEIRA PUDDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 19647.015401/2007-71 - Recorrente: PAULO FERNANDO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10930.001519/2005-81 - Recorrente: CARLOS YOSHIO ITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16561.720018/2017-62 - Recorrente: ZWI SKORNICKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
104 - Processo nº: 13896.721126/2015-11 - Recorrente: MARIO ARI LUFT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
105 - Processo nº: 18470.730847/2015-36 - Recorrente: PEDRO JOSE BARUSCO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
106 - Processo nº: 15983.000132/2007-77 - Recorrente: MIRYAM FERREIRA SANDOVAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10707.000457/2008-86 - Recorrente: CLAUDIO PECANHA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10680.002553/2004-81 - Recorrente: JOSE RANDOLFO COSTA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
109 - Processo nº: 13748.000162/2010-36 - Recorrente: NEWTON GOMES GURGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13829.000141/2007-15 - Recorrente: ANA NOGUEIRA GREGUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
111 - Processo nº: 19515.000596/2007-51 - Recorrente: LUCIO GROSSMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
112 - Processo nº: 10380.725185/2017-41 - Recorrente: PAULO CAMPOS TELLES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10380.725184/2017-05 - Recorrente: HELOISA FERREIRA DE MELO TELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10380.725186/2017-96 - Recorrente: GISELA LOBAO TELLES FUJIWARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
115 - Processo nº: 15586.721208/2012-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
116 - Processo nº: 10283.007237/2004-88 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS e Interessados: FRANCISCO RITTA BERNARDINO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
117 - Processo nº: 10183.722586/2016-95 - Recorrente: OTAVIANO OLAVO PIVETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
118 - Processo nº: 10140.722385/2013-41 - Recorrente: HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10140.722386/2013-96 - Recorrente: HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos - Outros
Relator(a): WESLEY ROCHA
120 - Processo nº: 11516.721999/2011-00 - Recorrente: ROSILDA ULIANO EFFTING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
121 - Processo nº: 10469.725034/2015-51 - Recorrente: GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 15586.720494/2014-90 - Recorrente: FREDERICO CHAVES GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
123 - Processo nº: 10950.724664/2016-58 - Recorrente: THELMA CRISTINA DOS SANTOS SOARES LEGGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
124 - Processo nº: 10840.720623/2011-25 - Recorrente: MARCO ANTONIO PASCHOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 15374.720058/2008-68 - Recorrente: EDIA MARIA DE LIMA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10675.000128/2009-31 - Recorrente: IRLANDE PEIXOTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11060.721079/2011-89 - Recorrente: JOSE LUIS WAGNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11060.721080/2011-11 - Recorrente: JOSE LUIS WAGNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos - Outros
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
129 - Processo nº: 10166.002343/2011-31 - Recorrente: JOAO JOSE CURY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
130 - Processo nº: 13896.000757/2005-21 - Recorrente: PAULO ALBERTO SAHD SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
131 - Processo nº: 11845.000070/2009-99 - Recorrente: RICARDO MAGNO DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
132 - Processo nº: 19647.002380/2007-24 - Recorrente: MARIA HELENA MARTINS DA COSTA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
133 - Processo nº: 10140.721243/2017-91 - Recorrente: PAULINA DELAIR DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
134 - Processo nº: 11516.004091/2007-43 - Recorrente: VANDA DAEUBLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10660.001797/2007-27 - Recorrente: MATEUS DE OLIVEIRA MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11516.003894/2007-81 - Recorrente: NERI ROCHA PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10070.000447/2004-41 - Recorrente: PAULO DE CASTRO EWERTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
138 - Processo nº: 10380.730350/2013-53 - Recorrente: JOSE RENATO COSTA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente de Turma, Dra. Miriam Denise Xavier, de retificação da Ata de dezembro de 2018, relativa ao processo nº 10735.002731/2001-48; e

3) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: IRPF - Vistas e retornos de pauta

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

1 - Processo nº: 10166.725466/2013-13 - Recorrente: MARCOS ANTONIO ASSI TOZZATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

2 - Processo nº: 15586.720495/2016-04 - Recorrente: ANDERSON LUIS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: IRPF - Embargos

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

3 - Processo nº: 10437.720962/2015-05 - Embargante: Conselheiro do CARF e Interessados: MARCOS EDUARDO DO AMARAL GUIMARAES e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

4 - Processo nº: 13851.000903/2006-15 - Embargante: Conselheiro do CARF e Interessados: CAIO FERNANDO GANDINI PANEGOSSI e FAZENDA NACIONAL

Tema 3: IRPF - Depósitos Bancários

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

5 - Processo nº: 18471.000856/2007-89 - Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15983.000680/2008-88 - Recorrente: ALEX SANDRE LOPES MATIAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10925.001821/2008-51 - Recorrente: AILTON PILAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10865.000222/2007-91 - Recorrente: BEATRIZ AP PINARELLI ARAUJO FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 18088.000392/2008-15 - Recorrente: CLAUDIA ROSALES RIVERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 18088.000381/2008-35 - Recorrente: DENISE MAJARAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11041.000886/2008-97 - Recorrente: ERICO DE QUADROS VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16004.000094/2008-82 - Recorrente: MAURO JOSE RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 18088.000727/2008-03 - Recorrente: GUILHERME DOMINGOS FORTUNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10166.720556/2015-71 - Recorrentes: JOSE MAURICIO BICALHO DIAS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

15 - Processo nº: 10660.000326/2009-63 - Recorrente: AGNALDO GONCALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: IRRF - Vistas e retornos de pauta

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

16 - Processo nº: 16048.000039/2008-86 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10983.720614/2014-52 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 5: IRRF - Restituição

18 - Processo nº: 16306.000203/2010-81 - Recorrente: VOTORANTIM FINANÇAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13896.721738/2016-94 - Recorrente: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 6: IRPF - Diversos

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

20 - Processo nº: 12448.729180/2015-20 - Recorrente: JOSE JOAO ABDALLA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15471.000030/2006-41 - Recorrente: NEIDE LIMA RICARDO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

22 - Processo nº: 10073.721761/2017-55 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO CIARELLI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16592.723645/2017-98 - Recorrente: DOMINGOS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10980.906579/2014-97 - Recorrente: WALTER BECHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 7: CS - Vistas e retornos de pauta

25 - Processo nº: 10830.012358/2008-21 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10830.012356/2008-32 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10830.012357/2008-87 - Recorrentes: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL

Tema 8: CS - Embargos

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

28 - Processo nº: 10166.720755/2014-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA

29 - Processo nº: 10166.720756/2014-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:30 HORAS

Tema 9: CS - Caracterização segurado

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

30 - Processo nº: 10980.723165/2014-24 - Recorrentes: TML TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10980.723166/2014-79 - Recorrentes: TML TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16682.720355/2015-11 - Recorrente: ZAMBONI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16682.721351/2015-51 - Recorrente: ZAMBONI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
 34 - Processo nº: 11060.721821/2011-56 - Recorrente: PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Tema 10: CS - Diversos
 Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
 35 - Processo nº: 16095.000646/2007-08 - Recorrentes: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 16095.000649/2007-33 - Recorrentes: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 16095.000626/2007-29 - Recorrentes: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 16095.000652/2007-57 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 16095.000653/2007-00 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 16095.000647/2007-44 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
 41 - Processo nº: 10970.720158/2012-28 - Recorrente: MADESTRELA AGROFLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10675.004455/2007-08 - Recorrente: MADESTRELA AGROFLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10675.004456/2007-44 - Recorrente: MADESTRELA AGROFLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10675.004460/2007-11 - Recorrente: MADESTRELA AGROFLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: CS - Diversos
 Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
 45 - Processo nº: 18470.723105/2013-92 - Recorrente: P&G MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 18470.723106/2013-37 - Recorrente: P&G MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 18470.723107/2013-81 - Recorrente: P&G MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
 48 - Processo nº: 19515.720118/2016-51 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
 49 - Processo nº: 10167.001677/2007-09 - Recorrente: PNEUACO COMERCIO DE PNEUS DE ARAGUAINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
 50 - Processo nº: 11080.720114/2018-81 - Recorrente: REDEBRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
 51 - Processo nº: 10435.721553/2013-76 - Recorrente: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10950.721119/2016-18 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10920.721916/2013-00 - Recorrentes: MALWEE MALHAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 19515.720099/2015-82 - Recorrente: SAO PAULO TRANSPORTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
 55 - Processo nº: 13135.000609/2007-80 - Recorrente: TECIDOS MINACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
 56 - Processo nº: 10680.726880/2011-51 - Recorrente: PROMED - ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

Tema 11: CS - Decadência/Prescrição
 Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
 57 - Processo nº: 11330.001125/2007-16 - Recorrente: MERIDIONAL CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 11330.001126/2007-61 - Recorrente: MERIDIONAL CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 11330.001129/2007-02 - Recorrente: MERIDIONAL CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 11330.001128/2007-50 - Recorrente: MERIDIONAL CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 11330.001127/2007-13 - Recorrente: MERIDIONAL CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
 62 - Processo nº: 18184.002651/2007-73 - Recorrentes: CEIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Tema 12: CS - Cessão de mão-de-obra
 Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
 63 - Processo nº: 12045.000652/2007-91 - Recorrentes: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 12269.000115/2008-06 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 12269.000112/2008-64 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Tema 13: CS - Diversos
 Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
 66 - Processo nº: 18108.000021/2008-58 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO CONGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
 67 - Processo nº: 18471.001192/2008-56 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS

Tema 14: ITR - Embargos
 Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
 68 - Processo nº: 10670.001374/2004-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
 Substituto

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Serão submetidas ao colegiado propostas do Presidente de Turma, Dr. Denny Medeiros da Silveira, de retificação da Ata de novembro de 2018, relativas aos processos nº 10670.720047/2007-39, 10670.720052/2007-41, 10670.720057/2007-74, 10166.728615/2011-26, 10166.724780/2016-13 e 10166.724782/2016-11; e

4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma, Dr. Denny Medeiros da Silveira, de retificação da Ata de dezembro de 2018, relativa ao processo nº 10882.902156/2009-49.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: IRPF
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 1 - Processo nº: 10580.730174/2014-84 - Recorrente: MIGUEL LUIZ ROSARIO LORENZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10580.727561/2011-91 - Recorrente: MATHEUS RIBEIRO LIMA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 16062.720039/2016-28 - Recorrente: ARIOVALDO MASSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 16062.720041/2016-05 - Recorrente: RUI DA SILVA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 16062.720157/2015-55 - Recorrente: ALEXANDRE ZANOLINI GENICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 16062.720154/2015-11 - Recorrente: EDUARDO DIEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 16062.720155/2015-66 - Recorrente: OSWALDO REZENDE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 16062.720156/2015-19 - Recorrente: ROSANA APARECIDA MESQUITA CARNAVAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
 9 - Processo nº: 10437.720783/2014-89 - Recorrente: WALTER GIARRETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10380.727580/2012-54 - Recorrentes: JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 11 - Processo nº: 19515.001694/2003-81 - Embargante: MARCELO DA SILVEIRA LOUREIRO
 12 - Processo nº: 13896.721004/2011-09 - Recorrente: JOSE ROBERTO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10580.726430/2009-71 - Recorrente: LAIS TELES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10580.725808/2009-10 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO ROTONDANO GOMES LONGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
 15 - Processo nº: 10880.724621/2017-24 - Recorrente: ADRIANA CRISTINA PANARELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10120.722284/2017-32 - Recorrente: ANA PAULA PANARELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 16561.720130/2015-31 - Recorrente: MARCO ANTONIO RAIMUNDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 1: IRPF
 Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 18 - Processo nº: 19515.000708/2003-40 - Recorrente: GERARDO DI SORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 19 - Processo nº: 10925.000579/2003-93 - Recorrente: MARIA SALOME MARIA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 19515.002767/2006-03 - Recorrente: ISMAR ARLINDO GRECHI ROMANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
 21 - Processo nº: 10840.722366/2011-66 - Recorrente: MARIA JOSE TREVIZANI BERNARDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
 22 - Processo nº: 18471.004337/2008-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ARMINIO FRAGA NETO
 23 - Processo nº: 15540.720231/2015-98 - Recorrente: NELLY LEITE BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Tema 2: IRRF
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 24 - Processo nº: 13502.000131/2007-62 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 13502.900193/2006-95 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 13502.901388/2009-03 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 13502.901389/2009-40 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 13840.000103/99-89 - Recorrente: CRISTALIA PRODS QUIM FARMACEUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 29 - Processo nº: 16682.722942/2016-26 - Embargante: GERDAU ACOS LONGOS S.A.
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 30 - Processo nº: 19515.002200/2005-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA ATICA S.A.
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 31 - Processo nº: 15374.923033/2009-03 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 15374.966332/2009-24 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 15374.966339/2009-46 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 15374.923035/2009-94 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:30 HORAS

Tema 2: IRRF
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 35 - Processo nº: 16561.720012/2013-61 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 16004.720050/2014-11 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11543.004602/2004-57 - Recorrente: EDITORA LINEART LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 16561.720153/2015-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HYPERMARCAS S/A
 39 - Processo nº: 10314.726518/2014-09 - Recorrente: QANTAS AIRWAYS LIMITED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10882.003922/2003-03 - Recorrente: ROVNO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 41 - Processo nº: 15374.903174/2008-11 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10768.908838/2006-29 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10768.908836/2006-30 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10768.908835/2006-95 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: Contribuições Previdenciárias

Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
 45 - Processo nº: 10384.004868/2009-11 - Recorrente: ALEMANHA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 15586.000698/2007-81 - Recorrente: COOPGRANEIS COOP TRANSP CARGAS E PASSAG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 47 - Processo nº: 35301.008679/2006-79 - Recorrente: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA MASSA FALIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
 48 - Processo nº: 10540.720387/2011-21 - Recorrente: JACKELINE DOS ANJOS FERRAZ LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10540.720389/2011-11 - Recorrente: JACKELINE DOS ANJOS FERRAZ LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10540.720386/2011-87 - Recorrente: JACKELINE DOS ANJOS FERRAZ LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 51 - Processo nº: 10380.725846/2010-62 - Recorrente: ADEJ - ASSOCIACAO DESPORTIVA E DE EDUCACAO JUVENIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10380.005120/2007-12 - Recorrente: CAJUINA SAO GERALDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10320.003208/2007-04 - Recorrente: ELETROCENTER MATEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10297.000799/2009-56 - Recorrente: FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10530.723955/2012-46 - Recorrente: ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: Contribuições Previdenciárias

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 56 - Processo nº: 37280.000871/2006-38 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO/RJ e Interessados: TELEMAR NORTE LESTE S/A. e FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10140.720238/2010-94 - Recorrente: TRES LAGOAS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 35348.005534/2006-80 - Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA
 Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
 59 - Processo nº: 10865.721946/2014-09 - Recorrente: WALLINGFORD DO BRASIL REPRESENTACOES E DESENVOLVIMENTO DE MAQUINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 60 - Processo nº: 19515.001656/2009-14 - Recorrente: SANTAMALIA SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 19515.001657/2009-69 - Recorrente: SANTAMALIA SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 19515.001658/2009-11 - Recorrente: SANTAMALIA SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 19515.001660/2009-82 - Recorrente: SANTAMALIA SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 19515.001659/2009-58 - Recorrente: SANTAMALIA SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 19515.001661/2009-27 - Recorrente: SANTAMALIA SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: ITR

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 66 - Processo nº: 10120.730257/2012-29 - Recorrente: SERCA AGROPASTORIL E INDUSTRIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 10120.724435/2013-63 - Recorrente: SERCA AGROPASTORIL E INDUSTRIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10120.724436/2013-16 - Recorrente: SERCA AGROPASTORIL E INDUSTRIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 10120.724437/2013-52 - Recorrente: SERCA AGROPASTORIL E INDUSTRIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 70 - Processo nº: 10670.721997/2013-29 - Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 71 - Processo nº: 13629.720589/2017-87 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 13629.720590/2017-10 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 13629.720591/2017-56 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 10680.720570/2007-46 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 10680.721293/2013-37 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10680.721294/2013-81 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
 Substituto

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão extraordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS

Tema 1: Cooperativas de crédito

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
 1 - Processo nº: 16327.000211/2006-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS SERV. MUNIC. DE SP E MAUA, SERV. PUBLI. EMPRE. E PROF. LIB. DA REG. METRO. OESTE D
 2 - Processo nº: 16327.001594/2006-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DE CAMPINAS E REGIAO LT
 Tema 2: Decadência/prescrição
 3 - Processo nº: 19515.001961/2005-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONCEITO CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA
 4 - Processo nº: 10855.001018/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SORAL VEICULOS LTDA
 Tema 3: Diversos
 5 - Processo nº: 12448.737118/2012-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MMX MINERACAO E METALICOS S/A
 Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
 6 - Processo nº: 13629.004052/2008-85 - Recorrente: CARROCERIAS NAVENIDA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
 Substituto

ADRIANA GOMES RÊGO
 Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Lucro Presumido e Arbitrado

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
 1 - Processo nº: 11080.008148/2005-89 - Recorrente: HIDRAULICA CAPAO NOVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
 2 - Processo nº: 15540.720042/2016-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HP PETROCONSULT PARTICIPACOES S.A.
 Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
 3 - Processo nº: 10909.006706/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRIACOES ILHA BRASIL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Tema 2: Diversos
 Redatora AD HOC: CRISTIANE SILVA COSTA
 4 - Processo nº: 10880.736407/2011-25 - Recorrentes: LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
 5 - Processo nº: 16327.720476/2011-89 - Recorrentes: BANCO CACIQUE S/A. e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
 6 - Processo nº: 19740.000194/2009-54 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: Cerceamento de defesa e Responsabilidade

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
 7 - Processo nº: 15956.720114/2011-19 - Recorrentes: MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
 8 - Processo nº: 19311.720232/2015-97 - Recorrente: PLANET GIRLS COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
 9 - Processo nº: 19515.721580/2011-61 - Recorrente: EMPOL COMERCIO DE PERFIS DE ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Tema 4: Diversos
 10 - Processo nº: 15586.720036/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A.
 Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
 11 - Processo nº: 18471.000258/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PR SERVICOS, LOCACAO, NEGOCIOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS EIRELI - EPP

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 5: Operações societárias e lucros no exterior

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
 12 - Processo nº: 19647.009690/2006-99 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
 13 - Processo nº: 16682.721067/2014-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Tema 6: Diversos
 14 - Processo nº: 11065.001921/2003-11 - Recorrente: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
 15 - Processo nº: 10680.723835/2010-63 - Recorrentes: AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TITULOS E VALORES LTDA e FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 11516.721951/2012-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GDC ALIMENTOS S.A

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 7: Depreciação acelerada incentiva e exaustão
 Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
 17 - Processo nº: 15956.000510/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.
 18 - Processo nº: 15956.720198/2011-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.
 19 - Processo nº: 15956.720140/2012-28 - Recorrentes: SAO MARTINHO S/A e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
 20 - Processo nº: 15956.720233/2013-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.
 Tema 8: Prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa
 Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
 21 - Processo nº: 10660.720689/2014-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPANEMA AGRICOLA S.A.
 22 - Processo nº: 10660.720690/2014-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPANEMA AGRICOLA S.A.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 9: Per/Dcomp
 Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
 23 - Processo nº: 11610.004683/2007-97 - Recorrente: BV TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 11610.000867/2007-88 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 11831.000579/2001-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTOCEL INVESTIMENTOS LTDA
 26 - Processo nº: 16327.000246/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU SEGUROS S/A
 Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
 27 - Processo nº: 13884.900170/2008-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA
 28 - Processo nº: 13884.902753/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA
 Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
 29 - Processo nº: 19515.001446/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA
 30 - Processo nº: 13603.900870/2013-66 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
 31 - Processo nº: 19647.017125/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 32 - Processo nº: 10680.901839/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
 33 - Processo nº: 11080.720605/2008-50 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 11080.720606/2008-02 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 11610.000306/2001-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENUKA DO BRASIL S.A.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: Concomitância de multas
 Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
 36 - Processo nº: 15504.008185/2010-87 - Recorrente: CASA FERREIRA GONCALVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
 37 - Processo nº: 10680.013544/2006-87 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10680.013432/2006-26 - Recorrente: USINA HIDRELETRICA GUILMAN-AMORIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Tema 11: Denúncia Espontânea
 Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
 39 - Processo nº: 10980.001789/2004-15 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10980.001790/2004-40 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
 Substituto

ADRIANA GOMES RÊGO
 Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.859, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a atualização da Coletânea dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.747, de 28 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no item 2 do art. 3º e no item 2 do art. 8º da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 71, de 11 de outubro de 1988, e promulgada pelo Decreto nº 97.409, de 22 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Coletânea dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.747, de 28 de setembro de 2017, que incorpora as alterações aprovadas nas 58ª, 59ª, 60ª e 61ª sessões do referido Comitê.

§ 1º A atualização a que se refere o caput contempla as alterações realizadas até julho de 2018.

§ 2º A Coletânea a que se refere o caput estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <idg.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.860, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.645 de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e na Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.645, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
 Parágrafo único: As remessas a que se refere o inciso I deverão ser desprovidas de finalidade econômica, destinando-se à manutenção de pessoa física que esteja cumprindo programa ou participando de evento no exterior de natureza educacional, científica ou cultural, tais como para pagamento de:

I - taxas escolares, taxas de exames de proficiência, material didático, alojamento, alimentação e outras despesas cobradas por instituições de ensino destinadas à manutenção de estudantes;

II - taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados, mesas redondas;

III - taxas de inscrição em concursos artísticos." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 166, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 229, Seção 1, página 46, em 29 de novembro de 2018;

Onde se lê: "(...) nos exatos termos da Portaria nº 49, de 12 de Fevereiro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético."

Leia-se: "(...) nos exatos termos da Portaria nº 67, de 08 de Março de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

declara alfandegado provisoriamente o Aeroporto Internacional de Salvador, localizado no município de mesmo nome, no Estado da Bahia, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com as alterações da Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, combinado com o disposto na Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10509.720157/2017-44, declara:

Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 dias, contado a partir do dia 28/12/2018, o Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado na Praça Gago Coutinho S/N, São Cristóvão, Salvador/BA, administrado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. - CASSA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.950.582/0001-23, estabelecida no mesmo endereço.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e pela Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

VIII - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º O referido aeroporto ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Salvador (IRF/SSA), que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Fica mantido o código Siscomex 5.93.11.01-0, para o recinto alfandegado.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece o horário do atendimento presencial das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o horário do atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no âmbito da 6ª Região Fiscal.

Art. 2º As unidades de atendimento de que trata o art. 1º deverão adotar, nos dias úteis, horário padronizado de atendimento presencial ao contribuinte, conforme definido e discriminado por unidade no Anexo Único da presente portaria.

§ 1º O horário mínimo de atendimento presencial será de seis ou doze horas, conforme definido na coluna "Período de Atendimento", constante do Anexo Único.

§ 2º O contribuinte que possuir senha e se encontrar no interior das instalações de uma das unidades da RFB a que se refere o caput após o horário de encerramento do atendimento deverá ser atendido no mesmo dia.

§ 3º O horário de atendimento presencial dos Postos de Atendimento da RFB no âmbito da 6ª Região Fiscal será definido pelo titular da respectiva Delegacia, devendo se ajustar ao horário de expediente definido pelo ente parceiro onde se encontra instalado o posto.

Art. 3º As unidades da RFB de que trata a presente Portaria deverão promover ampla divulgação de seus horários de atendimento presencial.



Art. 4º Os Delegados das unidades da RFB de que trata o art. 1º deverão adequar, até 31 de janeiro de 2019, os atos normativos locais relativos ao atendimento presencial nas unidades sob sua jurisdição de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRRF06 nº 34, de 09 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019 relativamente ao disposto no art. 2º.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Delegacia	Unidade de atendimento	Período de atendimento	Horário de atendimento
DRF Belo Horizonte	CAC Contorno	12 horas	07:00 às 19:00
	CAC Afonso Pena	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF Conselheiro Lafaiete	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Ouro Preto	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Coronel Fabriciano	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF João Monlevade	06 horas	10:00 às 16:00
DRF Contagem	CAC Contagem	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF Betim	06 horas	10:00 às 16:00
DRF Divinópolis	CAC Divinópolis	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Bom Despacho	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Campo Belo	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Formiga	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Pará de Minas	06 horas	10:00 às 16:00
DRF Governador Valadares	CAC Governador Valadares	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Almenara	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Caratinga	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Manhuaçu	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Teófilo Otoni	06 horas	10:00 às 16:00
DRF Juiz de Fora	CAC Juiz de Fora	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF Barbacena	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Muriaé	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF São João Del Rei	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Ubá	06 horas	10:00 às 16:00
DRF Montes Claros	CAC Montes Claros	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Janaúba	06 horas	10:00 às 16:00
DRF Poços de Caldas	CAC Poços de Caldas	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Guaxupé	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF São Sebastião do Paraíso	06 horas	10:00 às 16:00
DRF Sete Lagoas	CAC Sete Lagoas	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Curvelo	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Paracatu	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Diamantina	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Lagoa Santa	06 horas	10:00 às 16:00
DRF Uberaba	CAC Uberaba	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Araxá	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Frutal	06 horas	10:00 às 16:00
DRF Uberlândia	CAC Uberlândia	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF Araguari	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Ituiutaba	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Patos de Minas	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Patrocínio	06 horas	10:00 às 16:00
DRF Varginha	CAC Varginha	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Alfenas	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Itajubá	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Lavras	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF Pouso Alegre	06 horas	10:00 às 16:00
	ARF São Lourenço	06 horas	10:00 às 16:00

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Retifica o Ato declaratório Executivo nº 3 de 14 de novembro de 2018.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Retificar o Ato declaratório Executivo nº 03 de 14 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, página 65, de 16 de novembro de 2018, para excluir do Anexo Único a Pessoa Jurídica DONIZETTI DAINEZE DE LIMA SOUZA, CNPJ 36.151.553/0001-92, visto que o órgão responsável pelo controle do Parcelamento Especial (PAES) deste contribuinte é a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ADRIANO ALEXANDRE DA SILVA	371.378.128-13	10831.720830/2018-65
BRUNO HENRIQUE SILVA PINHEIRO	356.258.198-07	10831.721053/2018-76
EDSON APARECIDO DE ASSUNÇÃO	317.292.848-92	10831.721047/2018-19

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui definitivamente do Programa Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 e art. 24, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.031694/0715-98, resolve:

Art. 1º Excluir definitivamente, a pedido, do Programa Operador Econômico Autorizado, em que foi certificada na modalidade OEA-SEGURANÇA, como "TRANSPORTADOR", a empresa TOC - TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.546.671/0001-23.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA TRAJANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU
RETIFICAÇÃO**

No Ato declaratório Executivo nº 30, de 24 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2018, Seção 1, página 32.

Onde se lê: "Art. 1º - ... Processo nº 100010.001863/1218-48 ...",
Leia-se: "Art. 1º - ... Processo nº 10010.001863/1218-48..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a nulidade do ato cadastral no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 24.288.141/0001-10, com fundamento no inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13410.720064/2018-88.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros da inscrição que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com fundamento no art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
295.394.168-17	JULIO CESAR RUFIN GONCALVES	13830.721829/2018-56

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Restabelece os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 340 da Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20/07/2018 e alterações posteriores, que trata do Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e em virtude de decisão liminar proferida em sede de Mandado de Segurança nº 5004027-29.2018.4.03.6130 / 1.ª Vara Federal de Osasco, resolve:

RESTABELECER os Registros Especiais - Papel Imune IP-08113/00261 e DP-08113/00262, cancelados por meio do ADE 0066/2018, de 01/10/2018, publicado no DOU de 03/10/2018, do estabelecimento da empresa ANTALIS DO BRASIL PRODUTOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 07.305.586/0001-41.

O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SERGIO FERREIRA CABRALES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Cancelamento da adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010 e face ao pedido formulado pela interessada constante do processo administrativo nº 13888.722860/2018-49, declara:

Artigo 1º - Fica cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pelo Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, da pessoa jurídica: Q.G.P. QUÍMICA GERAL LTDA, CNPJ: 01.272.356/0001-47.

Artigo 2º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO JOSÉ FURLAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Cancela o registro especial de produtor de biodiesel de que trata a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005 e a Instrução Normativa RFB nº 1053 de 12 de julho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência estabelecida no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1053, de 12 de julho de 2010, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores e os importadores de biodiesel, e considerando que foi cancelada a Autorização para Produção de Biodiesel emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme consta do processo administrativo nº 16004.720160/2018-14, resolve:

Declarar CANCELADO o registro especial de produtor de biodiesel (inscrição nº BP-00005-001/2006) concedido por meio do Ato declaratório Executivo Cofis nº 15, de 20 de março de 2006, no processo nº 10850.003083/2005-34, à sociedade empresarial Fertibom Indústrias Ltda, inscrita no CNPJ 00.191.202/0001-68, localizada na Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP 351, s/n, Km. 211 520 metros, município Catanduva/SP.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

Declaração de inidoneidade de profissional de contabilidade

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício no Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da atribuição conferida no inciso II do art. 336 e inciso III, do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, bem como no uso da delegação de competência prevista no art. 5º, incisos I e II da Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, publicada no DOU de 05/04/2018, seção 1, página 29, com fundamento no art. 39 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, e no art. 1.049 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, declara:

Art. 1º Que a profissional de contabilidade NILDE CLEMENTINA DA SILVA, inscrita no CRC-SP sob nº 1SP193626/O-2, CPF 020.821.098-95, passa a ser considerada sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em função de terem sido verificadas práticas de subterfúgios contábeis e fiscais com o objetivo de causar prejuízo à Fazenda Nacional, conforme evidenciado no processo administrativo nº 10855.723868/2018-11.

Art. 2º É facultado, à interessada, apresentar recurso contra este Ato, dentro do prazo de vinte dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM CESAR BRAGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Declaração de inidoneidade de profissional de contabilidade.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício no Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da atribuição conferida no inciso II do art. 336 e inciso III, do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, bem como no uso da delegação de competência prevista no art. 5º, incisos I e II da Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, publicada no DOU de 05/04/2018, seção 1, página 29, com fundamento no art. 39 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, e no art. 1.049 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, declara:

Art. 1º Que o profissional de contabilidade LEANDRO DA SILVA PEREIRA, inscrito no CRC-SP sob nº 1SP266826, CPF 307.952.118-80, passa a ser considerado sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em função de terem sido verificadas práticas de subterfúgios contábeis e fiscais com o objetivo de causar prejuízo à Fazenda Nacional, conforme evidenciado no processo administrativo nº 10855.724043/2018-14.

Art. 2º É facultado, ao interessado, apresentar recurso contra este Ato, dentro do prazo de vinte dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM CESAR BRAGA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

O Delegado da DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 386, de 14 de Janeiro de 2004, declara:

Art. 1º Fica a empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA, CNPJ 46.563.938/0001-10, com sede à Avenida Ceci, 328 - Tamboré/Barueri, CEP 06460-120, autorizada a continuar operando o Regime Aduaneiro de Depósito Especial concedido pelo ADE nº 07/2012, à Toshiba Medical Systems Corporation, em virtude do pedido de alteração da Razão Social, formalizado no processo digital nº 10120.002640/0618-58, bem como proceder à ampliação da área destinada ao Depósito Especial, nos termos e conforme Decisão no processo digital nº 10120.006322/0818-91.

Art. 2º O Regime Aduaneiro de Depósito Especial (DE) permite ao contribuinte mencionado no artigo anterior, a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção para equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados na atividade de diagnose, cirurgia, terapia e pesquisa médicas, realizadas por hospitais, clínicas de saúde e laboratórios.

Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas a Canon Medical Systems do Brasil LTDA.

Art. 3º Revoga-se o ADE nº 07/2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10120.001277/0517-18, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA, a empresa MASTER FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.949.368/0001-95.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Habilitar pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo nº 10100.008.819/0117-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1º e 2º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:

Nome empresarial: LATICINIOS GEGE LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 58.775.958/001-34

Período de Vigência do Projeto: 01/11/2016 a 31/10/2019

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela a pedido a Habilitação ao REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10010.015.364/1116-11, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa DESA EURUS III S.A, CNPJ: 12.652.634/0001-08, por meio do ADE nº 08, de 10 de maio de 2011, publicado no DOU de 16/05/2011.

Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela a pedido a Habilitação ao REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10010.015.370/1116-61, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa DESA EURUS I S.A, CNPJ: 12.652.614/0001-37, por meio do ADE nº 07, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 16/05/2011.

Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela a pedido a adesão ao Programa Empresa Cidadã.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 991 de 21 de janeiro de 2010 e o constante do processo administrativo nº 17186.721704/2017-19, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concedida à empresa IBS INTEGRATED BUSINESS SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 02.132.890/0001-10, por meio eletrônico.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Cancelamento de Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
591.553.709-00	José Roberto Martins	10983.727975/2018-53

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 1115591470 relativas aos eventos 202, 220, 221, 244, 247 e alteração de quadro societário com a data de 23/09/2008 e 209 com a data de 01/12/2008 que correspondem à 4ª e 5ª alteração contratual registradas na Junta Comercial do Paraná sob nº 20084189258 e 20085267821 para a pessoa jurídica SOMME MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA inscrita sob nº 00.875.561/0001-34 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 19985.723876/2018-57 retornando o cadastro aos dados que constam da 3ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20053926978 em 18/11/2005.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 2099774394 relativas aos eventos 202, 211, 220, 244, 247 e alteração de quadro societário com a data de 14/10/2009 que corresponde à 5ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20094874026 para a pessoa jurídica REINALDO RAMOS NOGUEIRA & CIA LTDA inscrita sob nº 04.044.559/0001-74 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 19985.723920/2018-29 retornando o cadastro aos dados que constam da 4ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20051822377 em 21/06/2005.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 3319421375 relativas aos eventos 202, 211, 221, 244, 247 e alteração de quadro societário com a data de 31/03/2008 que correspondem à 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20081056885 para a pessoa jurídica MAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA inscrita sob nº 04.513.781/0001-79 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 19985.723922/2018-18 retornando o cadastro aos dados que constam do contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob número 20011390999 em 19/06/2001.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo PR53126510 relativa à alteração de quadro societário com a data de 04/01/2016 e sob código/recibo PR00506099 relativas aos eventos 232 e 244 e alteração de quadro societário com a data de 13/12/2017 que correspondem às 8ª e 9ª alterações contratuais registradas na Junta Comercial do Paraná sob nº 20157567605 e 20177465310 respectivamente, para a pessoa jurídica GESTÃO ASSESSORIA EM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA inscrita sob nº 05.213.267/0001-80 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 19985.723924/2018-15 retornando o cadastro aos dados que constam da 7ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20111493242 em 15/07/2011.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas de ofício em 17/03/2014 relativas aos eventos 202, 211, 220, 247 e alteração de quadro societário que correspondem à 8ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20072331356 em 20/06/2007, para a pessoa jurídica MARIA LUIZA SOUZA & CIA LTDA inscrita sob nº 02.215.641/0001-99 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.724099/2018-68 retornando o cadastro aos dados que constam da 7ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20060697610 em 03/03/2006.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 2944041971 relativa ao evento 202 e alteração de quadro societário com a data de 09/03/2007 e sob código/recibo 1149654965 relativa aos eventos 211, em 30/09/2011 e 220, 222 e alteração de quadro societário com a data de 16/09/2011 que correspondem às 2ª e 3ª alterações contratuais registradas na Junta Comercial do Paraná sob nº 20070558450 e 20113734212 respectivamente, para a pessoa jurídica BOILING POINT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA inscrita sob nº 00.588.687/0001-28 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 19985.723870/2018-80, retornando o cadastro aos dados que constam da 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20031900100 em 31/07/2003.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 0247014707 relativa aos eventos 202, 211, 220, 221, 232, 244, 247 e alteração de quadro societário com a data de 11/09/2009 que correspondem à 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20094863121, para a pessoa jurídica GARETH METALGRAF E EMBALAGENS LTDA inscrita sob nº 73.745.234/0001-31 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 13925.720689/2018-40 retornando o cadastro aos dados que constam do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob número 41293908603 em 23/11/1993.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 0588513198 relativa aos eventos 202, 211 e alteração de quadro societário com a data de 02/04/2008 que correspondem à 6ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20081314469, para a pessoa jurídica IPENEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS LTDA inscrita sob nº 73.968.638/0001-94 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 10980.726642/2018-37 retornando o cadastro aos dados que constam da 3ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 970744420 em 30/04/1997.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo PR42672970 relativa aos eventos 202, 244 e alteração de quadro societário com a data de 29/12/2014 que correspondem à 6ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20147402581, para a pessoa jurídica COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO BOM FRIO LTDA inscrita sob nº 02.775.372/0001-15 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.723912/2018-82 retornando o cadastro aos dados que constam da 5ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20032086067 em 28/07/2003.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula inscrição no CPF.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
AIRTON RODRIGUES GOMES	118.146.609-17	06/01/2015	11089.720354/2018-03
ALEKISON TOKIL	965.399.259-72	22/07/1993	11089.720358/2018-83
ARTHUR KARASEK	115.158.159-35	21/07/2014	11089.720122/2018-47
BRUNO BORKOWSKI GOMES	131.085.179-45	01/02/2017	11089.720348/2018-48
CARLOS ALEX DA SILVA	129.776.959-74	17/11/2016	11089.720379/2018-07
CARLOS HENRIQUE PEREIRA	112.963.189-31	11/03/2014	11089.720340/2018-81
EDUARDO WELBERTH CARVALHO	010.083.504-00	22/03/1999	11089.720404/2018-44
EDUARDO WELBERT CARVALHO	038.317.374-44	02/04/1999	11089.720431/2018-17
EDUARDO WELBERT CARVALHO	104.196.354-83	14/12/2009	11089.720432/2018-61
EDUARDO OLIVEIRA DE QUEIROZ	018.184.254-83	15/09/2010	1089.720401/2018-19
JONAS KOMINEK	130.802.349-95	18/01/2017	11089.720381/2018-78
JONATAN PEDRO COLPANI	136.483.869-99	20/10/2017	11089.720380/2018-23
LUIZ ALBERTO DE CASTRO	519.292.458-82	28/10/2016	11089.720374/2018-76
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	800.322.059-96	25/05/2017	17609.720180/2017-50
MAURILIO ANTONIO DE SOUZA	012.977.289-55	24/02/2014	11089.720388/2018-90
PAULO HENRIQUE SILVEIRA DOS SANTOS	013.359.479-30	03/10/2014	11089.720418/2018-68
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	126.013.469-57	12/04/2016	11089.720142/2018-18
RAFAEL CAMAROTTO FILHO	800.157.979-45	06/01/2017	11089.720351/2018-61
SILVIO MARTINS	134.294.599-90	05/07/2017	11089.720249/2018-66
WAGNER TADEU ALTHOFER	013.142.089-50	04/06/2014	11089.720427/2018-59

JOSE HENRIQUE NICOLLI SOARES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.007368/0717-84, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, PORTO SECO ROCHA TERMINAIS DE CARGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.057.278/0001-44.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e nos artigos 3º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e na forma do despacho exarado no processo nº 10980.726914/2018-07, declara:

Art. 1º. Cancelado, em respeito ao art. 11, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o Registro Especial sob o nº DP-10107/00085, na atividade desenvolvida de "Distribuidor", cuja concessão deu-se por meio do Ato declaratório Executivo nº 36, de 07 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 08 de dezembro de 2015, do estabelecimento da empresa GRUPONCINI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.408.880/0003-40, situado na Rua Fernando Ferrari, 150 - Pavlh 02, Bairro Niterói, Cep 92.130-000, em Canoas/RS.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

ALINE RUARO TEIXEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA Nº 1.189, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001063/2018-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano FGV, CNPB nº 1996.0020-74, administrado pela Sociedade Civil FGV de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.190, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003127/2018-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Pecúlio, CNPB nº 2006.0007-56, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.203, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003143/2018-57 e Juntada nº 0168081, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre Banco Itaucard S.A., CNPJ nº 17.192.451/0001-70, Banco Itauleasing S.A., CNPJ nº 49.925.225/0001-48, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Franprev, CNPB nº 1983.0004-18, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.211, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004408/2018-34 e Juntada nº 0164440, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.213, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004823/2018-98 e Juntada nº 44011.007248/2018-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa ATE III Transmissora de Energia S/A., CNPJ nº 07.002.685/0001-54, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.214, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004824/2018-32 e Juntada nº 44011.007249/2018-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S/A., CNPJ nº 26.617.923/0001-80, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 1.215, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004825/2018-87 e Juntada nº 44011.007250/2018-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Miracema Transmissora de Energia Elétrica S/A., CNPJ nº 24.944.194/0001-41, na condição de patrocinadora do Plano TAESA de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2012.0007-38, e a entidade Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.216, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005207/2018-54 e Juntada nº 0168098, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., CNPJ nº 26.189.530/0001-13, na condição de instituidora do Plano Cooperado - CNPB nº 2008.0020-47, e a entidade Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 563, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2016, seção 01, página 343 a 344, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Brinquedos;

Considerando Portaria Inmetro nº 503, de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, seção 01, página 50, que publicou, em consulta pública, proposta de ajuste aos textos do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Brinquedos;

Considerando o volume e a complexidade das contribuições recebidas no processo de consulta pública referido acima;

Considerando a proximidade do prazo de entrada em vigência da Portaria Inmetro nº 563/2016, previsto para 30 de dezembro de 2018, que torna inviável a conclusão do processo de análise das contribuições recebidas em tempo hábil;

Considerando que a proposta de consulta pública, além de vários ajustes à regulamentação, também prevê a necessidade de postergação dos prazos de entrada em vigor da Portaria Inmetro nº 563/2016, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 19, 20, 21 e 22, caputs e parágrafos, da Portaria Inmetro nº 563/2016.

Art. 2º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 600, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), resolve:

Art. 1º - Aprovar o reenquadramento da modalidade de bolsa publicada na Portaria Inmetro nº 340, de 02 de agosto de 2018 (DOU 03/08/2018), da bolsista listada na tabela abaixo, em conformidade com a aprovação da Comissão Gestora do Subprograma Pronametro-Pesquisa.

Art. 2º - O reenquadramento terá vigência inicial a partir de 01/12/2018

Candidatos Aprovados	Modalidade de Bolsa Readequada	Edital de Seleção	UP
Eving da Silva	DCT-3C 100%	5/2018	Dimci

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 240, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.100832/2017-16 e do sistema Orquestra nº 952550, resolve:

Aprovar o modelo DGT/INT, de medidor de velocidade, marca DGT, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

DESPACHO

Processo nº 52000.036800/2011-23

Interessado: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 468, de 18 de maio de 2000, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 154/2018-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI, constante do processo nº 52000.036800/2011-23, resolve renovar o Certificado de Habilitação da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. à fruição do incentivo fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, alterada pelas Leis nº 12.218, de 30 de março de 2010, e nº 12.973, de 13 de maio de 2014, até 31 de dezembro de 2019. A mencionada fruição do incentivo fiscal, dar-se-á mediante a apresentação pela EMPRESA BENEFICIÁRIA de Certificado de Habilitação emitido pela SDCI, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente.

IGOR NOGUEIRA CALVET

DESPACHO

Processo nº 52000.037251/2011-12

Interessado: CAO MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 468, de 18 de maio de 2000, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 155/2018-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI, constante do processo nº 52000.037251/2011-12, resolve renovar o Certificado de Habilitação da empresa CAO MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. à fruição do incentivo fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, alterada pelas Leis nº 12.218, de 30 de março de 2010, e nº 12.973, de 13 de maio de 2014, até 31 de dezembro de 2019. A mencionada fruição do incentivo fiscal, dar-se-á mediante a apresentação pela EMPRESA BENEFICIÁRIA de Certificado de Habilitação emitido pela SDCI, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017 e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52100.102972/2018-41, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26."

§ 3º Na hipótese de LI vinculada a ato concessório de drawback, a alteração do licenciamento deverá ser solicitada por meio do cancelamento da LI já registrada e registro de novo pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"Art. 27."

§ 3º Não serão autorizadas substituições que descaracterizem a operação originalmente licenciada." (NR)

"Art. 27-A."

Parágrafo único. Não será autorizada a solicitação de que trata o caput relativamente ao enquadramento da operação como amparada pelo regime especial de drawback." (NR)

"Art. 61."

I - a importação do produto está sujeita a licenciamento não automático;
II - a ficha de negociação, quando do registro do pedido de LI, deverá ser preenchida, nos campos abaixo, da seguinte forma:

III - caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;

....." (NR)

"Art. 62."

§ 1º Na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva.

§ 2º Nos casos de divisão de cotas em subperíodos, a distribuição de que trata o §1º ocorrerá também para os pedidos de LI registrados a partir:

I - do primeiro dia de vigência de cada subperíodo, se for permitido o transporte de saldo de um subperíodo para outro; ou

II - do penúltimo dia útil de vigência de cada subperíodo, se não for permitido o transporte de saldo de um subperíodo para outro.

§ 3º O montante estornado devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos, será divulgado na página eletrônica do MDIC na Internet antes de sua distribuição." (NR)

"Art. 94."

§ 3º A alteração deverá ser solicitada por meio de um dos módulos específicos drawback do SISCOMEX, previstos nos incisos I e II do art. 82 desta Portaria, até 30 (trinta) dias após o término da validade do ato concessório ou no primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento tenha se dado em dia não útil.

§ 5º Nos casos em que o DECEX julgar necessário, para solicitar a alteração, o beneficiário deverá possuir Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN válida, a que se refere o art. 18 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013." (NR)

"Art. 171."

§ 3º Em situações devidamente justificadas em que não for possível efetuar os ajustes no AC até 30 (trinta) dias após seu prazo de validade, o DECEX poderá considerar liquidado o compromisso de exportar quando o valor das exportações efetivas for inferior ao previsto no AC, desde que haja o cumprimento integral do compromisso em termos das quantidades dos produtos envolvidos." (NR)

"ANEXO III

COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO

Art. 1º

CXXVIII -

b)



2. quando do pedido da licença de importação no SISCOMEX, o importador deverá:

2.1. declarar, no campo "Informações Complementares" da LI, que, caso solicitado, se compromete a apresentar ao DECEX, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da exigência formulada no SISCOMEX, o Conhecimento de Embarque e a Fatura Comercial que amparam a importação; e

2.2. fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição detalhada da mercadoria a ser importada, seguida de declaração sobre a alíquota pleiteada para o Imposto de Importação, da seguinte forma: "Com base no disposto no art. 1º, inciso I da Resolução Camex nº 63, de 10 de setembro de 2018, e no art. 1º, inciso CXXVIII do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, solicitamos a redução da alíquota do Imposto de Importação para 6%".

....." (NR)

"CXXIX -"

b) quando do pedido da LI no SISCOMEX, o importador deverá:

1. declarar, no campo "Informações Complementares", que, caso solicitado, se compromete a apresentar ao DECEX, em até 15 (quinze) dias contados a partir da exigência formulada no SISCOMEX, o catálogo técnico do produto a ser importado;

2. fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, na qual deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

2.1. o percentual em peso do dióxido de titânio tipo rutilo;

2.2. a especificação do(s) tipo(s) dos elementos que compõe o tratamento superficial do dióxido de titânio;

2.3. o ponto isoelétrico do material, expresso em forma de pH;

2.4. a destinação do produto a ser importado; e

2.5. uma declaração sobre a alíquota pleiteada para o Imposto de Importação, da seguinte forma: "Com base no disposto no art. 1, inciso I da Resolução Camex nº 63, de 10 de setembro de 2018, e no art. 1, inciso CXXIX do Anexo III da Portaria SECEX nº 23/2011, solicitamos a redução da alíquota do Imposto de Importação para 2%".

3. o DECEX, mediante exigência formulada no SISCOMEX, poderá solicitar a apresentação do catálogo técnico do produto a ser importado como requisito para o deferimento do pedido de LI;

4. na situação prevista no item 3 desta alínea, o DECEX informará na LI sobre a disponibilidade de saldo para atendimento do pedido e alocará provisoriamente a cota solicitada para a empresa pleiteante;

5. a efetiva concessão da cota estará condicionada à apresentação, pela empresa, da documentação solicitada, na forma do art. 257-A desta Portaria, em até 15 (quinze) dias contados a partir da exigência formulada no SISCOMEX; e

6. a não observância do requisito de que trata o item V desta alínea implicará o indeferimento do pedido de LI pelo DECEX e o estorno da cota previamente alocada, que será restabelecida para o montante global.

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 480 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Seção VII do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 678, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE, SUBSTITUTO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o deferimento do Plano de Reinvestimento, previsto no art. 4º da Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, referente ao saldo devedor dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, nos anos-calendário 2008, 2009, 2010 e 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.002027/2009-71, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria nº 530, de 22 de novembro de 2016.

Art. 2º Suspende os efeitos da Portaria nº 72, de 08 de março de 2017.

Art. 3º Suspende os efeitos da Portaria nº 228, de 11 de abril de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2018.

BRUNO MONTEIRO LOBATO

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária realizada por meio eletrônico, iniciada em 09 de outubro de 2018 e concluída em 11 de outubro de 2018, e no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º e § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008; o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser observado pelos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pelo registro, alteração, baixa e concessão de inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento.

Art. 2º Considera-se MEI o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atenda cumulativamente às seguintes condições:

I - tenha auferido receita bruta conforme estabelecido nos §§ 1º ou 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - seja optante pelo Simples Nacional;

III - exerça tão somente atividades permitidas para o MEI conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional;

IV - não possua mais de um estabelecimento;

V - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; e

VI - possua até um empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

§ 1º É assegurado ao migrante, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a formalização como MEI, desde que observado as regras do art. 2º desta Resolução.

§ 2º É assegurado ao Refugiado, bem como ao solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, a formalização como MEI, desde que observado as regras do art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Seção I

Das diretrizes

Art. 3º O processo de registro, alteração, licenciamento, anulação, suspensão, baixa e legalização do MEI observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, assim como as seguintes diretrizes específicas:

I - constituir-se a implementação da formalização e da legalização do MEI por meio do Portal do Empreendedor, observando-se as fases e etapas da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

II - incorporar automação intensiva, alta interatividade e integração dos processos e procedimentos dos órgãos e entidades envolvidos;

III - integrar, de imediato, ao Portal do Empreendedor, processos, procedimentos e instrumentos referentes à inscrição do MEI na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e nas Juntas Comerciais;

IV - integrar, gradualmente, ao Portal do Empreendedor, processos, procedimentos e instrumentos referentes à inscrição do MEI no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e à obtenção de inscrição, alvarás e licenças para funcionamento nos órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pela sua emissão;

V - deverá ser simples e rápido, de forma que o MEI possa efetuar seu registro, alteração, licenciamento, desenquadramento, baixa e legalização por meio do Portal do Empreendedor, dispensando-se completamente o uso de formulários em papel e a aposição de assinaturas autografadas;

VI - não haver custos para o MEI relativamente à prestação dos serviços de apoio à formalização, assim como referentes às ações dos órgãos e entidades pertinentes à inscrição e legalização necessárias ao início de funcionamento de suas atividades, conforme estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

VII - possibilitar o funcionamento do MEI imediatamente após as inscrições eletrônicas na Junta Comercial e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante a sua manifestação, por meio eletrônico, de concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e de Responsabilidade com Efeito de Alvará e Licença de Funcionamento Provisório; e

VIII - disponibilizar ao empreendedor, para impressão, via eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento na condição de MEI perante terceiros, possibilitando a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

Art. 4º É intransferível e pessoal o Certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, salvo nos casos de sucessão hereditária para fins de anulação, suspensão e baixa do MEI, obedecendo as disposições desta resolução e do Decreto-Lei nº 4.657, de 3 de setembro de 1942.

Seção II

Do Período para Inscrição

Art. 5º Empreendedor ainda não inscrito como empresário individual na Junta Comercial, poderá se formalizar a qualquer tempo, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 6º O empresário individual, inscrito na Junta Comercial e no CNPJ até 30 de junho de 2009, deverá observar as disposições do Comitê Gestor do Simples Nacional quanto à opção como MEI, período de sua realização e demais questões pertinentes.

Seção III

Das Vedações

Art. 7º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, ambiental, de segurança contra incêndio e emergência, agrária, sindical, associativa, de conselho de classe, dentre outras.

Art. 8º É vedado às concessionárias de serviço público o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

Art. 9º A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

Art. 10. É vedado em relação ao MEI exigência de certificação digital para realização das operações de abertura, alteração, renovação, legalização, licenciamento e baixa, nos termos desta Resolução.

Art. 11. É vedado em relação ao MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autografa, observando-se que:

I - para a emissão de boletos de cobrança, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM; e

II - o desrespeito ao disposto no caput deste artigo configurará vantagem ilícita pelo indumento ao erro em prejuízo do MEI, aplicando-se as sanções previstas em lei.

Art. 12. Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar nº 123, de 2006 para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

§ 1º O MEI inscrito no conselho profissional de sua categoria, na qualidade de pessoa física, fica dispensado de realizar nova inscrição no mesmo conselho na qualidade de empresário individual.

§ 2º São vedadas aos conselhos profissionais, sob pena de responsabilidade, a exigência de inscrição e a execução de qualquer tipo de ação fiscalizadora quando a ocupação do MEI não exigir registro profissional da pessoa física.

Art. 13. É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação dos serviços previstos no § 1º do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Seção IV

Do Processo de Registro e Legalização do Microempreendedor Individual

Subseção I

Dos Serviços de Apoio ao Processo de Registro e Legalização

Art. 14. O registro e a legalização do MEI poderão ser efetuados por intermédio de escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, por órgãos e



entidades dos entes federados, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, por outras entidades, outros prepostos ou pelo próprio Empreendedor, observados o processo e as normas estabelecidas nesta Resolução e mediante a utilização dos instrumentos disponibilizados no Portal do Empreendedor para essa finalidade.

§ 1º Os escritórios de serviços contábeis e as suas entidades representativas de classe, mencionados no caput, promoverão atendimento gratuito, compreendendo a:

I - prestação de informações e orientações completas ao Empreendedor sobre: o que é o MEI, quem pode ser, como se registra e se legaliza, quais são os benefícios e as obrigações e seus custos e periodicidade, qual a documentação exigida e que requisitos deve atender em relação a cada órgão e entidade para obter a inscrição, alvará e licenças a que o exercício da sua atividade está sujeito;

II - execução dos serviços de apoio necessários:

a) ao registro e à legalização do MEI, compreendendo todos os procedimentos constantes do Portal do Empreendedor, inclusive a emissão dos documentos de arrecadação relativos ao ano-calendário;

b) à opção dos empresários, inscritos até 30 de junho de 2009 na Junta Comercial e no CNPJ, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, observadas as instruções a esse respeito expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional;

III - elaboração e encaminhamento da primeira declaração anual simplificada do MEI, com emissão dos documentos de arrecadação correspondentes à declaração e ao ano-calendário da sua entrega, podendo, por tanto, as entidades representativas da classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de seus órgãos vinculados.

§ 2º Os órgãos e entidades dos entes federados promoverão atendimento gratuito compreendendo os serviços previstos no inciso I e na alínea "a" do inciso II do parágrafo anterior.

§ 3º Deverão constar do Portal do Empreendedor a identificação dos escritórios de serviços contábeis e das suas entidades representativas de classe mencionadas no caput, dos órgãos e entidades dos entes federados e de outras entidades que vierem a prestar os serviços mencionados no § 2º, assim como os endereços completos de seus respectivos locais de atendimento ao MEI, seus horários de início e término de funcionamento, telefones e e-mails;

§ 4º Os escritórios de serviços contábeis, suas entidades representativas de classe, os órgãos e entidades federados e outras entidades que desejarem prestar os serviços de apoio ao processo de registro e legalização de MEI, conforme o disposto no caput deste artigo e seus parágrafos, deverão comunicar essa intenção à Secretaria Executiva do CGSIM.

Subseção II

Das orientações, informações e instrumentos a constar no Portal do Empreendedor

Art. 15. Deverão constar do Portal do Empreendedor todas as informações e orientações relativas ao MEI, tais como: conceito, obrigações e direitos, quem pode optar, qual a documentação exigida para as diversas ações, forma de efetuar a inscrição, registro, alteração, baixa, anulação, e quais os requisitos a serem atendidos perante cada órgão e entidade para seu funcionamento, bem como os instrumentos informatizados necessários à execução integrada destes procedimentos pelos interessados junto aos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º As informações mencionadas no caput deverão possibilitar ao MEI decidir quanto, ao registro, alteração, baixa e legalização; emitir eletronicamente o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório.

§ 2º As informações e orientações relativas ao MEI, conforme estabelecido no caput deste artigo, serão prestadas e encaminhadas ao Gestor do Portal do Empreendedor pelos órgãos e entidades responsáveis.

§ 3º Deverá ser disponibilizada no Portal do Empreendedor funcionalidade que possibilite a qualquer interessado conhecer ou obter o conteúdo das exigências efetuadas por quaisquer dos órgãos e entidades que dele participe, vigentes em qualquer data, a partir do início de sua inserção.

Subseção III

Do Alvará de Licença e Funcionamento e do Licenciamento

Art. 16. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades, exceto nos casos de atividades consideradas de alto risco.

§ 1º No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, a Prefeitura Municipal deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no § 1º e no prazo nele mencionado, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório se converterá em Alvará de Funcionamento definitivo.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 4º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município ou o Distrito Federal deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§ 5º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 3º e 4º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 6º Caso a notificação ocorra após o prazo citado no caput deste artigo, o Município ou o Distrito Federal fixará prazo para que o MEI transfira a sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade convertido em Alvará de Licença e Funcionamento.

§ 7º O cancelamento constante dos §§ 4º e 6º terá efeito a partir da notificação do MEI pelo Município ou Distrito Federal.

§ 8º O cancelamento efetuado pelo Município ou Distrito Federal, dentro do prazo que alude o caput deste artigo, cancela o CCMEI definitivamente e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

Art. 17. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório conterá declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, que conhece e atende os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, e autoriza a inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, quando necessária à comprovação dos referidos requisitos e o não atendimento desses requisitos acarretará o cancelamento do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão do alvará e pelas licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor.

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela legalização do MEI receberão os dados de sua formalização e poderão acessá-los a qualquer tempo para promover orientações, capacitações e atender os termos do art. 14 desta Resolução.

Art. 18. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório integrará o processo eletrônico de inscrição do MEI.

Art. 19. As informações cadastrais do MEI serão atualizadas e disponibilizadas eletronicamente para os Estados, Distrito Federal e Municípios, semanalmente, pelo Portal do Simples Nacional.

Art. 20. Recebida a transmissão, com sucesso, dos dados cadastrais atualizados do MEI e os números de registro correspondentes da Junta Comercial e do CNPJ:

I - os órgãos e entidades responsáveis pela concessão do alvará e de licenças de funcionamento realizarão, automaticamente, o registro dessas situações em seus cadastros e promoverão as ações cabíveis;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão, automaticamente, sem a interferência do contribuinte, em procedimento interno, ou em um único atendimento presencial, enquanto não houver integração ao sistema, as inscrições, alterações e baixas.

§ 1º Os entes federativos poderão postergar ou dispensar a efetivação das inscrições tributárias em seus cadastros, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais, quando necessária à atividade do MEI.

§ 2º Quando exigida a inscrição fiscal como condição para participação em procedimento licitatório ou para transação comercial, local ou interestadual, o MEI poderá apresentar documento que certifique a dispensa, quando estabelecida pelo ente federativo.

§ 3º Será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final, conforme art. 26, § 6º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 21. As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI, quando a sua atividade não for considerada de alto risco.

Art. 22. As vistorias de interesse dos órgãos fazendários deverão ser realizadas a partir do início de operação da atividade do MEI.

Art. 23. A Prefeitura Municipal poderá instituir a emissão de crachá de identificação de MEI e, se for o caso, de seu empregado, que poderá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I - nome do órgão ou entidade emitente;

II - foto do MEI ou de seu empregado;

III - nome empresarial do MEI;

IV - nome do empregado, se for o caso;

V - número do alvará de funcionamento;

VI - ocupação;

VII - local onde exercerá sua atividade; e

VIII - data, nome, cargo e assinatura da autoridade emitente.

Parágrafo único. A emissão, uso e o cancelamento do documento a que se refere o caput serão regulados pelo órgão responsável pela emissão do Alvará.

Subseção IV

Das Pesquisas Prévias

Art. 24. Preliminarmente ao processo de inscrição e de alteração, quando esta ensejar mudança de endereço e/ou atividade econômica, obrigatoriamente, deverá ser realizada, por meio do Portal do Empreendedor, a pesquisa da descrição oficial do endereço de interesse do MEI para o exercício das atividades desejadas e da possibilidade de exercício dessas atividades nesse local.

§ 1º Por ocasião da inscrição eletrônica, será verificado na base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, se o Empreendedor já é titular como empresário individual, se tem mais de um estabelecimento, e se é sócio de sociedade empresária de natureza contratual ou administrador de sociedade empresária, sócio ou administrador em sociedade simples.

§ 2º Em sendo positivas as manifestações por parte dos órgãos e entidades quanto às pesquisas efetuadas e mencionadas no caput, os dados que lhes deram origem, e que forem pertinentes, assim como os resultados, deverão ser mantidos inalterados e ser integrados aos aplicativos a serem utilizados nas fases subsequentes do processo de inscrição e legalização.

§ 3º Resultados negativos das pesquisas mencionadas no caput e positivos quanto à verificação a que se refere o § 1º deste artigo deverão ter os respectivos motivos informados e, quando necessário, dadas as orientações de onde buscar informações para saná-los.

§ 4º Enquanto o Portal do Empreendedor não dispuser de processos informatizados, integrados e instantâneos para a pesquisa a que se refere o caput, esta pesquisa não poderá ser exigida pelos órgãos municipais, prevalecendo, nessa situação, os efeitos do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Subseção V

Das Inscrições, Alterações e seus Cancelamentos

Art. 25. Poderão ser concedidas inscrições, registros, alterações e baixa do MEI pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua legalização, bem como pelas inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento a que estiver submetido em razão de sua atividade, de forma automática, por meio do aplicativo do Portal do Empreendedor, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 26. Ao ocorrer alteração de nome civil na base de dados do CPF, automaticamente, haverá a atualização do nome do empresário e do nome empresarial do MEI.

Art. 27. O procedimento de alteração é o ato formal que modifica os dados cadastrais dentro dos limites especificados em Resolução do CGSN de forma a não alterar a sua condição de MEI.

§ 1º A alteração poderá ser a pedido, de ofício ou por determinação judicial, nos termos desta Resolução.

§ 2º A alteração passa a produzir efeitos a partir da conclusão do procedimento ou conforme previsto na decisão judicial.

Art. 28. A alteração a pedido pode ser praticada pelo próprio MEI por meio de serviço disponível no Portal do Empreendedor.

Art. 29. A alteração de ofício é um ato administrativo, praticado por autoridade competente, que tem por objetivo cumprir uma decisão administrativa que determinou a modificação dos dados cadastrais do MEI.

§ 1º A alteração de ofício será registrada no CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e no Portal do Empreendedor, por Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A alteração judicial tem por objetivo cumprir uma determinação judicial, precária ou definitiva, nos termos e limites determinados pelo Órgão Jurisdicional, por meio do Portal do Empreendedor.

Art. 30. A inscrição do MEI nos órgãos e entidades responsáveis pela sua legalização será cancelada quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, for recebida a comunicação de cancelamento a que se refere o § 4º do art. 16 desta Resolução.

§ 1º No caso da inscrição ser cancelada na hipótese prevista no caput, a Prefeitura Municipal deverá:

I - notificar o interessado; e

II - comunicar o cancelamento, informando o NIRE, CNPJ, o motivo correspondente e a data da deliberação:

a) por meio de ofício à Junta Comercial, ou

b) por meio eletrônico, via aplicativo a ser inserido no Portal do Empreendedor, a todos os órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização do MEI, para fins de cancelamento dos respectivos atos de inscrição e licenciamento concedidos.

§ 2º A Junta Comercial, recebida a comunicação a que se refere à alínea "a" do § 1º, dará conhecimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CGSIM comunicará aos órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização do MEI, por meio de portaria, a disponibilização do aplicativo a que se refere a alínea "b", do inciso II, do § 1º, deste artigo.

Art. 31. O cancelamento das inscrições na Junta Comercial e no CNPJ, do alvará e das licenças previstas nesta Resolução não invalidará os atos praticados anteriormente.

Art. 32. No ato de inscrição e registro do MEI, este deverá inserir o número do CPF, a data de nascimento e o número do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), se entregue, ou o número do Título de Eleitor, quando a pessoa física que estiver se registrando não tiver entregado a DIRPF.



Parágrafo único. Poderão ser adotados procedimentos de segurança além dos já previstos nesta Resolução, inclusive procedimento específico a ser definido pelo Gestor do Portal do Empreendedor para os imigrantes, refugiados e solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, tanto para a formalização, quanto para gerar o Código de Acesso do Simples Nacional.

Art. 33. Salvo determinação judicial, a baixa do MEI terá efeito a partir da data do acolhimento do pedido.

Art. 34. A baixa do MEI é o ato formal e tem os seguintes efeitos:

I - a extinção do registro do MEI na Junta Comercial;

II - a baixa da inscrição do MEI no CNPJ;

III - a baixa das inscrições do MEI nas administrações tributárias estadual e municipal; e

IV - o cancelamento das licenças e dos alvarás concedidos.

§ 1º A baixa poderá ser a pedido, de ofício ou por determinação judicial, nos termos desta Resolução.

§ 2º A baixa do MEI não invalida as contribuições previdenciárias realizadas até a data em que foi processada.

Art. 35. A baixa a pedido pode ser praticada pelo MEI por meio de serviço disponível no Portal do Empreendedor.

Parágrafo único. A baixa a pedido passa produzir efeitos a partir da data da conclusão do procedimento.

Art. 36. A baixa por óbito será de ofício, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante a interligação do sistema do CPF com os sistemas dos cartórios, em D+1 do recebimento da informação da expedição da certidão de óbito.

Art. 37. A baixa de ofício é um ato administrativo, praticado por autoridade competente, que tem por objetivo cumprir uma decisão administrativa.

§ 1º A baixa de ofício passa produzir efeitos a partir da data definida na decisão administrativa.

§ 2º A baixa de ofício será registrada no Portal do Empreendedor.

Art. 38. A baixa por determinação judicial tem por objetivo cumprir uma determinação judicial, precária ou definitiva, nos termos e limites determinados pelo Órgão Jurisdicional.

§ 1º A baixa por determinação judicial passa produzir efeitos a partir da data definida na decisão judicial.

§ 2º A baixa por determinação judicial será registrada no Portal do Empreendedor.

Subseção VI

Da Documentação Exigida para inscrição, alteração e baixa

Art. 39. Nenhum documento adicional aos requeridos no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa eletrônica do MEI será exigido pelas Juntas Comerciais e pelos órgãos e entidades responsáveis pelas inscrições tributárias e concessão de alvará e licenças de funcionamento.

Parágrafo único. No caso de emissão de notas fiscais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios regulamentarão as disposições pertinentes à devolução posterior à baixa eletrônica do MEI.

Subseção VII

Do processo de registro, legalização, alteração e baixa

Art. 40. Os procedimentos de registro, alteração, baixa e legalização do MEI compreendem um conjunto de atos realizados, eletronicamente, pelos órgãos e entidades responsáveis pela legalização, inscrições tributárias, alvarás de funcionamento e demais licenciamentos, a que estão sujeitos o MEI, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 41. O processo compreende os seguintes passos:

I - o MEI, observado o disposto no art. 6º desta Resolução, deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço www.portaldoeempreendedor.gov.br e:

a) obter as informações e orientações necessárias, de forma a subsidiar suas decisões quanto ao registro, alteração, baixa e legalização, bem como possibilitar a elaboração de planejamento de seu empreendimento;

b) nos atos de inscrição e alteração de endereço e/ou atividade econômica, efetuar a pesquisa da descrição oficial do endereço de seu interesse para exercício das atividades desejadas e da possibilidade de exercício dessas atividades nesse local, junto ao município ou ao Distrito Federal onde o MEI exercerá suas atividades, observado o § 4º do art. 24 desta Resolução.

c) preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição, alteração e baixa do MEI e transmiti-los via internet. Os dados fornecidos para a pesquisa prévia realizada e o respectivo resultado obtido, quando considerado passível de deferimento, serão obrigatoriamente mantidos e integrados com os dados e informações fornecidos nesta etapa;

d) no ato de inscrição será realizada a validação do CPF e a verificação de existência de impedimento para a opção de tornar-se MEI, de acordo com o § 1º do art. 24. Ocorrendo a constatação de existência de incorreção de dado cadastral oriundo do CPF ou impedimentos, respectivamente, será emitida mensagem de texto com a correspondente informação, devendo o MEI:

1. de dado cadastral incorreto, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua correção, antes de continuar o preenchimento do formulário eletrônico; e

2. de impedimento, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão, se considerado cabível pelo interessado.

e) nos atos de inscrição, o MEI dará sua conformidade às seguintes declarações, assinalando-as no formulário eletrônico:

1. declaração de Desimpedimento, de acordo com o Anexo I desta Resolução;

2. declaração de opção pelo Simples Nacional e Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, de acordo com o Anexo II desta Resolução;

3. declaração de Enquadramento como Microempresa (ME), de acordo com o Anexo III desta Resolução; e

4. para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos, declaração de Capacidade, de acordo com o Anexo IV desta Resolução.

f) nos atos de alteração, o MEI registrará sua conformidade à uma nova declaração do "Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório", citado acima, assinalando-a no formulário eletrônico;

g) nos atos de baixa, o MEI dará sua conformidade à seguinte declaração, assinalando-a no formulário eletrônico: "ATENÇÃO! Ao clicar em Confirmar sua empresa será baixada e você perderá sua condição de MEI. Suas obrigações fiscais porventura pendentes serão cobradas de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006";

h) os dados informados e as declarações efetuadas no formulário eletrônico serão transmitidos para as bases de dados das Juntas Comerciais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, automaticamente, e a inscrição, será confirmada, com o fornecimento, para o MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE e do número de inscrição no CNPJ. O NIRE e o número de inscrição no CNPJ serão incorporados ao Certificado da Condição de MEI - CCMEI;

i) efetuada a inscrição, alteração ou baixa, os dados cadastrais e a atual situação do MEI deverão ser disponibilizados para os órgãos e entidades responsáveis pela inscrição fiscal, emissão do alvará de funcionamento, licenciamentos requeridos em função da atividade a ser desenvolvida e pela sua legalização, inclusive, ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

1. efetuada a inscrição do MEI, os dados cadastrais correspondentes serão disponibilizados, para os demais órgãos e entidades responsáveis pela sua legalização, inclusive os destinados ao Simples Nacional e à Previdência Social, e para os demais órgãos e entidades responsáveis pela inscrição fiscal, emissão do alvará de funcionamento e licenciamentos requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

Subseção VIII

Do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)

Art. 42. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI é o comprovante de abertura do MEI, e conterà, minimamente, as seguintes informações:

I - número de CNPJ;

II - número do NIRE;

III - situação vigente da condição de MEI e respectiva data;

IV - CNAE e objeto da ocupação;

V - números de inscrições, alvará de funcionamento e de licenças, se houver;

VI - endereço da empresa;

VII - informações complementares;

VIII - dados comprobatórios da vigência do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, inclusive o Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório; e

IX - informações sobre sua finalidade e aceitação.

Parágrafo único. Mediante a inscrição, constarão do CCMEI a situação Ativa e a data correspondente à inscrição.

Art. 43. Concluída a inscrição do MEI no Portal do Empreendedor, o CCMEI será disponibilizado naquele Portal para consulta por qualquer interessado.

Art. 44. O CCMEI é o documento hábil de registro e licenciamento, para comprovar inscrições, alvarás, licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

Art. 45. O Certificado de Condição de MEI, é documento hábil de alvará de funcionamento e licenciamento do MEI.

Art. 46. Os Municípios ou o Distrito Federal emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, com o objetivo de licenciar a ocupação do MEI.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, o Município ou o Distrito Federal concederá Alvará de Funcionamento, conforme o risco da atividade econômica, para o MEI.

I - instalado em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, edilícia e imobiliária, inclusive habite-se; ou

II - em residência do MEI, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 47. No caso de atividades não consideradas de alto risco, poderá o Município dispensar o MEI do alvará quando o endereço registrado for residencial e na hipótese da atividade ser exercida fora de estabelecimento.

Art. 48. Os dados de inscrições, alterações, baixas, alvarás e licenciamentos serão enviados ao Portal do Empreendedor pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua emissão, para sua incorporação ao CCMEI.

Art. 49. Não havendo possibilidade de algum resultado referente à inscrição tributária, alvará ou licenciamento, ser verificado no CCMEI, em virtude de os procedimentos correspondentes ainda não estarem informatizados e integrados, o interessado deverá obter as informações nos respectivos órgãos ou entidades.

Subseção IX

Individual

Art. 50. A emissão da guia para pagamento da contribuição previdenciária e do(s) tributo(s) para geração de direitos e garantias individuais previstas em Lei para o MEI será disponibilizada no Portal do Empreendedor.

Subseção X

Do processo de Anulação

Art. 51. A inscrição do MEI deverá ser considerada nula caso seja constatado vício no processo de inscrição.

§ 1º A anulação torna sem efeitos a inscrição do MEI e os atos posteriores praticados em nome do MEI.

§ 2º A anulação poderá ser a pedido, de ofício ou por determinação judicial, nos termos desta Resolução.

Art. 52. Na ocorrência de fraude no registro do MEI feito por terceiros, o pedido de baixa deve ser feito preferencialmente por meio eletrônico, com base nas normas estabelecidas pelos órgãos de inscrição e registro, com efeitos retroativos à data de registro, não sendo aplicáveis os efeitos do § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 53. Qualquer um dos órgãos envolvidos no processo de inscrição do MEI poderá, identificado vício, anular de ofício a inscrição, por meio de Portal do Empreendedor.

§ 1º A anulação de ofício é um ato administrativo, praticado por autoridade competente, em função de uma decisão administrativa.

§ 2º A anulação de ofício será registrada no CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e no Portal do Empreendedor por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 54. A anulação por determinação judicial tem por objetivo cumprir uma determinação judicial, precária ou definitiva, nos termos e limites determinados pelo Órgão Jurisdicional.

Parágrafo único. A anulação por determinação judicial será registrada no CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e no Portal do Empreendedor por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Seção V

Do Desenquadramento da Condição de Microempreendedor Individual

Art. 55. A Secretaria da Receita Federal do Brasil informará ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, os dados dos empresários individuais que foram desenquadrados da condição de MEI.

§ 1º O empresário individual desenquadrado da condição de MEI deverá comparecer perante a Junta Comercial para dar continuidade ao processo de desenquadramento.

§ 2º O disposto previsto no § 1º somente poderá ser exercida a partir do momento que as Juntas Comerciais forem informadas do desenquadramento da condição de MEI pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

Seção VI

Do Controle da Condição de Microempreendedor Individual

Art. 56. O controle da condição de MEI será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 57. Os enquadramentos e desenquadramentos na condição de MEI, quando ocorrerem, serão disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Simples Nacional) para todos os órgãos e entidades interessados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A Secretaria-Executiva do CGSIM orientará os procedimentos necessários para a implantação das regras previstas nesta Resolução.

Art. 59. O MEI poderá destacar Capital Social no ato de registro sendo permitida a alteração do valor a qualquer tempo.

Art. 60. Será permitido ao MEI o registro de nome de fantasia.

Parágrafo único. O MEI que atualmente já possua nome de fantasia cadastrado será mantido pelo sistema e poderá ser alterado a qualquer tempo.

Art. 61. No caso do MEI ter seu registro transferido para outra Unidade da Federação, ao regressar à Unidade da Federação de origem deverá informar o número do NIRE anterior.

Art. 62. O órgão competente para cumprir ordem judicial de inscrição, alteração, baixa, cancelamento e anulação do registro do MEI será aquele intimado para cumprimento da ordem judicial, e deverá dar ciência aos demais órgãos e entes aderentes a REDESIM.

Art. 63. A Gestão da Política Pública e a Gestão do Portal do Empreendedor (www.portaldoeempreendedor.gov.br), é de competência da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.



Art. 64. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo relativo ao MEI, deverá ser necessariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 65. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para o MEI objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Deverá ser facilitado o acesso do MEI aos certificados de registro cadastrais, que alude o art. 34 da Lei nº 8.666, de 1993, franqueando-lhe o cadastro de forma gratuita e incondicionado a qualquer tipo de exigência não prevista em Lei.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ocasião em que ficam revogadas as Resoluções nº 16, de 17 de dezembro de 2009; nº 17, de 9 de abril de 2010; e nº 26, de 8 de dezembro de 2011.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 37, de 15 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2018.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária realizada por meio eletrônico, iniciada em 09 de outubro de 2018 e concluída em 11 de outubro de 2018, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e nos incisos VI e VII do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 37, de 15 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para fins de cálculo do índice de implantação da Redesim, serão considerados os aspectos quantitativos e qualitativos em cada uma das etapas do processo de abertura e legalização de empresas, bem como alterações e baixas, nos termos definidos na Resolução 25 do CGSIM. (NR)

Parágrafo único. As informações para atender aos critérios de integração deverão, sempre que possível, ser validadas em bases oficiais comuns a todos os estados, ou quando não possível, mediante apresentação de relatório." (NR)

"Art. 2º A pontuação do município será calculada levando-se em consideração a participação no processo de viabilidade locacional e a integração com os órgãos municipais de finanças, meio ambiente, vigilância sanitária e planejamento urbano." (NR)

"Art. 3º Os critérios de pontuação serão calculados de acordo com a tabela anexa, levando-se em consideração:

....." (NR)

"Art. 5º

I - aprimorar e alterar a metodologia dos critérios de pontuação; e

II - verificar os relatórios apresentados." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos X, XI, XII, XIV, e XV do art. 3º da Resolução CGSIM nº 37, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Presidente do Comitê

ANEXO

INDICADORES RANKING DE INTEGRAÇÃO

SERVIÇOS NACIONAIS	PESO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Integração Fase 1 Consultas ao cadastro RFB S35, S09 e S11	5	Por serviço S35 = 3; S11 = 1; S09 = 1
Integração Fase 2 Deferimento Automático S05 e S06	5	Por serviço S5 = 2,5; S06 = 2,5
Integração Fase 3 Entrada Única Dados	5	S1 e S2 = 3 S22 = 1
Integração Fase 4 Evolução Serviços Nacionais	5	S15=2 (MEI) S4=1, S17=1, e S24=1
Integração Fase 5 Evolução Serviços Nacionais	2	
TOTAL	22	

INTEGRAÇÃO REGISTRO	PESO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Integração Junta	8	Proporcional ao número de atos deferidos
Integração Cartório PJ	5	Proporcional ao número de atos deferidos
Integração OAB	2	Proporcional ao número de atos deferidos
TOTAL	15	

INTEGRAÇÃO REGISTRO	PESO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Integração Junta	4	Proporcional ao número de consultas prévias analisadas
Integração Cartório PJ	2,5	Proporcional ao número de consultas prévias analisadas
Integração OAB	1,5	Proporcional ao número de consultas prévias analisadas
TOTAL	8	

INTEGRAÇÃO CONSULTA PRÉVIA LOCALIZAÇÃO	PESO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
CONSULTA PRÉVIA LOCALIZAÇÃO	10	Por números de municípios, proporcional ao número de CNPJs ativos e somente deverá ser considerado os municípios com consultas analisadas ou proporcionalmente ao número de consultas analisadas.
TOTAL	10	

INSCRIÇÃO TRIBUTÁRIA	PESO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Integração Fazenda Estadual	5	Abertura = 2; alteração = 2; baixa= 1
Integração Fazenda Municipal	10	Abertura = 4; alteração = 4; baixa= 2
TOTAL	15	

LICENCIAMENTO	PESO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Integração de Alvará de Funcionamento	7,5	Por município, proporcional ao número de CNPJ ativos
Integração Bombeiros	7,5	Considerar as diversas licenças, proporcional ao número de licenças concedidas.
Integração Vigilância Sanitária	7,5	Considerar as diversas licenças, proporcional ao número de licenças concedidas
Integração Meio Ambiente	7,5	Considerar as diversas licenças, proporcional ao número de licenças concedidas
TOTAL	30	

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 2011.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária realizada por meio eletrônico, iniciada em 07 de novembro de 2018 e concluída em 09 de novembro de 2018, com fundamento no § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e os incisos III e VII do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 208, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VII - Base Nacional de Empresas: repositório centralizado dos dados de cada etapa do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas.

VIII - Central Nacional de Registros: sistema informatizado que possibilita a centralização e a troca de dados de registro mercantil entre Juntas Comerciais e a padronização de seus atos e eventos; e

IX - Centrais Estaduais de Cartório de Pessoa Jurídica: sistema informatizado que possibilita a integração dos Registradores Cíveis de Pessoas Jurídicas (RCPJ) no âmbito de cada Estado brasileiro e do Distrito Federal, que centraliza em nível estadual a troca de dados entre o sistema Integrador Estadual e os RCPJ e padroniza atos e eventos passíveis de registro em Cartório de Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. A Central Nacional de Registros, prevista no inciso VIII, poderá, por opção do Integrador Estadual, efetuar a coleta de dados de viabilidade e dados específicos bem como oferecer a solução tecnológica para recepção e envio de serviços que são de responsabilidade do Integrador Estadual." (NR)

"Art. 3º

.....

III -

a) conjunta do DREI e da RFB, o seu desenvolvimento, manutenção e hospedagem no ambiente do CNPJ; e

b) do Integrador Nacional, pela atualização de seu conteúdo.

V - pela Central Nacional de Registros, sendo o DREI, responsável pelo seu desenvolvimento, manutenção e hospedagem; e

VI - pelas Centrais Estaduais de Cartórios, sendo o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil, responsável pelo seu desenvolvimento, manutenção e hospedagem.

.....

§ 3º O sistema Integrador Nacional e os sistemas Integradores Estaduais devem conectar-se ao Portal Nacional da Redesim com identidade visual harmônica para apresentar as suas fichas de coleta, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 4º O sistema Integrador Nacional e os sistemas Integradores Estaduais deverão utilizar o protocolo da Redesim e a forma de autenticação de usuário estabelecida e utilizada pelo Portal Nacional da Redesim. (NR) "

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 15 da Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Presidente do Comitê

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 548, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao município de Boqueirão do Leão/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Boqueirão do Leão/RS, no valor de R\$ 79.840,00 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.002611/2018-67.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 549, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao município de Irará/BA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Irará/BA, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.002609/2018-98.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE



PORTARIA Nº 550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São João do Sul - SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São João do Sul - SC, no valor de R\$ 759.483,15 (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000273/2018-83.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000416, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 551, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Barros Cassal/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Barros Cassal/RS, no valor de R\$ 149.884,46 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000582/2017-16.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000547, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 552, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28, § 7º, da lei n. 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e nos incisos VII e IX do art. 4º do decreto n. 89.496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º Suspender, por 12 (doze) meses, a exigibilidade dos débitos que se vencerem por força da Portaria MI n. 148/2018, publicada no DOU n. 66, no dia 06 de abril de 2018, página 149, referentes às parcelas de pagamento da tarifa d'água K1 (amortização da infraestrutura de irrigação de uso comum), nos Perímetros Públicos de Irrigação, sob a jurisdição da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Parágrafo único. Os prazos de amortização remanescentes voltarão a ser contados a partir do final da vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 553, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Getúlio Vargas/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Getúlio Vargas/RS, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59007.000034/2016-52.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE0000401, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 554, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Brusque/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Brusque/SC, no valor de R\$ 130.586,94 (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000162/2017-21.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000113, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 555, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 4º da Portaria nº 147, de 5 de abril de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 147, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

II - o retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais de Financiamento dar-se-á de acordo com o cronograma de reembolso das operações realizadas pelas instituições operadoras e independe do pagamento pelo tomador final.

.....
Parágrafo único. Decorrido o período de processamento de compensação e liquidação de pagamentos e constatada a não quitação tempestiva da parcela de retorno, pelo tomador final, a que se refere o inciso II, a instituição operadora obriga-se a repassar, imediatamente, ao banco administrador correspondente, em decorrência da constatação do inadimplemento no vencimento, o Bônus de Adimplência para transferência ao respectivo fundo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS**PORTARIA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso VI, parágrafo único do art. 19, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base no TÍTULO V da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 19, com data de referência de 31/3/2018 e da visita dos técnicos à base física do projeto em 10 e 11/5/2018 (Processo nº 59651.000056/2018-80); no Parecer nº 08/2018 (1081282), a título de Relatório de Conclusão do Projeto, acompanhado do check list (SEI 1081795), favoráveis à concessão do CEI, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 100% para um nível de 96,32% de recursos financeiros liberados, tendo renunciado ao saldo de recursos a liberar consoante determinado no inciso III, parágrafo único, art. 29 da Portaria nº 452/2016.

Ademais, sopesando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho GRB 1081965, em favor da Empresa Pedra Grande S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.835.678/0001-10, localizada no Município de Lizarda-TO; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 112/2018 (1084900), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 122/2018, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 5º da Lei nº 8.167/1991.



Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016. O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.788, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59997, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AFRANIO SOARES RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 288.626.199-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.789, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59600, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de GERALDO MAGESTE PIMENTEL post mortem, filho de FRANCILLINA PEREIRA PIMENTEL, formulado por MARIA MAGESTE PEREIRA BISSUTE, inscrita no CPF sob o nº 488.804.856-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.790, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60826, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de AMILTON DE SOUZA COSTA post mortem, filho de EVA DE SOUZA COSTA, formulado por LUCIANA DE SOUZA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 037.423.987-84.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.791, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61809, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de GERALDO CANDIDO SANTOS post mortem, filho de MARIA EULALIA DA SILVA, formulado por APARECIDA VALERIA DOS SANTOS PEDROSO, inscrita no CPF sob o nº 026.448.496-75.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.792, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60613, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO JOAQUIM, inscrito no CPF sob o nº 552.584.848-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.793, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63142, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de SEBASTIÃO DE OLIVEIRA post mortem, filho de MARIA DE OLIVEIRA, formulado por MARIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 029.428.986-07.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.794, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62446, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO SÉRGIO ALVES DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 469.220.597-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.795, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma,

realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62082, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JULIÃO CARDOSO MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 004.093.402-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.796, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60978, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de EDILSON LEMOS post mortem, filho de BEATRIZ COIMBRA DE ARAÚJO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.797, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63261, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de LUIZ SOARES post mortem, filho de ÂNGELA FRANCISCA SOARES.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.798, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63953, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS FERREIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 437.241.247-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.799, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62604, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OTAVIO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 520.465.328-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.800, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63427, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HÉLIO PINTO DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 020.906.004-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.801, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60641, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ JORGE RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 126.962.426-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63470, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TORQUATO GUILHERME SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 049.636.365-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61838, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de LUIZ RIBEIRO post mortem, filho de RITA ACACIA DE JESUS, formulado por DENIZAR NUNES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 100.933.626-68.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63286, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO ALVES QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 028.671.738-76.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.805, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62337, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de IDALMO MARQUES DOS SANTOS post mortem, filho de GILDA DOS SANTOS MARQUES, formulado por MARIA GERALDA LABOISSIERE MARQUES, inscrita no CPF sob o nº 130.922.196-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.806, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62993, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAYSE COLEM LEITE, inscrita no CPF sob o nº 055.888.968-90.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.807, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62969, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDNA COLEM TEBALDI, inscrita no CPF sob o nº 419.682.128-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62968, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMEA COLEN DE MOURA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 643.139.728-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.809, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64857, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVO FERREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 293.753.044-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.810, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65513, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VICENTE GERALDO SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 478.777.317-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.811, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64242, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO XAVIER DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 091.128.125-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.812, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63331, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JUVENAL PRAXEDES FERREIRA post mortem, filho de MARIA ANA DA CONCEIÇÃO, formulado por ANA TAVARES PRAXEDES, inscrita no CPF sob o nº 829.240.314-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.813, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64342, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ULISSES PAULINO, inscrito no CPF sob o nº 213.305.739-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63456, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de CAIO JOSÉ DIAS RODRIGUES post mortem, filho de MARIA DIAS DE OLIVEIRA, formulado por GERALDO DE SOUZA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 806.605.336-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.815, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65196, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DICK BYRON GUSTAVO LARA MINO, inscrito no CPF sob o nº 077.940.539-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.816, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63952, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCO ANTÔNIO REINA DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 725.550.927-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.817, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63491, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ADAYL SINFONIO DE SÁ post mortem, filho de MARIA CANDIDA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.818, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63988, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ VIANA DA SILVA post mortem, filho de ZEFERINA RODRIGUES VIANA, formulado por MARIA APARECIDA VIANA COELHO, inscrita no CPF sob o nº 733.658.587-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.819, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72264, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALTER VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 715.789.867-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.820, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71565, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ORLANDO MATTOS DE OLIVEIRA post mortem, filho de IDALIA MATTOS DE OLIVEIRA, formulado por ELIANE MATTOS DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 973.492.917-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.821, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70336, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NIVALDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 747.124.117-91.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69033, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANITO DE ASSIS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 882.586.457-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.823, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68931, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ LUIZ CLAUDINO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 253.233.347-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.824, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66587, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HARRY WILLY STENZEL, inscrito no CPF sob o nº 069.886.280-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.825, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66586, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LINO VALDIMIRO PIMENTEL LOIOLA, inscrito no CPF sob o nº 772.529.428-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.826, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68118, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAERSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 319.395.387-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.827, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67290, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 239.234.581-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.828, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67128, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MARIA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 053.773.237-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.829, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63467, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANGELO JOÃO DE SÁ CABRAL, inscrito no CPF sob o nº 497.804.767-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64256, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NORBERTO RANGEL DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 530.898.127-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.831, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Define o Sistema de Governança Corporativa do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14, 15, 17 e 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Portaria institui o Sistema de Governança Corporativa do Ministério da Justiça, com o objetivo de organizar o processo decisório quanto à gestão estratégica, gestão de riscos e controles internos, integridade, gestão de políticas públicas, transparência e gestão administrativa.

Parágrafo único. A governança do Ministério da Justiça incorporará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - alta administração: o Ministro de Estado da Justiça, o Secretário-Executivo, o Secretário-Executivo Adjunto, o Consultor Jurídico, o Diretor da Comissão de Anistia, o Secretário Nacional de Justiça, o Secretário Nacional do Consumidor, o Secretário Nacional de Política sobre Drogas, o Diretor-Geral do Arquivo Nacional, o Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e o Presidente da Fundação Nacional do Índio;

II - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - política pública: conjunto de programas ou ações governamentais integrados e articulados para a provisão de bens ou serviços à sociedade, dotado de recursos orçamentários;

IV - política pública em fase de elaboração: instituição de política pública que não faça parte da programação governamental vigente, ou agregação e desagregação de políticas públicas já existentes, não tendo recebido dotação orçamentária anteriormente;

V - política pública em fase de execução: política pública que faça parte da programação governamental vigente, tendo recebido dotação orçamentária no exercício anterior ou no atual;

VI - política pública em fase de ampliação: ação que acarrete o aumento no valor da programação orçamentária ou da renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia para ampliar política pública já existente;

VII - política pública em fase de aperfeiçoamento: alteração no desenho de política pública já existente na programação governamental em execução, podendo ou não ocasionar aumento orçamentário;

VIII - programa: instrumento que articula o conjunto de ações, orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar um problema, devendo seu desempenho ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido; e

IX - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO III**DO SISTEMA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Governança Corporativa do Ministério da Justiça - SGC-MJ, caracterizado como o conjunto de práticas gerenciais voltado à entrega de valor público para a sociedade, com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão sobre planejamento estratégico, políticas públicas, integridade, riscos e controles, informação, recursos de tecnologia da informação e comunicação, contratações, pessoal e transparência.

Art. 4º São objetivos do Sistema de Governança Corporativa:

I - promover e organizar os mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - promover a implementação e o monitoramento da gestão estratégica;

III - promover a gestão de políticas públicas em todas as suas fases, conforme disposto nos incisos IV a VII do art. 2º;

IV - promover o processo permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos de risco que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, e punição de fraudes e atos de corrupção com a aprovação, a implantação e o monitoramento de programa de integridade que utilize a gestão de risco para identificação prévia e tratamento dos riscos;

VI - promover a prestação de contas à sociedade sobre os resultados da atuação do Ministério;

VII - promover mecanismos para ouvir reclamações e sugestões da sociedade; e

VIII - controlar a carteira de políticas públicas do Ministério.

CAPÍTULO IV**DOS ELEMENTOS DA GOVERNANÇA**

Art. 5º São elementos da Governança as gestões:

I - estratégica;

II - administrativa;

III - de riscos e controles internos;

IV - de integridade;

V - de políticas públicas; e

VI - de transparência.

Art. 6º A gestão estratégica compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre as partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade do Ministério alcancem o resultado pretendido, nos termos do Anexo IX.

Art. 7º A gestão administrativa engloba atividades meio, realizadas em apoio à gestão finalística, e envolve a gestão de contratações, contratos, pessoas, informação, tecnologia da informação e comunicação, gestão de documentos de arquivo, comunicação corporativa, informações organizacionais do Governo Federal, orçamento federal, administração financeira federal e contabilidade federal.

Art. 8º A gestão de riscos e controles internos do Ministério engloba a aplicação sistemática de procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco, nos termos dos Anexos IV e VII.

Art. 9º A gestão de integridade do Ministério engloba atividades institucionais voltadas para a prevenção, detecção, e punição de desvios éticos, fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança, nos termos do Anexo VIII.

Art. 10. A gestão de políticas públicas envolve a estruturação das políticas públicas de responsabilidade do Ministério em programas de modo a permitir a gestão da carteira de iniciativas, seu monitoramento pela alta gestão, a programação orçamentária e a avaliação de políticas públicas, nos termos do Anexo X.



Art. 11. A gestão de transparência e acesso à informação do Ministério busca promover o direito constitucional dos cidadãos de acessar informações públicas de interesse particular ou coletivo, produzidas ou acumuladas pelo Ministério, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública.

Art. 12. Ficam criados:

- I - o Comitê de Governança Estratégica - CGE, nos termos do Anexo I;
- II - a Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT - CGE, nos termos do Anexo II;
- III - o Comitê de Governança Administrativa - CGA, nos termos do Anexo III;
- IV - as instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos, nos termos do Anexo IV;
- V - a Comissão Executiva do Programa de Integridade do Ministério da Justiça - CEPI, nos termos do Anexo V;
- VI - o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, nos termos do Anexo VI;
- VII - a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - PGRCI, nos termos do Anexo VII;
- VIII - o Programa de Integridade do Ministério da Justiça - PIMJ, nos termos do Anexo VIII;
- IX - o Processo de Gestão Estratégica, nos termos do Anexo IX; e
- X - o Processo de Gestão de Políticas Públicas e Programas, nos termos do Anexo X.

Art. 13. Integram o Sistema de Governança Corporativa:

- I - o Comitê de Governança Estratégica - CGE;
- II - a Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE;
- III - o Comitê de Governança Administrativa - CGA;
- IV - a Comissão Executiva do Programa de Integridade do Ministério da Justiça - CEPI;
- V - as instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;

VI - o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC.

Art. 14. O Sistema de Governança Corporativa será conduzido pelo CGE, com o apoio dos comitês e instâncias listados no art. 12.

§ 1º O CGE será a instância máxima do Sistema de Governança Corporativa do Ministério para avaliar e aprovar as iniciativas de gestão estratégica, gestão de riscos e controles internos, gestão de transparência, gestão de integridade, gestão de políticas públicas e gestão administrativa.

§ 2º A CT-CGE funcionará como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados com as atividades finalísticas do Ministério, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pelo CGE.

§ 3º O CGA funcionará como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados com as atividades meio do Ministério, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pelo CGE.

§ 4º A CEPI funcionará como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados com as atividades de integridade do Ministério, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pelo CGE.

§ 5º O Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRC, que integra as instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos, funcionará como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados com as atividades de gestão de riscos do Ministério, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pelo CGE.

§ 6º O CTIC como unidade de apoio executivo do CGE para temas relacionados com a gestão de tecnologias de informação e comunicação do Ministério, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pelo CGE.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam revogados:

- I - a Portaria nº 31, de 17 de janeiro de 2018, do Ministério da Justiça;
- II - a Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2018, do Ministério da Justiça;
- III - a Portaria nº 33, de 17 de janeiro de 2018, do Ministério da Justiça;
- IV - os artigos 2º ao 6º, 8º e 9º da Portaria nº 675, de 14 de agosto de 2018, do Ministério da Justiça;
- V - a Portaria nº 2.146, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério da Justiça; e
- VI - a Portaria nº 2.147, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério da Justiça.
- VII - a Portaria nº 590, de 25 de junho de 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 3º, § 3º, do Anexo X, entrará em vigor após a publicação do rol de políticas públicas e programas do Ministério da Justiça.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA

Art. 1º Compete ao Comitê de Governança Estratégica - CGE:

- I - definir as diretrizes estratégicas do Ministério;
- II - promover o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico do Ministério com as diretrizes estratégicas;
- III - promover o alinhamento das ações relacionadas à gestão de tecnologia da informação e comunicação, de riscos, de governança, de processos, de projetos, de pessoas, orçamentária, financeira, contábil e à Estratégia de Governança Digital - EGD, com as diretrizes estratégicas;
- IV - aprovar e institucionalizar o plano de comunicação do planejamento estratégico;
- V - apreciar matérias diversas de relevância estratégica;
- VI - monitorar os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas integrantes do planejamento estratégico;
- VII - aprovar e promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- VIII - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de governança, de riscos e controles internos e de integridade;
- IX - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- X - estabelecer a aplicação de boas práticas de gestão de governança, de riscos, integridade e controle interno;
- XI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
- XII - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos e pela gestão de integridade;
- XIII - propiciar estruturas adequadas de governança;
- XIV - aprovar políticas, diretrizes, metodologias, manuais e mecanismos de monitoramento e comunicação para gestão de riscos e controles internos;
- XV - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de riscos e controles internos e integridade;
- XVI - definir ações para disseminação da cultura de gestão de governança, de riscos e controles internos e de integridade;
- XVII - aprovar método de priorização de processos para a gestão de riscos e controles internos;
- XVIII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;
- XIX - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XX - estabelecer os limites de tolerância a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro e dos órgãos específicos e singulares e entidades vinculadas do Ministério;

XXI - aprovar o modelo de supervisão da gestão de riscos e controles internos;

XXII - determinar a adoção de medidas mitigadoras no processo de gestão de riscos e controles internos que possam permitir o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XXIII - tomar decisões com base em informações sobre a gestão de riscos e controles internos, assegurando que estejam disponíveis em todos os níveis;

XXIV - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos e controles internos;

XXV - aprovar o Plano de Ação referente a gestão de integridade;

XXVI - deliberar sobre os assuntos relativos à governança digital de que trata o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

XXVII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades; e

XXVIII - aprovar o seu regimento interno e alterações.

§ 1º As decisões e diretrizes aprovadas pelo CGE serão formalizadas por meio da publicação de Resoluções do Comitê no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça.

§ 2º Nos temas relacionados à Estratégia de Governança Digital, poderão ser convidados, dentre outros, o titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação do Ministério para participar das reuniões do CGE.

Art. 2º O CGE será composto pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado da Justiça, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário-Executivo Adjunto;
- IV - Titulares dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério;

V - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;

VI - Subsecretário de Administração;

VII - Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça;

VIII - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;

IX - Diretor da Comissão de Anistia; e

X - Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Ministro de Estado da Justiça, o CGE será presidido pelo Secretário-Executivo e, na ausência deste, pelo Secretário-Executivo Adjunto.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, uma vez por mês e as extraordinárias, por convocação do Presidente ou de seu Substituto.

§ 3º O CGE deliberará sobre eventuais revisões do planejamento estratégico e convocará reuniões específicas para tanto.

Art. 3º O apoio administrativo ao CGE caberá à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, sob supervisão do Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

Art. 4º A participação no CGE será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional para esta finalidade.

Art. 5º Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo I serão dirimidos pelo Presidente do CGE.

ANEXO II

COMISSÃO TÉCNICA DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA

Art. 1º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE será constituída pelo:

- I - Subsecretário de Planejamento e Orçamento, que a coordenará;
- II - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional;
- III - Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças; e
- IV - representantes, um titular e um suplente, a serem designados formalmente pelos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério da Justiça.

Art. 2º A CT-CGE terá as seguintes atribuições:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Estratégica - CGE no tocante à implementação das recomendações do Comitê Interministerial de Governança - CIG;

II - submeter à aprovação do CGE minutas de documentos padronizados para a apresentação dos relatórios trimestrais pelos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério;

III - apresentar ao CGE relatório consolidado sobre a gestão das políticas públicas e programas;

IV - propor a adoção de manuais e guias com medidas que contribuam para a implementação dos princípios e diretrizes de governança pública;

V - elaborar minutas de resoluções necessárias para a implementação dos princípios e diretrizes de governança pública; e

VI - propor ao CGE a carteira de políticas públicas e programas do Ministério, bem como a sua atualização.

Art. 3º A CT-CGE aprovará o regimento interno com suas regras de funcionamento, por meio de resolução de seu coordenador, a ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério.

Art. 4º O monitoramento da gestão de políticas públicas será coordenado pelo CGE com o apoio técnico da CT-CGE e será guiado pelo processo de gestão de políticas públicas e programas.

Art. 5º A participação no CT-CGE será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional para esta finalidade.

Art. 6º Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo II serão dirimidos pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério.

ANEXO III

COMITÊ DE GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Compete ao Comitê de Governança Administrativa - CGA:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Estratégica - CGE no tocante à implementação das recomendações do Comitê Interministerial de Governança - CIG relacionadas à gestão administrativa;

II - propor políticas da gestão administrativa à Secretaria-Executiva, bem como implementar, acompanhar e avaliar suas ações;

III - propor diretrizes para a melhoria contínua nas práticas da gestão administrativa, com alinhamento às estratégias e metas institucionais, e submeter à aprovação do CGE;

IV - fomentar a parceria entre os órgãos e as entidades vinculadas do Ministério para o desenvolvimento de ações referentes às compras compartilhadas, à capacitação, ao treinamento e ao desenvolvimento profissional, dentre outras temáticas da gestão administrativa; e

V - submeter à Secretaria-Executiva as deliberações concernentes às comissões técnicas do Comitê, à luz das políticas, objetivos, indicadores, metas e iniciativas institucionais estratégicas.

Parágrafo único. O CGA poderá editar resoluções para o desempenho de suas competências e para as deliberações do CGE, por meio de publicação no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça.

Art. 2º O CGA atuará no âmbito das seguintes unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça:

I - Gabinete do Ministro;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Consultoria Jurídica;

VI - Comissão de Anistia;



- VII - Secretaria Nacional do Consumidor;
- VIII - Secretaria Nacional de Justiça;
- IX - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e
- X - Arquivo Nacional.

§ 1º O Comitê de que trata o caput será composto pelos chefes de gabinete ou por servidores que exerçam atribuições equivalentes nas unidades elencadas nos incisos I a X deste artigo.

§ 2º A função de Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Subsecretaria de Administração, e o Subsecretário de Administração e o Subsecretário de Planejamento e Orçamento coordenarão os trabalhos, a depender do tema.

§ 3º A Coordenação do CGA poderá convidar representantes de outros órgãos e de unidades da estrutura organizacional do Ministério, com vistas a colaborar com atividades técnicas.

Art. 3º O Comitê poderá criar comissões técnicas para elaboração de políticas, diretrizes, planos, normas técnicas ou operacionais sobre os temas de sua atuação.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á a cada trinta dias, ordinariamente, ou por convocação extraordinária de seus coordenadores.

Art. 5º O Comitê aprovará seu o regimento interno com suas regras de funcionamento, por meio de resolução de seu coordenador, a ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional para esta finalidade.

Art. 7º Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo III serão dirimidos pelo Subsecretário de Administração.

ANEXO IV

INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para assessorar o Comitê de Governança Estratégica - CGE nas atividades de gestão de riscos e controles internos, relativas à definição e à implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, são definidas as instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos com as atribuições estabelecidas nos termos deste Anexo.

Art. 2º As instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos têm como função precípua apoiar e dar suporte aos diversos níveis hierárquicos do Ministério na integração das atividades de gestão de riscos e controles internos nos processos e atividades organizacionais.

Art. 3º As instâncias de supervisão são compostas por:

- I - Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos - CGRC;
- II - Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos - UGRC; e
- III - Gestor de Processos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGRC é composto pela Assessoria Especial de Controle Interno - AECI e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

Art. 5º A UGRC é composta, em cada órgão de assistência direta e imediata ao Ministro, órgãos específicos singulares e entidades vinculadas do Ministério, pelo dirigente máximo e por servidores com capacitação nos temas afetos a riscos e controles internos.

Parágrafo único. No caso da Secretaria-Executiva, a UGRC poderá ser composta pelo Secretário-Executivo Adjunto, em substituição ao dirigente máximo do órgão.

Art. 6º O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos e controles internos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete ao CGRC:

I - propor aprovação ao CGE de práticas, princípios de conduta e padrões de comportamento relacionados à gestão de risco e controle internos a serem observados pelos órgãos do Ministério;

II - propor aprovação ao CGE a inovação e adoção de boas práticas de gestão de governança, de riscos e controles internos e de integridade a serem observadas pelos órgãos do Ministério;

III - coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, os órgãos específicos singulares e as entidades vinculadas do Ministério, na implementação das metodologias e instrumentos para gestão de riscos e controles internos;

IV - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos e prestar assessoria técnica sobre regulamentos e padrões exigidos na condução das atividades correlatas;

V - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas e efetividade das informações;

VI - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos;

VII - auxiliar no funcionamento das estruturas de gestão de riscos e controles internos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo CGE;

VIII - elaborar e propor ao CGE políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de riscos e controles internos;

IX - promover a capacitação e a disseminação da cultura nos assuntos de gestão de riscos e controles internos;

X - orientar e emitir recomendações sobre gestão de riscos e controles internos;

XI - propor método de priorização de processos e categorias de riscos para gestão de riscos e controles internos;

XII - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade, bem como limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério;

XIII - dar conhecimento ao CGE dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIV - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos e controles internos;

XV - reportar ao CGE informações sobre a gestão de riscos e controles internos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis no âmbito do Ministério; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de responsabilidades previstas neste artigo.

Art. 8º Compete à UGRC:

I - assegurar o cumprimento e propor aprimoramentos ao CGRC da política de gestão de riscos e controles internos;

II - assessorar a gestão de riscos e controles internos dos processos de trabalho priorizados no âmbito da unidade;

III - aprovar o plano de implementação de controles, acompanhar a implementação das ações, avaliar os resultados e monitorar os riscos ao longo do tempo;

IV - assegurar que as informações adequadas sobre a gestão de riscos e controles internos estejam disponíveis em todos os níveis no âmbito da unidade;

V - disseminar a cultura, bem como estimular e promover condições à capacitação nos assuntos de gestão de riscos e controles internos;

VI - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;

VII - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;

VIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas e efetividade das informações;

IX - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos;

X - promover a implementação de metodologias e instrumentos para a gestão de riscos e controles internos; e

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de responsabilidades previstas neste artigo.

Art. 9º Compete ao Gestor de Processos:

I - cumprir e propor aprimoramentos à UGRC da política de gestão de riscos e controles internos;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho e implementar mecanismos de controles internos, se necessário;

III - elaborar e submeter o plano de implementação de controles à aprovação da UGRC;

IV - implementar e gerenciar as ações do plano de implementação de controles, avaliar os resultados e monitorar os riscos ao longo do tempo;

V - gerar informações adequadas sobre riscos e controles internos e reportá-las à respectiva UGRC;

VI - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos;

VII - observar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;

VIII - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;

IX - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento relacionados aos riscos e controles internos;

X - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 10. O CGRC reunir-se-á a cada dois meses, ordinariamente, ou por convocação extraordinária do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 11. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional para esta finalidade.

Art. 12. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo IV serão dirimidos pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO V

COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Art. 1º Compete à Comissão Executiva do Programa de Integridade do Ministério da Justiça - CEPI:

I - elaborar e propor diretrizes, metodologias e mecanismos de controle relacionados à integridade;

II - coordenar e assessorar a implementação de metodologias e instrumentos do programa de integridade do Ministério - PIMJ;

III - propor objetivos estratégicos para o PIMJ;

IV - adotar e aprimorar as boas práticas em gestão de integridade;

V - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade;

VI - apoiar e orientar:

a) as ações de capacitação nas áreas de gestão de integridade;

b) a promoção da disseminação da cultura de gestão de integridade; e

c) a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

VII - coordenar a elaboração e a implementação do PIMJ;

VIII - exercer o monitoramento contínuo das ações estabelecidas no plano de integridade do PIMJ;

IX - apresentar e submeter à apreciação do Comitê de Governança Estratégica - CGE os resultados do grau de maturidade do PIMJ; e

X - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 2º A Comissão Executiva do Programa de Integridade do Ministério da Justiça - CEPI será composta pelos seguintes membros:

I - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, que a coordenará;

II - Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Justiça;

III - Corregedor-Geral;

IV - Ouvidor-Geral;

V - Subsecretário de Administração;

VI - Subsecretário de Planejamento e Orçamento; e

VII - Agentes de Integridade das unidades finalísticas.

§ 1º Funcionarão como suplentes das autoridades listadas no caput os respectivos substitutos.

§ 2º Os Agentes de Integridade e os seus substitutos deverão ser designados pelos dirigentes máximos das unidades finalísticas.

Art. 3º A participação na CEPI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A CEPI se reunirá bimestralmente para avaliar os resultados dos trabalhos e, se necessário, revisar o plano de integridade do PIMJ.

Art. 5º As atividades da CEPI serão exercidas sem prejuízo das demais responsabilidades dos seus integrantes.

Art. 6º O CGE poderá editar resoluções necessárias à realização do PIMJ.

Art. 7º Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo V serão dirimidos pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO VI

COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC possui natureza consultiva e caráter executivo.

Art. 2º O CTIC possui as seguintes finalidades:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Estratégica - CGE no tocante à implementação das recomendações do Comitê Interministerial de Governança - CIG relacionadas à tecnologia da informação e comunicações;

II - aconselhar sobre o direcionamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

III - analisar e priorizar os investimentos de TIC de forma integrada com as estratégias e as necessidades da organização;

IV - monitorar o estado atual dos projetos e resolver conflitos de recursos;

V - monitorar níveis de serviços e suas melhorias; e

VI - apoiar a alta administração nos assuntos referentes ao uso da TIC.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CTIC, em relação às políticas e diretrizes de governança de TIC:

I - orientar a criação e avaliar a Política de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério, por meio de um plano integrado de ações, considerando o planejamento estratégico do Ministério, políticas e orientações do Governo Federal;



II - analisar os trabalhos e pareceres técnicos que forem encaminhados pelos grupos de trabalho, pelas comissões e pela área de TIC do Ministério;

III - propor a criação de grupos de trabalho, de comissões ou de subcomitês para auxiliarem nas decisões do CTIC, definindo seus objetivos, composição e prazo para conclusão de seus trabalhos;

IV - avaliar, periodicamente, o modelo e os mecanismos de governança de TIC (estruturas, políticas e processos), verificando seu alinhamento estratégico e a efetividade dos mecanismos, em apoio ao CGE; e

V - propor políticas, estruturas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, conforme normativos e orientações do governo e melhores práticas.

Art. 4º Compete ao CTIC, em relação ao gerenciamento do portfólio de TIC:

I - definir e manter os critérios de seleção e priorização dos projetos de TIC;

II - aprovar a metodologia de gestão de portfólio de TIC;

III - emitir pareceres sobre as decisões relacionadas à gestão de portfólio para a Secretaria-Executiva;

IV - realizar reuniões periódicas de acompanhamento do portfólio;

V - avaliar os projetos finalizados quanto ao cumprimento dos objetivos e decidir sobre a proposta de cancelamento de projetos;

VI - avaliar o portfólio de TIC para garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos do órgão, quanto a:

- riscos;
- conformidade com leis, regulamentos internos e externos, processos de negócio e demais boas práticas;
- eficácia de desempenho e de resultados, durante e após projeto; e
- eficiência em termos de custo, sem redundância de investimentos e com viabilidade técnica para preservar o investimento no tempo;

VII - definir os critérios para a tomada de decisão relacionados ao portfólio de projetos;

VIII - monitorar o estado atual dos projetos e resolver conflitos de recursos (pessoas, procedimentos, software, informações, equipamentos, consumíveis, infraestrutura, capital, fundos de operação e tempo);

IX - apresentar ao CGE, para manifestação prévia, a proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça - PDTIC e do instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética; e

X - apresentar ao CGE a proposta de atualização do portfólio de TIC em função do PDTIC.

Art. 5º Compete ao CTIC, em relação ao PDTIC:

I - iniciar o projeto de elaboração do PDTIC, a partir das seguintes tarefas:

- definir os membros da equipe do projeto de elaboração do PDTIC, servidores tanto das áreas finalísticas quanto da área de TIC; e
- aprovar o termo de abertura do projeto;

II - aprovar o plano do projeto;

III - monitorar o projeto de elaboração do PDTIC;

IV - durante a execução do projeto:

- definir a abrangência e o período de validade do PDTIC;
- aprovar o relatório de avaliação de resultados do PDTIC anterior;
- aprovar as informações constantes nos planos de metas e ações, de gestão de pessoas, de investimentos e custeio, e proposta orçamentária de TIC;
- atualizar os critérios de aceitação de riscos em função do conhecimento das metas e ações planejadas; e
- aprovar a minuta do PDTIC e submetê-la ao CGE para manifestação prévia e à autoridade competente para aprovação e publicação;

V - fazer cumprir o PDTIC.

Art. 6º Compete ao CTIC, em relação às contratações de soluções de TIC:

I - monitorar o processo de contratações de soluções de TIC, em consonância com leis e regulamentos internos e externos; e

II - avaliar, monitorar e priorizar, em conformidade com as políticas do Ministério e de seu PDTIC, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 7º Compete ao CTIC, em relação à gestão de recursos de TIC:

I - propor diretrizes básicas ao CGE, para a política de gestão de pessoas na área de TIC do Ministério;

II - propor estratégias e normas relacionadas à gestão dos recursos de TIC, zelando pelo seu cumprimento; e

III - propor diretrizes relacionadas com a salvaguarda dos recursos de TIC ao CGE.

Art. 8º Compete ao CTIC, em relação à gestão de riscos de TIC:

I - avaliar os fatores de riscos de TIC e averiguar se as decisões estratégicas estão sendo realizadas em conformidade com as avaliações, bem como com a política de riscos do órgão; e

II - propor planos de comunicação e de resposta a riscos.

Art. 9º Compete ao CTIC, em relação à comunicação, desenvolver um plano de comunicação de acordo com os requisitos de mensagem, audiências-alvo, mecanismos/canais de comunicação e cronograma.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O CTIC será composto por representante técnico titular e suplente, indicados pelas seguintes unidades:

- Gabinete do Ministro;
- Assessoria Especial de Controle Interno;
- Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;
- Secretaria-Executiva:
 - Subsecretaria de Administração; e
 - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.
- Consultoria Jurídica;
- Comissão de Anistia;
- Secretaria Nacional do Consumidor;
- Secretaria Nacional de Justiça; e
- Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único. O CTIC será coordenado pela Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O CTIC contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação, a qual auxiliará o coordenador na orientação, supervisão e execução das atividades do Comitê.

Art. 12. O coordenador do CTIC poderá convidar representantes de órgãos da administração pública federal, bem como as entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a colaborar com atividades técnicas.

Art. 13. O Comitê poderá criar comissões técnicas para elaboração de proposição de políticas, diretrizes, planos, normas técnicas ou operacionais sobre os temas de sua atuação.

Art. 14. O Comitê poderá se reunir a cada trinta dias ordinariamente ou por convocação extraordinária de seu coordenador.

Art. 15. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. O CTIC aprovará seu o regimento interno com suas regras de funcionamento, a ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça.

Art. 17. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Anexo VI serão dirimidos pelo Subsecretário de Administração do Ministério.

ANEXO VII

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - PGRI será executada no âmbito do Ministério, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados na execução dos planos estratégicos, programas, projetos e processos.

Art. 2º A PGRI e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério, abrangendo servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

Parágrafo único. Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério que já adotam uma prática de gestão de riscos e controles internos possuem autonomia para mantê-los, desde que compatíveis com as disposições deste Anexo VII.

Art. 3º Para os efeitos deste Anexo VII, entende-se por:

I - apetite a risco: nível de risco que o Ministério está disposto a aceitar;

II - atividade de controle interno: políticas e procedimentos adotados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar, de modo a assegurar que os objetivos sejam alcançados dentro dos padrões estabelecidos;

III - avaliação de risco: processo de análise quantitativa e qualitativa dos riscos relevantes que podem impactar o alcance dos objetivos do Ministério, com a indicação precisa da resposta apropriada, contemplando a identificação, avaliação e resposta ao risco;

IV - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do Ministério;

V - controle: qualquer medida aplicada no âmbito do Ministério para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e as metas estabelecidas sejam alcançados;

VI - controle interno da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados, de forma integrada, pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Ministério;

VII - fraude: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implique o uso de ameaça física ou moral;

VIII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

IX - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

X - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XI - mensuração de risco: processo que visa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XII - monitoramento: processo de observação sistemática, verificação e registro regular de uma atividade, de modo que as informações geradas constituam um elemento de tomada de decisão por parte do responsável pelo processo;

XIII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e possibilidades de ocorrência;

XIV - operações econômicas: operações de aquisição de insumos necessários na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso ao custo mais baixo;

XV - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou ainda alcançar o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XVI - procedimentos de controle interno: procedimentos que o Ministério executa para enfrentar e tratar os riscos, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado com vistas ao alcance de seus objetivos;

XVII - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XVIII - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XIX - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XX - resposta ao risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- aceitar o risco por uma escolha consciente;
- transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXI - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXII - riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção;

XXIII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXIV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXV - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do Ministério em cumprir sua missão institucional;

XXVI - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do Ministério de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXVII - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do Ministério;

XXVIII - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Ministério, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXIX - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXX - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXI - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo Ministério que podem afetar o alcance de seus objetivos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXII - método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização da gestão de riscos; e

XXXIII - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Gestão de Riscos:

I - atuação de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;



II - estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos;
 III - estabelecimento de procedimentos de controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício;
 IV - agregação de valor ao Ministério;
 V - apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

e
 VI - apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.
 Art. 5º São princípios dos Controles Internos:
 I - aderência à integridade e aos valores éticos;
 II - supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão pela alta administração;
 III - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão;
 IV - compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos do Ministério;
 V - definição de responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito do Ministério;
 VI - definição de objetivos que possibilitem a eficaz gestão de riscos;
 VII - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
 VIII - identificação e avaliação das mudanças internas e externas que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
 IX - desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
 X - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;
 XI - definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;
 XII - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;
 XIII - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
 XIV - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e
 XV - comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Gestão de Riscos e Controles Internos:
 I - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do Ministério;
 II - sistematizar e suportar a gestão de riscos e controles internos pelas premissas da metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, da Norma Internacional ISO 31000 e de boas práticas;
 III - atuar de forma dinâmica e formalizada por meio de instrumentos que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para a gestão dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
 IV - aferir o desempenho da gestão de riscos e controles internos mediante atividades contínuas de monitoramento de implementação de controles e avaliação dos resultados propostos, tendo como referência o desempenho do planejamento estratégico;
 V - capacitar os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, em gestão de riscos e controles internos, de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;
 VI - desenvolver e implementar atividades de controle da gestão que considerem a avaliação de mudanças, internas e externas, contribuindo para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;
 VII - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdícios, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VIII - instituir controles, com base no modelo de gestão de riscos e controles internos, considerando a relação custo-benefício e a agregação de valor ao Ministério; e

IX - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Gestão de Riscos e Controles Internos:
 I - as instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;
 II - a metodologia, a gestão de riscos e controles internos do Ministério deve ser estruturado com base no modelo do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, da Norma Internacional ISO 31000 e boas práticas, contemplando os seguintes componentes:
 a) ambiente interno e externo;
 b) fixação de objetivos;
 c) identificação de eventos;
 d) avaliação de riscos;
 e) resposta a riscos;
 f) atividades de controles internos, informação e comunicação; e
 g) monitoramento;
 III - as ferramentas dos controles internos;
 IV - a capacitação continuada;
 V - as normas, os manuais e os procedimentos formalmente definidos pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos; e
 VI - a solução tecnológica.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de sessenta meses a contar da publicação deste Anexo VII.

Art. 9º O modelo de gestão de riscos e controles internos deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos, providos pela alta administração.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO VIII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Integridade do Ministério da Justiça - PIMJ será estruturado nas seguintes diretrizes:

I - comprometimento e apoio da alta administração;
 II - existência de Comissão responsável pela implementação do Programa de Integridade;
 III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados à integridade; e
 IV - monitoramento contínuo das ações estabelecidas no plano de ação do programa.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Anexo VIII, considera-se:

I - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de desvios éticos, fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;
 II - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

III - padrão de conduta ilibada: comportamento correto, honesto, idôneo, responsável, com confiança, respeito e transparência; e
 IV - risco à integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos à integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da integridade:

I - padrões de conduta ilibada;
 II - idoneidade moral;
 III - observância dos valores institucionais;
 IV - transparência;
 V - confiabilidade;
 VI - prestação de contas;
 VII - ações coerentes com os preceitos legais e com o interesse público; e
 VIII - garantia do devido processo legal e da ampla defesa pelas instâncias de

apuração.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O PIMJ tem como objetivos:

I - promover a cultura ética e a integridade institucional, focadas nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;
 II - fortalecer a integridade institucional do Ministério, que deve ser promovida por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;
 III - definir critérios para o provimento dos cargos Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Comissionadas do Poder Executivo do Ministério a partir da identificação de perfis e capacitação adequadas;
 IV - definir políticas específicas com orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses;
 V - dotar os mecanismos de preservação da integridade com critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta;
 VI - promover o comprometimento da alta administração e envolvimento de todo o corpo funcional do Ministério na manutenção de um adequado ambiente de integridade;
 VII - definir políticas públicas adequadas, capazes de evitar fraudes e atos de corrupção;
 VIII - orientar a interação entre os agentes públicos e privados, com foco nos serviços e relacionamentos com os cidadãos;
 IX - promover a transparência de informações à sociedade;
 X - primar pela excelência da gestão;
 XI - promover a participação e o controle social nos mecanismos de comunicação com o público externo, com objetivo de estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e
 XII - capacitar continuamente os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis, no tema de integridade.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 5º O PIMJ tem como instrumentos:

I - as instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;
 II - o funcionamento dos controles internos;
 III - os procedimentos de responsabilização;
 IV - o canal de denúncias;
 V - a capacitação continuada;
 VI - a metodologia adequada; e
 VII - a solução tecnológica.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 6º O PIMJ será implementado a partir das seguintes etapas:

I - criação da Comissão Executiva do Programa de Integridade do Ministério da Justiça - CEPI, de que trata o Anexo V;
 II - levantamento de situação das unidades, de mecanismos e de instrumentos de integridade;
 III - mapeamento e avaliação dos riscos para a integridade e identificação de vulnerabilidades;
 IV - definição de resposta aos riscos mapeados e estabelecimento de medidas de tratamento;
 V - elaboração do plano de integridade do PIMJ;
 VI - aprovação do plano de integridade do PIMJ pelo Comitê de Governança Estratégica - CGE; e
 VII - implementação, monitoramento, avaliação dos resultados e revisão do plano de ação do programa de integridade.

§ 1º O plano de integridade do PIMJ é um documento que organiza, em um conjunto sistêmico, as principais medidas a serem implementadas ou desenvolvidas, a fim de prevenir e detectar e remediar os riscos para a integridade.

§ 2º O plano de integridade do PIMJ contemplará as seguintes atividades:
 I - estabelecimento e disseminação dos valores institucionais e dos padrões de ética e de conduta;

II - implementação ou desenvolvimento dos instrumentos para o programa de integridade;

III - promoção de capacitações e palestras sobre integridade;

IV - implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

V - disseminação do canal de denúncias, com garantia de privacidade do denunciante; e

VI - outros atos de natureza operacional que se fizerem necessários.

§ 3º A elaboração, desenvolvimento e implementação do plano de integridade do PIMJ caberá à CEPI.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As entidades vinculadas do Ministério poderão implementar programas específicos de integridade, em convergência com os normativos sobre o tema.

Art. 8º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão solucionados pelo Presidente do CGE.

Art. 9º O CGE poderá editar resoluções necessárias à realização do PIMJ.

ANEXO IX

DO PROCESSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 1º Gestão estratégica é o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pelo Ministério, visando otimizar sua relação com o ambiente interno e externo, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de gestão estratégica inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 2º A gestão estratégica será conformada em conjunto de normas, documentos e sistemas.

§ 1º O planejamento estratégico do Ministério será elaborado até 30 de junho do primeiro ano do mandato presidencial e buscará alinhamento com o Plano Plurianual - PPA.

§ 2º O Ministro de Estado da Justiça ou o Secretário-Executivo ou o Secretário-Executivo Adjunto priorizarão os objetivos, indicadores, metas e iniciativas.



§ 3º Para fins deste Anexo, consideram-se:

I - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

II - indicadores: os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

III - metas: os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos;

IV - iniciativas: as medidas a serem adotadas para o alcance dos objetivos.

§ 4º O planejamento estratégico do Ministério será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 5º Os titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça, dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério serão responsáveis pela consecução dos objetivos, pela realização dos projetos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários ao sucesso das iniciativas.

§ 6º Será dado tratamento administrativo adequado à gestão de projetos estratégicos e ao acompanhamento de indicadores estratégicos, conforme orientações a serem expedidas pela Secretaria-Executiva.

Art. 3º O planejamento estratégico, seus desdobramentos e resultados serão avaliados e monitorados periodicamente, no âmbito do Comitê de Governança Estratégica - CGE, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

§ 1º A periodicidade do monitoramento será, preferencialmente, mensal.

§ 2º As informações necessárias ao monitoramento são de responsabilidade dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça, dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério, responsáveis pelo elemento estratégico.

§ 3º As informações relativas aos indicadores e aos projetos estratégicos serão registradas em sistema apropriado.

§ 4º Será dada adequada publicidade aos dados referentes aos elementos estratégicos e ao monitoramento da execução do planejamento estratégico.

Art. 4º O planejamento estratégico poderá ser revisado caso haja mudanças de diretrizes.

Art. 5º Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça, dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério poderão:

I - elaborar planejamento estratégico próprio, que deverá estar em consonância com o disposto neste Anexo IX.

II - estabelecer ou alinhar os normativos internos sobre planejamento estratégico para dar cumprimento a este Anexo IX.

Art. 6º São elementos estratégicos básicos:

I - missão;

II - visão;

III - atributos de valor para a sociedade;

IV - objetivos estratégicos;

V - indicadores e metas estratégicos; e

VI - projetos estratégicos.

Art. 7º Integram o planejamento estratégico do Ministério como documentos essenciais:

I - cadeia de valor;

II - mapa estratégico;

III - indicadores e metas estratégicos; e

IV - carteira de projetos estratégicos.

Parágrafo único. Os documentos essenciais serão publicados no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça pela Secretaria-Executiva.

Art. 8º O planejamento estratégico será disponibilizado nas páginas do Ministério, na intranet e na internet, no endereço <http://www.justica.gov.br>.

Art. 9º As unidades finalísticas ficam obrigadas a apresentar o detalhamento dos projetos estratégicos que compõem o planejamento estratégico.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Anexo serão dirimidos pelo Presidente do CGE.

ANEXO X

PROCESSO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS

Art. 1º As atividades finalísticas do Ministério serão estruturadas em políticas públicas, conforme parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Governança Estratégica - CGE.

Art. 2º A carteira de políticas públicas e de programas do Ministério será controlada pelo CGE, que avaliará a inclusão, a exclusão ou a modificação.

§ 1º A atribuição do CGE implicará somente a autorização para o início ou continuidade das políticas públicas e dos programas e não prejudicará as atribuições originárias ou delegadas das unidades finalísticas.

§ 2º A responsabilidade pelas políticas públicas é dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas do Ministério incumbido de sua concepção, execução e controle.

§ 3º A alocação de recursos orçamentários buscará observar o desempenho das políticas públicas.

Art. 3º As políticas públicas e os correspondentes programas a serem executados pelo Ministério deverão ser compilados em lista exaustiva a ser controlada pelo CGE.

§ 1º A carteira deverá ser finalizada até o fim do primeiro semestre do exercício anterior ao da execução dos programas e ser publicada por meio de resolução do CGE.

§ 2º A carteira poderá ser alterada mediante deliberação do Presidente do CGE, a pedido dos órgãos específicos singulares, os órgãos colegiados, e das entidades vinculadas do Ministério, a qualquer tempo, para as políticas e os programas a serem realizados naquele exercício.

§ 3º É vedada a abertura de programas no Portal de Convênios - SICONV, a celebração do Termo de Execução Descentralizada - TED, a celebração de contrato em benefício de terceiros ou a publicação de editais de chamamento sem que o respectivo programa tenha sido incluído na carteira de políticas públicas e de programas do Ministério.

§ 4º A carteira deverá contemplar as políticas e os programas a serem realizados em razão de emendas parlamentares, inclusive as de execução obrigatórias.

Art. 4º O controle da carteira de políticas públicas e de programas será apoiado pela Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE, que produzirá informações e realizará encaminhamentos de modo a fundamentar as manifestações do CGE.

§ 1º Os órgãos específicos singulares, os órgãos colegiados, e das entidades vinculadas do Ministério, bem como os órgãos colegiados de gestão de políticas públicas informarão à CT-CGE a instituição, ampliação ou extinção de programas.

§ 2º Os órgãos específicos singulares, os órgãos colegiados, e das entidades vinculadas do Ministério responsáveis pela gestão de políticas públicas do Ministério deverão, trimestralmente, apresentar à CT-CGE relatórios de acompanhamento de execução de políticas públicas em fase de execução.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no caput, os relatórios deverão alinhar-se às informações pertinentes ao desempenho do Plano Plurianual - PPA e contemplar minimamente as seguintes informações:

I - indicadores de monitoramento de execução da política pública; e

II - nota técnica com a avaliação dos resultados da política pública e proposição de medidas corretivas que reduzam falhas e promovam a eficiência.

PORTARIA Nº 2.832, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui procedimentos para a concessão e renovação de credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros para intermediarem pedidos de adoção internacional no Brasil e no exterior e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 50 a 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, e no art. 12 do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o procedimento para o credenciamento e a renovação de credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros para atuarem em adoção internacional no Brasil e no exterior, em cumprimento à Convenção da Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

§ 1º Compete à Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF, a que se refere o art. 6º da Convenção da Haia, de 1993, o credenciamento e a renovação de credenciamento de que trata o caput.

§ 2º As atribuições da ACAF são exercidas pela Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

Art. 2º O credenciamento e a renovação do credenciamento de que trata o art. 1º, desta Portaria, têm início com o requerimento do organismo nacional ou estrangeiro dirigido à ACAF.

§ 1º Sempre que considerar oportuno e conveniente, a ACAF poderá, em ato fundamentado, divulgado em seu sítio eletrônico, limitar ou suspender o recebimento de requerimentos de credenciamento, por prazo estipulado.

§ 2º A ACAF poderá publicar edital de chamamento público para selecionar organismos nacionais ou estrangeiros para credenciamento, o que não exime o organismo interessado de atender às exigências estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º O chamamento público a que se refere o § 2º do caput não é procedimento necessário para o credenciamento de organismo.

Art. 3º O deferimento do credenciamento dependerá da comprovação, pelo organismo nacional ou internacional, do atendimento dos seguintes requisitos, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros que venham a ser estabelecidos pela legislação brasileira:

I - ser oriundo de Estado-Parte da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional;

II - estar devidamente credenciado pela Autoridade Central do país de sua sede, no caso de organismo estrangeiro;

III - perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiver sediado, pela ACAF e pela legislação brasileira;

IV - ser dirigido, administrado e representado por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional devendo os representantes serem cadastrados pela Polícia Federal;

V - estar submetido à supervisão das autoridades competentes do país onde estiver sediado e das autoridades brasileiras, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira;

VI - cumprir os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pela Autoridade Central Federal Brasileira

VII - apresentar o Certificado de Cadastramento de entidades, obtido junto à Polícia Federal, nos termos da Portaria nº 815 - DG/DPF, de 28 de julho de 1999; e

VIII - estar autorizado pelo Ministério da Justiça a funcionar no Brasil, se organismo estrangeiro, ainda que não tenha sede ou filial no país.

Parágrafo único. Não se aplica aos organismos nacionais o disposto nos incisos II e VIII do caput.

Art. 4º É vedado o credenciamento de organismo estrangeiro de direito público que exerça atos de império ou seja dotado de imunidade de jurisdição ou execução em território brasileiro.

§ 1º Os organismos estrangeiros de direito público que não executem atos de império ou não sejam dotados de imunidade de jurisdição ou execução em território brasileiro devem atender ao disposto nos incisos I a VIII do caput do art. 3º.

§ 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se atos de império aqueles praticados em nome da soberania do Estado estrangeiro.

Art. 5º São obrigações do organismo credenciado:

I - comunicar à ACAF em quais Estados da Federação estão atuando os seus representantes, assim como qualquer alteração de estatuto ou composição de seus dirigentes e representantes;

II - enviar à ACAF cópia da sentença de adoção com o trânsito em julgado, no prazo de 30 dias contado de sua publicação;

III - encaminhar à ACAF:

a) anualmente: relatório geral das atividades desenvolvidas e relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, em formulário próprio estabelecido pela ACAF; e

b) mensalmente: cópia do relatório nominal mensal de crianças ou adolescentes adotados no Brasil apresentado à Polícia Federal;

IV - enviar, semestralmente, à Autoridade Central Estadual ou Distrital, relatório pós-adotivo de cada criança ou adolescente adotado, com cópia para a ACAF, pelo período mínimo de dois anos e até o encaminhamento das cópias autenticadas do registro civil e do certificado de cidadania de que trata o inciso V;

V - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à ACAF cópia autenticada da certidão de registro de nascimento estrangeiro e do certificado de nacionalidade da criança ou adolescente adotado, tão logo sejam entregues aos adotantes pelo país de destino, nos termos do art. 52, § 4º, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

VI - prestar, a qualquer momento, outras informações que lhe sejam solicitadas pela ACAF.

Parágrafo único. A ACAF encaminhará ao Departamento de Polícia Federal, cópia do relatório de que trata o inciso III, alínea "a", deste artigo.

Art. 6º O formulário de solicitação de credenciamento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do Certificado de que trata o inciso VII do caput do art. 3º;

II - cópia de relatório financeiro do organismo, incluindo informações sobre receitas, despesas e doações;

III - cópia da portaria do Ministério da Justiça que autorizar o funcionamento do organismo estrangeiro no Brasil;

IV - cópia do documento de identidade do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal emitido, no máximo, nos três meses que antecederem a data de sua apresentação;

VI - curriculum vitae do representante legal;

VII - cópia da procuração ou documento equivalente no país de origem, emitido pelo organismo autorizando o representante a atuar em seu nome; e

VIII - comprovante de credenciamento junto à Autoridade Central do país de origem.

§ 1º Não se aplica aos organismos nacionais o disposto nos incisos III e VIII do caput.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira devem estar acompanhados de tradução feita para o português, por tradutor público juramentado.

Art. 7º Para instruir o procedimento, a ACAF poderá realizar diligências ou solicitá-las ao organismo nacional ou estrangeiro, às Autoridades Centrais estrangeiras ou a outros órgãos da Administração Pública.



Art. 8º A ACAF poderá consultar a Autoridade Central do país de origem do organismo requerente para confirmar:

I - a regularidade do credenciamento e de seu funcionamento no país de origem;

II - o endereço da sede do organismo no país de origem; e

III - a composição, funcionamento e situação financeira do organismo no país de origem.

Art. 9º Instruído e analisado o procedimento, a ACAF emitirá parecer no qual recomendará o deferimento ou indeferimento, para consideração do Diretor do DRCI, do pedido de credenciamento ou renovação, mediante fundamentação e observância dos requisitos do art. 3º.

Art. 10. O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro autorizado a intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de dois anos, contados da data de publicação da portaria que o deferir.

Art. 11. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento ou renovação de credenciamento caberá recurso à Secretaria Nacional de Justiça no prazo de dez dias, contado da data da ciência pelo organismo nacional ou estrangeiro.

§1º A comunicação da decisão de indeferimento poderá ocorrer pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mensagem eletrônica encaminhada pela ACAF ao endereço informado pelo representante do organismo.

§2º O recurso será decidido no prazo de até trinta dias, contado da data de sua interposição.

Art. 12. A renovação do credenciamento poderá ser solicitada a cada dois anos e deverá ser formalizada no período de até trinta dias antes do vencimento, considerada a data de publicação da portaria de credenciamento.

§ 1º A renovação do credenciamento observará o procedimento e os requisitos estabelecidos para a sua concessão.

§2º Deverão ser informadas no requerimento de renovação de credenciamento as alterações ocorridas nos documentos exigidos no art. 6º.

§3º Compete à ACAF, na apreciação do requerimento de renovação, atestar o atendimento dos requisitos e o cumprimento das obrigações de que trata o art. 5º.

Art. 13. A ACAF comunicará às Autoridades Centrais Estaduais e Distrital e ao Escritório Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado o credenciamento dos organismos para atuação em adoção internacional no Estado brasileiro.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 34 (PR/SDH), de 28 de janeiro de 2014;

II - a Portaria nº 240 (PR/SDH), de 8 de abril de 2014; e

III - a Portaria MJ nº 1.076, de 21 de novembro de 2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.833, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.058190/2018-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NKAISENG ALBERTINA MPHAFI, de nacionalidade sul-africana, filha de George Henry Mphafi e de Matobatsi Alexandrina Mphafi, nascida na República da África do Sul, em 19 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2018, Seção 1, página 34. Processo nº 08451.006542/2018-27 - ASSANE MBENGUE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/10/2018, Seção 1, página 42. Processo nº 08451.006208/2018-73 - ASSANE TOURE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/10/2018, Seção 1, página 42. Processo nº 08451.006266/2018-05 - GORGUI SENE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2018, Seção 1, página 53. Processo nº 08451.006235/2018-46 - ELHADJI SAMBA SY

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2018, Seção 1, página 53. Processo nº 08451.006240/2018-59 - BASSIROU NGOM

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/10/2018, Seção 1, página 42. Processo nº 08451.006206/2018-84 - ALIOU GUISSSE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2018, Seção 1, página 54. Processo nº 08451.006102/2018-70 - MOR MBENGUE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/10/2018, Seção 1, página 42. Processo nº 08451.006195/2018-32 - SADIBOU FAYE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2018, Seção 1, página 53. Processo nº 08451.006109/2018-91 - BASSIROU DIENG

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2018, Seção 1, página 35. Processo nº 08451.006007/2018-76 - THIAMBA YADE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.005988/2018-34 - MOUDY MBENGUE

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.005889/2018-52 - JEAN BAPTISTE NDAO

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.005773/2018-13 - ALIOU NDOUR

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2018, Seção 1, página 54. Processo nº 08451.005561/2018-36 - DAME MBENGUE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2018, Seção 1, página 54. Processo nº 08451.005495/2018-02 - ABDOU FALL

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2018, Seção 1, página 54. Processo nº 08451.005515/2018-37 - ASSANE DIENG

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08508.006712/2018-71 - IDRISSE SOKOME

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

Diretor

Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08260.003124/2016-63 - QIU ZHENYANG

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve autorização de residência por prazo indeterminado por meio do processo nº 08508.011267/2014-37. Processo nº 08478.002183/2016-79 - ISSA RAHMAH

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08220002146201500, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do(a) interessado(a) em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005614/2018-16 - CHEIKH IBRAHIMA BITEYE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08505.105873/2014-42, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do(a) interessado(a) em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005596/2018-64 - FAJOBIE JONES

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08220016372201560, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do(a) interessado(a) em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005502/2018-57 - AHMED DIOP

MARTHA PACHECO BRAZ

Chefe

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.155037/2015-90, interposto pela ABRAÇO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS/MG, CNPJ nº 25.572.199/0001-53, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 4.042, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
(Publicada no DOU nº 245-A, de 21 de dezembro de 2018)

ANEXO (*)

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000118003	24.000,00	0001	10301201585810001
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000118002	24.000,00	0001	10301201585810001
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	11235511000118001	24.000,00	0001	10301201585810001
AL	MARECHAL DEODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO	11294109000118002	48.000,00	0001	10301201585810001
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09687192000118004	25.000,00	0001	10301201585810001
AL	PINDOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA	11243983000118004	24.000,00	0001	10301201585810001
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	11312579000118004	24.000,00	0001	10301201585810001
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334531000118001	24.000,00	0001	10301201585810001
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	11418299000118005	24.000,00	0001	10301201585810001
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	11230759000118010	24.000,00	0001	10301201585810001
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO OESTE	08931196000118001	24.000,00	0001	10301201585810001
PR	PATO BRAGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRAGADO	12232808000118004	24.000,00	0001	10301201585810001
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	09217518000118002	24.000,00	0001	10301201585810001
TOTAL	13 PROPOSTAS	337.000,00				

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 245-A, de 21 de dezembro de 2018, Seção 1 - Extra, página 13, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.978, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	36000236927201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6249817	500.000,00
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000236842201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	4011899	300.000,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000225175201800	1.100.000,00	81785125	1.100.000,00	10122201545250001	6364586	1.100.000,00
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	36000233443201800	525.000,00	81785125	525.000,00	10122201545250001	7900678	525.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000229082201800	1.300.000,00	81785125	1.300.000,00	10122201545250001	6541658	1.300.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000236837201800	180.000,00	81785125	180.000,00	10122201545250001	2098911	180.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000230738201800	1.400.000,00	81785125	1.400.000,00	10122201545250001	5347149	1.400.000,00
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	36000236854201800	44.000,00	81785125	44.000,00	10122201545250001	5541530	44.000,00
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	36000211461201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6573630	300.000,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209785201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6554660	200.000,00
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212364201800	300.000,00	81785125	23.000,00	10122201545250001	6585310	23.000,00
					81785125	277.000,00	10122201545250001	2079518	277.000,00
TOTAL			11 PROPOSTAS	6.149.000,00					

PORTARIA Nº 3.984, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e Município de Anápolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 15/CIB de 20 de fevereiro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; e

Considerando o Ofício nº 241/2018 - GPA, de 6 de novembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Anápolis, que solicita implementação de recursos financeiros a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Goiás e do Município de Anápolis.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Anápolis/GO - IBGE 520110 de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 4.043, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11119733000118003	24.930,00	0000	10301201585810001
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	10241072000118002	24.830,00	0000	10301201585810001
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	10247269000118004	25.000,00	0000	10301201585810001
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	11430883000118002	25.000,00	0000	10301201585810001
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	11402517000118001	25.000,00	0000	10301201585810001
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	11210130000118014	24.900,00	0000	10301201585810001
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	02132200000118002	25.000,00	0000	10301201585810001
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	11428432000118003	25.000,00	0000	10301201585810001
CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	11886102000118001	24.970,00	0000	10301201585810001
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	11547202000118001	24.830,00	0000	10301201585810001
MG	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503809000118002	24.855,00	0000	10301201585810001
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13018562000118004	24.990,00	0000	10301201585810001
MG	BURITZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITZEIRO	12134901000118007	24.925,00	0000	10301201585810001
MG	CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIANA	11382631000118001	24.950,00	0000	10301201585810001
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	11926064000118004	24.850,00	0000	10301201585810001
MG	CONGONHAS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS DO NORTE	14713586000118002	48.000,00	0000	10301201585810001
MG	CORREGO DANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREGO DANTA	13787405000118001	24.825,00	0000	10301201585810001
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11399952000118003	24.720,00	0000	10301201585810001
MG	DURANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DURANDE	12921146000118007	25.000,00	0000	10301201585810001
MG	FRUTA DE LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTA DE LEITE	14585883000118003	24.870,00	0000	10301201585810001
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11224321000118009	24.975,00	0000	10301201585810001
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12463443000118004	24.950,00	0000	10301201585810001
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS	12816164000118006	24.970,00	0000	10301201585810001
MG	ITATIAIUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIUCU	02920909000118004	24.605,00	0000	10301201585810001
MG	JOAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAIMA	13552581000118009	24.830,00	0000	10301201585810001
MG	LIMEIRA DO OESTE	LIMEIRA DO OESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12034527000118006	24.850,00	0000	10301201585810001
MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	11345575000118003	24.825,00	0000	10301201585810001
MG	PAPAGAIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAPAGAIOS	11836265000118003	24.870,00	0000	10301201585810001
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	13021239000118003	49.825,00	0000	10301201585810001
MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	13103736000118009	24.850,00	0000	10301201585810001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274174000118003	24.700,00	0000	10301201585810001
MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13420810000118001	25.000,00	0000	10301201585810001
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14819606000118011	25.000,00	0000	10301201585810001
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11518695000118003	24.700,00	0000	10301201585810001
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271018000118003	24.990,00	0000	10301201585810001
TOTAL			35 PROPOSTAS	919.385,00		

PORTARIA Nº 4.044, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	GUARAQUECABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARAQUECABA	09511795000118002	180.000,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	180.000,00		

PORTARIA Nº 4.045, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000118003	723.000,00	0004	10302201585350001
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000118010	744.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTA(S)	1.467.000,00		

PORTARIA Nº 4.046, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.



Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394626000118012	723.000,00	0004	10302201585350001
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000118001	724.000,00	0004	10302201585350001
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000118009	724.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			3 PROPOSTA(S)	2.171.000,00		

PORTARIA Nº 4.132, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna sem efeito a Portaria nº 3.982/GM/MS, de 20 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 3.982/GM/MNS, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 21 de dezembro de 2018, Seção 1, página 808, por ter sido publicada em duplicidade.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.165, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para prorrogar o prazo de habilitação dos laboratórios de citopatologia, Tipo I, no âmbito da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção II do Capítulo V do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito); e

Considerando a necessidade de se construírem os relatórios de avaliação e monitoramento a serem emitidos pelo Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), com o intuito de proceder à reabilitação dos Laboratórios de Citopatologia Tipo I, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 150. Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 28 de dezembro de 2018, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos abaixo, sendo automaticamente desligados do SIA-SUS, a partir de 2 de janeiro de 2019:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de dezembro de 2017.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.182, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239168201800	81785125	255.000,00	255.000,00	10122201545250001
TOTAL			1 PROPOSTAS			255.000,00	

410240	PR	BANDEIRANTES	MUNICIPAL	1	Portaria 2.812/GM/MS, de 20 de novembro de 2008	2008	R\$ 40.000,00
410640	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO - Estadual	ESTADUAL	2	Portaria 590/GM/MS, de 20 de abril de 2005	2005	R\$ 50.000,00
410690	PR	CURITIBA	MUNICIPAL	3	Portaria 403/GM/MS, de 14 de março de 2014	2014	R\$ 120.000,00
410840	PR	FRANCISCO BELTRÃO - Estadual	ESTADUAL	2	Portaria 590 GM/MS, de 20 de abril de 2005	2005	R\$ 50.000,00
411180	PR	JACAREZINHO - Municipal	MUNICIPAL	1	Portaria 2.043/GM/MS, de 12 de setembro de 2014	2014	R\$ 60.000,00
411560	PR	MATELÂNDIA	MUNICIPAL	1	Portaria 3.137/GM/MS, de 26 de dezembro de 2011	2011	R\$ 40.000,00
411710	PR	NOVA LONDRINA	MUNICIPAL	1	Portaria 584/GM/MS, de 28 de março de 2011	2011	R\$ 40.000,00
330330	RJ	NITERÓI - IASERJ	MUNICIPAL	3	Portaria 2.394/GM/MS, de 06 de outubro de 2006	2006	R\$ 80.000,00
330350	RJ	NOVA IGUAÇU	MUNICIPAL	1	Portaria 1.336/GM/MS, de 11 de agosto de 2005	2005	R\$ 40.000,00
330350	RJ	NOVA IGUAÇU	MUNICIPAL	2	Portaria 986/GM/MS, de 27 de junho de 2005	2005	R\$ 50.000,00
330350	RJ	NOVA IGUAÇU	MUNICIPAL	1	Portaria 1.336/GM/MS, de 11 de agosto de 2005	2005	R\$ 40.000,00
330350	RJ	NOVA IGUAÇU	MUNICIPAL	1	Portaria 1.336/GM/MS, de 11 de agosto de 2005	2005	R\$ 40.000,00
330350	RJ	NOVA IGUAÇU	MUNICIPAL	1	Portaria 1.336/GM/MS, de 11 de agosto de 2005	2005	R\$ 40.000,00
330414	RJ	QUEIMADOS	MUNICIPAL	2	Portaria 989/GM/MS, de 16 de maio de 2008	2008	R\$ 50.000,00
330455	RJ	RIO DE JANEIRO - IASERJ	MUNICIPAL	3	Portaria 2.394/GM/MS, de 06 de outubro de 2006	2006	R\$ 80.000,00
330540	RJ	SAPUCAIA	MUNICIPAL	1	Portaria 2.043/GM/MS, de 12 de setembro de 2014	2014	R\$ 60.000,00
240100	RN	APODI	MUNICIPAL	2	Portaria 87/GM/MS, de 16 de janeiro de 2006	2006	R\$ 50.000,00
240240	RN	CARNAÚBA DOS DANTAS	MUNICIPAL	1	Portaria 3.137/GM/MS, de 26 de dezembro de 2011	2011	R\$ 40.000,00
240930	RN	PATU	MUNICIPAL	1	Portaria 1.558/GM/MS, de 30 de julho de 2014	2014	R\$ 60.000,00
240940	RN	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	2	Portaria 1.867/GM/MS, de 11 de outubro de 2005	2005	R\$ 50.000,00
241120	RN	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	2	Portaria 721/GM/MS, de 04 de março de 2007	2007	R\$ 50.000,00
241250	RN	SÃO MIGUEL	MUNICIPAL	2	Portaria 1.867/GM/MS, de 11 de outubro de 2005	2005	R\$ 50.000,00
110001	RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	1	Portaria 2.881 GM/MS, de 26 de novembro de 2013	2013	R\$ 60.000,00
110014	RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	MUNICIPAL	1	Portaria 1.305 GM/MS, de 27 de junho de 2012	2012	R\$ 60.000,00
430300	RS	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	1	Portaria 2.812/GM/MS, de 20 de novembro de 2008	2008	R\$ 40.000,00
430700	RS	ERECHIM	MUNICIPAL	2	Portaria 2.294/GM/MS, de 02 de outubro de 2012	2012	R\$ 75.000,00
430760	RS	ESTÂNCIA VELHA	MUNICIPAL	1	Portaria 729/GM/MS, de 29 de abril de 2013	2013	R\$ 60.000,00
431060	RS	ITAQUI	MUNICIPAL	1	Portaria 1.444/GM/MS, de 16 de julho de 2013	2013	R\$ 60.000,00
431270	RS	NONOAI	MUNICIPAL	1	Portaria 1.246/GM/MS, de 21 de maio de 2010	2010	R\$ 40.000,00
431350	RS	OSÓRIO	MUNICIPAL	1	Portaria 2.394/GM/MS, de 06 de outubro de 2006	2006	R\$ 40.000,00
431490	RS	PORTO ALEGRE - PUCRS - SEDE	MUNICIPAL	2	Portaria 117/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006	2006	R\$ 50.000,00
431490	RS	PORTO ALEGRE - ULBRA - Restinga /Extremo Sul	MUNICIPAL	2	Portaria 117/GM/MS, de 19 de janeiro de 2007	2006	R\$ 50.000,00
431610	RS	RONDA ALTA	MUNICIPAL	1	Portaria 2.394/GM/MS, de 06 de outubro de 2006	2006	R\$ 40.000,00
431680	RS	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	2	Portaria 117/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006	2006	R\$ 50.000,00
432250	RS	VACARIA	MUNICIPAL	2	Portaria 2.394/GM/MS, de 06 de outubro de 2006	2006	R\$ 50.000,00

420360	SC	CAMPOS NOVOS	MUNICIPAL	1	Portaria 1.445/GM/MS, de 16 de setembro de 2016	2013	R\$ 60.000,00
420900	SC	JOAÇABA - Universidade do Oeste de Santa Catarina	ESTADUAL	2	Portaria 462/GM/MS, de 06 de março de 2006	2006	R\$ 50.000,00
420910	SC	JOINVILLE	MUNICIPAL	2	Portaria 1.749/GM/MS, de 17 de agosto de 2012	2012	R\$ 75.000,00
421580	SC	SÃO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	2	Portaria 117/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006	2006	R\$ 50.000,00
421620	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	MUNICIPAL	1	Portaria 3.137/GM/MS, de 26 de dezembro de 2011	2011	R\$ 40.000,00
421770	SC	SOMBRIO	MUNICIPAL	1	Portaria 1.911/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	2013	R\$ 60.000,00
421780	SC	TAIÓ	MUNICIPAL	1	Portaria 989/GM/MS, de 16 de maio de 2008	2008	R\$ 40.000,00
421800	SC	TIJUCAS	MUNICIPAL	2	Portaria 2.199/GM/MS, de 03 de agosto de 2010	2010	R\$ 50.000,00
421820	SC	TIMBÓ	MUNICIPAL	1	Portaria 989/GM/MS, de 16 de maio de 2008	2008	R\$ 40.000,00
280290	SE	ITABAIANA	MUNICIPAL	2	Portaria 2.579/GM/MS, de 10 de outubro de 2007	2007	R\$ 50.000,00
280290	SE	ITABAIANA	MUNICIPAL	2	Portaria 224 GM/MS, de 12 de fevereiro de 2008	2008	R\$ 50.000,00
350010	SP	ADAMANTINA	MUNICIPAL	1	Portaria 115/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014	2014	R\$ 60.000,00
350070	SP	AGUDOS	MUNICIPAL	2	Portaria 2.477/GM/MS, de 13 de outubro de 2006	2006	R\$ 50.000,00
350380	SP	ARTUR NOGUEIRA	MUNICIPAL	2	Portaria 3.137/GM/MS, de 26 de dezembro de 2011	2011	R\$ 50.000,00
350420	SP	AURIFLAMA	MUNICIPAL	1	Portaria 2.199/GM/MS, de 03 de agosto de 2010	2010	R\$ 40.000,00
351060	SP	CARAPICUÍBA	MUNICIPAL	1	Portaria 2.351/GM/MS, de 10 de outubro de 2012	2012	R\$ 60.000,00
351120	SP	CATIGUÁ	MUNICIPAL	1	Portaria 2.199 GM/MS, de 03 de agosto de 2010	2010	R\$ 40.000,00
352150	SP	IRAPUÃ	MUNICIPAL	1	Portaria 2.199/GM/MS, de 03 de agosto de 2010	2010	R\$ 40.000,00
352640	SP	LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	2	Portaria 584/GM/MS, de 28 de março de 2011	2011	R\$ 50.000,00
352740	SP	LUCÉLIA	MUNICIPAL	2	Portaria 2.199/ GM/MS, de 03 de agosto de 2010	2010	R\$ 50.000,00
352810	SP	MACAUBAL	MUNICIPAL	1	Portaria 2.199/GM/MS, de 03 de agosto de 2010	2010	R\$ 40.000,00
352880	SP	MARACÁ	MUNICIPAL	1	Portaria 2.199/GM/MS, de 03 de agosto de 2010	2010	R\$ 40.000,00
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	2	Portaria 2.819/GM/MS, de 13 de novembro de 2017	2017	R\$ 75.000,00
354100	SP	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	2	Portaria 1.336 GM/MS, de 11 de agosto de 2005	2005	R\$ 50.000,00
354100	SP	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	2	Portaria 1.652/GM/MS, de 15 de setembro de 2005	2005	R\$ 50.000,00
354190	SP	QUELUZ	MUNICIPAL	1	Portaria 2.199/GM/MS, de 03 de agosto de 2010	2010	R\$ 40.000,00
355030	SP	SÃO PAULO - Sub-Prefeitura São Miguel Paulista	MUNICIPAL	1	Portaria 1.246/GM/MS, de 21 de maio de 2010	2010	R\$ 40.000,00
355090	SP	SÃO SIMÃO	MUNICIPAL	1	Portaria 134/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015	2015	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 6.615.000,00					

PORTARIA Nº 4.203, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000237153201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2550563	500.000,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000236558201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2373009	500.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000238771201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	7051123	200.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000211510201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	6407366	1.500.000,00
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	36000238764201800	519.000,00	81785125	519.000,00	10122201545250001	6758495	519.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000229663201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6482783	1.000.000,00
TOTAL			6 PROPOSTAS	4.219.000,00					

PORTARIA Nº 4.204, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CALDEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDEIRAO GRANDE	36000237393201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA	36000237800201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237423201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000237512201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	JEREMOABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000210958201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	JEREMOABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000237293201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
BA	PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237163201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238156201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	TANQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUINHO - FMS	36000237647201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	36000238747201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
CE	NOVO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE	36000211204201800	81785125	550.000,00	550.000,00	10122201545250001
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	36000238765201800	81785125	881.000,00	881.000,00	10122201545250001
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239056201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000239170201800	81785125	1.485.400,00	1.485.400,00	10122201545250001
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237148201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237407201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239330201800	81785125	91.635,00	91.635,00	10122201545250001
TOTAL			17 PROPOSTAS			12.658.035,00	



PORTARIA Nº 4.206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22939195000118002	190.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	190.000,00		

PORTARIA Nº 4.207, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652830000118001	663.000,00	0000	10301201585810001
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO	11332537000118002	663.000,00	0000	10301201585810001
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	12802079000118003	663.000,00	0000	10301201585810001
PI	JATOBA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA DO PIAUI	11290064000118003	663.000,00	0000	10301201585810001
PI	NAZARE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DO PIAUI	13180767000118001	663.000,00	0000	10301201585810001
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11888596000118001	663.000,00	0000	10301201585810001
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11819803000118006	663.000,00	0000	10301201585810001
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	11250244000118004	663.000,00	0000	10301201585810001
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23085963000118001	663.000,00	0000	10301201585810001
TOTAL			9 PROPOSTA(S)	5.967.000,00		



PORTARIA Nº 4.208, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	DOURADOQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOQUARA	12495608000118004	49.970,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	49.970,00		

PORTARIA Nº 4.210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAUNA	11208075000118022	749.787,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	749.787,00		

PORTARIA Nº 4.211, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Espírito Santo e Município de Santa Teresa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 296/2018 - SMSA de 6 de novembro de 2018, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/ES nº 264/18 de 12 de novembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Espírito Santo e Município de Santa Teresa.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência de forma regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, IBGE 320460, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 4.212, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Hospital São Judas Tadeu de Oliveira - Oliveira (MG), como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Neurocirurgia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Regional Ampliada - CIRA 114/2018, 06/ de fevereiro de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Neurocirurgia, código 1601, nos serviços de Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento (105/001), Coluna e Nervos Periféricos (105/002) e Tumores do Sistema Nervoso (105/003), o estabelecimento de saúde a seguir descrito:

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ
Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/ Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira - Oliveira/MG	2144298	22.986.442/0001-91

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 691.810,50 (seiscentos e noventa e um mil e oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.213, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239029201800	5.172.711,00	81785125	5.172.711,00	10122201545250001	6561985	5.172.711,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	5.172.711,00					

PORTARIA Nº 4.214, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239030201800	81785125	4.827.289,00	4.827.289,00	10122201545250001
PE	SAO BENEDITO DO SUL	SAO BENEDITO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000227430201800	81785125	854.178,00	854.178,00	10122201545250001
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000232155201800	81785125	154.668,00	154.668,00	10122201545250001
TOTAL			3 PROPOSTAS			5.836.135,00	

PORTARIA Nº 4.215, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000118012	13.500,00	0000	10301201585810001
AL	IGACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297443000118004	13.500,00	0000	10301201585810001
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000118033	54.000,00	0000	10301201585810001
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12750099000118002	13.500,00	0000	10301201585810001
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000118013	81.000,00	0000	10301201585810001
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	07186334000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	13816886000118009	40.500,00	0000	10301201585810001
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	11372872000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
MG	AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97520031000118002	13.500,00	0000	10301201585810001
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923567000118017	13.500,00	0000	10301201585810001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000118008	27.000,00	0000	10301201585810001
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05443851000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000118004	13.500,00	0000	10301201585810001
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	12063872000118009	27.000,00	0000	10301201585810001
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948192000118004	40.500,00	0000	10301201585810001
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000118002	40.500,00	0000	10301201585810001
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18017671000118009	13.500,00	0000	10301201585810001
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000118009	27.000,00	0000	10301201585810001
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11391568000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10628610000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000118022	13.500,00	0000	10301201585810001
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000118037	54.000,00	0000	10301201585810001
PI	BURITI DOS MONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11490237000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
PI	CURRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS	02263137000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	11343911000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000118003	40.500,00	0000	10301201585810001
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000118015	54.000,00	0000	10301201585810001
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731852000118003	13.500,00	0000	10301201585810001
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	08184821000118008	40.500,00	0000	10301201585810001
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000118005	27.000,00	0000	10301201585810001
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482222000118003	13.500,00	0000	10301201585810001
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000118002	13.500,00	0000	10301201585810001
SP	CANDIDO RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO RODRIGUES	11847187000118003	13.500,00	0000	10301201585810001
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000118007	67.500,00	0000	10301201585810001
SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13816220000118018	13.500,00	0000	10301201585810001
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	13874507000118002	13.500,00	0000	10301201585810001
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000118002	40.500,00	0000	10301201585810001
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	15383468000118004	13.500,00	0000	10301201585810001



SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000118040	310.500,00	0000	10301201585810001
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11845813000118007	13.500,00	0000	10301201585810001
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11320420000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
TOTAL			43 PROPOSTAS	1.336.500,00		

PORTARIA Nº 4.216, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239172201800	2.700.000,00	81785125	2.700.000,00	10122201545250001	6364586	2.700.000,00
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000239156201800	800.000,00	81785125	800.000,00	10122201545250001	7507372	800.000,00
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000239162201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6523587	500.000,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239193201800	1.400.000,00	81785125	1.400.000,00	10122201545250001	7178638	1.400.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000239387201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	6482783	3.000.000,00
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000239195201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	5397499	3.000.000,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000237182201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2285932	1.000.000,00
TOTAL			7 PROPOSTAS	12.400.000,00					

PORTARIA Nº 4.217, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000239178201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
MA	ESTREITO	MUNICÍPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239164201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000239157201800	81785125	1.700.000,00	1.700.000,00	10122201545250001
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000239163201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239194201800	81785125	1.100.000,00	1.100.000,00	10122201545250001
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239197201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	36000231820201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000225654201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MT	COLNIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLNIZA - MT	36000219269201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIARA	36000233406201800	81785125	234.000,00	234.000,00	10122201545250001
MT	NOVA NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA NAZARE	36000223375201800	81785125	48.000,00	48.000,00	10122201545250001
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000233355201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MT	POXOREO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000223276201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000220295201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000231993201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239141201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237243201800	81785125	1.680.484,00	1.680.484,00	10122201545250001
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000232247201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000232280201800	81785125	135.000,00	135.000,00	10122201545250001
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	36000232281201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA- RS	36000232314201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	LIBERATO SALZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	36000232282201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000232283201800	81785125	65.000,00	65.000,00	10122201545250001
RS	NOVO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000232317201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	QUATRO IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUATRO IRMAOS	36000232284201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	36000238880201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000238293201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
RS	TRINDADE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE DO SUL	36000232285201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TOTAL			28 PROPOSTAS			18.062.484,00	

PORTARIA Nº 4.218, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SAO MAMEDE	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB	36000239288201800	81785125	540.000,00	540.000,00	10122201545250001
TOTAL			1 PROPOSTAS			540.000,00	

PORTARIA Nº 4.219, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PB	SAO MAMEDE	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB	36000239300201800	230.000,00	81785125	230.000,00	10122201545250001	2605449	230.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	230.000,00					

PORTARIA Nº 4.220, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SERRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239337201800	28710007	334.839,00	334.839,00	10122201545250029
TOTAL			1 PROPOSTAS			334.839,00	

PORTARIA Nº 4.221, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510944000118007	663.000,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	663.000,00		

PORTARIA Nº 4.222, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	13816886000118005	249.920,00	0001	10301201585810001
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	11969665000118001	24.860,00	0001	10301201585810001
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000118009	99.780,00	0001	10301201585810001
TOTAL			3 PROPOSTAS	374.560,00		

PORTARIA Nº 4.226, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando o Ofício nº 105 de 6 de novembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Itumbiara e Resolução CIB nº 034 de 20 de fevereiro de 2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Goiás que aprova recursos financeiros para o Hospital Municipal Modesto de Carvalho;

Considerando o Ofício PGM nº 1090 de 06 de novembro de 2018 da Prefeitura Municipal de São Simão- GO e Resolução CIB nº 217 de 22 de outubro de 2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Goiás que aprova recursos financeiros destinados ao Hospital Municipal de São Simão;

Considerando o Ofício nº 555/2018 de 7 de novembro de 2018 da Secretaria Municipal de Bela Vista de Goiás e Resolução CIB nº 020 de 20 de fevereiro de 2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Goiás que aprova recursos financeiro destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Dr. Jean Sabba Matral e Centro de Especialidades Dr. Francisco Taveira;

Considerando o Ofício nº 1514 de 07 de novembro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo e Resolução CIB nº 17 de 20 de fevereiro de 2018; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 6.346.000,00 (seis milhões e trezentos e quarenta e seis mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e Municípios conforme quadro abaixo:

UF	MUNICIPAL	CÓDIGO	GESTÃO	VALOR
GO	Itumbiara	521150	Municipal	R\$ 1.500.000,00
GO	São Simão	522045	Municipal	R\$ 650.000,00
GO	Senador Canedo	522045	Municipal	R\$ 3.500.000,00
GO	Bela Vista de Goiás	520330	Municipal	R\$ 696.000,00
TOTAL				R\$ 6.346.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 4.227, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000118031	26760004	93.050,00	93.050,00	10301201585810016
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000118015	27840025	431.985,00	431.985,00	10301201585810001
MG	TAQUARACU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARACU DE MINAS	12402366000118003	37130008	119.885,00	119.885,00	10301201585810031
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08560938000118014	30530012 27230014	375.000,00 10,00	375.010,00	10301201585810026 10301201585810026
RR	CARACARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE CARACARAI	13939816000118008	11240012	88.745,00	88.745,00	10301201585810241
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000118004	25380004	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.208.615,00	

PORTARIA Nº 4.228, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	JOAO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12072479000118006	38120012	249.990,00	249.990,00	10302201585351935
MG	DELFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFINOPOLIS	11901729000118011	29760004	99.965,00	99.965,00	10302201585350031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01155430000118007	29760004	85.000,00	85.000,00	10302201585350031
TOTAL			3 PROPOSTAS			434.955,00	



PORTARIA Nº 4.229, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000239355201800	50.000.000,00	81785125	50.000.000,00	10122201545250001	6963447	50.000.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	50.000.000,00					

PORTARIA Nº 4.230, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000118023	553.392,00	0000	10301201585810001
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000118024	326.496,00	0000	10301201585810001
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000118025	445.096,00	0000	10301201585810001
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11780685000118014	200.007,00	0000	10301201585810001
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000118004	300.000,00	0000	10301201585810001
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000118012	249.990,00	0000	10301201585810001
TOTAL			6 PROPOSTA(S)	2.074.981,00		



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.368, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Eco Saúde Plano Empresarial Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.032869/2018-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Eco Saúde Plano Empresarial Ltda. - EPP, registro ANS nº 42.006-9, inscrita no CNPJ sob o nº 22.928.119/0001-61, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Eco Saúde Plano Empresarial Ltda. - EPP, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.372, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.581/0001-82, registro ANS nº 34.736-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 8 (oito) meses ou qualquer outro documento hábil que comprove a adimplência do beneficiário.

§ 5º O beneficiário da operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino, plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando o prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.369, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da Operadora COMSEDER - Cooperativa de Assistência Médica dos servidores da SUPLAN e do DER Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2018, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.002148/2017-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora COMSEDER - Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores da SUPLAN e do DER Ltda., registro ANS nº 39.025-9, inscrita no CNPJ sob o nº 70.094.578/0001-30, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.155 de 13 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da operadora Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2018, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.063051/20-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei, registro ANS nº 40.852-2, inscrita no CNPJ sob o nº 24.729.097/0001-36, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.070 de 06 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.371, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Caixa de Assistência à Saúde dos Estivadores de Paranaguá - SINDESTIVASAUDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.015259/2017-06, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Caixa de Assistência à Saúde dos Estivadores de Paranaguá - SINDESTIVASAUDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.571.164/0001-34, registro ANS nº 41.927-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na SINDESTIVASAUDE pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade especial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA



1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos; e
2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos.

d) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes;

1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos; e
2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes.

e) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde;

1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde.
§ 12 À Quinta Diretoria são subordinadas as seguintes unidades

administrativas:
I - Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária:

a) Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes;

b) Gerência de Farmacovigilância;

c) Gerência de Tecnovigilância; e

d) Gerência de Produtos Controlados:

1. Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados.

II - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a) Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

2. Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

b) Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

1. Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

2. Coordenação de Gestão de Risco na Importação.

c) Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

d) Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

TÍTULO III

DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Diretoria Colegiada, o órgão máximo da Anvisa, é composta por cinco Diretores, dentre os quais um será nomeado Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 6º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária é dirigida por Diretoria Colegiada e pelo Diretor-Presidente, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.782, de 1999.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competências da Diretoria Colegiada:

I - decidir sobre a administração estratégica da Agência;

II - definir e monitorar o cumprimento do planejamento estratégico da Agência;

III - propor ao Ministro de Estado da Saúde as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à Agência o cumprimento de seus objetivos;

IV - aprovar proposta de Contrato de Gestão a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Saúde;

V - definir os procedimentos necessários para a seleção dos ocupantes de cargos na Anvisa;

VI - editar normas sobre matérias de competência da Agência;

VII - julgar, em grau de recurso, como última instância administrativa, as decisões da Agência;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à vigilância sanitária;

IX - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades da Agência;

X - encaminhar os relatórios de execução do Contrato de Gestão e a Prestação Anual de Contas da Agência aos órgãos competentes e ao Conselho Nacional de Saúde;

XI - elaborar, aprovar e promulgar o Regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência;

XII - autorizar o afastamento de funcionários do País para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;

XIII - aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, na forma da legislação em vigor;

XIV - definir atividades dos Diretores em função do plano estratégico;

XV - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis da Agência;

XVI - estabelecer e definir projetos estratégicos indicando os representantes, prazos e produtos a serem apresentados à Diretoria Colegiada;

XVII - aprovar a solicitação de autorização para realização de concurso público;

XVIII - avaliar o desempenho das unidades organizacionais da Agência.

Parágrafo único. Dos atos praticados por unidades organizacionais da Agência caberá recurso à Diretoria Colegiada, com efeito suspensivo, como última instância administrativa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA COLEGIADA

Seção I

Das Obrigações dos Diretores

Art. 8º O Diretor manifesta seu entendimento por meio de voto, não lhe sendo permitido abster-se da votação de nenhuma matéria, ressalvados os casos de impedimento e suspeição, nos termos do artigo 31 deste Regimento.

§ 1º Quando incumbido da função de Relator de matéria perante a Diretoria Colegiada, o Diretor deverá apresentar análise contendo relato do processo e voto nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º Os votos deverão trazer ementa e ter motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso serão parte integrante do ato.

Seção II

Das Deliberações e do Funcionamento

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria dos presentes em Reuniões, internas ou públicas, ou Circuitos Deliberativos, devendo ser registradas em atas próprias.

§ 1º Os votos já proferidos por Diretores que estejam ausentes ou cujo mandato já se tenha encerrado serão levados em conta nas deliberações.

§ 2º Não votará o Diretor cujo antecessor já tenha proferido voto sobre a matéria.

§ 3º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará por maioria simples.

Art. 10. Se os votos forem divergentes, de modo a não haver maioria para qualquer solução, reabrir-se-ão os debates, colhendo-se novamente os votos.

Parágrafo único. Em caso de persistência do empate após os novos debates, o Diretor-Presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 11. Até a última Reunião de cada ano, a Diretoria Colegiada aprovará calendário indicando as datas de realização das Reuniões e os períodos em que suspenderá suas deliberações no exercício seguinte.

Subseção II

Das Reuniões e do Circuito Deliberativo

Art. 12. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, nas datas por ela previamente estabelecidas ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois Diretores.

§ 1º As reuniões serão internas e públicas.

§ 2º As Reuniões Públicas serão transmitidas em tempo real por via eletrônica.

§ 3º Participarão das reuniões da Diretoria Colegiada o Ouvidor e o Procurador-Chefe, com direito a voz, nos casos de suas competências específicas.

§ 4º Nas reuniões da Diretoria Colegiada, poderão ser convocados técnicos da Anvisa para prestar esclarecimentos sobre matérias específicas ou para assessorar os Diretores.

§ 5º O circuito deliberativo dar-se-á mediante a coleta de votos.

Art. 13. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Diretoria Colegiada e, em suas ausências ou impedimentos eventuais, o seu substituto o fará.

Art. 14. A distribuição de matérias para os Diretores será realizada de forma equânime, por sorteio.

§ 1º O sorteio será realizado de forma aleatória conforme o tipo de procedimento administrativo objeto da matéria levada à decisão da Diretoria Colegiada.

§ 2º Haverá sorteio de matérias durante o período de suspensão das deliberações da Diretoria Colegiada.

§ 3º A relação das matérias a serem sorteadas bem como o resultado do sorteio serão publicados no sítio eletrônico da Anvisa.

§ 4º Caberá sorteio extraordinário para matérias que devam ser analisadas e deliberadas em caráter de urgência pela Diretoria Colegiada.

§ 5º Quando houver indisponibilidade do sistema informatizado, deverá ser utilizado outro procedimento de sorteio que garanta os princípios estabelecidos no caput.

§ 6º Far-se-á a distribuição entre todos os Diretores, inclusive os afastados para missão no exterior, em férias, ou licenciados por até 15 (quinze) dias.

§ 7º Nos casos de vacância do cargo de Diretor, todas as matérias que estavam sob sua relatoria serão redistribuídas por sorteio entre os Diretores em exercício, na primeira Reunião Ordinária Pública após a data da vacância.

§ 8º Não serão distribuídas matérias urgentes, cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, para o Diretor em férias, afastado ou licenciado.

§ 9º Em caso de impedimento ou suspeição do Diretor Relator, será realizado novo sorteio da matéria.

§ 10. O Diretor poderá solicitar à Diretoria Colegiada sua exclusão de sorteios no período de 60 (sessenta) dias que anteceder ao fim de seu mandato.

§ 11. O Diretor reconduzido recobrará todas as matérias de regulamentação que estavam sob sua relatoria no seu primeiro mandato, com exceção daquelas cuja Proposta de Consulta Pública tenha sido submetida à Diretoria Colegiada por outro relator.

Subseção III

Das Reuniões Presenciais

Art. 15. O calendário das reuniões ordinárias, bem como das alterações que sobrevierem, indicará a data de cada reunião e permanecerá disponível no sítio eletrônico da Anvisa, sem prejuízo da eventual utilização de outros meios que favoreçam sua ampla divulgação, quando assim entender pertinente a Diretoria Colegiada.

Art. 16. A divulgação da pauta no sítio eletrônico da Agência de cada reunião ordinária presencial, interna ou pública, será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, constando o horário, as matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, os procedimentos a serem seguidos, bem como outras informações relevantes.

§ 1º Excepcionalmente, para tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, o Diretor-Presidente, ou dois Diretores, poderão convocar Reunião de caráter extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os Diretores solicitarão à Secretaria da Diretoria Colegiada a inscrição de itens na Pauta das Reuniões da Diretoria-Colegiada.

§ 3º A inclusão de itens não previstos na pauta publicada para as Reuniões da Diretoria Colegiada será apresentada pelo Diretor e apreciada pela Diretoria Colegiada.

§ 4º O Diretor Relator poderá solicitar a retirada do item de pauta até o início do processo de votação.

§ 5º A apreciação dos itens acolhidos em privilégio de pauta terá preferência nas sessões da Diretoria Colegiada.

Art. 17. As reuniões da Diretoria Colegiada devem ser realizadas preferencialmente na sede da Agência, salvo deliberação em contrário, comunicando-se aos interessados o local de sua realização.

§ 1º Quando a publicidade ampla puder violar sigilo protegido por lei ou a intimidade, privacidade ou dignidade de alguém, a participação em Reuniões Públicas e a divulgação de seus conteúdos serão restritas às partes e a seus procuradores.

§ 2º As Reuniões Públicas serão gravadas por meios eletrônicos, e o seu teor será divulgado no sítio eletrônico da Agência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, assegurado aos interessados o direito à obtenção de cópia, observado o tratado no parágrafo anterior.

§ 3º O procedimento para transmissão e divulgação audiovisual das Reuniões Públicas será estabelecido em norma específica.

§ 4º São assegurados a qualquer servidor público da Anvisa o acesso e a presença no local designado para a realização das Reuniões da Diretoria Colegiada, desde que previamente identificado, observados eventuais limites físicos e exceções de deliberações em sigilo.

Art. 18. Nas Reuniões, internas ou públicas, será observada preferencialmente a seguinte ordem de procedimentos:

I - verificação do número de Diretores presentes e da presença do Procurador-Chefe e do Ouvidor;

II - aprovação de Ata de reuniões anteriores;

III - apreciação de solicitação de julgamento em sigilo;

IV - comunicação de inscrição para manifestação e sustentação orais;

V - matérias destacadas e retiradas pelos Diretores;

VI - deliberação pela inclusão de itens não previstos na pauta, em casos de relevância e urgência;

VII - apreciação dos itens colocados em privilégio de pauta; e

VIII - apresentação e deliberação das demais matérias da pauta.

Art. 19. O Diretor Relator apresentará relatório do caso discutido, na sequência, o Diretor-Presidente concederá a palavra para manifestação ou sustentação oral, seguindo-se o debate entre os Diretores.

§ 1º Encerrado o debate, o Diretor Relator poderá solicitar à Diretoria Colegiada, por uma única vez, o adiamento da deliberação para a próxima Reunião, interna ou pública.

§ 2º A análise do Diretor Relator e os demais documentos relativos às matérias constantes da pauta da Reunião deverão ser distribuídos aos demais Diretores com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização.

Art. 20. Cada ato a ser submetido à decisão da Diretoria Colegiada deverá ter a sua respectiva Proposta de Ato para Decisão, resumindo o seu conteúdo e a apreciação jurídica.

Art. 21. Cada Diretor deverá apresentar seu voto fundamentado, por matéria, oralmente ou por escrito, devendo o Diretor-Presidente computar os votos e proclamar o resultado, conforme disposto no art. 8º deste Regimento Interno.

§ 1º A matéria não decidida por insuficiência de quórum será incluída na pauta da Reunião subsequente.

§ 2º Nas matérias de regulação os votos dos Diretores serão disponibilizados no portal da Anvisa.

Art. 22. Por decisão da maioria dos Diretores presentes, a Reunião poderá ser suspensa, fixando-se data e horário para a sua reabertura.



Subseção IV**Das Manifestações e Sustentações Oraís nas Reuniões Presenciais**

Art. 23. Os interessados poderão se inscrever para manifestação oral em temas de regulação e sustentação oral em recursos administrativos, por meio do endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, não computado o dia da reunião para a contagem do prazo;

Parágrafo único. Os inscritos para realizar sustentação oral em recursos administrativos, conforme disposto nesse artigo, deverão apresentar procuração original da recorrente, no dia da reunião.

Art. 24. No caso dos itens da pauta relativos a julgamento de recursos em última instância administrativa, apenas as partes interessadas ou seus representantes legais poderão realizar sustentação oral ou requerer apreciação em sigilo, em Reuniões Internas ou Públicas, nos termos deste Regimento.

Art. 25. A inscrição para sustentação oral deve especificar o item da pauta a que se refere, bem como trazer a identificação do responsável pela manifestação.

Art. 26. A sustentação oral será permitida por uma única vez, com tempo delimitado a critério do Diretor-Presidente, sem interrupção e exclusivamente sobre a matéria destacada, por ocasião da relatoria e antes de iniciado o processo deliberativo.

Art. 27. A inscrição para a manifestação oral será acatada pela Diretoria Colegiada, desde que tempestiva.

Art. 28. O requerimento de apreciação em sigilo deverá ser previamente encaminhado para o endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, não computado o dia da reunião para a contagem desse prazo.

§ 1º O Requerimento deverá ser motivado e o número do item da pauta a que se refere deverá ser informado.

§ 2º O Requerimento de sigilo, quando acompanhado de inscrição para sustentação oral, deverá identificar o responsável pelo uso da palavra.

Art. 29. Não serão recebidos documentos relacionados ao item em apreciação durante a reunião.

Subseção V**Pedido de vista**

Art. 30. O Diretor que entender necessário poderá pedir vista do processo administrativo.

§ 1º A vista será concedida uma única vez por Diretor, pelo prazo de duas reuniões ordinárias públicas.

§ 2º Expirado o prazo concedido para vista, o processo será automaticamente inscrito na pauta da reunião subsequente, salvo necessidade de maior prazo devidamente fundamentada pelo Diretor que solicitou a vista.

§ 3º Na fluência do prazo, os autos ficarão disponíveis para consulta dos Diretores no Gabinete do Diretor Relator.

Subseção VI**Dos Circuitos Deliberativos**

Art. 31. Poderão ser apreciadas em Circuito Deliberativo, matérias de gestão da Agência e outras definidas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º Por solicitação de um dos Diretores, matéria em análise em Circuito Deliberativo poderá ser levada à Reunião presencial, a fim de proporcionar o debate oral das questões suscitadas.

§ 2º O prazo de análise e manifestação dos Diretores é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura do Circuito Deliberativo.

§ 3º Será considerado ausente o Diretor que, até o encerramento do prazo do Circuito, não proferir o seu voto.

§ 4º Caso não seja formada maioria de votos ao fim do prazo previsto no §3º, a matéria será incluída na pauta da reunião subsequente.

Art. 32. O funcionamento do Circuito Deliberativo será definido em norma específica.

Subseção VII**Da Ata**

Art. 33. As atas das reuniões presenciais e do Circuito Deliberativo serão assinadas pelo Secretário-Geral da Diretoria Colegiada ou seu substituto legal, após aprovação da Diretoria Colegiada, com as seguintes informações:

I - o dia, a hora e o local de realização e identificação de quem os presidiu;

II - o nome dos Diretores e demais participantes presentes;

III - o resultado do exame de cada assunto constante da pauta, com a respectiva votação, indicando eventuais impedimentos ou suspeições; e

IV - os assuntos constantes da pauta que não foram deliberados.

§ 1º As atas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência, em até 2 (dois) dias úteis, após a aprovação em reunião da Diretoria Colegiada.

§ 2º As atas serão arquivadas e mantidas em arquivo pelo prazo previsto na legislação específica.

Subseção VIII**Da Conversão da Deliberação em Diligência**

Art. 34. O Diretor que entender que a matéria requer instrução adicional, apresentará, para aprovação da Diretoria Colegiada, voto de Conversão da Deliberação em Diligência.

Art. 35. Aprovada a proposta de Conversão da Deliberação em Diligência, a Diretoria Colegiada deverá estabelecer prazo específico para a conclusão da diligência.

Subseção IX**Da Delegação e da Avocação de Competência**

Art. 36. A delegação e a avocação de competências serão formalizadas por Portaria, publicada no Diário Oficial da União e disponível no sítio eletrônico da Agência.

Subseção X**Do Recurso Administrativo**

Art. 37. Das decisões da Agência, quando não proferidas pela Diretoria Colegiada, cabe interposição de recurso administrativo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º A retratação deverá ser feita por meio de nova decisão fundamentada, que deverá ser encaminhada aos interessados.

§ 3º Em caso de retratação parcial, a decisão deve explicitar a parte retratada, bem como a ratificar os demais termos da decisão recorrida.

§ 4º Se no exercício do juízo de retratação, a que se refere o § 1º, ensejar a expedição de um novo Parecer Decisório, este opera efeito substitutivo em relação ao Parecer Decisório recorrido, devendo o interessado ser informado da nova decisão.

§ 5º Cabe à Diretoria Colegiada decidir sobre a retirada de efeito suspensivo dos recursos administrativos interpostos perante a Anvisa.

§ 6º Os recursos referentes a licitações e contratos administrativos observam a legislação específica da matéria.

Art. 38. O recurso, dentre outras hipóteses, não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - por ausência de interesse recursal; e

IV - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a decadência.

Art. 39. Os titulares de direito que forem interessados no processo têm legitimidade para interposição de recurso administrativo.

Parágrafo único. O direito à interposição de recurso administrativo não é condicionado à prévia participação do recorrente no processo do qual tenha resultado a decisão recorrida.

Art. 40. São irrecursoáveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, despachos ordinatórios, bem como os informes, os opinativos da Procuradoria e análises ou votos de Diretores.

Art. 41. O recurso administrativo dirigido à autoridade regimentalmente incompetente deverá ser recebido e encaminhado à autoridade competente, sem prejuízo do prazo de interposição.

Art. 42. O recurso administrativo será recebido no efeito suspensivo.

§1º A Diretoria Colegiada afastará o efeito suspensivo do recurso administrativo quando, em análise preliminar, forem considerados relevantes os fundamentos da decisão recorrida e a inexecução do ato recorrido puder resultar em risco sanitário.

§2º Os recursos interpostos contra decisões condenatórias não definitivas, proferidas nos procedimentos instaurados para a apuração de infrações sanitárias, somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento de obrigação subsistente.

Art. 43. A decisão final sobre o recurso administrativo deverá ser publicada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do recurso.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante publicação da respectiva justificativa.

CAPÍTULO IV**DOS DIRETORES****Seção I****Dos Diretores**

Art. 44. São atribuições comuns aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares no âmbito das atribuições da Anvisa;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade da Anvisa, e pela legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico, do Contrato de Gestão, das iniciativas, dos planos e programas da Anvisa;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;

V - solicitar a inscrição ou retirada de itens na pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, bem como solicitar vistas a processos e alteração do fórum de deliberação;

VI - participar dos processos decisórios no âmbito da Diretoria Colegiada, não sendo permitida abstenção em qualquer matéria, exceto quando declarado impedimento ou suspeição legal;

VII - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da Anvisa;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente, e seus desdobramentos;

IX - determinar a elaboração de estudo ou envio de informações, convocar autoridades e agentes públicos da Agência a prestar esclarecimentos à Diretoria Colegiada;

X - propor, em conjunto com outro Diretor, alterações no Regimento interno da Agência à Diretoria Colegiada;

XI - presidir comitês ou grupos de trabalho criados pela Diretoria Colegiada, apresentando seus resultados para apreciação do órgão colegiado; e

XII - requisitar de quaisquer órgãos ou entidades as informações e diligências necessárias à deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os Diretores serão assistidos diretamente pelos Adjuntos de Diretores, conforme atribuições específicas contempladas neste Regimento.

Art. 45. As agendas dos Diretores deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Agência, diariamente, observado o disposto em legislação específica.

Seção II**Dos Adjuntos dos Diretores**

Art. 46. São atribuições dos Adjuntos dos Diretores:

I - assistir aos Diretores no desempenho de suas funções regimentais;

II - desempenhar competências eventualmente delegadas pelo Diretor, no limite da legislação aplicável;

III - Assessorar os Diretores nas reuniões da Diretoria Colegiada, incluindo o circuito deliberativo;

IV - analisar, acompanhar e opinar sobre a pauta, votos, pareceres e outros documentos submetidos à Diretoria Colegiada, apoiando seu processo de decisão;

V - auxiliar o Diretor no desenvolvimento e implementação das estratégias da Diretoria;

VI - adotar as providências para a implementação das decisões da Diretoria Colegiada;

VII - coordenar as ações de organização técnico-administrativas da Diretoria;

VIII - assistir ao Diretor na edição de atos normativos.

§ 1º Os Adjuntos serão indicados por Diretor e nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O Adjunto de Diretor não substitui o Diretor nas reuniões de Diretoria Colegiada.

Seção III**Do Diretor-Presidente**

Art. 47. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a Agência em juízo ou fora dele;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada;

III - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

IV - decidir, ad-referendum da Diretoria Colegiada, as questões de urgência;

V - decidir em caso de empate nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI - praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos, nomear ou exonerar servidores, provendo os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e empregos públicos, e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

VII - encaminhar ao Conselho Consultivo os relatórios periódicos elaborados pela Diretoria Colegiada;

VIII - instaurar e julgar processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica;

IX - praticar os atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração, firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais;

X - atuar como ordenador de despesas da Agência;

XI - fazer cumprir o Plano Estratégico da Agência, submetendo à apreciação da Diretoria Colegiada relatório de acompanhamento de sua execução;

XII - dar posse aos Diretores nomeados pelo Presidente da República;

XIII - supervisionar o funcionamento geral da Agência;

XIV - exercer a gestão operacional da Agência; e

XV - atender as consultas e os requerimentos de parlamentares sobre matérias relacionadas às atividades da Agência.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos VI, IX, X e XIV deste artigo poderão ser delegadas pelo Diretor-Presidente, por meio de ato específico.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá avocar quaisquer assuntos e processos das unidades organizacionais para deliberação da Diretoria.

§ 3º O Ministro de Estado da Saúde indicará um Diretor para substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos.

TÍTULO IV**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48. A Agência tem o dever de emitir decisão explícita nos processos administrativos, bem como manifestar-se a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias, em matéria de sua competência.

Art. 49. É impedido de atuar em processo administrativo o agente público da Anvisa que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante da parte interessada, companheiro ou parente até o terceiro grau; e



III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 50. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 51. Pode ser arguida a suspeição de agente público que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Arguida a suspeição de Diretor, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à Diretoria Colegiada decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS ORGANIZADAS DE ATUAÇÃO

Art. 52. São formas organizadas de atuação no âmbito da Anvisa:

I - Comitê: forma organizada de atuação temática, de caráter consultivo e ou deliberativo sobre aspectos técnicos e científicos para a orientação da definição das diretrizes nacionais de Vigilância Sanitária;

II - Câmara Técnica: forma organizada de atuação temática, de caráter de assessoramento para a realização de estudos, pesquisas e recomendações;

III - Câmara Setorial: forma organizada de atuação temática, de caráter consultivo e de assessoramento, no sentido de subsidiar a Agência nos assuntos de sua área de competência;

IV - Comissão e Grupo de Trabalho: formas organizadas de atuação temática, de caráter executivo, técnico ou administrativo, com produtos definidos.

§ 1º As formas organizadas previstas nos incisos I e III serão instituídas por ato do Diretor-Presidente e as previstas nos incisos II e IV por ato do Diretor responsável pela condução do tema, exigindo em ambos os casos definição expressa quanto ao seu objetivo, composição e duração;

§ 2º Os Comitês e as Câmaras Setoriais terão suas estruturas de organização e de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio aprovado pela Diretoria Colegiada;

§ 3º As Câmaras Técnicas terão seu funcionamento estabelecido em regulamento próprio aprovado por ato do Diretor-Presidente;

§ 4º As Câmaras Setoriais terão em sua composição representantes de governo, setor produtivo e sociedade civil; e

§ 5º As atividades das formas organizadas de atuação citadas neste artigo contarão com o suporte necessário das Diretorias para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DECISÓRIOS, ATOS E CORRESPONDÊNCIAS

Seção I

Dos Instrumentos Decisórios e Atos da Diretoria Colegiada

Art. 53. A Diretoria Colegiada exerce as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno, e manifesta-se pelos seguintes instrumentos decisórios, assim qualificados:

I - Ata: ato que consigna o registro sucinto das deliberações da Diretoria Colegiada;

II - Agenda Regulatória: ato que expressa decisão da Diretoria Colegiada sobre o conjunto de temas prioritários para atuação regulatória da Anvisa, em um período previamente estabelecido;

III - Consulta Pública (CP): ato que expressa decisão colegiada de submeter minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante a comentários e sugestões do público em geral, a serem enviadas por escrito para subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada;

IV - Aviso de Audiência Pública: ato que expressa decisão colegiada de submeter minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante a comentários e sugestões do público em geral, a serem apresentados em reunião presencial para subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada;

V - Resolução de Diretoria Colegiada (RDC): ato que expressa decisão colegiada para edição de normas sobre matérias de competência da Agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento;

VI - Instrução Normativa (IN): ato que expressa decisão de caráter normativo da Diretoria Colegiada, para fins de detalhamento de regras e procedimentos de alcance externo estabelecidos em Resolução de Diretoria Colegiada;

VII - Aresto: ato que expressa decisão colegiada em matéria contenciosa nos recursos que lhe forem dirigidos, que servem de precedentes para solução de casos análogos;

VIII - Súmula: ato que expressa a síntese da interpretação da legislação de vigilância sanitária pelo órgão colegiado, a partir de um conjunto de arestos, objeto de reiteradas decisões, revelando vinculação das unidades organizacionais da Agência sobre casos análogos; e

IX - Despacho: expressa deliberação da Agência sobre assuntos não previstos nos demais incisos enumerados neste artigo, de interesse individual ou coletivo, com alcance interno ou externo.

§ 1º Os atos da Diretoria Colegiada serão expedidos pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º Os atos da Diretoria Colegiada terão numeração e controles próprios efetuados pela Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada.

§ 3º Depois de assinados, os atos da Diretoria Colegiada serão publicados na forma da legislação e no sítio da Agência.

§ 4º Os procedimentos relacionados com a elaboração da Agenda Regulatória, a edição de atos normativos e convocação para realização de consultas e audiências públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações para boas práticas regulatórias serão estabelecidos em ato próprio da Diretoria Colegiada.

§ 5º As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas regulatórias que afetem direitos sociais do setor de saúde ou dos consumidores propostas pela Anvisa poderão ser precedidas de audiências públicas, observados os objetivos e disposições estabelecidas na Lei nº 9.782, de 1999, que serão realizadas pela Diretoria Colegiada e regulamentadas por ato específico.

Seção II

Dos Instrumentos Decisórios e Atos do Diretor-Presidente e demais autoridades

Art. 54. O Diretor-Presidente e demais autoridades da Agência exercem as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno e manifestam-se pelos seguintes instrumentos decisórios:

I - Resolução (RE): ato que expressa decisão administrativa para fins autorizativos, homologatórios, prorrogação de prazo nos termos da Lei 13.411/2016, certificatórios, cancelatórios, de interdição e de imposição de penalidades previstas na legislação sanitária e afim;

II - Orientação de Serviço (OS): ato que expressa decisão de caráter normativo para fins de detalhamento de normas, critérios, procedimentos, orientações, padrões e programas, de alcance interno, no âmbito de competência e atuação das unidades organizacionais;

III - Portaria: ato que expressa decisão relativa a assuntos de interesse da Agência, de gestão administrativa e de recursos humanos;

IV - Despacho: ato que expressa decisão monocrática em processo administrativo em curso na Agência ou que determina seu prosseguimento;

V - Parecer: ato que expressa opinião baseada em análise de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria específica em apreciação pela Agência;

VI - Nota Técnica: ato que expressa o entendimento técnico da Anvisa sobre projetos de lei e demais assuntos de caráter geral relativos às matérias em apreciação pela Agência;

VII - Edital: ato que expressa comunicado, aviso ou divulgação oficial de decisão de caráter técnico ou administrativo em matéria de competência da Agência, para fins de chamamento público geral ou para conhecimento oficial de determinados interessados sobre necessidade de prática ou abstenção de ato relativo a direitos, faculdades ou obrigações decorrentes, conforme disposições nele estabelecidas; e

VIII - Aresto: ato que expressa decisão da Gerência-Geral de Recursos em matéria contenciosa nos recursos que lhe forem dirigidos, que servem de precedentes para solução de casos análogos.

§ 1º As Resoluções de que trata o inciso I deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente, pelos Diretores, também pelos responsáveis das Unidades Organizacionais com competência específica para a expedição, conferida neste Regimento.

§ 2º As Orientações de Serviços de que trata o inciso II deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente e pelos demais Diretores, podendo também ser expedidas pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, pelos responsáveis pelas unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento.

§ 3º As Portarias de que trata o inciso III deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente, Diretores, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente e responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas, Executivas e de Assessoramento.

§ 4º Os Despachos de que trata o inciso IV deste artigo serão expedidos pelos Diretores, pelos servidores ocupantes de cargos comissionados de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, Técnicos - CCT, com competências decisórias, bem como pelos Chefes e Responsáveis pelos Postos de Serviço, e demais servidores e empregados encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 5º Os Pareceres de que trata o inciso V deste artigo, quando de caráter jurídico, serão expedidos exclusivamente pela Procuradoria Federal junto à Anvisa e aprovados pelo Procurador-Chefe ou seu substituto ou, quando de caráter técnico ou administrativo, serão expedidos pelos ocupantes de cargos comissionados de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, de Assistência - CAS, Técnicos - CCT e demais servidores e empregados, encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 6º As Notas Técnicas previstas no inciso VI deste artigo serão expedidas pelas unidades organizacionais e aprovadas pelos respectivos superiores hierárquicos, devendo ser submetidas à Diretoria Colegiada nos casos de apreciação de projetos de lei pela Agência.

§ 7º Os editais de que tratam o inciso VII deste artigo serão expedidos pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, podendo também ser expedidos pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, pelos responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 8º Os atos normativos ou ordinários terão numeração e controle próprios pela Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada quando expedidos pelo Diretor-Presidente e demais Diretores e unidades organizacionais responsáveis pela sua expedição, conforme o caso.

§ 9º Depois de assinados os atos definidos no inciso II, bem como os definidos nos incisos III e IV que possuam alcance externo, serão publicizados na forma da legislação e divulgados no sítio da Anvisa.

§ 10. Depois de assinados, os atos normativos definidos no inciso II serão divulgados no boletim de serviço da Anvisa.

§ 11. Depois de assinados, os atos normativos definidos no inciso III que possuam alcance interno, serão divulgados no boletim de serviço da Anvisa.

§ 12. A Anvisa poderá, mediante aprovação da Diretoria Colegiada, aprovar outros instrumentos regulatórios.

Seção III

Das Correspondências

Art. 55. As Correspondências da Anvisa serão expedidas sob a forma de:

I - Requerimento de Informação: expediente externo dirigido às empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de bens e serviços mencionados no artigo 7º, inciso XXV, da Lei nº 9782, de 1999, para fins de monitoramento da evolução de preços ou outros fins, passível de sanção em caso de descumprimento;

II - Convocação: expediente externo utilizado quando da realização de reuniões técnicas ou setoriais;

III - Ofício: expediente externo que trata de assuntos de serviço ou de interesse da administração, dirigido aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Memorando: expediente interno, entre unidades administrativas no âmbito da Anvisa, que trata de assuntos técnicos e administrativos;

V - Carta: expediente externo, dirigido ao cidadão em resposta à demanda por ele formulada, ou interno, dirigido aos servidores e empregados da Anvisa para prestar informações de natureza institucional e administrativa; e

VI - Notificação: expediente externo dirigido aos agentes regulados, para dar ciência sobre exigência ou representação formulada pela Agência contra os mesmos, iniciando prazo para ampla defesa, bem como para os fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da Anvisa.

§ 1º Os Requerimentos de Informação, as Convocações, individuais ou coletivas, e as Notificações serão expedidos pelo Diretor-Presidente ou por outra autoridade com delegação expressa deste último.

§ 2º Os Ofícios e Cartas serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, podendo a competência ser delegada pelos titulares aos detentores de cargo de confiança no âmbito da sua área de atuação.

§ 3º Os responsáveis pelas unidades organizacionais que tenham representações regionais ou estaduais poderão delegar competência para expedição de Ofícios e Cartas aos Chefes e Responsáveis pelas Coordenações e Postos de Serviço.

§ 4º Os Memorandos serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Adjuntos, Ouvidor, Procurador-Chefe, Subprocurador-Chefe, Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, Gerentes, Chefes de Unidades e de Postos de Serviço Regionais e Estaduais, e Coordenadores.

§ 5º As correspondências poderão ser circulares, quando forem expedidas simultaneamente a diversos destinatários com textos idênticos, apresentados sob a forma de Ofício, Memorando ou Carta, e mediante a assinatura:

I - do Diretor-Presidente ou Diretor, no caso de Ofício ou Carta Circular;

ou

II - do Diretor-Presidente, Diretores, Adjuntos, Ouvidor, Procurador-Chefe, Subprocurador-Chefe, Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, no caso de Memorando Circular.

§ 6º As correspondências terão numeração própria, controladas em cada unidade organizacional competente para expedi-las e deverão ser registradas no sistema de protocolo da Anvisa.

§ 7º As respostas aos Requerimentos de Informação deverão ser incorporadas ao sistema de informações da Anvisa.

§ 8º As correspondências poderão ser transmitidas por meio eletrônico, para ciência prévia, quando for necessária maior rapidez no envio ou para resposta, não dispensando a remessa física.

TÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 56. A Agência somente produzirá atos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade competente.

§ 1º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela Agência.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade.

Art. 57. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos relativos à licitação;

IV - dispensem a licitação ou declarem a sua inexigibilidade;

V - decidam recursos e pedidos de reconsideração;



VI - deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; e

VII - importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação exigida neste artigo deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de várias matérias da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 58. A Agência deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 2º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 3º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 59. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Agência, desde que não acarretem lesão ao interesse público, nem prejuízos a terceiros.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 60. A Anvisa disporá de um órgão de participação institucionalizada da sociedade, denominado Conselho Consultivo.

Art. 61. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades definidos no art. 62 e nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A não indicação do representante por parte dos órgãos e entidades ensejará a nomeação, de ofício, pelo Ministro de Estado da Saúde.

Seção I

Da Composição

Art. 62. O Conselho Consultivo será composto por:

I - Ministro de Estado da Saúde ou seu representante legal, que o presidirá;

II - Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou seu representante legal;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação ou seu representante legal;

IV - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde - um representante;

V - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - um representante;

VI - Confederação Nacional das Indústrias - um representante;

VII - Confederação Nacional do Comércio - um representante;

VIII - Comunidade Científica - dois representantes convidados pelo Ministro de Estado da Saúde;

IX - Defesa do Consumidor - dois representantes de órgãos legalmente constituídos;

X - Conselho Nacional de Saúde - um representante; e

XI - Confederação Nacional de Saúde - um representante.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Agência participará das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz, mas não a voto.

Seção II

Das Competências

Art. 63. Ao Conselho Consultivo compete:

I - requerer informações e propor à Diretoria Colegiada as diretrizes e recomendações técnicas de assuntos de competência da Anvisa;

II - opinar sobre as propostas de políticas governamentais na área de atuação da Anvisa;

III - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da Diretoria Colegiada; e

IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º da Lei nº 9.782, de 1999.

§ 1º O Conselho Consultivo será auxiliado por uma Comissão Científica em Vigilância Sanitária com o objetivo de assessorar a Agência na avaliação e regulação de novas tecnologias de interesse da saúde e nos temas e discussões estratégicos de cunho técnico-científico relacionados à vigilância sanitária, conforme legislação vigente.

§ 2º O funcionamento do Conselho Consultivo será disposto em Regimento interno próprio, aprovado pela maioria dos Conselheiros e publicado pelo seu Presidente.

TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA-GERAL DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 64. São competências da Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada:

I - organizar as reuniões deliberativas e o fluxo de matérias destinadas à Diretoria Colegiada, bem como as demais informações a ela dirigidas;

II - coordenar os procedimentos internos afetos às matérias a serem apreciadas pela Diretoria Colegiada;

III - organizar, preparar e publicar as Pautas das Reuniões da Diretoria Colegiada;

IV - lavrar e publicar as Atas das Reuniões da Diretoria Colegiada, dando publicidade às deliberações no portal eletrônico da Anvisa;

V - coordenar os sorteios de distribuição e, excepcionalmente de redistribuição das matérias para relatoria dos Diretores;

VI - promover a harmonização dos procedimentos operacionais com as Diretorias;

VII - prestar assessoria técnica-operacional às unidades organizacionais quanto à adequação e forma dos Atos encaminhados para o registro e a publicidade;

VIII - submeter ao Diretor-Presidente o registro e a publicidade do Ato, quando couber;

IX - exercer a numeração e controle dos Atos normativos e ordinários;

X - gerir o registro, sistematizar, e gerar os atos normativos e ordinários da Anvisa;

XI - dar publicidade aos atos normativos e ordinários, por meio da publicação em Diário Oficial da União e em portal eletrônico;

XII - dar publicidade aos atos de interesse interno por meio do Boletim de Serviço;

XIII - coordenar a alimentação e atualização do banco de dados quanto às publicações dos Atos normativos da Agência;

XIV - assegurar a acessibilidade às informações de caráter normativo de acordo com as diretrizes preconizadas pelo governo; e

XV - executar outras atividades de apoio e assessoramento aos gabinetes dos Diretores, nos casos e matérias relativas à Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 65. São competências do Gabinete do Diretor-Presidente:

I - apoiar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada, o planejamento estratégico da Agência de forma continuada;

II - promover a articulação da Agência com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde;

III - coordenar a agenda do Diretor-Presidente;

IV - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política e social;

V - subsidiar o Diretor-Presidente na preparação de seus pronunciamentos;

VI - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, especialmente as relativas a assuntos administrativos;

VII - promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento da participação social na atuação regulatória da Anvisa;

VIII - assessorar a Diretoria Colegiada perante o Conselho Consultivo, bem como no acompanhamento das atividades do Conselho Nacional de Saúde, das Câmaras Setoriais e demais instâncias de participação e controle social do Sistema Único de Saúde;

IX - formular diretrizes e estabelecer estratégias para a implementação das políticas de coordenação e de fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde;

X - participar da formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Comissão Intergestores Tripartite;

XI - definir e aprovar as estratégias para o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária e os procedimentos sanitários de harmonização no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

XII - assegurar os recursos federais para financiamento das ações de vigilância sanitária e viabilizar o processo de pactuação nos fóruns de articulação tripartite do Sistema Único de Saúde.

Seção I

Da Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa

Art. 66. São competências da Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa:

I - dar suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II - contribuir na elaboração e no cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão da Ética da Anvisa;

III - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos relacionados aos trabalhos da Comissão;

IV - executar as atividades relativas à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente; e

V - coordenar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros alocados à Comissão de Ética da Anvisa.

Seção II

Da Coordenação de Apoio Administrativo

Art. 67. São competências da Coordenação de Apoio Administrativo:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete do Diretor-Presidente;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente do Gabinete;

IV - acompanhar o planejamento orçamentário e financeiro das unidades organizacionais subordinadas ao Gabinete do Diretor-Presidente;

V - redigir e corrigir os documentos a serem expedidos pelo Gabinete do Diretor-Presidente e pelo Diretor-Presidente; e

VI - dar encaminhamento a documentos e expedientes, de acordo com as orientações da Chefia de Gabinete do Diretor-Presidente.

Seção III

Da Coordenação de Eventos e Cerimonial

Art. 68. São competências da Coordenação de Eventos e Cerimonial:

I - coordenar as atividades administrativas relativas aos eventos internos e externos promovidos pela Agência ou em que a mesma tenha participação;

II - subsidiar as unidades organizacionais no planejamento e na organização de eventos;

III - administrar a utilização do auditório da Agência, das salas de reunião e salas de treinamento, bem como os multimeios, eletroeletrônicos e didáticos, disponíveis à realização dos eventos;

IV - coordenar as atividades relativas à montagem e organização de estandes promovidos pela Agência ou em que a mesma tenha participação;

V - coordenar as ações de cerimonial, protocolo e relações públicas da Agência e a execução de eventos específicos;

VI - receber e acompanhar no âmbito da Agência as autoridades e parlamentares em conjunto com a unidade organizacional responsável por assuntos parlamentares;

VII - assessorar nas atividades de relações públicas da Agência;

VIII - manter o cadastro de mala direta relacionado às atividades de cerimonial e relações públicas; e

IX - divulgar às autoridades competentes a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Agência.

Seção IV

Da Coordenação de Segurança Institucional

Art. 69. São competências da Coordenação de Segurança Institucional:

I - implementar e supervisionar a execução da política de segurança institucional no âmbito da Agência e propor alterações quando necessário;

II - planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de segurança orgânica no âmbito da Anvisa, em especial o controle de acesso, de áreas e instalações e de seus executantes, tais como recepção, vigilância e circuito fechado de televigilância - CFTV;

III - acompanhar e avaliar a eficácia das atividades conduzidas no âmbito da Anvisa visando à proteção dos executantes e do conhecimento sensível, assim como propor, quando necessário, medidas corretivas;

IV - acompanhar e apoiar os órgãos de segurança pública e demais, nas atividades de inteligência e identificação de agentes que estejam executando atividades ilegais nas áreas de atuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

V - produzir conhecimento, participar e integrar ações da Anvisa e desta com outros órgãos, destinadas a neutralizar, coibir, inibir e reprimir a falsificação, contrabando e pirataria de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Seção V

Da Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

Art. 70. São competências da Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos:

I - prestar assistência direta ao Conselho de Ministros da CMED;

II - preparar as reuniões do Conselho de Ministros e do Comitê Técnico-Executivo;

III - implementar as deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

IV - coordenar grupos técnicos intragovernamentais, realizar e promover estudos e preparar propostas sobre matérias de competência da CMED para serem submetidas ao Conselho de Ministros e ao Comitê Técnico-Executivo;

V - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

VI - requisitar informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários, em poder de pessoas de direito público ou privado, com vistas a monitorar, para os fins da Lei nº 10.742, de 2003, o mercado de medicamentos;



VII - realizar as investigações preliminares, instaurar e julgar os processos administrativos para apuração das infrações de que trata o art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.742, de 2003, podendo, inclusive, aplicar as penas ali previstas, quando cabíveis;

VIII - submeter à aprovação do Comitê Técnico-Executivo propostas de edição de atos normativos;

IX - prestar apoio técnico, jurídico e administrativo à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;

X - fazer publicar as decisões, atos normativos e os nomes dos representantes suplentes indicados pelos membros do Conselho de Ministros e do Comitê Técnico-Executivo;

XI - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

XII - divulgar comunicados de esclarecimento sobre assuntos de competência da CMED;

XIII - receber, arquivar e distribuir, quando necessário, os documentos endereçados à CMED; e

XIV - divulgar, no sítio eletrônico da Anvisa, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião, a pauta de julgamento dos processos administrativos.

Seção VI

Da Assessoria de Comunicação

Art. 71. São competências da Assessoria de Comunicação

I - coordenar as atividades de comunicação da Agência, relativas às atribuições próprias da comunicação institucional, da comunicação interna e de assessoria de imprensa, observadas as orientações do Sistema Integrado de Comunicação Social da Administração Pública Federal e a política de comunicação da Anvisa;

II - formular e supervisionar a política de comunicação da Anvisa; e

III - coordenar as atividades relativas à produção editorial e às ações de publicidade, especificamente no que se refere às atividades de editoração e publicação das obras, e às ações de publicidade da Anvisa.

Subseção I

Da Coordenação de Imprensa e Comunicação

Art. 72. São competências da Coordenação de Imprensa e Comunicação:

I - coordenar, orientar e assistir os gestores e servidores da Agência no relacionamento com os veículos de comunicação;

II - acompanhar o tratamento dispensado à Anvisa pelos diversos veículos de comunicação;

III - editar e divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público externo;

IV - definir o padrão visual dos ambientes virtuais do portal eletrônico e da intranet da Anvisa;

V - gerir o conteúdo do portal eletrônico, de sítios relacionados e da intranet da Anvisa;

VI - coordenar, editar e divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público interno da Anvisa;

VII - implementar e coordenar as ferramentas institucionais de comunicação externa e interna, no campo da comunicação social; e

VIII - atuar, em conjunto com a unidade de recursos humanos, na definição de estratégias para a comunicação interna.

Subseção II

Da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade

Art. 73. São competências da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade:

I - coordenar a produção editorial da Anvisa;

II - coordenar a elaboração, implantação e execução de campanhas de publicidade institucional e de utilidade pública;

III - zelar e orientar as unidades organizacionais para a preservação da identidade visual da Agência;

IV - produzir e padronizar os materiais editoriais, publicitários e de divulgação institucional, destinados às atividades de comunicação;

V - editar, revisar, diagramar, elaborar projetos gráficos e normalizar os produtos editoriais;

VI - contribuir para a elaboração e implementação da Política Editorial da Anvisa e para a consolidação da Agência como referência na produção de informação na área de vigilância sanitária;

VII - editar manuais contendo normas referentes à linguagem, informações bibliográficas e apresentação de originais, destinadas aos autores ou unidades responsáveis pelos produtos editados pela Anvisa;

VIII - classificar e organizar os produtos editoriais, de acordo com as determinações do Comitê Editorial da Anvisa;

IX - emitir relatório anual da produção editorial e de suas atividades e encaminhá-lo ao Comitê Editorial da Anvisa;

X - realizar o depósito legal das publicações, de acordo com a legislação vigente e realizar os procedimentos necessários à catalogação, incluindo a aquisição de International Standard Book Number - ISBN e International Standard Serial Number - ISSN, junto às entidades ou órgãos responsáveis; e

XI - cumprir as determinações referentes aos direitos autorais de acordo com a legislação vigente.

Seção VII

Da Assessoria de Planejamento

Art. 74. São competências da Assessoria de Planejamento:

I - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação de políticas, diretrizes e objetivos estratégicos e na gestão do planejamento institucional;

II - subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão dos processos de planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

III - promover o processo de planejamento estratégico da Agência;

IV - promover e gerenciar a qualidade da gestão de processos na Anvisa;

V - promover a gestão do portfólio de objetivos estratégicos da Anvisa, no âmbito do ciclo de planejamento estratégico;

VI - fornecer o suporte técnico ao processo de avaliação do desempenho e das metas institucionais;

VII - assessorar a Diretoria Colegiada na elaboração da programação orçamentária anual da Agência;

VIII - coordenar a participação da Agência no âmbito dos sistemas federais de planejamento, orçamento e de modernização da gestão do Governo Federal;

IX - apoiar as ações de fortalecimento institucional e de atuação das unidades organizacionais;

X - assessorar a Diretoria Colegiada na definição dos critérios para aprovação e priorização de projetos, cooperações, convênios e instrumentos afins;

XI - coordenar o processo de atualização dos instrumentos regimentais da Anvisa;

XII - contribuir para o monitoramento e a avaliação dos objetivos, programas e indicadores estratégicos aprovados pela Diretoria Colegiada e divulgar seus resultados; e

XIII - fomentar as práticas de mensuração, monitoramento e avaliação, e divulgação de resultados institucionais;

XIV - propor, coordenar e monitorar a execução dos Termos de Cooperação Técnica com organismos internacionais; e

XV - apoiar as unidades organizacionais no planejamento, monitoramento e avaliação de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais.

Subseção I

Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 75. São competências da Coordenação de Planejamento e Gestão

Estratégica:
I - coordenar o processo e a consolidação do planejamento estratégico da Agência, em articulação com suas unidades organizacionais;

II - apoiar as unidades organizacionais da Agência na formulação e implementação do planejamento, monitoramento e avaliação de suas ações;

III - estabelecer metodologias e instrumentos de captação e sistematização de informações estratégicas para a avaliação dos resultados que mensurem a atuação da Agência;

IV - coordenar e promover a articulação das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento no âmbito da Anvisa;

V - coordenar o processo de elaboração e monitorar a execução do Contrato de Gestão da Anvisa, em conjunto com as unidades organizacionais;

VI - coordenar o processo de elaboração e monitoramento do orçamento anual e plurianual da Agência, em articulação com o Ministério da Saúde e outros órgãos públicos competentes;

VII - coordenar o processo de elaboração da programação física e orçamentária anual da Agência e monitorar seu desempenho;

VIII - analisar propostas de cooperações e parcerias da Agência com instituições públicas e privadas quanto à viabilidade orçamentária, no que tange a fontes de recursos próprios, e alinhamento às estratégias institucionais;

IX - coordenar o processo de elaboração e prestação de informações quanto ao desempenho e atuação da Anvisa aos órgãos de controle; e

X - promover e apoiar as unidades organizacionais no planejamento, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico da Agência.

Subseção II

Da Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais

Art. 76. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais:

I - propor, desenvolver e disseminar métodos, padrões e soluções para viabilizar a gestão de processos como instrumento contínuo de gestão estratégica;

II - apoiar as unidades organizacionais da Agência na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

III - alinhar as práticas e os processos organizacionais às diretrizes estratégicas no âmbito institucional, setorial e governamental;

IV - propor e gerenciar a arquitetura de processos da Anvisa;

V - propor e acompanhar programas educacionais de gestão de processos;

VI - desenvolver e difundir uma cultura orientada a processos;

VII - acompanhar o desempenho de processos organizacionais priorizados para monitoramento;

VIII - prestar suporte ao desenvolvimento de projetos de análise e melhoria de processos;

IX - promover a troca de experiências e difundir melhores práticas e resultados da gestão de processos da Agência;

X - coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional; e

XI - manter atualizados os instrumentos regimentais da Agência.

Seção VIII

Da Assessoria de Assuntos Internacionais

Art. 77. São competências da Assessoria de Assuntos Internacionais:

I - implementar, em coordenação com as demais unidades organizacionais da Agência, os compromissos derivados das diretrizes da política externa brasileira na área de vigilância sanitária;

II - propor o desenvolvimento e o planejamento dos programas, projetos e atividades internacionais nas áreas referentes aos temas de vigilância sanitária, com base nas normas internacionais vigentes, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

III - assistir a Diretoria Colegiada e os gestores das unidades organizacionais na coordenação e supervisão dos assuntos internacionais em vigilância sanitária;

IV - organizar e subsidiar a participação do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, bem como de seus representantes, em missões de caráter internacional;

V - coordenar o processo de harmonização, convergência regulatória e incorporação de instrumentos internacionais que tenham impacto na vigilância sanitária, bem como monitorar a implementação dos compromissos assumidos;

VI - apreciar as propostas de atos normativos da Anvisa quanto aos impactos internacionais;

VII - manifestar-se sobre os assuntos de natureza internacional e acompanhar a evolução dos principais blocos regionais e foros multilaterais em assuntos de interesse da vigilância sanitária;

VIII - subsidiar a divulgação das informações relativas aos resultados das negociações internacionais em temas relativos à atuação da Anvisa;

IX - assegurar a memória institucional, mediante a preservação de instrumentos legais, registros, relatórios e demais documentos relativos a negociações internacionais; e

X - coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações internacionais.

Subseção I

Da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória

Art. 78. São competências da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória:

I - assessorar as unidades organizacionais da Anvisa e demais instituições competentes do Governo Federal na preparação de subsídios e, em conjunto com a Procuradoria Federal junto à Anvisa, na elaboração de propostas de instrumentos internacionais a serem negociados nos foros próprios;

II - coordenar as atividades da Anvisa nas negociações em foros internacionais bilaterais, regionais e multilaterais em assuntos de impacto para a Agência, bem como na incorporação de compromissos assumidos nesses foros;

III - acompanhar o cumprimento dos compromissos relacionados às atividades pactuadas nos foros de que a Anvisa participa;

IV - assessorar o processo de harmonização, convergência regulatória e incorporação de normas decorrentes de acordos internacionais, bem como acompanhar a execução dos compromissos internacionais relacionados às atividades técnicas;

V - coordenar os processos de adesão a mecanismos multilaterais, de qualificação e de auditorias internacionais realizados na Agência, bem como a participação da Anvisa em iniciativas estratégicas e de coalizão internacional; e

VI - atuar na defesa dos interesses sanitários nos foros comerciais, buscando conciliar a promoção da saúde com o desenvolvimento econômico nacional, em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa.

Subseção II

Da Coordenação de Cooperação Internacional

Art. 79. São competências da Coordenação de Cooperação Internacional:

I - apoiar as unidades organizacionais nas ações de cooperação técnica internacional bilateral, multilateral e regional de interesse da Agência;

II - elaborar e negociar atividades, projetos e programas de cooperação internacional em temas de competência da vigilância sanitária, com o auxílio das unidades organizacionais da Agência e da Procuradoria Federal junto à Anvisa, quanto às questões jurídicas;

III - acompanhar a execução, monitorar e avaliar atividades, projetos, programas de cooperação técnica internacional, em conformidade com as normas e procedimentos de instituições nacionais e organismos internacionais; e

IV - acompanhar o cumprimento dos desdobramentos oriundos de compromissos internacionais relacionados às atividades, projetos e programas de cooperação técnica internacional.

Subseção III

Da Coordenação de Missões Internacionais

Art. 80. São competências da Coordenação de Missões Internacionais:

I - coordenar os trâmites para a realização de missões internacionais de servidores da Anvisa;

II - executar, em conjunto com as unidades organizacionais envolvidas, as atividades previstas no fluxo para afastamento do país de servidores da Anvisa e propor melhorias para o aprimoramento dos processos de trabalho;

III - subsidiar a Diretoria Colegiada no processo de avaliação das propostas de missões internacionais de servidores da Anvisa;



IV - elaborar comunicações às autoridades competentes nacionais e dos países de destino dos servidores em missão com vistas a conferir transparência às ações da Anvisa, bem como solicitar apoio para os servidores durante a missão;

V - solicitar, renovar e adotar providências relativas aos passaportes oficiais e vistos de servidores da Anvisa, quando se tratar de missão institucional; e

VI - zelar pela memória institucional da Anvisa por meio da manutenção dos relatórios de missões internacionais dos servidores da Anvisa.

Seção IX

Da Assessoria Parlamentar

Art. 81. São competências da Assessoria Parlamentar:

I - promover a articulação da Anvisa com o Congresso Nacional;

II - assessorar a Diretoria Colegiada e os dirigentes da Anvisa na interlocução com o Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - promover análises e estudos sobre proposições legislativas, propostas ou temas relativos a políticas públicas relacionadas à vigilância sanitária;

IV - subsidiar tecnicamente a Diretoria Colegiada na análise e na consolidação de notas técnicas, elaboradas pelas unidades organizacionais da Anvisa, referentes a projetos de lei e demais proposições legislativas;

V - coordenar e acompanhar internamente a tramitação e análise das proposições legislativas relacionadas à vigilância sanitária e dos assuntos atinentes aos parlamentares;

VI - acompanhar no Congresso Nacional, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, a tramitação de proposições legislativas de forma adequada ao cumprimento da finalidade institucional da Anvisa;

VII - organizar e realizar audiências em atendimento aos parlamentares e demais autoridades nas dependências da Anvisa e no Congresso Nacional;

VIII - assessorar a participação da Anvisa nas audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional; e

IX - acompanhar a tramitação interna das correspondências recebidas de parlamentares.

Seção X

Da Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 82. São competências da Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

I - propor diretrizes, normas, instrumentos, métodos e estabelecer estratégias para a implementação das políticas de coordenação e de fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde;

II - acompanhar as propostas de formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Comissão Intergestores Tripartite;

III - orientar, articular e promover o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária;

IV - participar dos fóruns de discussão, nacionais e internacionais, relativos aos temas da gestão de sistemas de saúde, descentralização, regionalização, financiamento, informação, educação, gestão do trabalho e pesquisa em saúde e vigilância sanitária;

V - propor parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - gerenciar cooperações com as vigilâncias sanitárias dos estados, Distrito Federal e municípios, para o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VII - gerenciar e acompanhar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o processo de planejamento e a programação nacional das ações prioritárias de vigilância sanitária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VIII - gerenciar a proposta orçamentária e o modelo de financiamento federal das ações de vigilância sanitária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IX - gerenciar as informações relativas à gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, em consonância com a Política Nacional de Informação do Sistema Único de Saúde;

X - acompanhar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a gestão da educação e trabalho, as ações para a promoção da saúde, e projetos e programas de cooperação no âmbito da vigilância sanitária;

XI - acompanhar a coordenação do subgrupo de Vigilância Sanitária da Comissão Intergestores Tripartite;

XII - assessorar e fomentar instrumentos legais que possuam interface com políticas públicas voltadas para a Vigilância Sanitária, no sentido de promover uma atuação integrada no âmbito da relação institucional;

XIII - planejar e acompanhar as ações para o desenvolvimento da gestão da informação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

XIV - assessorar as Diretorias na integração de ações e no desenvolvimento de projetos transversais e prioritários para a Anvisa, envolvendo outras unidades organizacionais, o SNVS, o Ministério da Saúde e outras instituições, quando necessário.

Subseção I

Da Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 84. São competências da Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários à melhoria dos processos de informação, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária;

II - participar da formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde, nos espaços técnicos da Comissão Intergestores Tripartite;

III - articular parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - coordenar e articular cooperações com as vigilâncias sanitárias dos estados, Distrito Federal e municípios, para fortalecer o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária;

VI - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o processo de planejamento e a programação nacional das ações prioritárias de vigilância sanitária;

VII - coordenar a proposta orçamentária e o modelo de financiamento federal das ações de vigilância sanitária;

VIII - promover a integração dos processos relacionados à gestão da informação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

IX - coordenar o subgrupo de Vigilância Sanitária da Comissão Intergestores Tripartite.

Subseção II

Da Coordenação Estratégica de Ações em Vigilância Sanitária

Art. 85. São competências da Coordenação Estratégica em Ações em Vigilância Sanitária:

I - coordenar o desenvolvimento, a implantação e utilização de ferramentas, padrões e processos destinados ao gerenciamento de informações de vigilância sanitária junto a estados, municípios e Distrito Federal, em consonância com a política de gestão da informação da Anvisa;

II - articular parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento da gestão da informação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - articular com as áreas do Ministério da Saúde, ações oriundas de programas estratégicos do Sistema Único de Saúde que possuem interface com o escopo de atuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - desenvolver e implantar protocolos para detecção de emergências em vigilância sanitária em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa;

V - monitorar os eventos notificados como emergência em vigilância sanitária, de acordo com os critérios de relevância para monitoramento e resposta;

VI - participar da formulação, implementação e avaliação de projetos e programas de cooperação com vistas ao desenvolvimento social no âmbito da vigilância sanitária;

VII - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários à melhoria dos processos de educação e de gestão do trabalho no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - participar da formulação, implementação e avaliação da política de gestão da educação e do trabalho, assim como, desenvolver e acompanhar projetos e programas de cooperação em vigilância sanitária;

IX - articular parcerias com órgãos da administração pública, instituições de ensino e pesquisa, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

X - coordenar a gestão da educação em vigilância sanitária.

Seção XI

Da Gerência-Geral de Recursos

Art. 86. São competências da Gerência-Geral de Recursos:

I - processar e julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas pelas unidades organizacionais da Agência em primeira instância administrativa.

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenações de Recursos Especializadas;

III - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação Processante;

IV - definir, elaborar e editar previamente os temas ou matérias de especialização das Coordenações de Recursos Especializadas;

V - agendar e definir calendário, horário e modalidade das reuniões da Gerência-Geral de Recursos;

VI - distribuir processos de recursos às Coordenações, respeitando a especialização de cada Coordenação;

VII - acompanhar e supervisionar a distribuição dos processos de recursos nas Coordenações Especializadas;

VIII - dirigir os trabalhos da Gerência-Geral de Recursos e presidir as sessões de julgamento;

IX - proferir a decisão colegiada da Gerência-Geral de Recursos nos processos julgados;

X - decidir sobre o encaminhamento à Diretoria Colegiada de pedidos de retirada de efeito suspensivo em recursos administrativos de competência da Gerência-Geral de Recursos;

XI - encaminhar à Diretoria Colegiada as decisões proferidas, nos casos de reexame necessários; e

XII - elaborar e propor à Diretoria Colegiada regulamentação própria de funcionamento.

Subseção I

Das Coordenações de Recursos Especializadas

Art. 87. São competências das Primeira, Segunda e Terceira Coordenações de Recursos Especializadas:

I - remeter para redistribuição os processos distribuídos em desacordo com o tema ou matéria afeta à Coordenação;

II - definir, em conjunto com a Gerência-Geral de Recursos e os demais Coordenações de Recursos Especializadas, os temas ou matérias de especialização da Coordenação;

III - participar das sessões de julgamento da Gerência-Geral de Recursos;

IV - relatar, com voto, os processos distribuídos à Coordenação; e

V - votar nos processos distribuídos a demais participantes das sessões de julgamento da Gerência-Geral de Recursos.

Subseção II

Da Coordenação Processante

Art. 88. São competências da Coordenação Processante:

I - definir e executar os procedimentos de recebimento e controle das petições de recursos dirigidas à Gerência-Geral de Recursos;

II - executar os serviços de apoio à sessão de julgamento;

III - coordenar as atividades de coleta, armazenamento e classificação dos precedentes julgados da Gerência-Geral de Recursos e na Diretoria Colegiada;

IV - relatar recursos administrativos de gestão;

V - analisar e conferir a regular instrução documental nos processos recursais;

VI - realizar os procedimentos relativos à pautas, editais e aditamentos referentes às sessões de julgamento da Gerência-Geral de Recursos;

VII - distribuir, à Gerência-Geral de Recursos, às Coordenações Especializadas e a membros participantes do julgamento, pasta com relatório dos processos, índices e ementário;

VIII - acompanhar e certificar nos autos a publicação das decisões da Gerência-Geral de Recursos;

IX - Relatar, com voto, os processos distribuídos à Coordenação;

X - Extrair, classificar e catalogar dos precedentes a legislação, a normatização, as palavras de resgate e outras informações relacionadas aos fundamentos da decisão da Gerência-Geral de Recursos e da Diretoria Colegiada;

XI - criar o tesouro administrativo com os termos para o vocabulário controlado a ser utilizado como indexador do arquivo de jurisprudência da Anvisa;

XII - realizar a manutenção - inclusão, alteração ou exclusão - das decisões da Gerência-Geral de Recursos e da Diretoria Colegiada na base de dados de jurisprudência da Anvisa;

XIII - orientar os usuários quanto à utilização dos serviços de consulta a jurisprudência disponíveis;

XIV - organizar, por assunto, e disponibilizar por meio de links na intranet e na internet temas julgados de interesse para a Anvisa e para a sociedade; e

XV - organizar por assunto, editar e disponibilizar em meio eletrônico a jurisprudência.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS ESPECÍFICAS

Seção I

Da Procuradoria Federal junto à Anvisa

Art. 89. São competências da Procuradoria Federal junto à Anvisa:

I - assistir juridicamente a Diretoria Colegiada da Anvisa;

II - manifestar-se sobre os assuntos de natureza jurídica, bem como analisar previamente os atos normativos a serem editados pela Anvisa;

III - examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Anvisa;

IV - examinar previamente minutas de editais de licitações bem como os editais para realização de concursos públicos;

V - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

VI - examinar questões jurídicas referentes a acordos, cooperações e contratos internacionais em que a Anvisa seja parte ou interveniente;

VII - receber intimações e notificações judiciais dirigidas à Anvisa; e

Subseção I

Da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 90. São competências da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios:

I - realizar análise jurídica nos processos de licitações, contratos, convênios e ajustes a serem celebrados pela Anvisa; e



II - prestar consultoria jurídica em matéria de sua competência.
Subseção II

Da Coordenação de Consultivo

Art. 91. São competências da Coordenação de Consultivo:

I - emitir pareceres sobre questões jurídicas envolvendo a legislação sanitária vigente e orientar sua aplicação;

II - submeter ao Procurador-Chefe proposta de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e atos normativos a serem uniformemente seguidos pela Anvisa, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - analisar as minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de leis, decretos e medidas provisórias; e

IV - opinar conclusivamente sobre consultas formuladas pelas Diretorias da Anvisa.

Subseção III

Da Coordenação de Assuntos Judiciais

Art. 92. São competências da Coordenação de Assuntos Judiciais:

I - coordenar as atividades pertinentes à representação e defesa judicial da Agência, no âmbito da Procuradoria Federal junto à Anvisa;

II - receber intimações e notificações judiciais;

III - assistir o Procurador-Chefe no que tange à representação judicial, bem como em questões de relevante interesse da Anvisa; e

IV - requisitar subsídios de fato e de direito para a defesa da Anvisa nos feitos em que for parte, podendo, para tal fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos públicos, bem como às unidades organizacionais da Anvisa.

Subseção IV

Da Coordenação de Dívida Ativa

Art. 93. São competências da Coordenação de Dívida Ativa:

I - realizar a análise prévia da legalidade da constituição dos créditos não quitados passíveis de inscrição em Dívida Ativa, após a inscrição destes, pela Anvisa, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

II - inscrever em Dívida Ativa os créditos apurados pela autarquia, após a análise prévia descrita no inciso anterior;

III - atuar em colaboração com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal nas atividades previstas no Manual de Adesão ao Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal;

IV - orientar, quando necessário, em colaboração com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal, os setores da Anvisa que venham a exercer atividades relativas ao Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal;

V - repassar às Procuradorias Federais responsáveis pelo acompanhamento das execuções fiscais, quando solicitado, a memória de cálculo atualizada dos débitos ou outros documentos necessários à instrução das referidas execuções, solicitando-os antes aos setores competentes da Anvisa, ou extraindo-os diretamente dos sistemas informatizados da autarquia, se for o caso;

VI - solicitar aos órgãos da Anvisa as verificações necessárias, quando da comunicação de pagamentos de créditos inscritos em dívida ativa, especialmente sobre o ingresso dos valores nas contas apropriadas e sobre a suficiência ou não destes para a quitação do crédito;

VII - solicitar aos órgãos da Anvisa informações eventualmente necessárias à emissão de relatórios pertinentes aos assuntos relacionados à Dívida Ativa; e

VIII - analisar pedidos de parcelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria Federal junto à Anvisa, remetendo aos setores da autarquia responsáveis a documentação necessária ao acompanhamento contábil e aos eventuais registros que se façam necessários nos sistemas informatizados da autarquia.

Seção II

Da Ouvidoria

Art. 94. São competências da Ouvidoria:

I - receber e registrar denúncias, queixas, reclamações e sugestões dos usuários;

II - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências para a correção das irregularidades e ilegalidades constatadas;

III - acompanhar as demandas encaminhadas às unidades organizacionais responsáveis pelos assuntos no âmbito da Agência, observados os prazos pactuados em ato complementar;

IV - notificar a unidade organizacional para se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias quando a resposta à demanda estiver em atraso, formalizando-a ao usuário, ou justificando, por escrito, o motivo de não poder fazê-la;

V - solicitar providências aos órgãos competentes, depois de decorrido o prazo previsto no inciso IV, especialmente ao Diretor responsável pela supervisão da unidade organizacional, ao Diretor-Presidente, à Diretoria Colegiada, e quando couber, à Procuradoria Federal junto à Anvisa, à Corregedoria e ao Ministério Público;

VI - zelar pelo equilíbrio na relação entre o usuário que procurar a Ouvidoria e a Anvisa, quando o conflito não for solucionado por outros meios, se mantiver na alçada da Ouvidoria e os interesses apresentem possibilidade de entendimento;

VII - coordenar as ações relativas à Carta de Serviços ao Cidadão; e

VIII - manter interação e cooperação com as Agências similares, no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. Serão mantidos o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

Seção III

Da Corregedoria

Art. 95. São competências da Corregedoria:

I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais das unidades organizacionais da Agência;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores, emitir parecer sobre o desempenho dos mesmos e opinar fundamentadamente quanto a sua confirmação no cargo ou sua exoneração;

III - realizar correição nos diversos órgãos e unidades, sugerindo medidas necessárias ao bom andamento dos serviços; e

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, proferindo o respectivo julgamento, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 96. São competências da Auditoria Interna:

I - assessorar, no que se refere a controle interno, a Diretoria Colegiada, os titulares das demais unidades organizacionais, bem como as unidades auditadas;

II - realizar trabalhos de auditoria nas unidades organizacionais da Anvisa;

III - realizar auditorias extraordinárias aprovadas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º. A Auditoria Interna no exercício de suas competências observará as orientações normativas e estará sujeita a supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 2º. No exercício de sua atribuição institucional, o servidor lotado na Auditoria Interna terá livre acesso a todos os documentos e informações para o fiel cumprimento de sua missão, devendo guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos de que tiver conhecimento.

TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DA PRIMEIRA DIRETORIA

Art. 97. São competências da Primeira Diretoria:

I - formular diretrizes, estratégias, políticas, programas e projetos que promovam a gestão estratégica e o desenvolvimento organizacional;

II - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais de gestão institucional e decidir sobre processos nas áreas de pessoas, financeira, contábil, suprimentos e logística, tecnologia da informação e comunicação, conhecimento, inovação, pesquisa e documentação da Anvisa;

III - coordenar e acompanhar as ações voltadas para governança e modernização da gestão na Anvisa;

IV - assegurar a execução orçamentária e financeira da Agência;

V - formular diretrizes e estabelecer estratégias para o fortalecimento dos serviços de saúde ou de interesse para saúde;

VI - apoiar as ações relacionadas à Política Nacional de Sangue e Hemoderivados e à Política Nacional de Transplantes afetas à Anvisa, respeitadas as competências do Ministério da Saúde.

VII - formular diretrizes e estabelecer estratégias para aprimoramento do processo de regulação de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos, respeitadas as competências do Ministério da Saúde; e

VIII - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria.

Seção I

Da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 98. São competências da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas às ações de gestão administrativa, financeira e orçamentária, incluindo os recursos financeiros alocados a projetos e atividades de cooperação com organismos internacionais;

II - coordenar, supervisionar e controlar, excetuando as atividades das unidades organizacionais julgadoras e autuadoras, as atividades de impulso do processo administrativo sanitário;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos Sistemas Federais de Serviços Gerais, de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, bem como informar e orientar a Agência quanto aos dispositivos legais emanados e o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - informar e orientar as unidades gestoras da Agência quanto aos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros;

V - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da Agência;

VI - propor normas e procedimentos que disciplinem as atividades relacionadas às passagens, diárias e suprimento de fundos;

VII - executar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, as ações relativas à execução orçamentária e financeira;

VIII - propor normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis no âmbito da Anvisa;

IX - instituir procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, celebrar contrato por delegação em ato específico de competência do Diretor-Presidente, elaborar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais;

X - aprovar a prestação de contas de convênios, ajustes e outros instrumentos legais congêneres;

XI - contratar, supervisionar e manter as atividades de amparo ao funcionamento da entidade, tais como: serviços gerais, transportes, protocolo, almoxarifado, patrimônio, telefonia, reprografia, expedição de documentos, arquivo, manutenção predial e compras, dentre outras;

XII - propor a reavaliação do valor da taxa de fiscalização de vigilância sanitária;

XIII - propor normas e procedimentos para acompanhar, atualizar e controlar os procedimentos relativos à arrecadação das taxas e multas de fiscalização de vigilância sanitária;

XIV - decidir quanto aos pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos a título de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multas por infração sanitária;

XV - julgar em primeira instância as impugnações e as manifestações de inconformidade em processo administrativo fiscal;

XVI - instituir e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada, a prestação anual de contas da Anvisa; e

XVII - propor políticas, ações e procedimentos voltados ao aprimoramento das atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e de infraestrutura física e logística da Agência.

Subseção I

Da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias

Art. 99. São competências da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias:

I - coordenar e operacionalizar o fluxo documental dos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

II - dar conhecimento ao legalmente interessado acerca dos atos praticados em processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

III - proceder à intimação do autuado e monitorar os prazos recursais nos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

IV - elaborar minutas com as decisões proferidas em processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para publicação em diário oficial;

V - emitir as certidões necessárias à instrução processual de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

VI - viabilizar o acesso, quando requerido, aos autos de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, por meio de cópia e/ou vistas; e

VII - dar impulso aos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para as unidades organizacionais competentes por executar os procedimentos de cobrança administrativa, de análise técnica de petições, de arquivamento definitivo.

Subseção II

Da Coordenação de Contabilidade e Custos

Art. 100. São competências da Coordenação de Contabilidade e Custos:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico contábil aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações no âmbito da Anvisa;

II - verificar a conformidade de gestão das unidades gestoras jurisdicionadas à Anvisa;

III - adotar, com base em apurações de atos e fatos contábeis, inquinados ou irregulares, as providências necessárias à responsabilização do agente e comunicar o fato às autoridades competentes;

IV - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e do órgão de forma consolidada;

V - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

VI - realizar a conformidade contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Anvisa;

VII - propor e apoiar a autoridade administrativa do Órgão na coordenação de tomadas de contas especiais;

VIII - garantir a fidedignidade dos registros contábeis no âmbito da Anvisa que constarão do Balanço Geral da União;

IX - propor procedimentos e padronização das informações contábeis;

X - promover a articulação com os órgãos superiores do Sistema de Contabilidade e de Custos do Governo Federal, informar e orientar o Órgão quanto aos dispositivos legais emanados;



- XI - apoiar o órgão central e setorial do Sistema na gestão do SIAFI;
XII - atuar como órgão seccional de custos no âmbito da Anvisa, e
XIII - organizar o Processo de Prestação de Contas Anual.

Subseção III

Da Coordenação de Licitações Públicas

Art. 101. São competências da Coordenação de Licitações Públicas:

I - coordenar, planejar e executar os procedimentos licitatórios, de contratações diretas e de adesões às atas de registro de preço no âmbito da sede da Anvisa;

II - elaborar e expedir os instrumentos convocatórios e respectivos anexos, exceto o termo de referência;

III - realizar pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor e outros órgãos públicos, inclusive no Portal de Compras do Governo Federal, para instruir os novos processos licitatórios, de contratações diretas e de adesões às atas de registro de preços;

IV - elaborar, auxiliar e contribuir com as respostas aos questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em conjunto com as unidades demandantes quando necessário;

V - apoiar e orientar, em conjunto com a Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, as unidades organizacionais demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência; e

VI - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da Anvisa sede.

Subseção IV

Da Gerência de Orçamento e Finanças

Art. 102. São competências da Gerência de Orçamento e Finanças:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de execução financeira e orçamentária sob sua gestão;

II - executar, registrar, e controlar todas as despesas da unidade gestora da Anvisa em Brasília;

III - acompanhar e supervisionar as atividades de execução financeira e orçamentária das unidades gestoras da Anvisa nos estados;

IV - coordenar e executar as atividades relacionadas às emissões de diárias e passagens e atuar como Gestor do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SCDP/MPOG no âmbito da Anvisa;

V - efetuar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira;

VI - coordenar a elaboração da programação financeira anual da Anvisa;

VII - coordenar, com base no acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira, a elaboração das alterações orçamentárias e financeiras da programação anual no âmbito da Anvisa;

VIII - articular juntos aos órgãos do sistema federal de orçamento e finanças as alterações necessárias à execução orçamentária e financeira anual; e

IX - propor ações e procedimentos voltados para a racionalização da execução financeira e orçamentária da Agência.

Subseção V

Da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias

Art. 103. Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas a contratos administrativos de bens e serviços, atas de registro de preços e formalização de convênios, parcerias e cooperações da sede da Anvisa;

II - gerenciar os contratos administrativos da sede da Anvisa, e demais efeitos e consequências que venham produzir, desde assinatura até o seu término, quais sejam: alteração, sanção, reequilíbrio econômico, prorrogação e rescisão;

III - realizar pesquisa de mercado junto a órgãos públicos e empresas, com o propósito de subsidiar as renovações, repactuações, reajustes e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - apoiar e orientar, em conjunto com a Coordenação de Licitações Públicas, as unidades organizacionais demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência;

V - elaborar portaria de designação de servidor para acompanhar e fiscalizar contrato, providenciar sua publicação no Boletim de Serviço e subsidiá-los sobre suas obrigações e responsabilidades, disponibilizando os documentos necessários à fiscalização;

VI - elaborar cronograma de execução financeira de contrato no Sistema de Administração de Serviços Gerais, bem como inserir e vincular fiscais de contrato;

VII - analisar avisos de descumprimento contratual, motivados pelos fiscais de contrato, sugerindo a aplicação ou não de sanções à autoridade competente, cumprindo os ritos legais e procedendo com a sua inscrição no Sistema de Cadastro de Fornecedores, quando da aplicação da penalidade;

VIII - elaborar os atestados de capacidade técnica, mediante subsídios dos gestores e/ou fiscais do contrato, encaminhando à autoridade competente para assinatura;

IX - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da Anvisa sede;

X - formalizar convênios, cooperações, parcerias e acordos;

XI - supervisionar, controlar e acompanhar a execução financeira e orçamentária dos convênios, cooperações e acordos em conjunto com a unidade organizacional envolvida;

XII - examinar a regularidade das prestações de contas de convênios, cooperações e acordos e emitir parecer com vistas à tomada de decisão em todas as instâncias;

XIII - subsidiar o Diretor Nacional de Projeto e o Coordenador Nacional de Projeto em sua atribuição regimental de autorizar despesas relativas às cooperações firmadas com organismos internacionais; e

XIV - propor ações voltadas ao aprimoramento da formalização de convênios, cooperações e acordos e parcerias sem repasse financeiro.

Subseção VI

Da Gerência de Gestão da Arrecadação

Art. 104. São competências da Gerência de Gestão da Arrecadação:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária;

II - promover a arrecadação da receita própria da Anvisa;

III - apoiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as unidades organizacionais responsáveis pela constituição e gestão de créditos específicos que compõem a receita Anvisa;

IV - realizar diligências e lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências;

V - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal;

VI - analisar e simular impacto na arrecadação de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária decorrente de proposição legislativa e ou normativa;

VII - estabelecer, promover e avaliar a atualização dos procedimentos, rotinas, regras e sistemas informatizados relacionados às suas competências;

VIII - instruir os processos de requerimento de restituição e de compensação de valores relacionados à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária e demais assuntos referentes à arrecadação;

IX - efetuar cobrança, deferir, indeferir ou rescindir parcelamento dos créditos administrados pela Anvisa, inadimplidos após a constituição definitiva pelas unidades gestoras de créditos;

X - proceder à inclusão e exclusão de inscrição de devedores no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, e encaminhar os créditos definitivamente constituídos e inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa da União, exaurindo as atividades administrativas de cobrança, no âmbito de suas competências; e

XI - propor ações voltadas ao aprimoramento das atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária.

Subseção VII

Da Gerência de Logística

Art. 105. São competências da Gerência de Logística:

I - coordenar e controlar as atividades de patrimônio e almoxarifado da Anvisa no âmbito do Distrito Federal;

II - planejar, organizar, coordenar, fiscalizar e controlar a execução de atividades referentes aos serviços de conservação, manutenção, limpeza, vigilância, telefonia, transporte de pessoas e cargas, copeiragem, reprografia, manutenção da infraestrutura física, mensageria, emissão de passagens aéreas, aquisição de bens de consumo e bens permanentes, atividades gerais de administração e engenharia, de responsabilidade da Agência, no âmbito do Distrito Federal;

III - propor procedimentos relativos à gestão de atividades e serviços de logística da Anvisa no âmbito do Distrito Federal; e

IV - propor ações voltadas ao aprimoramento da infraestrutura e dos serviços gerais e logísticos necessários ao funcionamento da Agência.

Seção II

Da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 106. São competências da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas:

I - propor políticas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de pessoas, alinhados com a missão, visão e valores da Anvisa;

II - promover a articulação com os órgãos central e setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, orientando a aplicação, na Anvisa, das normas e diretrizes emanadas por esses órgãos;

III - planejar e gerenciar as atividades de gestão de pessoas, compreendendo recrutamento, seleção, capacitação, desenvolvimento, desempenho, administração, segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho;

IV - planejar, gerenciar e executar as atividades de gestão orçamentária e financeira relativas à gestão de pessoas;

V - planejar e gerenciar contratos, convênios, termos de cooperação e demais parcerias institucionais para o desenvolvimento das ações relacionadas à gestão de pessoas;

VI - gerenciar o dimensionamento e planejamento da força de trabalho da Anvisa;

VII - gerenciar o processo de implantação do modelo de gestão por competências na Anvisa;

VIII - orientar e supervisionar as atividades de gestão de pessoas descentralizadas para as Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

IX - receber do público interno da Anvisa denúncias, elogios, reclamações e sugestões relacionados a assuntos de gestão interna da Agência e dar tratamento a essas demandas; e

X - realizar a mediação de conflitos internos, encaminhando possíveis irregularidades e ilegalidades às unidades organizacionais competentes de controle e de correição.

Subseção I

Da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho

Art. 107. São competências da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no

Trabalho:

I - planejar e executar programas voltados à gestão do clima organizacional e qualidade de vida no trabalho;

II - planejar e executar programas, projetos e ações de promoção à saúde e segurança no trabalho;

III - gerenciar, orientar e executar as atividades referentes à saúde suplementar;

IV - gerenciar, orientar e executar os procedimentos relativos às licenças de saúde do servidor;

V - gerenciar a Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS da Anvisa; e

VI - acolher e orientar os servidores adoecidos e em sofrimento em função do trabalho.

Subseção II

Da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 108. São competências da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas:

I - gerenciar, orientar e executar os processos de recrutamento e seleção internos e externos;

II - gerenciar, orientar e executar a política de capacitação e desenvolvimento;

III - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas a estágio probatório e estabilidade dos servidores;

IV - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas à gestão da carreira;

V - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas ao estágio de estudantes na Anvisa;

VI - gerenciar, orientar e executar os sistemas de avaliação de desempenho dos servidores e gestores; e

VII - gerenciar, orientar e executar as ações relativas à movimentação dos servidores.

Subseção III

Da Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento

Art. 109. São competências da Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento:

I - gerenciar, orientar e executar as atividades relativas à nomeação e exoneração de servidores;

II - gerenciar, orientar e executar as atividades de cadastro e pagamento dos servidores ativos;

III - gerenciar, orientar e executar as atividades de afastamento, férias e frequência de servidores;

IV - gerenciar, orientar e executar a concessão de benefícios, direitos e vantagens previstos na legislação vigente dos servidores ativos; e

V - gerenciar e executar atividades relativas ao controle interno e externo em matéria de admissão e demissão de servidores.

Subseção IV

Da Coordenação de Aposentadorias e Pensões

Art. 110. São competências da Coordenação de Aposentadorias e Pensões:

I - gerenciar, orientar e executar a concessão de aposentadorias e pensões;

II - gerenciar, orientar e executar as atividades de cadastro e pagamento dos servidores aposentados e pensionistas;

III - gerenciar, orientar e executar a concessão de benefícios, direitos e vantagens previstos na legislação vigente dos servidores aposentados e pensionistas; e

IV - gerenciar e executar atividades relativas ao controle interno e externo em matéria de aposentadorias e pensões.

Seção III

Da Gerência-Geral da Tecnologia da Informação

Art. 111. São competências da Gerência-Geral da Tecnologia da Informação:

I - propor produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de vigilância sanitária, alinhados aos planos estratégicos da Anvisa;

II - promover a articulação com os órgãos centrais, setoriais e correlatos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação, orientando a Agência quanto aos dispositivos legais emanados e ao cumprimento das normas estabelecidas;



III - prover e gerir soluções em tecnologia da informação para a Anvisa que qualifiquem as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - promover o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

V - prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Informação e Informática da Anvisa;

VI - gerir a Política de Segurança da Informação e Comunicações no que tange às suas competências;

VII - fornecer padrões metodológicos e ferramental aos projetos em Tecnologia da Informação;

VIII - planejar, desenvolver, implantar e operar o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária, bem como os demais sistemas de informação legados da Anvisa;

IX - definir, planejar, desenvolver, implantar e manter a arquitetura de informação da Anvisa;

X - planejar, desenvolver, implantar e operar a infraestrutura e os serviços de tecnologia da informação da Anvisa;

XI - representar as unidades organizacionais da Anvisa junto a entidades externas em assuntos de tecnologia da informação;

XII - propor normas para a gestão do cadastro de instituições, empresas e pessoas que efetuam trocas de informações por meio dos sistemas de informação corporativos; e

XIII - propor e elaborar o Plano de Diretor de Tecnologia da Informação da Agência.

Subseção I
Da Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 112. São competências da Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - Estabelecer rotinas e procedimentos para implementação das melhores práticas de fiscalização de contratos de tecnologia da informação e comunicação;

II - Acompanhar mensalmente as atividades realizadas, apoiando metodologicamente os fiscais designados;

III - Publicar os níveis de serviço a serem praticados pelas empresas contratadas;

IV - Avaliar a conformidade das atividades executadas aos objetos contratuais;

V - Apoiar na elaboração de termos de referência e demais artefatos requeridos;

VI - Acompanhar as vigências contratuais, emitindo alertas, quando necessário; e

VII - Apoiar a capacitação dos fiscais de contrato e unidades organizacionais demandantes.

Subseção II
Da Coordenação de Segurança Tecnológica

Art. 113. São competências da Coordenação de Segurança Tecnológica:

I - promover a segurança da informação por meio dos recursos de tecnologia da informação;

II - propor diretrizes, premissas e requisitos para toda a cadeia de aquisição, desenvolvimento e operação de recursos de tecnologia da informação quanto aos aspectos de segurança tecnológica;

III - propor diretrizes, premissas e requisitos a serem observados durante a elaboração, implementação, manutenção e testes dos planos de contingência operacionais de tecnologia da informação;

IV - propor diretrizes, premissas e requisitos quanto ao gerenciamento centralizado do acesso lógico;

V - prospectar ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

VI - diagnosticar, coletar, analisar e correlacionar eventos de segurança eletrônica; e

VII - desenvolver e manter processo de gestão de riscos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política de Segurança Institucional da Agência.

Subseção III
Da Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação

Art. 114. São competências da Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação:

I - desenvolver, divulgar, avaliar e fomentar uso de metodologia para o gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação;

II - monitorar a conformidade com as políticas, procedimentos e padrões de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação por meio de auditorias do projeto;

III - fornecer suporte, orientação e treinamento em gerenciamento de projetos e uso de ferramentas de tecnologia da informação;

IV - gerenciar o portfólio de sistemas de informação e projetos de tecnologia da informação da Agência;

V - fomentar, apoiar e avaliar a implantação dos processos de governança de tecnologia da informação;

VI - apoiar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em alinhamento com a estratégia da Anvisa; e

VII - fomentar e disseminar melhores práticas de gestão de recursos de tecnologia da informação e de gestão de níveis de serviço às unidades organizacionais.

Subseção IV
Da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação

Art. 115. São competências da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação:

I - planejar, desenvolver, implantar e manter o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária;

II - definir a arquitetura de soluções tecnológicas de sistemas de informação da Anvisa;

III - elaborar e manter metodologias de desenvolvimento de sistemas, bem como normas e padrões para melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas de informação;

IV - promover a integração das soluções tecnológicas corporativas, assegurando a interoperabilidade entre elas;

V - fornecer padrões metodológicos e ferramental para mapeamento e gerenciamento de processos de negócio, com vistas à definição de regras de negócio e automação por sistemas de informação;

VI - orientar o levantamento e a especificação dos requisitos de software e aplicativos para o desenvolvimento e homologação de soluções tecnológicas;

VII - planejar, desenvolver e implantar manutenções nos sistemas de informação legados da Anvisa;

VIII - propor e gerenciar soluções e projetos de tecnologia da informação que qualifiquem as ações de vigilância sanitária sob responsabilidade da Agência;

IX - gerenciar e registrar o processo de licitação de requisitos de sistemas de informação com as unidades organizacionais demandantes, propondo soluções que agreguem valor às ações da Agência e aos seus processos de trabalho; e

X - propor e gerenciar projetos de criação e evolução de sistemas de informação na Agência.

Subseção V
Da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação

Art. 116. São competências da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação:

I - manter em funcionamento os serviços de tecnologia da informação sob gestão da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;

II - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III - prestar suporte técnico nos processos de aquisição e contratação de bens e serviços; relacionados à tecnologia da informação a serem celebrados pelas unidades organizacionais da Anvisa;

IV - planejar e prover os serviços de administração da rede, do parque de informática, das bases de dados, dos serviços de telecomunicação, transmissão de dados, voz e imagem, e de suporte ao usuário dos recursos de tecnologia da informação;

V - elaborar plano de aquisição, implementação, monitoramento e manutenção da infraestrutura em conformidade com os requisitos de negócio e alinhado às estratégias da Anvisa, bem como de contingência de recursos de tecnologia da informação;

VI - gerir processo de gestão de mudanças programadas e emergenciais;

VII - promover a qualidade e a integridade dos dados sob custódia desta unidade organizacional;

VIII - coordenar e executar a administração de dados da Anvisa;

IX - planejar, conceber, desenvolver, implantar e manter sistemas de consolidação de dados e de apoio à decisão;

X - propor a padronização das informações relacionadas à tecnologia da informação, considerando conceitos, conteúdos, vocabulários de dados e metodologias internas;

XI - apoiar a produção de informações estratégicas que visem subsidiar o planejamento e a tomada de decisões em tecnologia da informação;

XII - manter aplicações que estiverem em ambiente de produção da Anvisa;

XIII - efetuar manutenções corretivas nos sistemas em produção ou transição;

XIV - elaborar e manter o catálogo de sistemas em produção, bem como daqueles que já saíram da produção;

XV - gerenciar manutenções adaptativas, perfectivas ou evolutivas nos sistemas em produção ou em transição com as lideranças de projeto da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;

XVI - planejar, conceber, desenvolver e implantar manutenções e evoluções nos sistemas de informação legados da Anvisa;

XVII - planejar, conceber, desenvolver, manter e implantar soluções que agreguem valor aos serviços de infraestrutura de redes e atendimento ao usuário sob gestão desta unidade organizacional;

XVIII - manter a infraestrutura de tecnologia da informação necessária às atividades exercidas pelas unidades organizacionais da Anvisa, bem como o serviço de suporte aos usuários; e

XIX - definir e manter procedimentos operacionais que assegurem os níveis de serviços acordados com os prestadores de serviço.

Seção IV
Da Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa

Art. 117. São competências da Gerência-Geral de Conhecimento e Pesquisa:

I - desenvolver estratégias e ações sistêmicas integradas de gestão do conhecimento para o fortalecimento institucional com impacto no desempenho da Agência;

II - formular, propor, coordenar e apoiar a implementação de programas, projetos e ações voltados para a melhoria da capacidade institucional de identificação, geração, organização, disponibilização e disseminação do conhecimento como suporte estratégico para o cumprimento da missão da Anvisa;

III - fomentar a cultura de gestão do conhecimento, a criatividade e o pensamento inovador no âmbito da Agência, com foco na valorização das pessoas, no capital intelectual e no compromisso com resultados;

IV - coordenar e definir estratégias e ações para o fomento e realização de pesquisas de interesse da Anvisa e demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - propor o desenvolvimento de cooperações técnicas institucionais para intercâmbio de tecnologia e expertise na gestão da informação, do conhecimento e da pesquisa;

VI - fomentar, em parceria com as demais unidades organizacionais responsáveis, a produção bibliográfica dos servidores da Agência;

VII - coordenar e acompanhar a elaboração e manutenção de bancos de dados de documentação técnico-científica de interesse da Anvisa;

VIII - planejar, executar e apoiar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos relacionados ao ambiente de atuação da Agência;

IX - propor e coordenar a implementação da Política de Atendimento ao Público da Anvisa, bem como instrumentos e práticas de transparência ativa e acesso à informação;

X - definir instrumentos e coordenar a execução da política de gestão documental;

XI - desenvolver estratégias e ações para administrar o acervo bibliográfico e preservar a memória institucional da Anvisa, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa histórica e científica;

XII - promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências com profissionais e entidades de ensino e pesquisa, órgãos governamentais e entidades privadas, no País e no exterior;

XIII - definir e coordenar a execução da política de gestão da informação da Anvisa, estabelecendo fluxos, processos e estratégias para a organização, disseminação, geração e disponibilização das informações necessárias para a tomada de decisão na Agência; e

XIV - exercer a função de Secretaria-Executiva e propor instrumentos de gestão para os trabalhos da Comissão Científica em Vigilância Sanitária.

Subseção I
Da Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação

Art. 118. São competências da Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação:

I - propor o estabelecimento de normas e diretrizes para execução dos serviços de atendimento ao público, as prioridades e regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

II - acompanhar a execução da prestação do serviço de atendimento ao público e o cumprimento das exigências de qualidade e técnica dos serviços;

III - coordenar a execução de ações da Política de Atendimento, propondo revisão e atualização periódicas;

IV - gerir os sistemas de avaliação do atendimento ao público;

V - operacionalizar na Anvisa os requisitos trazidos pela Lei de Acesso à Informação, promovendo ações e programas de transparência ativa;

VI - auxiliar as demais unidades organizacionais na produção de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

VII - auxiliar a produção de relatórios para disponibilização pública, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise da informação;

VIII - propor critérios para acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IX - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

X - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

XI - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Subseção II
Da Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa

Art. 119. São competências da Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa:

I - propor, coordenar a operacionalização e monitoramento das políticas de gestão da informação, gestão documental e gestão da biblioteca;



II - coordenar a regulamentação e implantação de procedimentos para classificação e tratamento de informações sigilosas;
 III - elaborar e revisar periodicamente os instrumentos de gestão documental da Anvisa e aplica-los, mantendo em arquivos os documentos em fase corrente, intermediária e permanente;
 IV - coordenar a gestão de documentos digitais na Anvisa;
 V - coordenar as atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;
 VI - preservar a memória da Anvisa, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa histórica e científica;
 VII - disponibilizar informações técnico-científicas necessárias à atuação da Agência, por meio da gestão de bases de dados e acervo bibliográfico;
 VIII - gerenciar as atividades relacionadas ao arquivo, protocolo e biblioteca da Anvisa;
 IX - promover ações que viabilizem o acesso aos documentos com valor histórico e científico; e
 X - realizar a gestão do acervo bibliográfico da Anvisa e demais atividades necessárias ao funcionamento da biblioteca. Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política de Segurança Institucional da Agência.

Seção V

Da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Art. 120. São competências da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

I - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos; (Redação dada pela Resolução - RDC nº 176, de 15 de setembro de 2017);
 II - propor e revisar regulamentos técnicos regulatórios em sangue, tecidos, células e órgãos e submeter ao Diretor relator da matéria, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;
 III - propor e executar ações e medidas, em conjunto com unidades organizacionais da Anvisa, para garantia de qualidade e segurança dos produtos do sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos;
 IV - prestar assistência técnica às demais unidades organizacionais da Anvisa frente às denúncias de irregularidades e de desvios de qualidade em sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos;
 V - propor e coordenar as atividades referentes à concessão, dispensa, cancelamento, caducidade, renovação ou indeferimento de registro e pós-registro dos produtos de terapias avançadas;
 VI - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de concessão de registro e pós-registro de produtos de terapias avançadas;
 VII - conceder a anuência em pesquisa clínica para produtos de terapias avançadas;
 VIII - realizar inspeções para comprovação do cumprimento de boas práticas clínicas;
 IX - realizar inspeção para fins de verificação da conformidade com o registro para produtos de terapias avançadas;
 X - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de certificação de boas práticas na área de sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;
 XI - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, para implementar os mecanismos de fiscalização em sangue, tecidos, células e órgãos para verificar o cumprimento de normas sanitárias, respeitada a legislação pertinente;
 XII - apoiar e realizar ações de fiscalização na área de sangue, tecidos, células e órgãos de forma complementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;
 XIII - apoiar e realizar ações de inspeção em sangue, tecidos, células e órgãos de forma complementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;
 XIV - instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a estabelecimentos que executam atividades na área de sangue, tecidos, células e órgãos;
 XV - cooperar, coordenar e participar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, das atividades de capacitação de inspetores em sangue, tecidos, células e órgãos;
 XVI - articular-se com entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para adoção dos elementos do sistema de gestão da qualidade relativos às atividades de inspeção e fiscalização sanitária em sangue, tecidos, células e órgãos;
 XVII - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a importação e a exportação de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos;
 XVIII - autorizar a atividade de transporte interestadual de sangue e componentes no âmbito da hemoterapia;
 XIX - coletar, tratar e avaliar os dados relacionados à área de sangue, células, tecidos e órgãos com vistas ao gerenciamento do risco sanitário em conjunto com unidades organizacionais da Anvisa, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outras instituições;
 XX - promover meios necessários para implementar a fiscalização de propaganda e publicidade de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos;
 XXI - assistir, apoiar e coordenar ações relacionadas às cooperações e outras relações internacionais afetas à regulação de sangue, tecidos, células e órgãos;
 XXII - fomentar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a regulação em sangue, tecidos, células e órgãos em parceria com unidades organizacionais afins; e
 XXIII - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relativas ao processo regulatório em sangue, tecidos, células, órgãos.

Seção VI
 Da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde
 Art. 121. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde:

I - coordenar e avaliar as ações de vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse para a saúde executadas por estados, municípios e Distrito Federal;
 II - elaborar normas de procedimentos para o funcionamento dos serviços de saúde e de interesse para a saúde;
 III - desenvolver atividades com os órgãos afins das administrações federal, distrital, estadual e municipal, para cumprimento da legislação vigente;
 IV - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de saúde e de interesse para a saúde que impactam nas políticas de saúde;
 V - fomentar e realizar estudos, investigações, pesquisas e treinamentos no âmbito das atividades de vigilância de serviços de saúde e de interesse para a saúde;
 VI - estabelecer mecanismos de controle e avaliação de riscos e eventos adversos pertinentes à prestação de serviços de saúde e de interesse para a saúde;
 VII - elaborar instrumentos técnicos para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde e de interesse para a saúde;
 VIII - fiscalizar serviços de saúde e de interesse para a saúde de forma complementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;
 IX - instaurar, instruir e julgar em primeira instância Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;
 X - propor a concessão e o cancelamento de certificado de cumprimento de Boas Práticas em Serviços de Saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde; e
 XI - coordenar a implantação de estratégias e ações de vigilância sanitária voltada à qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Subseção I

Da Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde

Art. 122. São competências da Coordenação de Serviços de Interesse para a

Saúde

I - executar ações e elaborar medidas regulatórias relativas aos serviços de interesse para a saúde, sujeitos à vigilância sanitária;
 II - coordenar atividades de serviços de interesse para a saúde, no âmbito do SNVS, para controlar e prevenir riscos sanitários;
 III - definir estratégias de gestão da qualidade em serviços de interesse para a saúde, no âmbito do SNVS;
 IV - promover ações de orientação, divulgação e capacitação relativas às medidas regulatórias de serviços de interesse para a saúde, sujeitos à vigilância sanitária;
 V - articular-se com os órgãos afins da administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, para exercer as atividades de gerenciamento do risco associados aos serviços de interesse para a saúde;
 VI - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de interesse para a saúde que impactam nas políticas de saúde; e
 VII - fiscalizar serviços de interesse para a saúde de forma complementar ou complementar à atuação de estados, municípios e do Distrito Federal.

Subseção II

Da Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de

Saúde

Art. 123. São competências da Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde:

I - coordenar as atividades de vigilância sanitária no âmbito dos serviços de saúde, para controlar e prevenir os riscos sanitários relativos à infraestrutura e organização dos processos de trabalho em serviços de saúde;
 II - promover estratégias para as boas práticas em serviços de saúde;
 III - elaborar e divulgar normas, regulamentos, orientações e instrumentos relativos aos serviços de saúde, em consonância com as boas práticas regulatórias;
 IV - articular-se com os órgãos afins da administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, em cumprimento a legislação;
 V - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de saúde que impactam nas políticas de saúde;
 VI - promover ações de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, e realizar estudos, investigações e pesquisas relacionados à vigilância sanitária de serviços de saúde;
 VII - capacitar e treinar profissionais para avaliação de aspectos relacionados à segurança do paciente e a qualidade sanitária dos serviços de saúde;
 VIII - fiscalizar serviços de saúde de forma complementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;
 IX - instaurar e instruir Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;
 X - emitir parecer circunstanciado e conclusivo, nas ações de fiscalização de serviços de saúde; e
 XI - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades para verificação do cumprimento das Boas Práticas em Serviços de Saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde.

Subseção III

Da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde

Art. 124. São competências da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde:

I - elaborar e divulgar normas, regulamentos, orientações e instrumentos para o controle de infecções e eventos adversos em serviços de saúde;
 II - coordenar as ações do Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar;
 III - coletar e analisar dados relativos aos eventos adversos em serviços de saúde;
 IV - divulgar informações relativas ao controle de infecções, surtos e eventos adversos associados à assistência à saúde;
 V - definir e monitorar indicadores sobre infecções, surtos e eventos adversos associados à assistência à saúde;
 VI - realizar investigações sobre a ocorrência de surtos, infecções e eventos adversos associados à assistência à saúde;
 VII - articular-se com os órgãos afins de administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, para exercer a avaliação, monitoramento e comunicação do risco sanitário;
 VIII - instaurar e instruir processo administrativo sanitário e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;
 IX - propor, coordenar e executar pesquisas, investigações e levantamentos nacionais sobre qualidade e segurança do paciente em serviços de saúde;
 X - orientar os serviços de saúde sobre qualidade e segurança do paciente, com base nos resultados da vigilância e monitoramento de eventos adversos; e
 XI - estimular a criação de redes de colaboradores estaduais, regionais, nacionais e internacionais para a qualidade e segurança do paciente em serviços de saúde.

CAPÍTULO II

DA SEGUNDA DIRETORIA

Art. 125. São competências da Segunda Diretoria:

I - formular diretrizes e definir estratégias para registro ou isenção de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária sob a competência das áreas subordinadas à Diretoria;
 II - formular diretrizes e definir estratégias para anuência prévia de pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, de acordo com a Lei 9.279, de 1996;
 III - formular diretrizes e definir estratégias para anuência em processos de ensaios clínicos para fins de registro de medicamentos;
 IV - aprovar e assegurar as ações necessárias ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira; e
 V - supervisionar os processos de trabalho das áreas subordinadas à Diretoria.

Seção I

Da Gerência-Geral de Alimentos

Art. 126. São competências da Gerência-Geral de Alimentos:

I - propor e executar o planejamento tático da unidade organizacional, conforme diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Anvisa;
 II - submeter à avaliação da Diretoria responsável pela supervisão da unidade organizacional temas de relevância institucional e outros definidos em normativos próprios;
 III - propor ações voltadas à promoção da qualidade, segurança e eficácia de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, materiais em contato com alimentos, contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários e rotulagem, com foco na redução de riscos e considerando as inovações tecnológicas da área de alimentos;
 IV - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, materiais em contato com alimentos, contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários e rotulagem;
 V - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades subordinadas;
 VI - propor e adotar medidas sob sua competência com o intuito de prover às unidades subordinadas dos instrumentos, ferramentas, conhecimento e sistemas necessários ao desenvolvimento das suas atividades;



VII - supervisionar a construção, execução e implementação da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua área de atuação;

VIII - propor, supervisionar e submeter às instâncias superiores propostas de medidas normativas e não normativas sobre temas relativos a alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, materiais em contato com alimentos, contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários e rotulagem;

IX - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação, isenção e cancelamento de registros de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e aquelas pertinentes a materiais em contato com alimentos, aos contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem e inovações tecnológicas de produtos da área de alimentos;

X - fomentar estudos e pesquisas e a produção e divulgação de conhecimento no âmbito de sua área de atuação;

XI - propor e supervisionar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas relativos à sua área de atuação;

XII - divulgar e manter atualizadas no portal da Anvisa informações relativas à sua área de atuação;

XIII - apoiar e articular-se com as demais unidades organizacionais da Anvisa, os demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins na execução das ações visando aprimorar o controle sanitário de alimentos no país, no âmbito da sua área de atuação;

XIV - propor e supervisionar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a área de alimentos com organismos e instituições públicas nacionais e internacionais ou com entidades privadas sem fins lucrativos;

XV - supervisionar e gerir a participação da área em grupos de trabalho, câmaras, comitês e outras formas organizadas de atuação, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

XVI - monitorar objetivos, metas e indicadores inseridos em instrumentos de gestão institucionais e de outros órgãos de governo, sobre assuntos de sua área de atuação; e

XVII - elaborar e monitorar a programação orçamentária anual da unidade organizacional, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento.

Subseção I

Da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia

Art. 127. São Competências da São competências da Gerência de Avaliação

de Risco e Eficácia:

I - propor e executar o planejamento operacional da unidade organizacional, conforme diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Anvisa;

II - gerenciar e realizar a análise de processos e a elaboração de pareceres sobre os riscos associados, a eficácia e a finalidade de uso de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, materiais em contato com alimentos, contaminantes químicos, físicos e microbiológicos e resíduos de medicamentos veterinários;

III - conduzir, em articulação com outras unidades organizacionais da Anvisa, processos regulatórios relativos à avaliação de segurança e eficácia de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, materiais em contato com alimentos, contaminantes e resíduos de medicamentos veterinários;

IV - gerenciar as filas das petições dos assuntos referentes à sua área de atuação;

V - adotar medidas com o intuito de prover os instrumentos, ferramentas, conhecimento e sistemas necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - desenvolver ações e projetos voltados para a melhoria de processos e eficiência administrativa relativos à sua área de atuação;

VII - promover a coleta de dados, o fomento de estudos e pesquisas e a produção e divulgação de conhecimento no âmbito de sua área de atuação;

VIII - prestar assistência às atividades da Gerência-Geral, demais unidades organizacionais da Anvisa, entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos sobre temas relativos à sua área de atuação;

IX - coordenar e participar de grupos de trabalho, câmaras, comitês e outras formas organizadas de atuação, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

X - propor, coordenar e acompanhar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a área de alimentos com organismos e instituições públicas nacionais e internacionais ou com entidades privadas sem fins lucrativos;

XI - elaborar material técnico-científico sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XII - divulgar e manter atualizadas no portal da Anvisa informações relativas à sua área de atuação.

Subseção II

Da Gerência de Regularização de Alimentos

Art. 128. São Competências da Gerência de Regularização de Alimentos

I - propor e executar o planejamento operacional da unidade organizacional, conforme diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Anvisa;

II - gerenciar e realizar a análise de processos e a elaboração de pareceres sobre as petições de registro e pós-registro de alimentos, bebidas e materiais em contato com alimentos;

III - conduzir, em articulação com outras unidades organizacionais da Anvisa, processos regulatórios relativos à regularização de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia e materiais em contato com alimentos;

IV - realizar inspeções de registro e avaliação da regularização de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e materiais em contato com alimentos;

V - elaborar pareceres sobre a regularidade de alimentos, bebidas e materiais em contato com alimentos;

VI - emitir certidões de venda livre de alimentos registrados para fins de exportação, em articulação com as demais unidades organizacionais envolvidas;

VII - gerenciar as filas das petições dos assuntos referentes à sua área de atuação;

VIII - adotar medidas com o intuito de prover os instrumentos, ferramentas, conhecimento e sistemas necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IX - desenvolver ações e projetos voltados para a melhoria de processos e eficiência administrativa relativos à sua área de atuação;

X - promover a coleta de dados, o fomento de estudos e pesquisas e a produção e divulgação de conhecimento no âmbito de sua área de atuação;

XI - prestar assistência às atividades da Gerência-Geral, demais unidades organizacionais da Anvisa, entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos sobre temas relativos à sua área de atuação;

XII - coordenar e participar de grupos de trabalho, câmaras, comitês e outras formas organizadas de atuação, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

XIII - propor, coordenar e acompanhar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a área de alimentos com organismos e instituições públicas nacionais e internacionais ou com entidades privadas sem fins lucrativos;

XIV - elaborar material técnico-científico sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XV - divulgar e manter atualizadas no portal da Anvisa informações relativas à sua área de atuação.

Subseção III

Da Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos

Art. 129. São Competências da Gerência de Padrões e Regulação de

Alimentos:

I - propor e executar o planejamento operacional da unidade organizacional, conforme diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Anvisa;

II - apoiar a Gerência-Geral de Alimentos no planejamento, coordenação, execução e monitoramento dos processos regulatórios no âmbito da GGALI;

III - conduzir os processos regulatórios relativos a padrões de identidade e qualidade de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas e rotulagem;

IV - apoiar a GEARE e a GREG na execução dos processos regulatórios de suas áreas de atuação;

V - coordenar a participação em fóruns internacionais relativos a área de atuação da GGALI, como o Codex Alimentarius e o MERCOSUL;

VI - monitorar o ambiente regulatório relacionados a temas no âmbito das competências da GGALI;

VII - adotar medidas com o intuito de prover os instrumentos, ferramentas, conhecimento e sistemas necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VIII - desenvolver ações e projetos voltados para a melhoria de processos relativos à sua área de atuação;

IX - promover a coleta de dados, o fomento de estudos e pesquisas e a produção e divulgação de conhecimento no âmbito de sua área de atuação;

X - prestar assistência às atividades da Gerência-Geral, demais unidades organizacionais da Anvisa, entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos sobre temas relativos à sua área de atuação;

XI - coordenar e participar de grupos de trabalho, câmaras, comitês e outras formas organizadas de atuação, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

XII - propor, coordenar e acompanhar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a área de alimentos com organismos e instituições públicas nacionais e internacionais ou com entidades privadas sem fins lucrativos;

XIII - elaborar material técnico-científico sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XIV - divulgar e manter atualizadas no portal da Anvisa informações relativas à sua área de atuação.

Seção II

Da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 130. São competências da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos

Biológicos:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, de produtos biológicos, ações e atividades da Comissão da Farmacopeia Brasileira e as atividades de anuência prévia nos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;

III - propor ações voltadas para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;

IV - planejar e supervisionar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;

V - articular, propor e adotar medidas, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, para a garantia da qualidade dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;

VI - assistir, apoiar e coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações internacionais afetas à regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e pesquisas clínicas envolvendo seres humanos;

VII - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relativas a insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos e pesquisas clínicas em medicamentos que envolvam seres humanos;

VIII - prestar assistência técnica, inclusive frente às denúncias de irregularidades e de falta de qualidade, nos assuntos relacionados à suas competências para as demais unidades organizacionais da Anvisa;

IX - cooperar na participação em ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;

X - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão ou indeferimento de registro, renovação e pós-registro dos medicamentos novos, inovadores, inovações incrementais, genéricos, similares, específicos, fitoterápicos, dinamizados, gases medicinais, notificados, produtos biológicos, radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

XI - expedir Resoluções (RE) referentes à anuência prévia de pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XII - coordenar as atividades referentes à concessão de registro, renovação e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;

XIII - apoiar o desenvolvimento de sistema de informações, em articulação com unidades organizacionais afins;

XIV - apoiar os atos de coordenação, monitoramento, controle e supervisão, necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária;

XV - coordenar e realizar as atividades referentes à eleição ou exclusão do medicamento referência da lista da Anvisa;

XVI - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à pesquisa clínica envolvendo medicamentos e produtos biológicos;

XVII - promover a realização de inspeção para fins de verificação da conformidade com o registro para medicamentos e produtos biológicos;

XVIII - aprovar a proposição e revisão de regulamentos sobre assuntos de sua competência e submeter para o Diretor relator da matéria; e

XIX - coordenar as atividades referentes à habilitação e certificação de centros de equivalência farmacêutica e bioequivalência, anuência em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos e inspeções em boas práticas clínicas.

Subseção I

Da Coordenação da Farmacopeia

Art. 131. São competências da Coordenação da Farmacopeia:

I - coordenar, promover e subsidiar as ações da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

II - promover e praticar todos os atos de gestão necessários às atividades dos Comitês Técnicos Temáticos da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

III - promover a publicação das decisões e atos normativos emanados da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

IV - formular e propor a adoção de diretrizes e procedimentos relativos aos produtos de responsabilidade da Comissão da Farmacopeia Brasileira, na forma de seu Regimento Interno;

V - cooperar nas ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e com outras instituições intra e intersetoriais que tenham por foco o controle sanitário de medicamentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

VI - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira.

Subseção II

Da Coordenação de Propriedade Intelectual

Art. 132. São competências da Coordenação de Propriedade Intelectual:

I - manifestar-se sobre a anuência prévia de pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com Lei 9.279, de 1996;

II - emitir notas técnicas, pareceres e outros documentos analíticos para dar suporte técnico à avaliação, formulação e implementação de políticas de propriedade intelectual no campo de atuação da Anvisa;



III - contribuir para a implementação da política nacional de acesso a medicamentos, expressa nas ações desenvolvidas por meio do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica e Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS; e

IV - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção III

Da Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia

Art. 133. São competências da Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo referente à avaliação de segurança e eficácia das petições de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos;

II - gerenciar estratégias para o registro de medicamentos novos, inovadores e inovações incrementais;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os questionamentos de eficácia e segurança de medicamentos;

V - participar de inspeções relacionadas a estudos de eficácia e segurança dos medicamentos sob sua competência

VI - prestar assistência às atividades da gerência-geral e demais unidades organizacionais da Anvisa no que se refere à avaliação de eficácia e segurança de medicamentos;

VII - coordenar e realizar as atividades referentes à eleição ou exclusão do medicamento referência da lista da Anvisa;

VIII - prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias no que se refere à comprovação de eficácia e segurança para medicamentos e o seu impacto no medicamento registrado, e

IX - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção IV

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos

Biológicos

Art. 134. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos

I - avaliar processos e petições relacionados a pesquisas clínicas de medicamentos e produtos biológicos e emitir parecer técnico com vistas a propor a concessão de anuência ou não anuência para o início de pesquisas clínicas no Brasil;

II - propor e realizar reuniões de harmonização de procedimentos técnicos e operacionais;

III - coordenar e realizar inspeções para comprovação do cumprimento de boas práticas clínicas em pesquisas clínicas envolvendo medicamentos e produtos biológicos;

IV - participar de inspeções de boas práticas clínicas com outras autoridades regulatórias;

V - manifestar-se quanto às solicitações referentes ao programa de acesso expandido de medicamentos e programa de uso compassivo de medicamentos;

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, segurança e eficácia no que se refere à pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos

VII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições;

VIII - propor a anuência em pesquisa clínica para medicamentos e produtos biológicos por meio da emissão do Comunicado Especial - CE; e

IX - interagir com instituições de ciência e tecnologia, de biossegurança, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas clínicas envolvendo medicamentos e produtos biológicos.

Subseção V

Da Coordenação de Equivalência Terapêutica

Art. 135. São competências da Coordenação de Equivalência Terapêutica:

I - avaliar protocolos e estudos de biodisponibilidade relativa, bioequivalência e bioisogênese para fins de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos;

II - avaliar estudos farmacocinéticos de medicamento biológicos;

III - avaliar estudos de interação farmacocinética;

IV - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência para os Centros de Bioequivalência e da habilitação de Centros de Equivalência Farmacêutica;

V - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VI - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

VII - monitorar a participação de voluntários na fase clínica referente aos estudos farmacodinâmicos e de bioequivalência/biodisponibilidade;

VIII - gerenciar o Sistema de Informações de Estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência;

IX - realizar atividades de inspeção sanitária em Centros de Bioequivalência e Equivalência Farmacêutica para fins de monitoramento periódico, irregularidades, denúncias e desvios de qualidade relacionados à condução dos estudos por eles desenvolvidos; e

X - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção VI

Da Coordenação de Inovação Incremental

Art. 136. São competências da Coordenação de Inovação Incremental:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo referente à avaliação de segurança e eficácia das petições de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos inovadores e inovações incrementais;

II - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

III - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os questionamentos de eficácia e segurança de medicamentos inovadores e inovações incrementais;

IV - participar de inspeções relacionadas a estudos de eficácia e segurança dos medicamentos inovadores e inovações incrementais;

V - prestar assistência às atividades da gerência e demais unidades organizacionais da Anvisa no que se refere à avaliação de eficácia e segurança de medicamentos inovadores e inovações incrementais;

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias no que se refere à comprovação de eficácia e segurança para medicamentos inovadores e inovações incrementais; e

VII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção VII

Da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos

Sintéticos

Art. 137. São competências da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo sobre tecnologia farmacêutica para as petições de registro de medicamentos novos, inovadores e inovações incrementais, genéricos e similares;

II - avaliar dossiês de tecnologia farmacêutica para fins de concessão de registro de nova forma farmacêutica, nova concentração de medicamentos novos, inovadores, inovações incrementais, genéricos e similares;

III - realizar auditorias de registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados ao dossiê de tecnologia farmacêutica dos medicamentos novos, inovadores, inovações incrementais, genéricos e similares;

IV - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

VI - dar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos sintéticos;

VII - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos novos, inovadores, inovações incrementais, genéricos e similares; e

VIII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção VIII

Da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos

Art. 138. São competências da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativo:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;

II - realizar os procedimentos para renovação automática e para declaração de caducidade do registro do insumo farmacêutico ativo;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VI - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção IX

Da Coordenação de Registro de Medicamentos de Menor Complexidade, Bula e Rotulagem

Art. 139. São competências da Coordenação de Registro de Medicamentos de Menor Complexidade, Bula e Rotulagem:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo sobre o registro de medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade;

II - avaliar petições de procedimento simplificado de registro de medicamentos genéricos, similares, específicos, fitoterápicos e biológicos;

III - manifestar-se sobre os processos de análise de nome comercial, rotulagem para fins de registro e pós-registro de medicamentos;

IV - realizar o monitoramento de medicamentos quanto aos nomes comerciais, bulas e rotulagem;

V - realizar auditorias de registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados ao dossiê de tecnologia farmacêutica dos medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade;

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade e petições de procedimento simplificado;

VII - prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias, no que se refere à bula, rotulagem e nome comercial;

VIII - prestar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos sintéticos, cujas petições são classificadas como menor complexidade e petições de procedimento simplificado;

IX - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

X - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

XI - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos sob sua responsabilidade.

Subseção X

Da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos

Sintéticos

Art. 140. São competências da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de concessão de pós-registro e renovação de registro de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

II - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e de declaração de caducidade dos pós-registro de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

III - realizar auditorias de pós-registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados ao dossiê de tecnologia farmacêutica dos medicamentos novos, inovadores, inovações incrementais, genéricos e similares;

IV - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

V - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

VI - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre tecnologia farmacêutica de medicamentos registrados que tiveram modificações e renovados na categoria regulatória de novo, inovador, genérico e similar;

VII - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos sintéticos;

VIII - propor a suspensão e cancelamento do registro de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

IX - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

X - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção XI

Da Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade

Art. 141. São competências da Coordenação de Pós-Registro de Medicamento de Menor Complexidade:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo sobre as petições de pós-registro de medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade;

II - realizar auditorias de pós-registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados ao dossiê de tecnologia farmacêutica dos medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade;

III - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade;

IV - prestar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos sintéticos, cujas petições são classificadas como menor complexidade;

V - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VI - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos sob sua responsabilidade.

Subseção XII

Da Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais

Art. 142. São competências da Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de concessão de registros, renovação de registros e pós-registros de medicamentos específicos, fitoterápicos, dinamizados e gases medicinais;

II - realizar os procedimentos de renovação automática do registro e de declaração de caducidade do registro dos medicamentos específicos, fitoterápicos, dinamizados e gases medicinais;



III - avaliar as solicitações de habilitação de empresas e acompanhar as notificações de fitoterápicos, medicamentos dinamizados, gases medicinais e medicamentos de notificação simplificada para fins de manutenção e de novas concessões;

IV - realizar auditorias de registro e pós-registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados aos medicamentos específicos, fitoterápicos, dinamizados e gases medicinais;

V - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VI - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

VII - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos específicos, fitoterápicos, dinamizados, de notificação simplificada e gases medicinais; e

VIII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção XIII

Da Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos

Art. 143. São competências da Gerência de Avaliação de Produtos

Biológicos:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de registro, renovação e pós-registro de produtos biológicos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de registro, renovação e pós-registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

III - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos produtos biológicos e radiofármacos;

IV - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a produtos biológicos e radiofármacos;

V - realizar auditorias de registro e pós-registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados aos produtos biológicos, radioisótopos para uso diagnóstico in vivo, radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

VI - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VII - participar de inspeções relacionadas a produtos biológicos, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;

VIII - participar de inspeções relacionadas a radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;

IX - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

X - avaliar as solicitações de autorização pré-embarque dos produtos biológicos; e

XI - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA TERCEIRA DIRETORIA

Art. 144. São competências da Terceira Diretoria:

I - formular diretrizes e estabelecer estratégias para o fortalecimento da governança e o aprimoramento contínuo das práticas regulatórias da Anvisa;

II - assegurar a elaboração e a execução da Agenda Regulatória e o cumprimento de boas práticas regulatórias no âmbito da Anvisa;

III - aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de avaliação dos impactos regulatórios, no âmbito de atuação da Anvisa;

IV - aprovar estratégias para a participação social nos processos de atuação regulatória;

V - promover a execução das boas práticas regulatórias no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - definir e aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento e análise de mercado, de assessoramento econômico e de simplificação administrativa;

VII - formular diretrizes e definir estratégias para registro ou isenção de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária sob a competência das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria; e

VIII - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria.

Seção I

Da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias

Art. 145. São competências da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas

Práticas Regulatórias:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

II - propor e conduzir ações de promoção das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação, visando a melhoria da qualidade regulatória da Anvisa;

III - conduzir a execução das atividades das unidades subordinadas no processo de construção da Agenda Regulatória e apresentar proposta à Diretoria Colegiada;

IV - gerir a execução das atividades das unidades subordinadas na construção, monitoramento e avaliação do planejamento regulatório;

V - coordenar a execução das atividades das unidades subordinadas na gestão do processo regulatório da Agência;

VI - coordenar a execução das ações das unidades subordinadas na promoção e realização das atividades de análises de impacto regulatório;

VII - conduzir ações de promoção da participação social e transparência, para melhorar o processo de comunicação, consulta e engajamento do público interessado e das partes afetadas pela atuação regulatória da Anvisa;

VIII - propor e adotar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento e análise de mercado, de assessoramento econômico e de simplificação administrativa;

IX - promover a compilação e a consolidação da regulamentação técnica editada pela Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais e segundo as diretrizes estabelecidas no âmbito da Agência;

X - acompanhar e avaliar o cumprimento de boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da Anvisa;

XI - propor estratégias e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria da regulação sanitária no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

XII - promover análises de impacto regulatório, segundo necessidade, especificidade, e nível de complexidade estabelecidos no âmbito da Agência.

Subseção I

Da Gerência de Processos Regulatórios

Art. 146. São competências da Gerência de Processos Regulatórios:

I - coordenar o processo de elaboração da Agenda Regulatória;

II - realizar ações necessárias à construção, monitoramento e avaliação do planejamento regulatório;

III - executar atividades de apoio à gestão dos processos regulatórios da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

IV - realizar atividades para o levantamento, a organização, a análise de dados e a divulgação de informações relativas aos processos de regulamentação da Anvisa;

V - acompanhar e apoiar as unidades organizacionais nos procedimentos de regulamentação e no preparo para a realização de audiências, consultas públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações relacionados a propostas de atuação regulatória da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

VI - promover a melhoria regulatória e avaliar o cumprimento das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação da Anvisa, no âmbito de suas atribuições;

VII - assistir as demais unidades da estrutura organizacional em processos de elaboração de atos normativos da Anvisa, auxiliando na identificação de atos relacionados passíveis de atualização ou revogação;

VIII - desenvolver, implementar e sistematizar rotinas, procedimentos e metodologias de avaliação e monitoramento do estoque regulatório, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

IX - promover medidas que contribuam para o acesso público à atos normativos editados pela Anvisa em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

X - desenvolver e adotar medidas para a compilação e consolidação de atos normativos editados pela Anvisa; e

XI - propor e adotar estratégias e mecanismos para o acesso público de informações relativas aos processos de regulamentação da Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais.

Subseção II

Da Gerência de Análise de Impacto Regulatório

Art. 147. São competências da Gerência de Análise de Impacto Regulatório:

I - executar atividades de assessoramento estratégico em regulação, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - apoiar as unidades organizacionais na identificação e na análise de problemas, na triagem preliminar de impactos regulatórios e na proposição de medidas regulatórias, segundo princípios e diretrizes de boas práticas em regulação;

III - acompanhar e apoiar tecnicamente a proposição de audiências, consultas públicas e demais instrumentos para coleta de dados e informações relacionados a matéria de competência normativa da Agência, em articulação com demais unidades organizacionais da Anvisa;

IV - elaborar relatórios de análise da participação social em consultas públicas, bem como em demais instrumentos para coleta de dados e informações relacionados a matéria de competência normativa da Agência, no âmbito de suas respectivas atribuições;

V - promover a melhoria regulatória e avaliar o cumprimento das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação da Anvisa, no âmbito de suas atribuições; e

VI - executar as atividades relacionadas às análises de impacto regulatório ex-ante, segundo nível de complexidade, critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência.

Subseção III

Da Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória

Art. 148. São competências da Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência

Regulatória:

I - propor e adotar medidas para requerimento de informação, coleta e tratamento de dados sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados, solicitados para fins de elaboração de estudos econômicos, acompanhamento de mercado ou para fins de análise de impacto regulatório, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

II - promover atividades de organização, análise e divulgação de dados e informações econômicas e de mercado referentes aos produtos e serviços regulados pela Anvisa, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional e outras instituições, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

III - realizar estudos econômicos e setoriais referentes aos mercados regulados pela Anvisa, visando orientar e subsidiar o processo de tomada de decisão em regulação;

IV - prestar assessoramento em matéria econômica às unidades da estrutura organizacional em atividades relacionadas à atuação da Anvisa;

V - apoiar e coordenar a execução das atividades de cooperação e articulação com órgãos públicos e privados, no âmbito de suas atribuições;

VI - desenvolver, implementar e sistematizar rotinas, procedimentos e metodologias para mensuração da carga administrativa visando a simplificação administrativa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

VII - apoiar estratégias e medidas para o acompanhamento de mercados, segundo necessidades, especificidades e prioridades estabelecidas no âmbito da Agência;

VIII - propor e implementar atividades e rotinas para reduzir a assimetria de informação, relacionadas às tecnologias em saúde, no âmbito de suas atribuições; e

IX - executar as atividades relacionadas às avaliações de impacto regulatório ex-post.

Seção II

Da Gerência-Geral de Toxicologia

Art. 149. São competências da Gerência-Geral de Toxicologia:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e preservativos de madeira;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de gestão;

III - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de agrotóxicos seus componentes, afins e preservativos de madeira;

IV - gerenciar, monitorar e favorecer o cumprimento das metas institucionais abrangidas pela unidade organizacional;

V - articular com os demais órgãos de governo a adoção de medidas voltadas para a melhoria do processo de registro de agrotóxicos seus componentes, afins e preservativos de madeira;

VI - propor ações voltadas para a segurança de agrotóxicos seus componentes, afins e preservativos de madeira;

VII - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às cooperações, convenções internacionais afetas à regulação de agrotóxicos seus componentes, afins e preservativos de madeira;

VIII - emitir pareceres técnicos referentes às substâncias tóxicas;

IX - propor a reavaliação de ingredientes ativos utilizados em agrotóxicos, componentes e afins;

X - coordenar ações de informação, divulgação e esclarecimento que favoreçam a prevenção de agravos e doenças relacionados a agrotóxicos, componentes, afins, preservativos de madeira e substâncias tóxicas;

XI - acompanhar as ações intersetoriais dentro de sua área de competência;

XII - propor atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos aos produtos de sua competência;

XIII - auxiliar na elaboração de normas, padrões e procedimentos, em conjunto com a unidade organizacional competente, relativos aos produtos saneantes abrangidos pela Lei nº 7.802, de 1989;

XIV - acompanhar as ações de fiscalização de agrotóxicos, componentes e afins, exceto às relacionadas a propaganda e publicidade; e

XV - aprovar e publicar atos relacionados à avaliação, ao monitoramento e à reavaliação da segurança toxicológica de agrotóxicos, seus componentes, afins e preservativos de madeira.

Subseção I

Da Coordenação de Processos Simplificados

Art. 150. São competências da Coordenação de Processos Simplificados:

I - coordenar as atividades de avaliação referentes ao procedimento simplificado de avaliação toxicológica para fins de registro e pós-registro de agrotóxico, componentes, afins e preservativos de madeira;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo para as petições procedimento simplificado de avaliação toxicológica para fins de registro e pós-registro de agrotóxico, componentes, afins e preservativos de madeira;

III - coordenar as atividades referentes à triagem documental das petições de competência da Gerência-Geral;

IV - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo na etapa de triagem para as petições de competência da Gerência-Geral;



V - coordenar e realizar as atividades referentes ao Registro Especial Temporário (RET); e

VI - coordenar e realizar as atividades referentes ao Sistema de Informações de Componentes (SIC).

Subseção II

Da Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica

Art. 151. São competências da Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica:

I - gerenciar as atividades de avaliação toxicológica para fins de registro de agrotóxico, componentes e afins com base em ingredientes ativos novos;

II - gerenciar as atividades de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos biológicos, bioquímicos, semioquímicos, fitossanitários para agricultura orgânica, produtos não agrícolas e de preservativos de madeira;

III - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de agrotóxico novo e seu respectivo produto técnico, produtos biológicos, bioquímicos, semioquímicos fitossanitários para agricultura orgânica, produtos não agrícolas e preservativo de madeira;

IV - propor monografia de ingredientes ativos referentes aos assuntos técnicos de sua competência;

V - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes aos assuntos técnicos sob sua responsabilidade;

VI - gerenciar, monitorar e favorecer o cumprimento das metas estabelecidas;

e

VII - coordenar e realizar as atividades referentes à eleição ou exclusão do produto técnico de referência da lista da Anvisa.

Subseção III

Da Gerência de Produtos Equivalentes

Art. 152. São competências da Gerência de Produtos Equivalentes:

I - gerenciar as atividades de avaliação toxicológica para fins de registro de agrotóxicos, componentes e afins com base em produtos técnicos equivalentes;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de agrotóxicos seus componentes e afins com base em produtos técnicos equivalentes;

III - propor alteração de monografia de ingredientes ativos;

IV - participar da decisão conjunta referente à equivalência de produtos técnicos com os órgãos responsáveis pelo registro de agrotóxicos;

V - coordenar as atividades relacionadas a avaliação de produtos técnicos equivalentes em acordo com os órgãos responsáveis pelo registro de agrotóxicos;

VI - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes aos assuntos técnicos sob sua responsabilidade; e

VII - gerenciar, monitorar e favorecer o cumprimento das metas estabelecidas.

Subseção IV

Da Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco

Art. 153. São competências da Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco:

I - gerenciar as atividades de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira;

II - avaliar alertas toxicológicos, adotando procedimentos para realização de reavaliação de ingredientes ativos, em conformidade com evidências científicas e legislação específica;

III - gerenciar as atividades do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos;

IV - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes aos assuntos técnicos sob sua responsabilidade;

V - gerenciar, monitorar e favorecer o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - capacitar os servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização relacionada a agrotóxicos, componentes e afins, de forma articulada com as unidades organizacionais competentes;

VII - coordenar as ações de fiscalização em agrotóxicos, componentes e afins no âmbito da competência da Anvisa; e

VIII - promover e articular com os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins a participação em diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de agrotóxicos, componentes e afins.

Subseção V

Da Coordenação de Pós-Registro e Avaliação do Risco

Art. 154. São competências da Coordenação de Pós-Registro e Avaliação do Risco:

I - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo referente as petições de estudos de resíduos para fins de registro e pós-registro de agrotóxicos, seus componentes e afins;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo referente as petições de avaliação de risco dietético e ocupacional de agrotóxicos, seus componentes e afins;

III - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo referente as petições de alteração pós-registro de agrotóxicos, seus componentes, afins e preservativos de madeira;

IV - elaborar e propor alteração de monografia de ingredientes ativos de agrotóxicos;

V - coordenar as atividades referentes à publicação da base de dados de estudos de resíduos de agrotóxicos;

VI - realizar o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA); e

VII - coordenar as ações que viabilizem o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos por meio de articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Subseção VI

Da Coordenação de Reavaliação

Art. 155. São competências da Coordenação de Reavaliação:

I - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a reavaliação toxicológica de ingredientes ativos utilizados nos produtos sob responsabilidade da Gerência-Geral;

II - formular, propor a adoção de diretrizes e procedimentos relativos a previsibilidade da reavaliação toxicológica; e

III - propor alteração de monografia de ingredientes ativos.

Seção III

Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

Art. 156. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos e padrões relativos aos produtos para a saúde, bem como as matérias primas, inovações tecnológicas destes produtos e também informação ao profissional e consumidor;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a saúde;

V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos para saúde;

VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos para a saúde;

VII - exercer demais atos de coordenação necessários ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo, quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de competência;

IX - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as unidades organizacionais afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para a saúde, a nível nacional e internacional;

X - propor regulamentação para a certificação compulsória de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

XI - propor convênios e termos de cooperação com Instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na área de produtos para a saúde;

XII - avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da tecnologia na Anvisa;

XIII - avaliar e propor medidas com relação à obsolescência das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;

XIV - propor, com base em informações de tecnovigilância, a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se demonstrem seguras ou com eficácia não comprovada;

XV - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as unidades organizacionais afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XVI - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVII - coordenar a Câmara Técnica de Produtos para a Saúde;

XVIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados à regulamentação de produtos para saúde;

XIX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XX - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para autorização de fabricação e importação de produtos para a saúde fabricados sob medida;

XXI - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à pesquisa clínica envolvendo produtos para a saúde;

XXII - propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória, relativas à sua competência;

XXIII - acompanhar a execução da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua competência;

XXIV - elaborar propostas orçamentárias no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento;

XXV - manifestar-se quanto a projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas relativas à sua área de competência;

XXVI - subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de regulação de produtos para a saúde;

XXVII - propor, articular e adotar medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida e eficiência no trabalho dos servidores; e

XXVIII - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação e cancelamento de registros de produtos para saúde.

Subseção I

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde

Art. 157. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde:

I - avaliar processos e petições relacionados a pesquisas clínicas no âmbito de produtos para a saúde, com vistas a conceder ou não anuência para o início de pesquisas clínicas no Brasil, assim como aspectos concernentes ao monitoramento das pesquisas clínicas anuidas;

II - subsidiar e ou emitir parecer técnico sobre ensaios clínicos envolvendo produtos para a saúde, com vistas a subsidiar o registro ou alterações pós-registro;

III - avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de importação de produtos destinados às pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde previamente aprovadas pela Anvisa;

IV - coordenar e realizar atividades de inspeção em boas práticas clínicas em projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos para a saúde; e

V - interagir com instituições de ciência e tecnologia, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde.

Subseção II

Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos

Art. 158. São competências da Gerência de Tecnologia em Equipamentos:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresa e equipamentos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de equipamentos de uso em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de equipamentos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais visando o conhecimento e o controle dos equipamentos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de equipamentos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, eficácia, atividade, segurança, risco, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção III

Da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro

Art. 159. São competências da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre produtos para diagnóstico in vitro em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de informações referentes a produtos para diagnóstico in vitro;

III - definir, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de produtos para diagnóstico in vitro;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos para diagnóstico in vitro e de seus estabelecimentos produtores;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais visando, o conhecimento e o controle dos produtos para diagnóstico in vitro; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de produtos para diagnóstico in vitro, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção IV

Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde

Art. 160. São competências da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em saúde;



IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores dos materiais de uso em saúde;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção V

Da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia

Art. 161. São competências da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia:

I - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais implantáveis em ortopedia, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos implantes sob o regime de vigilância sanitária;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais implantáveis em ortopedia em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

III - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais implantáveis em ortopedia;

IV - definir, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais implantáveis de uso em ortopedia;

V - orientar quanto à regulamentação e certificação de materiais implantáveis em ortopedia e de estabelecimentos produtores desses implantes;

VI - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais implantáveis em ortopedia;

VII - acompanhar e recomendar ações no processo de estabelecimento de outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do risco de uso dos materiais implantáveis em ortopedia; e

VIII - analisar, apoiar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para a autorização de fabricação e importação de materiais implantáveis em ortopedia fabricados sob medida.

Seção IV

Da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco

Art. 162. São competências da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco:

I - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às cooperações internacionais afetas à regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

IV - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação às normativas regulatórias vigentes;

V - estabelecer normas e padrões para a produção e a comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

VI - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

VII - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do uso de tabaco, incluindo o processo de articulação com outras instituições nacionais e internacionais, para o aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;

VIII - apurar as infrações à legislação sanitária, instaurar e julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação sanitária federal, no âmbito de sua competência;

IX - promover a reconsideração de decisões administrativas de primeira instância, quando cabível;

X - acompanhar a tramitação de processos administrativos sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;

XI - articular-se com as demais unidades organizacionais com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência;

XII - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem propostos à Gerência competente, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos e anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de atuação;

XIII - atuar em conjunto com a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de fiscalizar os produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e apurar possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;

XIV - acompanhar e recomendar ações no processo de descentralização nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, de forma a estabelecer mecanismos para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário;

XV - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições de âmbito nacional para o fomento da pesquisa científica relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XVI - acompanhar convênios de cooperação técnica no âmbito nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse sanitário;

XVII - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos dos componentes do tabaco, inclusive para colaborar com os trabalhos Interlaboratoriais de Rede Mundial de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

XVIII - coletar dados para subsidiar ações de vigilância sanitária e aprimorar a legislação vigente relativa aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

XIX - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos relacionados ao tema;

XX - acompanhar e fornecer subsídios técnicos para o desenvolvimento do laboratório de análise, pesquisa e controle de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXI - elaborar, propor e desenvolver projetos de interesse da unidade em parceria com outras instituições governamentais, com vistas à implementação das ações de vigilância sanitária relativas aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos, minutas de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias referentes aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXIII - coordenar e apoiar as câmaras e grupos de trabalho instituídos para discutir e avaliar a regulamentação de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; e

XXIV - expedir Resoluções (RE) referentes ao deferimento ou indeferimento de Registro, de Renovação, à Suspensão Cautelar e ao Cancelamento de Registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco.

Parágrafo único. As atividades desta unidade organizacional serão exercidas em cooperação técnica com organizações infra e supranacionais, em conformidade com o disposto no Decreto 5.658/2006 que ratifica a Convenção-Quadro da OMS para o controle do tabaco.

Subseção I

Da Coordenação de Controle de produtos Fumígenos, Derivados ou não do

Tabaco

Art. 163. São competências da Coordenação de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco:

I - desenvolver os mecanismos necessários ao controle dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação às normativas regulatórias vigentes;

IV - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VI - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos deletérios dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VII - coletar dados que sirvam de subsídios para redirecionar as ações de vigilância sanitária, bem como para o aprimoramento da legislação sanitária vigente relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; e

VIII - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos na área.

Seção V

Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes

Art. 164. São competências da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação dos produtos cosméticos e saneantes;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação e simplificação das regulamentações sempre que possível;

III - propor ações voltadas para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos cosméticos e saneantes;

IV - planejar e supervisionar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro; e

V - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação e cancelamento de registros, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e de produtos saneantes.

Subseção I

Da Coordenação de Cosméticos

Art. 165. São competências da Coordenação de Cosméticos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo o seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

V - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VI - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VII - estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos na área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais, relacionados à regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

IX - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento DA legislação sanitária em sua área de competência;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública, relacionados a de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e

XIII - coordenar a Câmara Técnica de Cosméticos.

Subseção II

Da Coordenação de Saneantes

Art. 166. São competências da Coordenação de Saneantes:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a elaboração de regulamentos para as atividades relativas aos saneantes e também àquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos oferecendo alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de saneantes;

V - propor e elaborar normas e padrões relativos à matéria prima e produto acabado em saneantes;

VI - propor e elaborar normas e procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria-prima em produtos saneantes;

VII - propor e apoiar a elaboração de normas sobre limites de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;

VIII - identificar e regular outros produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes;

IX - exercer demais atos de coordenação, controle e supervisão necessários ao cumprimento da legislação pertinente à vigilância sanitária na área de saneantes;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado a saneantes;

XI - avaliar e propor autorização de produtos saneantes biológicos, inclusive os geneticamente modificados, e subsidiar a fiscalização, atividades e projetos a eles relacionados;

XII - propor cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à manutenção da regularidade e qualidade dos saneantes em comercialização;

XIII - propor a concessão, indeferimento, alteração, reavaliação, retificação ou cancelamento da autorização de uso de ingrediente ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública;



XIV - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e
XV - coordenar a Câmara Técnica de Saneantes.
CAPÍTULO IV
DA QUARTA DIRETORIA
Art. 167. São competências da Quarta Diretoria:
I - supervisionar e fomentar as ações e atribuições sob competência da Diretoria;

II - formular diretrizes e estabelecer estratégias para a fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
III - formular diretrizes e estratégias para habilitação e certificação de empresas sujeitas à vigilância sanitária;
IV - formular diretrizes para concessão, alteração e cancelamento de Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais de Funcionamento;
V - formular diretrizes para emissão de Certificados de Boas Práticas, autorização, credenciamento e habilitação de laboratórios e para as ações Fiscalização;
VI - formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; e
VII - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria.

Seção I
Da Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
Art.168. São competências da Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias:
I - promover a análise técnica dos Processos Administrativos Sanitários instaurados pelas unidades integrantes da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária e Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegários;
II - requerer às demais unidades organizacionais manifestação acerca da infração cometida, como forma de subsídio à análise pretendida;
III - julgar os processos administrativos sanitários na sua área de abrangência;
IV - promover, de forma articulada com a Diretoria e com as unidades organizacionais a harmonização e uniformização dos procedimentos relativos aos processos administrativos sanitários sob competência desta Diretoria;
V - elaborar minutas de atos normativos, bem como proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de competência; e
VI - implantar e coordenar unidades regionais para instrução, análise e julgamento das infrações sanitárias, atendendo diretrizes prioritárias desta Diretoria.

Seção II
Da Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas
Art. 169. São competências da Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas:
I - conceder, alterar, e cancelar a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, além das farmácias e drogarias;

II - instituir e manter atualizado o cadastro de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, saneantes, cosméticos, perfumes e produtos para higiene, bem como de farmácias e drogarias, localizadas em território nacional;
III - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas à Autorização de Funcionamento;
IV - articular com os níveis distrital, estadual, e municipal, para as ações de Autorização de Funcionamento de empresas;
V - conceder, alterar e cancelar a Autorização de Funcionamento e Autorizações Especiais de Funcionamento de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, manipuladoras e armazenadoras de insumos farmacêuticos e outras substâncias, sujeitas a controle especial;
VI - conceder, alterar e cancelar Autorização de Funcionamento de empresas que exercem atividades com produtos para saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
VII - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;
VIII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Diretoria;
IX - realizar análise inicial dos recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da unidade organizacional;
X - elaborar minutas de atos normativos, bem como proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de competência;

XI - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração e cancelamento de Autorizações de Funcionamento, Autorizações Especiais de Funcionamento e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária; e
XII - expedir Certificado de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Empresas.

Seção III
Da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública
Art. 170. São competências da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:
I - coordenar as ações de vigilância sanitária realizadas pelos laboratórios que compõem a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária em articulação com as três esferas de governo;
II - monitorar e auditar os laboratórios que compõem a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária;
III - participar dos processos da formulação de políticas e diretrizes nacionais da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde e instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde;
IV - gerenciar, monitorar e divulgar as informações provenientes da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária e de laboratórios credenciados, em articulação com as demais unidades organizacionais da Anvisa, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e com entidades afins;
V - coordenar as atividades de controle de qualidade realizadas por laboratórios analíticos em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
VI - promover ações para implantação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade em Laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços sujeitos à vigilância sanitária;
VII - elaborar e rever minutas de atos normativos para laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços sujeitos à vigilância sanitária;
VIII - credenciar e supervisionar laboratórios para a realização de análises fiscais e de controle em produtos e em serviços sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

XIX - coordenar a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS; e
X - expedir Resoluções (RE) referentes ao credenciamento e à habilitação de laboratórios que realizam análises em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Seção IV
Da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária
Art. 171. São competências da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:

I - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

II - planejar e executar as atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde no âmbito do MERCOSUL, em outros países e em território nacional quando pactuado com os entes estadual, distrital e municipal;

III - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela inspeção sanitária para verificação do cumprimento de boas práticas na sua área de atuação;

IV - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas às inspeções de boas práticas na sua área de competência;

V - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, para implementar os mecanismos de inspeção na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VI - propor, avaliar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas;

VII - conceder, alterar, renovar e cancelar certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VIII - conceder, alterar, renovar e cancelar certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, localizadas em território nacional;

IX - acompanhar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X - supervisionar a implementação do sistema de gestão da qualidade da fiscalização sanitária em sua área de atuação;

XI - propor articulação com entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para adoção dos elementos do sistema de gestão da qualidade relativos às atividades de inspeção e fiscalização sanitária;

XII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - promover as atividades de capacitação para execução dos processos de trabalho da unidade organizacional, em consonância com a política interna da Agência;

XIV - acompanhar e supervisionar a análise inicial dos recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da unidade organizacional;

XV - gerenciar e coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas aos sistemas de qualidade e de fiscalização sanitária;

XVI - coordenar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização, de forma articulada com as unidades organizacionais competentes;

XVII - promover meios necessários para implementar a fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, e a fiscalização da propaganda, publicidade e promoção desses produtos, exceto dos produtos derivados do tabaco e agrotóxico;

XVIII - coordenar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976, relativas a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto os produtos derivados do tabaco e agrotóxico, bem como as inspeções conjuntas no âmbito do MERCOSUL e de outros países;

XIX - promover a articulação com órgãos afins da administração federal, distrital, estadual e municipal, para a cooperação mútua e a integração de atividades, de modo a compor um sistema de fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco e agrotóxico;

XX - cooperar com os programas de monitoramento da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco e agrotóxico, em conjunto com os laboratórios de saúde pública;

XXI - propor a inclusão e o arquivamento de temas da Agenda Regulatória no processo de regulamentação, quanto aos assuntos de suas respectivas áreas de atuação;

XXII - coordenar a condução dos processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as boas práticas regulatórias;

XXIII - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de certificados de cumprimento de boas práticas a empresas e a estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

XIV - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de proibição ou suspensão, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição, comercialização, divulgação e uso de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitários;

XXV - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de interdição, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitários; e

XVI - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de reconhecimento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde para Organismo Auditor.

Subseção I
Da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária
Art. 172. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária:

I - coordenar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade, de inspeção sanitária e fiscalização dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, responsáveis pelas atividades de inspeção e fiscalização relacionadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

II - planejar os elementos do sistema de gestão da qualidade no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária e coordenar sua implementação;

III - coordenar a elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção e fiscalização relacionadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

IV - coordenar as atividades de capacitação dos servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relacionados às atividades de inspeção e fiscalização da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

V - coordenar as atividades de capacitação dos servidores da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária para execução dos processos de trabalho da área, em consonância com a política interna da Agência; e

VI - coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas aos sistemas de qualidade e de inspeção sanitária no âmbito da Gerência-Geral.

Subseção II
Da Coordenação de Processo Administrativo Sanitário
Art. 173. São competências da Coordenação de Processo Administrativo Sanitário:

I - instaurar processo administrativo sanitário para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco e agrotóxicos;

II - promover análise técnica dos processos administrativos instaurados pelas autoridades competentes e propor as penalidades previstas em Lei;

III - acompanhar a tramitação de processos administrativos sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;



IV - articular-se com as demais unidades organizacionais com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência;

V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem propostos à Gerência-Geral competente, bem como proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de competência; e

VI - promover, de forma articulada com a Diretoria e com as unidades organizacionais a harmonização e uniformização dos procedimentos relativos aos processos administrativos sanitários sob competência desta Diretoria.

Subseção III

Da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos

Art. 174. São competências da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos:

I - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, as atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de medicamentos e insumos farmacêuticos e executar estas atividades nos casos em que não estejam descentralizadas ou pactuadas como conjunta;

II - planejar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de medicamentos e insumos farmacêuticos, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - gerenciar as atividades referentes à análise e emissão de pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de medicamentos e insumos farmacêuticos;

IV - gerenciar as atividades referentes à análise e emissão de pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos e insumos farmacêuticos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

V - gerenciar as atividades referentes à análise e emissão de pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, localizadas em território nacional;

VI - desenvolver atividades de cooperação técnica com o Distrito Federal, os Estados, e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VII - implementar em conjunto com os níveis distrital, estadual, e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VIII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

IX - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais coordenadas pela Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária;

X - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XI - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção e fiscalização sanitárias;

XII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de atuação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

XIV - gerenciar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XV - implementar a fiscalização de medicamentos e insumos farmacêuticos em âmbito nacional;

XVI - implementar a fiscalização de propaganda de medicamentos nos termos da legislação vigente;

XVII - participar das atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa;

XVIII - articular-se com órgãos da administração federal, distrital, estadual e municipal e outros afins, a participação em diligências de apuração de falsificação, de fraude e de adulteração, de modo a compor um sistema de fiscalização de medicamentos e insumos farmacêuticos;

XIX - planejar e implementar os elementos do sistema de qualidade no âmbito da gerência, e cooperar na capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização;

XX - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de inspeção de Boas Práticas e de fiscalização de medicamentos e insumos farmacêuticos, inclusive àquelas relacionadas a propaganda e publicidade;

XXI - implementar, em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, mediante solicitação, a fiscalização sanitária para investigação de desvios em estabelecimentos de comércio de medicamentos e insumos farmacêuticos, em âmbito nacional; e

XXII - acompanhar, avaliar e divulgar dados e informações de mercado relacionados com a descontinuação de fabricação ou importação de medicamentos, e avaliar o risco de desabastecimento ou restrição ao acesso a esses produtos, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional e outras instituições, segundo critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência.

Subseção IV

Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos

Art.175. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de Medicamentos, exceto os produtos biológicos;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de Medicamentos, no âmbito do MERCOSUL, em outros países e em território nacional para os casos em que a atividade não esteja descentralizada;

III - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de Medicamentos, exceto os produtos biológicos;

IV - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, exceto os produtos biológicos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, exceto os produtos biológicos, localizadas em território nacional;

VI - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VII - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VIII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

IX - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XI - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

XIV - executar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XV - promover a fiscalização de medicamentos, exceto os produtos biológicos em âmbito nacional;

XVI - promover a fiscalização de propaganda de medicamentos, exceto os produtos biológicos nos termos da legislação vigente;

XVII - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa;

XVIII - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de inspeção de Boas Práticas e de fiscalização de medicamentos, exceto os produtos biológicos, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade; e

XIX - promover em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, mediante solicitação, a fiscalização sanitária para investigação de desvios em estabelecimentos de comércio de medicamentos, exceto produtos biológicos, em âmbito nacional.

Subseção V

Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos.

Art. 176. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de produtos biológicos e insumos farmacêuticos;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de produtos biológicos e insumos farmacêuticos, no âmbito do MERCOSUL, em outros países e em território nacional para os casos em que a atividade não esteja descentralizada ou pactuada como conjunta;

III - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de produtos biológicos e insumos farmacêuticos;

IV - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de produtos biológicos e insumos farmacêuticos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de produtos biológicos e insumos farmacêuticos, localizadas em território nacional;

VI - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VII - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VIII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

IX - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XI - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

XIV - executar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XV - promover a fiscalização de produtos biológicos e insumos farmacêuticos em âmbito nacional;

XVI - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa;

XVII - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização de produtos biológicos e insumos farmacêuticos, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade;

XVIII - promover a fiscalização de propaganda de produtos biológicos e insumos farmacêuticos; e

XIX - promover em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, mediante solicitação, a fiscalização sanitária para investigação de desvios em estabelecimentos de comércio de produtos biológicos e insumos farmacêuticos, em âmbito nacional.

Subseção VI

Da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes

Art. 177. São competências da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes:

I - coordenar e promover a fiscalização de cosméticos, saneantes e alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, limites de contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem, novas tecnologias e novos produtos relacionados a alimentos com ação específica sobre organismo humano, incluindo a relacionada a propaganda e publicidade, em articulação com os demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

II - coordenar as atividades de capacitação de inspetores do SNVS para realização da atividade de fiscalização e inspeção relativa aos produtos relacionados no inciso I;

III - coordenar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes aos produtos relacionados no inciso I;

IV - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização dos produtos relacionados no inciso I, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade;

V - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de alimentos, cosméticos e saneantes;

VI - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de alimentos, cosméticos e saneantes localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;



VII - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação; e
IX - coordenar as ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à sua área de competência.

Subseção VII

Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos

Art. 178. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos:

I - coordenar, promover, implementar e participar da fiscalização de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, limites de contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem, novas tecnologias e novos produtos relacionados a alimentos com ação específica sobre organismo humano, incluindo a relacionada a propaganda e publicidade, em articulação com os demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

II - executar as atividades de capacitação de inspetores do SNVS para realização da atividade de fiscalização e inspeção relativa aos produtos relacionados no inciso I;

III - promover meios necessários para implementar a fiscalização de produtos relacionados no inciso I, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade;

IV - coordenar e participar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes aos produtos relacionados no inciso I;

V - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de inspeção de boas práticas e fiscalização dos produtos relacionados no inciso I, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade;

VI - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de alimentos;

VII - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de alimentos localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VIII - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da unidade organizacional; e

IX - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à sua área de competência.

Subseção VIII

Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes

Art. 179. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção e sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de Cosméticos e Saneantes;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de Cosméticos e Saneantes, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - receber, acompanhar e analisar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

IV - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e Armazenamento às empresas fabricantes de Cosméticos e Saneantes, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

V - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VI - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IX - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

X - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XI - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

XIII - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da unidade organizacional;

XIV - executar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XV - promover a fiscalização de Cosméticos e Saneantes em âmbito nacional;

XVI - promover a fiscalização de propaganda de Cosméticos e Saneantes nos termos da legislação vigente;

XVII - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa; e

XVIII - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização de cosméticos e saneantes, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade.

Subseção IX

Da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde

Art. 180. São competências da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde:

I - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de Produtos para Saúde;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de Produtos para Saúde, no âmbito do MERCOSUL, em outros países, e em território nacional, para os casos em que a atividade não esteja descentralizada ou pactuada como conjunta;

III - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas de Produtos para Saúde, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

IV - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento às empresas de Produtos para a Saúde, localizadas em território nacional;

V - desenvolver atividades de cooperação técnica com o Distrito Federal, os Estados, e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VI - implementar em conjunto com os níveis distrital, estadual, e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VIX - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

X - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XI - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização;

XIII - gerenciar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XIV - implementar a fiscalização de Produtos para Saúde em âmbito nacional;

XV - implementar a fiscalização de propaganda de Produtos para Saúde, nos termos da legislação vigente;

XVI - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa;

XVII - articular se com órgãos da administração federal, distrital, estadual e municipal e outros afins, a participação em diligências de apuração de falsificação, de fraude e de adulteração, de modo a compor um sistema de fiscalização de Produtos para Saúde.

XVIII - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de inspeção de boas práticas e fiscalização de produtos para saúde, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade; e

XIX - implementar, em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, mediante solicitação, a fiscalização sanitária para investigação de desvios em estabelecimentos de comércio de produtos para saúde, em âmbito nacional.

Subseção X

Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde

Art. 181. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de Produtos para Saúde;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de Produtos para Saúde, no âmbito do MERCOSUL, em outros países e em território nacional para os casos em que a atividade não esteja descentralizada;

III - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de Produtos para Saúde;

IV - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas de Produtos para a Saúde, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento às empresas de Produtos para a Saúde, localizadas em território nacional;

VI - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IX - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

X - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XI - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

XIII - executar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XIV - promover a fiscalização de Produtos para a Saúde em âmbito nacional;

XV - promover a fiscalização de propaganda de Produtos para Saúde nos termos da legislação vigente;

XVI - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa;

XVII - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de inspeção de boas práticas e fiscalização de produtos para saúde, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade; e

XVIII - promover em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, mediante solicitação, a fiscalização sanitária para investigação de desvios em estabelecimentos de comércio de produtos para saúde, em âmbito nacional.

CAPÍTULO V

DA QUINTA DIRETORIA

Art. 182. São competências da Quinta Diretoria:

I - formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; e

II - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria.

Seção I

Da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária

Art. 183. São competências da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária:

I - propor e participar medidas de regulação para as atividades relativas a vigilância de eventos adversos e outros agravos decorrentes do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;



II - assegurar o controle sanitário das atividades relacionadas às plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 e de suas atualizações, bem como a identificação e intervenção nos riscos decorrentes da utilização destes produtos;

III - gerenciar as ações de gestão de risco sanitário decorrente do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

IV - gerenciar os sistemas de informação para suporte às ações de análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

V - coordenar o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;

VI - coordenar os processos de trabalho relativos à Biovigilância, Cosmetovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância, Tecnovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes;

VII - coordenar a Rede Sentinela;

VIII - coordenar o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos - CNMM;

IX - coordenar a elaboração e a divulgação de comunicações de risco relacionadas ao uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

X - incentivar a notificação de eventos adversos e queixas técnicas de produtos e serviços para a saúde submetidos à Vigilância Sanitária em território nacional;

XI - coordenar o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM;

XII - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

XIII - coordenar a elaboração e a disponibilização à sociedade, de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionado à avaliação do risco de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

XIV - interagir com os outros órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária contribuindo para o fortalecimento e a descentralização das ações de monitoramento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

XV - propor, elaborar, acompanhar, executar e avaliar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse relacionados ao monitoramento do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária com organismos e instituições nacionais e internacionais;

XVI - executar, em caráter suplementar ou em circunstâncias especiais, as ações relativas à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, junto aos demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XVII - conduzir os processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as Boas Práticas Regulatórias; e

XVIII - coordenar a Rede Nacional de Centros de Informação Toxicológica.

Subseção I

Da Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes

Art. 184. São competências da Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes:

I - promover, em âmbito nacional, a vigilância de eventos adversos relacionados a produtos de higiene, cosméticos e perfumes, produtos saneantes, alimentos, assim como à doação e uso terapêutico de sangue, células, tecidos e órgãos humanos;

II - propor, planejar e coordenar a formulação e implementação das diretrizes, regulamentos e normas técnicas em Biovigilância, Cosmetovigilância, Hemovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes, no âmbito nacional;

III - atuar, de forma integrada com os órgãos do Sistema Único de Saúde, nas ações de Biovigilância, Cosmetovigilância, Hemovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes;

IV - coordenar, em nível nacional, o gerenciamento das notificações de eventos adversos relacionadas a alimentos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes, saneantes, sangue, tecidos, células e órgãos humanos, de forma integrada com as demais esferas de gestão do Sistema Único de Saúde; e

V - coordenar os Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos, de forma integrada com demais unidades organizacionais da Anvisa, Ministério da Saúde (MS) e outros órgãos que se fizerem necessário.

VI. estimular os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para as atividades de análise, avaliação, tratamento, monitoramento de dados de eventos adversos de Biovigilância, Cosmetovigilância, Hemovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes, assessorando e cooperando tecnicamente, quando necessário;

VII. definir e implementar sistemática operacional para controle de risco e monitoramento concernentes a questões de Biovigilância, Cosmetovigilância, Hemovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes;

VIII. identificar e divulgar sinais e/ou alertas relativos às notificações de eventos adversos relacionados a alimentos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes, sangue, tecidos, células e órgãos humanos, conforme critérios definidos pela gerência;

IX. comunicar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e ao setor regulado as tendências observadas no monitoramento, em âmbito nacional, das notificações dos eventos adversos relacionados a alimentos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes, saneantes, sangue, tecidos, células e órgãos humanos;

X. estabelecer comunicação periódica com o SNVS, parceiros, setor regulado e população sobre ações e atividades em Biovigilância, Cosmetovigilância, Hemovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes;

XI. propor ações, em situações de crise ou emergência que envolvam segurança dos usuários de produtos sob o escopo da gerência;

XII. articular e promover integração e intercâmbio com estabelecimentos produtivos, instituições públicas governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, com vistas a coordenar as ações de gestão de eventos adversos em Biovigilância, Cosmetovigilância Hemovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes;

XIII. propor ou executar estudos ou pesquisas de interesse nacional referentes aos eventos adversos relacionados a alimentos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes, saneantes, sangue, tecidos, células e órgãos humanos; e

XIV. estabelecer comunicação periódica com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, parceiros, setor regulado e população sobre ações e atividades em Biovigilância, Cosmetovigilância, Hemovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes.

Subseção II

Da Gerência de Farmacovigilância

Art. 185. São competências da Gerência de Farmacovigilância:

I - promover, em âmbito nacional, a vigilância de eventos adversos relacionados a medicamentos;

II - propor, planejar e coordenar a formulação e implementação das diretrizes, regulamentos e das normas técnicas e operacionais de Farmacovigilância;

III - atuar, de forma integrada com os órgãos do Sistema Único de Saúde, nas ações de Farmacovigilância;

IV - estimular os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para as atividades de análise, avaliação, tratamento, monitoramento de dados de eventos adversos de medicamentos, assessorando e cooperando tecnicamente, quando necessário;

V - definir e implementar sistemática operacional para controle de risco concernente a questões de Farmacovigilância;

VI - contribuir para o monitoramento do perfil de segurança e efetividade de medicamentos;

VII - articular e promover integração e intercâmbio com estabelecimentos produtivos, instituições públicas governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, com vistas a coordenar as ações de gestão de eventos adversos a medicamentos;

VIII - coordenar, em nível nacional, o gerenciamento das notificações de eventos adversos relacionadas a medicamentos, de forma integrada com as demais esferas de gestão do Sistema Único de Saúde;

IX - identificar e divulgar sinais e/ou alertas relativos às notificações de eventos adversos relacionados a medicamentos;

X - fomentar e realizar estudos ou pesquisas de interesse nacional referentes aos eventos adversos relacionados a medicamentos;

XI - Propor ações em situações de crise ou emergência que envolvam segurança dos usuários de medicamentos;

XII - Promover e estimular a propagação de conhecimentos relacionados à Farmacovigilância;

XIII - Estabelecer comunicação periódica com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, parceiros, setor regulado e população sobre ações e atividades em Farmacovigilância;

XIV - gerenciar os dados presentes no sistema informatizado de notificação de eventos adversos disponibilizado pela Anvisa para produzir informações relacionadas a segurança do uso de medicamentos; e

XV - sediar o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos (CNMM), executando suas funções.

Subseção III

Da Gerência de Tecnovigilância

Art. 186. São competências da Gerência de Tecnovigilância:

I - coordenar, em âmbito nacional, a vigilância de evento adverso e queixa técnica de produtos para saúde;

II - propor, planejar e coordenar a formulação e implementação das diretrizes para tecnovigilância no Brasil;

III - propor regulamentações, instrumentos e métodos, atuando de forma integrada, com outros entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária na implementação de ações de tecnovigilância;

IV - acompanhar as notificações em tecnovigilância, de modo a contribuir para o monitoramento do comportamento dos produtos para saúde na fase de pós-comercialização;

V - propor atividades de monitoramento de produtos para saúde e programas, a partir da análise de seu comportamento na fase de pós-comercialização;

VI - acompanhar as notificações de ação de campo envolvendo produtos para saúde;

VII - executar e incentivar atividades de capacitação, formação, atualização e treinamento em tecnovigilância;

VIII - articular, participar e apoiar, de forma integrada com os demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins, a realização de inspeção investigativa, implantação de ações e medidas sanitárias afetas à tecnovigilância;

IX - desencadear e colaborar nas medidas sanitárias a serem adotadas em função da reprovação de produtos para saúde submetidos ao processo de certificação compulsória, à análise fiscal e de orientação;

X - gerenciar os dados presentes no sistema informatizado de notificação em tecnovigilância disponibilizado pela Anvisa;

XI - representar, articular, promover e contribuir para o intercâmbio de conhecimento técnico com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para o aprimoramento e fortalecimento das ações de tecnovigilância;

XII - divulgar e disseminar informações do perfil de segurança de produtos para saúde baseado em dados de notificação e ação de campo; e

XIII - monitorar, analisar e investigar a ocorrência de eventos adversos com suspeita de envolvimento de produtos para saúde.

Subseção IV

Da Gerência de Produtos Controlados

Art. 187. São competências da Gerência de Produtos Controlados:

I - elaborar e manter atualizadas as listas das plantas, entorpecentes, psicotrópicas, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações;

II - coordenar as ações e atividades relacionadas com a implantação, operacionalização, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e acompanhamento do Sistema Nacional para o Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC;

III - disponibilizar dados sobre o comércio e uso de substâncias e de medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos demais medicamentos constantes no SNGPC, para direcionamento das fiscalizações e oportuna tomada de decisão das autoridades competentes no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - representar, articular, promover e contribuir para o intercâmbio de conhecimento técnico com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para o aprimoramento e fortalecimento das ações relacionadas ao comércio e uso de plantas, substâncias e de medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações;

V - propor normas e medidas regulatórias, sobre controle, fiscalização de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos medicamentos que os contenham;

VI - promover o controle sanitário de estoques, produções, importações, exportações, utilização, consumo ou de qualquer outra atividade relacionada às plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como aos medicamentos que os contenham;

VII - identificar e intervir nos riscos decorrentes da utilização de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos medicamentos que os contenham;

VIII - cooperar nas ações de Vigilância Sanitária relacionadas a controle, inspeção e fiscalização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e com outras instituições que tenham como foco as plantas, os entorpecentes, os psicotrópicos, os precursores e as outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações;

IX - atualizar a lista de antimicrobianos, conforme proposição da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos;

X - avaliar as solicitações para dispensação de medicamentos à base de talidomida, em caráter excepcional, para indicações não contempladas no Anexo III da RDC 11/2011 e suas atualizações; e

XI - gerenciar as ações realizadas pela Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados na execução de suas atividades.

Subseção V

Da Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados

Art. 188. São competências da Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados:

I - consolidar e analisar os dados relacionados a utilização de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, em cumprimento aos acordos internacionais ratificados pelo Brasil;

II - estabelecer quantidades de plantas, entorpecentes, psicotrópicos e precursores necessários ao consumo no país e fixar cotas de importação a serem concedidas às empresas legalmente autorizadas a funcionar no território nacional;

III - conceder autorização para:

a) fabricação de medicamentos sujeitos a controle especial, com a finalidade exclusiva de exportação;

b) importação e de exportação de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, bem como dos medicamentos que os contenham, e a Autorização para Fim de Desembaraço Aduaneiro, quando aplicável;



c) estabelecimentos de ensino e pesquisa para exercer atividades com plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como os medicamentos que os contenham; e

d) aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, a serem utilizados em estudos de Equivalência Farmacêutica e de Biodisponibilidade/Bioequivalência, desenvolvimento, perfil de dissolução, estudos farmacocinéticos ou farmacodinâmicos e outros, quando aplicável.

IV - conceder certificado de não objeção para importação e para exportação de substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

V - conceder anuência prévia ao embarque nas importações e exportações de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos medicamentos que os contenham;

VI - avaliar e autorizar as solicitações para importação, em caráter excepcional, de produtos à base de canabidiol em associação com outros canabinóides, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado e para tratamento de saúde;

VII - avaliar as solicitações para aquisição e importação, em caráter excepcional, de produtos à base de plantas ou substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, por pessoa física, para uso próprio;

VIII - auxiliar nas ações e atividades que se encontram sob a atribuição e gestão da Gerência de Produtos Controlados;

IX - executar as atividades relacionadas a diretrizes e compromissos contidos em acordos internacionais do Brasil frente à Organismos Internacionais no âmbito de suas competências; e

X - identificar e intervir nos riscos decorrentes da utilização de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos medicamentos que os contenham.

Seção II

Da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 189. São competências da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - supervisionar as execuções das ações de vigilância sanitária epidemiológica;

III - articular medidas para a promoção e proteção da saúde da população em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - definir ações voltadas para o aprimoramento do processo de fiscalização e controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

V - definir ações voltadas para otimização de recursos e racionalização das atividades afetas à Anvisa em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - supervisionar as atividades relacionadas à importação e exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VII - supervisionar a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos à fiscalização e ao controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VIII - supervisionar os processos de regulação das atividades de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IX - coordenar de forma integrada e compartilhada com a Gerência-Geral de Controle e Monitoramento, o monitoramento das informações e indicadores da situação sanitária nacional e internacional, especialmente da ocorrência de eventos que possam constituir uma emergência em vigilância sanitária de importância nacional ou internacional na área de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

X - supervisionar as ações de vigilância epidemiológica e saúde do viajante em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XI - realizar cooperação técnica de vigilância sanitária distrital, estadual e municipal afetas às medidas de vigilância epidemiológica e controle de vetores para evitar a propagação de doenças transmissíveis;

XII - supervisionar os procedimentos relativos aos processos administrativos sanitários afetos às ações de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras;

XIII - supervisionar as medidas relativas à fiscalização de cargas importadas e exportadas sujeitas ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as demais unidades e gerências envolvidas;

XIV - propor à Diretoria as medidas e formalidades sanitárias relativas ao controle sanitário realizado em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XV - propor à Diretoria a operacionalização das atividades de vigilância epidemiológica e controle de vetores nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde; e

XVI - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação, renovação e cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

Subseção I

Da Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 190. São Competências da Gerência de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar a execução das ações de controle sanitário relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

II - coordenar a execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

III - propor ações e estratégias para intervenção nos riscos à saúde relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

IV - propor ações e estratégias voltadas para o aprimoramento e harmonização do processo de controle sanitário relacionado a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

V - coordenar a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos ao controle sanitário relacionado a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VI - supervisionar os processos de regulamentação referente às atividades de vigilância sanitária relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VII - propor cooperações técnicas relacionadas ao controle sanitário de meios de transporte, instalações, serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VIII - propor cooperações técnicas relacionadas à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

IX - coordenar as ações de apoio técnico às unidades organizacionais responsáveis pela execução do controle sanitário de meios de transporte, instalações, serviços de interesse sanitário e vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras; e

X - supervisionar as ações relacionadas à autorização de funcionamento de empresa prestadora de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras.

Subseção II

Da Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 191. São competências da Coordenação de Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - acompanhar e sugerir a edição de diretrizes e normas relacionadas à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

II - monitorar as cooperações técnicas relacionadas à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

III - avaliar a execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

IV - estabelecer e monitorar as ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

V - desenvolver ações e estratégias para o aprimoramento, harmonização, uniformização e racionalização dos procedimentos relacionados à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

VI - Apoiar tecnicamente às unidades organizacionais responsáveis pela execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras; e

VII - orientar o atendimento de viajantes nos Centros de Orientação de Viajantes.

Subseção III

Da Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 192. São competências da Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - propor a edição de diretrizes, normas e critérios de vigilância sanitária relacionados a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

II - monitorar as cooperações técnicas relacionadas ao controle sanitário de meios de transporte, infraestrutura e prestação de serviço de interesse à saúde em portos, aeroportos e fronteiras;

III - desenvolver ações e estratégias para o aprimoramento, harmonização, uniformização e racionalização dos procedimentos de controle sanitário relacionados aos meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

IV - avaliar as ações de controle sanitário relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário realizadas pelos Postos e Coordenações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

V - coordenar as ações de intervenção nos riscos à saúde relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VI - apoiar tecnicamente às unidades organizacionais responsáveis pela execução do controle sanitário de meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VII - coordenar as ações relacionadas à autorização de funcionamento de empresa prestadora de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras; e

VIII - estabelecer e monitorar as ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos ao controle sanitário relacionado a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras.

Subseção IV

Da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 193. São competências da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - estabelecer, coordenar e orientar a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, sujeitos ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa;

II - estabelecer, coordenar e orientar a execução das medidas e formalidades sanitárias relativas à inspeção e fiscalização da prestação de serviços de armazenagem de bens de interesse da saúde pública, bem como autorização de empresa importadora por conta e ordem de terceiros, nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

III - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas relativas ao controle sanitário de bens, produtos e empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, inclusive para procedimentos técnicos-padrões;

IV - desenvolver, gerenciar e estimular a cooperação técnica com outros órgãos da Administração Pública vinculados ao comércio exterior para a harmonização e racionalização do exercício da fiscalização sanitária, incluídos o exercício fiscal vinculado às ações normativas e a simplificação de procedimentos sem prejuízo do controle sanitário;

V - desenvolver, gerenciar e estimular a articulação com as demais unidades organizacionais da Anvisa para uma visão sistêmica de controle e fiscalização sanitária de produtos e de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - implantar e coordenar o sistema e o fluxo de informações de vigilância sanitária de bens, produtos importados e exportados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VII - coordenar a revisão e a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

VIII - revisar e atualizar as tabelas de anuência dos sistemas de comércio exterior, quando se tratar de produto sob controle sanitário da Anvisa;

IX - orientar e apoiar as coordenações de vigilância de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em assuntos técnicos de sua competência;

X - definir e acompanhar indicadores relativos aos processos de trabalho da unidade organizacional; e

XI - estabelecer, coordenar e orientar a execução de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

Subseção V

Da Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 194. São competências da Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - Executar ações de cooperação técnica de controle e fiscalização sanitária de produtos e de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em conjunto com as demais unidades organizacionais da Anvisa e do Sistema Único de Saúde;

II - apoiar e orientar as Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados em assuntos técnicos relacionados à importação de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - coordenar e monitorar as ações de vigilância sanitária referentes à Autorização de Funcionamento de Empresas, além de planejar, avaliar e definir critérios de fiscalização sanitária de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - manifestar-se sobre a importação de bens e produtos sob vigilância sanitária para fins de benefícios fiscais previstos em legislação; e

V - responder as demandas dos usuários através dos canais de comunicação institucionais nos assuntos referentes às atribuições da coordenação; e

VI - revisar e atualizar o tratamento administrativo de comércio exterior, quando produto sujeito ao controle sanitário da Anvisa.



Subseção VI

Da Coordenação de Gestão de Risco na Importação

Art. 195. São competências da Coordenação de Gestão de Risco na Importação:

I - definir em conjunto com a Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados e a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados os projetos a serem desenvolvidos no sentido de reduzir, mitigar ou controlar o risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde;

II - propor, elaborar e coordenar a execução de ações e projetos visando o controle do risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde;

III - desenvolver e coordenar a execução de programa fiscal de boas práticas de armazenagem nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

IV - coordenar a definição e elaboração de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados; e

V - responder as demandas dos usuários através dos canais de comunicação institucionais nos assuntos referentes às atribuições da coordenação.

Subseção VII

Da Gerência de Infraestrutura Administrativa de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 196. São competências da Gerência de Infraestrutura Administrativa de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - gerenciar as atividades relacionadas à infraestrutura das Coordenações e Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - participar da elaboração da programação orçamentária desta Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, bem como das demais unidades organizacionais a ela subordinada;

III - supervisionar as condições de infraestrutura, equipamentos e insumos de trabalho das Coordenações e de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

IV - propor, planejar e acompanhar as obras e serviços de engenharia, aquisições e contratação de serviços a serem executadas pelas Coordenações e Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

V - supervisionar os trâmites necessários à contratação de serviços e aquisição de bens necessários às atividades das Coordenações e Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, bem como a gestão dos contratos administrativos; e

VI - apoiar o dimensionamento da necessidade e levantar os temas a serem trabalhados para capacitação dos servidores lotados nas Coordenações e Postos de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Subseção VIII

Das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados

Art. 197. São competências das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

I - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de controle sanitário relacionadas a bens e produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de passageiros e tripulação;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre vacinação e emissão do Certificado Internacional de Vacinação Contra Febre Amarela, e de outras doenças consideradas obrigatórias, por recomendação internacional nas áreas portuárias, aeroportuárias e fronteiriças;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços;

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente; e

f) sobre outras ações, inclusive não limitadas à execução de atribuições em portos, aeroportos e fronteiras, que por ato administrativo assim forem delegadas.

IV - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar os recursos humanos e logísticos da unidade organizacional e das estruturas subordinadas;

V - coordenar a cooperação, quando necessário, com outros órgãos do Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas que visem evitar a propagação de doenças transmissíveis; e

VI - analisar os processos de contencioso administrativo-sanitário instaurados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública.

Subseção IX

Dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 198. São competências dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

I - executar as ações de controle sanitário relativas os meios de transporte, serviços ofertados, viajantes e bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de passageiros e tripulação;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre vacinação e emissão do Certificado Internacional de Vacinação Contra Febre Amarela, e de outras doenças consideradas obrigatórias, por recomendação internacional nas áreas portuárias, aeroportuárias e fronteiriças;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços; e

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente.

III - instaurar os processos de contencioso administrativo sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública; e

IV - cooperar, quando necessário, com outros órgãos do Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas que visem evitar a propagação de doenças transmissíveis.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES E TITULARES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Capítulo I

Dos Diretores Adjuntos

Art. 199. São atribuições dos Diretores Adjuntos:

I - assistir aos Diretores no desempenho de suas funções executivas regimentais;

II - desempenhar atribuições eventualmente delegadas pelo Diretor, no limite da legislação aplicável;

III - Assessorar os Diretores nas reuniões de Diretoria Colegiada, incluindo o circuito deliberativo;

IV - analisar, acompanhar e opinar sobre a pauta, votos, pareceres e outros documentos submetidos à Diretoria Colegiada, apoiando o processo de decisão do Diretor;

V - auxiliar o Diretor no desenvolvimento e implementação das estratégias da Diretoria;

VI - adotar as providências para a implementação das decisões da Diretoria Colegiada;

VII - coordenar as ações de organização técnico-administrativas da Diretoria;

VIII - assistir ao Diretor na edição de atos normativos;

IX - planejar, organizar, monitorar, e avaliar, em nível tático e operacional, os processos de trabalho da Diretoria, examinando as demandas e encaminhando os assuntos pertinentes, devidamente instruídos, para análise e decisão do Diretor;

X - supervisionar, coordenar, e monitorar as atividades e projetos da Diretoria;

XI - promover, no âmbito de suas competências, a análise, instrução e a resposta de consultas, requerimentos, e requisições de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Defensoria Pública, bem como das unidades organizacionais da Anvisa, encaminhando o expediente, conforme o caso, à Procuradoria Federal Junto à Anvisa ou ao órgão da Diretoria com atribuição para a devida apuração, autuação e processamento;

XII - promover o intercâmbio de informações e a integração funcional e técnica com as demais Diretorias da Anvisa;

XIII - implementar e divulgar políticas institucionais de mensuração de desempenho e zelar pela melhoria e produtividade das unidades organizacionais diretamente subordinadas, em consonância com os instrumentos de gestão da Agência;

XIV - assegurar a disseminação e cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada nas unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

XV - implementar ações voltadas para a racionalização dos processos de trabalho e melhoria da eficiência das unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

XVI - supervisionar o cumprimento das metas institucionais nas unidades organizacionais sob sua competência; e

XVII - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor.

§ 1º Os Diretores Adjuntos serão indicados por Diretor e nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O Diretor-Adjunto não substitui o Diretor nas reuniões e circuito deliberativos de Diretoria Colegiada.

Capítulo II

Do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 200. São atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e coordenação das atividades da Agência;

II - assistir o Diretor-Presidente em seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e com organizações da sociedade civil, nos temas relacionados às atividades da Anvisa;

III - organizar o expediente e os despachos do Diretor-Presidente;

IV - despachar o expediente do Gabinete com o Diretor-Presidente;

V - planejar, organizar, monitorar, e avaliar os processos de trabalho do Gabinete, examinando as demandas e encaminhando os assuntos pertinentes, devidamente instruídos, para análise e decisão do Diretor-Presidente; e

VI - supervisionar coordenar, e monitorar as atividades e projetos da Gabinete.

Capítulo III

Do Procurador-Chefe

Art. 201. São atribuições do Procurador-Chefe:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Anvisa;

II - aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores federais com exercício na autarquia;

III - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, dirimindo as questões jurídicas suscitadas;

IV - articular-se com a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, objetivando a execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa; e

V - articular-se com órgãos do nível central da Agência visando à execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa.

Seção I

Do Subprocurador-Chefe

Art. 202. São atribuições do Subprocurador-Chefe:

I - coordenar as atividades dos órgãos operacionais da Procuradoria Federal junto à Anvisa;

II - receber e distribuir, para as diversas unidades operacionais, conforme a competência de cada uma, processos ou consultas administrativas para elaboração de informações ou pareceres;

III - coordenar o planejamento estratégico das atividades finalísticas da Procuradoria Federal junto à Anvisa, a produção de dados estatísticos, metas e controle de resultados das atividades desempenhadas;

IV - promover a uniformização de procedimentos e cooperação entre os diversos órgãos operacionais;

V - articular-se com a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, objetivando a execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa; e

VI - articular-se com os órgãos do nível central da Agência, visando à execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa; e VII - propor ao Procurador-Chefe medidas que entenda necessárias para a melhoria dos serviços afetos à Procuradoria Federal junto à Anvisa. Parágrafo-único: O Procurador-Chefe será substituído, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, pelo Subprocurador-Chefe.

Capítulo IV

Do Ouvidor

Art. 203. São atribuições do Ouvidor:

I - participar do acompanhamento e avaliação da política de atendimento ao usuário da Agência;

II - propor, implementar e coordenar a Rede Nacional de Ouvidorias em Vigilância Sanitária, articulada à Ouvidoria do Sistema Único de Saúde;

III - articular-se com as organizações de defesa do consumidor e com entidades da sociedade civil no exercício de suas competências;

IV - propor acordos de cooperação técnica com outros entes públicos, a fim de subsidiar na execução de sua competência regimental;

V - contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Agência;

VI - participar das reuniões da Diretoria Colegiada com direito a voz e não a voto; e

VII - produzir relatórios à Diretoria Colegiada informando sobre providências, encaminhamentos e eventuais pendências.

Capítulo V

Do Corregedor

Art. 204. É atribuição do Corregedor:

I - julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta Agência, propondo ao Diretor-Presidente a aplicação de penalidades, de acordo a Lei 8.112, de 1990; e

II - aplicar penalidades, de acordo a Lei 8.112, de 1990, em caso de haver delegação do Diretor-Presidente.

Capítulo VI

Do Auditor Chefe

Art. 205. São atribuições do Auditor Chefe:

I - examinar e emitir parecer no processo de prestação de contas anual da Anvisa e nos processos de tomadas de contas especiais;

II - elaborar o Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), e submeter à análise prévia da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, à aprovação da Diretoria Colegiada;

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e encaminhar à Controladoria-Geral da União;



IV - atuar junto ao Tribunal de Contas da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria e ao julgamento das contas da Anvisa;

V - atuar junto à Controladoria-Geral da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria, os quais a Anvisa é submetida;

VI - propor à Diretoria Colegiada, o estabelecimento de normas ou critérios para a sistematização e padronização de técnicas e procedimentos relativos a controle interno; e

VII - solicitar servidores de outras unidades organizacionais da Anvisa para dar suporte ou complementar equipes de trabalho nas quais requeiram conhecimentos específicos em que a Auditoria Interna não seja suficientemente proficiente.

Capítulo VII

Dos Titulares das Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada, Gerências-Gerais, Assessorias, Gerências, Coordenações e demais unidades executivas

Art. 206. São atribuições comuns aos Titulares das Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada, Gerências-Gerais, Assessorias, Gerências, Coordenações e demais unidades executivas:

I - implementar as diretrizes estratégicas âmbito da competência da sua unidade organizacional;

II - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes estratégicas delegadas pela Diretoria Colegiada;

III - gerir, supervisionar, coordenar, e monitorar as atividades e projetos de sua Unidade Administrativa;

IV - assistir seu superior Hierárquico em suas competências e atribuições;

V - propor estratégias à unidade organizacional à qual estiver vinculada e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria dos macroprocessos da Anvisa;

VI - acompanhar e promover as ações para melhoria dos processos de trabalho, da mensuração de desempenho e do sistema de qualidade relativos à sua área de competência;

VII - apreciar projetos e anteprojetos de lei ou quaisquer outras normas relacionadas à sua área de competência;

VIII - assistir à unidade organizacional à qual estiver vinculada na proposição e elaboração de minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, em sua área de competência;

IX - subsidiar e apoiar a unidade organizacional à qual estiver vinculada na orientação e no acompanhamento de procedimentos de consultas e audiências públicas relativos a assuntos de sua competência;

X - assistir à unidade organizacional à qual estiver vinculada na interação com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada para a proposição de aprimoramentos nas atividades sob sua responsabilidade;

XI - propor à unidade organizacional à qual estiver vinculada a celebração de contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e instituições para implementar ações de sua área de competência e realizar o acompanhamento dos acordos firmados;

XII - elaborar as propostas orçamentárias, de forma articulada com as demais unidades da unidade organizacional à qual estiver vinculada;

XIII - estabelecer critérios e medidas que garantam o controle e a avaliação de riscos na sua área de atuação;

XIV - prestar informações à sociedade e ao setor regulado, através dos meios de comunicação disponibilizados pela Agência, no que diz respeito aos assuntos relacionados à sua área de atuação;

XV - elaborar trabalhos técnicos, guias e material informativo relacionados à sua área de competência;

XVI - realizar atos de gestão administrativa e de recursos humanos para execução dos processos de trabalho no âmbito da respectiva unidade organizacional, em consonância com as políticas institucionais;

XVII - executar atividades relacionadas à parceria com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada para a proposição de aprimoramentos nas atividades sob sua responsabilidade;

XVIII - participar de fóruns, de grupos de trabalho, de câmaras técnicas, setoriais e de comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

XIX - participar de atividades de cooperação técnica com organismos internacionais e Agências de outros países em assuntos relacionados aos assuntos sob sua competência;

XX - propor, participar e promover a implementação de ações relacionadas às cooperações e elaboração de normas e regulamentos internacionais afetos à sua área de atuação;

XXI - implementar, divulgar e promover aplicação de normas, ações e compromissos decorrentes de acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

XXII - cooperar no âmbito do MERCOSUL e com os países latino-americanos no aperfeiçoamento e internalização da regulamentação para a vigilância sanitária de acordo com sua competência;

XXIII - assegurar a memória institucional, mediante a preservação de instrumentos legais, registros, relatórios e demais documentos relacionados aos assuntos sob sua competência;

XXIV - assistir e apoiar a unidade organizacional à qual estiver vinculada no cumprimento de suas competências;

XXV - propor instrumentos de mensuração de desempenho e ações para melhoria da produtividade das unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

XXVI - articular-se com as unidades organizacionais da Agência com o objetivo de apurar infrações sanitárias ou irregularidades detectadas em sua área de competência; e

XXVII - propor à unidade organizacional à qual estiver vinculada as ações cabíveis, quando verificados indícios de infração ou irregularidade em sua área de atuação.

Capítulo VIII

Dos Assessores e Assistentes

Art. 207. São atribuições comuns aos Assessores e Assistentes:

I - assessorar ou assistir aos Diretores ou titular de unidades administrativa a que estejam vinculados;

II - examinar e emitir pareceres sobre matérias que lhes sejam encaminhadas para análise; e

III - realizar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo seu superior hierárquicos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 208. São vedadas manifestações públicas de servidores ou prestadores de serviço em nome da Anvisa, em quaisquer formas de expressão, exceto quando expressamente autorizadas pela Diretoria Colegiada ou Diretor-Presidente.

Art. 209. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

ANEXO II

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Grupo	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	16.681,48	1	16.681,48	1	16.681,48	1	16.681,48
		CD II	15.847,41	4	63.389,64	4	63.389,64	4	63.389,64
	Executiva	CGE I	15.013,32	5	75.066,60	8	120.106,56	8	120.106,56
		CGE II	13.345,18	21	280.248,78	18	240.213,24	18	240.213,24
		CGE III	12.511,10	48	600.532,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.340,73	0	0,00	42	350.310,66	43	358.651,39
	Assessoria	CA I	13.345,18	0	0,00	6	80.071,08	7	93.416,26
		CA II	12.511,10	5	62.555,50	10	125.111,00	10	125.111,00
		CA III	3.483,10	0	0,00	2	6.966,20	2	6.966,20
	Assistência	CAS I	2.634,85	0	0,00	0	0,00	0	0,00
CAS II		2.283,53	4	9.134,12	4	9.134,12	4	9.134,12	
Subtotal G-I				88	1.107.608,92	95	1.011.983,98	97	1.033.669,89
Grupo II	Técnica	CCT V	3.171,58	42	133.206,36	71	225.182,18	64	202.981,12
		CCT IV	2.317,66	58	134.424,28	70	162.236,20	74	171.506,84
		CCT III	1.176,02	67	78.793,34	64	75.265,28	62	72.913,24
		CCT II	1.036,73	80	82.938,40	66	68.424,18	68	70.497,64
		CCT I	917,98	152	139.532,96	144	132.189,12	135	123.927,30
	Subtotal G-II				399	568.895,34	415	663.296,96	403
Total				487	1.676.504,26	510	1.675.280,94	500	1.675.496,03

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
1.	Diretoria Colegiada	Dicol	1	Diretor-Presidente	CD I
			4	Diretor	CD II
1.1	Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada	SGCOL	1	Chefe de Secretaria	CGE II
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
			1	Assessor	CA III
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CAS II
2.	Gabinete do Diretor-Presidente	Gadip	1	Chefe de Gabinete	CGE I
			1	Assessor	CA I
			1	Assessor	CA III
			4	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT I
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
2.1	Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa	Coret	1	Coordenador	CCT V
2.2	Coordenação de Apoio Administrativo	Coadi	1	Coordenador	CCT V
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			1	Assistente	CCT III
2.3	Coordenação de Eventos e Cerimonial	Cevec	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.4	Coordenação de Segurança Institucional	Csegi	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I



2.5	Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos	SCMED	1	Secretário-Executivo da CMED	CA I
			2	Assistente	CCT III
2.6	Assessoria de Comunicação	Ascom	1	Assessor-Chefe	CA I
2.6.1	Coordenação de Imprensa e Comunicação	Cecom	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.6.2	Coordenação de Produção Editorial e Publicidade	Copep	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.7	Assessoria de Planejamento	Aplan	1	Assessor-Chefe	CA I
			2	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
2.7.1	Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica	CPGES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.7.2	Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais	Cqual	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.8.	Assessoria de Assuntos Internacionais	Ainte	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assistente	CCT III
2.8.1.	Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória	CCREG	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
2.8.2.	Coordenação de Cooperação Internacional	Cocin	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.8.3.	Coordenação de Missões Internacionais	Comin	1	Coordenador	CCT V
2.9.	Assessoria Parlamentar	Aspar	1	Assessor-Chefe	CA I
			2	Assistente	CCT III
2.10.	Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	ASNVS	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assistente	CCT III
			2	Assistente	CCT I
2.10.1.	Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	CSNVS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.10.2.	Da Coordenação Estratégica de Ações em Vigilância Sanitária?	Ceavs	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.11.	Gerência-Geral de Recursos	GGREC	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
2.11.1.	Primeira Coordenação de Recursos Especializada	CRES1	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.11.2.	Segunda Coordenação de Recursos Especializada	CRES2	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.11.3.	Terceira Coordenação de Recursos Especializada	CRES3	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.11.4.	Coordenação Processante	Cproc	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
3.	Procuradoria Federal junto à Anvisa	PROCR	1	Procurador-Chefe	CGE I
			1	Subprocurador-Chefe	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CAS II
3.1.	Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios	Colic	1	Coordenador	CCT V
3.2.	Coordenação de Consultivo	CCONS	1	Coordenador	CCT V
3.3.	Coordenação de Assuntos Judiciais	Cajud	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
3.4.	Coordenação de Dívida Ativa	CODVA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
4.	Ouvidoria	Ouvid	1	Ouvidor	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
5.	Corregedoria	Corge	1	Corregedor	CGE I
			5	Assistente	CCT III
6.	Auditoria Interna	Audit	1	Auditor	CGE II
			5	Assistente	CCT III
7.	Primeira Diretoria	DIRE1	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
7.1.	Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	GGGAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			3	Assistente	CCT III
7.1.1.	Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias	Cadis	1	Coordenador	CCT V
7.1.2.	Coordenação de Contabilidade e Custos	CCONT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CCT II
7.1.3.	Coordenação de Licitações Públicas	Colip	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
			4	Assistente	CCT I
7.1.4.	Gerência de Orçamento e Finanças	Gefic	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
7.1.5.	Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias	Gecop	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
7.1.6.	Gerência de Gestão da Arrecadação	Gegar	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
7.1.7.	Gerência de Logística	Gelog	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			4	Assistente	CCT II
7.2.	Gerência-Geral de Gestão de Pessoas	GGPES	1	Gerente-Geral	CGE II
			6	Assistente	CCT I
7.2.1.	Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	CSQVT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.2.2.	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Gedep	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT I
7.2.3.	Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento	CGCAP	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT I
7.2.4.	Coordenação de Aposentadorias e Pensões	COAPP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.3.	Gerência-Geral da Tecnologia da Informação	GGTIN	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III



			1	Assistente	CCT I
7.3.1.	Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia de Informação e Comunicação	CCOTI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.3.2.	Coordenação de Segurança Tecnológica	Coset	1	Coordenador	CCT V
7.3.3.	Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação	CGOTI	1	Coordenador	CCT V
7.3.4.	Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Gesis	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
7.3.5.	Gerência de Operações de Tecnologia da Informação	Geoti	1	Gerente	CGE IV
7.4.	Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa	GGCIP	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
7.4.1.	Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação	CGTAI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
7.4.2.	Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa	Gedoc	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT III
7.5.	Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos	GSTCO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.6.	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde	GGTES	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
7.6.1.	Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde	CSIPS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.6.2.	Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde	GreCs	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
7.6.3.	Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde	GVIMS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
8.	Segunda Diretoria	DIRE2	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			5	Assessor	CCT IV
8.1.	Gerência-Geral de Alimentos	GGALI	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
8.1.1.	Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia	Geare	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
8.1.2.	Gerência de Regularização de Alimentos	Gereg	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
8.1.3.	Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos	Gepar	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT IV
8.2.	Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos	GGMED	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
8.2.1.	Coordenação da Farmacopeia	Cofar	1	Coordenador	CCT V
8.2.2.	Coordenação de Propriedade Intelectual	COOPI	1	Coordenador	CCT V
8.2.3.	Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia	Gesef	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
8.2.3.1.	Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos	Copec	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.3.2.	Coordenação de Equivalência Terapêutica	Ceter	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.3.3.	Coordenação de Inovação Incremental	COINC	1	Coordenador	CCT IV
8.2.4.	Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos	GRMED	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
8.2.4.1.	Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	Coifa	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.4.2.	Coordenação de Registro de Medicamento de Menor Complexidade, Bula e Rotulagem	CRMEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.5.	Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos	Gepre	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
8.2.5.1.	Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade	CPMEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.6.	Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais	GMESP	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
8.2.7.	Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos	GPBIO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
9.	Terceira Diretoria	DIRE3	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
9.1.	Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias	GGREG	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
9.1.1.	Gerência de Processos Regulatórios	GPROR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			2	Assistente	CCT I
9.1.2.	Gerência de Análise de Impacto Regulatório	GEAIR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			2	Assistente	CCT I
9.1.3.	Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória	Gecor	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			4	Assistente	CCT I
9.2.	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
9.2.1.	Coordenação de Processos Simplificados	COPSI	1	Coordenador	CCT IV
9.2.2.	Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica	Geast	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
9.2.3.	Gerência de Produtos Equivalentes	GPREQ	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
9.2.4.	Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco	Gemar	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
9.2.4.1.	Coordenação de Pós-Registro e Avaliação do Risco	Coari	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
9.2.4.2.	Coordenação de Reavaliação	Creav	1	Coordenador	CCT V
9.3.	Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde	GGTPS	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
9.3.1.	Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde	CPPRO	1	Coordenador	CCT V
9.3.2.	Gerência de Tecnologia em Equipamentos	Gquip	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I



9.3.3.	Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro	Gevit	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
9.3.4.	Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde	Gemat	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
9.3.4.1.	Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia	CMIOR	1	Coordenador	CCT V
9.4.	Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco	GGTAB	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
9.4.1.	Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco	CCTAB	1	Coordenador	CCT V
9.5.	Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes	GHCOS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
9.5.1.	Coordenação de Cosméticos	CCOSM	1	Coordenador	CCT V
9.5.2.	Coordenação de Saneantes	Cosan	1	Coordenador	CCT V
10.	Quarta Diretoria	DIRE4	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
10.1.	Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária	CGPIS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.2.	Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias	Cajis	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
10.3.	Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas	Coafe	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
10.4.	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública	Gelas	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.5.	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária	GGFIS	1	Gerente-Geral	CGE II
			5	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.5.1.	Coordenação de Processo Administrativo Sanitário	Copas	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.5.2.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	Gimed	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.5.2.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II
10.5.2.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos	Coins	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.5.3.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cosméticos e Saneantes	Giali	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
10.5.3.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos	Coali	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.5.3.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes	Coisc	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.5.4.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.5.4.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde	Cprod	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
11.	Quinta Diretoria	DIRE5	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
11.1.	Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	GGMON	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
11.1.1.	Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes	GHBIO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
11.1.2.	Gerência de Farmacovigilância	Gfarm	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
11.1.3.	Gerência de Tecnovigilância	Getec	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
11.1.4.	Gerência de Produtos Controlados	GPCON	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
11.1.4.1.	Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados	Cocic	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
11.2.	Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GGPAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT I
11.2.1.	Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Gimtv	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
11.2.1.1.	Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Cosvi	1	Coordenador	CCT V
11.2.1.2.	Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Cipaf	1	Coordenador	CCT V
11.2.2.	Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GCPAF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
11.2.2.1.	Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Copaf	1	Coordenador	CCT V
11.2.2.2.	Coordenação de Gestão de Risco na Importação	Cogri	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
11.2.3.	Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Geinf	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
11.2.4.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AC	1	Coordenador	CCT III
11.2.4.1.	PVPAF - Assis Brasil	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I



11.2.4.2.	PVPAF - Epitaciolândia	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.5.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AL	1	Coordenador	CCT III
11.2.5.1	PVPAF - Maceió - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.5.2.	PVPAF - Maceió - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AM	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.1.	PVPAF - Manaus - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6.2.	PVPAF - Manaus - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6.3.	PVPAF - Tabatinga	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AP	1	Coordenador	CCT III
11.2.7.1.	PVPAF - Porto de Santana	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.2.	PVPAF - Macapá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.3.	PVPAF - Oiapoque	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.8.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - BA	1	Coordenador	CCT IV
11.2.8.1.	PVPAF - Salvador - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.8.2.	PVPAF - Salvador - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.8.3.	PVPAF - Ilhéus	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.8.4.	PVPAF - Porto Seguro	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.9.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - CE	1	Coordenador	CCT IV
11.2.9.1.	PVPAF - Fortaleza - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.9.2.	PVPAF - Fortaleza - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.9.3.	PVPAF - Pecém	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.10.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - DF	1	Coordenador	CCT IV
11.2.11.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - ES	1	Coordenador	CCT IV
11.2.11.1.	PVPAF - Vitória	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.11.2.	PVPAF - Tubarão	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.11.3.	PVPAF - Vila Velha	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.12.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - GO	1	Coordenador	CCT IV
11.2.12.1.	PVPAF - Goiânia	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.12.2.	PVPAF - Anápolis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.13.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MA	1	Coordenador	CCT III
11.2.13.1.	PVPAF - São Luis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.13.2.	PVPAF - Itaqui	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.14.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MG	1	Coordenador	CCT IV
11.2.14.1.	PVPAF - Confins	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.14.2.	PVPAF - Betim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.15.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MT	1	Coordenador	CCT IV
11.2.15.1.	PVPAF - Cuiabá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.16.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MS	1	Coordenador	CCT IV
11.2.16.1.	PVPAF - Campo Grande	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.16.2.	PVPAF - Ponta Porã	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.16.3.	PVPAF - Corumbá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.17.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PA	1	Coordenador	CCT IV
11.2.17.1.	PVPAF - Belém - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.17.2.	PVPAF - Vila do Conde	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.17.3.	PVPAF - Belém - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.18.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PB	1	Coordenador	CCT III
11.2.18.1.	PVPAF - João Pessoa	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.19.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PE	1	Coordenador	CCT IV
11.2.19.1.	PVPAF - Recife - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.19.2.	PVPAF - Recife - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.19.3.	PVPAF - Suape	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.20.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PI	1	Coordenador	CCT III
11.2.20.1.	PVPAF - Teresina	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.20.2.	PVPAF - Parnaíba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.21.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PR	1	Coordenador	CCT IV
11.2.21.1	PVPAF - Aeroporto e Fronteira de Foz do Iguaçu	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.21.2.	PVPAF - Curitiba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.21.3.	PVPAF - Paranaguá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.21.4.	PVPAF - Guaíra	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.21.5.	PVPAF - Maringá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.22.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RJ	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
11.2.22.1.	PVPAF - Macaé	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.22.2.	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.22.3.	PVPAF - Itaguaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.22.4.	PVPAF - Rio de Janeiro - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
11.2.23.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RN	1	Coordenador	CCT IV
11.2.23.1.	PVPAF - São Gonçalo do Amarante	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.23.2.	PVPAF - Natal - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.24.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RO	1	Coordenador	CCT III
11.2.24.1.	PVPAF - Porto Velho - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.24.2.	PVPAF - Porto Velho - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.24.3.	PVPAF - Guajará Mirim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.25.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RR	1	Coordenador	CCT III
11.2.25.1.	PVPAF - Pacaraima	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.25.2.	PVPAF - Bonfim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.25.3.	PVPAF - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.26.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RS	1	Coordenador	CCT V
11.2.26.1.	PVPAF - Porto Alegre	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
11.2.26.2.	PVPAF - Uruguaiana	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.26.3.	PVPAF - Chuí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.26.4.	PVPAF - Jaguarão	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.26.5.	PVPAF - Santana do Livramento	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.26.6.	PVPAF - São Borja	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.26.7.	PVPAF - Rio Grande	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
11.2.27.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SC	1	Coordenador	CCT IV
11.2.27.1.	PVPAF - Florianópolis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.27.2.	PVPAF - Joinville	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.27.3.	PVPAF - Dionísio Cerqueira	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.27.4.	PVPAF - Imbituba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.27.5.	PVPAF - São Francisco do Sul	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.27.6.	PVPAF - Vale do Itajaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.28.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SE	1	Coordenador	CCT III
11.2.28.1.	PVPAF - Aracaju	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.28.2.	PVPAF - Barra dos Coqueiros	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.29.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
11.2.29.1.	PVPAF - Campinas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.29.2.	PVPAF - Guarulhos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.29.3.	PVPAF - Santos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT IV
11.2.29.4.	PVPAF - São Paulo	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.29.5.	PVPAF - São Sebastião	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.30.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - TO	1	Coordenador	CCT III
11.2.30.1.	PVPAF - Palmas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 237, de 11 de dezembro de 2018, seção 1, pág. 159.



ARESTO Nº 1.238, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28, realizada em 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos LTDA.

CNPJ: 84.114.339/0001-09
Processo: 25351.645958/2017-21
Expediente: 0963260/18-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 33/2018 - Corec/Cosan/GHCOS.

Recorrente: Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda.

CNPJ: 22.966.065/0001-29
Processo: 25351.708585/2017-15
Expediente: 0989488/18-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 1/2018 - CRCOS/GHCOS/Diare.

ARESTO Nº 1.239, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, realizada em 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Dicina Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda.

CNPJ: 10.742.854/0001-05
Processo: 25351.181926/2018-75
Expediente: 773245/18-7

Decisão: Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 386/2018 - CRTPS.

Empresa: Tabacaria Guanabara Ltda EPP

CNPJ: 78.402.013/0001-84
Processo: 25351.686975/2017-19
Expediente: 0411010/18-2

Decisão: Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 132/2018 - CRTPS.

ARESTO Nº 1.240, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, realizada em 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda.

CNPJ: 52.828.936/0001-09
Processo: 25000.007217/99-01
Expediente: 0817468/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 375/2018 - CRTPS.

Empresa: Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda.

CNPJ: 52.828.936/0001-09
Processo: 25000.007215/99-78
Expediente: 0958375/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 374/2018 - CRTPS.

Empresa: Celso Lopes Martins Eireli

CNPJ: 96.260.369/0001-02
Processo: 25351.500255/2010-69
Expediente: 1071884/18-2

Decisão: Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso administrativo por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 407/2018 - CRTPS.

Empresa: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio, Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 07.131.437/0001-03
Processo: 25351.586603/2018-74
Expediente: 1001997/18-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 361/2018 - CRTPS.

Empresa: Laboratórios B. Braun S/A.

CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25000.002928/89-82
Expediente: 0476201/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 385/2018 - CRTPS.

Empresa: Vermont Importação e Comércio Ltda

CNPJ: 78.467.669/0001-85
Processo: 25351.099430/2016-06

Expediente: 2407715/16-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 173/2018/Quarta Diretoria/Anvisa.

Empresa: Dental Comercio de Produtos Odonto-Médicos Ltda. - EPP

CNPJ: 12.936.032/0001-82
Processo: 25351.450058/2016-01
Expediente: 0410663/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso administrativo por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 253/2018 - CRTPS.

Empresa: FNL Comércio de Suprimentos Ltda

CNPJ: 03.439.555/0001-22
Processo: 25351.558862/2018-13
Expediente: 0943248/18-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 349/2018 - CRTPS.

Empresa: FNL Comércio de Suprimentos Ltda

CNPJ: 03.439.555/0001-22
Processo: 25351.558742/2018-16
Expediente: 0943353/18-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 346/2018 - CRTPS.

Empresa: FNL Comércio de Suprimentos Ltda

CNPJ: 03.439.555/0001-22
Processo: 25351.558823/2018-16
Expediente: 0943258/18-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 347/2018 - CRTPS.

Empresa: Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda

CNPJ: 54.756.242/0001-39
Processo: 25351.129986/2010-60
Expediente: 0009832/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 332/2018 - CRTPS.

Empresa: Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda

CNPJ: 54.756.242/0001-39
Processo: 25351.315993/2005-85
Expediente: 0009835/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 333/2018 - CRTPS.

Empresa: Medline Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

CNPJ: 00.591.581/0001-83
Processo: 25351.167641/2018-21
Expediente: 0973597/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 363/2018 - CRTPS.

Empresa: Merit Medical Comercialização, Distribuição, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 13.200.579/0001-88
Processo: 25351.479680/2016-02
Expediente: 0962836/18-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 356/2018 - CRTPS.

Empresa: MF Importação e Exportação de Cosméticos e Acessórios Eireli - ME

CNPJ: 10.320.807/0001-65
Processo: 25351.308207/2018-16
Expediente: 0790688/18-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 285/2018 - CRTPS.

Empresa: Smiths Medical do Brasil Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 06.019.570/0001-00
Processo: 25351.132242/2018-40
Expediente: 0953326/18-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 359/2018 - CRTPS.

Empresa: Total Medical Brasil Industria e Comercio de Produtos MédicoHospitalares Ltda.

CNPJ: 18.747.319/0001-40
Processo: 25351.290940/2018-69
Expediente: 0805962/18-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acatou o Parecer nº 296/2018 - CRTPS.

ARESTO Nº 1.241, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28, realizada em 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Basf S/A

CNPJ: 48.539.407/0001-18
Processo: 25351.167852/2016-38
Expediente: 0776300/18-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 42/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: DR Indústria Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda.

CNPJ: 12.925.088/0001-31
Processo: 25351.226825/2017-43
Expediente: 0556307/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 34/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: Natural Corporation do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 60.863.677/0001-85
Processo: 25004.110045/2007-67
Expediente: 1003570/18-2



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 70/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: Natural Corporation do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 60.863.677/0001-85

Processo: 25004.110045/2007-67

Expediente: 1003681/18-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 70/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: Nutrimar Indústria e Comércio de Insumos Alimentícios Ltda.

CNPJ: 07.910.429/0001-65

Processo: 25351.129817/2016-31

Expediente: 0551843/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 31/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: Nutrimed Industrial Ltda.

CNPJ: 72.563.158/0001-80

Processo: 25351.491491/2016-00

Expediente: 0851617/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acatou o Parecer nº 53/2018 - Corea/GGALI.

CONSULTA PÚBLICA Nº 587, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Consulta Pública que dispõe sobre o controle de importações e exportações de plantas, substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e dá outras providências.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44109

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Produtos Controlados - GPCON, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.490965/2015-07

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre o controle de importações e exportações de plantas, substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.13 - Controle e fiscalização em importação, exportação e pesquisa com substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las. Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GPCON/GGMON/Quinta Diretoria

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

PORTARIA Nº 1.740, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Anvisa, e instituições parceiras, para estudo e elaboração de regulamento para produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional para a saúde.

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 252, de 28 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Trabalho, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e instituições parceiras, para estudo e proposição de regulamento para produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional para a saúde, com vistas à definição dos critérios para enquadramento de produtos nesta categoria regulatória, assim como do modelo de controle sanitário a ser aplicado aos produtos nela enquadrados.

Parágrafo único. O estudo a ser elaborado deve contemplar a identificação e mapeamento das necessidades institucionais para implementação do modelo de controle sanitário a ser proposto para estes produtos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por membros de cada área e instituição abaixo designadas:

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), distribuídos nas seguintes unidades organizacionais:

a) Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, representada pela Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais (GGMED-GMESP);

b) Gerência-Geral de Alimentos (GGALI);

c) Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON);

d) Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS); e

e) Gerência Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias (GGREG).

II - Ministério da Saúde, distribuídos nas seguintes unidades organizacionais:

a) Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF); e

b) Departamento de Atenção Básica (DAB).

III - Conselho Federal de Farmácia (CFF).

§ 1º A GGMED-GMESP, por coordenar o Grupo de Trabalho, será representada por dois (2) representantes titulares e dois (2) suplentes.

§ 2º Os demais integrantes do Grupo de Trabalho indicarão um (1) representante titular e um (1) suplente.

§ 3º As indicações dos representantes devem ser realizadas pelas unidades organizacionais da Anvisa e instituições parceiras no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado por um representante titular indicado pela GGMED-GMESP, que será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo segundo membro titular da GGMED-GMESP.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar ad hoc representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão um relatório final que será apresentado à Diretoria Colegiada da Anvisa (DICOL).

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração até 31 de julho de 2019, podendo sua prorrogação ser determinada pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

§ 1º O Grupo de Trabalho deve apresentar proposta de minuta de Consulta Pública para regulamentação da matéria à Diretoria Colegiada da Anvisa até 27/03/2019.

Art. 7º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º A participação dos membros no Grupo de Trabalho deverá ser precedida de assinatura de termo de sigilo e confidencialidade dos dados, como também, de imparcialidade nas discussões.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 65.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.487, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação do produto

cosmético POMADA CAPILAR AMORÁVEL ALOÉ COM EFEITO MATTE conforme descrito no rótulo ou publicidade sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa ULTRAN COSMÉTICA LTDA, CNPJ nº 01.518.361/0001-97, Autorização de Funcionamento nº 2025834, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto POMADA CAPILAR AMORÁVEL ALOÉ COM EFEITO MATTE, com data de fabricação anterior a 02/10/2018, fabricado pela empresa ULTRAN COSMÉTICA LTDA, CNPJ nº 01.518.361/0001-97, localizada na Avenida Brasil, 1675 - Santo Antônio - Itupeva/SP - CEP: 13295-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.488, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o art. 2º, item VII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 1958.1p.0/2018, emitido pelo LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PROF.º GONÇALO MONIZ (LACEN/BA), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de PESQUISA DE PATÓGENOS, para o lote 05121730 do produto Saneante DETERGENTE DE USO GERAL, marca VERSÁTIL BECKPLATER, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 05121730 (Val 05/12/2019) do produto Saneante DETERGENTE DE USO GERAL, marca VERSÁTIL BECKPLATER, fabricado por INDÚSTRIAS BECKER LTDA (CNPJ: 02.216.104/0001-63), Autorização de Funcionamento nº 3.021741.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.494, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização e de produtos cosméticos marca GRON HANDMADE, sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa Wellness Produtos Para o Bem Estar - EIRELI, CNPJ nº 27.687.105/0001-17, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos cosméticos fabricados pela empresa Wellness Produtos Para o Bem Estar - EIRELI, CNPJ nº 27.687.105/0001-17, localizada na Rua Peixoto Gomide, 420, Conj.03, Jardim Paulista, São Paulo, SP.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.495, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 6º, 7º, 13 e 67, incisos I e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII e 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando inspeção sanitária realizada na empresa KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA-EPP em 26/11/2018, durante a qual ficou comprovada a fabricação, dos produtos saneantes RATICIDA NORAT 25g, ISCA FORMICIDA KOMBATE 0,20%, GEL BARATICIDA KOMBATE 30g, FORTHRINE 250/30mL, RATICIDA BIGUE BEM 25g em desacordo com o registro na Anvisa, por apresentarem divergência de informações entre as embalagens primárias e secundárias, fabricação de produto em apresentação diversa da registrada, divergência de informações quanto às registradas, fabricação de produto em concentrações diferentes das registradas, pela empresa KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA-EPP, CNPJ 02.375.759/0001-84, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, importação, divulgação, comercialização dos produtos RATICIDA NORAT 25g, ISCA FORMICIDA KOMBATE 0,20%, GEL BARATICIDA KOMBATE 30g, FORTHRINE 250/30mL, RATICIDA BIGUE BEM 25g, fabricados pela empresa KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA-EPP, CNPJ 02.375.759/0001-84, Autorização de Funcionamento nº 3.07934-7.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, referente aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 3.365, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 239, de 13 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 80, referente a suspensão da distribuição, comercialização, uso e recolhimento voluntário do lote N21207 do medicamento Dysport® 300U, toxina botulínica A, pó líofilo injetável.

Onde se lê: Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda (CNPJ: 03.485.572/0001-04)
Leia-se: Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda (CNPJ: 07.718.721/0001-80)

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM TOCANTINS

DESPACHO Nº 316, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Tocantins - CVPAF-TO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n. 583, de 27 de abril de 2018, combinada com a Portaria nº Portaria n. 579, de 25 de abril de 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALUNORTE -A LUMINA DO NORTE DO BRASIL CNPJ/CPF: 05.848.387/0003-16
25760.009623/2016-45 - AIS:1586190/16-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

AUTUADO: EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS CNPJ/CPF: 01.248.111/0001-84
25760.221213/2016-32 - AIS:2096048/16-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

AUTUADO: Empresa de navegação A R Transportes CNPJ/CPF: 63.873.384/0001-77
25760.100209/2016-15 - AIS:1853909/16-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

AUTUADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA CNPJ/CPF: 34.923.854/0001-61
25760.432363/2016-99 - AIS:2404066/16-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 10.448.193/0001-00
25762.443794/2016-40 - AIS:2419901/16-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP CNPJ/CPF: 23.066.228/0001-80
25760.535690/2016-75 - AIS:2551142/16-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: LACHMANN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA CNPJ/CPF: 43.145.945/0048-78
25760.536710/2016-32 - AIS:2552904/16-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: MED MAIS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EPP CNPJ/CPF: 09.557.452/0001-43
25760.494848/2016-88 - AIS:2488529/16-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59
25744.915163/2016-61 - AIS:1337427/16-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

ANTONIO CARLOS MARTINS CIRILO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 78, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação da prótese para artroplastia de quadril de revisão com material diverso da primária (componente acetabular de tântalo para cirurgia de revisão de prótese de quadril), apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS nos autos do processo NUP 25000.049206/2017-15. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 79, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação da prótese de cerâmica-polietileno para artroplastia total de quadril em pacientes jovens, apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS nos autos do processo NUP 25000.224245/2018-99. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 335, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga a relação dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, alocados com os respectivos municípios de atuação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, alocados com os respectivos municípios de atuação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme cronograma, nos termos do subitem 3.2.12 do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá se apresentar pessoalmente no Município/DSEI, no período indicado no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> para entrega dos documentos especificados abaixo, que serão submetidos à validação pelo Gestor Local e início das atividades, nos termos do subitem 6.1 do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta a cessão de servidores integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal para outros órgãos da Administração Pública e revoga as Portarias nº 317, de 7 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 536, de 4 de julho de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Os servidores integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal não poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação, observados os critérios de conveniência e interesse da Administração, salvo para:

- I - exercício de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6 cargos de natureza especial, ou equivalentes, vinculados a órgãos policiais, de segurança pública estadual ou distrital, ou ainda dos órgãos e entidades integrantes ou vinculados ao Sistema Nacional de Trânsito, em nível estadual e distrital;
- II - exercício de cargo de Secretário de Estado;
- III - exercício de cargo de Secretário Municipal de órgão executivo de trânsito ou rodoviário integrante do Sistema Nacional de Trânsito;
- IV - atuação em órgãos componentes da estrutura organizacional do Ministério da Segurança Pública; ou
- V - exercício de cargos comissionados equivalentes ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5 ou 6 dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do caput, fica vedada a atuação do servidor em função e setor distintos daqueles que fundamentaram o pedido de cessão.

Art. 2º A cessão será concedida por prazo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 317, de 7 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Portaria nº 536, de 4 de julho de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 255, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o processo de planejamento estratégico do Ministério da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro 2017; e na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico do Ministério da Segurança Pública - MSP.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando otimizar sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 3º O planejamento estratégico será conformado em conjunto de normas, documentos e sistemas, que materializa o plano estratégico institucional de longo prazo.

Parágrafo único. Integram o Planejamento Estratégico do Ministério da Segurança Pública como documentos essenciais:

- I - cadeia de Valor;
- II - mapa estratégico;
- III - indicadores e metas;
- IV - carteira de projetos estratégicos.



Parágrafo único. O conteúdo dos documentos essenciais será o especificado nos anexos a serem publicados pela Secretaria Executiva no Boletim Interno de Serviço do Ministério da Segurança Pública.

Art 4º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

II - indicadores: os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

III - metas: os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

IV - iniciativas: as medidas a serem adotadas para o alcance dos objetivos.

V - unidades finalísticas: são consideradas unidades finalísticas do Ministério a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP; o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF e o Departamento de Polícia Federal - PF.

Art. 5º O planejamento estratégico do Ministério será aprovado pelo Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 2º O Ministro de Estado da Segurança Pública ou o Secretário-Executivo priorizará os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas para compor o planejamento estratégico do Ministério da Segurança Pública.

Art. 6º Os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério poderão elaborar planejamento estratégico próprio, que deverá estar em consonância com o disposto nesta portaria, garantindo o alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança, Gestão Estratégica, Riscos, Controle Interno e Integridade - CGov.

§1º. Os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério poderão estabelecer ou alinhar os normativos internos sobre planejamento estratégico para dar cumprimento a esta norma.

§2º As unidades finalísticas ficam obrigadas a apresentar o detalhamento dos projetos estratégicos que compõe o Planejamento Estratégico.

Art. 7º O Planejamento Estratégico, os indicadores estratégicos, os projetos e demais ações dele decorrentes e seus resultados serão sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

§ 1º A periodicidade do monitoramento será, preferencialmente, mensal.

§ 2º As informações relativas aos projetos e indicadores estratégicos serão registradas, quando possível, em sistema apropriado.

§ 3º Os titulares das unidades finalísticas do Ministério da Segurança Pública serão responsáveis pela consecução dos objetivos, pela realização dos projetos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários ao sucesso das iniciativas.

§ 4º Será dada adequada publicidade aos dados referentes ao planejamento estratégico e ao monitoramento da sua execução.

Art. 8º A Secretaria Executiva do Ministério da Segurança Pública, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, responderá pela coordenação das ações afetas ao acompanhamento do Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. Fica delegada à Secretaria Executiva do Ministério da Segurança Pública a competência para expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento inclusive para a definição de seu conteúdo.

Art. 9º O Planejamento Estratégico poderá ser revisto anualmente ou por ocasião de alterações na estrutura ou diretrizes do Ministério que impliquem modificações em suas competências.

Parágrafo único. Será dada publicidade ao conteúdo decorrente das revisões por meio de publicação em Boletim Interno de Serviço.

Art. 10. O Ministério da Segurança Pública buscará o alinhamento entre o planejamento estratégico e o Plano Plurianual - PPA.

Art. 11. O Planejamento Estratégico será disponibilizado nas páginas do Ministério na intranet e na internet.

Art. 12. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão dirimidos no âmbito do Comitê de Governança, Gestão Estratégica, Riscos, Controles e Integridade - CGov.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001; no Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002; e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o controle e fiscalização, pela Polícia Federal, dos produtos químicos relacionados nas listas constantes do Anexo I desta portaria.

Art. 2º Para efeitos desta portaria, consideram-se:

I - Certificado de Registro Cadastral - CRC: é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal;

II - Certificado de Licença de Funcionamento - CLF: é o documento que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica;

III - Autorização Especial - AE: é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está autorizada a exercer, eventualmente, atividade com produtos químicos; e

IV - Autorização Prévia - AP: é a anuência concedida pela Polícia Federal às operações de importação, exportação ou reexportação de produtos químicos praticadas por pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Para fins de controle e fiscalização, consideram-se:

I - atividade na área de produção rural: refere-se à atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira) desenvolvida por pessoa física ou jurídica em caráter permanente;

II - atividade de pesquisa científica: refere-se à atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica na execução ou orientação de trabalhos de investigação científica ou tecnológica vinculada à instituição pública de fomento;

III - apreensão: restrição da propriedade em razão de apreensão pela Polícia Federal;

IV - armazenagem: estocagem de produto químico controlado em CNPJ diverso do proprietário do produto;

V - comercialização: compra, venda, importação, exportação ou reexportação de produto químico controlado;

VI - destruição: destruição de produto químico controlado, mediante métodos adequados e em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VII - devolução/retorno de produto armazenado: restituição ao proprietário legal de produto químico controlado armazenado;

VIII - devolução/retorno de produto industrializado: devolução de produto químico controlado beneficiado;

IX - devolução/retorno de produtos para industrialização: devolução de produto químico controlado não utilizado durante o beneficiamento;

X - doação: doação de produto químico controlado;

XI - evaporação: perda de produto químico controlado em razão de sua volatilidade;

XII - extravio: desaparecimento de produto químico controlado, ressalvados os casos comprovados de furto ou roubo;

XIII - fabricação: fabricação de produto químico controlado a partir de matérias-primas não controladas;

XIV - furto: subtração de produto químico controlado;

XV - perda: perda de produto químico controlado devido a sinistro ou dano;

XVI - produção: produção de produto químico controlado, isento ou não controlado, a partir de matérias-primas controladas;

XVII - produtos químicos: refere-se somente aos produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização pela Polícia Federal, relacionados no Anexo I;

XVIII - reaproveitamento: reaproveitamento de resíduo controlado;

XIX - recebimento de doação: recebimento de produto químico controlado a título de doação ou amostra grátis;

XX - recebimento de produto armazenado: retorno de produto químico controlado que se encontrava armazenado em empresa de armazenagem;

XXI - recebimento de produto industrializado: retorno de produto químico controlado que foi enviado para beneficiamento em outra empresa;

XXII - recebimento de produto para industrialização: recebimento de produto químico controlado para beneficiamento;

XXIII - recebimento de produto não utilizado na industrialização: recebimento de produto químico controlado não utilizado no processo de industrialização em outra empresa.

XXIV - recebimento de transferência: recebimento de transferência de produto químico controlado entre unidades de uma mesma empresa;

XXV - remessa de produto para industrialização: trata-se da remessa de produto químico controlado para outra empresa que o beneficiará;

XXVI - remessa para armazenagem: trata-se de remessa de produto químico controlado para outra empresa que presta serviço de armazenagem;

XXVII - resíduo controlado: material resultante de qualquer processo industrial ou analítico que contenha produto químico controlado e possa ser empregado novamente no processo produtivo, ou que seja viável a separação dos produtos químicos controlados;

XXVIII - resíduo controlado não reutilizável: material resultante de qualquer processo industrial ou analítico que contenha produto químico controlado, mas que não possa ser reaproveitado nesses processos, ou reciclado, e cuja destinação é a destruição ou descarte;

XXIX - restituição: restituição de produto químico controlado apreendido pela Polícia Federal;

XXX - roubo: subtração de produto químico controlado, com o emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;

XXXI - transferência: transferência de produto químico controlado entre unidades de uma mesma empresa;

XXXII - transformação: processo de transformação de produto químico controlado em outro produto controlado, envolvendo reação química;

XXXIII - transporte: atividade de transporte de produto químico controlado em CNPJ diverso dos atores comerciantes do produto; e

XXXIV - utilização: consumo de produto químico controlado nas atividades da empresa não descritas nos demais incisos deste artigo.

Art. 4º São considerados documentos de controle:

I - Certificado de Registro Cadastral;

II - Certificado de Licença de Funcionamento;

III - Autorização Especial;

IV - Mapas de Controle;

V - Notas fiscais, manifestos e outros documentos fiscais; e

VI - Termo ou documento equivalente que comprove a destruição de produto químico.

Parágrafo único. Compete às delegacias descentralizadas, às Delegacias de Controle de Armas e Produtos Químicos (DELEAQs) e às Delegacias de Controle de Serviços e Produtos (DELESPs), bem como à Divisão de Controle de Produtos Químicos, subsidiariamente, expedir os documentos de controle a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 5º Para o regular exercício das atividades com produtos químicos controlados, as pessoas físicas ou jurídicas deverão se cadastrar na Polícia Federal a fim de obter CRC, bem como requerer CLF ou AE.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica habilitada somente poderá realizar as atividades com os produtos químicos que estiverem ativos em seu cadastro.

§ 1º A pessoa jurídica deverá declarar em seu cadastro a atividade que pretende realizar com cada produto.

§ 2º A alteração de atividades e de produtos químicos deverá ser requerida conforme estabelecido no art. 17 desta portaria.

Art. 7º Os certificados e as autorizações definidos no art. 2º serão disponibilizados na forma eletrônica.

Art. 8º Os requerimentos, formulários e comunicados estabelecidos nos anexos e outros documentos previstos nesta portaria deverão ser enviados via sistema informatizado, conforme orientações da Unidade Central de Controle de Produtos Químicos da Polícia Federal. Parágrafo único. Todo e qualquer fato que justifique a alteração cadastral deverá ser comunicado conforme estabelecido no art. 17 desta portaria.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E LICENCIAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º Para o exercício de atividade com produtos químicos, todas as partes envolvidas deverão possuir CRC e CLF ou AE, ressalvado o disposto nos arts. 57 e 58 desta portaria e as operações de comércio exterior.

§ 1º Para cada estabelecimento, matriz, filial ou unidade descentralizada, será emitido CRC e CLF específico, não se lhes aproveitando o certificado para outro CNPJ/CPF.

§ 2º A utilização do produto químico estará adstrita ao endereço principal da pessoa física ou jurídica devidamente habilitada, salvo nos casos de órgãos públicos, universidades, produtores rurais e pesquisadores científicos.

Art. 10. Para a concessão de CLF ou AE serão considerados, dentre outros fatores, a relação entre os produtos químicos, atividade, instalação física, capacidade técnica e a comprovação de regularidade junto a outros órgãos de controle.

Art. 11. Para fins de redução da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos prevista no parágrafo único do art. 19 da Lei nº 10.357, de 2001, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em legislação federal que disciplina o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Seção II

Da Emissão de Certificado de Registro Cadastral

e de Certificado de Licença de Funcionamento

Art. 12. O requerimento, Anexo II, de emissão de CRC e de CLF deverá ser instruído com:

I - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, quando não enquadrado no art. 18 da Lei nº 10.357, de 2001;

III - número do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF dos proprietários, presidente, sócios, diretores, do representante legalmente constituído e do responsável técnico, quando houver;

IV - instrumento de procuração, quando for o caso; e

V - Cédula de Identidade Profissional - CIP do responsável técnico, quando houver.

Parágrafo único. Caso o representante legal não conste do Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, deverá ser apresentada cópia de qualquer documento que comprove o vínculo do representante com a requerente.



Art. 13. Quando, no quadro constitutivo do requerente, ocorrer a participação de pessoa física ou jurídica, seja nacional ou estrangeira, o requerimento também deverá ser instruído com as informações relativas a essas sócias, caso os dados não constem nos registros da Receita Federal do Brasil.

Art. 14. O requerimento de emissão de CRC e de CLF, quando se tratar de pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica, de forma equiparada à pessoa jurídica e em caráter excepcional, deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - número do CPF;

II - endereço de utilização do produto químico;

III - pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, quando não enquadrado no art. 18 da Lei nº 10.357, de 2001; e

IV - Cédula de Identidade Profissional e comprovante do CPF do responsável técnico, quando houver.

§ 1º No caso de produtor rural, além das informações exigidas nos incisos do caput deste artigo, deverá ser anexada a Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda ou órgão de controle equivalente.

§ 2º No caso de pesquisador científico, além das informações exigidas nos incisos do caput deste artigo, deverá ser anexado o projeto científico e a publicação do Termo de Aceitação pelo órgão de fomento de pesquisa patrocinador, e, quando houver, declaração de conhecimento do projeto pela entidade de pesquisa à qual o requerente está vinculado.

Seção III

Da Renovação de Certificado de Licença de Funcionamento

Art. 15. O CLF deverá ser renovado anualmente, a partir da data da sua emissão.

§ 1º A renovação deverá ser requerida no período que abrange os últimos sessenta dias de validade do CLF, incluindo-se a data do vencimento.

§ 2º O requerimento para renovação de CLF, se protocolizado no prazo previsto neste artigo, prorrogará a validade do CLF até a data da decisão sobre o pedido.

§ 3º Será automaticamente cancelado o cadastro se a renovação da licença não for requerida no prazo estabelecido no § 1º, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 10.357, de 2001.

Art. 16. A renovação do CLF deverá ser formalizada por meio de requerimento, Anexo II, devidamente preenchido e instruído com as seguintes informações:

I - declaração de não alteração cadastral ou estatutária, Anexo II-B; e

II - pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, quando não enquadrado no art. 18 da Lei nº 10.357, de 2001.

Parágrafo único. No caso de pesquisador científico, além das informações exigidas nos incisos do caput deste artigo, deverá ser apresentada declaração que comprove a continuidade do(s) projeto(s), emitida pela entidade de pesquisa à qual o requerente está vinculado.

Seção IV

Da Alteração Cadastral

Art. 17. A comunicação de alteração dos dados cadastrais deverá ser formalizada por meio do Requerimento de Alteração - Anexo II, no prazo de até trinta dias da data da alteração e instruído com os seguintes documentos:

I - documentos comprobatórios da alteração; e

II - pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, previsto no inciso I do art. 19 da Lei nº 10.357, de 2001.

§ 1º A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos será devida nos seguintes casos:

I - alteração no endereço de utilização, salvo quando decorrente de determinação do poder público; e

II - alteração do representante legal.

§ 2º O requerente, no prazo da renovação de que trata o § 1º do art. 15 desta portaria, poderá formalizar o comunicado de alteração por meio de requerimento de renovação com alteração, Anexo II, instruído com os mesmos documentos de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 3º Nos casos em que o interessado efetive a mudança física do estabelecimento, mas ainda não seja detentor de documento comprobatório da alteração de endereço, deverá formalizar o comunicado de alteração por meio do requerimento, Anexo II - C, observado o prazo de trinta dias estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º Realizada a comunicação do § 3º, o interessado deverá formalizar esta alteração por meio do requerimento, Anexo II, no prazo máximo de vencimento de sua licença, instruído com os documentos de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 5º A alteração de atividades e de produtos químicos deverá ser prévia à prática da atividade, atentando para o disposto no art. 6º desta portaria.

Seção V

Da Suspensão Definitiva de Atividade e do Cancelamento da Licença

Art. 18. A suspensão em caráter definitivo de atividades sujeitas a controle e fiscalização deverá ser formalizada à Polícia Federal no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da suspensão da atividade, por meio do requerimento constante do Anexo II - Cancelamento do CRC, CLF ou CRC e CLF.

Parágrafo único. É pré-requisito para o requerimento de cancelamento a destinação total dos produtos químicos em estoque. Seção VI Da Emissão de Autorização Especial

Art. 19. O requerimento de emissão de AE, Anexo II, deverá ser instruído com:

I - pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, quando não enquadrado no art. 18 da Lei nº 10.357, de 2001;

II - demais informações definidas no art. 12 para pessoa jurídica, e art. 14 para pessoa física, atendidas as disposições dos respectivos parágrafos; e

III - documentos comprobatórios da necessidade da realização de atividade eventual com produtos químicos.

§ 1º O requerente deverá justificar em campo próprio do formulário a necessidade da realização de atividades com produtos químicos, especificando a utilização que será dada a cada produto químico requerido.

§ 2º A AE fica condicionada à aprovação do cadastro, à avaliação quanto à natureza da atividade econômica desenvolvida pelo requerente e à eventualidade da utilização do produto.

Art. 20. A AE terá o prazo de validade improrrogável de cento e vinte dias, contados a partir da data de emissão e abrangerá somente a prática das atividades com os produtos químicos nela especificados nas quantidades, concentrações, densidades e com os fornecedores indicados.

Parágrafo único. O cancelamento de AE somente se dará no caso de desistência de sua utilização e deverá ser formalizado por meio de requerimento, Anexo II.

Art. 21. Tratando-se de AE para fins de importação, exportação ou reexportação de produtos químicos, o requerente deverá atender, também, ao disposto no Capítulo III - Do Controle de Comércio Exterior.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE COMÉRCIO EXTERIOR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A Unidade Central de Controle de Produtos Químicos da Polícia Federal emitirá Notificação Multilateral em cumprimento aos acordos e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 1º A Notificação Multilateral é o procedimento prévio de troca de informações entre países, por intermédio dos seus respectivos órgãos de controle, sobre operações de comércio exterior com produtos químicos.

§ 2º A rotina e os prazos para aplicação deste artigo ficarão a critério da Unidade Central de Controle de Produtos Químicos da Polícia Federal, atendidas as orientações dos acordos e convenções internacionais.

Art. 23. Para efeito de maior controle e fiscalização das atividades de comércio exterior, é facultado à Polícia Federal estabelecer, por meio de Instrução Normativa da Polícia Federal, pontos de entrada e saída permitidos em território nacional para os produtos químicos relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista neste artigo, o respectivo desembaraço alfandegário será realizado no ponto de entrada autorizado no território nacional.

Art. 24. Como medida adicional de controle, a Unidade Central de Controle de Produtos Químicos da Polícia Federal poderá estabelecer, para pessoa física ou pessoa jurídica previamente autorizada, cota anual de importação para qualquer um dos produtos químicos relacionados no Anexo I, e, ainda, mediante justificativa técnica, cota suplementar de importação para o mesmo período.

Parágrafo único. A Polícia Federal poderá adotar os mesmos critérios técnicos utilizados por outros órgãos oficiais de controle, inclusive homologar as cotas de importação concedidas por esses órgãos.

Art. 25. Os procedimentos relativos à importação, exportação e reexportação de produtos químicos ficam sujeitos ao tratamento administrativo obrigatório nos sistemas oficiais de controle.

Seção II

Da Autorização Prévia

Art. 26. A Polícia Federal concederá Autorização Prévia - AP às atividades de importação, exportação ou reexportação de produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização.

Art. 27. O requerimento de AP, Anexo III, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - fatura pró-forma com o nome do produto, quantidade, concentração, densidade, valor da mercadoria, além da identificação do importador/exportador e do adquirente, do fabricante e dos dados disponíveis relativos ao transporte;

II - conhecimento de embarque, quando for o caso; e

III - outros documentos que a Polícia Federal considere necessários para a análise da AP.

Parágrafo único. Caso a fatura pró-forma não atenda ao disposto no inciso I, no que tange às informações de concentração e densidade do produto, deverá ser anexada também a ficha técnica do produto.

Art. 28. A AP somente será concedida para pessoa física ou jurídica que detenha CLF ou AE válidos.

Parágrafo único. Nos casos de importação por conta e ordem, a importadora deverá informar no requerimento de comércio exterior, além dos seus dados, o nome, CNPJ e CLF ou AE do adquirente.

Art. 29. As operações submetidas a regimes aduaneiros especiais não estão dispensadas da obtenção de AP.

Art. 30. O embarque de produtos químicos somente poderá ocorrer após o deferimento da AP.

Art. 31. Ocorrendo qualquer mudança nas características da operação, deverá o interessado solicitar alteração da AP, que estará sujeita a nova análise da Polícia Federal.

§ 1º Para os produtos químicos importados, exportados ou reexportados a granel, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) na quantidade previamente autorizada ao embarque, e, para as demais formas de apresentação, haverá tolerância de até 5% (cinco por cento).

§ 2º Em caso de produto químico a granel, será necessária a apresentação de Laudo de Arqueação, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada.

§ 3º Excedido o limite de tolerância definido neste artigo, deve ser solicitada AP complementar para a quantidade não autorizada.

Art. 32. O prazo de validade da AP será de:

I - noventa dias para importação, contados a partir da data do deferimento, prorrogável por igual período; e

II - noventa dias para exportação ou reexportação, contados a partir da data do deferimento, prorrogável, sucessivamente, por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida dentro do prazo de validade da AP.

Art. 33. Caso seja descaracterizada a operação autorizada após o embarque, será exigida nova AP.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DE CONTROLE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 34. Para a quantificação do produto químico, a unidade de medida deve ser considerada em quilograma ou litro, utilizando-se três casas decimais, respeitadas as regras de arredondamento.

Art. 35. A densidade será expressa em quilograma por litro e a concentração em percentagem da massa da substância controlada pela massa total do produto químico, utilizando-se duas casas decimais, quando necessário.

Art. 36. Os produtos químicos, quando em estoque ou armazenados, deverão ser devidamente identificados para fins de controle e fiscalização, respeitadas as normas específicas de segurança.

Art. 37. Os rótulos de embalagens deverão conter, em local visível e de fácil identificação, informações sobre a concentração de cada produto químico e a inscrição: PRODUTO CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL.

Art. 38. As notas fiscais e outros documentos equivalentes deverão conter, no mínimo, o nome, classificação fiscal, quantidade, valor do produto químico e identificação do adquirente, obedecendo as regras dispostas nos arts. 34 e 35.

Art. 39. Deverão ser mantidos em arquivo, pelo prazo de cinco anos, para fins de apresentação à Polícia Federal, mapas de controle, notas fiscais, manifestos e outros documentos fiscais.

Art. 40. O produto químico encontrado sem o respectivo documento de controle será considerado em situação irregular e poderá ser apreendido pela Polícia Federal nos termos do disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 10.357, de 2001.

Art. 41. No caso de furto, roubo ou extravio do produto químico, a pessoa física ou jurídica deverá registrar a ocorrência em unidade policial, e, no prazo máximo de quarenta e oito horas, comunicar o fato à Polícia Federal, mediante preenchimento do Anexo VI desta portaria, que deverá ser encaminhado via sistema informatizado.

Seção II

Do Indeferimento de Requerimentos

Art. 42. Os requerimentos para obtenção de certificados, autorizações, cancelamentos e alterações cadastrais deverão estar devidamente instruídos conforme as normas estabelecidas nesta portaria, sob pena de indeferimento e perda das taxas recolhidas.

Art. 43. O requerimento indeferido será arquivado, não sendo aproveitados os documentos e as taxas pagas.

Art. 44. O interessado deverá acompanhar o trâmite de seus requerimentos por meio eletrônico, onde serão disponibilizados os termos e fundamentos do indeferimento.

Seção III

Da Destruição de Produtos Químicos Controlados

Art. 45. Os produtos químicos serão destruídos com as devidas cautelas para não causar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mediante o emprego de métodos adequados e em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou pelos órgãos de controle ambiental e de saúde.

§ 1º O procedimento a que se refere este artigo deverá ser precedido de comunicação formalizada por meio do Anexo V, com antecedência mínima de trinta dias, informando o local onde será feita a destruição ou a destinação.

§ 2º A critério da Polícia Federal, a destruição de produtos químicos ficará condicionada à presença de representante da respectiva unidade de fiscalização.

Art. 46. Em caso de risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente ou às instalações prediais, os produtos químicos poderão ser destruídos ou ter destinação de imediato, devendo tal fato ser comunicado à unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição em que se encontrem os produtos químicos.



Parágrafo único. A comunicação de destinação deve ser formalizada por meio do Anexo V, em até quarenta e oito horas, instruída com o respectivo documento de comprovação da destruição ou destinação.

Art. 47. A destruição de produtos químicos, ainda que apreendidos, será sempre efetuada sob a responsabilidade e às expensas da pessoa física ou da pessoa jurídica proprietária ou detentora, mesmo que haja renúncia sobre o bem.

Seção IV

Do Transporte de Produto Químico

Art. 48. O transporte de produtos químicos será efetuado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica devidamente habilitada pela Polícia Federal, cabendo-lhe o preenchimento dos respectivos mapas de controle.

Art. 49. No caso das atividades de importação, exportação e reexportação, quando o transportador não for habilitado, a responsabilidade sobre o transporte de produtos químicos, realizado em território nacional, recairá sobre a pessoa física ou jurídica nacional integrante da relação comercial.

Seção V

Dos Mapas de Controle

Art. 50. As pessoas jurídicas que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, as pessoas físicas que desenvolvam atividade na área de produção rural ou pesquisa científica, estão obrigadas a fornecer mensalmente à Polícia Federal todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior, por meio dos mapas de controle, constantes do Anexo IV (de A a G).

§ 1º A unidade de medida registrada nos mapas de controle deverá ser a mesma constante da respectiva nota fiscal, independentemente daquela utilizada para controle interno da empresa.

§ 2º Os mapas de controle deverão ser enviados à Polícia Federal até o décimo quinto dia do mês subsequente.

Art. 51. Deverão constar dos mapas de controle as operações de:

I - fabricação e produção: especificações e quantidades produzidas e fabricadas de produtos químicos controlados;

II - utilização: especificações, quantidades e procedência dos produtos químicos controlados utilizados;

III - comercialização, compra, venda, aquisição, permuta, empréstimo, cessão, doação, importação, exportação, reexportação, transferência, remessa e distribuição: especificações, quantidades, procedência e destino dos produtos químicos controlados comercializados, adquiridos, vendidos, permutados, emprestados, cedidos, doados, importados, exportados, reexportados, transferidos, remetidos, distribuídos e transportados;

IV - transformação: especificações, quantidades e procedência dos produtos químicos controlados que sofreram transformação química, assim como as especificações e quantidades dos produtos químicos controlados obtidos no processo;

V - armazenamento: especificações, quantidades, procedência e destino dos produtos químicos controlados armazenados;

VI - transporte: especificações, quantidades, procedência e destino dos produtos químicos controlados transportados; e

VII - reaproveitamento: especificações, quantidades e procedência dos produtos químicos reciclados ou reaproveitados, incluindo resíduos ou rejeitos industriais e, quando for o caso, especificações e quantidades dos produtos químicos controlados obtidos no processo.

Parágrafo único. Os dados referentes a roubo, furto, extravio e demais perdas ou referentes à devolução de produtos químicos controlados, total ou parcial, deverão ser informados nos campos próprios constantes dos mapas de controle pertinentes, com as respectivas observações.

Art. 52. Os dados declarados nos mapas de controle relativos à evaporação do produto químico deverão atender às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na ausência destas, de normas reconhecidas internacionalmente.

§ 1º No caso de evaporação decorrente de problemas técnicos e estruturais, deverá ser apresentada justificativa técnica para o fato, quando do envio dos mapas de controle.

§ 2º A Polícia Federal poderá determinar a apresentação de documentação e, se for o caso, a realização de exame pericial para comprovação da evaporação declarada.

Art. 53. É obrigatório o envio mensal dos mapas de controle, mesmo que no período não tenha ocorrido atividade com os respectivos produtos químicos controlados.

Art. 54. Os mapas de controle deverão ser enviados à Polícia Federal exclusivamente por meio eletrônico em sistema específico de Controle de Produtos Químicos.

CAPÍTULO V

DOS PRODUTOS QUÍMICOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 55. Os produtos químicos relacionados no Anexo I, com exceção dos que constam na Lista VII, estão sujeitos a controle e fiscalização em todas as atividades descritas no art. 1º da Lei nº 10.357, de 2001, nas transações acima de um grama ou um mililitro.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica aos seus respectivos sais e misturas e aos resíduos contendo produtos químicos controlados.

§ 2º As regras constantes no Anexo I serão aplicadas sem prejuízo das normas constantes deste capítulo. Seção II Das Atividades com Precursores e Fármacos.

Art. 56. Para os precursores, definidos na Lista I, e os fármacos, definidos na Lista III, ambas do Anexo I, somente será emitido CLF ou AE nos seguintes casos:

I - para pessoa jurídica do ramo químico-farmacêutico, de saúde, alimentício e de pesquisa científica;

II - para pessoa jurídica que exerça atividade diversa daquelas relacionadas no inciso anterior, que comprove a necessidade do fármaco; e

III - para pessoa física que desenvolva atividade na área de pesquisa científica.

§ 1º Para fins de cumprimento deste artigo, deverá ser apresentada a respectiva licença ou autorização do órgão de controle sanitário e ambiental, quando for o caso.

§ 2º Os produtos químicos constantes das listas I e III, quando em estoque, deverão ser guardados em local separado, exclusivo para este fim, devidamente identificados e sob chaves ou outro dispositivo que ofereça segurança.

§ 3º Atendido o disposto no § 2º deste artigo, os fármacos ficarão sob a responsabilidade do responsável técnico, quando houver, ou, caso contrário, deverá ser designado responsável específico para este fim.

Seção III

Das Isenções

Art. 57. Estão isentos de controle os seguintes produtos formulados com substância química controlada:

I - medicamentos: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

II - correlatos (quando empregados na atividade médico-hospitalar): substância, produto, aparelho ou acessório, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou à higiene de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, quando empregados exclusivamente em hospitais e/ou clínicas;

III - saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização, à desinfecção ou à desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes;

IV - cosméticos: produto para uso externo, destinado à proteção ou ao embelezamento corporal;

V - produtos de higiene: produto para uso externo, antisséptico ou não, destinado ao asseio ou à desinfecção corporal;

VI - artigos de perfumaria, fragrâncias e aromas: produtos de composição aromática que tenham como principal função a odorização de pessoas ou ambientes ou conferir essas propriedades a alimentos e formas farmacêuticas;

VII - alimentos e bebidas: substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido ou qualquer outra forma de apresentação, destinados a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento;

VIII - agrotóxicos: produtos e agentes de processos físicos, químicos e biológicos, destinados a uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também em ambientes urbanos, híbridos, industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-la da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, incluindo os agentes desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

IX - fertilizantes: substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais;

X - colas e adesivos: substância que serve para fazer aderir materiais diversos, capaz de manter dois materiais unidos pela junção de suas superfícies;

XI - tintas, vernizes, resinas, vedantes e selantes: produtos usados para proteger, dar cor e/ou vedar objetos ou superfícies;

XII - kits de reagentes para ensino, pesquisa e uso diagnóstico: conjunto de objetos ou materiais agregados para finalidade de ensino, pesquisa ou uso diagnóstico; e

XIII - outros que, após parecer técnico privativo da Polícia Federal, não possuam propriedades para emprego direto ou indireto na produção de drogas, dada a sua natureza, concentração, aspecto e estado físico ou pelo fato de não ser economicamente viável proceder à separação dos componentes químicos controlados.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação deste artigo, os produtos formulados deverão, cumulativamente:

I - possuir aplicação direta no ramo de atividade a que se destina;

II - atender às exigências específicas dos respectivos órgãos normativos e/ou reguladores, quando houver; e

III - possuir classificação fiscal diversa dos produtos químicos relacionados nas listas do Anexo I, exceto os previstos na Lista VII.

Art. 58. Estão isentos de controle os seguintes produtos formulados à base de substâncias químicas controladas, exceto quando se tratar de exportação ou reexportação para a Bolívia, a Colômbia e o Peru:

I - solução à base de solventes orgânicos cuja concentração total das substâncias químicas controladas não ultrapasse 60% (sessenta por cento), exceto cloro de etila;

II - solução à base de solventes orgânicos, fabricada para uso como removedor de esmalte de unhas, cuja concentração total da substância química controlada não ultrapasse 60% (sessenta por cento), contenha corante e seja destinada ao varejo em embalagem de até quinhentos mililitros;

III - solução de éter etílico fabricada para uso médico-hospitalar, cuja concentração total de substância química controlada não ultrapasse 60% (sessenta por cento) e que seja destinada ao varejo em embalagem de até quinhentos mililitros;

IV - óleo de sassafrás, outros óleos similares ou preparações contendo safrol e/ou piperonal com concentração individual igual ou inferior a 4% (quatro por cento); e

V - solução eletrolítica de bateria formulada à base de até 40% (quarenta por cento) de ácido sulfúrico, destinada ao varejo e em embalagem de até um mil mililitros, sendo o limite de isenção para pessoa jurídica a quantidade de duzentos litros e para a pessoa física a quantidade de cinco litros, por mês.

Art. 59. O produtor não está dispensado de atender às normas de controle estabelecidas nesta portaria com relação aos produtos químicos empregados como matéria-prima no processo de produção, ainda que o produto final seja isento.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 60. As normas dispostas nesta portaria aplicam-se subsidiariamente às regras previstas no Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002. Art. 61. Para efeito do que determinam os §§ 1º e 5º do art. 6º do Decreto nº 4.262, de 2002, a parte poderá ser notificada ou identificada:

I - por meio eletrônico;

II - por via postal com aviso de recebimento; ou

III - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 62. A parte terá acesso ao Processo Administrativo de Infração - PAI em curso.

§ 1º O acesso a que se refere o caput será realizado por meio físico e/ou eletrônico, a depender da forma como o processo se encontra na Unidade Central.

§ 2º Para acesso ao PAI, o representante ou procurador da parte deverá apresentar na Unidade Central de Controle de Produtos Químicos procuração com poderes específicos e documento pessoal com fotografia.

Seção II

Do Procedimento

Art. 63. Quando da fiscalização realizada pela Unidade Regional de Controle de Produtos Químicos não se verificar quaisquer das infrações previstas no art. 12 da Lei nº 10.357, de 2001, conforme disposto no caput do art. 6º do Decreto nº 4.262, de 2002, o Chefe da Unidade ou o Presidente da Comissão de Fiscalização deverá encaminhar o auto de fiscalização e as demais peças processuais, com parecer fundamentado, à Unidade Central de Controle de Produtos Químicos para análise e decisão acerca do arquivamento.

Art. 64. Para efeito do que determina o § 1º do art. 6º do Decreto nº 4.262, de 2002, quando constatadas no auto de fiscalização quaisquer das infrações previstas no art. 12 da Lei nº 10.357, de 2001, o auto de fiscalização e as demais peças processuais deverão ser encaminhados à Unidade Central de Controle de Produtos Químicos para análise e decisão.

§ 1º As medidas previstas no caput serão adotadas após decorrido o prazo de trinta dias previsto no art. 15 da Lei nº 10.357, de 2001.

§ 2º Transcorrido o prazo de defesa, o PAI será encaminhado ao Chefe da Unidade Central de Controle de Produtos Químicos, que decidirá pela aplicação das medidas administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 10.357, de 2001 ou pelo arquivamento.

Seção III

Da Destinação de Produtos Químicos Apreendidos

Art. 65. A decisão, em PAI, que concluir pela perda da propriedade de produtos químicos apreendidos determinará a destinação do bem nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 10.357, de 2001.

Parágrafo único. O proprietário dos produtos químicos apreendidos poderá renunciar ao direito de propriedade antes do trânsito em julgado da decisão a ser proferida em processo administrativo, por meio de petição a ser analisada nos autos do PAI, observado o art. 47 desta portaria.

Art. 66. Os procedimentos para destruição de produtos químicos apreendidos deverão atender ao disposto na Seção III do Capítulo IV.

Art. 67. A alienação de produtos químicos apreendidos será realizada nos termos da legislação vigente para a venda de bens móveis inservíveis para a administração.

Art. 68. A doação de produtos químicos prevista no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.357, de 2001, será realizada às expensas do infrator.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. Para atender ao disposto nesta portaria, a Polícia Federal disponibilizará Sistema Informatizado de Controle de Produtos Químicos.

Art. 70. Os procedimentos operacionais relativos às atividades de fiscalização serão regulamentados em Instrução Normativa da Polícia Federal.

Art. 71. Os certificados, autorizações, mapas de controle e formulários relacionados nos anexos desta portaria poderão, a qualquer época, ser substituídos por outros que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização de produtos químicos, mediante edição de Instrução Normativa da Polícia Federal.

Art. 72. O disposto no art. 37 deverá ser implementado no prazo de um ano, a contar da data de publicação desta portaria, permanecendo válidos os produtos embalados e identificados conforme os critérios estabelecidos na Portaria MJ nº 1.274, de 26 de agosto de 2003, até o término do prazo de validade.

Art. 73. Após a entrada em vigor desta portaria, a pessoa física ou jurídica já cadastrada na Polícia Federal que esteja exercendo atividades sujeitas a controle e fiscalização deverá declarar os quantitativos em estoque dos produtos químicos controlados e os mapas de controle subsequentes no novo sistema de controle de produtos químicos disponibilizado pela Polícia Federal.

Art. 74. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo dirigente da Unidade Central de Controle de Produtos Químicos da Polícia Federal.

Art. 75. Fica revogada a Portaria MJ nº 1.274, de 25 de agosto de 2003, e seus anexos.

Art. 76. Esta portaria entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.224, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98638 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONALIZE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.085.391/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2586/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.235, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108161 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNISER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.457.204/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.523, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93685 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2478/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.573, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112014 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 27.508.864/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

30 (trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO, órgão da estrutura regimental do Ministério da Segurança Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de dezembro de 2018, em vigor,

CONSIDERANDO o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e § 1º do artigo 269, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as Resoluções nº 211/06 e nº 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Resolução nº 01/16 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, bem como o disposto nos Processos SEI/PRF nº 080 SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, incisos XI e XVII, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria 219, de fevereiro 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018, 650.003563/2017-63 e nº 08650.000274/2011-17;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que regula a jornada de trabalho e assegura ao motorista profissional intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como o Plano de Ação Global da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Década de Ação pela Segurança no Trânsito - 2011-2020, no qual o Brasil está inserido e Planejamento do PNATRANS - que objetiva reduzir em 50 % as vítimas lesionadas no trânsito;

CONSIDERANDO o fluxo de veículos durante os feriados e/ou festas nacionais e regionais; e

CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal executar ações de prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais.

CONSIDERANDO a competência delegada pela Portaria 117-CGO, em seu Art. 3º em que autorizando o Superintendente Regional, com fundamentos fáticos e técnicos, poderá flexibilizar, em trechos e horários específicos, o trânsito das combinações de veículos.

CONSIDERANDO a necessidade em proteger, tornar mais segura e garantir o ir e vir do usuário das Rodovias Federais do Estado de Mato Grosso, em condições adequadas de trafegabilidade;

CONSIDERANDO o grande fluxo de Veículos de Grande porte e as características Regionais, bem como a base econômica Regional;

CONSIDERANDO o número de ocorrências de acidentes nos períodos compreendidos nos feriados de Natal e Ano Novo, período Chuvoso e aumento de fluxo de automóveis;

CONSIDERANDO o trecho duplicado da Rodovia BR 163/364 e a escassez de estacionamentos ao longo do trecho, resolve:

Art. 1º Adequar, no Estado de Mato Grosso, incluindo 21/12/2018 e 28/12/2018, na restrição prevista no Anexo da Portaria CGO 117/2017, nas Operações Natal e Ano Novo, restringindo o trânsito de:

I - Combinações de Veículos de Cargas (CVC), que exijam a AET para circulação;

II - Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), independente da exigência de AET para circulação; e

III - Todos os veículos especiais que se enquadram na Resolução nº 01/2016 DNIT.

Parágrafo Único. A restrição abrangerá apenas os trechos rodoviários de pista simples, com exceção dos trechos específicos compreendidos entre Cuiabá e Divisa MT/MS, intermediários duplicados ou não; não haverá restrição EM TODO O PERÍODO, especialmente entre o Km 250 e o 267 e o Km 358 e 400 da BR 364 constantes no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º As Combinações de Veículos de Cargas (CVC), de até 7 eixos, que não exijam AET para circulação estão liberados das restrições em todas as rodovias do Estado de Mato Grosso;

Art. 3º As Combinações de Veículos de Cargas (CVC), 9 eixos, deverão obedecer o calendário de restrições em todas as rodovias do Estado de Mato Grosso, independente da exigência de AET;

O descumprimento desta Portaria constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no artigo 187, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O veículo autuado estará liberado para circulação quando do término do horário da restrição.

Art. 3º A fiscalização deverá seguir o estabelecido na Instrução de Serviço 2/2018, que estabelece diretrizes operacionais nos trechos críticos, a fim de garantir a segurança e fluidez em razão da flexibilização;

Art. 4º As abordagens e Fiscalização com Testes de Alcoolemia e utilização de radares, em todas as Unidades Operacionais, inclusive com elaboração de TCOs para os que incidirem em Crimes de Trânsito e ainda, fiscalização de Registrador de Velocidade e Tempo (CRONOTACÓGRAFO), tempo de direção e Jornada de trabalho deverão constar em relatório operacional;

Art. 5º - As obras de Manutenção e/ou qualquer tipo de obstrução voluntária nas Rodovias do Estado e nos horários dispostos no Anexo deverão ser evitadas, exceto se houver necessidade para restabelecer a fluidez do trânsito;

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela SEOP - Seção de Policiamento e Fiscalização e Superintendência Regional com o aval da Coordenação-Geral de Operações/DFT;

Art. 7º As demais disposições da Portaria CGO 117/2017 SEI 9598683, permanecem inalteradas;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTÓTELES CADIDÉ DA SILVA

ANEXO I

NATAL	21/12/2018	sexta-feira	16:00 às 22:00
	22/12/2018	Sábado	06:00 às 12:00
	25/12/2018	terça-feira	16:00 às 22:00
ANO NOVO	28/12/2018	sexta-feira	16:00 às 22:00
	29/12/2018	Sábado	06:00 às 12:00
	01/01/2019	terça-feira	16:00 às 22:00

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe acerca da consolidação e atualização das Resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, conforme normas do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso I, e o artigo 10, inciso VIII, do Regimento Interno do Colegiado Nacional, Anexo da Portaria Ministerial nº 388, de 15 de maio de 1988, alterada pela Portaria Ministerial nº 344, de 29 de fevereiro de 2016, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1, pág. 1, do Diário Oficial da União - DOU nº 92, de 18 de maio de 1998,

Considerando a 5ª Conferência Diplomática dos Governos Signatários da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, a qual aprovou, em 12 de dezembro de 2002, a Resolução nº 2, referente ao Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, que estabeleceu uma série de exigências de segurança para a navegação e as instalações portuárias de todo o mundo;

Considerando que, em razão dessas medidas, o Governo Brasileiro, por meio da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, tem adotado as providências relativas à implementação das medidas baixadas no âmbito da Organização Marítima Internacional - IMO, dentre as quais a



edição de normas e documentos que atendam aos princípios do Código ISPS em todos os portos organizados e instalações portuárias brasileiros;

Considerando a proposta desenvolvida pelo Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria nº 03, de 04 de outubro de 2018, o qual buscou revisar e adequar as Resoluções CONPORTOS ao atual contexto de segurança pública portuária;

Considerando as deliberações do Colegiado Nacional registradas na 117ª e 118ª Reuniões da CONPORTOS, realizadas respectivamente nos meses de novembro e dezembro de 2018, em Brasília/DF;

Considerando a competência da CONPORTOS para expedir normas em nível nacional sobre segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis; , resolve:

CAPÍTULO I?

ATRIBUIÇÕES DA CESPSPORTS

Art. 1º As Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPSPORTS - deverão prevenir e reprimir os atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis.

Art. 2º As CESPSPORTS serão compostas, no mínimo, por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

- I. Polícia Federal;
- II. Capitania dos Portos;
- III. Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV. Administrações Portuárias; e
- V. Governo do Estado.

Parágrafo único. As CESPSPORTS serão coordenadas pelos representantes da Polícia Federal.

Art. 3º A Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ - deverá integrar as CESPSPORTS como membro convidado.

Art. 4º. As CESPSPORTS são vinculadas técnica e normativamente à CONPORTOS.

Art. 5º As ações realizadas pelas CESPSPORTS deverão observar o aspecto legal, o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS - e as Resoluções da CONPORTOS.

Art. 6º São atribuições das CESPSPORTS, no âmbito de sua circunscrição:

I. implantar sistemas de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis;

II. expedir normas em nível estadual acerca de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

III. constituir subcomissões no caso de portos organizados e instalações portuárias localizadas em pontos distintos da circunscrição de sua atuação;

IV. zelar pelo cumprimento do Código ISPS e demais normas de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

V. realizar reuniões ordinárias mensais, salvo no caso de justificativa prévia aprovada pela CONPORTOS para alteração dessa periodicidade;

VI. elaborar ata de suas reuniões e encaminhá-la à CONPORTOS até 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

VII. manter a CONPORTOS atualizada acerca do rol dos integrantes do colegiado estadual;

VIII. oficial aos dirigentes dos órgãos integrantes do Colegiado Estadual solicitando a designação de agentes públicos para sua composição;

IX. oficial aos dirigentes dos órgãos integrantes do Colegiado Estadual solicitando a participação dos agentes públicos indicados nos eventos da comissão;

X. fiscalizar, por meio de inspeções, a implantação e eficiência dos Planos de Segurança Portuária dos portos organizados e instalações portuárias;

XI. participar das auditorias determinadas pela CONPORTOS;

XII. realizar anualmente, no mês de novembro, a avaliação acerca da situação e das necessidades relativas à segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis de sua circunscrição, submetendo o relatório conclusivo ao Colegiado Nacional;

XIII. realizar anualmente o planejamento das atividades da Comissão para o ano seguinte, articulando com os órgãos representados a inclusão dos respectivos recursos orçamentários necessários, observada a programação específica de cada organização, e encaminhar o referido planejamento à CONPORTOS;

XIV. encaminhar aos órgãos competentes as avaliações periódicas acerca das necessidades relativas à segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

XV. elaborar e manter atualizados seus Regimentos Internos;

XVI. encaminhar ao Colegiado Nacional proposta de alterações na legislação;

XVII. comunicar ao Colegiado Nacional os incidentes de proteção ocorridos em sua circunscrição;

XVIII. fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelas Organizações de Segurança nos aspectos atinentes ao Código ISPS;

XIX. cadastrar as Unidades de Segurança Organizacionais eventualmente constituídas no âmbito das instalações portuárias e do porto organizado, as quais serão compostas minimamente pelo Supervisor de Segurança Portuária com nível de escolaridade superior em conjunto com um Engenheiro ou Arquiteto, todos com vínculo empregatício direto com a empresa;

XX. fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelas Unidades de Segurança Organizacionais nos aspectos atinentes ao Código ISPS;

XXI. fiscalizar a atuação dos Supervisores de Segurança Portuária;

XXII. participar e apoiar as ações de capacitação propostas pela CONPORTOS;

XXIII. desenvolver ações de capacitação no âmbito de sua atuação;

XXIV. observar o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJ e as demais plataformas disponibilizadas pela CONPORTOS para sistematização dos dados de interesse da segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

XXV. manter arquivados, conforme regulamentação específica, os documentos relacionados ao exercício de suas atribuições e responsabilidades, anteriores à Portaria que regulamenta o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJ - no âmbito da CONPORTOS e CESPSPORTS;

XXVI. fiscalizar a realização de exercícios exigidos pelo Código ISPS nos portos organizados e instalações portuárias; e

XXVII. informar às autoridades competentes sobre as irregularidades de que tome conhecimento em suas ações, sem prejuízo de ciência à CONPORTOS.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da CESPSPORTS no âmbito de sua circunscrição:

I. representar a Comissão nos atos necessários;

II. coordenar as ações e reuniões da Comissão;

III. designar relator para análise dos Estudos de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária submetidos à Comissão, bem como para a produção dos documentos pertinentes às auditorias;

IV. promover a integração da Comissão com órgãos e entidades nacionais e internacionais atuantes na segurança pública;

V. fomentar ações de capacitação para os membros da Comissão;

VI. emitir portarias e outros atos administrativos correlatos;

VII. monitorar os níveis de proteção vigentes nas instalações portuárias;

VIII. elevar para o nível dois, informando ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e à CONPORTOS, a alteração do nível de proteção das instalações portuárias, convocando imediatamente os membros da CESPSPORTS;

IX. notificar a Secretaria de Segurança Pública e os Supervisores de Segurança acerca da elevação do nível de proteção;

X. coordenar as medidas de proteção adicionais, correspondentes ao nível dois de proteção;

XI. fixar o período de vigência das medidas adicionais relativas ao nível dois de proteção das instalações portuárias;

XII. propor à CONPORTOS a alteração para o nível três de proteção das instalações portuárias;

XIII. definir o calendário das reuniões;

XIV. definir o calendário das inspeções;

XV. propor à CONPORTOS, durante o mês de dezembro, o cronograma de auditorias para o ano seguinte;

XVI. instituir grupos de trabalho para análise de matérias afetas ao Colegiado Estadual

XVII. propor à CONPORTOS a inserção no SEI-MJ de novos tipos de processos específicos de sua área.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento das ações previstas nos Planos de Segurança Portuária, a Autoridade de Segurança Pública nos portos, terminais e vias navegáveis é o Coordenador da CESPSPORTS, sem prejuízo das competências das demais autoridades constituídas e legislação específica.

Art. 8º São atribuições dos Membros da CESPSPORTS:

I. participar das reuniões da Comissão e exercer o direito de voto;

II. elaborar parecer conclusivo acerca dos Estudos de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária distribuídos pelo Coordenador;

III. atuar como relator nos assuntos a cargo da Comissão, conforme designação do Coordenador;

IV. coordenar ou participar de grupos de trabalho criados pela CESPSPORTS ou CONPORTOS; e

V. executar atividades relacionadas com a CESPSPORTS, quando designadas pelo Coordenador.

Art. 9º O Coordenador e os demais membros da CESPSPORTS serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. No caso de inexistência de Coordenador ou demais integrantes da CESPSPORTS para a realização das respectivas atribuições, a CONPORTOS poderá, em caráter excepcional, designar substitutos para sua implementação.

Art. 10. As deliberações serão, preferencialmente, por consenso.

§ 1º - As deliberações serão tomadas com aprovação de, no mínimo, três de seus membros efetivos.

§ 2º - O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião.

§ 3º - O Coordenador terá direito a voto nominal e, em caso de empate, de qualidade.

CAPÍTULO II?

SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA

Art. 11. É habilitado a exercer as atribuições de Supervisor de Segurança Portuária apenas o profissional devidamente capacitado pela CONPORTOS para executar as tarefas e assumir as responsabilidades previstas no Código ISPS e nas Resoluções da CONPORTOS, conforme Curso de Formação de Supervisor de Segurança Portuária e suas edições de atualização.

Art. 12. É obrigatória a designação de, no mínimo, um Supervisor de Segurança Portuária nas instalações portuárias que servem aos seguintes tipos de navios envolvidos em viagens internacionais

navios de passageiros, incluindo embarcações de passageiros de alta velocidade;

navios de carga, incluindo embarcações de alta velocidade, com arqueação bruta a partir de 500;

unidades móveis de perfuração ao largo da costa.

Art. 13. A CONPORTOS pode determinar, mediante parecer de forma fundamentada, que outras instalações portuárias sejam obrigadas a designar um Supervisor de Segurança Portuária.

Art. 14. As instalações portuárias públicas e privadas designarão os seus respectivos Supervisores de Segurança Portuária, os quais deverão possuir vínculo empregatício direto com a entidade.

Parágrafo único. Um Supervisor de Segurança Portuária poderá excepcionalmente ser designado para atuar em mais de uma instalação portuária, desde que a compatibilidade de seu exercício profissional seja confirmada pela CESPSPORTS, mediante parecer de forma fundamentada, aprovando a proposta, hipótese na qual será exigido vínculo empregatício com uma das empresas.

Art. 15. São atribuições do Supervisor de Segurança Portuária, profissional previsto no Código ISPS:

I. cumprir o aspecto legal, o Código ISPS e as Resoluções da CONPORTOS em suas ações;

II. exercer a coordenação dos serviços de segurança da instalação portuária;

III. zelar pela implementação e execução do plano de segurança portuária;

IV. zelar pela atualização, eficiência e eficácia do plano de segurança portuária;

V. coordenar a elaboração e atualização do Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Portuária da instalação portuária de modo a corrigir eventuais irregularidades;

VI. realizar os exercícios, treinamentos e simulados pertinentes ao Código ISPS;

VII. assegurar a capacitação e o treinamento adequado à equipe responsável pela segurança da instalação portuária;

VIII. informar às autoridades competentes os incidentes de proteção e manter os registros correlatos por 05 (cinco) anos;

IX. coordenar a implementação do plano de segurança portuária da instalação portuária com a companhia de transporte marítimo e com os oficiais de proteção dos navios;

X. assegurar que os colaboradores responsáveis pela implementação das medidas de segurança da instalação portuária atendam aos padrões de certificação e qualificação necessários;

XI. assegurar que os equipamentos de proteção sejam adequadamente operados, testados, calibrados e mantidos;

XII. emitir a declaração de Proteção quando entender que a interface navio-porto representa risco a pessoas, bens ou ao meio ambiente;

XIII. emitir a declaração de Ciência;

XIV. articular com o oficial de proteção do navio e coordenar as medidas apropriadas na hipótese de um navio ter dificuldades em cumprir os requisitos obrigatórios de proteção;

XV. conhecer os níveis de proteção dos navios com previsão de atracação nas respectivas instalações portuárias;

XVI. reportar-se à autoridade competente e comunicar-se com o oficial de proteção do navio, de modo a coordenar medidas apropriadas quando um navio operar em nível de proteção mais alto do que o nível de proteção da instalação portuária;

XVII. informar ao Coordenador da CESPSPORTS acerca de navios com previsão de atracação nas respectivas instalações com níveis dois ou três de proteção;

XVIII. adotar as medidas previstas nos planos de segurança portuária quando houver navio operando em nível de proteção superior ao da instalação portuária;

XIX. comunicar ao navio a mudança no nível de proteção da instalação portuária e quaisquer informações relevantes relativas a proteção;

XX. auxiliar os oficiais de segurança dos navios na confirmação da identidade de pessoas que necessitem subir a bordo do navio, quando solicitado;

XXI. participar das ações de capacitação propostas pelas CESPSPORTS e CONPORTOS.

Art. 16. O Supervisor de Segurança Portuária será fiscalizado pelas CESPSPORTS, as quais submeterão ao conhecimento da CONPORTOS toda e qualquer irregularidade.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado Nacional suspender ou cassar a habilitação do Supervisor de Segurança Portuária, observando o rito estabelecido nesta Resolução.

Art. 17. O processo administrativo para apuração de eventual irregularidade praticada pelo Supervisor de Segurança Portuária pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 18. O requerimento de instauração deve ser apresentado à CESPSPORTS por escrito e conter:

I. identificação do Supervisor de Segurança Portuária;

II. identificação do interessado ou de quem o represente;

III. exposição detalhada dos fatos;

IV. documentos relacionados ao caso; e

V. data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Art. 19. A CESPOTOS deverá deliberar acerca da instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade praticada pelo Supervisor de Segurança Portuária.

Parágrafo Único. No caso de eventual instauração, o Coordenador da CESPOTOS designará o relator do processo, que será responsável por comunicar imediatamente o início da apuração à CONPORTOS e instruir o processo.

Art. 20. O Supervisor de Segurança Portuária deverá ser notificado acerca da instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade.

§1º A notificação a que se refere o caput será feita preferencialmente por meio eletrônico.

§2º A partir da notificação, o Supervisor de Segurança Portuária terá o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos para a apresentação da defesa escrita.

§3º O não cumprimento do previsto da notificação não implica a aplicação automática da sanção.

Art. 21. Durante a instrução do processo administrativo, a CESPOTOS pode inspecionar a instalação portuária, mediante prévia comunicação ou não, a fim de reunir maiores subsídios para sua deliberação.

Art. 22 O prazo para conclusão do processo será de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos.

Parágrafo único. Findo o prazo, o relator deverá apresentar parecer conclusivo, a fim de que a CESPOTOS submeta à CONPORTOS proposta de arquivamento do processo ou eventual aplicação de sanções.

Art. 23. O Supervisor de Segurança Portuária ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade das infrações

I.suspensão; ou

II.cassação da habilitação.

Art. 24. Aplica-se a pena de suspensão, de até 90 (noventa) dias, ao Supervisor de Segurança Portuária que:

I.deixar de observar o aspecto legal, o Código ISPS e as Resoluções da CONPORTOS em suas ações;

II.apresentar Estudo de Avaliação de Risco ou Plano de Segurança Portuária, elaborados no âmbito da Unidade de Segurança Organizacional onde atue, para análise da CESPOTOS em grave desacordo com o Código ISPS ou as Resoluções da CONPORTOS;

III.criar embaraço às inspeções ou auditorias realizadas pelas CESPOTOS ou CONPORTOS;

IV.deixar de informar às autoridades competentes os incidentes de proteção ocorridos nas instalações portuárias onde atue;

V.deixar de emitir a declaração de Ciência; e

VI.deixar de emitir e encaminhar às autoridades competentes o Registro de Ocorrência de Incidente de Proteção - ROIP, imediatamente após o conhecimento da ocorrência;

VII.deixar de atender as requisições emanadas da CESPOTOS ou da CONPORTOS;

VIII.Agir de modo desidioso no exercício de suas atribuições relacionadas ao Código ISPS e Resoluções da CONPORTOS.

Art. 25. Aplica-se a pena de cassação da habilitação ao Supervisor de Segurança Portuária que:

I.impedir a realização de inspeções ou auditorias realizadas pelas CESPOTOS ou CONPORTOS;

II.for condenado criminalmente;

III.for condenado por atos de improbidade administrativa;

IV.integrar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

V.reincidir em conduta sancionada com suspensão.

Parágrafo único. Será considerado reincidente o Supervisor de Segurança Portuária que for punido com mais de uma suspensão no período de até 01 (um) ano.

Art. 26. No caso da cassação da habilitação, o Supervisor de Segurança Portuária somente poderá retomar sua atuação após 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos do cumprimento da sanção.

Parágrafo único. Durante o período da cassação da habilitação, o Supervisor de Segurança Portuária deverá realizar o curso de atualização coordenado e supervisionado pela CONPORTOS.

Art. 27. As penalidades aplicadas poderão ser objeto de pedido de reconsideração submetido à CONPORTOS.

Art. 28. Cabe à CONPORTOS manter o registro atualizado dos Supervisores de Segurança Portuária no site Global Integrated Shipping Information System (GISIS) da Organização Marítima Internacional (IMO), por meio da Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil (CCA-IMO), cuja coordenação é de competência da Marinha do Brasil.

Art. 29. O Curso de Formação de Supervisor de Segurança Portuária será realizado, conforme diretrizes deliberadas pela CONPORTOS para cada edição.

Art. 30. O Curso de Formação de Supervisor de Segurança Portuária deverá capacitar os profissionais para realização das tarefas e responsabilidades estipuladas no Código ISPS e nas Resoluções da CONPORTOS.

Art. 31. O candidato ao Curso de Formação de Supervisor de Segurança Portuária deverá comprovar no ato da inscrição:

I.ser brasileiro nato ou naturalizado e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

II.capacidade civil de acordo com a legislação brasileira;

III.quitação com a Justiça Eleitoral;

IV.quitação com Serviço Militar, no caso de candidatos do sexo masculino;

V.bons antecedentes;

VI.conclusão do ensino superior;

VII.vínculo empregatício com a instalação portuária;

VIII.indicação formal pelo representante legal da instalação portuária ou porto organizado com o qual mantenha vínculo empregatício direto; e

IX.apresentação de documentos pessoais e preenchimento do formulário de inscrição previstos no edital.

Art. 32. O certificado de conclusão do Curso de Formação de Supervisor de Segurança Portuária será emitido pela entidade responsável pela sua implementação no ato da homologação.

Art. 33. A relação de aprovados será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 34. O certificado de conclusão do Curso de Formação de Supervisor de Segurança Portuária terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante participação em programa de reciclagem definido pela CONPORTOS.

Art. 35. Os cursos de formação e atualização de Supervisor de Segurança Portuária serão coordenados e supervisionados pela CONPORTOS.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 36. As Organizações de Segurança são empresas com conhecimento especializado em aspectos relevantes de proteção, as quais são credenciadas pela CONPORTOS para elaborar os Estudos de Avaliação de Risco e os Planos de Segurança Portuárias dos Portos Organizados e instalações portuárias.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer ao credenciamento como Organizações de Segurança as empresas que tenham como objeto social na área de segurança a prestação de serviço de consultoria, assessoria, auditoria, estudo ou gerenciamento de projeto.

Art. 37. Não poderá concorrer ao credenciamento para atuar como Organização de Segurança a empresa cujo:

I.objeto social seja exclusivamente a comercialização de bens destinados ao uso em projetos de segurança ou a prestação de serviços de segurança patrimonial; e

II.sócio, administrador, preposto ou integrante do corpo técnico for estrangeiro.

Art. 38. As empresas candidatas ao credenciamento deverão ter em seu quadro funcional um corpo técnico com, no mínimo, um Engenheiro ou Arquiteto, os quais deverão estar devidamente registrados perante os respectivos órgãos reguladores, e um profissional de nível superior com formação em segurança pública.

Parágrafo único. Equiparam-se ao profissional de nível superior com formação em segurança pública, para os efeitos desta resolução, oficiais das Forças Armadas brasileiras, bem como os aprovados em cursos de formação de carreiras policiais que exigem o nível superior de formação para ingresso.

Art. 39. As empresas interessadas em obter o credenciamento como Organizações de Segurança deverão protocolizar os pedidos nas CESPOTOS cuja circunscrição contemple o município onde está localizada a sua sede.

Parágrafo único. No caso de empresas sediadas no Distrito Federal ou em Estado onde não exista CESPOTOS instalada, os pedidos de credenciamento deverão ser protocolizados na CONPORTOS.

Art. 40. O requerimento de credenciamento como Organização de Segurança será analisado inicialmente pelas CESPOTOS, as quais, após análise preliminar e emissão de parecer de forma fundamentada com manifestação expressa acerca dos documentos apresentados e da pertinência do credenciamento, remeterão a documentação à CONPORTOS para deliberação.

Art. 41. A documentação para credenciamento como Organização de Segurança deverá obedecer ao rol previsto no Anexo A desta Resolução.

Art. 42. Atendido ao disposto nos normativos pertinentes, a CONPORTOS expedirá em favor da Organização de Segurança a deliberação de credenciamento com validade em todo território nacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 43. A renovação do credenciamento da Organização de Segurança obedecerá ao rito estabelecido nos artigos anteriores, devendo o pedido ser protocolizado na CESPOTOS em cuja circunscrição estiver localizada a sede da empresa, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos antes da data de vencimento da deliberação de credenciamento.

Parágrafo único. As empresas que não atenderem ao disposto neste artigo serão descredenciadas de ofício pela CONPORTOS.

Art. 44. As alterações de objeto social, sede, endereço eletrônico, sócios, administrador, preposto, ou integrante do corpo técnico deverão ser comunicadas à CONPORTOS em até 30 (trinta) dias ininterruptos, por meio da CESPOTOS, acompanhadas da respectiva documentação para as devidas deliberações.

Parágrafo único. No caso de empresas sediadas no Distrito Federal ou em Estado onde não exista CESPOTOS instalada, as alterações deverão ser protocolizados na CONPORTOS.

Art. 45. A CESPOTOS somente receberá para análise Estudos de Avaliação de Risco ou Planos de Segurança Pública Portuária elaborados por Organizações de Segurança com credenciamento vigente.

Parágrafo Único. Caso sejam protocolizados Estudo de Avaliação de Risco ou Plano de Segurança Pública Portuária produzidos por Organizações de Segurança com credenciamento suspenso ou descredenciadas, os documentos deverão ser devolvidos imediatamente ao representante legal da instalação portuária pertinente.

Art. 46. As Organizações de Segurança serão fiscalizadas pelas CESPOTOS, as quais submeterão ao conhecimento da CONPORTOS toda e qualquer irregularidade.

Parágrafo Único. Compete ao Colegiado Nacional suspender ou cassar a deliberação de credenciamento, observando o devido processo legal.

Art. 47. O processo administrativo para apuração de eventual irregularidade praticada pela Organização de Segurança pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 48 O requerimento de instauração deverá ser apresentado à CESPOTOS por escrito e conter:

I.identificação da Organização de Segurança;

II.identificação do interessado ou de quem o represente;

III.exposição detalhada dos fatos;

IV.documentos relacionados ao caso; e

V.data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. No caso de empresa pública, a instalação portuária deverá anexar ao processo comprovante acerca da instauração de procedimento administrativo relacionado ao descumprimento contratual e as sanções administrativas e/ou penalidades aplicadas segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Art. 49 A CESPOTOS deverá deliberar acerca da instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade praticada pela Organização de Segurança.

Parágrafo Único. No caso de eventual instauração, o Coordenador da CESPOTOS designará o relator do processo, que será responsável por comunicar imediatamente o início da apuração à CONPORTOS e instruir o processo.

Art. 50 O representante legal da Organização de Segurança deverá ser notificado acerca da instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade.

§1. A notificação a que se refere o caput será feita preferencialmente por meio eletrônico.

§2º A partir da notificação, o representante da Organização de Segurança terá o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos para a apresentação da defesa escrita.

§3º O não cumprimento do previsto da notificação não implica a aplicação automática da sanção.

Art. 51. Durante a instrução do processo administrativo, a CESPOTOS pode inspecionar a instalação portuária, mediante prévia comunicação ou não, a fim de reunir maiores subsídios para sua decisão.

Art. 52. O prazo para conclusão do processo será de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos.

Parágrafo único. Findo o prazo, o relator deverá apresentar parecer de forma fundamentada, a fim de que a CESPOTOS submeta à CONPORTOS proposta de arquivamento do processo ou eventual aplicação de sanções.

Art. 53. A Organização de Segurança ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade das infrações:

I.suspensão; ou

II.descredenciamento.

Art. 54. Aplica-se a pena de suspensão de até noventa (90) dias, à Organização de Segurança que:

I.deixar de observar o aspecto legal, o Código ISPS e as Resoluções da CONPORTOS em suas ações;

II.apresentar Estudo de Avaliação de Risco ou Plano de Segurança Portuária para análise pelas CESPOTOS em grave desacordo com o Código ISPS ou as Resoluções da CONPORTOS;

III.criar embaraço às inspeções ou auditorias realizadas pelas CESPOTOS ou CONPORTOS;

IV.deixar de informar em 30 (trinta) dias ininterruptos as alterações de objeto social, sede, endereço eletrônico, sócios, administrador, preposto, ou integrante do corpo técnico; e

V.deixar de apresentar os documentos exigidos pelas CESPOTOS pertinentes a comprovação de sua capacidade técnica ou trabalhos desenvolvidos em face de instalações portuárias;

VI.deixar de atender as requisições emanadas da CESPOTOS ou da CONPORTOS.

Art. 55. A CESPOTOS deverá delimitar a responsabilidade dos sócios, administradores, prepostos ou integrantes do corpo técnico.

Parágrafo único. A Organização de Segurança cujo credenciamento for suspenso deverá sanar, no prazo de cumprimento da sanção, as irregularidades apontadas no processo administrativo.

Art. 56. É punível com a pena de descredenciamento a Organização de Segurança que:

I.descumprir injustificadamente obrigações contratuais relacionadas à elaboração e/ou atualização do Estudo de Avaliação de Risco ou Plano de Segurança Portuária;



II. impedir a realização de inspeções ou auditorias realizadas pelas CESPORTOS ou CONPORTOS;

III. deixar injustificadamente de contar com profissionais em seu corpo técnico com as habilitações exigidas no ato de credenciamento;

IV. incluir estrangeiro como sócio, administrador, preposto ou integrante do corpo técnico;

V. possuir sócio, administrador, preposto ou integrante do corpo técnico condenados criminalmente;

VI. possuir sócio, administrador, preposto ou integrante do corpo técnico condenados por atos de improbidade administrativa;

VII. integrar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

VIII. reincidir em conduta sancionada com suspensão.

Parágrafo único. Será considerada reincidente a Organização de Segurança que for punida com mais de uma suspensão no período de até 01 (um) ano.

Art. 57. No caso de descredenciamento da Organização de Segurança, os sócios, administradores, prepostos ou integrantes do corpo técnico somente poderão requerer novo credenciamento após 180 (cento e oitenta) dias da publicação do descredenciamento da empresa em Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Ao se manifestar pelo descredenciamento da Organização de Segurança, a CESPORTOS deverá delimitar a responsabilidade dos sócios, administradores, prepostos ou integrantes do corpo técnico.

Art. 58. As penalidades aplicadas poderão ser objeto de pedido de reconsideração submetido à CONPORTOS.

CAPÍTULO IV

ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO E PLANO DE SEGURANÇA PORTUÁRIA

Seção I

Estudo de Avaliação de Risco

Art. 59. O Estudo de Avaliação de Risco (EAR) tem por objetivo valorar os ativos, as ameaças, as vulnerabilidades e as consequências a fim de identificar os riscos em segurança orgânica, à luz das recomendações e diretrizes do Código ISPS e das Resoluções da CONPORTOS.

Parágrafo único. O Estudo de Avaliação de Risco deverá fornecer subsídios que permitam estabelecer medidas preventivas de proteção, as quais deverão constar dos Planos de Segurança Portuária e ser adotadas pelas Unidades de Segurança para resguardar a instalação portuária, navios atracados ou fundeados em áreas sob responsabilidade do porto organizado ou da instalação portuária, bem como as pessoas contra incidentes de proteção, ilícitos e outras ameaças que coloquem em risco a sua integridade física.

Art. 60. O Estudo de Avaliação de Risco e a sua atualização poderão ser elaborados por:

Organização de Segurança credenciada pela CONPORTOS; ou

I. Organização de Segurança credenciada pela CONPORTOS; ou

II. Unidades de Segurança Organizacionais, as quais poderão ser constituídas no âmbito dos portos organizados ou das instalações portuárias, no mínimo, pelo Supervisor de Segurança Portuária com nível de escolaridade superior em conjunto com um Engenheiro ou Arquiteto, os quais deverão estar devidamente registrados perante as CESPORTOS da circunscrição de atuação e os respectivos órgãos reguladores, bem como apresentar vínculo empregatício direto com a entidade interessada.

Parágrafo único. Os responsáveis pela elaboração do Estudo de Avaliação de Risco deverão produzir um diagnóstico valorando os ativos, as ameaças, as vulnerabilidades e as consequências, a fim de identificar os riscos em segurança orgânica da instalação portuária contratante, à luz das recomendações e diretrizes do Código ISPS e das Resoluções da CONPORTOS; observando e descrevendo, inclusive com representação gráfica, o zoneamento da instalação portuária, as áreas e instalações adjacentes e vias de acesso aquaviário e terrestre que necessitem de segurança, assim como os principais aspectos das atividades portuárias nelas desenvolvidas.

Art. 61. A elaboração do Estudo de Avaliação de Risco obedecerá ao disposto no Anexo B desta Resolução.

Parágrafo único. O Estudo de Avaliação de Risco impresso e entregue oficialmente à CESPORTOS deverá ser encaminhado juntamente com o Termo de Identidade e Integralidade dos Arquivos Eletrônicos - TIIAE, o qual atestará que o conteúdo da mídia anexa é idêntico ao documento impresso e registrará a preservação da integralidade do arquivo eletrônico - vide anexo D desta Resolução.

Art. 62. O Estudo de Avaliação de Risco das instalações portuárias, localizadas dentro ou fora da área do porto organizado, deverá ser submetido diretamente à análise da CESPORTOS, acompanhado dos comprovantes de credenciamento da Organização de Segurança perante a CONPORTOS, bem como do cadastramento dos funcionários envolvidos na elaboração do documento.

Parágrafo único. Quando elaborado pelo Supervisor de Segurança Portuária com nível de escolaridade superior em conjunto com um Engenheiro ou Arquiteto, integrantes da Unidade de Segurança Organizacional, o Estudo de Avaliação de Risco deverá ser apresentado com os mesmos comprovantes das qualificações e registros técnicos dos envolvidos na sua elaboração, conforme documentação exigida dos componentes do corpo técnico da Organização de Segurança.

Art. 63. O Estudo de Avaliação de Risco deverá ser assinado pelo representante legal da Organização de Segurança e técnicos responsáveis pela sua elaboração.

Parágrafo único. Quando elaborado pelo Supervisor de Segurança Portuária em conjunto com funcionários da instalação portuária, o Estudo de Avaliação de Risco deverá ser assinado por todos os envolvidos e pelo representante legal.

Art. 64. A CESPORTOS deverá analisar o Estudo de Avaliação de Risco no prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos a partir de sua protocolização, apontando eventuais ajustes ou correções necessárias, a fim de que sejam sanados pela instalação portuária, antes do encaminhamento para a homologação pela CONPORTOS.

§ 1º O Coordenador da CESPORTOS deverá designar relator para análise dos Estudos de Avaliação de Risco encaminhados para análise da Comissão, o qual deverá apresentar parecer conclusivo acerca dos documentos em 60 (sessenta) dias ininterruptos.

§ 2º O Estudo de Avaliação de Risco deverá ser aprovado por deliberação da CESPORTOS por meio de ata de reunião com parecer favorável, a qual também deverá ser encaminhada à CONPORTOS.

§ 3º A homologação do Estudo de Avaliação de Risco pela CONPORTOS, caso não haja a constatação de eventuais incorreções no processo, será publicada em Diário Oficial da União.

Art. 65. O Estudo de Avaliação de Risco deverá ser atualizado a qualquer momento, a partir de mudanças nos ativos, nas ameaças, nas vulnerabilidades e nas consequências, a fim de identificar os riscos em segurança orgânica da instalação portuária.

Parágrafo único. A cada 3 (três) anos, o Estudo de Avaliação de Risco deverá ser atualizado de modo a contemplar as eventuais mudanças nos ativos, ameaças, vulnerabilidades e consequências.

Art. 66. Se no processo de atualização do Estudo de Avaliação de Risco não houver a identificação de novos riscos, bem como qualquer mudança no grau dos riscos previamente constatados, o Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Portuária poderão ser mantidos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a instalação portuária deverá submeter à CESPORTOS um relatório justificando a manutenção do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Portuária vigentes, o qual, caso aprovado pelo Colegiado Estadual, deverá ser encaminhado para a deliberação da CONPORTOS.

Art. 67. Caso a revisão do Estudo de Avaliação de Risco identifique novos riscos e/ou aponte alterações agravando o grau de riscos previamente constatados, o Plano de Segurança Portuária deverá ser obrigatoriamente atualizado.

Seção II

Plano de Segurança Portuária

Art. 68. O Plano de Segurança Portuária tem por objetivo documentar a forma de aplicação das medidas propostas para proteger instalações portuárias e navios, pessoas, cargas, unidades de transporte de cargas e provisões do navio dentro da

instalação portuária, dos riscos de um incidente de proteção assinalados no Estudo de Avaliação de Risco, conforme definido no Código ISPS.

Art. 69. O Plano de Segurança Portuária e a sua atualização poderão ser elaborados por:

I. Organização de Segurança credenciada pela CONPORTOS;

II. Unidades de Segurança Organizacionais, as quais poderão ser constituídas no âmbito dos portos organizados ou das instalações portuárias, no mínimo, pelo Supervisor de Segurança Portuária com nível de escolaridade superior em conjunto com um Engenheiro ou Arquiteto, os quais deverão estar devidamente registrados perante as CESPORTOS da circunscrição de atuação e os respectivos órgãos reguladores, bem como apresentar vínculo empregatício direto com a entidade interessada.

Art. 70. A elaboração do Plano de Segurança Portuária obedecerá ao disposto no Anexo C desta Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Segurança Portuária impresso e entregue oficialmente à CESPORTOS deverá ser encaminhado juntamente com o Termo de Identidade e Integralidade dos Arquivos Eletrônicos - TIIAE, o qual atestará que o conteúdo da mídia anexa é idêntico ao documento impresso e registrará a preservação da integralidade do arquivo eletrônico - vide anexo D desta Resolução.

Art. 71. O Plano de Segurança Portuária das instalações portuárias localizadas, dentro ou fora da área do porto organizado, deverá ser submetido diretamente à análise da CESPORTOS, acompanhado dos comprovantes de credenciamento da Organização de Segurança perante a CONPORTOS, bem como do cadastramento dos funcionários envolvidos na elaboração do documento.

Parágrafo único. Quando elaborado pelo Supervisor de Segurança Portuária com nível de escolaridade superior em conjunto com um Engenheiro ou Arquiteto, integrantes da Unidade de Segurança Organizacional, o Plano de Segurança Portuária deverá ser apresentado com os mesmos comprovantes das qualificações e registros técnicos dos envolvidos na sua elaboração, conforme documentação exigida dos componentes do corpo técnico da Organização de Segurança.

Art. 72. O Plano de Segurança Portuária deverá ser assinado pelo representante legal da Organização de Segurança e os técnicos responsáveis pela sua elaboração.

Parágrafo único. Quando elaborado pelo Supervisor de Segurança Portuária em conjunto com funcionários da instalação portuária, o Plano de Segurança Portuária deverá ser assinado por todos os envolvidos e pelo representante legal.

Art. 73. A CESPORTOS deverá analisar e fiscalizar in loco o Plano de Segurança Portuária no prazo de até 90 (noventa) dias ininterruptos a partir de sua protocolização, apontando eventuais ajustes ou correções necessários, a fim de que sejam sanados pela instalação portuária, antes do encaminhamento para a homologação pela CONPORTOS.

§ 1º O Coordenador da CESPORTOS deverá designar relator para análise dos Planos de Segurança Portuária encaminhados para análise da Comissão, o qual deverá apresentar parecer conclusivo acerca dos documentos em 60 (sessenta) dias ininterruptos.

§ 2º O Plano de Segurança Portuária deverá ser aprovado por deliberação da CESPORTOS por meio de ata de reunião com parecer favorável, a qual também deverá ser encaminhada à CONPORTOS.

§ 3º A homologação do Plano de Segurança Portuária pela CONPORTOS, caso não haja a constatação de eventuais incorreções no processo, será publicada em Diário Oficial da União.

Art. 74. O Plano de Segurança Portuária deverá ser atualizado sempre que houver atualização do Estudo de Avaliação de Risco ou recomendação formal do Supervisor de Segurança Portuária, obedecendo ao trâmite de aprovação perante a CESPORTOS e CONPORTOS.

Parágrafo único. Se no processo de atualização do Estudo de Avaliação de Risco não houver a identificação de novos riscos, bem como qualquer mudança no grau dos riscos previamente constatados, o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Portuária poderão ser mantidos.

Art. 75. Antes de sua aprovação e envio à CONPORTOS, as CESPORTOS deverão fiscalizar in loco a implementação e eficiência e eficácia dos Planos de Segurança Portuária das instalações portuárias de sua área de atuação.

Parágrafo único. Os processos devolvidos pela CONPORTOS, depois de atendidas as exigências perante as CESPORTOS, deverão retornar ao Colegiado Nacional para nova deliberação.

Art. 76. A deliberação pela CONPORTOS acerca dos Planos de Segurança Portuária aprovados pelas CESPORTOS somente ocorrerá a partir do recebimento do parecer conclusivo, produzido pelo Colegiado Estadual, detalhando a inspeção in loco, bem como a implementação, a eficiência e eficácia das medidas propostas pelas instalações portuárias.

CAPÍTULO V

AUDITORIA

Seção I

Normas Gerais

Art. 77. A auditoria determinada pela CONPORTOS é definida como um exame sistemático e independente para determinar se as atividades de segurança da instalação portuária e os respectivos resultados cumprem as providências dispostas no Estudo de Avaliação de Risco e no Plano de Segurança Portuária vigentes, bem como se as medidas foram implementadas de modo a atingir os seguintes objetivos:

I. adequação do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança da instalação portuária ao disposto no Código ISPS e nas Resoluções da CONPORTOS;

II. conformidade do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Portuária com as especificações, requisitos técnicos, normas de segurança e documentação exigidos pelo Código ISPS, nas Resoluções da CONPORTOS e demais normativos aplicáveis à segurança portuária;

III. aferição da eficiência e eficácia dos sistemas, procedimentos e ações descritos no Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança da instalação portuária.

Art. 78. A auditoria de competência da CONPORTOS será realizada em instalações portuárias que possuam Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Portuária homologados.

Art. 79. A auditoria será realizada a cada 05 (cinco) anos nas instalações portuárias com Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Portuária homologados pela CONPORTOS, sem prejuízo do disposto no Código ISPS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que a CONPORTOS realize, de ofício ou mediante provocação fundamentada da CESPORTOS, auditoria em prazo inferior ou superior ao estabelecido no caput, observando-se:

I. a natureza ou complexidade do sistema de segurança da instalação portuária, tendo em vista as especificações, requisitos técnicos e normas de segurança estabelecidas para seus sistemas

II. a constatação de irregularidades graves em procedimentos anteriores de fiscalização ou o aumento do número de Registro de Ocorrência de Incidentes de Proteção - ROIP - na instalação portuária

III. o aumento significativo da área abrangida pelo sistema de proteção, desde a realização da auditoria anterior;

IV. a alteração, atualização ou substituição do sistema de segurança.

Art. 80. No caso de eventual impossibilidade dos Coordenadores e/ou membros da CESPORTOS para a realização da auditoria, a CONPORTOS poderá designar a Equipe Técnica encarregada da sua realização.

Art. 81. A auditoria obedecerá ao calendário publicado pela CONPORTOS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias no Diário Oficial da União.

Art. 82. No dia previsto para início da auditoria, a equipe designada deverá realizar uma reunião de abertura, a qual contará com a presença do Supervisor de Segurança Portuária e do representante legal da instalação portuária, a fim de:

I. realizar a apresentação da equipe auditora;

II. assistir a uma breve exposição sobre a realidade da instalação auditada;

III. esclarecer a programação e os objetivos da auditoria;



IV. detalhar o método de registro das não conformidades.

Art. 83. Após o término dos trabalhos de auditoria, a equipe designada deverá realizar reunião de encerramento, a qual contará com a presença do Supervisor de Segurança Portuária e do representante legal da instalação portuária, a fim de:

- I. apresentar relatório com as conclusões da auditoria;
- II. esclarecer eventuais dúvidas a respeito das conclusões apresentadas;
- III. detalhar as etapas seguintes do procedimento e possíveis oportunidades de melhoria.

Art. 84. Para a realização dos trabalhos de auditoria, os apontamentos constantes do Anexo E desta Resolução deverão ser utilizados como subsídio.

Seção II

Primeira Etapa

Art. 85. A auditoria será realizada em 2 (duas) etapas, salvo quando inexistirem não conformidades na etapa inicial.

Art. 86. A primeira etapa da auditoria será realizada pelo representante designado pela CONPORTOS e pela Equipe Técnica, formada minimamente por 03 (três) dos membros efetivos da CESPSPORTOS, bem como representante da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por força de Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Colegiado Nacional com a agência reguladora - nos termos do anexo J desta Resolução.

§ 1º O representante designado pela CONPORTOS exercerá a supervisão dos procedimentos de auditoria, bem como do trabalho da Equipe Técnica.

§ 2º A coordenação da Equipe Técnica será de responsabilidade do Coordenador ou suplente da CESPSPORTOS, o qual poderá nomear um relator dentre os membros do Colegiado Estadual para elaboração dos documentos pertinentes.

§ 3º Na eventual indisponibilidade do representante designado pela CONPORTOS, o Coordenador da CESPSPORTOS acumulará as funções de supervisão e coordenação da Equipe Técnica.

§ 4º Os nomes dos representantes da Equipe Técnica deverão ser submetidos à CONPORTOS para publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União.

§ 5º O Presidente da CONPORTOS poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades governamentais para acompanhar a auditoria, mas sem direito a voto nas deliberações da auditoria.

Art. 87. A Equipe Técnica deverá emitir relatório conclusivo acerca da auditoria, empregando o modelo de Relatório disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Justiça - SEI-MJ, o qual será firmado por todos os participantes do evento e encaminhado para a CONPORTOS, via CESPSPORTOS, em até 10 (dez) dias ininterruptos após o encerramento do ato.

Parágrafo único. Cópias do Relatório de Auditoria deverão ser arquivadas na CESPSPORTOS, bem como entregues à ANTAQ e ao representante legal da instalação portuária.

Art. 88. Na hipótese do Relatório de Auditoria constatar a existência de não conformidades julgadas capazes de comprometer a segurança da instalação portuária, o representante da CONPORTOS ou o Coordenador da CESPSPORTOS, quando estiver supervisionando os atos da auditoria, deverá dar ciência ao Supervisor de Segurança Portuária e ao representante legal da empresa acerca da suspensão da vigência da declaração de Cumprimento e do impedimento de emitir a declaração de Proteção, sem prejuízo da comunicação da situação à ANTAQ.

Parágrafo único. A instalação portuária deverá em até 90 (dias) ininterruptos corrigir as não conformidades assinaladas no Relatório de Auditoria.

Art. 89. Enquanto perdurar a suspensão da declaração de Cumprimento, a instalação portuária deverá retirar as placas informativas acerca do nível de proteção em que está operando.

Seção III

Segunda Etapa

Art. 90. Ao ser provocada pela instalação portuária ou findo o prazo de até 90 (noventa) dias ininterruptos estipulado para correção das não conformidades apontadas anteriormente no Relatório de Auditoria, a equipe formada minimamente por representantes da maioria simples dos órgãos integrantes da CESPSPORTOS, bem como representante da ANTAQ retornará à instalação portuária auditada para verificação in loco da efetiva implementação das medidas saneadoras.

§ 1º Caso as não conformidades constatadas não tenham sido corrigidas, a equipe elaborará o Relatório de Auditoria, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Justiça - SEI-MJ o qual deverá ser firmado pelos integrantes da CESPSPORTOS e ANTAQ;

§ 2º O Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado para a CONPORTOS, via Comissão Estadual, em até 10 (dez) dias ininterruptos após o encerramento da segunda etapa da auditoria;

§ 3º O Relatório de Auditoria deverá conter manifestação expressa acerca da cassação da declaração de Cumprimento e, se possível, da viabilidade da celebração do Termo de Ajuste de Conduta com a instalação portuária.

§ 4º Ao receber o Relatório de Auditoria, a ANTAQ iniciará o procedimento administrativo previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado pela CONPORTOS com a agência reguladora.

Art. 91. Uma vez celebrado o Termo de Ajuste de Conduta com a ANTAQ, observada a intervenção necessária da CESPSPORTOS disciplinada no Acordo de Cooperação Técnica, a declaração de Cumprimento permanecerá suspensa e a instalação portuária estará impedida de emitir a declaração de Proteção.

Art. 92. Após analisar o Relatório de Auditoria, sendo deliberada e publicada em Diário Oficial da União a cassação da declaração de Cumprimento da instalação portuária, a CONPORTOS informará à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil (CCA-IMO), cuja coordenação é de competência da Marinha do Brasil, para a exclusão da instalação portuária no Global Integrated Shipping Information System (GISIS) da Agência Marítima Internacional (IMO) e demais providências julgadas pertinentes.

CAPÍTULO VI

INSPEÇÃO

Art. 93. A inspeção, procedimento exclusivo realizado pelas CESPSPORTOS, é a avaliação in loco acerca da implementação do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Portuária da instalação portuária, compatibilidade com a realidade existente e obediência ao disposto no Código ISPS, nas Resoluções da CONPORTOS e demais normativas aplicáveis à segurança portuária.

Parágrafo único. As inspeções serão realizadas como etapa no processo de obtenção da declaração de Cumprimento ou atualização do Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Portuária.

Art. 94. A inspeção será realizada de ofício ou mediante provocação do interessado, observando o prazo disposto no Capítulo IV.

Parágrafo único. A inspeção poderá ser realizada sem prévio aviso à instalação portuária.

Art. 95. A inspeção obedecerá ao calendário fixado pelo Coordenador da CESPSPORTOS.

Art. 96. A realização da inspeção deverá ser acompanhada pelo Supervisor de Segurança Portuária, o qual subsidiará os trabalhos da CESPSPORTOS.

Art. 97. No caso da constatação de irregularidades no Estudo de Avaliação de Risco e no Plano de Segurança Portuária, a CESPSPORTOS, aprovando o parecer de forma fundamentada elaborado pelo relator designado pelo Coordenador, deverá restituir os expedientes à instalação portuária e fixar um prazo de até 90 (noventa) dias ininterruptos para seu saneamento.

Art. 98. Após provocação da instalação portuária ou transcurso do prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos, a CESPSPORTOS deverá realizar nova inspeção para apurar o saneamento das irregularidades registradas anteriormente.

Parágrafo único. O relator designado para análise do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Portuária deverá emitir relatório conclusivo, o qual será objeto de deliberação da CESPSPORTOS na reunião seguinte.

Art. 99. Caso as irregularidades tenham sido integralmente saneadas, o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Portuária, deverão ser encaminhados para a CONPORTOS, em conjunto com a respectiva ata de aprovação.

Parágrafo Único. Caso as irregularidades não tenham sido saneadas, o relatório deverá ser enviado à CONPORTOS e ANTAQ para as devidas providências.

Art. 100. Caso haja constatação de irregularidades graves, que comprometam gravemente a segurança do terminal, suas operações ou ponham em risco o navio ou a integridade das pessoas, a CESPSPORTOS deverá provocar a CONPORTOS a respeito da suspensão da declaração de Cumprimento da instalação portuária.

CAPÍTULO VII

declaração DE CUMPRIMENTO

Art. 101. A declaração de Cumprimento é o documento por meio do qual o Governo Brasileiro certifica que a instalação portuária cumpre as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela CONPORTOS.

Art. 102. A instalação portuária que possuir a declaração de Cumprimento poderá expedir, quando solicitado pelo navio, a declaração de Proteção.

Art. 103. A declaração de Cumprimento obedecerá ao modelo previsto no anexo F desta Resolução.

Parágrafo único. A declaração de Cumprimento será expedida no âmbito do Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Justiça - SEI-MJ - em versão bilíngue, por meio eletrônico e com assinatura digital do Presidente da CONPORTOS, sendo enviada ao interessado pela Secretaria-Executiva no endereço eletrônico (e-mail) constante do Plano de Segurança Portuária.

Art. 104. A instalação portuária deverá manter um exemplar impresso da declaração de Cumprimento disponível diuturnamente para apresentação às autoridades competentes.

CAPÍTULO VIII

declaração DE PROTEÇÃO

Art. 105. A declaração de Proteção é o documento por meio do qual a instalação portuária e o navio acordam as medidas de proteção, incluindo as adicionais, à luz do Código ISPS e do previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela CONPORTOS.

Parágrafo único. A declaração de Proteção de que trata este artigo, deverá conter os requisitos de segurança cujo cumprimento poderá ser partilhado entre a instalação portuária e o navio, observado o disposto no Capítulo XI-2 e nas Regras 5 e seguintes da Parte A do Código ISPS.

Art. 106. A expedição da declaração de Proteção será atribuição exclusiva do Supervisor de Segurança Portuária quando a instalação portuária possuir a declaração de Cumprimento vigente.

Art. 107. Caso a instalação portuária situada dentro do porto organizado esteja com a declaração de Cumprimento vigente, a declaração de Proteção será expedida pelo respectivo Supervisor de Segurança Portuária.

§ 1º Quando a instalação portuária estiver com a declaração de Cumprimento suspensa ou cassada, a declaração de Proteção poderá ser expedida pelo Supervisor de Segurança Portuária do respectivo porto organizado.

§ 2º Quando o porto organizado estiver com a declaração de Cumprimento suspensa ou cassada, a declaração de Proteção poderá ser expedida pelo Coordenador da CESPSPORTOS, consoante nesta a assinatura do Supervisor de Segurança Portuária da instalação portuária responsável pela operação.

§ 3º A decisão acerca da expedição da declaração de Proteção pelo Coordenador da CESPSPORTOS deverá ser objeto de deliberação por parte do Colegiado Estadual e comunicada imediatamente à CONPORTOS.

Art. 108. O Supervisor de Segurança Portuária da instalação portuária situada fora do porto organizado deverá emitir a declaração de Proteção.

§ 1º. Quando a instalação portuária situada fora do porto organizado estiver com a declaração de Cumprimento suspensa ou cassada, a declaração de Proteção poderá ser expedida pelo Coordenador da CESPSPORTOS, consoante nesta a assinatura do Supervisor de Segurança Portuária da instalação portuária responsável pela operação.

§ 2º A decisão acerca da expedição da declaração de Proteção pelo Coordenador da CESPSPORTOS deverá ser objeto de deliberação fundamentada por parte do Colegiado Estadual e comunicada imediatamente à CONPORTOS.

Art. 109. Cabe ao Coordenador da CESPSPORTOS notificar, formalmente, o Supervisor de Segurança Portuária da Instalação sobre quaisquer mudanças nos níveis de segurança, utilizando os meios de comunicação mais ágeis.

§ 1º O Supervisor de Segurança Portuária deverá informar ao navio, de acordo com as diretrizes do Coordenador da CESPSPORTOS, qualquer mudança subsequente nas medidas de segurança, no nível de segurança da instalação portuária à qual se destina o navio, bem como transmitir quaisquer informações relevantes relativas à segurança.

§ 2º Embora o nível de segurança não precise ser considerado sensível, as informações subjacentes relativas às ameaças podem assim ser altamente sensíveis, devendo o Supervisor de Segurança Portuária da instalação portuária considerar, de maneira cuidadosa, conforme previsto no Código ISPS, o tipo, os detalhes e os métodos de transmissão das informações ao Comandante do Navio, Oficial de Segurança do Navio ou Funcionário de Proteção da Companhia.

Art. 110. O Supervisor de Segurança Portuária deverá, obrigatoriamente, exigir o preenchimento da declaração de Proteção, caso o navio não seja portador de certificação à luz do que impõe Código ISPS.

Art. 111. A declaração de Proteção, após expedida, será difundida para conhecimento das autoridades públicas que atuam na área e das demais Unidades de Segurança da instalação portuária e será arquivada na respectiva Unidade de Segurança que a emitir, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data da sua expedição.

Art. 112. A CESPSPORTOS, a qualquer momento, poderá requisitar da Unidade de Segurança do porto organizado e/ou da instalação portuária a declaração de Proteção de que trata este artigo.

Art. 113. A declaração de Proteção obedecerá ao modelo previsto no anexo G desta Resolução.

CAPÍTULO IX

declaração DE CIÊNCIA

Art. 114. A declaração de Ciência é documento por meio do qual o Comandante ou o Oficial de Segurança do navio fica ciente de que deverá adotar medidas formais no caso de constatar a prática de atos ilícitos ou danos contra o navio, tripulantes ou passageiros e seus pertences ou carga embarcada, quando de sua permanência no porto organizado e na instalação portuária.

Parágrafo único O registro dos atos ilícitos ou danos constatados deverá ocorrer em território nacional perante as autoridades brasileiras competentes.

Art. 115. A declaração de Ciência é do interesse da Segurança Pública Portuária Brasileira e deverá ser assinada pelo Comandante ou Oficial de Segurança do navio e pelo Supervisor de Segurança Portuária da instalação portuária.

Parágrafo único. A declaração de Ciência deverá ser mantida arquivada por 05 (cinco) anos na respectiva instalação portuária.

Art. 116. A recusa em assinar a declaração de Ciência deverá ser consignada formalmente pelo Supervisor de Segurança Portuária na respectiva declaração.

Art. 117. A declaração de Ciência deverá continuar sendo emitida e arquivada durante eventual período de suspensão de vigência da declaração de Cumprimento.

Art. 118. A declaração de Ciência obedecerá ao modelo previsto no anexo H desta Resolução.

CAPÍTULO X

REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO -? ROIP

Art. 119. Todos os Incidentes de Proteção que interfiram diretamente nas operações portuárias ou ponham em risco a estrutura da instalação, navio ou a integridade das pessoas deverão ser informados por meio de Registro de Ocorrência de Incidente de Proteção - ROIP.

Parágrafo Único. Ainda que não se configurem ilícitos penais, os incidentes de proteção deverão ser registrados através de ROIP.

Art. 120. As ocorrências com clandestinos também deverão ser registradas no ROIP.

Art. 121. O ROIP deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, pela instalação portuária onde houve o evento imediatamente após o conhecimento da ocorrência:



§ 1º O ROIP deverá ser encaminhado à CESPSPORTS, CONPORTOS e, no caso de instalações portuárias situadas no porto organizado, à sua respectiva Unidade de Segurança.

§ 2º O ROIP deverá ser mantido arquivado por 05 (cinco) anos na respectiva instalação portuária.

Art. 122. A Unidade de Segurança do porto organizado deverá elaborar e encaminhar os ROIP referentes aos incidentes ocorridos nas áreas sob sua efetiva responsabilidade.

Art. 123. O ROIP deverá continuar sendo emitido e arquivado durante eventual período de suspensão de vigência da declaração de Cumprimento.

Art. 124. O ROIP obedecerá aos procedimentos e modelo previstos no anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125. Ficam revogadas todas as Resoluções expedidas anteriormente pela CONPORTOS, exceto a Resolução nº 002, de 02 de dezembro de 2002, e a Resolução nº 023, de 05 de março de 2004.

Art.126. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

JONATHAN LUIZ WÖHLKE
Secretário-Executivo
Pelo Ministério da Segurança Pública

ÉRIC VAL LACERDA SOGÓCIO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

RAFAELA DIAS PIRES
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

ANEXO A

CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COMO ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA - OS

Para o credenciamento como Organização de Segurança, deverão ser apresentados os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1. DA EMPRESA:

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades civis ou comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

1.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social - INSS;

1.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando couber;

1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando couber, relativo ao domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

1.8. Prova de inscrição no cadastro municipal, quando couber, relativo ao domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

1.10. Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de falência ou de recuperação judicial do local da sede da empresa, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento; e

1.11. declaração, sob as penas da lei, de que a empresa possui profissionais com:

a. Conhecimento especializado em aspectos relevantes de Segurança Portuária;

b. Conhecimento de projetos e construção de instalações portuárias;

c. Capacidade de avaliar a probabilidade de riscos à segurança que possam ocorrer durante as operações dos navios e das instalações portuárias, incluindo a interface navio/porto, e como minimizar tais riscos;

d. Capacidade técnica e de aperfeiçoamento e especialização dos funcionários da empresa;

e. Capacidade de acompanhamento contínuo da confiabilidade de seus empregados e ou prepostos;

f. Capacidade de manter medidas apropriadas com vistas a evitar a divulgação ou o acesso não autorizado a matérias sensíveis de segurança;

g. Habilidade de detectar ameaças correntes e aplicar padrões atuais de segurança;

h. Capacidade técnica de reconhecer e detectar armas, substâncias, dispositivos e artefatos ilícitos e ou perigosos;

i. Capacidade de reconhecer, sem discriminação, características e padrões de comportamento de pessoas que possam representar ameaça à segurança;

j. Conhecimento sobre técnicas utilizadas para burlar medidas de segurança;

k. Conhecimento de equipamentos e sistemas de segurança e vigilância e de suas limitações operacionais;

l. Conhecimento das disposições do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias da Organização Marítima Internacional - Código ISPS/IMO, e da legislação internacional decorrente;

m. Conhecimento das disposições das Resoluções, Deliberações e Normas da CONPORTOS, e da legislação brasileira pertinente.

2. DOS PROPRIETÁRIOS, SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PREPOSTOS DA EMPRESA:

2.1. Carteira de Identidade;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Federal; 2.3. Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça

Estadual; 2.4. Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça

2.5. declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social.

3. DOS COMPONENTES DO CORPO TÉCNICO:

3.1. Carteira de Identidade;

3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Federal; 3.3. Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça

Estadual; 3.4. Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça

3.5. declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

serviço com a empresa; e 3.6. Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de

3.7. Curriculum Vitae;

exigida no art. 3º; e 3.7.1. Para o Nível Superior, documentos que comprovem a qualificação

3.7.2. Para o Nível Médio, documentos que comprovem:

a. A conclusão do Ensino Médio em instituição de ensino regulamentar;

b. A participação na implementação do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias da Organização Marítima Internacional - Código ISPS - nos países de Governos Contratantes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS); ou

c. Possuir certificado de qualificação em segurança marítima ou portuária expedido por Autoridade Designada pelos Governos Contratantes da Convenção SOLAS.

ANEXO B

(PARTE I)

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OS ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. IDENTIFICAÇÃO

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

4. PLANO DE TRABALHO

4.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA

4.2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.3. TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6. PRODUTOS ESPERADOS

7. EQUIPE TÉCNICA

1. OBJETIVO

Os estudos propostos têm por objetivo a avaliação das condições de segurança das instalações portuárias, de acordo com as proposições e recomendações do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), oriundo da Resolução 2, da 5ª Conferência Diplomática dos Governos Signatários da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, aprovada em 12 de dezembro de 2002, adotada pela Resolução nº 03, de 27 de junho de 2003, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 08 de julho de 2003, com o propósito fundamental de implementar sistemas de proteção, prevenção e repressão aos atos ilícitos, às ameaças de terrorismo e outros incidentes similares que atentem contra a segurança das instalações e atividades portuárias envolvidas no tráfego internacional.

Dentro do objetivo dos estudos de avaliação de riscos, as instalações portuárias devem ser consideradas como um conjunto harmônico de instalações físicas e de sistemas gerenciais e de logística, composto pela oferta de toda uma infra-estrutura portuária e pela aplicação dos recursos operacionais e humanos, agregados à inteligência e à disponibilidade de instalações e equipamentos portuários para a realização e desenvolvimento das atividades de transporte.

2. IDENTIFICAÇÃO

Nome e razão social; número dos registros legais; endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico da instalação portuária, dos representantes legais e das pessoas de contato.

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

Área física, localização, movimentação de cargas e passageiros, natureza das cargas movimentadas, embarcações atendidas, veículos de cargas e de passageiros e outros.

4. PLANO DE TRABALHO

4.1. Conhecimento do Problema

Deverá ser apresentado um panorama situacional, em termos de segurança, de acordo com as regulamentações nacionais e internacionais existentes, referentes ao setor portuário em geral, inclusive, no que dizem respeito às instalações portuárias de cada porto e às áreas adjacentes.

Neste panorama deverão ser considerados os antecedentes, a situação atual, as ocorrências de incidentes de segurança a navios e instalações, os cenários internacional, nacional e local e a regulamentação aplicável.

4.2. Áreas de Atuação

Os trabalhos serão desenvolvidos em todas as instalações portuárias localizadas na Área do Porto Organizado e nos terminais de uso privativo que atendam ao comércio e ao tráfego internacional nas operações de carregamento, descarga e abastecimento de embarcações e de veículos terrestres, bem assim, no embarque e desembarque de pessoas.

Os trabalhos serão estendidos às áreas e instalações, às embarcações e aos veículos que, embora não atendam diretamente aos navios de longo curso, ocasional e complementarmente atuem como alimentadores e distribuidores das tarefas portuárias que servem aos navios que estejam chegando ou partindo para viagens internacionais.

Para a avaliação da segurança de cada instalação portuária, todas as suas áreas, juntamente com os respectivos setores operacionais, deverão ser verificadas quanto às condições e aos níveis de exposição a riscos de incidentes, com indicação da vulnerabilidade àquelas situações.

Deverão ser avaliados toda a infra-estrutura portuária disponível e/ou utilizada pelas embarcações e veículos terrestres, equipamentos fixos e semi-fixos para carregamento e descarga, áreas de estocagem, instalações de recepção e entrega de cargas, áreas de consolidação, pré-estivagem e reparos de contêineres, sistemas de abastecimento de navios, inclusive os acessos e bacias de evolução e fundeio e, embarque e desembarque de pessoas.

Na realização dos trabalhos deve-se sempre considerar que as medidas de segurança adotadas se aplicam às instalações portuárias que sirvam a navios e embarcações de carga e passageiros envolvidos no tráfego internacionais, exceto a navios de guerra e auxiliares ou outros navios de propriedade do governo, ou ainda, por ele operados e utilizados em serviços de natureza não-comercial.

4.3. Trabalhos a Serem Executados

A Avaliação de Proteção das Instalações Portuárias constitui-se fundamentalmente da análise de riscos de todos os aspectos relativos à operação e às instalações portuárias, a fim de determinar quais partes delas são mais suscetíveis e mais prováveis quanto a ocorrências de ameaças, ataques ou de atos ilícitos. Os riscos são uma função direta dessas possíveis ameaças, juntamente com a vulnerabilidade do alvo e as consequências desses fatos. Portanto, as pessoas responsáveis pela realização da avaliação deverão ter conhecimentos adequados para avaliar a segurança das instalações portuárias de acordo com o previsto no ISPS Code.

Os trabalhos a serem executados deverão atender às determinações dos organismos nacionais e internacionais de segurança e proteção de bens e serviços, quanto a pressupostas ameaças de danos à infra-estrutura dos portos e terminais, bem como de notórias e reconhecidas vulnerabilidades das suas áreas e instalações passíveis de atos de terrorismo e de outros incidentes similares e que possam afetar os portos de destino das embarcações.

Para os estudos é prevista a realização de pesquisas e levantamentos para avaliação dos riscos nos portos e terminais, abrangendo a elaboração de um diagnóstico com a avaliação das áreas e instalações sob riscos de ocorrência de atos ilícitos, ameaça de atos de terrorismo e de outros tipos de incidentes, que possam comprometer a segurança das instalações e das atividades portuárias e dos portos de destino das embarcações.

Nesta etapa dos trabalhos, serão analisados e avaliados, no mínimo, os seguintes componentes físicos e atividades portuárias existentes em cada instalação portuária:

os serviços prestados e as atividades desenvolvidas na instalação portuária;

o tráfego e tipo de embarcações que frequentam a instalação portuária;

os procedimentos operacionais de atendimento aos navios;

o manuseio de cargas e suprimentos no costado dos navios e a

contrabordo;

os prestadores de serviços e assemelhados que atuam na instalação

portuária;

os pontos de vulnerabilidade da instalação portuária e suas vias de acesso

aquaviários e terrestres;

o modelo de segurança da instalação portuária;

áreas ou instalações de origem ou destino das cargas, inclusive as de

unitização.



A avaliação deverá contemplar sempre os seguintes itens e considerações:
 Áreas de acesso controlado - verificação das exigências de identificação com apresentação de documentos pessoais, vigilância permanente, controle de bagagens e pertences em geral;

Áreas de acesso restrito - observação de todas as condições exigidas no item "a" e as restrições específicas;

Acessos às embarcações - identificação da tripulação e de demais pessoas que tenham acesso ao navio, bem como das bagagens e pertences em geral;

Controles dos acessos para os serviços de suprimento e manutenção, praticagem e reboque - adoção dos mesmos procedimentos dos itens "a" e "b", tanto para as instalações como para as embarcações;

Áreas de embarque e desembarque de passageiros e tripulantes - verificação dos meios de controle e dos tipos de equipamentos usados nos procedimentos de embarque e desembarque de passageiros e no recebimento de bagagens e demais pertences;

Vias de acesso - verificação, com representação gráfica das vias de acesso aquaviário e terrestre;

Cargas pré-embaladas e conteúdos de volumes em geral - verificação dos procedimentos e equipamentos utilizados no controle do carregamento e descarga das embarcações;

Áreas de fundeio e atracação - verificação dos procedimentos e equipamentos utilizados para vigilância e controle da navegação, fundeio, atracação e da estadia dos navios;

Áreas de estocagem e armazenamento - verificação dos critérios e modos de segregação de produtos perigosos ou especiais, dos procedimentos, controles e equipamentos de vigilância utilizados;

Infra-estrutura de proteção - verificação das salas de controle, equipamentos, equipes de segurança e Planos de Proteção existentes;

Treinamento e divulgação - verificação do nível de conhecimento das equipes, a periodicidade dos treinamentos, bem como a existência de eventos destinados à divulgação dos procedimentos padrão de proteção, com indicação da eficácia e abrangência dos treinamentos e da divulgação desses procedimentos em caso de alerta;

Capacitação da segurança: - diagnóstico da situação da instalação portuária quanto ao atendimento aos requisitos de segurança e medidas para melhor resposta da administração aos riscos de incidentes que atentam contra a segurança, com abordagem sobre investimentos, aparelhos, cursos, seminários, etc;

Caracterização das áreas sensíveis: - representação gráfica da instalação segundo as áreas sensíveis a incidentes de segurança, ou seja, aquelas sujeitas a ações ilegais ou outros atos de mesma natureza, observando as suas funções e os tipos de cargas nelas existentes;

Comunicação e banco de dados: - avaliação de sistemas de comunicação e integração dos agentes de segurança na instalação portuária e fora dela, bem como da disponibilidade de informações apropriadas para as situações de risco já verificadas ou que possam vir a ocorrer.

No diagnóstico deverá ser observado e descrito o zoneamento do porto, com indicação da instalação alvo da avaliação, destacando e caracterizando, inclusive com representação gráfica, as áreas e instalações adjacentes e vias de acesso aquaviários e terrestres que necessitem de segurança, assim como os principais aspectos das atividades portuárias nelas desenvolvidas.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para o desenvolvimento dos estudos deverá ser apresentada a metodologia que será utilizada para a realização dos trabalhos, de modo a atender aos dispositivos previstos no item 15 da Parte B do código ISPS.

Para todas essas situações analisadas deverão ser apresentadas as probabilidades de ocorrência dos possíveis incidentes de segurança e suas conseqüências, conforme os níveis de proteção estabelecidos pelo código ISPS.

Todas as áreas e instalações, inclusive as de acesso restrito, tratadas nos estudos, deverão ser codificadas de acordo com a situação de cada conjunto e suas respectivas categorias de risco.

Os dados técnicos, operacionais e administrativos, assim como as informações inerentes aos portos e terminais necessários à realização dos trabalhos, serão fornecidos e disponibilizados pelos Terminais, pela Autoridade Portuária e pelos arrendatários das instalações portuárias a serem avaliadas. No caso de inexistência ou de ocorrência de dados desatualizados será necessária a realização de levantamentos para sua obtenção, por conta das Organizações de Segurança.

O contratante dos Estudos de Avaliação providenciará acesso às instalações, bem como as informações necessárias à realização do serviço.

6. PRODUTOS ESPERADOS

Após a realização de todas as atividades, deverá ser apresentado um diagnóstico completo e abrangente de todas as situações relativas à segurança e proteção das instalações portuárias e das atividades desenvolvidas por meio de relatório que conterá, ainda, a planta detalhada da instalação e vias de acesso, com a identificação das possíveis áreas críticas, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

O relatório servirá de embasamento para a realização do Plano de Segurança Portuária, previsto para dar prosseguimento às ações de Segurança Pública das instalações portuárias brasileiras, programadas pelo Governo Federal.

7. EQUIPE DE TRABALHO

A equipe de trabalho para elaboração do Estudo de Avaliação de Risco deverá atender as exigências de composição profissional dispostas nesta Resolução.

ANEXO B

(PARTE II)
 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS.

EMPRESA: _____
 RAZÃO

SOCIAL: _____
 ENDEREÇO: _____
 CEP: _____ MUNICÍPIO: _____

UF: _____ CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

OS _____ OU _____ SSP: _____

(OS - ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA OU SSP - SUPERVISOR DE SEGURANÇA QUE ELABOROU O PLANO DE SEGURANÇA PORTUÁRIA)

1. DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS.

1.1 Quando o Estudo de Avaliação de Risco for elaborado por uma Organização de Segurança:

() Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a Contratante e a Organização de Segurança.

() Cópia do comprovante da certificação expedida pela CONPORTOS, em favor da Organização de Segurança.

() Cópia dos comprovantes dos cadastramentos expedidos pela CONPORTOS, de todos aqueles que se envolveram, elaboraram os trabalhos e desenvolveram atividades relacionadas com os estudos, pela Organização de Segurança.

() Se o Estudo de Avaliação da Instalações Portuária está devidamente firmado pelos representantes legais da Contratante, da Organização de Segurança e pelos técnicos que o elaboraram.

1.2 Quando o Estudo de Avaliação de Risco for elaborado pela Unidade de Segurança Organizacional:

Documentação obrigatória do Supervisor de Segurança Portuária:

() nome
 () endereço completo

() registros legais:

Carteira de Identidade;

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária;

Diplomas de formação e atualização no curso de Supervisor de Segurança

Portuária.

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

Documentação obrigatória do Engenheiro ou Arquiteto:

() nome

() endereço completo

() registros legais:

Carteira de Identidade;

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária;

Diploma de graduação em Engenharia ou Arquitetura, emitido por Instituição

de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como comprovante de registro ativo no CREA ou CAU.

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

Outros:

() Cópia do Ofício de cadastramento prévio da Unidade de Segurança

Organizacional do porto organizado ou da empresa perante a CESPORTOS

() Cópia da ata de reunião da CESPORTOS que aprovou a instalação da

Unidade de Segurança Organizacional no âmbito do porto organizado ou da empresa

() Se o Estudo de Avaliação da Instalações Portuária está devidamente

firmado pelos representantes legais da Contratante e pelos técnicos que o elaboraram.

1.3 Para os Portos Organizados:

() Existência do Estudo de Avaliação de Risco do Porto que consolida todos os Estudos de Avaliação de Risco dos Terminais Públicos, Arrendados e de uso Privativo que façam parte do Porto Organizado.

() Ata da reunião da CESPORTOS que aprovou o Estudo de Avaliação da

Instalação Portuária.

1.4 Para os Terminais de uso Privativo fora do Porto Organizado:

() Ata da reunião da CESPORTOS que aprovou o Estudo de Avaliação da

Instalação Portuária.

2. ANÁLISE DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.

2.1. Termo de Referência para os Estudos de Avaliação de Risco.

2.1.1. Identificação

a. () Nome e razão social

b. () número dos registros legais

c. () endereço completo

d. () telefone

e. () fax

f. () endereço eletrônico da instalação portuária

g. () endereço eletrônico dos representantes legais e das pessoas de contato.

2.1.2. Caracterização da Instalação Portuária

a. () área física

b. () localização

c. () movimentação de passageiros

d. () movimentação de cargas

e. () natureza das cargas movimentadas

f. () embarcações atendidas

g. () veículos de carga

h. () veículos de passageiros

i. () outros

2.2. Trabalhos a Serem Executados

2.2.1. Componentes Físicos e Atividades Portuárias Descritas

a. () os serviços prestados e as atividades desenvolvidas na instalação

portuária.

b. () a infra-estrutura portuária disponível e/ou utilizada pelos veículos

terrestres.

c. () áreas e instalações, aos veículos que, atuem como alimentadores e

distribuidores, ocasionais, das tarefas portuárias que servem aos navios.

d. () áreas ou instalações de origem ou destino das cargas, inclusive as de

unitização.

e. () áreas de estocagem.

f. () instalações de recepção e entrega de cargas.

g. () áreas de consolidação, pré-estivagem e reparos de contêineres.

h. () equipamentos fixos e semi-fixos para carregamento e descarga.

i. () o manuseio de cargas e suprimentos no costado dos navios e a

contrabordo.

j. () o tráfego e tipo de embarcações que frequentam a instalação

portuária.

k. () a infra-estrutura portuária disponível e/ou utilizada pelas

embarcações.

l. () áreas e instalações, às embarcações que, atuem como alimentadores e

distribuidores, ocasionais, das tarefas portuárias que servem aos navios.

m. () os procedimentos operacionais de atendimento aos navios.

n. () sistemas de abastecimento de navios.

o. () os acessos e bacias de evolução e fundeio.

p. () os prestadores de serviços e assemelhados que atuam na instalação

portuária.

q. () o modelo de segurança da instalação portuária. 1. () pública 2. ()

própria 3. () terceirizada

r. () embarque e desembarque de pessoas.

s. () os pontos de vulnerabilidade da instalação portuária e suas vias de

acesso aquaviários e terrestres.

2.3. Áreas de Atuação a Serem Contempladas

2.3.1. Áreas de Acesso Controlado

a. identificação com apresentação de documentos pessoais.

() antecedentes

() situação atual

() vulnerabilidade verificada

() riscos de incidentes de segurança

() programas de segurança existentes

() procedimentos recomendáveis

b. vigilância permanente.

() antecedentes

() situação atual

() vulnerabilidade verificada

() riscos de incidentes de segurança

() programas de segurança existentes

() procedimentos recomendáveis

c. controle de bagagens e pertences em geral.

() antecedentes

() situação atual



- () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- 2.3.2. Áreas de Acesso Restrito
- a. identificação com apresentação de documentos pessoais.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- b. vigilância permanente.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- c. controle de bagagens e pertences em geral.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- d. as restrições específicas.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- 2.3.3. Acessos às embarcações
- a. identificação da tripulação.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- b. identificação das demais pessoas que tenham acesso ao navio.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- c. identificação das bagagens e pertences em geral.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- 2.3.4. Controles dos Acessos
- a. para os serviços de suprimento.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- b. para os serviços de manutenção.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- c. para as embarcações de praticagem e reboque
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- Adoção dos mesmos procedimentos dos itens "2.3.1." e "2.3.2", tanto para as instalações como para as embarcações.
- 2.3.5. Áreas de embarque e desembarque de passageiros e tripulantes
- a. maneiras de controle de embarque e desembarque de passageiros e no recebimento de bagagens e demais pertences.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- b. tipos de equipamentos usados nos procedimentos de embarque e desembarque de passageiros e no recebimento de bagagens e demais pertences.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- 2.3.6. Vias de acesso
- a. verificação, com representação gráfica das vias de acesso aquaviários e terrestres.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- 2.3.7. Cargas pré-embaladas e conteúdos de volumes em geral
- a. verificação dos procedimentos utilizados no controle do carregamento e descarga das embarcações.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- b. verificação dos equipamentos utilizados no controle do carregamento e descarga das embarcações.
- () antecedentes

- () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- 2.3.8. Áreas de fundeio, canal de acesso e cais de atracação.
- a. verificação dos procedimentos utilizados para vigilância e controle da navegação, fundeio, atracação e da estadia dos navios.
1. fundeio
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
2. canal de acesso
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
3. cais de atracação e estadia dos navios.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- b. verificação dos equipamentos utilizados para vigilância e controle da navegação, fundeio, atracação e da estadia dos navios.
1. fundeio
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
2. canal de acesso
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
3. cais de atracação e estadia dos navios
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- 2.3.9. Áreas de estocagem e armazenamento
- a. verificação dos critérios e maneiras de segregação de produtos perigosos ou especiais.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- b. verificação dos procedimentos, controles e equipamentos de vigilância utilizados.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- 2.3.10. Infra-estrutura de segurança
- a. verificação das salas de controle.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- b. equipamentos.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- c. equipes de segurança.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- d. planos de segurança existentes.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- 2.3.11. Prováveis alvos de um ataque.
- () identificação dos alvos
 () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () prováveis conseqüências
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- 2.3.12. Treinamento e divulgação
- a. verificação do nível de conhecimento das equipes.
- () antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
- b. a periodicidade dos treinamentos.
- () antecedentes



() situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
 c. a existência de eventos destinados à divulgação dos procedimentos padrão de segurança, com indicação da eficácia e abrangência dos treinamentos e da divulgação desses procedimentos em caso de alerta.

() antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis
 2.3.13. Modelo de Segurança.

1. estrutura

() antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis.

2. vigilância eletrônica

() antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis

2.3.14. Capacitação da segurança

a. diagnóstico da situação da instalação portuária quanto ao atendimento aos requisitos de segurança e medidas para melhor resposta da administração aos riscos de incidentes que atentam contra a segurança, com abordagem sobre investimentos, aparelhos, cursos, seminários, etc.

() antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis

2.3.15. Caracterização das áreas sensíveis

a. () representação gráfica da instalação segundo as áreas sensíveis a incidentes de segurança, ou seja, aquelas sujeitas a ações ilegais ou outros atos de mesma natureza, observando as suas funções e os tipos de cargas nelas existentes;

2.3.16. Comunicação e banco de dados

a. avaliação de sistemas de comunicação e integração dos agentes de segurança na instalação portuária e fora dela, bem como da disponibilidade de informações apropriadas para as situações de risco já verificadas ou que possam vir a ocorrer.

() antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis.

b. Integração dos agentes de segurança na instalação portuária e fora dela.

() antecedentes
 () situação atual
 () vulnerabilidade verificada
 () riscos de incidentes de segurança
 () programas de segurança existentes
 () procedimentos recomendáveis.

3. OBSERVAÇÕES:

3.1. Outros itens poderão ser abordados em razão das características de cada Porto Organizado ou Terminal de uso Privativo, sem desconsiderar a seqüência do rol de procedimentos retro-enumerados.

3.2. Na análise dos riscos de incidentes de segurança e da vulnerabilidade verificada, deverá levar em consideração todas as ameaças possíveis as quais devem em especial, incluir os tipos enumerados no item 15.11 da PARTE B do ISPS Code, demonstrando o grau de risco - baixo, médio ou alto.

4. O RELATÓRIO DEVERÁ CONTEMPLAR:

O relatório deverá retratar de maneira abrangente e objetiva, a resposta a todos os itens e subitens constantes deste rol de procedimentos para os Estudos de Avaliação de Risco das Instalações Portuárias, que permita habilitar a elaboração segura do respectivo Plano de Segurança Portuária.

5. ANEXOS

ANEXO C

(PARTE I)

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA PORTUÁRIA

1. INTRODUÇÃO

Os estudos propostos visam a elaboração de um Plano de Segurança Portuária - PSP dos portos, terminais e vias navegáveis brasileiros, em atenção ao Decreto 1.507 de 30 de maio de 1995 e de acordo com as proposições e recomendações do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuária - (ISPS Code), oriundo da Resolução nº 2 da Conferência Diplomática sobre Proteção Marítima, no âmbito da IMO, de dezembro de 2002, com o propósito fundamental de implementar sistemas de segurança, prevenção e repressão aos atos ilícitos, às ameaças de terrorismo e outros incidentes similares que atentem contra a segurança nos portos, terminais e vias navegáveis, em particular, das instalações e atividades portuárias que atendam ao tráfego internacional.

2. ESTRUTURA

De acordo com o Roteiro de Procedimentos para a Elaboração e Análise dos Planos de Segurança Portuária desta Resolução.

3. NORMAS A SEREM OBSERVADAS

Observar e anexar a documentação descrita no presente Anexo.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. OBJETIVO

O Plano de Segurança Portuária tem por objeto prevenir e reprimir atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis.

4.2. IDENTIFICAÇÃO

4.2.1. Da Instalação Portuária

Nome e razão social da instalação; endereço completo; número dos registros legais; telefone; fax; endereço eletrônico e página na Internet (caso disponível); CNPJ; telefone e fax dos representantes legais e pessoas de contato.

4.2.2. Quando o Plano de Segurança Portuária for elaborado pela Organização de Segurança e pelos Técnicos responsáveis pela elaboração do PSP: Nome e/ou razão social; endereço completo; número dos registros legais; telefone; fax; endereço eletrônico; CNPJ/CPF telefone e fax dos representantes legais e pessoas de contato.

4.2.3. Quando o Plano de Segurança Portuária for elaborado pela Unidade de Segurança Organizacional:

Documentação obrigatória do Supervisor de Segurança Portuária:

() nome

() endereço completo

() registros legais:

Carteira de Identidade;

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
 Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;
 declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;
 Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária
 Diplomas de formação e atualização no curso de Supervisor de Segurança

Portuária;

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

Documentação obrigatória do Engenheiro ou Arquiteto:

() nome

() endereço completo

() registros legais:

Carteira de Identidade;

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária

Diploma de graduação em Engenharia ou Arquitetura, emitido por Instituição

de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como comprovante de registro ativo no CREA ou CAU.

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

Outros:

() Cópia do Ofício de cadastramento prévio da Unidade de Segurança

Organizacional do porto organizado ou da empresa perante a CESPSPORTOS

() Cópia da ata de reunião da CESPSPORTOS que aprovou a instalação da

Unidade de Segurança Organizacional no âmbito do porto organizado ou da empresa

() Se o Plano de Segurança Portuária está devidamente firmado pelos representantes legais e pelos técnicos que o elaboraram.

4.3. METODOLOGIA

4.3.1. Deverá ser indicada a metodologia utilizada para a realização de cada etapa do trabalho.

4.3.2. Os procedimentos estabelecidos e as ações de segurança das instalações e das atividades portuárias propostas no plano deverão ser apresentadas com as devidas justificativas e esquematizadas em demonstrativo de fluxo, conforme as categorias definidas na avaliação e os níveis de risco e vulnerabilidade de cada situação (cenários).

4.3.3. Para todas essas situações analisadas deverão ser apresentadas as probabilidades de ocorrências dos incidentes de segurança analisados, portanto, na metodologia, deverão ser abordadas e estimadas as consequências.

4.3.4. Todas as áreas e instalações, inclusive as de acesso restrito, tratadas nos estudos, deverão ser codificadas de acordo com a situação de cada conjunto e suas respectivas categorias de risco.

4.3.5. Nos estudos técnicos relativos à elaboração do plano de segurança, no tocante à apresentação dos procedimentos padrão, deverão ser propostas as ações previstas nos itens 4.6 e subsequentes deste Termo de Referência.

4.3.6. No final dos trabalhos deverão ser indicados o cronograma de implantação do plano e a data para verificação/auditoria da certificação inicial.

4.3.7. Os dados técnicos, operacionais e administrativos, assim como as informações inerentes aos portos, terminais e vias navegáveis, necessários à realização dos trabalhos, serão fornecidos e disponibilizados pela administração portuária, pelos arrendatários e pelos proprietários dos terminais de uso privativo instalados fora do porto organizado.

4.3.8. No caso de inexistência de dados atualizados, será necessária a realização de levantamentos para sua obtenção, por conta dos promotores dos Planos.

4.3.9. No trabalho de que trata este item, deverão constar a apreciação e identificação dos níveis de risco de segurança - baixo, médio e alto - em conformidade com o constatado no Estudo de Avaliação de Risco.

4.4. CARACTERIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

O PSP deverá apontar uma descrição completa das características físicas, operacionais e de infra-estrutura das instalações portuárias, as áreas terrestres e aquaviárias, incluindo suas cercanias, munidas das respectivas plantas, mapas ou croquis, em escala apropriada.

4.5. FATORES A SEREM CONSIDERADOS

Dentro do objetivo de elaboração do Plano de Segurança Portuária - PSP, o setor portuário deve ser considerado como um conjunto harmônico de instalações físicas e de sistemas gerenciais e de logística, composto pela oferta de toda uma infra-estrutura portuária e pela aplicação dos recursos operacionais e humanos, agregados à inteligência e à disponibilidade de instalações e equipamentos portuários para a realização e desenvolvimento das atividades de transporte, devendo contemplar:

4.5.1. As determinações dos organismos nacionais e internacionais, quanto a pressupostas ameaças à segurança e danos às pessoas, às embarcações e à infra-estrutura dos portos ou terminais, observando as peculiaridades de cada porto ou terminal, levando em consideração a situação geográfica, o tipo de instalação e o produto com o qual trabalha.

4.5.2. Os aspectos apontados no Estudo de Avaliação de Risco, previamente aprovado pela CONPORTOS, considerando as ameaças, os riscos de incidentes e as vulnerabilidades potenciais e existentes nas diversas áreas das instalações portuárias e dos serviços nelas prestados, têm o objetivo de eliminar os problemas de segurança identificados e de prevenir as situações de riscos potenciais e prognosticáveis, passíveis de atos ilícitos.

4.5.3. As relações do porto e/ou do terminal com as autoridades locais ou nacionais com responsabilidades relativas à segurança pública.

4.5.4. O plano de desenvolvimento e zoneamento do porto/terminal e suas alterações em estudo.

4.5.5. As medidas de segurança existentes nas instalações portuárias.

4.5.6. As atribuições e relações existentes entre as autoridades intervenientes, bem como sistemas existentes de comunicação.

4.5.7. A flexibilidade necessária para possíveis adequações às normas do poder público, inclusive as expedidas durante a elaboração dos Planos, em razão dos ajustes que se farão necessários em face dos Planos de Segurança nos Navios, dentre outras.

4.5.8. Para elaboração do PSP, deverão ser observadas todas as leis, normas legais e infralegais.

4.6. ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.6.1. Terrestres: compreendendo as vias de acessos rodoviários, ferroviários e cercanias; locais de pouso e decolagem; pontos de acesso de pessoas, de veículos e de cargas; infra-estrutura, edificações, terrenos, silos e armazéns; docas, cais, piers, pontes de atracação e de acostagem; vias de circulação interna; áreas de embarque e desembarque de passageiros, de abastecimento e de suprimento; bem como todo o aparelhamento de que o porto ou terminal dispõe para atender as necessidades do respectivo tráfego e a reparação e conservação das próprias instalações que devem ser mantidas pela Administração do porto ou terminal.

4.6.2. Aquaviárias: compreendendo as áreas de fundeio, atracação, quarentena; guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais de acesso e bacias de evolução, infra-estrutura e cercanias, conforme indicados em carta náutica ou divulgados pela Administração Portuária.

4.6.3. Outras: áreas de interesse, contínuas ou descontínuas, fora do porto organizado ou terminais, destinados às embarcações ou veículos, que eventualmente atendam as demandas dos navios ou apoiem as tarefas portuárias.



4.7. ANÁLISE SITUACIONAL

4.7.1. Deverá ser apresentado um panorama situacional, em termos de segurança, de acordo com as regulamentações nacionais e internacionais existentes, referentes ao setor portuário em geral, inclusive, no que dizem respeito às instalações portuárias de cada porto organizado e de terminais de uso privativo localizado fora do porto organizado e áreas adjacentes.

4.7.2. Neste panorama, deverão ser considerados dois momentos distintos:

a. a apresentação dos antecedentes e da situação atual, enumerando as ocorrências de incidentes de segurança a navios e instalações, os cenários internacional, nacional e local.

b. a regulamentação aplicável.

4.8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - CONTEÚDO BÁSICO.

4.8.1. Definir a estrutura organizacional e regimental da Unidade de Segurança - US -da instalação portuária, explicitando as atribuições dos diversos elementos organizacionais que a compõem.

Único: Definir em seu regimento interno, deveres e responsabilidades do pessoal da US, e, ainda, os parâmetros de desempenho necessários para avaliar sua eficiência coletiva e individual e os procedimentos operacionais.

4.8.2. Definir os deveres e responsabilidades dos proprietários, dirigentes e demais funcionários, relativos à segurança e os procedimentos operacionais.

4.8.3. Definir o sistema de cadastramento do pessoal da US; dos proprietários, dirigentes e demais funcionários; e das pessoas que eventualmente trabalhem, façam uso ou trafeguem nas instalações portuárias.

4.8.4. Definir as normas de acesso do pessoal da US; dos proprietários, dirigentes e demais funcionários; das pessoas que eventualmente trabalhem, façam uso ou trafeguem nas instalações portuárias; e de passageiros, às áreas de acesso público, controlado e restrito.

4.8.5. Definir o sistema de cadastramento de veículos, embarcações e demais equipamentos que operem em apoio às atividades portuárias, bem como das cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas por eles movimentadas.

4.8.6. Definir as normas de acesso de veículos, embarcações, equipamentos, cargas, mercadorias perigosas e substâncias nocivas, às áreas de acesso público, controlado e restrito.

4.8.7. Definir os procedimentos relativos à movimentação, manuseio e armazenamento de cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas, de modo a garantir a segurança portuária.

4.8.8. Definir os procedimentos para evitar o acesso ilícito de armas, drogas e substâncias nocivas, artefatos explosivos e demais mercadorias perigosas, e outros objetos, produtos ou substâncias que possam causar danos às instalações, bens e pessoas.

4.8.9. Definir os procedimentos de acesso às informações, de rotina e confidenciais, sobre movimentação de cargas; equipamentos e pessoas envolvidas nos serviços da instalação; cronogramas de trabalho e programação do porto; armazenagem de mercadorias perigosas e substâncias nocivas; incidentes de segurança, pontos sensíveis e vulnerabilidades.

4.8.10. Definir os procedimentos para a proteção das informações armazenadas em meio físico, eletrônico ou magnético.

4.8.11. Indicar os processos para a avaliação da eficiência e eficácia dos equipamentos/sistemas de segurança e os procedimentos para a identificação e resolução de falhas.

4.8.12. Definir os procedimentos relativos ao controle das atividades voltadas para o apoio portuário e auxílio à manobra das embarcações; abastecimento e transporte de pessoal e material para as embarcações.

4.8.13. Indicar a sistemática de integração operacional da US da instalação portuária com as autoridades públicas envolvidas, incluindo os oficiais de segurança das embarcações que estiverem no porto ou terminal.

4.8.14. Indicar os sistemas de comunicação entre as embarcações, as companhias de navegação, as US das instalações portuárias e a autoridade de segurança pública portuária local.

Único: Os sistemas de comunicação a serem implantados devem permitir a harmonia e a perfeita interface entre as embarcações, as companhias de navegação, as US das instalações portuárias e a autoridade de segurança pública portuária.

4.8.15. Definir os procedimentos de comunicação entre as embarcações, as companhias de navegação, as US das instalações portuárias e a autoridade de segurança pública portuária local, de tal modo a permitir que tais comunicações sejam contínuas e eficazes.

Único: Deve-se considerar que:

a. cada instalação portuária de uso privativo fora da área do porto organizado terá sua US.

b. cada instalação portuária de uso privado localizada dentro da área do porto organizado terá sua US.

c. cada porto organizado terá sua US.

d. o Centro de Controle de Comunicação - CCCom terá sua sede na US do porto organizado.

4.8.16. Definir os tipos de Sinais de Alarma - SA, os procedimentos, os meios e os canais de difusão a serem adotados pelas US das instalações em face do recebimento dos pedidos de apoio procedentes das embarcações surtas no porto e em razão de detecção de ameaças às instalações.

4.8.17. Detalhar as medidas adicionais de segurança que permitirão às instalações portuárias elevar seu nível de segurança para 2 ou 3, indicando as possíveis implicações que tais elevações de nível trarão para as atividades desenvolvidas na área da instalação portuária e suas cercanias.

Único: Para efeito do disposto neste parágrafo, deve-se considerar que:

a. o nível 2 será estabelecido pela Autoridade de Segurança Pública Portuária local.

b. o nível 3 e os decorrentes procedimentos serão estabelecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

4.8.18. Definir os procedimentos a serem adotados pelas US e pelas embarcações para o controle das movimentações navio/terra de tripulantes, profissionais não tripulantes e demais pessoas.

4.8.19. Definir os procedimentos para o controle do acesso, porte, guarda e uso de armas de fogo nas diversas áreas das instalações portuárias.

4.8.20. Definir os procedimentos a serem cumpridos pela US da instalação portuária e pelos navios para o trâmite da declaração do Comandante do conhecimento das normas nacionais de Segurança Pública Portuária.

Único: Para efeito deste item o Comandante de embarcação que efetua tráfego internacional, deve:

a. declarar estar ciente das normas nacionais de Segurança Pública Portuária a que se subordina.

b. proceder o registro no órgão policial competente, dos acontecimentos e atos ilícitos ocorridos contra a embarcação, a carga ou as pessoas embarcadas.

c. encaminhar à US da Instalação, relatório circunstanciado sobre atos ilícitos ocorridos contra a embarcação, a carga ou as pessoas embarcadas.

d. em caso de não ocorrência de atos ilícitos, firmar declaração neste sentido e entregar à US respectiva, antes de deixar a instalação portuária brasileira.

4.9. FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Dispõe sobre a formação, o treinamento, simulações e exercícios a serem realizados periodicamente para o pessoal das US e para o pessoal da instalação portuária.

4.10. AUDITORIAS E REVISÕES

Dispõe sobre auditorias e revisões regulares internas diante do PSP e sobre seu processo de emendas em resposta a ocorrências ou mudanças nas circunstâncias, incluindo exercícios simulados periódicos.

4.11. RELATÓRIO CONCLUSIVO

O relatório deverá retratar de maneira abrangente e objetiva, a resposta a todos os itens e subitens constantes deste Termo de Referência.

5. OBSERVAÇÕES

5.1. Outros itens poderão ser abordados em razão das características de cada Porto Organizado ou Instalação Portuária de uso Privativo, sem desconsiderar a seqüência do Roteiro do Termo de Referência.

5.2. Todas as condições de infra-estrutura de apoio para a adequada prestação dos serviços de elaboração do PSP, o acesso às informações, áreas e instalações do porto ou terminal, serão de responsabilidade dos contratantes dos trabalhos.

6. ANEXOS

6.1. glossário

6.2. normas

6.3. plantas, mapas e croquis

6.4. outro

ANEXO C

(PARTE II)

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS PLANOS DE SEGURANÇA

PORTUÁRIA

INSTALAÇÃO PORTUÁRIA: _____ EMPRESA: _____ CNPJ: _____

INSC. ESTADUAL: _____ Tel: () _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ OS OU SSP: _____

(OS - ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA OU SSP - SUPERVISOR DE SEGURANÇA QUE ELABOROU O PLANO DE SEGURANÇA PORTUÁRIA)

1. INTRODUÇÃO

2. ESTRUTURA

2.1. Folha de Rosto

a. nome do trabalho (Plano de Segurança Portuária - PSP)

b. denominação social da instalação portuária.

c. mês e ano.

2.2. Formatação

a. papel A4,

b. textos em letra arial nº 12

c. planilhas em letras de acordo com a necessidade

d. margem superior = 3,0 cm

e. margem direita = 1,5cm

f. margem esquerda = 3,0 cm

g. margem inferior = 1,5 cm

h. numeração de página

2.3. Seqüência

a. índice

b. aspectos legais

c. objetivo

d. identificação

e. metodologia

f. caracterização da instalação portuária

g. órgãos envolvidos e competências

h. fatores à serem considerados

i. área de atuação

j. análise situacional

k. procedimentos operacionais - conteúdo básico

l. formação e treinamento

m. auditorias e revisões

n. relatório conclusivo.

o. observações

p. anexos

3. NORMAS A SEREM OBSERVADAS

Decreto nº 1507, de 30 de maio de 1995, Código ISPS e Resoluções vigentes

da CONPORTOS

3.1. Para os portos organizados:

a. Plano de Segurança Portuária - PSP do porto organizado que consolida os Planos de Segurança das instalações portuárias e de uso privativo, localizados na área do porto organizado, devidamente aprovados e anexados.

b. cópia do voto e da ata da reunião da CESPORTOS que acolheu o PSP.

organizado:

a. cópia do voto e da ata da CESPORTOS que acolheu o PSP.

3.2. Da documentação exigida dos responsáveis pela elaboração do Plano de

Segurança Portuária:

3.3. Quando elaborado pela Organização de Segurança - OS:

a. cópia do comprovante da certificação expedida pela CONPORTOS, em favor

da organização de segurança - OS.

b. cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a contratante a

OS.

c. cópia dos comprovantes dos cadastramentos expedidos pela CONPORTOS,

de todos aqueles que se envolveram, elaboraram e desenvolveram atividades

relacionadas com os trabalhos, pela organização de segurança.

d. cópia da Deliberação da CONPORTOS que aprovou o Estudo de Avaliação

de Risco das Instalações Portuárias.

e. o PSP da instalação, impresso e oficialmente entregue à CESPORTOS,

devidamente firmado pelos representantes legais da contratante, da OS e pelos

responsáveis técnicos que o elaboraram.

3.3.2. Quando elaborado pela Unidade de Segurança Organizacional.

3.3.2.1. Documentação obrigatória do Supervisor de Segurança Portuária:

() nome

() endereço completo

() registros legais:

Carteira de Identidade;

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária

Diplomas de formação e atualização no curso de Supervisor de Segurança

Portuária;

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

3.3.2.2. Documentação obrigatória do Engenheiro ou Arquiteto:

() nome

() endereço completo

() registros legais:

Carteira de Identidade;

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária

Diploma de graduação em Engenharia ou Arquitetura, emitido por Instituição

de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como comprovante de

registro ativo no CREA ou CAU.

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

3.3.2.3. Outros

() Cópia do Ofício de cadastramento prévio da Unidade de Segurança

Organizacional do porto organizado ou da empresa perante a CESPORTOS

() Cópia da ata de reunião da CESPORTOS que aprovou a instalação da

Unidade de Segurança Organizacional no âmbito do porto organizado ou da empresa



() Cópia da Deliberação da CONPORTOS que aprovou o Estudo de Avaliação de Risco das Instalações Portuárias.

() PSP da instalação, impresso e oficialmente entregue à CESPORTOS, devidamente firmado pelos representantes legais e pelos responsáveis técnicos que o elaboraram.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. Objetivo de acordo com o termo de referência

4.2. Identificação

4.2.1. Da instalação portuária

4.2.1.1. da instalação portuária

- a. nome e razão social
- b. endereço completo
- c. registros legais (CNPJ, Insc. estadual, Alvará e outros)
- d. telefone
- e. fax
- f. endereço eletrônico
- g. página na Internet (caso disponível)

4.2.1.2. dos proprietários ou representantes legais

- a. nome
- b. endereço completo
- c. registros legais (CPF, RG e outros)
- d. telefone
- e. fax
- f. endereço eletrônico

4.2.1.3. do supervisor de segurança portuária - SSP

- a. nome
- b. endereço completo
- c. registros legais (CPF, RG e outros)
- d. telefone
- e. fax
- f. endereço eletrônico

4.2.2. dos técnicos responsáveis pela elaboração do PSP

4.2.2.1. quando elaborado por uma organização de segurança - OS

a. organização de segurança - OS

- () nome e ou razão social
- () endereço completo
- () registros legais (CNPJ, Insc. estadual, Alvará e outros)
- () telefone
- () fax
- () endereço eletrônico.

b. dos técnicos

- () nome
- () endereço completo
- () registros legais (RG, CPF, outros)
- () telefone
- () fax
- () endereço eletrônico

4.2.2.2. quando elaborado pelo supervisor de segurança portuária - SSP

- () nome
- () endereço completo
- () registros legais:

Carteira de Identidade;

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária

Diplomas de formação e atualização no curso de Supervisor de Segurança

Portuária;

Diploma de graduação em Engenharia ou Arquitetura, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como comprovante de registro ativo no CREA ou CAU.

- () telefone
- () fax
- () endereço eletrônico

4.3. METODOLOGIA

a. indicar a metodologia aplicada para elaboração do trabalho, de acordo com o item 4.3 do Termo de Referência.

b. informar se a metodologia atende ao disposto no ISPS Code.

4.4. CARACTERIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

- a. localização
- b. área física
- c. característica física da instalação
- d. áreas terrestres, acessos e cercanias
- e. áreas marítimas, acessos e cercanias
- f. representação gráfica (plantas, mapas ou croquis)
- g. outros

4.5. FATORES A SEREM CONSIDERADOS

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 4.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.6. ÁREAS DE ATUAÇÃO

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 4.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.7. ANÁLISE SITUACIONAL

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 4.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - CONTEÚDO BÁSICO

DEFINIR:

4.8.1. Unidade de Segurança - US

- a. estrutura organizacional e seu regimento interno
- b. atribuições da US e de seus elementos componentes
- c. deveres e responsabilidades dos funcionários da US
- d. parâmetros de desempenho de eficiência coletiva e individual
- e. procedimentos operacionais

4.8.2. Proprietários, dirigentes e demais funcionários da instalação

- a. deveres
- b. responsabilidades
- c. procedimentos operacionais

4.8.3. Sistema de cadastramento (de acordo com as diretrizes da

CONPORTOS)

- a. do pessoal da US da instalação portuária
- b. dos proprietários, dirigentes e demais funcionários da instalação portuária
- c. das pessoas que eventualmente trabalhem, façam uso ou trafeguem nas instalações portuárias.

4.8.4. Normas de acesso (de acordo com as diretrizes da CONPORTOS)

- a. do pessoal da unidade de segurança da instalação portuária
- b. dos proprietários, dirigentes e demais funcionários da instalação portuária

c. das pessoas que eventualmente trabalhem, façam uso ou trafeguem na

instalação portuária

d. de passageiros.

Obs: contemplar procedimentos para as áreas

- a. de acesso público
- b. de acesso controlado
- c. de acesso restrito

4.8.5. Procedimentos e registros:

- 4.8.5.1. movimentação
- a. de veículos
- b. de embarcações

- c. de equipamentos
- d. de cargas em geral
- e. de mercadorias perigosas
- f. de substâncias nocivas
- g. outros

4.8.5.2. manuseio

- a. de veículos
- b. de embarcações
- c. de equipamentos
- d. de cargas em geral
- e. de produtos perigosos
- f. de substâncias nocivas
- g. outros

4.8.5.3. armazenamento

- a. de equipamentos
- b. de cargas em geral
- c. de mercadorias perigosas
- d. de substâncias nocivas
- e. outros

4.8.6. Procedimentos para o controle, o acesso e detecção

- a. de armas
- b. de drogas
- c. artefatos explosivos
- d. de produtos perigosos
- e. substâncias nocivas
- f. outros

4.8.7. Procedimentos de acesso às informações

- a. cargas
- b. equipamentos
- c. pessoas envolvidas nos serviços da instalação
- d. cronogramas de trabalho
- e. produtos perigosos
- f. substâncias nocivas
- g. incidentes de segurança
- h. pontos sensíveis
- i. vulnerabilidades

j. informações de rotina

k. informações confidenciais

4.8.8. Procedimentos para proteção de informações

- a. em meio físico
- b. em meio eletrônico
- c. em meio magnético.

4.8.9. Equipamentos e sistemas de segurança

- a. processo para verificar a eficiência e a eficácia
- b. procedimentos para identificação de falhas
- c. procedimentos para resolução de falhas

4.8.10. Procedimentos para controle das atividades de:

- a. praticagem
- b. reboque
- c. abastecimento
- d. transporte de pessoal/material
- e. outros de apoio portuário.

4.8.11. Procedimentos de integração operacional

- a. da US da instalação portuária com as autoridades públicas envolvidas
- b. do Oficial de Segurança da embarcação que estiver no porto ou terminal

com as autoridades públicas portuárias envolvidas.

4.8.12. Sistemas de comunicação

- a. entre as embarcações, as companhias de navegação, as US das instalações portuárias e a autoridade de segurança pública portuária local.
- b. entre o pessoal das US.
- c. entre os veículos terrestres e as US.

d. entre as US das instalações portuárias de uso privativo fora da área do porto organizado e o Centro de Controle de Comunicação - CCCom do porto organizado

4.8.13. Procedimento de comunicação

- a. entre as embarcações, as companhias de navegação, as US das instalações portuárias e a autoridade de segurança pública local.
- b. entre o pessoal das US.
- c. entre os veículos terrestres e as US.
- d. entre a US das instalações portuárias de uso privativo fora do porto organizado e o CCCOM

e. para manter as comunicações contínuas e eficazes.

f. para sua proteção física.

g. para a segurança da informação.

h. para a coleta, classificação e armazenamento de dados.

i. com os demais órgãos públicos e instituições.

4.8.14. Sinais de Alarme - SA das US

- a. tipos de sinais de alarme - SA
- b. procedimentos
- c. meios
- d. canais de difusão

4.8.15. Estabelecimento de níveis

4.8.15.1. Estabelecimento do Nível 2

- a. medidas adicionais
- b. medidas operacionais
- c. medidas físicas
- d. possíveis implicações com a elevação do nível

OBS: Observar o contido na alínea "a" do parágrafo único do item 4.8.17 do

Termo de Referência do PSP.

4.8.15.2. Estabelecimento do Nível 3

- a. medidas adicionais
- b. medidas operacionais
- c. medidas físicas
- d. possíveis implicações com a elevação do nível

OBS: Observar o contido na alínea "b" do parágrafo único do item 4.8.17 do

Termo de Referência do PSP.

4.8.16. Procedimentos para controle de movimentação navio/terra:

- a. de tripulantes
- b. de profissionais não tripulantes
- c. de outras pessoas
- d. acesso às instalações

b. porte

c. guarda

d. uso nas áreas das instalações portuárias

4.8.18. O comandante da embarcação deve:

- a. declarar estar ciente das normas de Segurança Pública a que se subordina;
- b. registrar a ocorrência de atos ilícitos no órgão policial competente;
- c. encaminhar relatório circunstanciado sobre atos ilícitos ocorridos na embarcação à Autoridade de Segurança Portuária local;
- d. firmar declaração de não ocorrência de tais atos, antes de deixar a instalação portuária brasileira. (em caso de não ocorrência).

4.9. FORMAÇÃO E TREINAMENTO

DE ACORDO COM O ITEM 4.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.10. AUDITORIAS E REVISÕES

DE ACORDO COM O ITEM 4.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.11. RELATÓRIO CONCLUSIVO



O relatório conclusivo deverá retratar, de maneira abrangente e objetiva, resposta a todos os itens e subitens do Termo de Referência e seu Roteiro.

5. OBSERVAÇÕES

5.1. Outros itens poderão ser abordados em razão das características de cada Porto Organizado ou Terminal de uso Privativo, sem desconsiderar a sequência do roteiro de procedimentos retro enumerados.

5.2. Independentemente deste roteiro de procedimentos, deverão ser observados todos os itens constantes do Termo de Referência para Elaboração e Análise dos Planos de Segurança Portuária - Anexo D.

6. ANEXOS

6.1. Glossário

6.2. Normas

6.3. Plantas, mapas e croquis

6.4. Outros

ANEXO C

(PARTE III)

Orientação para Elaboração das Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos - NAPV

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Esta Orientação apresentará a formatação básica a ser utilizada na elaboração das "Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos - NAPV", nas instalações portuárias.

1.2. Para cada item, esta Orientação elenca os requisitos mínimos a serem apresentados nas Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos - NAPV, na instalação portuária, podendo ser acrescentados subsídios julgados pertinentes pela autoridade de segurança pública portuária.

1.3. Deverão ser consideradas, para controle de acesso e de trânsito de que tratar a norma, somente as áreas de acesso restrito, controlado ou público estabelecidas no Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP.

2. OBJETIVO

Deverá atender ao disposto nos subitens 4.9.3, 4.9.4, 4.9.5 e 4.9.6 do Termo de Referência para Análise e Avaliação dos Planos de Segurança Pública Portuária.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Deverá contemplar a área física de aplicação das normas e a quem alcançará.

4. COMPETÊNCIAS

Deverão ser identificados os órgãos que atuarão no âmbito de aplicação das normas e suas atribuições, bem como os deveres e responsabilidades de seus agentes.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Áreas de Acesso Público: são aquelas consideradas de interesse no PSPP, onde o acesso de pessoas ou veículos se dá sem restrições, sem necessidade de registro ou cadastramento, porém vigiadas ou monitoradas.

5.2. Áreas Controladas: são aquelas consideradas de interesse no PSPP, onde o acesso de pessoas ou veículos se dá sem restrições, com necessidade de registro ou cadastramento.

5.3. Áreas Restritas: são aquelas consideradas de interesse no PSPP, onde o acesso é restrito, exclusivamente, as pessoas e veículos autorizados.

6. ROTINA DE FUNCIONAMENTO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

Descrever a rotina regimental de funcionamento.

7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE

PESSOAS

7.1. Cadastramento de Pessoas

Deverão ser apontados:

a. os critérios para habilitação de pessoas ao cadastramento, indicando os dados a serem exigidos. Poderão ser estabelecidos requisitos para integrantes de órgãos públicos diferenciados dos demais.

b. sistemática de obtenção do cadastramento, indicando os procedimentos a serem adotados para sua solicitação, renovação e cancelamento, bem como definindo a respectiva validade.

c. a sistemática de identificação do cadastrado para acesso a cada área da instalação portuária (de acesso restrito, controlado ou público).

d. a sistemática de divulgação, para os cadastrados e para o público interno de interesse da administração, dos procedimentos a serem adotados.

7.2. Controle de Acesso e de Trânsito de Pessoas

Deverão ser apontados:

a. os critérios a serem adotados para acesso e trânsito de pessoas à instalação portuária.

b. a sistemática de controle de acesso e trânsito, indicando a respectiva estrutura organizacional competente, atribuições e responsabilidades; os tipos de procedimentos a serem adotados para identificação, inspeção, vistoria e registro das pessoas que acessem as instalações portuárias. Deverão, ainda, ser consideradas: as bagagens que por ventura, as pessoas estejam transportando; as restrições impostas pela legislação em vigor; e as movimentações navio-terra, de tripulantes, profissionais não tripulantes e demais pessoas.

c. a sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos equipamentos/sistemas de controle de acesso, bem como os procedimentos para a identificação e a resolução de possíveis falhas nos equipamentos/sistemas.

d. a sistemática de divulgação dos procedimentos de controle para as pessoas que acessem à instalação portuária; público interno de interesse da administração; e para os representantes de empresas e órgãos públicos que tem necessidade de acessá-las.

e. a sistemática de registro e arquivamento dos dados e informações colhidas, sobre as pessoas, por ocasião do acesso e saída da instalação portuária.

f. a sistemática de troca de informações com os diversos órgãos públicos envolvidos.

8. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE

VEÍCULOS.

8.1. Cadastramento de Veículos

Deverão ser apontados:

a. os critérios para habilitação ao cadastramento de veículo e respectivo condutor, indicando os dados a serem exigidos. Poderão ser estabelecidos requisitos diferenciados para cada tipo/emprego de veículo, bem como para os pertencentes aos órgãos públicos.

b. a sistemática de obtenção do cadastramento, indicando os procedimentos a serem adotados para sua solicitação, renovação e cancelamento, bem como definindo a respectiva validade.

c. a sistemática de identificação do cadastrado para acesso a cada área da instalação portuária (de acesso restrito, controlado ou público).

d. a sistemática de divulgação, para os cadastrados e para o público interno de interesse da administração, dos procedimentos a serem adotados pelos condutores dos veículos para acesso e circulação na instalação portuária.

8.2. Controle de Acesso e de Trânsito de Veículos

Deverão ser apontados:

a. os critérios a serem adotados para acesso e trânsito de veículos à instalação portuária.

b. a sistemática de controle de acesso e trânsito, indicando a respectiva estrutura organizacional competente, atribuições e responsabilidades; os tipos de procedimentos a serem adotados para identificação, vistoria e registro dos veículos que acessem as instalações. Deverão ser consideradas as cargas e as pessoas que, por ventura, estejam no interior do veículo.

c. a sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos equipamentos/sistemas de controle de acesso, bem como os procedimentos para a identificação e a resolução de possíveis falhas nos equipamentos/sistemas.

d. a sistemática de divulgação dos procedimentos de controle de acesso e de trânsito para os condutores dos veículos que acessem a instalação portuária; público interno de interesse da administração; e das empresas e das demais pessoas físicas e jurídicas envolvidas com o acesso de veículos à instalação portuária.

e. a sistemática de registro e arquivamento dos dados e informações colhidas, sobre os veículos, seus condutores e suas cargas, por ocasião do acesso e saída da instalação portuária. Considerar que todos os veículos que acessarem a instalação portuária deverão ser registrados.

f. a sistemática de troca de informações com os diversos órgãos públicos envolvidos.

8.3. Estacionamento de Veículos

Deverão ser apontados:

a. os critérios para estacionamento de veículos na área da instalação portuária.

b. as áreas destinadas a estacionamento de veículos e suas restrições de uso; o critério para utilização; a sinalização; sua utilização e período de permanência.

c. a sistemática de fiscalização do uso das áreas de estacionamento.

d. a sistemática de divulgação das normas de utilização das áreas destinadas a estacionamento de veículos.

9. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE

AERONAVES.

Deverão ser apontadas:

a. sistemática de controle de movimentações por aeronave de pessoal e material na instalação portuária.

b. sistemática de troca de informações entre o setor de controle de operações de aeronaves com a Unidade de Segurança - US da instalação portuária.

c. sistemática de registro e arquivamento de dados e informações sobre as movimentações por aeronaves de pessoal e material.

10. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE

TRENS.

Deverão ser apontadas:

a. sistemática de controle das movimentações de trens, ocorridas na instalação portuária.

b. sistemática de troca de informações entre o setor de controle de operações ferroviárias com a US da instalação portuária.

c. sistemática de registro e arquivamento de dados e informações colhidas sobre as movimentações de trens.

11. MEDIDAS ADICIONAIS:

a. a serem implementadas a partir da elevação para o nível 2 de segurança.

b. a serem implementadas a partir da elevação para o nível 3 de segurança.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ser apontados:

a. as correlações das Normas em questão com as convenções e as legislações pertinentes.

b. a sistemática de revisão, atualização, registros de exercícios, incidentes e demais dados exigidos no PSPP.

13. ANEXOS

Os anexos às Normas deverão ser relacionados na mesma ordem em que são citados no texto.

ANEXO D

TERMO DE IDENTIDADE E INTEGRALIDADE DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS?

I - ORIENTAÇÕES

O Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Portuária deverão ser entregues juntamente com o Termo de Identidade e Integralidade dos Arquivos Eletrônicos - TIIE, conforme modelo apresentado neste anexo, o qual atesta que os conteúdos das mídias anexas são idênticos ao EAR e ao PSP impressos e entregues oficialmente à CESPRTOS.

Ademais, o referido Termo, por meio da função código hash, permitirá garantir a integridade dos arquivos eletrônicos encaminhados.

Os arquivos finais do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Portuária devem ser copiados em mídias não regraváveis, as quais serão encaminhadas anexas aos respectivos Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Portuária impressos. As mídias anexas deverão estar devidamente identificadas.

Para cada arquivo incluído em cada mídia, deverá ser gerado o seu respectivo código hash, por meio do algoritmo SHA-256.

É vedada a gravação de quaisquer outros arquivos de natureza distinta na mídia gerada.

Por motivos técnicos, o TIIE deverá ser assinado fisicamente pelos profissionais que elaboram a documentação e o representante legal da instalação portuária.

Ao final, o presente Termo deverá ser encaminhado em via física, de maneira avulsa, e em conjunto com a versão impressa do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Portuária.

Poderão ser utilizados quaisquer programas de cálculo de hash existentes no mercado, que façam uso do algoritmo SHA-256, como, por exemplo, o software freeware denominado Hash Tool ou demais sistemas equivalentes.

II - MODELO

TERMO DE IDENTIDADE E INTEGRALIDADE DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS?

O presente instrumento atesta para os devidos fins que os conteúdos dos arquivos eletrônicos constantes na mídia anexa são idênticos ao presente Estudo de Avaliação de Risco ou Plano de Segurança Portuária impresso, emitido em (em caso de atualização, citar, obrigatoriamente o temo "atualização" e o "mês/ano" de sua elaboração), e entregues oficialmente à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de XXX.

declaramos, ainda que os códigos hashes a seguir descritos foram gerados a partir do algoritmo SHA-256, fazendo uso do programa de cálculo de hash (descrever o nome do programa).

Arquivo Eletrônico	Código Hash (SHA-256)
Estudo de Avaliação de Risco.pdf	76a0fda80126642478d9d66c99ab6e89b4f4765b11dcba1cc967f4127f517
...	...

Local, data.

Nome do responsável pela elaboração do EAR Nome do representante legal da instalação portuária

Cargo Cargo

Nome da Empresa ou Instalação Portuária Nome da Instalação Portuária

ANEXO E

a) DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR (DEVE SER ANEXADA À AUDITORIA)

Item a ser checado	Sim	Não	Não aplicável
DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA			
01 - CNPJ			
02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL			
03 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO			
04 - REGISTRO COMERCIAL, CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL			
DOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS/REPRESENTANTES			
05 - CARTEIRA DE IDENTIDADE			
06 - CPF			
07 - ESTATUTO			
DOS SUPERVISORES DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - SSP			
08 - CARTEIRA DE IDENTIDADE			
09 - CPF			
10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL			



11 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL			
12 - DOCUMENTO ATUALIZADO DE SSP (INFORMAR EDIÇÃO DO CESSP E/OU CASSP)?			
B) DO PLANO DE SEGURANÇA PORTUÁRIA (PSP)			
Item a ser checado	Sim	Não	Não aplicável
13 - POSSUI PLANO DE SEGURANÇA APROVADO E ATUALIZADO?			
14 - FORNECE AS MEDIDAS E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTROLE, ACESSO E DETECÇÃO DE ENTRADA DE ARMAS E EQUIPAMENTOS PERIGOSOS NA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA?			
15 - ESTABELECE MEDIDAS PARA PREVENIR O ACESSO NÃO-AUTORIZADO ÀS INSTALAÇÕES E EMBARCAÇÕES ATRACADAS?			
16 - DESCREVE PROCEDIMENTOS PARA RESPONDER A AMEAÇAS E VIOLAÇÕES DE PROTEÇÃO?			
17 - DESCREVE OPERAÇÕES EM EMERGÊNCIA NA INTERFACE NAVIO/PORTO?			
18 - INCLUI PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM TOMADOS EM CASO DE AMEAÇA TERRORISTA, DE BOMBA OU QUE ENVOLVEM REFÊNS?			
19 - INCLUI PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM TOMADOS EM CASO DE AMEAÇA TERRORISTA, DE BOMBA OU QUE ENVOLVEM REFÊNS NO NAVIO ATRACADO NA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA?			
20 - INCLUI PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM TOMADOS EM CASO DE EXPLOÇÃO, FOGO NA INSTALAÇÃO OU EM EMBARCAÇÕES ATRACADAS?			
21 - INCLUI PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM TOMADOS EM CASO DE DESASTRES NATURAIS?			
22 - INCLUI PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM TOMADOS EM CASO DE DISTÚRBIOS CIVIS/GREVE DE FUNCIONÁRIOS OU PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO DE EMERGÊNCIA?			
23 - DESCREVE OS MEIOS DE CONTACTAR OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA?			
24 - PREVÊ PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A QUAISQUER INSTRUÇÕES DA CESPORTOS E CONPORTOS, QUANDO FOREM ELEVADOS OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA 2 E 3?			
25 - NOS ITENS 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21, PREVÊ OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE DA APLICAÇÃO DA LEI DE ÓRGÃOS, ENTIDADES OU UNIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS?			
26 - POSSUI PROCEDIMENTOS PARA REPORTAR INCIDENTES DE PROTEÇÃO?			
27 - PREVÊ AS RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA DAS INSTALAÇÕES E DE SEUS FUNCIONÁRIOS COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS DE PROTEÇÃO?			
28 - POSSUI CADASTRO ATUALIZADO DO SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA COM PROCEDIMENTOS PARA CONTATO DURANTE 24HS?			
29 - EXISTE CADASTRO E MECANISMO PARA IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS DO TRABALHO, COM SEUS NOMES E DADOS?			
30 - ESTABELECE MEDIDAS PARA AVALIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ANTES DE SUA CONTRATAÇÃO (EX. EXIGÊNCIA DE FOLHA DE ANTECEDENTES)?			
31 - O FUNCIONAMENTO GARANTE A PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PLANO?			
32 - POSSUI MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA CARGA E DURANTE SEU MANUSEIO NA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA?			
33 - EXISTE PREVISÃO DE PROCEDIMENTOS PARA RESPONDER AOS SINAIS DE ALARME DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA E DOS NAVIOS ATRACADOS?			
34 - POSSUI PLANTA COM TODOS OS PONTOS DE ACESSO, ÁREAS DE TRABALHO, ÁREAS DE ARMAZÉNS, DE CARREGAMENTO DE CARGAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS?			
35 - POSSUI PROCEDIMENTOS QUE PERMITAM O CONTATO IMEDIATO COM OS FUNCIONÁRIOS DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA?			
36 - POSSUI PREVISÃO DE REVISÃO PERIÓDICA E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA? QUAL A FREQUÊNCIA?			
37 - POSSUI OS DADOS BÁSICOS: LOCALIZAÇÃO; ÁREA FÍSICA; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTALAÇÃO; ÁREAS TERRESTRES, MARÍTIMAS, ACESSOS E CERCANIAS; E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA?			
38 - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE SEGURANÇA E SEU CADASTRAMENTO?			
39 - POSSUI SISTEMA DE CADASTRAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E MANUSEIO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, EQUIPAMENTOS, CARGAS EM GERAL, MERCADORIAS PERIGOSAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS?			
40 - PROCEDIMENTOS E REGISTROS DE ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CARGAS EM GERAL, MERCADORIAS PERIGOSAS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS?			
41 - POSSUI NORMAS DE ACESSO DEFINIDAS (DO PESSOAL DA UNIDADE DE SEGURANÇA, PROPRIETÁRIOS, DIRIGENTES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, TRABALHADORES EVENTUAIS E PASSAGEIROS)?			
42 - AS NORMAS DE ACESSO CONTEMPLAM PROCEDIMENTOS PARA AS ÁREAS DE ACESSO PÚBLICO, CONTROLADO E RESTRITO?			
43 - POSSUI SISTEMA COM GRAVAÇÃO DE DADOS DE SEGURANÇA? POR QUANTO TEMPO?			
44 - POSSUI PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA, BEM COMO DA RESOLUÇÃO DAS FALHAS PORVENTURA DETECTADAS?			
45 - POSSUI SISTEMA DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO PREVISTOS?			

C) DA SEGURANÇA			
Item a ser checado	Sim	Não	Não aplicável
46 - O PERÍMETRO DA INSTALAÇÃO ESTÁ DEVIDAMENTE PROTEGIDO POR MUROS, CERCAS, BARREIRAS OU OUTROS?			
47 - AS DEFESAS DO ITEM 43 SÃO ADEQUADAS PARA PREVENIR O ACESSO NÃO-AUTORIZADO ÀS INSTALAÇÕES?			
48 - O PROCEDIMENTO DEFINIDO PARA CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO CUMPRE O SEU MISTER (CONTROLE E CADASTRAMENTO IRRESTRITO DE PESSOAS, CARGAS E VEÍCULOS)?			
49 - O MATERIAL DAS DEFESAS DO PERÍMETRO ESTÃO EM BOM ESTADO (NECESSÁRIO PARA PREVENIR ACESSOS NÃO AUTORIZADOS)?			
50 - HÁ OFENDÍCULOS NAS ÁREAS MAIS SENSÍVEIS DO PERÍMETRO?			
51 - EXISTE INSPEÇÃO PERIÓDICA PARA VERIFICAR FALHAS NAS DEFESAS DO PERÍMETRO?			
52 - A ÁREA É COBERTA POR OUTROS MEIOS DE DEFESA?			
53 - EXISTE SISTEMA DE CFTV OU OUTRO SIMILAR?			
54 - O CFTV POSSUI SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS?			
55 - O SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS DE CFTV ARMAZENA OS DADOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 90 DIAS?			
56 - A QUALIDADE DOS VÍDEOS ARMAZENADOS É ADEQUADA PARA EVENTUAL APURAÇÃO DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO?			
57 - O SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS DE CFTV CONTEMPLA TODAS AS CÂMERAS CONTIDA NO PLANO DE SEGURANÇA PORTUÁRIA?			
58 - EXISTE SISTEMA DE REDUNDÂNCIA (BACKUP) DA GRAVAÇÃO DOS VÍDEOS DO CFTV? QUAL O PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DESTES SISTEMAS?			
59 - O SISTEMA DE REDUNDÂNCIA (BACKUP) ESTÁ LOCALIZADO EM LOCAL DISTINTO DO SISTEMA DE GRAVAÇÃO PRIMÁRIO?			

60 - O CFTV ESTÁ ADEQUADO (SEM PONTOS CEGOS OU COM FUNCIONAMENTO INADEQUADO OU SEM A DEVIDA NITIDEZ)?			
61 - EXISTEM POSTOS DE CONTROLE EM NÚMERO ADEQUADO? QUAL A DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE UMA BARREIRA (DEFESA) E O POSTO MAIS PRÓXIMO?			
62 - TODOS OS FUNCIONÁRIOS SÃO OBRIGADOS A EXIBIR PERMANENTEMENTE SUA IDENTIFICAÇÃO ENQUANTO ESTIVEREM NA ÁREA DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA?			
63 - EXISTE MEIO EFICAZ DE IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE PROTEÇÃO?			
64 - HÁ SOLICITAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO EM OUTROS LOCAIS ALÉM DO DE INGRESSO À INSTALAÇÃO?			
65 - É PROCEDIMENTO NORMAL A SOLICITAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO NO INTERIOR DA INSTALAÇÃO?			
66 - EXISTE A EFETIVA VERIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL NOS PONTOS DE CONTROLE DE ACESSO?			
67 - EXISTE CONTROLE DE SISTEMA EM TODOS OS PONTOS DE ACESSO?			
68 - A IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (CRACHÁ OU OUTROS) É REGISTRADA COM NÚMERO SERIAL E CÓDIGO DE BARRAS (OU OUTRO MECANISMO) E FORNECEM CONTROLE IRRESTRITO DE PESSOAL À INSTALAÇÃO?			
69 - O CRACHÁ EXTRAVIADO É SUBSTITUÍDO POR OUTRO COM NÚMERO DIFERENTE? É FEITA A BAIXA PARA A NEGATIVA DE ACESSO DO EXTRAVIADO? EXISTE SISTEMA SINGULAR DE COMUNICAÇÃO AOS POSTOS DE CONTROLE DO EXTRAVIO?			
70 - O PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE VISITANTES E DE FORNECIMENTO DE CRACHÁ AOS FUNCIONÁRIOS QUE TIVEREM ESQUECIDO SUA IDENTIFICAÇÃO É SEPARADO? O CONTROLE É FEITO INDISTINTAMENTE E DE MANEIRA UNIVERSAL?			
71 - AS IDENTIFICAÇÕES SÃO DIFERENCIADAS (COR OU FORMA) EM FACE DOS DIVERSOS LOCAIS COM AUTORIZAÇÕES PRÓPRIAS, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO?			
72 - O RECOLHIMENTO DAS IDENTIFICAÇÕES TEM PROCEDIMENTO EFICIENTE?			
73 - EXISTE PREVISÃO E EFETIVO PARA FAZER O ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS NA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA QUANDO NECESSÁRIO (EX. VISITANTES, VENDEDORES, MOTORISTAS, ETC)?			
74 - HÁ PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O CONTROLE DE ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE TRIPULANTES? HÁ PREVISÃO DE ESCOLTA DE MEMBROS DA TRIPULAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES ATRACADAS?			
75 - HÁ PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O CONTROLE DE ACESSO DE FAMILIARES E VISITANTES AOS TRIPULANTES DOS NAVIOS ATRACADOS/FUNDEADOS? O REGISTRO DE VISITANTES É EFICIENTE E FACILMENTE ACESSÍVEL?			
76 - EXISTE CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS?			
77 - O ESTACIONAMENTO É SUPERVISIONADO E RESTRITO APENAS À VEÍCULOS PRÓPRIOS E CONTROLADOS? HÁ SISTEMA DE VIGILÂNCIA NO ESTACIONAMENTO?			
78 - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO NA INSTALAÇÃO É EFICAZ?			
79 - OS VEÍCULOS NÃO-AUTORIZADOS TÊM ÁREA PRÓPRIA DE ESTACIONAMENTO?			
80 - OS POSTOS DE CONTROLE DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS ESTÃO DEVIDAMENTE ESTRUTURADOS (LOCALIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS)?			
81 - A ÁREA RESTRITA ESTÁ DEVIDAMENTE CERCADA?			
82 - A EQUIPE DE SEGURANÇA REALIZA PATRULHAS ROTINEIRAS EM TODAS AS ÁREAS (NOTADAMENTE NAS CONTROLADAS E RESTRITAS)?			
83 - QUANTOS FUNCIONÁRIOS FAZEM PARTE DA EQUIPE DE SEGURANÇA? EM QUE ESCALA DE TURNO TRABALHAM?			
84 - A EQUIPE DE SEGURANÇA TEM IDENTIFICAÇÃO PRÓPRIA (UNIFORME E AUTORIZAÇÃO PARA ÁREA ESPECÍFICA)?			
85 - O SSP REALIZA REUNIÕES DIÁRIAS COM A EQUIPE DA UNIDADE DE SEGURANÇA?			
86 - OS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DO SSP COM A EQUIPE DE SEGURANÇA, DEMAIS FUNCIONÁRIOS E ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SÃO EFICAZES? QUAIS SÃO OS MEIOS UTILIZADOS?			
87 - EM CASO DE CRISE OU EMERGÊNCIA, EXISTE PREVISÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS?			
88 - HÁ REGISTRO DE PASSAGEM DA EQUIPE DE SEGURANÇA POR ALGUM MEIO EM PONTOS DE CONTROLE? A RONDA FEITA TEM ITINERÁRIO VARIADO, PARA EVITAR ESTABELECIMENTO DE ROTINA?			
89 - A EQUIPE DE SEGURANÇA POSSUI TREINAMENTO PARA PORTAR ARMA DE FOGO?			
90 - A EQUIPE DE SEGURANÇA POSSUI EQUIPAMENTOS ADEQUADOS?			
91 - A EQUIPE DE SEGURANÇA RECEBE TREINAMENTO FREQUENTE? (MENCIONAR A FREQUÊNCIA)			
92 - A EQUIPE DE SEGURANÇA REALIZA EXERCÍCIOS? (MENCIONAR A FREQUÊNCIA E DATA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO)			
93 - OS VEÍCULOS DA EQUIPE DE SEGURANÇA POSSUEM LUZES INTERMITENTES E GIRATÓRIAS?			
94 - O SISTEMA DE DETECÇÃO DE INVASÃO É SINALIZADO E MONITORADO DE UM PONTO CENTRAL, DE MODO QUE A FORÇA DE RESPOSTA POSSA SER INICIADA DESSE PONTO?			
95 - TODOS OS PONTOS DE ACESSO SÃO FECHADOS QUANDO NÃO UTILIZADOS?			
96 - AS LÂMPADAS/ILUMINAÇÃO PORVENTURA IMPRÓPRIAS SÃO IMEDIATAMENTE SUBSTITUÍDAS?			
97 - HÁ ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS DE EXERCÍCIOS, INCIDENTES E DEMAIS DADOS EXIGIDOS NO PSP? HÁ AUDITORIAS INTERNAS? EXISTE REGISTRO ESPECÍFICO? QUAL A FREQUÊNCIA?			

D) OUTROS ITENS JULGADOS NECESSÁRIOS			
Item a ser checado	Sim	Não	Não aplicável
98 - ...			



ANEXO F

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
(MODELO)
ARMAS NACIONAIS
República Federativa do Brasil
Federative Republic of Brazil
Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS
National Commission for Public Security at Ports, Terminals and Waterways - CONPORTOS

declaração de cumprimento nº [xxx/ano]
STATEMENT OF COMPLIANCE nº [xxx/ano]

Nome da instalação portuária
Name of the port facility
Endereço da instalação portuária
Address of the port facility
Nº da Deliberação e data no DOU
Internal data
Validade da DC
Statement validity

Esta declaração certifica que este terminal portuário está cumprindo as disposições do Capítulo XI-2 da Convenção Solas de 1974 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pelo Governo Brasileiro (CONPORTOS).

This is to certify that the compliance of this port facility with the provisions of chapter XI-2 and part A of the International Ship and of Port Facility Security Code (ISPS Code) has been verified and that this port facility operates in accordance with the approved port facility security plan, approved by Brazilian Government (CONPORTOS).

Emitido em /Issued at: Brasília, [dia/mês/ano]
[Nome do presidente]
Presidente da CONPORTOS / President of CONPORTOS
Document electronically signed, based on article 6th, § 1st, and article 10 of Decree nº 8.539, from October 8th, 2015.

ANEXO G

(MODELO)
(LOGOTIPO E NOME DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA)
declaração de proteção
Nº 0000/ (ano).

Nome do Navio:	
Porto de Registro:	
Nº IMO/Navio:	
Instalação Portuária:	
Nº IMO/Instalação:	

Esta declaração de proteção é válida a partir de [data] até [data], para as seguintes atividades: (listar as atividades incluindo os detalhes relevantes), sob os seguintes níveis de segurança:

Nível de proteção para o navio:	
Nível de proteção para a instalação portuária:	

A Instalação Portuária e o Navio concordam com as seguintes medidas de segurança e responsabilidades para assegurar o cumprimento aos requisitos da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias.

A colocação das ASSINATURAS do Oficial de Proteção do Navio (SSO) e do Supervisor de Segurança da Instalação Portuária (PFSO) indica que a atividade será executada, de acordo com o Plano de Segurança da Instalação Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

Atividades	Instalação Portuária	Navio
Assegurar a execução de todos os deveres relativos à proteção.		
Monitorar áreas de acesso restrito para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às mesmas.		
Controlar o acesso à Instalação Portuária.		
Controlar o acesso ao Navio.		
Monitorar a Instalação Portuária, incluindo áreas de atracação e áreas em volta do Navio.		
Manusear a carga.		
Assegurar a entrega de provisões do Navio.		
Manusear a bagagem desacompanhada.		
Controlar o embarque de pessoas e de seus pertences.		
Assegurar que informações relativas à proteção estejam prontamente disponíveis entre o Navio e a Instalação Portuária.		

As partes a este Acordo certificam que as medidas e ações relativas à segurança para a Instalação Portuária e para o Navio, tomadas durante as atividades especificadas, atendem às disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A deste Código, as quais serão implementadas de acordo com as disposições já estipuladas em seu plano de segurança aprovado ou nos arranjos específicos acordados e descritos no anexo.

Feito em,/...../.....

Assinado para e em nome	
Instalação Portuária:	Navio:
(Assinatura do PFSO)	(Assinatura do Comandante ou do SSO)

Nome e título da pessoa que assinou	
Nome:	Nome:
Título:	Título:

Dados para contato (indicar os números de telefone, os canais de rádio e frequências a serem utilizados, conforme apropriado).	
Da instalação portuária:	Do navio:

ANEXO H

(LOGOTIPO - RAZÃO SOCIAL/NOME DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA)
declaração de ciência

DECLARO que tomei ciência da obrigatoriedade de registrar, caso ocorram, os danos ou atos ilícitos contra este navio/embarcação, tripulantes ou passageiros e seus pertences e/ou carga, durante a permanência e a interface do navio/embarcação com a instalação portuária.

NAVIO

Nome do Navio	
Porto de Registro	
Número na IMO	
Comandante ou Oficial	
Identificação	

INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

Razão Social/Nome	
Endereço	
Número da IMO	
Número da declaração de Cumprimento	
Situação atual da declaração de Cumprimento	() Vigente () Suspensa () Cassada

ATENÇÃO: A recusa, por parte do Comandante ou do Oficial de Segurança do navio/embarcação, em assinar a presente declaração impõe ao Supervisor de Segurança da Instalação Portuária que consigne o fato formalmente neste formulário e adote as providências previstas na presente Resolução.

OBSERVAÇÕES:

--

Local e data	
Comandante ou Oficial de Segurança do navio/ embarcação	
Supervisor de Segurança da Instalação Portuária	

ANEXO I

REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTES DE PROTEÇÃO - ROIP

I - ORIENTAÇÕES?

Este anexo contempla o modelo oficial do documento, as normas para elaboração e encaminhamento do Registro de Ocorrência de Incidentes de Proteção - ROIP, bem como os endereços eletrônicos institucionais da CONPORTOS e das CESPORTOS.

Todos os incidentes de proteção que interfiram diretamente nas operações portuárias, ou ponham em risco a estrutura da instalação e/ou do navio e a integridade das pessoas, ainda que não se constituam em ilícitos penais, deverão ser informados via ROIP.

As ocorrências com CLANDESTINOS, na conformidade do item 15.11.4, parte B do Código ISPS, e da FAL. 2/Circ.50/ Rev.1, mesmo que não sejam considerados ilícitos penais, deverão ser reportados no ROIP, com o devido preenchimento das instruções estabelecidas no presente anexo.

II - MODELO

REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO - ROIP

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO - ROIP	ROIP N°XX/YY	
A - IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA/CESPORTOS:		
RAZÃO SOCIAL		
LOCALIZAÇÃO	CNPJ	
MUNICÍPIO	UF	
DENTRO DO PORTO ORGANIZADO	FORA DO PORTO ORGANIZADO	
B - IDENTIFICAÇÃO DO NAVIO		
NOME	BANDEIRA	
NÚMERO IMO DA EMBARCAÇÃO	TIPO	
ÚLTIMO PORTO	PAÍS	
PRÓXIMO PORTO	PAÍS	
OFICIAL DE SEGURANÇA DO NAVIO	COMANDANTE	
C - OCORRÊNCIA		
INTERIOR DA INSTALAÇÃO/ARMAZEM/ADMINISTRAÇÃO	PATIO	
CAIS/ATRACAÇÃO	ÁREA DE FUNDEIO	
ROUBO	FURTO	
ENTRADA ILEGAL	INVASÃO	
DROGAS	ARMAS	
PESSOAS	OUTROS	
TRÁFICO	USO	
PORTE ILEGAL	TRÁFICO	
	PROSTITUIÇÃO INFANTIL	
D - CLANDESTINO		
NOME		
PORTO DE EMBARQUE	PAÍS	
PORTO DE EMBARQUE	PAÍS	
NOME		
PORTO DE EMBARQUE	PAÍS	
E - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA		
Foi possível a identificação de pessoas? (Informar mesmo que não possua dados completos).		
Nome, apelido ou alcunha:		
Foi possível a identificação de veículos ou embarcações envolvidas? (Informar mesmo que não possua dados completos).		
Placa, nome ou identificador:		
F - IMAGENS DA OCORRÊNCIA		
FORAM ANEXADAS	SIM ou NÃO	
CASO NÃO TENHAM SIDO ANEXADAS EM MÍDIA JUSTIFIQUE A SEGUIR:		
MUNICÍPIO	UF	DIA
MÊS	ANO	HORÁRIO
SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - SSP	NÚMERO DO CERTIFICADO DE SSP/CONPORTOS	

III - NORMAS PARA A ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTES DE PROTEÇÃO - ROIP

1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para a elaboração e encaminhamento do REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTES DE PROTEÇÃO - ROIP, pelas instalações portuárias.

2. ELABORAÇÃO DO ROIP

A Unidade de Segurança da respectiva Instalação Portuária deverá elaborar o ROIP, conforme o modelo a seguir descrito.

3. ENCAMINHAMENTO DO ROIP

3.1. O ROIP deverá ser encaminhado pela instalação portuária onde se deu a ocorrência, POR MEIO ELETRÔNICO (e-mail), imediatamente após o conhecimento da ocorrência:

3.1.1. Pela Unidade de Segurança da instalação portuária localizada na área do Porto Organizado, para:

a. Unidade de Segurança do Porto Organizado onde está localizada;
b. Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS da respectiva unidade da federação; e
c. Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

3.1.2. Pela Unidade de Segurança da instalação portuária localizada fora da área do Porto Organizado, para:

a. Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS da respectiva unidade da federação; e
b. Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.



3.1.3. Pela Unidade de Segurança do Porto Organizado, para:
 a. Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS da respectiva unidade da federação; e
 b. Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.
 OBS: A Unidade de Segurança do Porto Organizado elaborará e encaminhará os ROIP referentes aos incidentes ocorridos nas áreas onde efetivamente opera (de sua responsabilidade).

3.1.4. pela CESPORTOS, para:
 a. a CONPORTOS, quando as ocorrências se derem nas áreas de fundeio.
 3.2. Havendo constatação de desconformidade na formação ou no mérito do ROIP encaminhado pelas respectivas instalações portuárias, a CESPORTOS deverá comunicar à CONPORTOS, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. MODO DE PREENCHIMENTO.

4.1. NUMERAÇÃO DO ROIP:

Informar o número sequencial do ROIP da instalação portuária e o ano correspondente.

ROIP Nº	NÚMERO SEQUENCIAL / ANO
---------	-------------------------

4.2. CAMPO A - IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA / CESPORTOS

1. Apor a Razão Social com qual a instalação portuária está certificada na CONPORTOS e no sítio da Organização Marítima Internacional - IMO;

2. Informar o CNPJ correspondente.

3. Informar a localização: endereço completo.

4. Informar o nome do município.

5. Informar se a instalação portuária está localizada fora da área do Porto Organizado.

6. Se a instalação portuária estiver localizada dentro da área do Porto Organizado, deverá constar o nome do Porto.

7. Informar a Unidade da Federação.

4.3. CAMPO B - IDENTIFICAÇÃO DO NAVIO

1. Apor o nome do navio, por exemplo: Liberty of the Seas

2. Informar a bandeira, por exemplo: Bahamas.

3. Informar o número da embarcação da IMO - Organização Marítima Internacional, por exemplo 00.111.222

4. Informar o tipo de embarcação, por exemplo, graneleiro.

5. Informar o último porto, por exemplo: Antuérpia.

6. Informar o país a que se refere o último porto citado, por exemplo: Bélgica.

7. Informar o próximo porto, por exemplo: Porto de Algeciras.

8. Informar o país a que se refere o último porto citado, por exemplo: Espanha.

9. Informar o nome do oficial de segurança do navio.

10. Informar o nome do comandante do navio.

4.4. CAMPO C - OCORRÊNCIA

Neste campo deverá ser informado o local e o tipo de ocorrência.

1. Deverá ser aposto o "X" no respectivo espaço correspondente ao local onde se deu a ocorrência, a saber: interior da instalação/armazém/administração, pátio, cais/atracação/ área de fundeio. Caso a ocorrência tenha se dado concomitantemente em mais de um local, deverá ser assinalado o campo respectivo.

2. Deverá ser aposto o "X" no respectivo espaço correspondente ao tipo de ilícito, a saber: roubo, furto, contrabando, entrada ilegal, invasão e outros. O campo "outros" deverá ser assinalado caso o incidente se refira a uma modalidade que não esteja prevista nos campos citados, por exemplo: crime ambiental ou qualquer outro incidente de proteção.

3. Sempre que assinalado o campo "outros" o incidente deverá ser descrito no campo denominado narrativa da ocorrência, "item E"

4. Drogas: deverá ser assinalado o campo tráfico ou uso.

5. Armas: deverá ser assinalado o campo tráfico ou porte ilegal.

6. Pessoas: deverá ser assinalado o campo tráfico ou prostituição infantil.

4.5. CAMPO D - CLANDESTINO

1. Preencher com o nome e a nacionalidade do clandestino.

2. Indicar o porto e o país onde se deu o embarque do clandestino.

3. Se houver mais que dois clandestinos na mesma ocorrência, os dados dos mesmos deverão ser informados no "CAMPO E" do ROIP - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA.

4.6. CAMPO E - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA

1. Utilizar para descrever a ocorrência e para apor os demais dados que não foram informados nos campos anteriores.

2. A narrativa da ocorrência deverá conter a descrição dos fatos e, sempre que possível, trazer informações além daquelas meramente visualizadas no circuito de CFTV.

3. A narrativa da ocorrência deverá ser acompanhada das respectivas imagens do CFTV, conforme item F.

4. À pergunta: foi possível a identificação de pessoas? Informar nomes, apelidos, alcunhas.

5. À pergunta: foi possível a identificação de veículos ou embarcações envolvidas? Informar placas, nomes ou qualquer outro sinal ou número de identificação.

6. Em se tratando de veículos automotores, informar a placa, ainda que não possua todos os caracteres, exemplo: Placa AX@7649, onde @ representa um caractere desconhecido.

4.7. CAMPO F - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA

1. Informar se a mídia contendo as imagens relacionadas ao incidente de proteção foi anexada marcando o espaço correspondente com o X..

2. No caso de não anexação da mídia justificar o motivo.

5. FECHAMENTO DO RELATÓRIO

Informar o município, a unidade da federação, a data e o horário da ocorrência, o nome do Supervisor de Segurança Portuária - SSP que preencheu o ROIP e o número do Certificado de Supervisor de Segurança Portuária - SSP expedido pela CONPORTOS - Comissão Nacional de Portos, Terminais e Vias Navegáveis.

6. ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

6.1. CONPORTOS:

conportos@mj.gov.br

6.2. CESPORTOS:

1. ALAGOAS cesportos.al@mj.gov.br

2. AMAZONAS cesportos.am@mj.gov.br

3. AMAPÁ cesportos.ap@mj.gov.br

4. BAHIA cesportos.ba@mj.gov.br

5. CEARÁ cesportos.ce@mj.gov.br

6. ESPIRITO SANTO cesportos.es@mj.gov.br

7. MARANHÃO cesportos.ma@mj.gov.br

8. MATO GROSSO DO SUL cesportos.ms@mj.gov.br

9. MATO GROSSO cesportos.mt@mj.gov.br

10. PARÁ cesportos.pa@mj.gov.br

11. PARAIBA cesportos.pb@mj.gov.br

12. PERNAMBUCO cesportos.pe@mj.gov.br

13. PIAUÍ cesportos.pi@mj.gov.br

14. PARANÁ cesportos.pr@mj.gov.br

15. RIO DE JANEIRO cesportos.rj@mj.gov.br

16. RIO GRANDE DO NORTE cesportos.rn@mj.gov.br

17. RIO GRANDE DO SUL cesportos.rs@mj.gov.br

18. RONDÔNIA cesportos.ro@mj.gov.br

19. SANTA CATARINA cesportos.sc@mj.gov.br

20. SERGIPE cesportos.se@mj.gov.br

21. SÃO PAULO cesportos.sp@mj.gov.br

ANEXO J

ASSINADO EM BRASÍLIA / DISTRITO FEDERAL, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ,

OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, NOTADAMENTE NO QUE TANGE AOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIAS / INSPEÇÕES NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, NOS MOLDES DAS DIRETRIZES EXTRAÍDAS DO CÓDIGO ISPS, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES.

A COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, Comissão Interministerial criada pelo Decreto Presidencial nº 1.507 de 30 de maio de 1995, com sede no Ministério da Justiça e Segurança Pública, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, 5º Andar, Sala 529, CEP 70064-900 - Brasília / Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente SANDRO TORRES AVELAR, e a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, criada pela Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, com sede na SEP 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, CEP 70760-545 - Brasília / Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral ADALBERTO TOKARSKI, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, § 1º, inciso I, da Lei 10.233/2001 e, considerando o contido no processo nº 08020.004205/2017-94, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente instrumento tem como origem as reuniões ordinárias / extraordinárias da CONPORTOS, bem como a Resolução nº 47/2011, com a redação dada pela Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, para a troca de experiências, parceria técnico-científica e, notadamente, viabilização de procedimento tendente à instituição e à efetivação das auditorias / inspeções nas instalações portuárias e consequências derivadas dessas, com amparo legais na Lei Federal 8.666/93 e alterações supervenientes, visando a implementação, manutenção e execução dos Planos de Segurança das instalações portuárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de ações básicas de Cooperação Técnico-Científica nas áreas de auditorias / inspeções nas instalações portuárias, com apoio procedimental no tocante à Resolução nº 47/2011, com a redação dada pela Resolução nº 50/2013-CONPORTOS e alterações supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada, em regime de parceria e convergência dos interesses da política nacional de segurança pública portuária, com objetivos comuns e com responsabilidades mútuas claramente definidas e sem repasse de verbas por quaisquer das partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONPORTOS caberá supervisionar todo o procedimento de auditoria / inspeção, bem como dar azo a sua exequibilidade e à ANTAQ viabilizar procedimento tendente à aplicação de penalidades quando do descumprimento do disposto na Resolução nº 47/2011, com a redação dada pela Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, e outras de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação de um representante da ANTAQ na equipe designada para as atividades previstas no "caput" desta Cláusula é obrigatória. Na impossibilidade, momentânea, da participação, a ausência deverá ser comunicada com antecedência, de forma a não inviabilizar as atividades pré-programadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A convite da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS local, o representante da ANTAQ poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, assim como integrar comitê, grupo e/ou subgrupo de trabalho, no âmbito do Colegiado Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO

A definição das linhas de cooperação e sua consequente execução deverão seguir cronograma básico previsto em Resolução da CONPORTOS e serão legitimados por instrumentos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução das auditorias / inspeções será realizada pelos integrantes da CONPORTOS e/ou CESPORTOS, tendo-se como integrante, pelo menos um representante da ANTAQ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso se constate uma ou mais não conformidades, a CONPORTOS e/ou CESPORTOS:

I - estabelecerá prazo para correção das mesmas, por meio de notificação;

II - decorrido o prazo, será realizada inspeção para atestar o cumprimento das correções das não conformidades, devendo participar da respectiva equipe pelo menos um representante da ANTAQ; e

III - o prazo para correção estabelecido pela CONPORTOS supre, para quaisquer fins, eventual prazo de correção fixado pela ANTAQ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso uma ou mais não conformidades permaneçam, a CONPORTOS tomará as medidas quanto a certificação da instalação portuária auditada / inspecionada e a ANTAQ, tendo participado ativamente de todas as etapas acima, irá lavrar Auto de Infração visando a apuração, em Processo Administrativo Sancionador - PAS, das irregularidades e imputação das penalidades cabíveis pelo descumprimento das exigências da CONPORTOS.

PARÁGRAFO QUARTO

As auditorias / inspeções terão caráter de fiscalização extraordinária para a ANTAQ, quando não forem inseridas no Plano Anual de Fiscalização - PAF da Agência Nacional.

PARÁGRAFO QUINTO

O Termo Circunstanciado, ou documento equivalente, elaborado juntamente pelos representantes da ANTAQ e CONPORTOS, substitui, para todos os efeitos, o relatório de fiscalização daquela Agência, especificamente quanto às obrigações relativas ao Plano de Segurança das instalações portuárias.

PARÁGRAFO SEXTO

Durante a instrução do Processo Administrativo Sancionador - PAS, conduzido pela ANTAQ, caso se vislumbre a possibilidade de instituir Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a instalação portuária, a CESPORTOS deverá ser provocada para manifestar-se pela concordância ou não de sua celebração, e:

I - caso concorde com a celebração do TAC, a CESPORTOS, representada pelo seu Coordenador, deverá assinar o referido TAC com a instalação portuária como Interveniante;

II - ao término no prazo estipulado no TAC, será realizada inspeção complementar para atestar o cumprimento de seu objeto, devendo haver, obrigatoriamente, pelo menos um representante da ANTAQ; e

III - constatando-se o descumprimento do objeto do TAC no prazo nele estipulado, caberá à ANTAQ a aplicação da penalidade nele prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A cooperação entre a CONPORTOS e a ANTAQ estende-se ao compartilhamento de dados e informações que visem o melhor desempenho das auditorias/ inspeção para a CONPORTOS, e viabilizem uma melhor regulação do setor aquaviário por parte da ANTAQ.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação das atividades e/ou resultados obtidos pela parceria e contidas nos instrumentos específicos, será feita nos sítios oficiais das partes, observadas as cautelas pertinentes aos assuntos sensíveis.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO
O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, e havendo interesse entre os partícipes, poderá ser prorrogado, por instrumentos específicos e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO
A qualquer tempo os partícipes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por Termo de Cooperação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por um dos partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer alteração legislativa que torne inviabilizada qualquer de suas cláusulas e condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO
Fica incumbida a CONPORTOS de fazer publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre os partícipes ou, havendo necessidade, em conformidade com a legislação vigente, ficando, para o caso de divergência, eleito o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-las, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília / Distrito Federal, 06 de setembro de 2017.

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.506, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o 2º Plano de Dados Abertos do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

O MINISTRO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87 da Constituição Federal, e considerando o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e a Resolução CGINDA nº 03, de 13 de outubro de 2017, que disciplinam a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Plano de Dados Abertos do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º O referido Plano torna público o inventário de dados do Órgão, o resultado da consulta pública que mediou o interesse público pelas bases da CGU, a seleção dos dados que serão abertos, o cronograma de publicação, a descrição de ações de fomento ao uso e reuso de dados, entre outras ações e definições do órgão referentes a dados abertos.

Art. 3º O Plano de Dados Abertos, que terá vigência de 2 anos a partir da data de publicação desta Portaria, encontra-se disponível no Portal do Órgão, na seção "Dados Abertos" em: www.cgu.gov.br/dados-abertos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.098, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº. 48500.004573/2013-21. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da UHE Travessão, com 38.0000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.033943-1.01, localizada no rio Manhuaçu, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Aimorés e Itueta, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002323/2009-70. Interessado: Capital Consultoria Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 3.018, de 21 de novembro de 2016, a fim de: (i) alterar a Razão Social da Empresa Capital Hydro Energy Ltda. para Capital Consultoria Ltda.; (ii) contemplar a mudança no endereço para Rua João Franzner, nº 115, sls 05, bairro São Luís - Jaraguá do Sul /SC - CEP: 89.253-640. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003477/2011-01. Interessado: WX Energy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.450, de 24 de agosto de 2011, cc. Despacho nº 2.361, de 6 de setembro de 2016. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.118, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006349/2014-54. Interessado: Valora Energia Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 18, de 6 de janeiro de 2015, que autoriza a atuação da Valora Energia Ltda. como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para atualizar o endereço de sua sede. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003408/1998-15. Interessado: Tradener Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos da Resolução nº 360, de 19 de novembro de 1998, cc. Resolução nº 80, de 16 de março

de 2001. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.146, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48100.000631/1997-79. Interessado: Usina Carolo S.A. - Açúcar e Álcool. Decisão: alterar, a pedido, a potência líquida declarada da Usina Termelétrica (UTE) Bortolo Carolo, de 3.000 kW para 5.000 kW, cadastrada sob CEG: UTE.AI.SP.027339-2.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.148, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005239/2001-06. Interessado: Delta Sucreenergia S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa autorizada a explorar a Usina Termelétrica Volta Grande, nos termos da Resolução nº 138/2002 c/c Resolução Autorizativa nº 3.790/2012, de Usina Delta S.A. para Delta Sucreenergia S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002419/2001-73. Interessado: Delta Sucreenergia S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa autorizada a explorar a Usina Termelétrica Delta, nos termos da Resolução nº 139/2002 c/c Resolução Autorizativa nº 3.789/2012, de Usina Delta S.A. para Delta Sucreenergia S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.152, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003730/2014-61. Interessado: Martifer Renováveis Ltda. Decisão: Revogar, a pedido da titular, o Despacho nº 2.972, de 4 de agosto de 2014, referente à UFV Bom Lugar I, CEG UFV.RS.CE.034164-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.153, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003731/2014-14. Interessado: Martifer Renováveis Ltda. Decisão: Revogar, a pedido da titular, o Despacho nº 2.973, de 4 de agosto de 2014, referente à UFV Bom Lugar II, CEG UFV.RS.CE.034165-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.154, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003732/2014-51. Interessado: Martifer Renováveis Ltda. Decisão: Revogar, a pedido da titular, o Despacho nº 2.974, de 4 de agosto de 2014, referente à UFV Bom Lugar III, CEG UFV.RS.CE.034166-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação Comercial a partir do dia 27 de dezembro de 2018.

Nº 3.162 - Processo nº 48500.000157/2017-87. Interessados: Eólica Pedra do Reino IV S.A. Usina: EOL Pedra do Reino IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.000 kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sobradinho, estado da Bahia.

Nº 3.163 - Processo nº 48500.000515/2017-51. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar IV SPE Ltda. Usina: UFV Juazeiro Solar IV. Unidades Geradoras: UG17 a UG22, de 1.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.158, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta do Processo nº 48500.000360/2017-53, resolve homologar o valor do empréstimo de 10 de janeiro de 2019 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica no montante de R\$ 12.474.753,48.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.166, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: 48500.006502/2018-77. Interessado: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao exercício 2019, para o interessado. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.156, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002383/2018-83. Interessados: Ricardo Bruno Lucena e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: Negar provimento à reclamação. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.006, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005600/2018-97. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 286.099,61 (duzentos e oitenta e seis mil, noventa e nove reais e sessenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0020/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005549/2018-13. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.398.073,80 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e setenta e três reais e oitenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0405-0037/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.008, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005596/2018-67. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.769.894,62 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0041/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.009, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005503/2018-02. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 11.893.901,01 (onze milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e um reais e um centavo), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0026/2013; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.010, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005514/2018-84. Interessados: EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 11.144.109,84 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00391-0036/2013; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005527/2018-53. Interessados: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 785.541,41 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5217-0011/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005567/2018-03. Interessados: Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 677.819,62 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2937-0047/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005536/2018-44. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 142.659,00 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0155/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.014, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005525/2018-64. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 201.871,52 (duzentos e um mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0154/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.015, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005599/2018-09. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 458.602,25 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0152/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.046, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005535/2018-08. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 611.473,87 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0136/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005603/2018-21. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.231.664,75 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0134/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.048, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005609/2018-06. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 359.476,07 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-3627-0002/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.049, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005604/2018-75. Interessados: CEMIG Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 434.250,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-4950-0063/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.050, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005578/2018-85. Interessados: CEMIG Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.568.916,51 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-4950-0045/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005546/2018-80. Interessados: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - ENEL CE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 932.371,21 (novecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0039-0034/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005518/2018-62. Interessados: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S/A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 895.277,79 (oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5216-0011/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos abaixo:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
104578	EPIROC BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	28.763.819/0001-20	GRAXA CONTILUBE	48600.200104/2018-17	3369
105093	EPIROC BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	28.763.819/0001-20	EPIROC COMPRESSOR HP 350	48600.200107/2018-51	19174
105108	EPIROC BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	28.763.819/0001-20	GRAXA PARA COP	48600.200109/2018-40	19175
105936	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	SHELL TELLUS S2 VX	48600.200134/2018-23	19163
109280	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS ENGINE OIL 5W-30	48600.200138/2018-10	19198
105944	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	SHELL HELIX ULTRA RACING SN	48600.200159/2018-27	19164
105806	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 00A/1301	48600.200208/2018-21	19176
105814	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 00A/1301	48600.200210/2018-09	19179
105810	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 2C/1301	48600.200213/2018-34	19178
107692	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 0A/1301	48600.200214/2018-89	19189
105808	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 00C/1301	48600.200215/2018-23	19177
105817	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 2B/1301	48600.200216/2018-78	19180
105819	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	58.842.410/0003-21	MPA 00B/1301	48600.200217/2018-12	19181
108009	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	05.524.572/0001-93	DELO SYN ATF HD	48600.200236/2018-49	19194
107962	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERALFA LM 83-41	48600.200251/2018-97	19191
106551	CASTILHO COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP	01.305.375/0001-22	MANNOL EXTREME	48600.200252/2018-31	19187
107794	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	IDEMITSU DIFERENCIAL	48600.200280/2018-59	19190
103564	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	DAPHNE SUPER HYDRO 32A	48600.200281/2018-01	19169
103574	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	DAPHNE SUPER HYDRO 46A	48600.200282/2018-48	19170
103584	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	DAPHNE SUPER HYDRO 68A	48600.200283/2018-92	19171
109679	INCOL LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	CAR OIL GEAR FORCE	48600.200284/2018-37	19183
103594	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	IDEMITSU DIESEL	48600.200285/2018-81	19172
103621	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	IDEMITSU DIESEL	48600.200286/2018-26	19172
105826	INCOL LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	CAR OIL GEAR STRENGTH	48600.200288/2018-15	19184
108005	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBER SUMMIT RHT 32	48600.200306/2018-69	19192
103635	INCOL LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	CAR OIL GEAR STRENGTH II	48600.200314/2018-13	19173
105822	INCOL LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	CAR OIL GEAR STRENGTH PLUS	48600.200315/2018-50	19182
108647	XAERUS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA	27.326.352/0001-98	XA 701	48600.200347/2018-55	19158
107640	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	HIDRALUB AW	48600.200351/2018-13	6624
107646	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	TRANSFLUIDO D III	48600.200352/2018-68	6859
107653	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	TRANSLUB EP	48600.200353/2018-11	6617
107658	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	TRANSLUB EP 80W	48600.200354/2018-57	16493
107663	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA PREMIUM ALTA QUILOMETRAGEM SL	48600.200355/2018-00	14837
108938	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA PREMIUM SL	48600.200356/2018-46	6612
107673	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	ENGRALUB	48600.200357/2018-91	6800
103365	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA EPP	06.160.091/0001-09	COMPACTO PLUS	48600.200358/2018-35	19168
106308	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	EVOLUTION	48600.200361/2018-59	19185
106345	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	RACE ONE PLUS	48600.200362/2018-01	19186
105951	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	SHELL HELIX HX7	48600.200379/2018-51	9698
108013	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MTECH SUPER	48600.200380/2018-85	19193
108481	ENERGIA ASSOCIADOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME	26.115.619/0001-35	HYUNDAI XTEER GEAR OIL 5	48600.200388/2018-41	19195
108488	EATON LTDA	54.625.819/0028-93	EATON-VI AMT/AT	48600.200388/2018-41	19196
106544	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL GEAR GL-5	48600.200400/2018-18	11648
107563	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MAXI PARTS SEMISSINTÉTICO	48600.200413/2018-97	19188
108900	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MAXI PARTS API SN SAE 10W40	48600.200414/2018-31	19197

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.253, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012646/2018-15, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20909-8.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.255, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.206259/2018-48, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 20942-9.

Art. 2º A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.251, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012651/2018-28, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20910-6.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012504/2018-58, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20893.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT



**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO Nº 1.256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003629/2017-14, autoriza a empresa PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 23.821.176/0004-52, a operar a instalação de Coletor de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado localizada na Rua Elvira Alves Rocha, 340, Vila Boa Esperança, Betim-MG. CEP: 32680-370. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19.9524783, -44.1019612 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 45,54 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPDF0312047	A & F DEPOSITO DE GAS LTDA	30.842.203/0001-96	48610.013310/2018-70
GLPMG0311976	A GONCALVES DA MATA EIRELI	09.219.097/0002-83	48610.013296/2018-12
GLPBA0312082	A L DOS SANTOS VIEIRA	02.154.648/0002-29	48610.013395/2018-96
GLPMA0312067	A N DE MELO	07.068.075/0001-53	48610.013417/2018-18
GLP/MG0246203	ADRIANO SILVEIRA GONCALVES	29.526.229/0001-46	48610.003994/2018-00
GLP/SP0246204	AIMARA COMERCIO DE AGUA MINERAL E GLP LTDA	08.001.241/0001-67	48610.005019/2018-28
GLP/MS0246205	ALISSON PEDROSO DE OLIVEIRA ME	28.196.093/0001-90	48610.009355/2017-69
GLPG00312096	AMANDA APARECIDA DO VALE	27.108.918/0001-05	48610.009367/2018-74
GLPPR0312045	ANA PAULA FIGUEIRA BARBOSA MARRA - GAS	31.661.540/0001-40	48610.013309/2018-45
GLPPR0312116	ANDRÉ FELIPE NICOLAU DOS SANTOS MERCEARIA	24.323.949/0001-90	48610.013411/2018-41
GLPR0312150	ANDRINE GOGIA SIMOES MELO	30.914.396/0001-43	48610.013184/2018-53
GLPSC0311960	ARNO ODORIZZI & CIA LTDA	18.520.321/0002-63	48610.013403/2018-02
GLPG00312000	AUTO POSTO LIBERDADE II LTDA	03.217.661/0001-61	48610.013293/2018-71
GLPG00312112	CARLOS E RODRIGUES LTDA	30.959.500/0001-16	48610.012447/2018-15
GLPES0312131	COMERCIAL PRACA OITO LTDA	01.442.307/0001-05	48610.013477/2018-31
GLPRS0312020	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BOCCHI LTDA	17.975.827/0001-13	48610.011194/2018-54
GLPRS0312129	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NEVOEIRO LTDA	95.425.369/0029-53	48610.013476/2018-96
GLP/RO0246206	COMERCIO DE COMBUSTIVEL OLIVEIRA LTDA	03.912.956/0001-58	48610.009721/2018-18
GLPMA0312080	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO JOYCE VIII LTDA	28.758.094/0001-81	48610.009866/2018-61
GLPSP0312142	COMERCIO DE GAS DONA DE CANDIDO MOTA LTDA	01.873.366/0003-08	48610.013194/2018-99
GLPSP0311963	COOPERATIVA A1	03.470.626/0042-28	48610.007966/2018-53
GLPAM0312094	D S DE AVELAR FILHO	22.318.255/0003-00	48610.011029/2018-01
GLPMT0311996	DILAIR CARLOS DA CRUZ	10.322.065/0001-07	48610.013281/2018-46
GLPSP0312028	E. F. COSITA	30.778.210/0001-76	48610.011397/2018-41
GLPSC0312065	EDMUNDO AKIRA DOS SANTOS MORI	31.810.934/0001-12	48610.013161/2018-49
GLPBA0312100	ENILDO DA ROCHA	28.594.462/0001-01	48610.011401/2018-71
GLPRS0311956	FERNANDA CIRELLO DE LIMA	31.240.143/0001-02	48610.013410/2018-04
GLPMG0312156	FERNANDO DE FATIMA LEITE	03.453.352/0002-71	48610.013508/2018-53
GLPRO0312038	G DE SOUSA SOARES	30.862.843/0001-68	48610.013319/2018-81
GLPTO0312110	G G XAVIER BORGES	24.534.690/0002-08	48610.010418/2018-19
GLPPB0312002	G SANTOS NASCIMENTO	30.316.936/0001-97	48610.013298/2018-01
GLPBA0312040	GABRIEL HENRIQUE LUNG DE MATTOS	29.960.518/0001-59	48610.009724/2018-02
GLPAL0312026	HOLANDA E MARQUES GAS E AGUA LTDA	08.798.823/0001-16	48610.011265/2018-19
GLPCE0312043	ICARAI COMERCIO DE GAS EIRELI	24.153.482/0001-88	48610.013308/2018-09
GLPCE0312152	JOAO BOSCO RANGEL NETO	31.341.568/0001-08	48610.013191/2018-55
GLPSP0312088	JOAO IDANIZETE COSTA	12.366.252/0001-18	48610.013430/2018-77
GLPAM0312126	JOAO LEITE BANDEIRA	30.214.335/0001-73	48610.013480/2018-54
GLPRS0312032	JONATAN VIDIKIM	30.513.117/0001-30	48610.011549/2018-13
GLPBA0312014	JOSE ANTONIO GOES DE SOUSA EIRELI	31.219.576/0001-78	48610.013306/2018-10
GLPPR0312084	JOSE VITOR RIGON - GAS	30.809.384/0001-59	48610.013431/2018-11
GLPBA0312092	JULIO FELICIO DOS SANTOS NETO	28.502.665/0001-12	48610.013433/2018-19
GLPPR0312135	KORPAN COMERCIO DE GAS LTDA	31.573.362/0001-03	48610.013472/2018-16
GLPES0312030	L L A COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	25.061.035/0001-61	48610.011538/2018-25
GLPPR0312009	LC COMERCIO DE GAS LTDA	28.621.750/0001-08	48610.008294/2018-01
GLPMG0311989	LIMA COMERCIO DE GAS LTDA	31.304.885/0001-46	48610.013258/2018-51
GLPMA0312133	LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA	10.557.991/0012-14	48610.013475/2018-41
GLPTO0312124	M. F. LIMA COMERCIO LTDA	10.759.368/0002-72	48610.013413/2018-30
GLPSP0312034	MACHADO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA LTDA	29.738.402/0001-70	48610.006152/2018-00
GLPG00311973	MARCOS SOUZA BORGES	24.304.845/0002-10	48610.011728/2018-42
GLPPE0312007	MAYARA MARISA DA CONCEICAO SANTOS GAS BUTANO	31.590.983/0001-97	48610.013297/2018-59
GLPSE0311969	MELHOR GAS LTDA	30.519.374/0001-89	48610.012217/2018-48
GLPSP0312018	N DE S ANDRADE EIRELI	31.031.569/0001-48	48610.013294/2018-15
GLPAM0312076	N M DE OLIVEIRA & CIA LTDA	19.439.315/0001-68	48610.013397/2018-85
GLP/AM0246207	N M DE OLIVEIRA & CIA LTDA	19.439.315/0003-20	48610.013998/2017-15
GLP/RO0246208	NACOS UNIDAS AUTO POSTO LTDA	26.372.055/0001-16	48610.008874/2017-18
GLPSP0312102	ODIRLEI REIS SUPERMERCADO EIRELI	05.847.740/0003-43	48610.013311/2018-14
GLPSP0312119	OLIVEIRA E MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA	31.349.168/0001-30	48610.013422/2018-21
GLPSP0311967	OLIVEIRA E TRINDADE COMERCIO DE GAS LTDA	31.714.502/0001-08	48610.013182/2018-64
GLPSC0312104	PALHOÇA GAS E AGUA EIRELI	27.297.903/0001-32	48610.012242/2018-21
GLPPR0311981	PAULO CESAR VEIGA DE OLIVEIRA	10.488.972/0001-20	48610.013424/2018-10
GLPPE0312022	PAULO HENRIQUE PEIXOTO ROCHA	28.335.338/0001-13	48610.007184/2018-14
GLPMG0312004	POCOS GAS LTDA	06.322.571/0002-00	48610.009877/2018-41
GLPMT0312024	R C DA SILVA COMERCIO EIRELI	29.887.674/0001-31	48610.010409/2018-10
GLPES0312106	R T B SILVA COMERCIO DE GAS	30.892.141/0001-27	48610.012117/2018-11
GLPSP0311994	RAFAELA GAS COMERCIO DE GAS LTDA	31.750.943/0001-65	48610.013327/2018-27
GLPMG0312154	REVENDEDORA DE GAS AUTORAMA LTDA	07.109.059/0001-61	48610.013468/2018-40
GLPSP0312108	RODRIGO BATISTA DA SILVA GAS	31.582.268/0001-02	48610.013265/2018-53
GLPPA0312011	S. FREITAS ROCHA EIRELI	25.072.997/0001-16	48610.013302/2018-23
GLPMG0312114	SPEET GAS LTDA	05.649.906/0002-36	48610.008814/2018-78
GLP/G00246209	SUPERMERCADO DA NILVA EIRELI ME	23.028.832/0001-11	48610.011495/2017-05
GLPPI0311971	ULTRA CONSTRUCOES E GAS EIRELI	31.122.697/0001-05	48610.012071/2018-31
GLPBA0312090	VÍCTOR DANIEL MORENO ALMEIDA	31.536.245/0001-61	48610.013432/2018-66
GLPMG0311965	W C DE PAIVA COMERCIO DE GAS	30.921.014/0001-09	48610.011644/2018-17
GLPPR0312086	WELINGTON NAKAMURA BARBOSA LUCIETTO MINIMERCADO	30.573.644/0001-30	48610.013425/2018-64
GLPSP0311979	W.L. DA SILVA - REVENDA DE GLP	31.652.011/0001-80	48610.013482/2018-43

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.428, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SE0230229	ANDRADE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME	19.395.876/0001-02	48610.005546/2015-90
GLP/BA0231858	ARISTOTELES CAVALCANTE DE SANTANA NETO	23.505.149/0001-28	48610.011299/2015-61
GLP/RO0227369	AUTO POSTO AMAZONAS LTDA - ME	09.300.057/0002-61	48610.011383/2014-01
GLP/AC0225518	AUTO POSTO IGARAPE PRETO LTDA - ME	34.711.457/0001-26	48610.005473/2014-55
GLP/BA0225121	AUTO POSTO NACIONAL LTDA	08.000.915/0001-09	48610.003939/2014-88
GLP/MT0229694	C L DINIZ REVENDA DE GAS - ME	09.368.672/0003-90	48610.004143/2015-23
GLP/G00239712	CAPIGAS COMERCIO EIRELI ME	27.261.646/0001-89	48610.005079/2017-60
GLP/MG0241956	CELIA RODRIGUES FONSECA 06320339675	22.405.102/0001-20	48610.010662/2017-92
GLP/PE0230972	COMERCIAL DE GÁS SÃO SEBASTIÃO LTDA.	06.115.733/0002-39	48610.018140/2010-62
GLP/PE0182173	COMERCIAL DE GÁS SÃO SEBASTIÃO LTDA.	06.115.733/0003-10	48610.015522/2009-09
GLP/MG0232455	COMERCIAL LIDER GAS LTDA - ME	23.276.176/0001-76	48610.013136/2015-12
GLP/BA0181982	COMERCIAL NOSSO GÁS LTDA	10.791.526/0001-90	48610.015277/2009-21
GLP/SE0224463	DEPOSITO DE BEBIDAS GARARU LTDA	09.382.277/0002-81	48610.007496/2013-13
GLP/DF0242592	DF DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI ME	27.926.416/0001-91	48610.010894/2017-41
GLP/AC0233808	DISK ENTREGA LIGEIRINHO LTDA - ME	23.142.561/0001-20	48610.003508/2016-83
GLP/MG0218445	ERNANE JOSE HONORIO 55700373653 - ME	15.596.947/0001-84	48610.013661/2012-95
GLP/SP0208585	EURIDES REGINA DA SILVA - ME	12.781.994/0001-00	48610.008416/2011-85
GLP/MG0229771	FRANCISCA ALCILENE DA SILVA ME	21.622.738/0001-60	48610.005476/2015-70
GLP/SC0231205	GABRIEL CASTRO & CIA LTDA - ME	09.212.723/0001-29	48610.003804/2015-01
001/GLP/SP0008516	GAS GERVA OSASCO LTDA .	05.473.538/0001-37	48610.008647/2006-21
GLP/MG0243119	GAS MURCA DE JAIBA II LTDA	28.588.294/0001-33	48610.013500/2017-14
GLP/MG0202335	GAS RAPIDO LTDA	12.219.810/0001-12	48610.014269/2010-00
GLP/MG0234653	GEOVANA GAS EIRELI - ME	24.023.578/0001-21	48610.004661/2016-28
GLP/TO0231333	H.B.A DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	22.623.329/0001-41	48610.009934/2015-40
001/GLP/PA0010162	H.M.S. DO VALE REVENDEDORA EIRELI ME	01.221.240/0002-60	48610.011939/2006-41
GLP/SP0238838	JONATAN ACIOLI MORALES	27.063.315/0001-34	48610.002256/2017-56
001/GLP/RN0007378	JR COMERCIAL DE GÁS LTDA.	07.671.505/0001-27	48610.005137/2006-19
001/GLP/PR0002069	LILIAN QUELI ALVES & CIA LTDA	03.679.146/0001-01	48610.008712/2004-57
GLP/AP0235976	M. M. SILVA BITTENCOURT - ME	07.408.521/0003-93	48610.009596/2016-27
GLP/MG0226236	MAGNO CARMO NETO - ME	17.829.133/0001-78	48610.007602/2014-40
GLP/MG0229037	MARCELO SIMAO DE MELO EIRELI ME	01.778.825/0001-02	48610.003077/2015-74
GLP/RN0202060	MARIA ELICE DE CASTRO ME	70.321.112/0001-20	48610.013759/2010-81
GLP/RR0217604	N S DA S VIEIRA & CIA LTDA	11.290.750/0002-42	48610.010887/2012-34
GLPG00303712	NDM 2 COMERCIO DE PETROLEO LTDA	29.205.422/0001-85	48610.008428/2018-86
GLP/SP0186889	NOVA ESTRELA DIST DE GÁS LTDA. ME	08.220.968/0001-35	48610.007648/2010-35
GLP/MS0237791	NOVA GÁS LTDA -ME	07.165.929/0002-09	48610.014572/2016-90
GLP/AM0205311	RENIEZ MACHADO DA SILVA	34.542.050/0001-12	48610.001571/2011-71
GLP/SP0211984	RINALDI E JORGE LTDA	54.271.192/0001-08	48610.014751/2011-12
GLP/SP0242272	SM DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA. ME.	10.856.707/0001-58	48610.011275/2017-73
GLP/RN0188023	VAREJÃO OESTE LTDA.	10.857.970/0001-61	48610.010384/2010-05
001/GLP/PR0001470	VILMAR ZUCONELLI	06.180.828/0001-55	48610.006664/2004-62

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.429, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AM0169492	A. DA SILVA ALMEIDA	05.663.945/0001-07	48610.002685/2004-17
PR/AM0170790	APLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	03.458.840/0002-71	48610.004076/2004-94
PR/AM0211055	ARLETE OLIVEIRA DE SOUZA ME	08.116.950/0001-98	48610.005501/2007-13
PR/SP0173010	AUTO POSTO AEROGAS EIRELI	23.226.271/0001-65	48610.011895/2015-41
PR/AM0177051	AUTO POSTO PETROBRAN LTDA.	34.492.272/0004-10	48610.009678/2004-38
PR/SP0062003	AUTO POSTO SÃO MIGUEL LTDA.	60.948.163/0001-22	48610.011751/2008-65
PR/RJ0178011	B.D.C.A POSTO DE GNV LTDA	05.649.212/0001-18	48610.010786/2004-53
PR/RS0175543	BR SAO BORJA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.689.687/0001-10	48610.003968/2016-10
PR/AM0178731	I J DOS REIS OTINIANO	07.081.951/0001-81	48610.011027/2004-16
PR/AM0030608	JOSE LIRA DE OLIVEIRA	04.693.808/0001-52	48610.000831/2003-81
PR/AM0174993	M. DE L. QUEIROZ DE VASCONCELOS	06.337.053/0001-89	48

DESPACHO Nº 1.430, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0190134	ABDELNOR VI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.253.289/0001-11	48610.006115/2018-93
PR/RS0190155	ALEXANDRE DOS SANTOS ROLDAO	07.448.172/0001-71	48610.012983/2018-11
PR/PR0190154	AUTO POSTO AMIGOS DE SANTO INACIO EIRELI	26.142.472/0001-72	48610.013530/2018-01
PR/SC0190139	AUTO POSTO GERMAN LTDA	26.825.684/0002-35	48610.012987/2018-91
PR/SP0190152	AUTO POSTO JAHU SHOPPING LTDA	30.063.886/0001-83	48610.013528/2018-24
PR/GOO190142	AUTO POSTO TUCANO LTDA	29.761.180/0001-06	48610.013456/2018-15
PR/GOO190156	COSTA E VALIM LTDA	31.960.134/0001-88	48610.013075/2018-36
PR/CE0190148	D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.742.285/0001-88	48610.013464/2018-61
PR/PE0190136	J. B. SILVA E FILHOS COMBUSTIVEIS LTDA.	07.840.496/0001-50	48610.011715/2018-73
PR/RS0190138	JJC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.919.663/0001-60	48610.013002/2018-44
PR/MT0190140	L. LUCIA KUHN E CIA LTDA	19.967.950/0002-07	48610.012809/2018-60
PR/PI0190149	MARIA DA CONCEICAO CARVALHO REIS	06.936.083/0005-35	48610.012602/2018-95
PR/BA0190151	MUNDO NOVO COMBUSTIVEIS LTDA	26.760.673/0001-33	48610.007075/2018-05
PR/MG0190146	PDF COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA.	31.217.172/0001-45	48610.011308/2018-66
PR/MT0190141	PETRO OESTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09.508.324/0001-00	48610.013003/2018-99
PR/SE0190137	PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0012-70	48610.012970/2018-33
PR/SC0190147	POSTO AVENIDA DO ESTADO LTDA	16.581.045/0002-18	48610.012994/2018-92
PR/MG0190145	POSTO DE COMBUSTIVEIS DOM CAVATI LTDA	29.138.426/0001-98	48610.012988/2018-35
PR/ES0190157	POSTO INOVE LTDA	28.649.617/0001-51	48610.013541/2018-83
PR/PR0190158	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	78.901.915/0005-99	48610.013583/2018-14
PR/GOO190150	REDE TIRADENTES POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	73.621.591/0001-98	48610.011898/2018-27
PR/MS0190135	TAVEIROPOLIS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	28.695.916/0001-22	48610.012103/2018-06
PR/PA0190144	TOP AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	31.507.807/0001-49	48610.013001/2018-08
PR/SP0190143	VERDE E AMARELO AUTO POSTO LTDA.	29.865.660/0001-17	48610.013457/2018-60

CEZAR CARAM ISSA**DESPACHO Nº 1.431, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0129762	AUTO POSTO BRANDÃO LTDA - ME	16.705.971/0001-77	48610.000455/2013-04
PR/DF0187579	AUTO POSTO EPIA CANDANGOLANDIA LTDA	29.206.665/0001-38	48610.006664/2018-68
PR/PR0175053	AUTO POSTO ESTRELA GUIA LTDA.	06.222.506/0001-21	48610.007567/2004-97
PR/MT0029420	AUTO POSTO GUARA LTDA	26.551.911/0001-09	48610.013347/2002-31
PR/AL0168866	AUTO POSTO IMPOEIRAS LTDA - EPP	20.674.285/0001-53	48610.000668/2015-90
PR/PR0182371	AUTO POSTO MUSTANG EIRELI - EPP	01.624.185/0001-78	48610.005193/2017-90
PR/SC0117582	AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA	05.313.833/0002-07	48610.008673/2012-06
PR/SC0222689	AUTO POSTO SANTA ALBERTINA LTDA - EPP	08.634.823/0001-80	48610.000646/2008-09
PR/MT0004610	AUTO POSTO TREVINHO LTDA.	86.779.436/0001-46	48610.004464/2001-22
PR/GOO002065	AUTO POSTO VALIM LTDA	01.604.551/0001-27	48610.009917/2000-26
PR/PE0071527	EDSON BARROS TOMAZ	10.823.494/0001-68	48610.006837/2009-57
AP0017708	FRIGORIFICO POLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	84.411.826/0002-14	48610.014004/2001-11
PR/MA0200724	GASÓLEOS SANTOS LTDA.	07.655.296/0001-28	48610.009057/2006-16
PR/SP0147243	JORDAO AUTO POSTO GUAPIACU - EIRELI - EPP	18.270.733/0001-01	48610.011379/2013-54
PR/RO0002460	JOTA ALVES COMÉRCIO LTDA.	05.705.363/0001-46	48610.011167/2000-52
PR/PI0088954	MARCOS DE CARVALHO COELHO	11.508.403/0001-62	48610.017684/2010-15
PR/MT0203234	PENIEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.281.766/0001-01	48610.011298/2006-25
PR/BA0127942	PORTAL DE ITAPUA COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.067.694/0009-20	48610.014418/2012-94
PR/SC0003827	POSTO BUSS LTDA	82.725.144/0001-70	48610.002968/2001-16
PR/RS0156923	POSTO DE COMBUSTIVEIS ALLMANESS LTDA	13.104.571/0002-07	48610.005570/2014-48
PR/PI0087507	POSTO DE COMBUSTIVEIS SETE LTDA	11.797.831/0001-52	48610.014698/2010-79
PR/SE0097062	POSTO INDIAROBA LTDA - ME	15.618.473/0001-24	48610.008262/2011-21
PR/MG017718	POSTO SANTO ANTONIO LTDA	23.468.374/0001-31	48610.019107/2001-69
PR/PA0025747	POSTO SAO DOMINGOS LTDA	63.814.339/0002-22	48610.006839/2002-71
PR/SP0005088	POSTONIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	58.864.018/0001-11	48610.004049/2001-79
PR/PR0182778	POSTOS PELANDA BELA VISTA LTDA	27.226.674/0001-65	48610.009640/2017-80
PR/PE0085643	QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTIVEIS LTDA	06.196.363/0002-01	48610.011290/2010-45
PR/BA0188748	R CATARINO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.252.160/0002-95	48610.005395/2005-14
PR/RO0066947	R. S. MAIA	05.902.200/0001-53	48610.002451/2009-76
PR/BA0008122	REDE ROYAL DE AUTO POSTOS EIRELI	40.462.236/0008-30	48610.006778/2000-89
PR/MG0177985	REZENDE PEREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	21.347.879/0001-12	48610.011739/2016-61
PR/RS0171802	SPENGLER S A	95.425.542/0005-46	48610.008596/2015-29

CEZAR CARAM ISSA**DESPACHO Nº 1.432, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das

seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRO0312191	A DIONELIO FONTINELE ALBUQUERQUE UTILIDADES	29.620.781/0001-07	48610.013548/2018-03
GLPMS0312277	ABREGOS E ALVES LTDA	26.145.992/0001-39	48610.013671/2018-16
GLPRS0312362	ABREU FLORES & PEREIRA LTDA	14.131.443/0001-26	48610.013613/2018-92
GLPPR0312420	ADEMIR DA SILVA DALZOTTO & CIA LTDA	23.799.110/0001-60	48610.013761/2018-15
GLPSC0312312	A.E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA	30.144.959/0002-42	48610.013742/2018-81
GLPBA0312390	ALEXANDRE MESQUITA CAVALCANTI	31.963.883/0001-69	48610.013491/2018-34
GLPES0312236	ANAILSON RAI FELIX EIRELI	30.485.315/0001-37	48610.013573/2018-89
GLPAM0312322	ANTONIO PEREIRA ANDRADE	20.425.466/0002-27	48610.013721/2018-65
GLPGOO312346	AR DE SOUSA - GAS LIBERDADE	31.611.232/0001-00	48610.013749/2018-01
GLPCE0312183	ARATURI COMERCIO DE GAS LTDA	26.547.134/0001-10	48610.013551/2018-19
GLPSP0312354	AUTO POSTO CONDE LTDA	51.784.098/0001-56	48610.013696/2018-10
GLPCE0312248	AUTO POSTO FALPEL IPUÉIRAS LTDA	00.738.207/0001-68	48610.011252/2018-40
GLPES0312205	BAIXINHO GAS LTDA	17.357.865/0002-93	48610.013487/2018-76
GLPRS0312328	BASTOS & SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	30.899.754/0001-96	48610.013577/2018-67
GLPRO0312189	BIG GAS COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	30.169.111/0001-97	48610.013546/2018-14
GLPBA0312246	BOA VISTA COMERCIO DE GAS LTDA	30.120.437/0001-20	48610.006698/2018-52
GLPSC0312292	BOM GAS LTDA	22.821.211/0002-09	48610.013675/2018-02
GLPSC0312358	BR COMERCIO DE GAS LTDA	08.221.180/0009-09	48610.013623/2018-28
GLPSC0312360	BR COMERCIO DE GAS LTDA	08.221.180/0010-34	48610.013621/2018-39
GLPSP0312388	B.S.B. FAULA COMERCIO DE GAS	31.609.313/0001-75	48610.013713/2018-19
GLPRS0312404	CECILIA MARGARETE BORBA DE OLIVEIRA	15.366.467/0001-27	48610.013314/2018-58
GLPMG0312380	CENTER GAS EIRELI	31.505.523/0001-13	48610.013625/2018-17
GLPAM0312392	CHRISTIANO AMARAL DE SOUZA	30.970.574/0001-53	48610.013318/2018-36
GLPAC0312177	CIOFFI & OLIVEIRA LTDA	04.607.706/0001-77	48610.013545/2018-61
GLPMT0312350	CLEBSON ANDRADE SANTOS	22.520.587/0001-00	48610.013693/2018-86
GLPPR0312402	COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	75.984.906/0010-88	48610.007926/2018-10
GLPSP0312209	COMERCIAL FAVORITO GLP LTDA	30.645.005/0001-32	48610.013280/2018-00
GLPPR0312265	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRUZ MACHADO - EIRELI	02.094.297/0004-70	48610.013651/2018-45
GLPSP0312240	COMERCIO DE GAS E AGUA RANIEL EIRELI	31.856.689/0001-84	48610.013560/2018-18
GLPPA0312320	D E REIS CRUZ	31.732.016/0001-12	48610.013725/2018-43
GLPRO0312284	D H C COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI	30.756.595/0001-70	48610.013715/2018-16
GLPPR0312197	DAYANE CORDEIRO KRUCOSKI	29.193.544/0001-07	48610.013409/2018-71
GLPAM0312394	DIANE DE FREITAS SALES	30.588.112/0001-76	48610.013316/2018-47
GLPRJ0312384	DISTRIBUIDORA DE GAS J.R. LTDA	28.526.724/0001-92	48610.006457/2018-11
GLPMA0312424	E. L. MARQUES	30.744.959/0002-83	48610.013762/2018-51
GLPMT0312171	EDICREIA PIRES DE SOUZA	18.560.087/0001-17	48610.010207/2018-78
GLPSP0312316	EDINALDO FERREIRA DA SILVA	19.439.687/0002-75	48610.013738/2018-12
GLPPR0312185	ELIAS FRANCISCO NICOLAU BORBA	31.096.256/0001-78	48610.013549/2018-40
GLPGOO312356	EUZANE PRESENTES - EIRELI	20.503.292/0001-57	48610.013689/2018-18
GLPRS0312373	FANFA & FANFA COMERCIO DE GAS LTDA	29.638.166/0001-10	48610.013716/2018-52
GLPGOO312344	FERNANDO KIOSHI DE ANDRADE NUNES EIRELI	31.084.696/0001-05	48610.013699/2018-53
GLPSP0312348	FIRE GAS COMERCIO DE GLP LTDA	31.648.005/0001-59	48610.013747/2018-11
GLPSP0312408	FLORESTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	30.120.855/0001-17	48610.013756/2018-02
GLPMG0312297	FRANK A DA SILVA	31.839.031/0001-64	48610.013688/2018-73
GLPPI0312406	FREEGAS DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE GLP LTDA	12.245.440/0004-30	48610.010787/2018-01
GLPMG0312305	G R L AUTO POSTO LTDA	26.974.804/0001-85	48610.013676/2018-49
GLPMG0312382	GAS IDEAL CAPELinha LTDA	30.715.259/0001-80	48610.013629/2018-03
GLPSC0312263	GAS KESTRING - EIRELI	29.297.287/0002-26	48610.013728/2018-87
GLPSC0312160	GDF GERSON GAS LTDA	07.848.404/0001-89	48610.013554/2018-52
GLPSP0312337	GMP COMERCIO DE GAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	31.393.646/0001-00	48610.013730/2018-56
GLPCE0312333	IMC ULTRAGAS LTDA	29.327.656/0001-03	48610.013616/2018-26
GLPPR0312158	IRENILDA FARIA	31.134.246/0001-80	48610.013509/2018-06
GLPAM0312400	IRMAOS CORREA - COMERCIO VAREJISTA DE GAS (GLP) - LTDA	29.707.976/0001-80	48610.013315/2018-01
GLPDF0312231	ITAIPIU GAS EIRELI	28.027.198/0001-16	48610.013574/2018-23
GLPBA0312427	J C S BORGES COMERCIO EIRELI	20.442.037/0002-68	48610.006558/2018-84
GLPPI0312288	J M C MARQUES	11.845.719/0003-01	48610.010468/2018-98
GLPES0312339	J R MOVEIS PLANEJADOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	30.935.672/0001-50	48610.013609/2018-24
GLPGOO312286	JA XAVIER GAS DAVINOPOLIS	29.452.449/0001-72	48610.010945/2018-15
GLPRJ0312326	JAGUARA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	30.984.309/0001-24	48610.013627/2018-14
GLPES0312330	JONATHAN SOARES BOLZAN EIRELI	24.597.903/0001-60	48610.013736/2018-23
GLPMS0312275	JORGE TADEU LOPES	31.316.733/0001-63	48610.013669/2018-47
GLPSP0312175	JOSIANE FERNANDES DOS SANTOS	31.024.826/0001-14	48610.013567/2018-21
GLPRO0312226	JOSILEIA AMORIM MENDONCA	29.614.574/0001-31	48610.011775/2018-96
GLPGOO312314	JUNINGAS SECOS E MOLHADOS EIRELI	31.281.979/0001-47	48610.013772/2018-97
GLPBA0312193	JVS REVENDA DE GAS DE COARACI LTDA	31.445.487/0001-40	48610.013568/2018-76
GLPRS0312207	KARIN LAZZAROTTI DA SILVA	31.141.223/0001-00	48610.013496/2018-67
GLPGOO312279	LEANDRO DE CASTRO SOUZA	05.695.577/0003-40	48610.013667/2018-58
GLPBA0312303	LIMA DO GAS EIRELI	29.520.378/0001-06	48610.013681/2018-15
GLPMG0312378	LUANA ALMEIDA MARTINS	18.618.224/0001-27	48610.013618/2018-15
GLPMA0312417	M. B. BRANDAO	15.270.684/0010-00	48610.013755/2018-50
GLPAL0312216	M B DA SILVA CONSTRUcoes EIRELI	30.496.179/0001-80	48610.010270/2018-12
GLPMT0312255	MAILDES F DA SILVA	32.976.631/0013-70	48610.008480/2018-32
GLPRJ0312267	MARAGAS COMERCIO DE GAS LP LTDA	28.039.131/0001-00	48610.013724/2018-07
GLPBA0312341	MARCOS BARROS DE LIMA	22.839.509/0001-65	48610.013632/2018-19
GLPRS0312366	MARCOS VINICIUS IZAGUIRRE LOPES	30.789.269/0001-60	48610.013712/2018-74
GLPMA0312368	MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA	30.702.758/0001-32	48610.013493/2018-23
GLPMG0312201	MARTA MARIA DE CRISTO VIEIRA	31.156.945/0001-20	48610.013484/2018-32
GLPRO0312290	MERCADINHO DIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	30.610.137/0001-29	48610.013680/2018-15

GLPRO0312335	RITA DE CASSIA M DE SOUZA	28.392.449/0001-61	48610.013628/2018-51
GLPSP0312310	ROCHA GAS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	29.530.305/0001-97	48610.013743/2018-25
GLPPR0312299	ROELCIO TIBOLA - COMERCIO DE ALIMENTOS	28.199.423/0001-00	48610.013704/2018-28
GLPGO0312222	RS DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	15.743.137/0001-03	48610.013578/2018-10
GLPMS0312220	SAMARA TINO MENDES	31.544.312/0001-90	48610.013255/2018-18
GLPPE0312261	SERAFIM PEREIRA DA SILVA	30.807.378/0001-62	48610.013654/2018-89
GLPCE0312234	SERTAO CENTRAL ATACAREJAO DISTRIBUCAO DE GAS LTDA	31.739.354/0001-86	48610.013571/2018-90
GLPMG0312203	SHIRLEY OLIVEIRA DA SILVA DIAS	09.557.274/0001-50	48610.013498/2018-56
GLPRS0312269	SIVIERO & SIVIERO LTDA	12.099.625/0001-31	48610.013661/2018-81
GLPMG0312242	SO GAS MARRA LTDA	08.549.870/0002-07	48610.013557/2018-96
GLPCE0312179	SOLONOPOLE COMERCIO DE GAS LTDA	31.462.356/0001-70	48610.013552/2018-63
GLPSP0312218	SUPER ESTRELA COMERCIO DE GAS EIRELI	30.400.371/0001-21	48610.012402/2018-32
GLPGO0312229	SUPERGAS EIRELI	30.288.562/0001-43	48610.011144/2018-77
GLPMG0312199	TANIA DA SILVEIRA EMIGDIO	26.571.128/0002-80	48610.013504/2018-75
GLPBA0312294	TC COMERCIO DE GAS LTDA	29.452.183/0001-68	48610.013690/2018-42
GLPRS0312324	TCHE COMERCIO, ATACADO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.	29.325.112/0001-02	48610.012035/2018-77
GLPAM0312396	TOKA DO AMOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	18.755.415/0002-11	48610.012576/2018-03
GLPPR0312244	TROPICAL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	31.062.085/0001-66	48610.012435/2018-82
GLPSC0312422	USEGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.710.432/0003-09	48610.006116/2018-38
GLPMT0312214	V. J. D. CARVALHO & CIA LTDA	22.535.028/0001-66	48610.011146/2018-66
GLPSP0312195	VANDICO LOPES SOBRINHO	27.798.258/0003-01	48610.013186/2018-42
GLPSP0312238	VANESSA DE OLIVEIRA GAS	31.581.906/0001-70	48610.013559/2018-85
GLPSP0312212	VICENTE & REGATIERI LTDA	58.419.326/0002-19	48610.010841/2018-19
GLPRS0312364	VILI PEDRO CHITOLINA	30.628.532/0001-39	48610.013719/2018-96
GLPPA0312273	WELERSON R AUZIER	30.867.965/0001-47	48610.013717/2018-05
GLPPB0312259	WESLANIA ROBERCIA SOARES DO NASCIMENTO	23.598.614/0001-12	48610.011590/2018-81
GLPMT0312398	WESLEY BERBEL PEREIRA EIRELI	27.666.754/0002-12	48610.012308/2018-83
GLPMA0312253	Y. HENRIQUE DA S. LIMA	24.233.622/0001-28	48610.011537/2018-81
GLPMG0312282	YRIS REGINA SOUZA DE JESUS	30.491.503/0001-78	48610.013656/2018-78
GLPMT0312307	ZULEIDE ZILMAR DE BRITO MEDEIROS	30.135.771/0001-57	48610.013500/2018-97

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.433, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/RS0006606	A. G. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA.	04.207.451/0001-55	48610.001034/2006-63
GLP/BA0242458	ANA CRISTINA MIRANDA PICANCO 22066810568	96.859.699/0001-19	48610.009456/2017-30
GLP/CE0178868	ANTÔNIO FERREIRA DE AGUIAR IRMÃO - ME	09.486.184/0001-16	48610.009041/2009-56
GLP/SP0206560	ANTONIO LEANDRO DA SILVA RIBEIRÃO PRETO - ME	03.290.542/0001-34	48610.017961/2010-81
GLP/ES0219076	BONFA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	00.205.696/0003-54	48610.000151/2013-39
GLP/GO0223346	C R BATISTA - ME	18.884.865/0001-23	48610.011497/2013-62
001/GLP/PR0017873	CLAUDETE ALVES GREGÓRIO FRANÇA	03.461.632/0001-40	48610.011936/2007-99
001/GLP/SP0021812	DELL GAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	09.078.977/0001-04	48610.006231/2008-31
001/GLP/SP0021220	DIANA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA ME	09.198.635/0001-10	48610.005238/2008-35
GLP/PE0229062	DISTAGAS LTDA ME	21.330.810/0001-86	48610.003060/2015-17
GLP/GO0225772	DISTRIBUIDORA DE GAS PINHEIROS & SOUZA LTDA - ME	18.539.440/0001-87	48610.005915/2014-63
GLP/RO0223364	DISTRIBUIDORA TOP 10 LTDA. - ME	17.249.995/0001-21	48610.011448/2013-20
GLP/SC0213332	EDILSA G. PELEGRINI ME	06.885.287/0001-60	48610.015257/2011-75
GLP/MG0227815	EMANUEL DAVI RODRIGUES DA SILVA 12297413645	21.248.231/0001-99	48610.012990/2014-81
GLP/MG0239780	EUZIMERE PINTO AMARAL 72696290130	25.978.472/0001-44	48610.005206/2017-21
GLP/AM0222687	F F ARAGAO MARTINS - ME.	13.026.219/0002-92	48610.009668/2013-93
GLP/CE0233213	FRANCISCO SAMUEL FONTELES PEREIRA - ME	23.815.382/0001-07	48610.001918/2016-90
GLP/CE0207964	GLAUBER CRISOSTOMO FERNANDES	13.356.478/0001-09	48610.006549/2011-17
GLP/MG0183046	GUARÁ GÁS LTDA - ME	09.252.805/0001-05	48610.000835/2010-98
001/GLP/SP0020804	J. RODRIGUES GÁS - ME	09.190.724/0001-10	48610.004654/2008-16
GLP/SP0241979	JAIR FRANCISCO BORDIN FERNANDES 43089304805	28.399.561/0001-24	48610.010582/2017-37
GLPMG0302091	JERONIMO MAXIMIANO ALVES NETO 03606794630	27.553.727/0001-52	48610.006796/2018-90
GLP/GO0231900	LOURIVALDO ALVES DE SOUZA	14.459.757/0001-52	48610.011729/2015-44
001/GLP/MA0003547	M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME	03.049.991/0001-95	48610.000454/2005-41
GLP/RS0218196	MAILAENDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	95.422.416/0001-04	48610.012821/2012-89
GLP/PE0234580	MARIA JOSE ALEXANDRE JAPIASSU CAVALCANTI EIRELI	41.247.743/0014-62	48610.005746/2016-23
GLP/BA0222742	N O S DISTRIBUIDORA LTDA - ME	18.213.976/0001-08	48610.009869/2013-91
GLP/MS0208963	N PINHEIRO BONET	10.407.444/0001-08	48610.009011/2011-64
GLP/SP0226856	ORLANDO FORNARI JUNIOR 04494848824	20.341.812/0001-08	48610.009695/2014-47
GLP/SP0219112	R.A. MENEZES - GAS (GLP) - ME	16.806.022/0001-83	48610.000233/2013-83
GLP/RS0230506	SABRINA DOS SANTOS MARTINS 00181094037	13.284.320/0001-62	48610.005201/2012-93
001/GLP/RS0020893	SEBASTIÃO RODRIGUES GÁS	09.164.425/0001-00	48610.004646/2008-70
001/GLP/RS0008442	STRUTZKI COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.780.772/0001-44	48610.001988/2006-76
001/GLP/GO0016883	SUPERMERCADO PONTE DE PEDRA LTDA	04.280.344/0001-52	48610.009298/2007-46
GLP/GO0230078	VINICIUS HENRIQUE CARDOSO - ME	21.312.882/0001-09	48610.006516/2015-09
GLP/MG0203208	WILSON LAGES SOARES	11.856.617/0001-20	48610.014048/2010-23
GLP/SP0234332	ZEQUIN & SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	17.803.020/0002-84	48610.004212/2016-80

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.434, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0007817	A P QUATRO ASES LTDA	62.429.220/0001-92	48610.005680/2001-95
PR/SP0026487	POSTO DE COMBUSTIVEIS DELIBERTO LTDA - EPP	02.378.434/0001-55	48610.009469/2002-22

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.435, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0160214	COMERCIAL DE PETROLEO F. CORREA LTDA	03.023.665/0002-90	48610.004822/2003-69
PR/RJ0210714	GALAPAGOS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	07.187.563/0004-22	48610.005184/2007-27
PR/PR0013510	ISA AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA	75.653.337/0002-88	48610.012731/2001-35

CEZAR CARAM ISSA

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.479, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00768/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.114497/2013-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "FAMA - Fundação de Assistência à Mulher Araxaense", de Araxá/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 10, caput; art. 11, §2º; art. 12 e art. 13, §3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.480, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no §5º do art. 17 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00753/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.065985/2017-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Casa do Pequeno Polegar", de Brasília/DF, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social exarada por meio do Parecer Técnico nº 25/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, que entendeu pela procedência da Supervisão Extraordinária instaurada em face da citada entidade, por descumprimento do requisito previsto nos arts. 18 e 19, I da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 34, II do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e art. 39, II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, de maneira que a certificação antes concedida à entidade para o período de 01/01/2010 a 31/12/2014 (processo nº 71010.004244/2009-37) passe a ter seus efeitos modulados para o período de 01/01/2010 a 08/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.483, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00801/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.038424/2017-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE", de Abaetetuba/PA, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.485, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00793/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.060267/2017-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Pestalozzi de Codó", de Codó/MA, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos nos arts. 3º, 18 e 19, I da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; no art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no art. 3º, VIII c/c §4º e art. 39, II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



PORTARIA Nº 2.510, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00833/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.041823/2011-02, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "CTL - Centro de Treinamento de Líderes de Ruy Barbosa", de Ruy Barbosa/BA, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 194, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento do disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.577, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00860/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.034974/2017-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela", de Cassilândia/MS, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 204/2017, art. 1º, item 24, de 28/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 e no art. 3º do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.589, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00913/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos dos Processos nº 71000.001653/2013-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "União Israelita Shel Guemilut Hassadim", do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 204, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.603, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00861/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.035135/2017-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ", do Município de Altamira do Paraná/PR, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 204 de 28 de dezembro de 2017, art. 1º, item 25, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e no art. 3º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.636, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00234/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001470/2015-23, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "Associação Recreio dos Anciãos para Asilo da Velhice Desamparada", do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento do disposto no inciso II do art. 39 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que exige a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.637, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01098/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.123052/2012-43, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Instituto Educacional e Assistencial Pio XII", de Sumaré/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 84, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 10, caput; art. 11, §2º; art. 12 e art. 13, §3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.640, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00465/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.094609/2016-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes", do Município de Blumenau/SC, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 165, de 27 de setembro de 2017, art. 1º, item 20, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Define o modelo de governança do Instituto Nacional do Seguro Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; e

Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de:

a. conferir maior efetividade e alinhamento às ações estratégicas do Instituto, promovendo melhoria de sua gestão; e
b. definir políticas, estratégias e programas para mitigar riscos e aperfeiçoar os controles em suas atividades, bem como aprimorar os mecanismos de governança corporativa, resolve:

Art. 1º Fica instituído o modelo de governança do INSS, conforme diagrama constante no Anexo, com a seguinte composição:

I - Comitê Estratégico de Governança - CEGOV;

II - Comitês Técnicos Permanentes - CTP;

III - Subcomitês Técnicos Permanentes - STP; e

IV - Núcleos Técnicos Permanentes - NTP.

Art. 2º O CEGOV é um órgão colegiado permanente, de natureza deliberativa, vinculado diretamente à Presidência do INSS, com finalidade de assessorar o Presidente na condução da política de governança.

Parágrafo único. Compete ao CEGOV:

I - definir o direcionamento estratégico do Instituto e supervisionar sua gestão;

II - propor políticas, mecanismos e práticas organizacionais para atendimento aos princípios e diretrizes de governança pública;

III - supervisionar a promoção do desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar e monitorar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - aprovar manuais, guias, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para implementação dos princípios e diretrizes de governança pública;

V - deliberar sobre solicitações de alteração dos projetos estratégicos do Instituto;

VI - monitorar os controles internos da gestão contra ações irregulares, antiéticas, antieconômicas, ineficientes e ineficazes;

VII - manifestar-se sobre situações em que possam configurar cenário de conflito de interesses nas atividades do Instituto;

VIII - apreciar relatórios emitidos pela auditoria interna e órgãos de controle interno ou externo, relacionados à qualidade da governança corporativa, ou que tenham relevância para o desempenho das ações e cumprimento da missão do Instituto;

IX - realizar a gestão de riscos estratégicos, bem como estabelecer limites de exposição a riscos globais da Entidade, bem com os limites de alçada ao nível de unidade;

X - promover a accountability (prestação de contas e responsabilidade) e a transparência;

XI - proceder a autoavaliação de suas atividades e identificar oportunidades de melhorias na forma de sua atuação;

XII - deliberar sobre criação, extinção ou alteração de Comitês, Subcomitês e Núcleos Técnicos Permanentes;

XIII - estabelecer as diretrizes de funcionamento, monitoramento e avaliação dos Comitês, Subcomitês e Núcleos Técnicos Permanentes e garantir seu alinhamento, visando à coerência e coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

XIV - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências; e

XV - deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Presidente.

Art. 3º Os CTP instituídos no âmbito da Administração Central têm como finalidade principal subsidiar as ações do CEGOV, relativamente a áreas temáticas específicas de seu interesse.

§ 1º Os CTP atuam sobre as seguintes temáticas, sem prejuízos da inclusão de outros, a critério do CEGOV:

I - gestão e inovação institucional;

II - gestão da informação corporativa;

III - gestão da segurança da informação e comunicação;

IV - gestão da ética pública;

V - gestão de pessoas;

VI - gestão logística e patrimonial; e

VII - controle interno e integridade.

§ 2º Compete aos CTP as seguintes atribuições, relacionadas à sua respectiva área temática:

I - subsidiar o CEGOV com informações necessárias à formulação de políticas e diretrizes estratégicas;

II - propor políticas, mecanismos e práticas organizacionais para atendimento aos princípios e diretrizes de governança pública;

III - coordenar a elaboração de propostas de manuais, guias, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para implementação dos princípios e diretrizes de governança;

IV - propor a criação, extinção ou alteração de Subcomitês e NTP, bem como efetuar o alinhamento e supervisão de suas atividades;

V - analisar e emitir parecer, mediante demanda do CEGOV, quanto a propostas e solicitações de alteração de planos, programas, projetos e outras ações estratégicas do Instituto, relacionadas à sua área de atuação;

VI - monitorar os controles internos da gestão contra ações irregulares, antiéticas, antieconômicas, ineficientes e ineficazes;

VII - apreciar relatórios emitidos pela auditoria interna e órgãos de controle interno ou externo, relacionados à sua área de atuação;

VIII - apresentar proposta de plano de trabalho para aprovação do CEGOV;

IX - aprovar proposta de plano de trabalho dos STP e dos NTP vinculados à sua área temática, orientando e supervisionando a execução das atividades destes;

X - apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao CEGOV, riscos e controles, e identificar oportunidades de melhorias na forma de sua atuação;

XI - elaborar proposta de Regimento Interno e submeter à aprovação do CEGOV;

XII - subsidiar o CEGOV com informações e execução de plano de trabalho e de outras atividades demandadas pelo CEGOV.

§ 3º A instituição dos CTP se dará por meio de ato do Presidente do INSS, mediante deliberação prévia do CEGOV.

Art. 4º Os STP têm como finalidade apoiar os CTP na execução de suas atividades, em âmbito nacional, regional e local.

§ 1º Compete aos STP as seguintes atribuições, relacionadas à sua respectiva área temática:

I - subsidiar o respectivo CTP com informações e execução de plano de trabalho e de outras atividades demandadas pelo colegiado;

II - disseminar e propor melhorias de manuais, guias, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para implementação da boa governança;

III - propor a criação, extinção ou alteração de NTP e efetuar o alinhamento e supervisão de suas atividades;

IV - apresentar proposta de plano de trabalho, inclusive dos NTP, para aprovação e consolidação do CTP;

V - orientar e supervisionar a execução das atividades dos NTP vinculados;

VI - apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao CTP e identificar oportunidades de melhorias na forma de sua atuação;

VII - elaborar proposta de Regimento Interno e submeter à aprovação do CTP; e

VIII - desempenhar outras atividades demandadas pelo CTP ou pelo CEGOV.

§ 2º Compete aos NTP apoiar as atividades e atender as demandas do respectivo STP.

§ 3º A instituição dos Subcomitês e NTP se dará por meio de ato do Presidente do INSS, mediante proposta do respectivo CTP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

- a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários	Mínimo de Fornecedoros		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedoros Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedoros de produtos orgânicos ou agroecológicos
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2706307	31		R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
AM	AUTAZES	1300300	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
AM	CAREIRO	1301100	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
AM	EIRUNEPÉ	1301407	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	ALCOBAÇA	2900801	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	BARRA DA ESTIVA	2902807	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	BIRITINGA	2903607	13		R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
BA	CACULÉ	2905008	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	CORAÇÃO DE MARIA	2908903	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	EUNÁPOLIS	2910727	31		R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
BA	FEIRA DE SANTANA	2910800	77		R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
BA	IGAPORÃ	2913408	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	JEQUIÉ	2918001	62		R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	2920809	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	PORTO SEGURO	2925303	47		R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
BA	POTIRAGUÁ	2925402	13		R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	2925709	13		R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	2929354	20		R\$ 130.000,00	40%	40%	5%
BA	SERRA PRETA	2930402	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2931350	47		R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
BA	VALENÇA	2932903	47		R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
CE	BATURITÉ	2302107	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
CE	CARNAUBAL	2303402	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
CE	CAUCAIA	2303709	54		R\$ 350.000,00	40%	40%	5%
CE	IGUATU	2305506	28		R\$ 180.000,00	40%	40%	5%
CE	ITAPIPOCA	2306405	54		R\$ 350.000,00	40%	40%	5%
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2307304	77		R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
CE	MARACANAÚ	2307650	47		R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
CE	MARANGUAPE	2307700	47		R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
CE	MISSÃO VELHA	2308401	24		R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
CE	ORÓS	2309508	13		R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
CE	PENTECOSTE	2310704	24		R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	2312502	13		R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
CE	SOBRAL	2312908	77		R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
CE	TAMBORIL	2313203	24		R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
GO	GOIÂNIA	5208707	62		R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
GO	JUSSARA	5212204	14		R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
MA	FORTUNA	2104206	13		R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MA	JATOBÁ	2105450	13		R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MA	JOSELÂNDIA	2105609	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	2106300	19		R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
MA	MARACACUMÉ	2106326	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	PAÇO DO LUMIAR	2107506	47		R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
MA	PALMEIRÂNDIA	2107605	13		R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MA	PINDARÉ-MIRIM	2108504	16		R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	PIO XII	2108702	24		R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
MA	SANTA INÊS	2109908	31		R\$ 200.000,00	40%	40%	5%



MA	SANTANA DO MARANHÃO	2110237	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2111201	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
MA	VITÓRIA DO MEARIM	2112902	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
MG	AÇUCENA	3100500	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	BANDEIRA	3105202	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	BELO HORIZONTE	3106200	39	R\$ 250.000,00	40%	40%	5%
MG	BIQUINHAS	3107000	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	BURITIS	3109303	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	CARÁÍ	3113008	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MG	CÔNEGO MARINHO	3117836	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	CONGONHAS DO NORTE	3118106	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	CONTAGEM	3118601	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
MG	DIVINÓPOLIS	3122306	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
MG	FORMOSO	3126208	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
MG	MONTALVÂNIA	3142700	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	MONTE AZUL	3142908	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MG	MONTEZUMA	3143450	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	3153400	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
MG	SABARÁ	3156700	54	R\$ 350.000,00	40%	40%	5%
MG	TOMBOS	3169208	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	UBÁ	3169901	39	R\$ 250.000,00	40%	40%	5%
MG	UBERLÂNDIA	3170206	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
MG	VARGINHA	3170701	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
MS	CAMPO GRANDE	5002704	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
MS	CORUMBÁ	5003207	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
PA	SANTARÉM	1506807	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
PB	BREJO DOS SANTOS	2502904	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PB	CAJAZEIRAS	2503704	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
PB	JOÃO PESSOA	2507507	54	R\$ 350.000,00	40%	40%	5%
PB	PATOS	2510808	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
PB	POÇO DANTAS	2512036	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PB	POMBAL	2512101	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2600104	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
PE	BREJINHO	2602506	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PE	IPUBI	2607307	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
PE	LAGOA GRANDE	2608750	20	R\$ 130.000,00	40%	40%	5%
PE	OROCÓ	2609808	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	2613602	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
PR	AMPÉRE	4101002	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	ANDIRÁ	4101101	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	ASSAÍ	4101903	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	4103040	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CASCAVEL	4104808	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
PR	CRUZ MACHADO	4106803	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	CRUZEIRO DO OESTE	4106605	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	4107504	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	FIGUEIRA	4107751	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	FLÓRIDA	4108106	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	GUAPIRAMA	4109005	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	GUAPOREMA	4109104	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	INDIANÓPOLIS	4110409	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	IRACEMA DO OESTE	4110656	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	JABOTI	4111704	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	JAGUAPITÃ	4111902	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	JAPURÁ	4112405	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	JOAQUIM TÁVORA	4112801	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	KALORÉ	4113106	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	MARILENA	4115002	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	MIRADOR	4115903	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	MOREIRA SALES	4116109	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	NOVA CANTU	4116802	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	NOVA OLÍMPIA	4117206	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	4125456	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	4126009	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4126355	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	TERRA BOA	4127205	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	TOLEDO	4127700	39	R\$ 250.000,00	40%	40%	5%
PR	TUNEIRAS DO OESTE	4127908	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RN	SANTO ANTÔNIO	2411502	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	ARROIO DO PADRE	4301305	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	BOA VISTA DO BURICÁ	4302204	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	CÂNDIDO GODÓI	4304309	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	CANGUÇU	4304507	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	4306353	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
RS	ENTRE-IJUÍ	4306932	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	FREDERICO WESTPHALEN	4308508	22	R\$ 142.000,00	40%	40%	5%
RS	GRAMADO XAVIER	4309159	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	GRAVATÁ	4309209	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
RS	JABOTICABA	4310850	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	LIBERATO SALZANO	4311601	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	PALMITINHO	4313805	14	R\$ 85.000,00	40%	40%	5%
RS	RIO PARDO	4315701	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	SANTA CRUZ DO SUL	4316808	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%



RS	SANTA ROSA	4317202	74	R\$ 480.000,00	40%	40%	5%
RS	SANTIAGO	4317400	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	SANTO ÂNGELO	4317509	53	R\$ 340.000,00	40%	40%	5%
RS	SÃO LEOPOLDO	4318705	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	4318903	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	TRÊS PASSOS	4321907	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
RS	VALE DO SOL	4322533	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	VENÂNCIO AIRES	4322608	39	R\$ 250.000,00	40%	40%	5%
SC	CHAPECÓ	4204202	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
SC	DIONIÍSIO CERQUEIRA	4205001	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
SC	MARAVILHA	4210506	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
SE	PROPRIÁ	2805703	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
SP	JUNDIAÍ	3525904	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
SP	MARACÁI	3528809	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	3535507	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
SP	RIO CLARO	3543907	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	3547601	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
SP	SEVERÍNIA	3551900	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
SP	SUZANO	3552502	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
SP	VOTORANTIM	3557006	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
	150			R\$ 24.077.000,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2018 e 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2018 e 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.009995/2018-91
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo
Título: Revitalização dos Campos de Futebol Society
Registro: 02RS044892009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 96.216.718/0001-99
Cidade: Santo Ângelo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 312.115,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61691-5
Período de Captação até: 19/12/2020

2 - Processo: 58000.002627/2018-12
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Patos PB
Título: Futebol de Campo ABB Patos
Registro: 09.275.074/0001-05
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.275.074/0001-05
Cidade: Patos UF: PB
Valor autorizado para captação: R\$ 349.225,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0151 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 72316-9
Período de Captação até: 21/11/2020

3 - Processo: 58000.011453/2018-89
Proponente: Associação Atlética Cultural Copagril
Título: Esporte em Ação
Registro: 02PR089312011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 76.205.533/0001-71
Cidade: Marechal Candido Rondon UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.590.376,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0859 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51020-3
Período de Captação até: 19/12/2020

4 - Processo: 58000.011852/2018-40
Proponente: Associação Chateaubriandense de Handebol

Título: ACH Handebol
Registro: 02PR170412018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.602.322/0001-02
Cidade: Assis Chateaubriand UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 222.674,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0830 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33162-7
Período de Captação até: 19/12/2020

5 - Processo: 58000.011684/2018-92
Proponente: Associação Crianças e Adolescentes no Esporte Beltrão de Queiroz
Título: Projeto CAE Ampliando Horizontes V
Registro: 02RS072582010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.573.964/0001-82
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 178.712,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133809-9
Período de Captação até: 19/12/2020

6 - Processo: 58000.009029/2018-74
Proponente: Associação Comunitária do Campo da Tuca
Título: Esporte Clube Social
Registro: 02RS173202018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.132.825/0001-48
Cidade: Porte Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 320.079,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2814 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54552-X
Período de Captação até: 19/12/2020

7 - Processo: 58000.008766/2018-50
Proponente: Associação de Basquete de Itajaí
Título: Esporte Cidadão
Registro: 02SC063152010
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 08.312.137/0001-93
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 932.440,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 81378-8
Período de Captação até: 19/12/2020

8 - Processo: 58000.011802/2018-62
Proponente: Associação Desportiva e Cultural de Cascavel - ADECCA
Título: ADECCA Futsal
Registro: 02PR175192018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.592.363/0001-57
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.074.504,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48997-2
Período de Captação até: 19/12/2020

9 - Processo: 58000.009707/2018-07
Proponente: Associação de Fortaleza de São João
Título: Projeto Stock Car Light Gustavo de Lara Karpsak Myasava
Registro: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.106.223,05



Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2002 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23454-0
Período de Captação até: 19/12/2020

10 - Processo: 58000.010942/2018-13
Proponente: Associação dos Servidores da Prefeitura do Município de Araucária
Título: Nivea - Núcleos de Iniciação ao Voleibol Escolar em Araucária - Ano 3
Registro: 01PR112862012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 76.071.208/0001-63
Cidade: Araucária UF:PR
Valor autorizado para captação: R\$ 830.021,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1467 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 62618-X
Período de Captação até: 07/11/2020

11 - Processo: 58000.005846/2018-53
Proponente: Associação Esportiva Mocoquense
Título: AEM - Basquete Mocoquense
Registro: 02SP017822007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 52.505.575/0001-60
Cidade: Mococa UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.897.012,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0413 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39204-9
Período de Captação até: 19/12/2020

12 - Processo: 58000.011108/2018-45
Proponente: Associação Esportiva Shouse
Título: Shouse na LNF
Registro: 02PA008022007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.742.173/0001-48
Cidade: Belém UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.412.674,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3024 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38165-9
Período de Captação até: 05/12/2020

13 - Processo: 58000.012200/2018-22
Proponente: Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano
Título: T-Rex Futebol Americano Treinamento de Alto Rendimento
Registro: 02SC143932015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.295.923/0001-20
Cidade: Timbó UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 729.510,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0629 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38095-4
Período de Captação até: 19/12/2020

14 - Processo: 58000.011469/2018-91
Proponente: Associação Futsal de Cachoeirinha
Título: Campeonato Municipal de Futsal - Cachoeirinha/RS
Registro: 02RS078922010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.839.436/0001-18
Cidade: Cachoeirinha UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 44.764,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2867 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54034-X
Período de Captação até: 19/12/2020

15 - Processo: 58000.011326/2018-80
Proponente: Brasil Vôlei Clube
Título: Vôlei Masculino - Categorias de Base - Ano VI
Registro: 02SP048742009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.157.375/0001-13
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 679.181,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2857 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40428-4
Período de Captação até: 05/12/2020

16 - Processo: 58000.010764/2018-21
Proponente: Caçador Jeep Clube
Título: Equipe Jeep Clube Caçador - Transcatarina 2019
Registro: 02SC134742014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.122.989/0001-67
Cidade: Caçador UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 77.064,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32518-X
Período de Captação até: 05/12/2020

17 - Processo: 58000.011801/2018-18
Proponente: Clube de Tiro Guairacá
Título: Guairacá Alvo 1
Registro: 02PR175072018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.411.098/0001-02
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 719.976,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48996-4
Período de Captação até: 19/12/2020

18 - Processo: 58000.010567/2018-10
Proponente: Clube Monte Líbano São José do Rio Preto
Título: Monte Líbano Tênis de Excelência
Registro: 02SP077462010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 59.981.688/0001-80
Cidade: São José do Rio Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 381.995,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2502 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23674-8
Período de Captação até: 05/12/2020

19 - Processo: 58000.011581/2018-22
Proponente: Confederação Brasileira de Atletismo
Título: Grande Prêmio de Atletismo
Registro: 02AM006292007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 29.983.798/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 515.324,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8794-7
Período de Captação até: 31/07/2019

20 - Processo: 58000.010136/2018-45
Proponente: Confederação Brasileira de Bodyboarding
Título: Circuito Brasileiro de Bodyboarding 2019
Registro: 02RJ164852017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.846.706/0001-71
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 971.631,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 57690-5
Período de Captação até: 18/06/2019

21 - Processo: 58000.118883/2017-40
Proponente: Instituto Rugby Para Todos
Título: Escolinha Social Rugby Rio - Ano 5 - Renovação
Registro: 02SP067102010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.327.597,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24649-2
Período de Captação até: 19/12/2020

22 - Processo: 58000.009370/2018-20
Proponente: Lar Paulo de Tarso
Título: Escola de Judô - Meninos de Luz - Segunda Edição
Registro: 02RJ025392008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.274.131/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 361.226,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38696-0
Período de Captação até: 21/11/2020

23 - Processo: 58000.118130/2017-34
Proponente: Operário Esporte Clube
Título: Planeta Azul Esporte Solidário
Registro: 02MG102592012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.915.228/0001-37
Cidade: Lavras UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 271.294,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0364 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 96347-X
Período de Captação até: 05/09/2020

24 - Processo: 58000.012334/2018-43
Proponente: Paraná Clube
Título: Programa de Formação de Atletas de Futebol
Registro: 02PR081622011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 81.907.446/0001-04
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.873.548,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33417-0
Período de Captação até: 19/12/2020

25 - Processo: 58000.007314/2018-51
Proponente: Prefeitura Municipal de Jussara
Título: Jussara - Paraná Handebol Masculino 2019
Registro: 01PR128012013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Cidade: Jussara UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 498.348,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0618 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59972-7
Período de Captação até: 19/12/2020

26 - Processo: 58000.118853/2017-33
Proponente: Vôlei Brasil Centro de Excelência
Título: Vôlei Brasil Centro de Excelência - Ano III
Registro: 02PR137612014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.490.606/0001-18
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.055.168,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 1713609-9
Período de Captação até: 05/12/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.115699/2017-48
Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Handebol
Título: Handebol Caxias do Sul - Ano VII
Valor autorizado para captação: R\$ 392.616,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44645-9
Período de Captação até: 06/12/2019

2 - Processo: 58000.011289/2016-48
Proponente: Associação dos Servidores da Prefeitura do Município de Araucária
Título: Nivea - Núcleos de Iniciação ao Voleibol Escolar em Araucária - Ano 2
Valor autorizado para captação: R\$ 418.501,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1467 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59208-0
Período de Captação até: 05/04/2019



RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.115663/2017-64

No Diário Oficial da União nº 154, de 10 de agosto de 2018, na Seção 1, página 138 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1196/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 885.834,30, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 885.534,30.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011418/2018-60

No Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2018, na Seção 1, página 160 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1237/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 23/01/2019, leia-se: Período para Captação até: 07/11/2020.

Processo Nº 58701.003504/2015-59

No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1254/2018, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.003405/2015-59, leia-se: Processo: 58701.003504/2015-59.

Processo Nº 58000.118472/2017-54

No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1249/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 03/10/2010, leia-se: Período para Captação até: 03/10/2020.

Processo Nº 58000.118473/2017-07

No Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 87 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1248/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 05/12/2018, leia-se: Período para Captação até: 05/12/2020.

Processo Nº 58000.009972/2016-15

No Diário Oficial da União nº 244, de 20 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 200 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1252/2018, ANEXO II, onde se lê: Período para Captação até: 08/13/2019, leia-se: Período para Captação até: 08/03/2019.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.009170/2018-77

No Diário Oficial da União nº 187, de 27 de setembro de 2018, na Seção I, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.205/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4238 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50279-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50279-0.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.010479/2018-18

No Diário Oficial da União nº 229, de 29 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1238/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 230.468,81, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 19 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 251.673,81.

Processo Nº 58000.012171/2018-07

No Diário Oficial da União nº 230, de 30 de novembro de 2018, na Seção 1, página 221 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1239/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 301.448,21, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 19 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 327.163,98.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.102 - Sandra Höfig de Barros, Rio São Marcos, Município de UNAI/MG, irrigação.

Nº 2.103 - Município de Pirai, por intermédio da Prefeitura Municipal, Rio Pirai, Município de Pirai/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 2.106 - Tania Luzia do Couto, Ribeirão Roncador, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 2.107 - COPASA - Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, rio Alcobaca ou Itanhém, Município de Umburatiba/MG, esgotamento sanitário.

Nº 2.108 - Tania Luzia do Couto, Ribeirão Roncador, Município de Unai/MG, irrigação. O inteiro teor dos Indeferimentos de Pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de Martim Gonçalves Ferreira, CPF/CNPJ nº 239.182.686-91, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, seu anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.105 - DRAMAQ E J. MAGALHAES LTDA, DENILSON SILVA DE CAMPOS, rio Sapucaí, Município de CAREAÇU/MG, mineração.

Nº 2.106 - DRAMAQ E J. MAGALHAES LTDA, DENILSON SILVA DE CAMPOS, rio Sapucaí, Município de CAREAÇU/MG, mineração.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.108 - Dirceu Julio Gatto, Barragem no Riacho Pontinha, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 2.109 - Dirceu Júlio Gatto e José Luiz Ferreira de Melo, Córrego do Pântano, Município de Unai/MG, barragem.

Nº 2.110 - Dirceu Júlio Gatto e José Luiz Ferreira de Melo, Córrego Pontinha, Município de Unai/MG, barragem.

Nº 2.112 - Manoel Pereira Neto, Riacho do Cordeiro, Município de Caicó/RN, Reservatório (Barragem do Açude Poço da Pedra).

Nº 2.113 - Fábio Mariz Maia Filho, Riacho Marcelina, Município de Catolé do Rocha/PB, Reservatório (Barragem do Açude Santa Idalina).

O inteiro teor das Outorgas, seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.115 - RYUMA GETULIO SATO E DEYSE SUELLEM FELIPE AMARAL, rio Uruçua, Município de ARINOS/MG, Irrigação.

Nº 2.120 - IVAN TOLLER CONCEICAO, rio Preto, Município de UNAI/MG, Irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.116 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ALTEMAR DEASCANIO GONCALVES, CPF/CNPJ nº 000.778.747-22, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 2.117 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de RAMI LIMA BERTOLESA, CPF/CNPJ nº 851.579.102-15, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 2.118 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ECIO LUIZ DA SILVA, CPF/CNPJ nº 274.217.911-91, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 2.119 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de SERGIO AYRES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 306.758.981-53, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 2.121 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ANTONIO JOSE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, CPF/CNPJ nº 830.883.342-04, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, na demanda solicitada no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23/04/2018, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
III - início da operação da primeira fase do empreendimento até 31 de dezembro de 2019; e".

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o Plano de Gestão Anual - PGA referente ao ano de 2019 para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, no que diz respeito às disposições atinentes à ANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamentos no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de



17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.003471/2018-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as disposições do Plano de Gestão Anual - PGA para 2019, atinentes às competências da ANA nos termos desta Resolução.

Art. 2º A repartição de vazões disponibilizadas entre os Estados encontra-se definida no Anexo I.

§ 1º. Os volumes mensais disponibilizados em cada ponto de entrega serão definidos considerando as vazões estabelecidas no PGA aprovado e o período compreendido entre a data de assinatura dos contratos celebrados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais e o dia 31 de dezembro de 2019, não havendo variação mensal das vazões..

§ 2º A captação do Sistema Adutor do Pajeú junto à EBV-6 está condicionada à operação das estações de bombeamento do PISF, sem garantia de atendimento contínuo.

Art. 3º As condições e padrões operacionais para o período de 2019 se darão conforme o Anexo II.

Art. 4º Serão objeto de resolução específica:

I - As tarifas a serem praticadas;

II - O valor total a ser pago por cada Operadora Estadual relativo ao serviço de adução de água bruta do PISF; e

III - O valor total a ser arrecadado por cada Operadora Estadual a título de provisão para inadimplências e aporte de garantias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seus Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as atividades da corregedoria, estabelecendo as rotinas de trabalho para o controle dos procedimentos disciplinares no âmbito deste Instituto.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeada por Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/IBAMA nº 14 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a atuação das Comissões de apuração disciplinar e de correições no âmbito desta Autarquia, bem como controlar as despesas realizadas com esses procedimentos,

Considerando a necessidade de regulamentar o inciso III e IV, do art. 141, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

Considerando o constante dos autos do processo nº 02001.021863/2018-73, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de corregedoria e a rotina de trabalho para o controle dos procedimentos disciplinares, no âmbito deste Instituto, se submeterão aos trâmites estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Para fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - denúncia: comunicação, proveniente de entes externos ou internos, sobre suposta prática de ato ilícito de caráter disciplinar atribuída a servidor, cuja solução dependa de providências preliminares;

II - representação funcional: peça escrita apresentada por servidor público, como cumprimento de dever legal, ao tomar conhecimento de suposta irregularidade cometida por qualquer servidor ou de ato ilegal omissivo ou abusivo por parte de autoridade, associados, ainda que indiretamente, ao exercício de cargo;

III - investigação preliminar: procedimento sigiloso, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - sindicância investigativa: procedimento preliminar sumário, instaurado com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que precede ao processo administrativo disciplinar, sendo prescindível de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

V - ordem correicional: investigação preliminar que possua elevado quantitativo de objetos a serem apurados;

VI - sindicância punitiva: procedimento preliminar sumário, instaurado com o fim de apurar irregularidades de menor gravidade no serviço público, com caráter eminentemente punitivo, respeitados o contraditório, a oportunidade de defesa e a estrita observância do devido processo legal;

VII - processo administrativo disciplinar - PAD: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

VIII - sindicância patrimonial: procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público federal, à vista da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades;

IX - inspeção: procedimento administrativo destinado a obter diretamente informações e documentos, bem como verificar o cumprimento de recomendações ou determinações de instauração de sindicância, a fim de aferir a regularidade, a eficiência e a eficácia dos trabalhos;

X - termo de ajustamento de conduta - TAC: procedimento conciliatório, celebrado entre a Administração e servidor público, em apurações de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017, publicada no DOU em 31.05.2017, seção I, pág. 43;

XI - termo circunstanciado administrativo - TCA: procedimento de apuração simplificada, utilizado em casos de extravios ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, nos termos do normativo vigente;

XII - processo administrativo de responsabilização de empresa - PAR: procedimento administrativo de responsabilização de pessoa jurídica que possa resultar em sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

XIII - juízo de admissibilidade: fase do procedimento disciplinar na qual a Corregedoria decide sobre a admissibilidade da denúncia ou representação;

XIV - CGU-PAD: sistema informatizado de gestão e armazenamento de dados acerca dos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal, para acompanhamento por parte do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 3º Os dirigentes da Administração Central e dos Centros Especializados que tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência ficam obrigados a formalizar processo no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceder a instrução prévia dos autos com informações, documentos e manifestações elucidativas sobre os fatos e encaminhá-lo à Corregedoria para análise conclusiva acerca da instauração ou não de apuração disciplinar e demais providências a serem adotadas.

Art. 4º Os dirigentes das Superintendências Estaduais que tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência ficam obrigados a formalizar processo, e no prazo de (20) vinte dias úteis, inserir a ocorrência no Sistema CGU-PAD, proceder a instrução prévia dos autos com informações, documentos e manifestações elucidativas sobre os fatos e encaminhá-lo à Corregedoria para análise conclusiva acerca da instauração ou não de apuração disciplinar e demais providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Da mesma forma ficam obrigados os Titulares das Gerências Executivas e das Unidades Técnicas, que tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência, a formalizar processo e encaminhá-lo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, à respectiva Superintendência para a adoção das providências previstas no caput deste.

Art. 5º A Corregedoria comunicará à Auditoria Interna sobre as irregularidades, quando estas envolverem assuntos de sua competência, nos termos do Regimento Interno deste Instituto.

Art. 6º Compete às áreas técnicas ou administrativas correspondentes, sempre que solicitado, se pronunciarem conclusivamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca dos fatos denunciados, apontando eventuais irregularidades na matéria de sua especialidade.

Art. 7º Os processos referentes ao mesmo assunto deverão ser apensados, desde que sejam observadas as mesmas irregularidades denunciadas em cada processo, a fim de evitar a exclusão de algumas delas do objeto de apuração e/ou eventual ocorrência do bis in idem.

Art. 8º A apuração de ilícitos administrativos disciplinares será feita mediante instauração de processo administrativo disciplinar nos ritos ordinário e sumário, de sindicância punitiva, de sindicância investigatória, de sindicância patrimonial, de investigação preliminar por ordem correicional, o Termo de Ajustamento de Conduta e o processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - PAR, conforme o caso.

Art. 9º Quando se tratar de conduta antiética e moral do servidor, de pequeno valor delitivo, a matéria será apreciada pela comissão de ética criada para esse fim, na forma do Decreto nº 1.171, de 22.03.1994, publicado no DOU de 23.06.1994 e do Regimento Interno da Comissão de Ética do IBAMA, após o juízo de admissibilidade da Corregedoria.

Art. 10. Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), nos termos da IN/CGU/Nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, após o juízo de admissibilidade da Corregedoria.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Todos os procedimentos administrativos envolvendo o TCA serão realizados pela Diretoria de Administração e Logística - DIPLAN, quando envolver servidores da sede, ou pela Divisão de Administração e Finanças - Diafi, quando envolver servidores das superintendências.

§3º Em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do TCA, a Corregedoria será comunicada para os devidos registros e providências.

Art. 11. Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a Autoridade Julgadora poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do servidor infrator, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017, publicada no DOU em 31.05.2017, seção I, página nº 43, após o juízo de admissibilidade da Corregedoria.

Parágrafo único. A Corregedoria elaborará o Termo a ser celebrado entre a autoridade, o compromissário e o fiscal do compromisso ajustado.

Art. 12. Os recursos necessários às atividades das comissões de processo disciplinar ou sindicâncias, instauradas pelo Presidente do IBAMA, serão disponibilizados pela Diretoria de Administração, Planejamento e Logística e suportados pela Presidência, de acordo com as previsões orçamentárias apresentadas pela Corregedoria.

§1º Os recursos necessários às atividades das comissões de sindicâncias investigatória e punitiva, instauradas pelos Superintendentes Estaduais, ficarão a cargo de suas respectivas Superintendências, de acordo com as previsões orçamentárias por elas apresentadas anualmente.

§2º As solicitações de diárias e de passagens aéreas e terrestres, ou autorização de deslocamento por meio de viatura oficial, deverão ser feitas, discriminadamente, à Corregedoria, quando envolver procedimentos instaurados pela Presidência do IBAMA, ou à Superintendência que tenha instaurado, que determinará a adoção das providências cabíveis ao atendimento do pleito.

§3º Quando envolver procedimentos instaurados pela Presidência do IBAMA, o cadastro das solicitações de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP - será operacionalizado pela Corregedoria e se dará pelo período máximo de trinta dias contínuos, prorrogáveis nos termos do parágrafo 4º deste artigo, sendo o pagamento efetuado nos termos da lei.

§4º As solicitações de prorrogações de diárias deverão ser justificadas pelo Presidente da Comissão e encaminhadas a esta Corregedoria com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, para fins de autorização e da realização de procedimentos operacionais no SCDP.

§5º Quando envolver procedimentos instaurados pelas Superintendências, o cadastro das solicitações de diárias e passagens no SCDP será operacionalizado pela própria Superintendência.

§6º Os Superintendentes Estaduais deverão fornecer a estrutura necessária para a instalação e o bom desenvolvimento dos trabalhos das comissões instauradas em decorrência de irregularidades administrativas ocorridas no âmbito de sua competência.

§7º As comissões realizarão as audiências, quando possível, por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado.

Art. 13. Fica a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e seus órgãos equivalentes a elaboração, controle e publicidade dos atos de aplicação de penalidades disciplinares, observando o estabelecido no artigo 141 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. A Corregedoria será consultada no casos de conversão de suspensão em multa, nos termos do §2º, do art. 130, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 14. As superintendências deverão indicar à Corregedoria no mínimo 2 (dois) servidores para exercerem a função de cadastrador do Sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. Os cadastradores deverão seguir as orientações técnicas da Corregedoria e o normativo vigente referente ao Sistema CGU-PAD.

Art. 15. Os autos do processo relativo à apuração disciplinar pelo rito sumário deverão ser encaminhados ao servidor designado para presidir-la, antes mesmo de sua publicação, para prévio conhecimento e adoção das medidas preliminares, visando o atendimento ao disposto no § 2º, do art. 133, da Lei nº 8.112/1990.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Para cada irregularidade de natureza diversa deverá ser instaurada, conforme o caso, uma das modalidades de apuração disciplinar, competindo:

I - Ao Presidente do IBAMA:

a) instaurar processo administrativo disciplinar no rito ordinário e sumário, com o fim de apurar as irregularidades ocorridas no âmbito do IBAMA, após juízo de admissibilidade da Corregedoria;

b) instaurar sindicância investigatória ou punitiva para apurar as irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Central e dos Centros Especializados, bem como das Superintendências sempre que a complexidade dos fatos e os cargos ocupados pelos envolvidos assim exigirem, após juízo de admissibilidade da Corregedoria;

c) instaurar o processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - PAR, que possa resultar em sanção previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, após juízo de admissibilidade da Corregedoria;



d) aplicar as penalidades de advertência e de suspensão, até o limite de trinta dias, nos termos do art. 166 c/c o inciso III, do art. 141, todos da Lei nº 8.112/1990, bem como de destituição ou conversão da exoneração em destituição do cargo em comissão, quando houver nomeado o servidor ou ex-servidor a ser penalizado, a teor do inciso IV, do citado art. 141;

e) aplicar as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, às pessoas jurídicas, após o devido procedimento administrativo de responsabilização;

f) celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com servidor compromissário, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo ocorridas no âmbito da Administração Central e dos Centros Especializados, bem como das Superintendências sempre que a complexidade dos fatos e os cargos ocupados pelos envolvidos assim exigirem;

g) submeter o processo administrativo disciplinar ao titular do Ministério do Meio Ambiente para apreciação e julgamento, quando se tratar de aplicação das penalidades:

1 - de suspensão superior a trinta dias, nos termos do inciso II, do art. 141, da Lei nº 8.112/1990;

2 - de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor, a teor do inciso I, do art. 141, da Lei nº 8.112/1990, c/c o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.035/1999; e

3 - de destituição ou conversão de exoneração do cargo em comissão, nas hipóteses previstas no inciso III do art. 1º do mesmo Decreto.

II - Ao Corregedor-Chefe do IBAMA:

a) realizar, privativamente, o juízo de admissibilidade das denúncias ou representações;

b) instaurar, de ofício ou mediante determinação superior, procedimentos correccionais relacionados à prevenção e apuração de irregularidades, por meio da investigação preliminar e de inspeção;

c) instaurar a investigação preliminar, por ordem de serviço correccional, assegurando o sigilo que se faça necessário à elucidação dos fatos;

d) propor normas e procedimentos para auxiliar no controle da legalidade e da moralidade da administração, no âmbito da Autarquia;

e) determinar o registro dos procedimentos apuratórios da Sede e Superintendências no sistema CGU-PAD;

f) proceder à avaliação anual de desempenho, quando solicitado, dos servidores que integrarem comissões disciplinares e correccionais, cujos trabalhos durarem mais de noventa dias, segundo os critérios de qualidade e cumprimento de prazos, observadas a assiduidade, pontualidade, interesse e compromisso com as tarefas executadas;

g) elaborar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser celebrado entre a autoridade, o servidor compromissário e o fiscal do compromisso;

h) comunicar à Auditoria Interna sobre as irregularidades, quando estas envolverem assuntos de sua competência, nos termos do Regimento Interno deste Instituto;

i) designar os cadastradores do sistema CGU-PAD, nos termos da Política de Uso do Sistema editada pelo Ministério do Meio Ambiente;

j) autorizar, privativamente, a dispensa do ponto nos termos do artigo 35 desta Portaria Normativa.

III - Ao Auditor-Chefe do IBAMA:

a) encaminhar à Corregedoria as ocorrências de irregularidades envolvendo servidores, para análise conclusiva acerca da instauração ou não de apuração disciplinar e demais providências a serem adotadas;

b) dar ciência à Corregedoria sobre recomendações de apuração disciplinar constantes em relatórios de auditorias, para análise conclusiva acerca da instauração ou não de apuração disciplinar e demais providências a serem adotadas;

IV - Ao Superintendente Estadual:

a) instaurar sindicância investigatória ou punitiva, com o fim de apurar as irregularidades ocorridas no âmbito de sua Superintendência, bem como das Gerências Executivas e das Unidades Técnicas a ela vinculadas, após o juízo de admissibilidade da Corregedoria;

b) comunicar à Corregedoria a publicação do ato de instauração de sindicância investigatória ou punitiva, para que esta providencie as devidas orientações e apoio técnico às comissões designadas;

c) aplicar as penalidades disciplinares de advertência e de suspensão, até o limite de dez dias, a teor do inciso II, do art. 145, e do art. 166 c/c o inciso III, do art. 141, todos da Lei nº 8.112/1990;

d) submeter ao Presidente do IBAMA, para apreciação e julgamento, por força do art. 166, c/c o § 1º, do art. 167, da Lei nº 8.112/1990, quando se tratar de aplicação da penalidade de suspensão superior a dez dias, nos termos do inciso II, do art. 145 c/c o inciso III, do art. 141, da Lei nº 8.112/1990;

e) determinar o registro das representações, denúncias e procedimentos apuratórios da Unidade no sistema CGU-PAD;

f) celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, elaborado pela Corregedoria, com servidor compromissário, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo ocorridas no âmbito de sua Superintendência, bem como das Gerências Executivas e das Unidades Técnicas a ela vinculadas, após o juízo de admissibilidade da Corregedoria;

g) encaminhar à Corregedoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o processo devidamente julgado para ciência e registros.

Art. 17. Figurando Procurador Federal como suspeito pela prática de conduta indevida, ainda que conjuntamente com outros servidores do IBAMA, deverá ser autuado outro processo com cópia da mesma documentação e encaminhado à Corregedoria para ciência e envio ao Procurador-Chefe Nacional, para adoção das providências julgadas pertinentes, conforme estabelecido no inciso VI, §2º, art. 11, da Lei nº 10.480, de 02.07.2002, publicada no DOU de 03.07.2002 - Seção 1, alterada pela Lei nº 11.941, de 27.05.2009.

DA COMPETÊNCIA RECURSAL

Art. 18. Das penalidades aplicadas caberá pedido de reconsideração para a autoridade que proferiu a decisão não podendo ser renovado, na forma do art. 106 e seguintes da Lei nº 8.112/1990.

Art. 19. Caberá recurso hierárquico ao Presidente do IBAMA, independentemente de pedido de reconsideração, de acordo com o Capítulo VIII, do Título III, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 20. Caberá revisão do processo disciplinar ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, a pedido ou de ofício, de acordo com a Seção III, do Capítulo III, do Título V, da Lei nº 8.112/1990.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21. A critério do Corregedor-Chefe poderá ser criada comissão permanente de apurações disciplinares, compostas por servidores lotados no âmbito da Administração Central e das Superintendências, de acordo com a conveniência e necessidade.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão permanente serão nomeados por portaria do Presidente da IBAMA.

Art. 22. A comissão permanente de apurações disciplinares ficará subordinada à Corregedoria e será composta por, no mínimo, quatro servidores estáveis e outros quatro sem estabilidade.

Art. 23. Os membros da Comissão Permanente deverão exercer suas atividades de rotina quando não estiverem atuando em apurações disciplinares.

Art. 24. O mandato dos membros que compõem a comissão permanente vigorará até que, por outro ato expresso, sejam nomeados novos membros que os substituam.

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 25. As comissões de processo administrativo disciplinar serão compostas, prioritariamente, por servidores já treinados para a tarefa, podendo, na eventual indisponibilidade deles, ser compostas por quaisquer outros servidores, desde que considerados aptos para tal atribuição.

§1º As comissões de processo administrativo disciplinar serão compostas de três servidores estáveis, devendo o presidente ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado, nos termos do art. 149, da Lei nº 8.112/1990.

§2º As comissões de processo administrativo disciplinar de rito sumário serão compostas por dois servidores estáveis, nos termos do inciso I do art. 133, da Lei nº 8.112/1990.

§3º No caso de sindicância punitiva ou acusatória a comissão deverá ser composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, publicado no D.O.U de 31 de maio de 2006.

§4º No caso de sindicância meramente investigativa, o procedimento poderá ser instaurado com um ou mais servidores, independentemente de ter ou não estabilidade ou formação superior, nos termos do art.12, §1º da Portaria nº 335/06 da Controladoria Geral da União, que regulamenta o sistema de correção do Poder Executivo Federal.

§5º As comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância punitiva deverão, preferencialmente e conforme a disponibilidade, ser compostas por pelo menos um servidor com experiência na área técnica compatível com o objeto de apuração.

Art. 26. É irrecusável a convocação de servidor para integrar comissões de procedimentos disciplinares, em quaisquer das modalidades.

§1º A convocação para compor comissões disciplinares independe de prévia autorização da autoridade a que estiver subordinado o servidor e será comunicada ao titular da respectiva unidade.

§2º O titular da unidade a que se subordina o servidor convocado poderá, de forma fundamentada, alegar necessidade de serviço, e obrigatoriamente oferecendo indicação de outro servidor com a mesma qualificação técnica do substituído, cuja apreciação conclusiva caberá ao Corregedor-Chefe.

Art. 27. Os membros das comissões permanentes, ou qualquer outro servidor indicado para compor comissões disciplinares, somente poderão alegar impossibilidade de atuação, caso já estejam integrando outra comissão com complexidade ou grandeza que exija dedicação exclusiva ou se demonstrar a ocorrência de impedimento ou suspeição, que serão avaliadas pela Corregedoria.

Art. 28. Integrarão as comissões, preferencialmente, desde que não traga prejuízo à apuração, servidores lotados na Unidade da Federação onde ocorreu a irregularidade objeto da apuração.

Parágrafo único. Dependendo da natureza, da gravidade e da complexidade dos fatos objetos da apuração, bem como do possível envolvimento do Superintendente Estadual, dos Chefes de Divisão ou cargos equivalentes, a critério do Corregedor-Chefe, a comissão de apuração disciplinar poderá ser composta por servidores lotados em outras Unidades da Federação.

Art. 29. Os servidores de outras Unidades não ficarão, necessariamente, deslocados de suas bases para desenvolver os trabalhos da comissão, podendo realizar suas reuniões via videoconferência ou outro meio que possibilite a troca de informações.

§1º Nessa hipótese, a comissão, preferencialmente, será composta por servidores da mesma base territorial, que se deslocarão para o local dos fatos para realização de diligências imprescindíveis para o trabalho apuratório.

§2º Nesses casos, a comissão poderá designar servidor (es) do (s) local (is) onde se encontra (m) o (s) acusado (s) para atuar como secretário, com o fim de assegurar os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. Com a finalidade de otimizar os recursos disponíveis e instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, poderão ser promovidas as tomadas de depoimentos, careações, investigações e diligências, bem como audiências e reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção de provas, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, na forma disciplinada na IN/CGU/Nº 12, de 01 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 211, de 03.11.2011 - Seção 1.

DA INSTAURAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 31. A comissão de apuração disciplinar é vinculada, apenas, à autoridade instauradora, devendo exercer suas atividades com independência e imparcialidade, tendo seus membros o dever de manter o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, vedada a divulgação do relatório antes do julgamento.

Art. 32. Instaurada a comissão, sempre que necessário e com a anuência prévia da Corregedoria, seus membros ficarão dispensados de outra atividade que possa prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, dedicando-se com exclusividade à mesma, conforme dispõe o § 1º, do art. 152, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 33. Quando a complexidade ou grandeza não exigir dedicação integral de seus membros, poderão compor simultaneamente outra (s) comissão (ões) de natureza disciplinar ou, ainda, exercer suas atividades de rotina.

Art. 34. Fica vedado aos membros das comissões, bem como dos acusados ou indiciados, enquanto durarem os trabalhos de apuração, o gozo de férias, licenças, deslocar-se a serviço para fora da sede de sua unidade ou qualquer tipo de afastamento que a administração tenha poderes discricionários para conceder, salvo em caso de comprovada e justificada necessidade, com a anuência prévia da Corregedoria.

Art. 35. Com a anuência prévia da Corregedoria, estão dispensados do ponto os servidores designados como membros de comissões disciplinares, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 36. Como regra geral, resguardada a hipótese de justificável impossibilidade, imediatamente após a instauração de uma apuração disciplinar, seu Presidente deverá adotar as medidas cabíveis visando à instalação dos trabalhos e seu desenvolvimento no processo principal autuado pela Corregedoria, sob pena de responsabilização no caso de prejuízo porventura causado à apuração.

§1º As portarias de instauração, prorrogação, alteração ou continuidade deverão ser anexadas aos autos, constando os respectivos registros de publicação.

§2º O presidente da comissão deverá encaminhar à Corregedoria cópia da ata de instalação dos trabalhos, informando o objeto de apuração, a origem da denúncia e o plano de trabalho da comissão.

§3º O presidente da comissão, em até 20 (vinte) dias após o início dos trabalhos, indicará à Corregedoria o nome de um dos membros para exercer a função de cadastrador das portarias e atos da comissão no sistema CGU-PAD.

§4º O servidor cadastrador do CGU-PAD, indicado pelo Presidente da Comissão, deverá atualizar o sistema e incluir os documentos referentes às fases do processo, sob orientação técnica da Corregedoria.

§5º O processo autuado para desenvolver os trabalhos apuratórios será restrito à Comissão Disciplinar, devendo ser apensado a ele o processo da denúncia e/ou da sindicância e outro processo eventualmente anulado, quando for o caso.

§6º O presidente da comissão deverá comunicar à autoridade instauradora e à Corregedoria sobre o início e local onde os trabalhos estão sendo desenvolvidos, objetivando o devido registro nos sistemas internos e externos de controle de processos disciplinares.

§7º A autoridade instauradora, se entender pertinente, poderá comunicar ao denunciante as medidas adotadas pela Autarquia, evitando-se novas denúncias e, consequentemente, a formalização de novos processos sobre o mesmo assunto.

Art. 37. O presidente de comissão de processo administrativo disciplinar e de sindicância punitiva, imediatamente após o início dos trabalhos, deverá informar o objeto da apuração e enviar cópia da portaria e da ata de instalação dos trabalhos:

I - à Coordenação-Geral de Gestão e Pessoas - CGGP, para ciência e adoção das medidas cabíveis quanto à suspensão de eventuais férias, remoções, aposentadorias e, salvo nos casos de comprovada doença, das demais licenças solicitadas pelos acusados durante os trabalhos da Comissão;

II - ao chefe imediato do servidor acusado para suspensão dos afastamentos a serviço de qualquer natureza, considerando que o acusado deve ficar à disposição da comissão durante os trabalhos de apuração, sempre que se fizer necessário para bem produzir sua defesa;

III - ao chefe de Administração do local onde ocorreu o fato, objetivando o necessário apoio ao bom desenvolvimento das atividades da Comissão;

IV - à Diretoria de Proteção Ambiental, quando algum acusado exercer a função de Agente Ambiental Federal.



Parágrafo único. No caso de apuração disciplinar instaurada por ato conjunto com outro Órgão Público, o presidente da comissão deverá proceder na forma recomendada no caput deste artigo.

Art. 38. O pedido de prorrogação do prazo ou continuidade para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverá ser formalizado até dez dias antes de sua expiração, mediante solicitação contendo as justificativas e fundamentos que demonstrem sua necessidade, bem como o cronograma dos trabalhos da Comissão, e apresentação de relatório parcial, comprovando seu cumprimento nos casos dos pedidos de continuidade.

Art. 39. Todo relatório final deverá ser sempre conclusivo quanto à autoria e a materialidade, se for o caso, apontando-as de forma clara e objetiva.

Art. 40. Quando se tratar de apuração disciplinar de cunho punitivo, além da obrigatoriedade constante do artigo anterior, a comissão deverá, circunstanciadamente, recomendar a absolvição ou aplicação da penalidade julgada compatível.

Art. 41. O acesso aos sistemas eletrônicos por servidor que estiver respondendo a sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar poderá ser vedado, motivadamente, total ou parcialmente, mediante cancelamento da respectiva senha, por iniciativa do titular da unidade de lotação ou exercício do servidor ou por determinação da autoridade instauradora, podendo, se for o caso, ser restabelecido durante ou após a conclusão do processo.

DO JULGAMENTO

Art. 42. Encerrados os trabalhos, a comissão encaminhará o processo com o relatório final à Corregedoria, para as providências do encaminhamento à Autoridade Julgadora.

Art. 43. A Corregedoria remeterá o processo à Procuradoria Federal Especializada para análise do processo administrativo disciplinar ou sindicância punitiva, objetivando subsidiar a decisão da autoridade julgadora, conforme dispõe o art. 166, da Lei nº 8.112/1990, se a penalidade não exceder as previstas no artigo 16, inciso I, alíneas "d" e "e", desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Nos casos das sindicâncias investigatória e preliminar, o relatório final apresentado pela Comissão será analisado pela Corregedoria nos termos do artigo 54, incisos III e IV desta Portaria Normativa.

Art. 44. Se a penalidade proposta exceder a alçada da autoridade instauradora, o processo será encaminhado à autoridade competente, conforme o disposto no parágrafo primeiro do art. 167, da Lei nº 8.112/1990, nos termos do Decreto nº 3.035/1999.

Art. 45. Havendo mais de um indiciado e diversidades de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da penalidade mais grave, conforme o disposto no parágrafo segundo do art. 167 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 46. Caberá o julgamento às autoridades de que trata o inciso I do art. 141 da Lei nº 8.112/1990, se a penalidade prevista for a demissão, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a teor do parágrafo terceiro do art. 167 da Lei nº 8.112/1990, combinada com o Decreto nº 3.035/1999.

Art. 47. A autoridade competente para o julgamento do processo disciplinar determinará o arquivamento se reconhecida a inocência do servidor pela comissão, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos, nos termos do parágrafo quarto do art. 167 da Lei nº 8.112/1990.

DA ATIVIDADE DE CORREIÇÃO

Art. 48. A atividade de Correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar e a inspeção ordinária ou extraordinária, por ato Correcional, nos termos do artigo 16, inciso II, alíneas "b" e "c", desta Portaria Normativa.

Art. 49. A investigação preliminar poderá ser realizada de ofício ou a partir de denúncia, podendo ser anônima, ou representação que deverá ser fundamentada e contenha indícios mínimos da irregularidade.

§1º A denúncia que não contiver indícios mínimos da irregularidade será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§2º A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

§3º A decisão que determinar o arquivamento da investigação preliminar deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 50. A critério do Corregedor-Chefe, quando necessário, poderão ser realizadas atividades correccionais de caráter extraordinário, nos termos do art. 16, III desta Portaria Normativa.

I - a investigação preliminar e a inspeção poderão ser compostas por um ou mais servidores, sendo um coordenador e os outros assistentes da Corregedoria;

II - os integrantes serão designados, preferencialmente, dentre os servidores lotados na Corregedoria, podendo, também integrá-la, servidores de outras Unidades, todos nomeados por ato do Corregedor-Chefe;

III - o prazo para conclusão dos trabalhos correccionais será definido no ato de designação e sua prorrogação deverá ser devidamente justificada à autoridade demandante.

Art. 51. Para apurar indícios da ocorrência de infrações disciplinares, nos casos em que houver procedimento correccional instaurado, o Corregedor-Chefe poderá autorizar, motivadamente:

I - acesso a caixa postal do correio eletrônico;

II - acesso remoto e sigiloso ao conteúdo de estações de trabalho no âmbito do IBAMA.

Parágrafo único. Os dados e as informações levantadas em decorrência das medidas de que trata o caput:

I - somente poderão ser usadas ou inseridas nos processos disciplinares se tiverem relação com o objeto da investigação; e

II - serão objeto de outro procedimento disciplinar se indicarem infração não objeto do ato que motivou o acesso.

Art. 52. As comissões de apuração terão acesso, sempre que necessário, às imagens e informações captadas ou registradas pelos sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica e de controle de acesso de pessoas e de veículos, próprios ou disponibilizados ao IBAMA.

Art. 53. O Corregedor-Chefe poderá autorizar o acesso aos sistemas informatizados, nos perfis necessários ao desenvolvimento das atividades correccionais, dos servidores subordinados e de integrantes de comissão ou de equipe por ele designada, bem como o seu próprio.

Parágrafo único. O acesso autorizado nos termos do caput será implementado independentemente de estar previsto em portaria de perfil específica e deverá ser limitado ao prazo da investigação ou da comissão.

DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CORREGEDORIA

Art. 54. São atribuições administrativas da Corregedoria do IBAMA:

I - fiscalizar e acompanhar a legalidade das atividades desempenhadas pelos dirigentes e servidores, nos órgãos e unidades do IBAMA, avaliando a sua conduta funcional;

II - analisar e definir sobre a pertinência da apuração de denúncias ou representações recebidas pela Administração Central, pelas Superintendências e pelos Centros Especializados relativas à atuação dos dirigentes e servidores do IBAMA;

III - analisar os trabalhos das sindicâncias investigatórias instaurados pela Presidência do IBAMA e pelas Superintendências Estaduais;

IV - analisar os trabalhos das investigações preliminares e procedimentos correccionais instaurados pelo Corregedor-Chefe do IBAMA;

V - promover a instauração dos processos administrativos disciplinares em todas as modalidades, submetendo-os à Decisão do Presidente do IBAMA;

VI - elaborar as portarias instauradoras de apurações disciplinares para assinatura do Presidente do IBAMA;

VII - elaborar as portarias instauradoras das atividades de correição para assinatura do Corregedor-Chefe do IBAMA;

VIII - manter permanente controle e atualização do Sistema de de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, nos termos da Portaria nº 1.043/2007 da Controladoria Geral da União;

IX - acompanhar e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares e de responsabilização de pessoa jurídica;

X - fazer chegar às comissões designadas e aos Dirigentes Estaduais cópia desta Portaria Normativa e qualquer alteração posterior que nela houver, bem como as orientações sobre procedimentos porventura emanados da Presidência da Autarquia referente a matéria disciplinar;

XI - comunicar à Auditoria Interna sobre eventuais irregularidades, quando envolverem assuntos relacionados à competência daquela seccional.

DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DAS DENÚNCIAS E DOS RESULTADOS DAS APURAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 55. Da análise das denúncias ou representações pela Corregedoria caberá:

I - o arquivamento, quando não contenham elementos mínimos da irregularidade ou quando os fatos denunciados apresentem evidentes indícios da sua improcedência;

II - a instauração da modalidade de apuração adequada, se constatados indícios de irregularidades, por meio de:

a) investigação preliminar, se necessária a coleta, em caráter sigiloso, de elementos para verificar o cabimento da apuração;

b) sindicância investigativa, quando ausentes ou não definidas a autoria e a materialidade;

c) celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com servidor compromissário, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017, publicada no DOU em 31.05.2017 seção I, página 43;

d) sindicância punitiva se, identificada a autoria e a materialidade, a infração disciplinar ensejar a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias (art. 145, II, da Lei nº 8.112/1990), de acordo com o enquadramento em tese;

e) processo disciplinar se, identificada a autoria e a materialidade, a infração disciplinar ensejar a aplicação de penalidade mais grave (art. 127 da Lei nº 8.112/1990), de acordo com o enquadramento em tese;

f) processo disciplinar no rito sumário se a denúncia se referir a acumulação ilegal de cargos, ao abandono de cargo ou a inassiduidade habitual (art. 133 a 140, da Lei nº 8.112/1990).

III - o envio de cópia do processo ao Ministério Público Federal, com a anuência do Corregedor-Chefe, se identificados indícios de ilícito penal e improbidade administrativa.

IV - o envio de cópia do processo à Receita Federal se do julgamento resultar a aplicação da penalidade de demissão, de cassação de aposentadoria, de destituição de cargo em comissão ou de destituição de função comissionada por infração aos dispositivos apontados no art. 1º do Decreto nº 3.781, de 02/04/2001, publicado no DOU de 03/04/2001.

V - o envio do processo à Procuradoria Federal Especializada, nos casos de demissão, para adoção das medidas relativas ao ajuizamento da Ação Judicial de Improbidade Administrativa e recuperação de prejuízo ao erário, se comprovado.

VI - o envio do processo à Coordenação de Contabilidade - CCONT, para avaliação sobre a ocorrência de prejuízo ao erário e adoção das medidas pertinentes à cobrança administrativa ou a instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

VII - nos casos demissão, poderá ser enviada cópia do processo ou das principais peças, ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O encaminhamento de processo e de documentos previstos nesta Portaria se dará, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 57. A Presidência do IBAMA nomeará o Corregedor-Chefe, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.480/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 7.128/2010.

Parágrafo único. O Corregedor-chefe exercerá mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, mediante aprovação prévia do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal.

Art. 58. Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pelo Corregedor-Chefe, observadas a disposições da Lei nº 8.112/1990, da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.784/1999, do Decreto nº 5.480/2005 e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 59. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Fica revogada a Portaria Normativa nº 9/17-N, 23 de agosto de 2017, Publicada no Diário Oficial da União, em 25 de agosto de 2017, Edição 164, Seção 1, página 52.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos praticados sob a vigência da supracitada Portaria Normativa.

SUELY ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.897, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga o resultado preliminar da Seleção de Projetos submetidos ao Chamamento Público nº 01/2018, no âmbito da Conversão de Multas do Ibama.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Anexo do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, e;

Considerando o disposto no § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece a possibilidade de se converter a multa simples, aplicada no exercício do poder de polícia ambiental, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando as normas gerais relativas ao procedimento de conversão de multa estabelecidas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, alteradas pelo Decreto nº 9.179, de 24 de outubro de 2017;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de fevereiro de 2018, que institui no âmbito da autarquia os procedimentos necessários para a aplicação da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e especificamente o inciso "V" do art. 65 da referida Instrução, que define a composição da Câmara Consultiva Nacional;

Considerando a habilitação dos projetos submetidos ao chamamento público nº 01/2018, empreendida pela Comissão de Seleção de Habilitação nomeada por meio da Portaria nº 3.271, de 08 de novembro de 2018, a qual se ateve exclusivamente a verificar a habilitação dos proponentes e respectivos projetos;

Considerando a análise dos projetos submetidos ao chamamento público nº 01/2018, empreendida pela Comissão Técnica de Seleção de Projetos nomeada por meio da Portaria nº 3.339, de 19 de novembro de 2018, a qual se ateve exclusivamente à análise das informações técnicas apresentadas;



Considerando a análise dos projetos submetidos ao chamamento público nº 01/2018, empreendida pela Comissão Financeira de Seleção de Projetos nomeada por meio da Portaria nº 3.438, de 29 de novembro de 2018, a qual se ateve exclusivamente à análise das informações financeiras apresentadas;

Considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 02001.005240/2018-53, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da Seleção de Projetos submetidos ao Chamamento Público nº 01/2018, no âmbito da Conversão de Multas do Ibama, conforme anexos desta Portaria.

§ 1º O Anexo I apresenta o resultado da Chamada I - Apoio à Recuperação Hídrica da Bacia do Rio São Francisco.

§ 2º O Anexo II apresenta o resultado da Chamada II - Apoio à Adaptação às Mudanças Climáticas na Bacia do Rio Parnaíba.

Art. 2º Serão considerados APROVADOS todos os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior à 60 (sessenta).

Parágrafo único. A pontuação é composta pela soma ponderada dos pontos obtidos em cada um dos parâmetros definidos nas Tabelas 3, 4, 5 e 6 do Chamamento Público nº 01/2018.

Art. 3º A documentação comprobatória referente às informações apresentadas por meio do formulário constante no Anexo I do Chamamento Público nº 01/2018, deverá ser encaminhada ao Ibama no prazo máximo de 15 dias úteis a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A inobservância do referido prazo resultará na desclassificação do projeto e na sua devolução.

Art. 5º Após análise da documentação, poderá ocorrer revisão do ranqueamento das propostas aprovadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

ANEXO I

Chamada I - Apoio à Recuperação Hídrica da Bacia do Rio São Francisco

#	#NOME DO PROJETO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	CNPJ	Pontuação
1	Projeto Recupera Uruçuia Carinhanha	Fundação Pró-Natureza	02.618.445/0001-65	86
2	Plantando Águas para o Rio São Francisco	Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental	11.724.241/0001-08	84
3	Redes Noes Uruçuia Carinhanha	Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Vale do Rio Uruçuia	04.290.751/0001-40	84
4	Projeto Iati	Associação Nordeste Reflorestamento e Educação	05.526.032/0001-49	83
5	Recupera Águas do São Francisco	Agência Interamericana de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável	03.587.108/0001-10	79
6	Recuperação da Bacia do Rio São Francisco - Chamada 1	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	08.961.997/0001-58	76
7	Os dois lados da Moeda para revitalização do Velho Chico - viabilizando os serviços ambientais no Velhas e no Paraopeba.	Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy Brasil	00.104.175/0007-34	75
8	Entre Rios	Instituto de Promoção Cultural Antônia Diniz Dumont	06.968.431/0001-22	74
9	Recuperação Território IV - Abaeté e Paracatu	Instituto Internacional de Educação do Brasil	03.057.776/0001-36	71
10	IFF Reviveiro São Francisco	Instituto Fabrica de Florestas - IFF	03.217.133/0001-02	68
11	Revitalização de APPs e recargas do Rio São Francisco	Instituto em Tecnologia de Recuperação de Áreas Degradadas	24.024.856/0001-65	68
12	OPARÁ: Renascer das fontes do São Francisco	Associação Humana Povo Para Povo Brasil	08.949.168/0001-50	67
13	SENAR Águas do São Francisco	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural	37.138.245/0001-90	65
14	Arco das Nascentes/São Francisco/Abaeté e Paracatu	Agência Brasileira de Meio Ambiente e Tecnologia da Informação	02.898.300/0001-65	61
15	Produtor de Águas do Alto São Francisco	Associação Regional de Proteção Ambiental	03.348.781/0001-06	49
16	IAV Apoio à Recuperação da Bacia do Rio São Francisco	Instituto Ambiental Vale	04.151.690/0001-30	44
17	Projeto URUPACA - Recuperação Ambiental e Conservação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Uruçuia, Paracatu e Carinhanha	Instituto de Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental - Instituto DESENVOLVER	07.126.749/0001-29	38
18	TREVO - Conservação da Bacia do Rio São Francisco	Associação Comunitária São Mateus	02.620.604/0001-66	34
19	Águas do Rio São Francisco	Núcleo de Incentivo à Cidadania	06.986.035/0001-28	25
20	Gestão Ambiental nas Sub-Bacias do Alto São Francisco e Indaiá, Visando o Aumento da Disponibilidade Hídrica do Aquífero da Bacia do Rio São Francisco - MG	Instituto Candeias	25.341.935/0002-43	25
21	Você quer água? Então vamos juntos plantar e educar!	Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta	10.626.560/0001-00	10
22	Reprocessando o Cânion do ASF - Cânion do Alto Rio São Francisco Recuperar, Promover - Preservar - RECAF	Espeleogruppo Pains	05.671.553/0001-90	0

ANEXO II

Chamada II - Apoio à Adaptação às Mudanças Climáticas na Bacia do Rio Parnaíba

#	#NOME DO PROJETO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	CNPJ	Pontuação
1	Projeto Piauí-Canindé: convivência sustentável no semiárido.	Fundação Apolônio Salles	08.961.997/0001-58	98
2	Projeto de Recuperação de Passivos Ambientais da Bacia do Parnaíba	Escola de Formação Paulo de Tarso	97.432.298/0001-40	94
3	Adaptação às Mudanças Climáticas e Convivência Sustentável com a Semiáridade na Sub-bacia do Rio Poti	Fundação Agente para o desenvolvimento do agronegócio e meio ambiente	02.765.685/0001-92	94
4	Vida no Semiárido da Sub-Bacia Poti-Parnaíba	Cáritas Diocesana de Crateús/CE	07.354.284/0001-63	94
5	Implementação de URADs Ecosociais na Bacia do Parnaíba	Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN	26.445.312/0001-00	93
6	Iniciativa Buriti	Fundação Grupo Esquel Brasil	61.844.015/0001-20	92
7	URAD - Boas Práticas para Recuperação de Áreas Degradadas e Convivência com a Semiáridade no Médio Parnaíba do Piauí	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	09.261.843/0001-16	92
8	Segurança Alimentar: Trincheira para adaptação às mudanças climáticas	Fundação Banco do Brasil	01.641.000/0001-33	90
9	SENAR URAD: recuperação produtiva e resiliência climática	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural	37.138.245/0001-90	90
10	Caatinga preservada: modelo integrado de conservação do semiárido.	Associação Caatinga	02.885.544/0001-03	88
11	Convivência com o Semiárido na Sub-bacia Piauí-Canindé	Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada - IRPAA	63.094.346/0001-16	84
12	Projeto Novo Sertão	Organização Barreira Amigos Solidários	04.433.866/0001-47	84
13	Projeto de Revitalização Ambiental e de Fortalecimento Socioeconômico da Bacia do Canindé - Projeto Acode Canindé	Fundação Visão Nordeste - Centro de Estudos para o desenvolvimento sustentável do Nordeste	02.9132.89/0001-65	83
14	Parnaíba em ação: transformando vidas, ambientes e histórias em um contexto de adaptação às mudanças climáticas na Bacia do Rio Parnaíba	WWF-Brasil	26.990.192/0001-14	79
15	Recuperação de nascentes e matas ciliares do Rio Sambito através de URADs	Associação de Reposição Florestal do Estado do Piauí	05.440.385/0001-21	77
16	Velho Monge	Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	07.060.718/0001-12	76
17	URADs Agroecológicas para promoção da adaptação às mudanças climáticas e a convivência sustentável com a semiáridade.	Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia	06.339.616/0001-78	75
18	Projeto URADs - IBAMA Bacia do Rio Parnaíba Território I Sub-bacia Piauí-Canindé.	Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí.	05.201.972/0001-68	69
19	Projeto URAD-MA: Implantação de Unidades de Recuperação de áreas degradadas e redução da vulnerabilidade climática no Semi-Árido do Nordeste brasileiro (Maranhão)	Instituto Terra	05.290.326/0001-14	68
20	Soluções integradas para o desenvolvimento e convivência resiliente no Semiárido: perspectiva Nexus de segurança hídrica, alimentar e energética	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade	05.902.038/0001-73	68
21	Ações Sócio-Hidro Ambientais Conscientes para Recuperação de Áreas Degradadas e Conservação da Biodiversidade na Sub-Bacia do Piauí - Canindé	Fundação ARARIPE	03.854.968/0001-73	43
22	Ibama	Instituto Brasileiro de Administração Municipal	33.645.482/0001-96	26

PORTARIA Nº 3.899, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprovar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental - Pnapa 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/IBAMA nº 14 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso I, art. 75 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no inciso X, art. 37 do Regulamento Interno da Fiscalização Ambiental (RIF), aprovado pela Portaria Ibama nº 24, de 16 de agosto de 2016;

Considerando o disposto no art. 4º do Anexo Único do Regulamento Interno das Emergências Ambientais (Riema), aprovado pela Portaria Normativa Ibama nº 24, de 04 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.142, de 30 de outubro de 2018, que estabelece as diretrizes para o planejamento e a execução das ações de fiscalização ambiental, de monitoramento ambiental, de emergências ambientais e de prevenção e combate aos incêndios florestais para o ano de 2019;

Considerando a necessidade de organizar as ações de proteção ambiental desenvolvidas pelo Ibama, para obter maior eficácia, eficiência e efetividade na missão institucional;

Considerando o Diagnóstico de Delitos Ambientais (DDA) 2018 e o Processo nº 02001.037272/2018-18, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa) para o ano de 2019, conforme ações estabelecidas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Parágrafo único. As ações de fiscalização ambiental estabelecidas no Anexo I encontram-se registradas no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) e identificadas pelo código correspondente.

Art. 2º Em casos extraordinários, o Pnapa 2019 poderá ter ações acrescidas, redimensionadas, reprogramadas, suspensas ou canceladas, a critério da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro).

Parágrafo único. A Dipro poderá autorizar ações extraordinárias de fiscalização ambiental não previstas no Pnapa 2019, após cadastro no Sicafi e solicitação justificada.



CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 3º Para a execução do Pnapa 2019, deverão ser observadas as competências federais, bem como as diretrizes, as orientações e as prioridades do governo federal em relação às políticas públicas de meio ambiente.

Art. 4º As diretorias, as superintendências e as respectivas unidades vinculadas deverão executar as ações previstas no Pnapa 2019 empregando pessoal, informações, materiais, equipamentos, veículos e demais meios necessários à consecução dos objetivos das ações sob sua responsabilidade.

Art. 5º As ações de combate ao desmatamento ilegal na Amazônia serão prioritárias para a fiscalização ambiental, inclusive nos casos em que a competência da União for supletiva.

Art. 6º As ações de Manejo Integrado do Fogo (MIF) serão prioridade do Programa de Brigadas Federais, como meio de prevenção aos grandes incêndios florestais.

Art. 7º A Dipro, por meio da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFis), coordenará nacionalmente as ações de combate ao desmatamento na Amazônia Legal.

Parágrafo único. A Dipro poderá implementar, através de instrumento próprio, salas de situação na Sede e nos estados com situação mais crítica, para apoio às superintendências estaduais, na execução das ações de combate ao desmatamento ilegal.

Art. 8º As superintendências da Amazônia deverão coordenar, localmente, as ações de combate ao desmatamento e gerenciar as equipes deslocadas de outras unidades, em consonância com as diretrizes da Dipro.

§ 1º Cada superintendência e gerência executiva localizada na Amazônia Legal deverá designar um servidor como ponto focal das ações de que trata o caput.

§ 2º O coordenador da equipe deslocada de outra superintendência deverá prestar as informações necessárias ao ponto focal da superintendência do estado onde atuou.

Art. 9º As superintendências deverão encaminhar mensalmente os resultados e demais informações das ações de fiscalização ambiental à Coordenação de Operações de Fiscalização (Cofis), visando à elaboração dos relatórios gerenciais do Pnapa 2019, inclusive para mensuração do cumprimento das metas institucionais.

Parágrafo único. As ações do grupo de combate ao desmatamento na Amazônia (GCDA) e outras ações, a critério da Cofis, terão seus resultados encaminhados semanalmente.

Art. 10. As superintendências deverão disponibilizar, prioritariamente, servidores para compor as equipes de fiscalização ambiental, conforme recrutamento a ser efetuado pela Dipro.

Art. 11. As ações de fiscalização ambiental, os planos operacionais e os demais documentos que contenham informações sensíveis serão classificados com o grau de sigilo "reservado", em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Outras informações do Pnapa 2019 que possam comprometer a fiscalização ambiental, bem como as atividades de inteligência e investigação relacionadas à prevenção ou repressão de infrações, deverão ser submetidas à Dipro para verificação da necessidade de classificação sigilosa previamente a qualquer divulgação, em consonância com a Lei nº 12.527/2011.

Art. 12. As superintendências deverão encaminhar trimestralmente, via Sistema Eletrônico de Informações, os resultados de execução do Pnapa - Emergências Ambientais, conforme estabelecido no artigo 9º do Regulamento Interno das Emergências Ambientais (Riema).

Art. 13. As superintendências que possuem Programa de Brigadas Federais deverão encaminhar mensalmente, por via eletrônica ao Prevfogo, os resultados de execução do Pnapa - Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, bem como as demais ações realizadas pelas Brigadas Federais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 14. A Dipro solicitará à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (Diplan) a descentralização dos recursos orçamentários indicando o código da ação prevista no Pnapa 2019 ou, na ausência do mesmo, o número do documento que motivou a descentralização.

§ 1º Para a descentralização dos recursos orçamentários, as superintendências deverão confirmar as operações no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) até o dia 15 do mês que antecede o seu início.

§ 2º Os recursos orçamentários deverão ser utilizados unicamente para o propósito da ação para que foram descentralizados.

§ 3º A solicitação de recursos extraordinários para a fiscalização ambiental deverá ser encaminhada devidamente justificada e acompanhada de plano operacional para análise prévia da CGFis.

§ 4º Caso a solicitação de recursos extraordinários seja aprovada pela Dipro, a unidade responsável deverá providenciar a sua inserção no Sicafi.

Art. 15. Para as ações que constam no Anexo III (Emergências Ambientais), as superintendências deverão efetuar à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais (CGema) o pedido de descentralização de recursos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) indicando o código da ação prevista no Pnapa 2019.

Parágrafo único. A CGema avaliará o pedido de descentralização de recursos e enviará o respectivo processo à Dipro.

Art. 16. Para as ações que constam no Anexo IV (Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais), as superintendências, por meio dos Núcleos do Prevfogo, deverão encaminhar, eletronicamente, ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) a solicitação de descentralização de recursos com a programação a ser realizada, bem como a vinculação com o Pnapa 2019 ou o descritivo e motivação, caso não conste no citado planejamento.

Art. 17. Os recursos orçamentários que não forem executados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua descentralização serão recolhidos, mediante solicitação da Dipro à Diplan.

§ 1º As superintendências deverão manter os recursos excedentes ou não executados desempenhados para recolhimento.

§ 2º Caso os recursos orçamentários excedentes ou não executados tenham sido empenhados, os empenhos poderão ser anulados pela Diplan para cumprimento do disposto no caput.

Art. 18. Os setores da Diplan responsáveis pela descentralização orçamentária e financeira farão o registro em planilha eletrônica da nota de crédito e da nota de empenho para cada código de descentralização ou documento.

Art. 19. Em caso de contingenciamento ou necessidade de ajuste na execução orçamentária e financeira, a Dipro poderá estabelecer critérios, dentro de cada tema, para priorizar as ações a serem executadas.

Art. 20. O pagamento de diárias e a emissão de passagens junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) poderá ser efetuado pela superintendência ou pela unidade que receber o servidor.

§ 1º Fica autorizada a Sede a efetuar o pagamento de diárias e a emissão de passagens para ações de fiscalização ambiental em todo o território nacional.

§ 2º Fica autorizada a Sede a efetuar o pagamento de diárias e a emissão de passagens para ações de emergências ambientais em todo o território nacional.

§ 3º Excetua-se do disposto no caput a execução de ações de fiscalização na Amazônia Legal com apoio de Agentes Ambientais Federais lotados em unidade federativa diversa daquela onde ocorrerá a ação, ficando sob a responsabilidade da Dipro o pagamento de diárias e a emissão das passagens aéreas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para avaliação de desempenho individual, de que trata a Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011, deverá ser incluída no plano de trabalho dos servidores designados para as atividades de fiscalização ambiental a meta individual de atuar em, no mínimo, quatro operações de campo ou em trinta dias de operações de campo, por semestre, sendo ao menos uma operação ou dez dias na Amazônia Legal.

§ 1º O disposto no caput não será exigido dos servidores titulares e substitutos dos cargos em comissão e dos servidores designados pela Dipro para as atividades de inteligência.

§ 2º Para os agentes de inteligência designados pela Dipro, deverão ser incluídas no plano de trabalho individual atividades relacionadas à produção de conhecimento para subsidiar as operações previstas no Pnapa, fazendo-se referência ao código da operação aprovada no Anexo I desta Portaria.

Art. 22. Para avaliação de desempenho individual, de que trata a Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011, deverão ser incluídas no plano de trabalho dos responsáveis pelos Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais (Nupaem) as seguintes metas individuais:

I - prestar atendimento a, no mínimo, 50% das emergências ambientais de competência federal, conforme o art. 5º do Regulamento Interno das Emergências Ambientais (Riema);

e

II - executar a quantidade mínima de ações listadas no Anexo III.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos Nupaem poderão distribuir as ações que constam no Anexo III aos Agentes de Emergências Ambientais e demais integrantes dos Nupaem de sua unidade, ouvido(a) o(a) chefe da Divisão Técnico-Ambiental.

Art. 23. A Dipro está autorizada a convocar os servidores das superintendências e demais unidades para as atividades de fiscalização ambiental e inteligência em todo o território nacional.

Art. 24. Os servidores designados para as atividades de fiscalização ambiental, conforme disposto na Portaria nº 24/2016 (Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental), terão dedicação prioritária à função.

Art. 25. Os servidores designados para a atividade de inteligência, conforme disposto no Manual de Fiscalização "Doutrina de Inteligência Ambiental", terão dedicação integral à função.

Art. 26. Aos agentes designados para o para o Grupo Especializado de Fiscalização (GEF) é assegurada a disponibilidade para as atividades relativas ao grupo, quando convocados pela Cofis.

Art. 27. Para as ações de combate ao desmatamento ilegal na Amazônia, a Dipro deverá constituir equipes especializadas compostas por servidores da sede, das superintendências e das demais unidades descentralizadas, conforme disposto nos arts. 7º e 8º desta Portaria.

Art. 28. A Dipro fará o acompanhamento da execução do Pnapa 2019 e emitirá relatórios gerenciais.

Art. 29. As ações de atendimento às emergências ambientais deverão ser executadas conforme procedimentos estabelecidos no Riema, não se aplicando código Pnapa.

Art. 30. As ações de atendimento ao Manejo Integrado do Fogo deverão ser executadas conforme procedimentos estabelecidos pelo Centro Especializado Prevfogo, não se aplicando código Pnapa.

Art. 31. O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade.

Art. 32. Até o mês de julho de 2019, a Dipro deverá instituir Comitê para planejamento da reunião do Pnapa - 2020, que deverá ocorrer até a primeira semana do mês de dezembro de 2019.

Art. 33. A Dipro editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, portaria específica sobre o Diagnóstico de Delitos Ambientais (DDA).

Parágrafo único. A CGFis, através da Coordenação de Inteligência da Fiscalização (Coinf), coordenará as ações para elaboração do DDA 2019.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SUELY ARAÚJO

ANEXO I

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Unidade	Ação (Código no Sicafi)
SUPES-AC	043449.2019 043452.2019 043296.2019 043454.2019 043459.2019 043461.2019 043470.2019 043475.2019 043402.2019 043458.2019 043460.2019 043448.2019 043453.2019 043474.2019 043447.2019 043400.2019 043614.2019 043467.2019 043469.2019 043450.2019 043476.2019 043445.2019 043457.2019 043462.2019 043468.2019 043455.2019 043451.2019 043902.2019 043397.2019 043456.2019 043914.2019 043401.2019 043466.2019 043928.2019 043935.2019 043991.2019 043922.2019
SUPES-AL	043119.2019 043137.2019 043145.2019 043493.2019 043141.2019 043598.2019 043630.2019 043142.2019 043678.2019 043494.2019 043096.2019 043602.2019 043626.2019 043138.2019 043646.2019 043139.2019 043090.2019 043098.2019 043080.2019 043101.2019 043111.2019 043636.2019 043074.2019 043116.2019 043653.2019 043146.2019 043607.2019 043612.2019 043104.2019 043621.2019 043624.2019 043140.2019 044116.2019 044060.2019
SUPES-AM	043045.2019 043026.2019 043058.2019 043062.2019 043059.2019 042954.2019 043004.2019 043173.2019 043015.2019 043053.2019 043180.2019 043164.2019 043018.2019 043060.2019 043170.2019 043177.2019 043030.2019 043002.2019 043061.2019 042953.2019 043753.2019 043047.2019 042972.2019 043051.2019 043063.2019 042955.2019 043760.2019 043042.2019 042970.2019 042977.2019 043055.2019 043748.2019 043049.2019 043824.2019 043040.2019 043169.2019 042952.2019 043005.2019 044089.2019 044076.2019 044073.2019 044064.2019



7	Finalizar POP de fiscalização da importação de agrotóxicos - Produto Técnico (processo 02001.157570/2017-18)	UT Guarulhos, Cofis e Conof	30/10/2019	-
8	Finalizar POP de Plano Operacional de Fiscalização Ambiental (processo 02001.0096322018-91)	Cofis e Conof	30/10/2019	-
9	Finalizar POP de relatórios de apuração de infração administrativa ambientais ou relatório de fiscalização (processo 02001.009630/2018-01)	Cofis e Conof	30/10/2019	-
10	Finalizar POP de procedimentos fiscalização envolvendo mercúrio metálico (processo 02001.103874/2017-90)	Cofis e Conof	30/10/2019	-
11	Finalizar POP de infrações ambientais cometidas por meio da adulteração do ARLA 32, do seu não uso, ou do uso de emuladores (processo 02001.112401/2017-83)	Cofis e Conof	30/10/2019	-
12	Finalizar POP de fiscalização envolvendo emissão, transporte e recebimento de licenças inválidas de transporte de produto florestal (processo 02001.014893/2018-23)	Coinf e Conof	30/10/2019	-
13	Finalizar POP de análise de riscos para operações de fiscalização ambiental (processo 02001.126577/2017-12)	Coinf, Cofis e Conof	30/10/2019	-
14	Finalizar POP de fiscalização da exportação de produto florestal (processo 02001.017789/2018-91)	UT Guarulhos, Cofis e Conof	30/10/2019	-
15	Finalizar POP de fiscalização da importação de produto florestal (processo 02001.015573/2018-91)	UT Guarulhos, Cofis e Conof	30/10/2019	-
16	Finalizar POP de fiscalização da importação de organismos vivos, produtos e subprodutos da fauna nativa e exótica (processo 02001.015577/2018-79)	UT Guarulhos, Cofis e Conof	30/10/2019	-
17	Finalizar POP de fiscalização da exportação de recursos pesqueiros (processo 02001.015576/2018-24)	UT Guarulhos, Cofis e Conof	30/10/2019	-
18	Finalizar POP de fiscalização da importação de recursos pesqueiros (processo 02001.020067/2018-13)	UT Guarulhos, Cofis e Conof	30/10/2019	-
19	Finalizar POP de fiscalização do envio e remessa de patrimônio genético (processo 02001.020065/2018-24)	UT Guarulhos, Cofis e Conof	30/10/2019	-
20	Finalizar POP de fiscalização da importação de resíduos perigosos (processo 02001.017792/2018-12)	UT Viracopos, Cofis e Conof	30/10/2019	-
21	Finalizar POP de importação de substâncias que destroem a camada de ozônio (processo 02001.020073/2018-71)	UT Viracopos, Cofis e Conof	30/10/2019	-
22	Instituir GT de Inteligência Estratégica	Coinf	1/7/2019	R\$ 30.000,00
23	Elaborar o Repertório de Conhecimentos de Inteligência Ambiental	Coinf	1/4/2019	R\$ 30.000,00
24	Instituir GT para elaboração do Manual de Operações de Inteligência	Coinf	1/12/2019	R\$ 30.000,00
25	Instituir GT para criação do Banco de Dados de Conhecimentos Produzidos	Coinf	1/12/2019	R\$ 30.000,00
26	Elaboração de Termo de Referência para aquisição de equipamentos de inteligência	Coinf	1/12/2019	R\$ 800.000,00
27	Elaborar termo de referência para aquisição de Boné e chapéu de selva	Conof	30/6/2019	R\$ 50.000,00
28	Elaborar termo de referência para aquisição de capa tática para colete balístico	Conof	30/6/2019	R\$ 160.000,00
29	Elaborar termo de referência para aquisição de mochila de ataque com bolsa de hidratação	Conof	30/6/2019	R\$ 240.000,00
30	Elaborar termo de referência para aquisição de bota tática	Conof	30/6/2019	R\$ 200.000,00
31	Elaborar termo de referência para aquisição de bota 3/4	Conof	30/6/2019	R\$ 120.000,00
32	Elaborar termo de referência para aquisição de Instrumentos de menor potencial ofensivo	Conof	30/6/2019	R\$ 1.000.000,00
33	Elaborar termo de referência para aquisição de pistolas	Conof	30/6/2019	R\$ 200.000,00
34	Elaborar termo de referência para aquisição de fuzis	Conof	30/6/2019	R\$ 120.000,00
35	Elaborar termo de referência para aquisição de Espingarda calibre 12	Conof	30/6/2019	R\$ 470.000,00
36	Elaborar termo de referência para aquisição de coldre tático	Conof	30/6/2019	R\$ 150.000,00
37	Elaborar termo de referência para aquisição de Kit de acampamento (barraca, colchonete, etc.)	Conof	30/6/2019	R\$ 80.000,00
38	Elaborar termo de referência para aquisição de binóculo de visão noturna	Cofis	28/02/2019	R\$ 240.000,00
39	Elaborar termo de referência para aquisição de equipamentos e uniformes para o GEF	Cofis	31/07/2019	R\$ 240.000,00
40	Elaborar termo de referência para aquisição de munição	Conof	30/6/2019	R\$ 1.500.000,00
41	Realizar Curso de Fiscalização Ambiental	Conof	30/3/2019	R\$ 640.000,00
42	Realizar Curso de Atualização em Fiscalização Ambiental	Conof	1/12/2019	R\$ 100.000,00
43	Realizar Curso de Armamento e Tiro	Conof, Ditec-CE, Ditec-PR, Ditec-MT	10/12/2019	R\$ 140.000,00
44	Realizar Curso de Coordenação de Operações de Fiscalização Ambiental	Cofis/Conof	30/5/2019	R\$ 160.000,00
45	Realizar Curso Básico de Inteligência	Coinf/Conof	30/7/2019	R\$ 150.000,00
46	Realizar Curso de Ferramentas de Business Inteligence	Coinf /Conof	10/12/2019	R\$ 100.000,00
47	Realizar Curso de Análise de Riscos	Coinf/Conof	10/12/2019	R\$ 70.000,00
48	Realizar Curso Formação de Instrutor de Tiro	Conof	30/7/2019	R\$ 150.000,00
49	Realizar Curso de Fiscalização de Recursos Genéticos	Cofis/Conof	30/11/2019	R\$ 100.000,00
50	Realizar Curso Tático de Fiscalização Ambiental	Cofis/Conof	30/4/2019	R\$ 146.000,00
51	Realizar Curso de Fiscalização de Fauna	Cofis	25/02/2019	R\$ 76.420,00
52	Realizar curso de manejo de animais silvestres	Cofis/ Zoo DF	18/03/2019	R\$ 73.000,00
53	Realizar curso de fiscalização de desmatamentos	Cofis	8/04/2019	R\$ 86.000,00
54	Realizar curso de fiscalização de serrarias	Cofis	13/05/2019	R\$ 155.000,00
55	Realizar curso de fiscalização de pesca	Cofis	1/04/2019	R\$ 92.000,00
56	Realizar curso de fiscalização de Arla 32	Cofis	21/10/2019	R\$ 92.000,00
57	Realizar curso de fiscalização de agrotóxico	Conof/Cofis	30/11/2019	R\$ 86.000,00
58	Oficina técnica de fiscalização ao tráfico de animais silvestres - Nordeste	Cofis	15/02/2019	R\$ 37.000,00
59	Oficina e implementação da Rede Nacional de Comando e Controle Ambiental	Cofis	02/04/2019	R\$ 388.000,00
60	Oficina de elaboração de Plano Operacional	Conof/Cofis	30/4/2019	R\$ 50.000,00
61	Oficina de elaboração de Procedimento Operacional Padrão	Conof/Cofis	30/7/2019	R\$ 50.000,00
62	Promover treinamento em em serviço: Sicafi e AI-e	Conof	30/11/2019	R\$ 50.000,00
63	Promover treinamento em serviço de fiscalização de fraudes nos sistemas de controle florestais	Coinf	30/11/2019	R\$ 10.000,00
64	Promover treinamento em serviço de fiscalização de anilhas falsificadas	Conof/Cofis	30/11/2019	R\$ 10.000,00
65	Promover treinamento em serviço de Investigação em Mídias Sociais	Coinf	1/3/2019	R\$ 40.000,00
66	Promover treinamento em serviço de técnicas operacionais de inteligência	Coinf	1/12/2019	R\$ 40.000,00
67	Participação no Curso de Inteligência Estratégica da ESG	Coinf	1/7/2019	R\$ 35.000,00
68	Realizar Seminário Internacional de Combate ao Desmatamento na Amazônia	Cgfs	15/10/2019	R\$ 170.000,00
69	Participar das atividades da REDLAFICA	Cgfs	10/12/2019	R\$ 60.000,00

ANEXO III

EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

ITEM	Responsável	Tema	Mês em que a ação será realizada	Descrição da ação	Valor total
1	AC	AQUAVIÁRIO	fevereiro; março	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos.	-
2	AC	RODOVIA	maio	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR364, Municípios: VILHENA/RO	R\$ 3.300,00
3	AC	RODOVIA	abril	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovias 319 e 174, Municípios: Manaus	R\$ 2.210,00
4	AC	RODOVIA	maio	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR364, Municípios: Vilhena/RO	R\$ 3.510,00
5	AC	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Norte e MT no Amazonas	R\$ 3.510,00
6	AC	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	outubro	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 4.600,00
7	AL	ANTÁRTICA	dezembro	Análise de projetos, processos e outros documentos sob demanda da CGEMA	-
8	AL	APOIO À DIQUA	dezembro	Realizar as coletas especificadas pela DIQUA conforme processo 02001.111536/2017-21	-
9	AL	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	dezembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
10	AL	P2R2	março; junho; setembro; dezembro	Participar das reuniões do P2R2 estadual	-
11	AL	PLANO DE ÁREA	fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Participar das reuniões do Plano de Área do Porto de Maceió	-
12	AL	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março; junho; setembro; dezembro	Divulgação interna das atividades do NUPAEM	-
13	AL	P2R2	dezembro	Participar de ações organizadas pelo P2R2	R\$ 300,00
14	AL	BARRAGEM	junho	Vistoriar barragem do Boqueirão (licença ambiental do IBAMA) do eixo leste do PISF no município de Sertânia em Pernambuco	R\$ 900,00
15	AL	BARRAGEM	dezembro	Vistoriar barragem do Bálsamo (licença ambiental do IBAMA) e Mata da Cafurna (Terra indígena), município de Palmeira dos Índios/AL	R\$ 2.800,00
16	AL	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	junho	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores (Mancha no lago da barragem de Xingó no rio São Francisco)	R\$ 1.800,00
17	AL	SIMULADO	dezembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 4.400,00



18	AL	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	outubro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região nordeste	R\$ 7.500,00
19	AL	RODOVIA	agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovias BR 101 município de São Miguel dos Campos, BR 423, município de Inhapi	R\$ 5.600,00
20	AL	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março; agosto	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 9.500,00
21	AM	AQUAVIÁRIO	março	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos	-
22	AM	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março	Coordenar a Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Norte	-
23	AM	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	junho	Reunião interna da equipe do NUPAEM	-
24	AM	RODOVIA	abril	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovias BR 319 e BR 174, Município: Manaus	-
25	AM	PLANO DE ÁREA	fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro	Participar das reuniões do Plano de Área Portuária de Manaus	-
26	AM	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
27	AM	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar dos treinamentos, propor procedimentos e contribuir para análise crítica da execução da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
28	AM	SIMULADO	setembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 2.300,00
29	AM	FERROVIA	setembro	Vistoriar as ferrovias licenciadas pelo Ibama com finalidade preventiva. Ferrovia Ferro Carajás-PA	R\$ 2.300,00
30	AM	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	agosto	Participar de Força Tarefa na CGEMA para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 4.600,00
31	AM	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	dezembro	Participar de Força Tarefa no RJ para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 4.600,00
32	AP	PLANO DE ÁREA	julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Elaborar diagnóstico sobre a possibilidade de implantação de Plano de Área.	-
33	AP	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	junho; dezembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
34	AP	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
35	AP	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	dezembro	Reunião interna da equipe do NUPAEM.	-
36	AP	SIMULADO	dezembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados.	R\$ 2.300,00
37	AP	RODOVIA	abril	Vistoria com finalidade preventiva para transporte de produtos perigosos. TRPP Manaus.	R\$ 1.500,00
38	AP	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março	Participar da oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Norte.	R\$ 2.800,00
39	AP	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	junho; outubro	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergências e documentos correlatos.	R\$ 9.500,00
40	BA	ANTÁRTICA	dezembro	Análise de projetos, processos e outros documentos sob demanda da CGEMA	-
41	BA	PLANO DE ÁREA	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Coordenar a elaboração do Plano de Área BTS_Sul	-
42	BA	PLANO DE ÁREA	Janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Participar das reuniões do Plano de Área BTS_Sul	-
43	BA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março; junho; setembro; dezembro	Divulgação interna das atividades do NUPAEM-BA, por meio de boletins informativos e ibamanet	-
44	BA	SCI	março	Realizar reunião específica sobre SCI com os Planos de Área (PA-BAAR e PA-BTS-Sul)	-
45	BA	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	março; junho; setembro; dezembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
46	BA	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
47	BA	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar dos treinamentos, propor procedimentos e contribuir para análise crítica da execução da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
48	BA	PLANO DE ÁREA	fevereiro; abril; junho; agosto; outubro; dezembro	Acompanhar as ações do Plano de Área Baía de Aratu e Entorno (PA-BAAR) aprovado	-
49	BA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	fevereiro	Realizar os trâmites para aquisição de EPI's para os integrantes do(s) NUPAEM(S): Bahia e Rio Grande do Norte	R\$ 3.500,00
50	BA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	fevereiro; outubro	Reunião interna da equipe do NUPAEM	R\$ 700,00
51	BA	FERROVIA	julho	Realizar reunião sobre ferrovias com a FCA	R\$ 1.550,00
52	BA	PORTOS E TERMINAIS	abril	Vistoriar o Porto de Aratu, no que se refere às estruturas de atendimento às emergências ambientais.	R\$ 1.000,00
53	BA	PLANO DE ÁREA	abril	Participar de grupo que irá padronizar as ações do Ibama referentes a planos de área	R\$ 1.650,00
54	BA	SIMULADO	dezembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 1.650,00
55	BA	SHIP TO SHIP	dezembro	Acompanhar a realização de uma transferência de óleo "Ship to Ship", se houver demanda.	R\$ 1.900,00
56	BA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	agosto	Coordenar a Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região	R\$ 2.550,00
57	BA	SIMULADO	julho; dezembro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: Petrobras UO-BA (Plataforma), ViaBahia (Rodovia), URA-Caetitê (mineração)	R\$ 3.350,00
58	BA	NUCLEAR	janeiro; fevereiro; março	Vistoriar os empreendimentos nucleares com finalidade preventiva - Empreendimento: INB / Unidade de Concentrado de Urânio - URA Caetitê/BA para acompanhamento dos testes funcionais operacionais	R\$ 3.300,00
59	BA	ANTÁRTICA	dezembro	Acompanhar a gestão de riscos da Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 3.950,00
60	BA	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	dezembro	Participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama, se houver demanda da CGEMA	R\$ 3.950,00
61	BA	RODOVIA	agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR-235, Municípios: Juazeiro e região	R\$ 6.000,00
62	BA	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março; agosto	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 8.200,00
63	BA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	outubro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Nordeste	R\$ 10.150,00
64	BA	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	abril; julho; agosto; setembro	Monitoramento pós acidente das áreas de acidentes ambientais e de sastes de competência do IBAMA ocorridos em anos anteriores (Ação emergencial de salvamento de peixes no complexo lagunar do Rio São Francisco)	R\$ 78.000,00
65	CE	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	dezembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
66	CE	ANTÁRTICA	dezembro	Análise de projetos, processos e outros documentos sob demanda da CGEMA	-
67	CE	PLANO DE ÁREA	dezembro	Analisar o Plano de Área do Porto do Pecém	-
68	CE	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	junho	Divulgação interna das atividades do NUPAEM	-
69	CE	RODOVIA	agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR-222, Municípios: Tianguá/CE	-



70	CE	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
71	CE	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar dos treinamentos, propor procedimentos e contribuir para análise crítica da execução da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
72	CE	PLANO DE ÁREA	agosto; dezembro	Participar das reuniões do Plano de Área do Porto do Pecém	-
73	CE	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	setembro	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores	R\$ 500,00
74	CE	ANTÁRTICA	agosto	Ministrar o treinamento "Emergências Ambientais na Antártica" para os militares da Marinha do Brasil e equipe do Ibama que atuará na Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 2.300,00
75	CE	SIMULADO	julho	Participar de grupo que irá padronizar material para simulado	R\$ 2.300,00
76	CE	ANTÁRTICA	junho; setembro	Implantar e acompanhar o Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas para a Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 4.600,00
77	CE	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	outubro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Nordeste	R\$ 2.900,00
78	CE	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	julho	Realizar e/ou participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 4.600,00
79	CE	ANTÁRTICA	fevereiro	Acompanhar a gestão de riscos da Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 4.600,00
80	CE	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março; junho	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 9.500,00
81	CGEMA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	dezembro	Elaborar planos de trabalho para ações preventivas de transporte de produtos perigosos nos diferentes modais	-
82	CGEMA	SIMULADO	dezembro	Coordenar, organizar simulados em empreendimentos licenciados pelo Ibama e participar dos simulados demandados pelo licenciamento ambiental	-
83	CGEMA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	dezembro	Propor projeto piloto de educação ambiental nas atividades de emergências ambientais	-
84	CGEMA	ANTÁRTICA	junho; novembro	Participar das reuniões da subcomissão do Proantar	-
85	CGEMA	ANTÁRTICA	junho	Participar das reuniões do GAAM-Proantar	-
86	CGEMA	ANTÁRTICA	abril; agosto	Demandar análise de projetos, processos e outros documentos.	-
87	CGEMA	CAPACITAÇÃO	junho	Realizar tratativas com a equipe da Petrobras para realização de treinamentos regionais para equipes do NUPAEM.	-
88	CGEMA	DUTO	março	Realizar consulta jurídica para aplicabilidade de autos de infração na ocorrência de furtos em dutos.	-
89	CGEMA	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	fevereiro	Realizar reuniões com a DILIC buscando a padronização dos Termos de Referência para planos de emergência e estudos correlatos	-
90	CGEMA	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março	Buscar aprovação do Estudo de Análise de Riscos e do Programa de Gerenciamento de Riscos para os servidores vinculados à DIPRO	-
91	CGEMA	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	dezembro	Propor Plano de Emergência para os servidores vinculados à DIPRO	-
92	CGEMA	PNC	julho	Buscar a publicação da Instrução Normativa sobre monitoramento ambiental do uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo	-
93	CGEMA	CAPACITAÇÃO	março	Propor ao Centro de Educação Corporativa um plano de capacitação continuada para os Agentes de Emergências Ambientais	-
94	CGEMA	BARRAGEM	março; junho; setembro; dezembro	Realizar reunião sobre barragens com os seguintes órgãos/entidades: ANA, ANEEL, ANM, SEDEC - Verificar o andamento da minuta do Acordo de Cooperação Técnica sobre Segurança de Barragens	-
95	CGEMA	PNC	maio	Providenciar a publicação do Manual do PNC no site do IBAMA	-
96	CGEMA	PORTOS E TERMINAIS	junho	Elaborar metodologia do Programa de Gestão de Riscos para Portos	-
97	CGEMA	SCI	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Participar do Comitê de Padronização da Ação de Multiagências na Resposta a Eventos e Desastres	-
98	CGEMA	SCI	maio	Utilizar, pelo menos uma vez ao ano, o Sistema de Comando de Incidentes na organização de eventos pela CGEMA	-
99	CGEMA	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	janeiro	Consolidar e apresentar resultados do Workshop para apuração de ilícitos ambientais relacionados a acidentes ambientais	-
100	CGEMA	BARRAGEM	fevereiro	Encaminhar para avaliação minuta de Acordo de Cooperação Técnica com o Comitê Brasileiro de Barragens	-
101	CGEMA	SHIP TO SHIP	janeiro	Propor minuta de alteração da Instrução Normativa que regulamenta a Autorização para realização de Operações Ship to Ship	-
102	CGEMA	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	janeiro	Encaminhar consulta jurídica sobre a emissão de autorizações excepcionais em situações de emergência	-
103	CGEMA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	dezembro	Encaminhar para publicação pelo menos um artigo sobre as atividades desenvolvidas pela CGEMA	-
104	CGEMA	PNC	janeiro	Solicitar a publicação do Manual de Boas Práticas para Fauna Oleada	-
105	CGEMA	P2R2	fevereiro	Alinhar ações dos NUPAEMs com as comissões do P2R2	-
106	CGEMA	RIEMA	fevereiro	Encaminhar à Procuradoria Federal especializada a proposta de alteração do RIEMA	-
107	CGEMA	PLANO DE ÁREA	fevereiro	Finalizar a análise do Plano de Área da Baía de Campos	-
108	CGEMA	RIEMA	fevereiro	Elaborar a minuta de portaria de designação dos Grupos Temáticos de Emergências Ambientais (GTE)	-
109	CGEMA	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março; junho; agosto; outubro	Organizar Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	-
110	CGEMA	ANTÁRTICA	agosto	Ministrar o treinamento "Emergências Ambientais na Antártica" para os militares da Marinha do Brasil e equipe do Ibama que atuará na Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 2.300,00
111	CGEMA	RIEMA	abril	Organizar a reunião do GTE Fauna	R\$ 2.533,00
112	CGEMA	CAPACITAÇÃO	dezembro	Elaborar projeto pedagógico em conjunto com a PRF para ações de TPP.	R\$ 4.100,00
113	CGEMA	SIMULADO	julho	Realizar reunião para padronização e elaboração de material para utilização em simulados coordenados pelo IBAMA.	R\$ 5.400,00
114	CGEMA	ANTÁRTICA	junho; setembro	Implantar e acompanhar o Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas para a Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 9.500,00
115	CGEMA	PLANO DE ÁREA	abril	Coordenar o grupo que irá padronizar as ações do IBAMA referentes ao Plano de Área	R\$ 10.200,00
116	CGEMA	PNC	outubro	Propor a realização de simulado em águas interiores em conjunto com o GAA/PNC	R\$ 8.900,00
117	CGEMA	ANTÁRTICA	outubro; novembro; dezembro	Acompanhar a gestão de riscos da Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 9.500,00
118	CGEMA	CAPACITAÇÃO	março; junho; setembro; dezembro	Solicitar vagas nos treinamentos HAZMAT oferecidos pela Suatrans	R\$ 12.275,00
119	CGEMA	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Coordenar o grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras e realizar análise crítica do cumprimento da referida cláusula	R\$ 33.000,00
120	CGEMA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	novembro	Planejar a reunião do PNPA 2020	R\$ 52.750,00
121	CGEMA	CAPACITAÇÃO	maio	Propor a realização do terceiro curso de formação de Agentes de Emergências Ambientais	R\$ 84.500,00
122	DF	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	junho	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAE/MS da região Centro-Oeste/SUL	-
123	DF	P2R2	fevereiro; abril; junho; agosto; outubro; dezembro	Participar das reuniões e ações do P2R2 distrital.	-



124	ES	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	dezembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas.	-
125	ES	PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS E COMITÊS	dezembro	Participação em grupos e comitês: Programa Capixaba para Salvar Vidas no Trânsito (processo 02009.002509/2018-70).	-
126	ES	PLANO DE ÁREA	dezembro	Vistoriar empreendimentos para verificação do cumprimento do Plano de área - Ação vinculada a aprovação do Plano de Área do Espírito Santo.	-
127	ES	PLANO DE ÁREA	dezembro	Convocar oficialmente novos empreendedores que venham a se instalar na região do Plano de Área - Ação vinculada a aprovação do Plano de Área do Espírito Santo.	-
128	ES	PLANO DE ÁREA	dezembro	Acompanhar as ações do Plano de Área do Espírito Santo. Ação vinculada a aprovação do Plano de Área do Espírito Santo.	-
129	ES	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	fevereiro; novembro	Reunião interna da equipe do NUPAEM.	-
130	ES	RODOVIA	fevereiro	Realizar reunião sobre rodovias com os seguintes órgãos/entidades: ANTT, PRF, DNIT, ANP, IEMA, IPEM, Secretaria da Fazenda ES, PM-Batalhão Trânsito.	-
131	ES	SCI	fevereiro	Realizar reunião específica sobre SCI na Superintendência.	-
132	ES	PORTOS E TERMINAIS	maio	Vistoria com finalidade preventiva no que se refere a movimentação e armazenamento de produtos perigosos no Porto de Vitória (Terminal de Vila Velha - TVV).	-
133	ES	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	outubro; novembro; dezembro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras.	-
134	ES	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar dos treinamentos, propor procedimentos e contribuir para análise crítica da execução da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras.	-
135	ES	SIMULADO	dezembro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: Porto (Porto de Ubu)	R\$ 200,00
136	ES	PORTOS E TERMINAIS	outubro	Vistoriar o Porto de Ubu, no que se refere às estruturas de atendimento às emergências ambientais.	R\$ 1.000,00
137	ES	RIEMA	maio	Participar da reunião do GTE de FAUNA	R\$ 2.300,00
138	ES	FERROVIA	setembro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Ferrovia Vitória a Minas - FVM.	R\$ 1.140,00
139	ES	SHIP TO SHIP	dezembro	Acompanhar a realização de uma transferência de óleo "Ship to Ship".	R\$ 1.900,00
140	ES	FERROVIA	setembro	Vistoriar as ferrovias licenciadas pelo Ibama com finalidade preventiva. Com MG	R\$ 1.900,00
141	ES	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	outubro	Participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama.	R\$ 4.600,00
142	ES	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	setembro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs das regiões CENTRO/SUL/SUDESTE.	R\$ 6.225,00
143	ES	RODOVIA	março; maio; julho; setembro; novembro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR 101, Municípios: Rio Novo do Sul, Linhares.	R\$ 6.500,00
144	ES	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	junho; agosto	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 9.500,00
145	GO	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	novembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
146	GO	PLANO DE ÁREA	setembro	Elaborar diagnóstico sobre a possibilidade de implantação de Plano de Área	-
147	GO	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março; junho; setembro; dezembro	Realizar trimestralmente reuniões com os NUPAEM para discutir o planejamento já executado e a executar	-
148	GO	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março; junho; setembro; dezembro	Divulgação interna das atividades do NUPAEM	-
149	GO	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	Janeiro ;abril; julho; outubro	Reunião interna da equipe do NUPAEM	-
150	GO	RODOVIA	fevereiro	Vistoria com finalidade preventiva envolvendo trecho de rodovia licenciada pelo Ibama. BR-060. Goiânia/GO	-
151	GO	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	fevereiro; abril; junho; agosto; outubro; dezembro	Coordenar a Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Centro Sul Sudeste	R\$ 2.800,00
152	GO	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	maio	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores	R\$ 1.800,00
153	GO	RODOVIA	março	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. BR-163. Rondonópolis/MT, Alto Garças/MT e Itiquira/MT	R\$ 2.900,00
154	GO	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	junho	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos	R\$ 3.100,00
155	GO	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	agosto	Realizar e/ou participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 3.100,00
156	GO	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	setembro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Centro Sul Sudeste	R\$ 7.200,00
157	MA	ANTÁRTICA	junho	Análise de projetos, processos e outros documentos sob demanda da CGEMA	-
158	MA	PLANO DE ÁREA	setembro	Organizar e coordenar simulado do Plano de Área CPI	-
159	MA	PLANO DE ÁREA	abril; julho; novembro	Participar das reuniões do Plano de Área CPI	-
160	MA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	agosto	Coordenar a Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região nordeste	-
161	MA	SIMULADO	novembro	Organizar e coordenar simulados em empreendimentos licenciados pelo Ibama - Empreendimento Ferrovia EFC (verificação do PAE)	-
162	MA	P2R2	junho	Participar das reuniões do P2R2 estadual - Realização de seminário de nivelamento visando fomentar o P2R2	-
163	MA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	junho; dezembro	Divulgação interna das atividades do NUPAEM-MA	-
164	MA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	fevereiro	Realizar os trâmites para aquisição de 02 computadores e 01 notebook para os integrantes do NUPAEM-MA	R\$ 5.000,00
165	MA	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	setembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
166	MA	ANTÁRTICA	agosto	Ministrar o treinamento "Emergências Ambientais na Antártica" para os militares da Marinha do Brasil e equipe do Ibama que atuará na Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 1.780,00
167	MA	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	março	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores - Acidente ferroviário na EFC.	R\$ 1.500,00
168	MA	FERROVIA	julho	Programa de Gestão de Riscos de Ferrovias: vistoriar as ferrovias EFC, VLI e FTL	R\$ 2.000,00
169	MA	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	abril	Participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 4.080,00
170	MA	ANTÁRTICA	novembro	Acompanhar a gestão de riscos da Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 4.600,00



171	MA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	outubro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região nordeste	R\$ 7.400,00
172	MA	RODOVIA	agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovias BR-316 e BR-222, Municípios: Caxias e Santa Inês	R\$ 6.500,00
173	MA	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março; junho	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 8.525,00
174	MG	APOIO À DIQUA	abril; agosto	Realizar as coletas especificadas pela DIQUA conforme processo 02001.111536/2017-21	-
175	MG	BARRAGEM	maio; outubro	Realizar reunião sobre barragens com os seguintes órgãos/entidades: SEMAD/NEA	-
176	MG	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	março; junho; setembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
177	MG	P2R2	fevereiro; abril; junho; agosto; outubro; dezembro	Participar de ações organizadas pelo P2R2	-
178	MG	P2R2	fevereiro; abril; junho; agosto; outubro; dezembro	Participar das reuniões do P2R2 estadual.	-
179	MG	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
180	MG	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar dos treinamentos, propor procedimentos e contribuir para análise crítica da execução da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras.	-
181	MG	SCI	dezembro	Realizar reunião específica sobre SCI na Superintendência.	-
182	MG	PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS E COMITÊS	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro	Participação em grupos e comitês: CTSHQA e GTPMQQS e PAM Betim e Conselho Estadual.	R\$ 900,00
183	MG	SIMULADO	junho; novembro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: Ferrovia e Dutos.	R\$ 900,00
184	MG	DUTO	maio; setembro	Vistoria com finalidade preventiva de gestão de riscos - Duto Anglo American e Orbel e Osbra.	R\$ 1.000,00
185	MG	ANTÁRTICA	agosto	Implantar e acompanhar o Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas para a Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 2.300,00
186	MG	RIEMA	abril	Participar da reunião do GTE de FAUNA	R\$ 2.300,00
187	MG	BARRAGEM	maio; setembro	Vistoriar barragem bacias do Paraíba do Sul e Rio Doce.	R\$ 1.500,00
188	MG	NUCLEAR	abril	Vistoriar os empreendimentos nucleares com finalidade preventiva - Empreendimento: INB - Poços de Caldas/MG.	R\$ 1.900,00
189	MG	SIMULADO	julho; dezembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados.	R\$ 4.500,00
190	MG	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	abril	Realizar reunião com os NUPAEM / MG, para discutir o planejamento já executado e a executar.	R\$ 2.700,00
191	MG	FERROVIA	agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Ferrovia FCA / Norte de Minas.	R\$ 3.100,00
192	MG	FERROVIA	agosto	Vistoriar as ferrovias licenciadas pelo Ibama com finalidade preventiva. Ferrovia Vitoria Minas.	R\$ 4.400,00
193	MG	FERROVIA	abril; julho	Programa de Gestão de Riscos de Ferrovias: Elaborar mapa e Reunião, FCA (Montes Claros e SP).	R\$ 4.400,00
194	MG	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	abril; agosto; novembro	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores	R\$ 3.300,00
195	MG	RODOVIA	maio; dezembro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia 381 e 040, Municípios: Pouso Alegre e Juiz de Fora/MG.	R\$ 3.300,00
196	MG	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	agosto	Realizar e/ou participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 4.600,00
197	MG	ANTÁRTICA	fevereiro	Acompanhar a gestão de riscos da Estação Antártica Comandante Ferraz.	R\$ 4.600,00
198	MG	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	setembro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região centro, sul e sudeste.	R\$ 7.400,00
199	MG	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	junho; outubro	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 9.500,00
200	MS	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	fevereiro	Realizar os trâmites para aquisição de EPI's para os integrantes do(s) NUPAEM(S):AM, AL, AP, AC, GO, RS, RR, RR, AM, PA, PE, PR, PB, RJ	R\$ 5.000,00
201	MS	FERROVIA	março	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Ferrovia ALL-Rumo Malha Norte	-
202	MS	FERROVIA	setembro	Programa de Gestão de Riscos de Ferrovias - MS: Elaborar análise de documentos e Relatório do andamento do PGRF-MS	-
203	MS	P2R2	maio	Participar das reuniões do P2R2 estadual	-
204	MS	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	maio; outubro	Divulgação interna das atividades do NUPAEM	-
205	MS	SIMULADO	outubro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: tipologia rodovia	R\$ 300,00
206	MS	SIMULADO	novembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 2.300,00
207	MS	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	novembro	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores	R\$ 4.105,00
208	MS	PLANO DE ÁREA	março	Participar das reuniões do Plano de Área Corumbá Ladário	R\$ 1.700,00
209	MS	PLANO DE ÁREA	abril	Propor atualização do Plano de Área Corumbá Ladário	R\$ 1.700,00
210	MS	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	fevereiro; dezembro	Realizar semestralmente reuniões com os NUPAEM para discutir o planejamento já executado e a executar.	R\$ 1.700,00
211	MS	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	junho	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAE/MS da região Centro-Oeste/SUL	R\$ 2.875,00
212	MS	FERROVIA	março	Programa de Gestão de Riscos de Ferrovia - MS: Vistoriar Bases de Emergência e pontos de prioridade da Ferrovia ALL-Rumo Malha Norte	R\$ 5.900,00
213	MS	RODOVIA	agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia 262 trecho Divisa com São Paulo	R\$ 2.900,00
214	MS	RODOVIA	março	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia 163 trecho Mato Grosso	R\$ 2.900,00
215	MS	RODOVIA	junho	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia 163 trecho divisa/Paraná	R\$ 2.900,00
216	MS	FERROVIA	julho	Programa de Gestão de Riscos de Ferrovias - MS: Vistoriar Bases de Emergência e pontos de prioridade da Ferrovia ALL-Rumo Malha Oeste	R\$ 3.300,00
217	MS	AQUAVIÁRIO	outubro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos.	R\$ 3.300,00
218	MS	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	agosto	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 4.600,00
219	MT	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	maio; novembro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
220	MT	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	maio; novembro	Participar dos treinamentos, propor procedimentos e contribuir para análise crítica da execução da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
221	MT	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	fevereiro; outubro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
222	MT	APOIO À DIQUA	fevereiro; maio; setembro	Realizar as coletas especificadas pela DIQUA conforme processo 02001.111536/2017-21	-
223	MT	FERROVIA	abril; julho	Programa de Gestão de Riscos de Ferrovias: vistoriar RUMO Malhas Norte e Oeste	-
224	MT	P2R2	maio; novembro	Participar das reuniões do P2R2 estadual	-
225	MT	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	setembro	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores	R\$ 700,00



226	MT	RODOVIA	maio	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR-364, Municípios: Vilhena/RO	R\$ 900,00
227	MT	SIMULADO	dezembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 2.300,00
228	MT	FERROVIA	setembro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Ferrovia Ferro Carajás	R\$ 2.300,00
229	MT	AQUAVIÁRIO	março	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos.	R\$ 2.600,00
230	MT	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Norte-Amazônia	R\$ 2.600,00
231	MT	RODOVIA	abril	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia xxxx, Municípios: Manaus	R\$ 2.600,00
232	MT	RODOVIA	março; julho	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR-163, Municípios: Rondonópolis-Alto Garças-Itiquira	R\$ 1.500,00
233	MT	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	setembro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Centro-Oeste, Sudeste e Sul	R\$ 2.800,00
234	MT	CAPACITAÇÃO	março	Buscar a participação no seguinte evento de capacitação: Curso HAZMAT	R\$ 3.200,00
235	MT	AQUAVIÁRIO	outubro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos.	R\$ 2.000,00
236	MT	FERROVIA	abril;julho	Vistoriar as ferrovias licenciados pelo Ibama com finalidade preventiva. Ferrovia RUMO Malhas Norte e Oeste	R\$ 4.000,00
237	MT	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	agosto;outubro	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 9.200,00
238	PA	CAPACITAÇÃO	maio	Buscar a participação e/ou promover o seguinte evento de capacitação: Curso Hazmat	-
239	PA	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	fevereiro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
240	PA	PLANO DE ÁREA	janeiro;março;maio;julho;setembro;novembro	Participar das reuniões do Plano de Área Vila do Conde - Barcarena-PA	R\$ 1.000,00
241	PA	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	abril	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores	R\$ 1.000,00
242	PA	SIMULADO	maio	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 2.300,00
243	PA	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Norte	R\$ 3.125,00
244	PA	FERROVIA	setembro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Ferrovia Ferro Carajás	R\$ 2.000,00
245	PA	BARRAGEM	agosto	Vistoriar barragem de rejeitos minerais, município Parauapebas/PA	R\$ 5.050,00
246	PA	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	junho;agosto	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 9.500,00
247	PB	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	setembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas.	-
248	PB	ANTÁRTICA	julho	Análise de projetos, processos e outros documentos sob demanda da CGEMA.	-
249	PB	PLANO DE ÁREA	janeiro; fevereiro; março; abril; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Participar das reuniões do Plano de Área da Região Portuária de Cabedelo.	-
250	PB	PLANO DE ÁREA	março	Vistoriar empreendimentos para verificação do cumprimento do Plano de Área.	-
251	PB	P2R2	abril	Participar das reuniões do P2R2 estadual.	-
252	PB	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	abril	Realizar e/ou participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama.	R\$ 4.600,00
253	PB	ANTÁRTICA	dezembro	Acompanhar a gestão de riscos da Estação Antártica Comandante Ferraz.	R\$ 4.600,00
254	PB	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março ;agosto	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 9.500,00
255	PE	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	fevereiro	Divulgação interna das atividades do NUPAEM	-
256	PE	P2R2	abril; novembro	Participar das reuniões do P2R2 estadual	-
257	PE	P2R2	abril;novembro	Participar das reuniões do P2R2 estadual	-
258	PE	PLANO DE ÁREA	abril;novembro	Participar das reuniões do Plano de Área Porto de Suape/PE	-
259	PE	SCI	fevereiro	Realizar reunião específica sobre SCI na Superintendência	-
260	PE	BARRAGEM	outubro	Vistoriar barragem Boqueirão, município Sertânia/PE	R\$ 500,00
261	PE	PORTOS E TERMINAIS	julho	Vistoria com finalidade preventiva no que se refere a movimentação e armazenamento de produtos perigosos no Porto de Suape.	R\$ 700,00
262	PE	DUTO	julho	Vistoria com finalidade preventiva de gestão de riscos - Dutos, Gaspil município Ipojuca/PE e Duto Gasalpi município Matriz do Camaragibe/AL	R\$ 1.300,00
263	PE	SIMULADO	novembro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: Ferrovia Estrada de Ferro Carajás	R\$ 2.800,00
264	PE	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	outubro	Participar da II Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEM's da região Nordeste	R\$ 3.060,00
265	PE	DUTO	julho;novembro	Vistoria com finalidade preventiva da gestão de riscos Duto Nordeste - PE a RN	R\$ 1.800,00
266	PE	RODOVIA	agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR 101	R\$ 2.000,00
267	PE	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	maio	Participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 4.600,00
268	PE	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março;agosto	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e correlatos	R\$ 9.500,00
269	PI	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	março; junho; setembro; dezembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
270	PI	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março;agosto	Divulgação interna das atividades do NUPAEM	-
271	PI	RODOVIA	agosto	Realizar reunião sobre rodovias com os seguintes órgãos/entidades: Instrutor TRPP em Teresina-PI	R\$ 2.385,00
272	PI	SIMULADO	novembro	Programa de Gestão de Riscos de Ferrovias: Vistoria da Ferrovia EFC,FTL.	R\$ 1.300,00
273	PI	BARRAGEM	junho	Vistoriar barragens nos municípios de Guadalupe-PI, Pio IX-PI e José de Freitas.	R\$ 1.500,00
274	PI	FERROVIA	março	Vistoriar as ferrovias licenciados pelo Ibama com finalidade preventiva, (Ferrovia Transnordestina).	R\$ 2.000,00
275	PI	SIMULADO	setembro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: 01 - Plano de área do Porto de Itaquimã.	R\$ 2.700,00
276	PI	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	outubro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Nordeste a ser realizada em São Luís-MA.	R\$ 2.700,00
277	PI	BARRAGEM	junho	Vistoriar barragem (Concreto), município nos municípios de Pio IX-PI, São Julião-PI, Valença-PI e São Francisco-PI.	R\$ 4.000,00
278	PI	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	junho	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 7.400,00



279	PI	RODOVIA	agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR 343, BR 316, Municípios: Teresina-PI, Campo Maior-PI, Piri-piri-PI e Parnaíba-PI.	R\$ 9.000,00
280	PR	RODOVIA	junho	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR-163, Municípios: Mundo Novo/MS	-
281	PR	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	fevereiro	Monitoramento pós acidente das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorrido em anos anteriores - Referência Ferrovia Rumos em Jataizinho-PR	-
282	PR	FERROVIA	abril	Programa de Gestão de Riscos de Ferrovias: análise de documentos do programa	-
283	PR	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	novembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
284	PR	RODOVIA	junho	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia xxx, Municípios: xxxxxx	-
285	PR	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	novembro	Participar dos treinamentos, propor procedimentos e contribuir para análise crítica da execução da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
286	PR	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	março	Realizar os trâmites para aquisição de EPI's para os integrantes do NUPAEM - PR - Referente 3 capacetes	R\$ 150,00
287	PR	P2R2	julho	Participar das reuniões do P2R2 Estadual	R\$ 700,00
288	PR	P2R2	julho	Participar de reunião do P2R2 estadual - Paraná	R\$ 750,00
289	PR	P2R2	julho	Participar de reunião do P2R2 estadual - Paraná	R\$ 750,00
290	PR	FERROVIA	abril	Realizar reunião sobre ferrovias com os seguintes órgãos/entidades: Rumos	R\$ 900,00
291	PR	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	outubro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Centro/sul/sudeste	R\$ 900,00
292	PR	SIMULADO	dezembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 2.300,00
293	PR	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	fevereiro	Monitoramento pós acidente das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores - Referente empresa Rumos em Jataizinho - Pr	R\$ 1.500,00
294	PR	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	abril	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Centro Sul Sudeste	R\$ 1.800,00
295	PR	PLANO DE ÁREA	setembro	Analisar o Plano de Área do Porto de Paranaguá	R\$ 1.900,00
296	PR	PLANO DE ÁREA	setembro	Analisar Plano de Área do Porto de Paranaguá	R\$ 1.900,00
297	PR	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	agosto	Participar de força tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes de competência do Ibama	R\$ 4.110,00
298	PR	SIMULADO	dezembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 4.500,00
299	PR	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	novembro	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos	R\$ 4.600,00
300	PR	PLANO DE ÁREA	setembro	Analisar Plano de Área do Porto de Paranaguá	R\$ 3.500,00
301	PR	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	setembro	Coordenar a Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs das regiões Centro Sul Sudeste	R\$ 6.900,00
302	RJ	PLANO DE ÁREA	março	Analisar o Plano de Área da bacia de Campos	-
303	RJ	APOIO À DIQUA	junho	Realizar as coletas especificadas pela DIQUA conforme processo 02001.111536/2017-21	-
304	RJ	PLANO DE ÁREA	março	Acompanhar as ações do Plano de Área da bacia de Campos	-
305	RJ	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	dezembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
306	RJ	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
307	RJ	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Participar dos treinamentos, propor procedimentos e contribuir para análise crítica da execução da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
308	RJ	RIEMA	maio	Participar da reunião do GTE de FAUNA	-
309	RJ	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	dezembro	Propor uniformização dos procedimentos, conforme o Riema, de atendimento às emergências ambientais: manual orientativo para procedimentos de poluição por óleo	-
310	RJ	ANTÁRTICA	dezembro	Implantar e acompanhar o Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas para a Estação Antártica Comandante Ferraz - SOB DEMANDA DA CGEMA	-
311	RJ	PNC	dezembro	Para preenchimento da cgema	-
312	RJ	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	dezembro	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores: gerenciamento da área contaminada em dutos da Transpetro.	-
313	RJ	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	julho;dezembro	Realizar e/ou participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	-
314	RJ	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	abril	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores	R\$ 200,00
315	RJ	PORTOS E TERMINAIS	dezembro	Vistoriar o Porto do Forno, no que se refere às estruturas de atendimento às emergências ambientais.	R\$ 700,00
316	RJ	SIMULADO	julho	Participar de grupo que irá padronizar material para simulado	R\$ 2.300,00
317	RJ	PLANO DE ÁREA	abril	Participar de grupo que irá padronizar as ações do Ibama referentes a planos de área	R\$ 2.300,00
318	RJ	SIMULADO	julho;setembro;outubro; novembro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: plataforma offshore	R\$ 1.500,00
319	RJ	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	dezembro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região sul, sudeste e centro-oeste	R\$ 3.000,00
320	RJ	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março;junho;setembro; outubro	Realizar trimestralmente reuniões com o NUPAEM para discutir o planejamento já executado e a executar.	R\$ 1.800,00
321	RJ	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	janeiro;junho;agosto	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 4.600,00
322	RJ	NUCLEAR	março	Vistoriar os empreendimentos nucleares com finalidade preventiva - Empreendimento: INB/unidade de concentrado de urânio - URA Caetité/BA para acompanhamento dos testes funcionais operacionais	R\$ 4.600,00
323	RJ	SIMULADO	setembro;outubro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: nuclear	R\$ 3.500,00
324	RJ	NUCLEAR	março;abril;maio;junho; agosto;novembro	Participar das reuniões dos colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiros: COPREN/RES	R\$ 5.000,00
325	RJ	NUCLEAR	fevereiro; março; abril; maio; julho; setembro; novembro; dezembro	Participar das reuniões dos colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiros: COPREN/AR	R\$ 6.600,00
326	RN	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	setembro	Divulgação interna das atividades do NUPAEM	-
327	RN	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	setembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
328	RN	PLANO DE ÁREA	março; junho; setembro; dezembro	Participar das reuniões do Plano de Área PA-Potengi	-
329	RN	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	março	Propor uniformização dos procedimentos de atendimento às emergências ambientais - reunião com o órgão estadual sobre acidentes em exploração de petróleo em terra.	-



330	RN	PORTOS E TERMINAIS	junho	Vistoria com finalidade preventiva no que se refere a movimentação e armazenamento de produtos perigosos no Terminal Salineiro (Termisa).	-
331	RN	SCI	novembro	Realizar reunião específica sobre SCI na Superintendência	-
332	RN	PORTOS E TERMINAIS	julho	Vistoria com finalidade preventiva no que se refere a movimentação e armazenamento de produtos perigosos no Terminal Salineiro (Termisa)	-
333	RN	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	fevereiro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
334	RN	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	fevereiro	Participar dos treinamentos, propor procedimentos e contribuir para análise crítica da execução da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
335	RN	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	fevereiro	Realizar os trâmites para aquisição de EPI's para os integrantes do(s) NUPAEM(S): Rio Grande do Norte e Bahia	R\$ 3.500,00
336	RN	SIMULADO	novembro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: exploração de Petróleo em mar.	R\$ 700,00
337	RN	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	fevereiro	Reunião interna da equipe do NUPAEM	R\$ 700,00
338	RN	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	agosto	Coordenar a Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Nordeste.	R\$ 1.810,00
339	RN	SIMULADO	julho	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 2.300,00
340	RN	RIEMA	maio	Participar da reunião do GTE de FAUNA.	R\$ 2.300,00
341	RN	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	outubro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Nordeste	R\$ 3.450,00
342	RN	SIMULADO	outubro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Nordeste	R\$ 3.450,00
343	RN	PORTOS E TERMINAIS	julho	Vistoriar o Terminal Salineiro (Termisa), no que se refere às estruturas de atendimento às emergências ambientais.	R\$ 1.900,00
344	RN	RODOVIA	agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia 101.	R\$ 3.100,00
345	RN	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	setembro	Realizar e/ou participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 4.400,00
346	RN	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março;outubro	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 9.500,00
347	RO	PLANO DE ÁREA	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Coordenar a elaboração do Plano de Área do Setor Portuário de Porto Velho-RO	-
348	RO	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	junho;dezembro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
349	RO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	dezembro	Realizar os trâmites para aquisição de EPI's para os integrantes do(s) NUPAEM(S)	R\$ 500,00
350	RO	RIEMA	maio	Participar da reunião do GTE de FAUNA	R\$ 2.300,00
351	RO	SIMULADO	dezembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados.	R\$ 2.300,00
352	RO	CAPACITAÇÃO	dezembro	Buscar a participação e/ou promover o seguinte evento de capacitação: Curso Hazmat nível técnico promovido pela Suatrans.	R\$ 7.600,00
353	RR	RODOVIA	janeiro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR 174, Município: Boa Vista	-
354	RR	RODOVIA	agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR 174, Município: Boa Vista	-
355	RR	RODOVIA	janeiro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia xxxx, Municípios: xxxxxxx	-
356	RR	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	fevereiro;outubro	Reunião interna da equipe do NUPAEM	-
357	RR	PORTOS E TERMINAIS	setembro	Vistoria com finalidade preventiva no que se refere a movimentação e armazenamento de produtos perigosos no Porto de Caracará.	R\$ 400,00
358	RR	SIMULADO	novembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 2.300,00
359	RR	SIMULADO	novembro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 2.300,00
360	RR	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Norte	R\$ 3.125,00
361	RR	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Norte	R\$ 3.225,00
362	RR	AQUAVIÁRIO	setembro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos.	R\$ 1.800,00
363	RR	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	julho	Participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 4.600,00
364	RR	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	junho	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 4.600,00
365	RR	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Norte	R\$ 5.000,00
366	RS	RODOVIA	novembro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR116, Vacaria, e BR392, Pelotas.	-
367	RS	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	junho;novembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
368	RS	ANTÁRTICA	dezembro	Análise de projetos, processos e outros documentos sob demanda da CGEMA	-
369	RS	APOIO À DIQUA	dezembro	Realizar as coletas especificadas pela DIQUA conforme processo 02001.111536/2017-21	-
370	RS	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	maio;outubro	Divulgação interna das atividades do NUPAEM	-
371	RS	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar dos treinamentos, propor procedimentos e contribuir para análise crítica da execução da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras	-
372	RS	TERMO DE COMPROMISSO PETROBRAS	dezembro	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na cláusula sétima do Termo de Compromisso IBAMA/Petrobras.	-
373	RS	SIMULADO	novembro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: Porto do Rio Grande/RS	R\$ 400,00
374	RS	PLANO DE ÁREA	fevereiro;março;abril;maio; junho;julho	Participar das reuniões do Plano de Área do Porto do Rio Grande/RS	R\$ 700,00
375	RS	FERROVIA	junho	Programa de Gestão de Risco de Ferrovias: Vistoriar EFC, VLI e FTL	R\$ 2.200,00
376	RS	ANTÁRTICA	dezembro	Implantar e acompanhar o Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas para a Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 2.300,00
377	RS	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março	Reunião interna da equipe do NUPAEM	R\$ 1.300,00
378	RS	PORTOS E TERMINAIS	setembro	Vistoriar os empreendimentos licenciados pelo Ibama no RS, no que se refere às estruturas de atendimento às emergências ambientais.	R\$ 1.700,00
379	RS	FERROVIA	maio	Programa de Gestão de Risco de Ferrovias: Vistoriar Malha RUMO/ALL no RS	R\$ 2.000,00
380	RS	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	janeiro;março;maio;julho; setembro;novembro	Coordenar a Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEM's das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul	R\$ 3.100,00



381	RS	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	agosto	Realizar e/ou participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 4.600,00
382	RS	ANTÁRTICA	janeiro	Acompanhar a gestão de riscos da Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 4.600,00
383	RS	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 4.600,00
384	RS	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	junho	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 4.600,00
385	RS	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	setembro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEM's das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul	R\$ 6.000,00
386	SC	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
387	SC	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	fevereiro;agosto	Propor uniformização dos procedimentos, conforme o Riem, de atendimento às emergências ambientais	-
388	SC	FERROVIA	setembro	Programa de Gestão de Riscos de Ferrovias: Vistoriar e enviar Relatório de Vistoria	-
389	SC	PLANO DE ÁREA	dezembro	Analisar o Plano de Área da Baía da Babitonga	-
390	SC	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março;junho;setembro; dezembro	Reunião interna da equipe do NUPAEM	-
391	SC	ANTÁRTICA	março;abril	Análise de projetos, processos e outros documentos sob demanda da CGEMA	-
392	SC	FERROVIA	setembro	Vistoriar as ferrovias licenciadas pelo Ibama com finalidade preventiva. Ferrovia Malha Sul - RUMO	-
393	SC	DUTO	julho	Realizar reunião sobre dutos com os seguintes órgãos/entidades: Transpetro	R\$200,00
394	SC	PLANO DE ÁREA	dezembro	Participar das reuniões do Plano de Área da Baía da Babitonga	R\$ 300,00
395	SC	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março;junho;setembro; dezembro	Realizar trimestralmente reuniões com os NUPAEM para discutir o planejamento já executado e a executar.	R\$ 600,00
396	SC	P2R2	fevereiro;maio;agosto;novembro	Participar das ações organizadas pelo P2R2	R\$ 900,00
397	SC	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	junho	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Sul e Centro Oeste	R\$ 1.910,00
398	SC	PLANO DE ÁREA	abril	Participar de grupo que irá padronizar as ações do Ibama referentes a planos de área	R\$ 2.300,00
399	SC	SIMULADO	agosto	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 2.300,00
400	SC	PORTOS E TERMINAIS	abril	Vistoriar o Porto de São Francisco e TESC, no que se refere às estruturas de atendimento às emergências ambientais.	R\$ 1.300,00
401	SC	FERROVIA	setembro	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Ferrovia - Malha Sul - RUMO	R\$ 1.800,00
402	SC	FERROVIA	setembro	Vistoriar as ferrovias licenciadas pelo Ibama com finalidade preventiva. Ferrovia Malha Sul - RUMO	R\$ 1.800,00
403	SC	PLANO DE ÁREA	dezembro	Propor, organizar e coordenar simulados do Plano de Área da Baía da Babitonga	R\$1.800,00
404	SC	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	setembro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Sul, Sudeste e Centro Oeste.	R\$ 3.300,00
405	SC	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	outubro	Realizar e/ou participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 4.600,00
406	SC	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	março;junho;setembro; dezembro	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores	R\$ 3.500,00
407	SC	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	junho;agosto	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 9.500,00
408	SE	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	dezembro	Acompanhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas.	-
409	SE	PLANO DE ÁREA	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro;dezembro	Participar das reuniões do Plano de Área de Sergipe.	-
410	SE	SIMULADO	setembro	Participar de simulados organizados pelo empreendimentos licenciados pelo Ibama: Petrobras/UO-SEAL.	-
411	SE	SIMULADO	dezembro	Participar de simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: PA-SE.	-
412	SE	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março;junho;setembro; dezembro	Realizar trimestralmente reuniões com NUPAEM para discutir o planejamento já executado e a executar.	-
413	SE	ANTÁRTICA	janeiro;fevereiro	Acompanhar a gestão de risco da estação Antártica Comandante Ferraz.	-
414	SE	SIMULADO	setembro	Participar de simulados organizados por empreendimentos licenciados pelo Ibama: Petrobras/OU-SEAL.	-
415	SE	ANTÁRTICA	dezembro	Análise de projetos e outros documentos sob demanda da CGEMA	-
416	SE	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	dezembro	Encaminhar 50% dos processo de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas.	-
417	SE	PLANO DE ÁREA	dezembro	Analisar o Plano de Área PECEN- CE	R\$ 1.910,00
418	SE	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	agosto	Participar de reunião de coordenação da Oficina Nordeste.	R\$ 2.470,00
419	SE	PLATAFORMA/OFFSHORE	dezembro	Vistoria preventiva ou visita técnica	R\$ 1.900,00
420	SE	PLANO DE ÁREA	setembro	Participar do Plano de Área do Complexo Portuário do Itaqui.	R\$ 4.825,00
421	SE	ANTÁRTICA	dezembro	Acompanhar gestão de riscos da Estação Comandante Ferraz	R\$ 4.600,00
422	SE	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	março	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos	R\$ 4.600,00
423	SE	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	outubro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região Nordeste.	R\$ 7.250,00
424	SE	RODOVIA	dezembro	Vistoriar com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR-101.	R\$ 12.500,00
425	SP	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
426	SP	ANTÁRTICA	abril	Análise de projetos, processos e outros documentos sob demanda da CGEMA	-
427	SP	APOIO À DIQUA	maio	Realizar as coletas especificadas pela DIQUA conforme processo 02001.111536/2017-21	-
428	SP	CAPACITAÇÃO	outubro	Buscar participação do seguinte evento de capacitação: Curso Derrames de Óleo (CETESB)	-
429	SP	FERROVIA	abril	Análise de documentos do programa	-
430	SP	PLANO DE ÁREA	novembro	Convocar oficialmente novos empreendedores que venham a se instalar na região dos Plano de Área do Porto de Santos e São Sebastião	-
431	SP	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	abril	Realizar Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	-
432	SP	PLANO DE ÁREA	janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro	Acompanhar as ações do Plano de Área do Porto de Santos e do porto de São Sebastião	-
433	SP	FERROVIA	julho	Programa de Gestão de Riscos de Ferrovias: FCA- análise de documentos do programa juntamente com MG e BA na primeira semana de julho.	-
434	SP	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	março;junho;setembro; dezembro	Realizar trimestralmente reuniões com os NUPAEM para discutir o planejamento já executado e a executar.	-
435	SP	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	junho;dezembro	Divulgação interna das atividades do NUPAEM	-
436	SP	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	fevereiro;maio;agosto;novembro	Reunião interna da equipe do NUPAEM	-
437	SP	P2R2	fevereiro;junho;outubro	Participar de ações organizadas pelo P2R2	R\$ 700,00
438	SP	P2R2	abril;agosto;dezembro	Participar das reuniões do P2R2 estadual	R\$ 700,00
439	SP	PLANO DE ÁREA	maio	Propor, organizar e coordenar simulados do Plano de Área do Porto de Santos e região.	R\$ 700,00
440	SP	PLANO DE ÁREA	novembro	Propor, organizar e coordenar simulados do Plano de Área do Porto Organizado de São Sebastião	R\$ 700,00



441	SP	SIMULADO	outubro	Participar de Simulados organizados pelos empreendimentos licenciados pelo Ibama: ferrovia	R\$ 1.000,00
442	SP	PLANO DE ÁREA	junho	Vistoriar empreendimentos do Porto de Santos e São Sebastião para verificação do cumprimento do Plano de área	R\$ 1.000,00
443	SP	DUTO	setembro	Vistoria com finalidade preventiva de gestão de riscos - Duto OSBRA, município Cosmópolis/SP	R\$ 1.500,00
444	SP	PLANO DE ÁREA	janeiro;março;maio;julho; setembro;novembro	Participar das reuniões do Plano de Área do Porto de Santos	R\$ 1.500,00
445	SP	PLANO DE ÁREA	fevereiro;abril;junho;agosto; outubro;dezembro	Participar das reuniões do Plano de Área do Porto Organizado de São Sebastião	R\$ 1.500,00
446	SP	PORTOS E TERMINAIS	fevereiro;abril;junho;agosto; outubro;dezembro	Participar de reuniões do Plano de Auxílio Mútuo do Porto de Santos	R\$ 1.500,00
447	SP	SHIP TO SHIP	novembro	Acompanhar a realização de uma transferência de óleo "Ship to Ship".	R\$ 1.500,00
448	SP	PORTOS E TERMINAIS	setembro	Vistoriar o Porto de Santos, no que se refere às estruturas de atendimento às emergências ambientais.	R\$ 1.900,00
449	SP	PLANO DE ÁREA	setembro	Analisar o Plano de Área do Porto de Paranaguá	R\$ 2.615,00
450	SP	ANTÁRTICA	abril;agosto	Implantar e acompanhar o Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas para a Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 4.500,00
451	SP	CAPACITAÇÃO	abril	Promover, juntamente com CETESB, ICMBio e Fundação Florestal o seguinte evento de capacitação: Capacitação em Proteção de unidades de Conservação- módulo Emergências Ambientais	R\$ 2.700,00
452	SP	PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS E COMITÊS	janeiro;fevereiro;março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro;outubro;novembro;dezembro	Participação em grupos e comitês: ABTL	R\$ 2.700,00
453	SP	PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS E COMITÊS	janeiro;fevereiro;março;abril;maio;junho; julho; agosto; setembro;outubro;novembro;dezembro	Participação em grupos e comitês: CLAPS Porto de Santos	R\$ 2.900,00
454	SP	PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS E COMITÊS	janeiro;fevereiro;março;abril;maio;junho; julho; agosto; setembro;outubro;novembro;dezembro	Participação em grupos e comitês: ANTAQ Porto de Santos	R\$ 2.900,00
455	SP	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	setembro	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs das regiões centro oeste, sul e sudeste.	R\$ 2.900,00
456	SP	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	julho	Participar da Oficina de nivelamento de conhecimentos básicos para prevenção e atendimento a acidentes para integrantes dos NUPAEMs da região sul e sudeste.	R\$ 3.100,00
457	SP	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	abril	Participar de Força Tarefa para apuração das infrações decorrentes de acidentes ambientais de competência do Ibama	R\$ 4.600,00
458	SP	ANTÁRTICA	dezembro	Acompanhar a gestão de riscos da Estação Antártica Comandante Ferraz	R\$ 4.600,00
459	SP	PORTOS E TERMINAIS	abril;outubro	Vistoria com finalidade preventiva no que se refere a movimentação e armazenamento de produtos perigosos nos aeroportos de Viracopos e Guarulhos.	R\$ 5.300,00
460	SP	PORTOS E TERMINAIS	junho	Vistoria com finalidade preventiva no que se refere a movimentação e armazenamento de produtos perigosos no Porto de Santos	R\$ 5.300,00
461	SP	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	março;junho;setembro; dezembro	Monitoramento pós acidentes das áreas de acidentes ambientais e desastres de competência do Ibama ocorridos em anos anteriores, incluindo contêineres da Log In Pantanal e incêndio no Arquipélago de Alcatrazes (Termo de Compromisso Interministerial).	R\$ 6.000,00
462	SP	RODOVIA	maio;agosto	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia Dutra, município Queluz	R\$ 6.000,00
463	SP	AQUAVIÁRIO	junho	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos no Porto de Santos.	R\$ 6.000,00
464	SP	FERROVIA	junho	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Ferrovia FCA.	R\$ 6.000,00
465	SP	ANÁLISE DE PLANOS DE EMERGÊNCIA E CORRELATOS	janeiro;março;outubro	Participar de Força Tarefa para análise de planos de emergência e documentos correlatos.	R\$ 9.500,00
466	TO	P2R2	maio;novembro	Participar de ações organizadas pelo P2R2	-
467	TO	P2R2	fevereiro;setembro	Participar das reuniões do P2R2 estadual	-
468	TO	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	janeiro;novembro	Reunião interna da equipe do NUPAEM	-
469	TO	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE	novembro	Divulgação interna das atividades do NUPAEM	-
470	TO	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTE	novembro	Encaminhar 50% dos processos de acidentes ambientais de competência federal para apuração das infrações relacionadas	-
471	TO	SIMULADO	outubro	Atender a pelo menos um convite da CGEMA para participação em simulados	R\$ 2.300,00
472	TO	FERROVIA	junho	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Ferrovia Norte-Sul	R\$ 6.500,00
473	TO	FERROVIA	agosto	Vistoriar as ferrovias licenciadas pelo Ibama com finalidade preventiva. Ferrovia Norte-Sul	R\$ 6.500,00
474	TO	RODOVIA	junho	Vistoria com finalidade preventiva para o transporte de produtos perigosos. Rodovia BR-153, Municípios: Paraíso e Guaraí	R\$ 6.500,00

ANEXO IV

AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Item	Ação	Responsável	Prazo	Custo estimado (R\$)
01	Implementação do Programa de Brigadas Federais (total de 1550 brigadistas)	Prevfogo	30/04/2019	
02	Seleção, contratação, capacitação e administração de 51 Brigadistas de Pronto-Emprego no Distrito Federal e 10 Agentes MIF.	Prevfogo	30/11/2018	R\$1.365.000,00
03	Seleção, contratação, capacitação e administração de 32 brigadistas de Pronto-Emprego no estado do Rio de Janeiro.	Supes-RJ	30/11/2018	R\$480.000,00
04	Seleção, contratação, capacitação e administração de 77 brigadistas de Pronto-Emprego no estado de Rondônia.	Supes-RO	30/11/2018	R\$1.155.000,00
05	Seleção, contratação, capacitação e administração de 31 brigadistas no Estado do Acre.	Supes-AC	30/11/2018	R\$465.000,00
06	Seleção, contratação, capacitação e administração de 46 brigadistas no Estado do Amapá.	Supes-AP	31/01/2019	R\$690.000,00
07	Seleção, contratação, capacitação e administração de 45 brigadistas no Estado do Amazonas.	Supes-RO	30/11/2018	R\$675.000,00
08	Seleção, contratação, capacitação e administração de 90 brigadistas no Estado da Bahia.	Supes-BA	30/04/2019	R\$1.350.000,00
09	Seleção, contratação, capacitação e administração de 31 brigadistas no Estado do Ceará.	Supes-CE	31/12/2018	R\$465.000,00
10	Seleção, contratação, capacitação e administração de 94 brigadistas no Estado de Goiás.	Supes-GO	30/11/2018	R\$1.410.000,00
11	Seleção, contratação, capacitação e administração de 128 brigadistas no Estado do Maranhão.	Supes-MA	30/11/2018	R\$1.920.000,00
12	Seleção, contratação, capacitação e administração de 45 brigadistas no Estado de Minas Gerais.	Supes-MG	30/11/2018	R\$675.000,00
13	Seleção, contratação, capacitação e administração de 210 brigadistas no Estado de Mato Grosso.	Supes-MT	30/11/2018	R\$3.150.000,00
14	Seleção, contratação, capacitação e administração de 91 brigadistas no Estado de Mato Grosso do Sul.	Supes-MS	31/12/2018	R\$1.365.000,00
15	Seleção, contratação, capacitação e administração de 167 brigadistas no Estado do Pará.	Supes-PA	31/01/2019	R\$2.505.000,00
16	Seleção, contratação, capacitação e administração de 45 brigadistas no Estado de Pernambuco.	Supes-PE	31/01/2019	R\$675.000,00
17	Seleção, contratação, capacitação e administração de 62 brigadistas no Estado do Piauí.	Supes-PI	30/11/2018	R\$930.000,00
18	Seleção, contratação, capacitação e administração de 77 brigadistas no Estado de Rondônia.	Supes-RO	30/11/2018	R\$1.155.000,00
19	Seleção, contratação, capacitação e administração de 116 brigadistas no Estado de Roraima.	Supes-RR	30/04/2019	R\$1.740.000,00
20	Seleção, contratação, capacitação e administração de 189 brigadistas no Estado do Tocantins.	Supes-TO	30/11/2018	R\$2.835.000,00
21	Acompanhamento da publicação da Política Nacional de Incêndios Florestais conforme determina o artigo 40 do novo Código Florestal e a Portaria MMA nº 425/2016	Prevfogo	31/12/2018	
22	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais: Comitês estaduais de incêndios florestais.	Prevfogo	31/12/2018	R\$50.000,00
23	Realização do resgate do conhecimento tradicional sobre o uso do fogo em Terras Indígenas	Prevfogo	31/12/2018	R\$20.000,00
24	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: Rede Sulamericana de Incêndios Florestais.	Prevfogo	31/12/2018	R\$155.000,00
25	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: Amazônia sem fogo.	Prevfogo	31/12/2018	R\$22.000,00
26	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: Acordo Marco OTCA.	Prevfogo	31/12/2018	
27	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: USDA-Forest Service.	Prevfogo	31/12/2018	R\$60.000,00
28	Operação Apoená	Prevfogo	30/09/2018	R\$250.000,00
29	Operação Roraima Verde	Prevfogo	30/04/2019	R\$650.000,00
30	Coordenação do Címan Nacional, conforme Decreto Presidencial nº 8.914/2016	Prevfogo	30/11/2018	
31	Sala de Situação Virtual	Prevfogo	31/12/2018	R\$210.000,00
32	Execução do Projeto de Fortalecimento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Fundo Amazônia - central de logística	Prevfogo	31/12/2018	R\$4.500.000,00



33	Monitoramento de queimadas e incêndios florestais: estatísticas, boletins diários automatizados para a Amazônia e Cerrado, boletins meteorológicos, SIG Queimadas	Prevfogo	31/12/2018	R\$20.000,00
34	Realização de capacitações para servidores, instituições parceiras e sociedade sobre a temática dos incêndios florestais.	Prevfogo	31/12/2018	R\$38.000,00
35	Ampliação do Manejo Integrado do Fogo nas Áreas Federais Prioritárias	Prevfogo	31/12/2018	R\$210.000,00
36	Organização do Wildfire 2019, Campo Grande - MS	Prevfogo	31/05/2019	R\$250.000,00
37	Parceria com Cnpq - Chamada de Incêndios Florestais	Prevfogo	31/12/2018	R\$1.000.000,00
38	Execução do Plano de Educação Ambiental do Prevfogo	Prevfogo	30/12/2018	R\$155.000,00
Total				R\$ 32.595.000,00

ANEXO V

AÇÕES DE GERENCIAMENTO, APOIO E FORTALECIMENTO DAS OPERAÇÕES AÉREAS

Item	Ação	Responsável	Prazo	Custo estimado
1	Realizar curso de rapel para brigadistas e agentes ambientais	COAer	31/12/2019	R\$ 30.000,00
2	Realizar curso de Gestão Recursos Corporativos (CRM)	COAer	31/12/2019	R\$ 10.000,00
3	Treinamento para operação de aeronave remotamente pilotada (RPAS)	COAer	30/06/2019	R\$ 35.000,00
4	Treinamento para uso do guincho (hoist) para operadores aerotáticos e brigadistas	COAer	31/12/2019	R\$ 40.000,00
5	Iniciar a formação de piloto de helicópteros	COAer	30/06/2019	R\$ 200.000,00
6	Realizar 1º curso de tripulante aerotático	COAer	31/06/2019	R\$ 340.000,00
7	Carga externa, rapel e combate a incêndios florestais	COAer	31/12/2019	R\$ 100.000,00
8	Realizar ações de nivelamento para Tripulante operacional (Top) e segundo piloto em comando (2p)	COAer	31/12/2019	R\$ 30.000,00
9	Execução do programa de treinamento do BH06	COAer	30/06/2019	R\$ 10.000,00
10	Execução do programa de treinamento do ASS0	COAer	30/06/2019	R\$ 10.000,00
11	Treinamento de procedimentos de emergência para pilotos ASS0	COAer	31/12/2019	R\$ 50.000,00
12	Treinamento do Plano de Resposta às Emergências Aeronáuticas	COAer	30/06/2019	R\$ 0,00
13	Treinamento em Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA)	COAer	30/08/2019	R\$ 0,00
14	Treinamento em Sistema de Gestão da Segurança Operacional -SGSO (ANAC)	COAer	30/10/2019	R\$ 10.000,00
15	Implantar o SGSO e manuais revisados (MOP, SOP)	COAer	31/12/2019	R\$ 50.000,00
16	Implantar Protocolo de Embarque em Aeronaves de Terceiro	COAer	01/03/2019	R\$ 0,00
17	Produzir Manual de Utilização de Aeronaves em ações de proteção ambiental	COAer	01/06/2019	R\$ 3.000,00
18	Realizar treinamento em serviço para Segurança Operacional nas bases operacionais	COAer	31/12/2019	R\$ 0,00
19	Implementar plenamente o sistema SIGAER	COAer	31/12/2019	R\$ 0,00
20	Implementar Centro de Controle e Monitoramento Aéreo	COAer	31/12/2019	R\$ 18.000,00
21	Implementar novas bases operacionais de aeronaves em SINOP/MT e N. PROGRESSO/PA	COAer	31/12/2019	R\$ 50.000,00
22	Elaborar e implementar norma de especificação e utilização de EPI e EPV	COAer	31/12/2019	R\$ 0,00
Total				986.000,00

ANEXO VI

PARTICIPAÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DO IBAMA NO GCDA

Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
CE	AL	AP	AP	AP	AP	AP	AP	AP
GO	AP	BA	CE	ES	BA	BA	CE	DF
MG	ES	CE	GO	GO	GO	DF	GO	GO
MS	GO	GO	PB	MS	MG	GO	PB	MS
PI	PB	MS	PR	PI	PB	MS	PE	PB
RJ	PR	PE	RR	RJ	RN	PI	PI	PI
RN	RJ	PI	SP	RN	RS	SC	PR	PR
SC	RN	RJ		RR	SC		RJ	RJ
	SC	SP		RS			SC	SP
	SE			SC			SE	
	SP			SE			SP	
				SP				

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 439, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda; da Educação; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; do Trabalho; da Cultura; e do Meio Ambiente, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 54.270.270,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Fazenda; da Educação; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; do Trabalho; da Cultura; e do Meio Ambiente, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 54.270.270,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e setenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR					
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T	F
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													30.000.000
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União													30.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional													30.000.000
			S		1		1		90		0		100		30.000.000
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														30.000.000	
TOTAL - GERAL														30.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR					
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T	F
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													300.000
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União													300.000
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia													300.000
			S		1		1		90		0		100		300.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												6.500.000	



		Atividades							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							6.500.000
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							6.500.000
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	8	100	6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									6.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												400.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União												400.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro												400.000
TOTAL - FISCAL			S		1		1		90		0		100	400.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												150.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União												150.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais												150.000
TOTAL - FISCAL			S		1		1		90		0		100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												200.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União												200.000
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco												200.000
TOTAL - FISCAL			S		1		1		90		0		100	200.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												150.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União												150.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro												150.000
TOTAL - FISCAL			S		1		1		90		0		100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												30.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União												30.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro												30.000
TOTAL - FISCAL			S		1		1		90		0		100	30.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												200.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União												200.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais												200.000



			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M I F							VALOR
			S	F	D	P	O	U	T	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										400.000
Atividades										
12 364	2109 20TP	Ativos Cívicos da União								400.000
12 364	2109 20TP 0024	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	8	100	400.000	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									400.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M I F							VALOR
			S	F	D	P	O	U	T	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.200.000
Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União								1.200.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	1.200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000	
TOTAL - GERAL									1.200.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M I F							VALOR
			S	F	D	P	O	U	T	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										700.000
Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União								700.000
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	700.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									700.000	
TOTAL - GERAL									700.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M I F							VALOR
			S	F	D	P	O	U	T	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										30.000
Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União								30.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	30.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									30.000	
TOTAL - GERAL									30.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M I F							VALOR
			S	F	D	P	O	U	T	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.300.000
Atividades										
12 364	2109 20TP	Ativos Cívicos da União								1.300.000
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	1.300.000	
TOTAL - FISCAL									1.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.300.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M I F							VALOR
			S	F	D	P	O	U	T	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										5.300.000
Atividades										
12 364	2109 20TP	Ativos Cívicos da União								5.300.000
12 364	2109 20TP 0028	Ativos Cívicos da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	8	100	5.300.000	
TOTAL - FISCAL									5.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.300.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
Crédito Suplementar															
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												1.500.000
			Atividades												
12 364	2109 20TP		Ativos Cíveis da União												1.500.000
12 364	2109 20TP 0016		Ativos Cíveis da União - No Estado do Amapá	F		1		1		90		8		100	1.500.000
TOTAL - FISCAL															1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
Crédito Suplementar															
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União												50.000
			Operações Especiais												
09 272	0089 0181		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												50.000
09 272	0089 0181 0029		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia	S		1		1		90		0		100	50.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															50.000
TOTAL - GERAL															50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
Crédito Suplementar															
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União												10.000
			Operações Especiais												
09 272	0089 0181		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												10.000
09 272	0089 0181 0023		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará	S		1		1		90		0		100	10.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															10.000
TOTAL - GERAL															10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
Crédito Suplementar															
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União												30.000
			Operações Especiais												
09 272	0089 0181		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												30.000
09 272	0089 0181 0033		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S		1		1		90		0		100	30.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															30.000
TOTAL - GERAL															30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
Crédito Suplementar															
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												30.000
			Atividades												
12 363	2109 20TP		Ativos Cíveis da União												30.000
12 363	2109 20TP 0027		Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas	F		1		1		90		8		100	30.000
TOTAL - FISCAL															30.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
Crédito Suplementar															
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												400.000
			Atividades												
12 363	2109 20TP		Ativos Cíveis da União												400.000
12 363	2109 20TP 0021		Ativos Cíveis da União - No Estado do Maranhão	F		1		1		90		8		100	400.000
TOTAL - FISCAL															400.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
Crédito Suplementar															
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												700.000



		Atividades						
12 363	2109 20TP	Ativos Cívicos da União						700.000
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Cívicos da União - No Estado de Minas Gerais						700.000
		F	1	1	90	8	100	700.000
TOTAL - FISCAL							700.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							700.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D			D				E			
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											1.600.000		
		Atividades													
12 363	2109 20TP	Ativos Cívicos da União													1.600.000
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Cívicos da União - No Estado de Minas Gerais													1.600.000
		F	1	1	90	8	100							1.600.000	
TOTAL - FISCAL														1.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														1.600.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D			D				E			
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											700.000		
		Atividades													
12 363	2109 20TP	Ativos Cívicos da União													700.000
12 363	2109 20TP 0043	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio Grande do Sul													700.000
		F	1	1	90	8	100							700.000	
TOTAL - FISCAL														700.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														700.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D			D				E			
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											80.000		
		Atividades													
12 363	2109 20TP	Ativos Cívicos da União													80.000
12 363	2109 20TP 0011	Ativos Cívicos da União - No Estado de Rondônia													80.000
		F	1	1	90	8	100							80.000	
TOTAL - FISCAL														80.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														80.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D			D				E			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											80.000		
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União													80.000
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - No Estado do Tocantins													80.000
		S	1	1	90	0	100							80.000	
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														80.000	
TOTAL - GERAL														80.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D			D				E			
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											400.000		
		Atividades													
12 363	2109 20TP	Ativos Cívicos da União													400.000
12 363	2109 20TP 0026	Ativos Cívicos da União - No Estado de Pernambuco													400.000
		F	1	1	90	8	100							400.000	
TOTAL - FISCAL														400.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														400.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											250.000	



		Atividades						
12 363	2109 20TP	Ativos Cívicos da União						250.000
12 363	2109 20TP 0022	Ativos Cívicos da União - No Estado do Piauí						250.000
							F 1 1 90 8 100	
TOTAL - FISCAL							250.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							250.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Atividades						Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR
		S	E	G	R	M	I	F
		F	N	P	O	U	T	E
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						200.000
		Atividades						
12 363	2109 20TP	Ativos Cívicos da União						200.000
12 363	2109 20TP 0043	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio Grande do Sul						200.000
							F 1 1 90 8 100	
TOTAL - FISCAL							200.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							200.000	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Atividades						Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR
		S	E	G	R	M	I	F
		F	N	P	O	U	T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						100.000
		Operações Especiais						
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União						100.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União - No Estado do Rio de Janeiro						100.000
							S 1 1 90 0 100	
TOTAL - FISCAL							0	
TOTAL - SEGURIDADE							100.000	
TOTAL - GERAL							100.000	

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Atividades						Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR
		S	E	G	R	M	I	F
		F	N	P	O	U	T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						500.000
		Operações Especiais						
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União						500.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União - Nacional						500.000
							S 1 1 90 0 100	
2131		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho						550.000
		Atividades						
04 122	2131 20TP	Ativos Cívicos da União						550.000
04 122	2131 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional						550.000
							F 1 1 90 0 100	
TOTAL - FISCAL							550.000	
TOTAL - SEGURIDADE							500.000	
TOTAL - GERAL							1.050.000	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Atividades						Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR
		S	E	G	R	M	I	F
		F	N	P	O	U	T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						30.000
		Operações Especiais						
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União						30.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União - Nacional						30.000
							S 1 1 90 0 100	
TOTAL - FISCAL							0	
TOTAL - SEGURIDADE							30.000	
TOTAL - GERAL							30.000	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Atividades						Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR
		S	E	G	R	M	I	F
		F	N	P	O	U	T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						200.000
		Operações Especiais						
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União						200.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União - Nacional						200.000
							S 1 1 90 0 100	
TOTAL - FISCAL							0	
TOTAL - SEGURIDADE							200.000	
TOTAL - GERAL							200.000	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Atividades						Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR
		S	E	G	R	M	I	F
		F	N	P	O	U	T	E
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica						270
		Operações Especiais						
28 845	0903 099B	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT)						270



28 845	0903 099B 0001	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional									270
			F	3	1	30	0	100			270
TOTAL - FISCAL											270
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											270

ANEXO II

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II											Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0999	Reserva de Contingência												54.270.000
		Operações Especiais												
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária												54.270.000
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F		1		1	90	0				100	54.270.000
TOTAL - FISCAL											54.270.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											54.270.000			

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II											Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais												270
		Operações Especiais												
28 846	0909 0054	Inativos e Pensionistas do Estado do Mato Grosso (Art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 1977)												270
28 846	0909 0054 0051	Inativos e Pensionistas do Estado do Mato Grosso (Art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 1977) - No Estado de Mato Grosso	S		1		1	30	0				100	270
TOTAL - FISCAL											0			
TOTAL - SEGURIDADE											270			
TOTAL - GERAL											270			

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 438, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos arts. 2º, inciso VI, alínea "a" e 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MD nº 319, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, Seção 1, página 45, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Os profissionais de que trata o caput serão contratados até 31 de dezembro de 2019 para atuar em projetos de engenharia de construção, em obras públicas de infraestrutura, em atividades de mapeamento cartográfico terrestre, em ações de logística e na implantação em projetos estratégicos do Exército." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro de Estado da Defesa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 13.689, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando a impossibilidade de utilização de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para pagamento de despesas administrativas, tendo em vista que tais recursos, com base no art. 19, §1º, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, devem ser destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional, no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

Considerando a necessidade de execução de despesas com pessoal ativo civil, aposentadorias e pensões civis em diversas Unidades do Ministério da Educação e a possibilidade de incorporação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, pertinente à fonte 00 - Recursos Ordinários, para o atendimento dessas despesas;

Considerando a necessidade de execução de despesas com aposentadoria e pensões civis e de correção no cancelamento indevido da fonte 00 - Recursos Ordinários, ocorrido por meio da Portaria MP nº 406, de 6 de dezembro de 2018, no âmbito do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República e aos Ministérios da Educação e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I											Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República												9.500.000
		Atividades												
21 122	2101 2000	Administração da Unidade												9.500.000
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3		2	90	0				300	7.000.000
			F		4		2	90	0				300	2.500.000
TOTAL - FISCAL											9.500.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											9.500.000			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

			Outras Alterações Orçamentárias										
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F										
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													3.164.922
			Atividades										
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União											3.164.922
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia											3.164.922
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	8	300					3.164.922
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													3.164.922

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

			Outras Alterações Orçamentárias										
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F										
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União													8.172.938
			Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											8.172.938
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo											8.172.938
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	300					8.172.938
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													8.172.938

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

			Outras Alterações Orçamentárias										
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F										
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													1.350.000
			Atividades										
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União											1.350.000
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais											1.350.000
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	8	300					1.350.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

			Outras Alterações Orçamentárias										
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F										
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													900.000
			Atividades										
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União											900.000
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul											900.000
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	8	300					900.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

			Outras Alterações Orçamentárias										
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F										
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													1.685.390
			Atividades										
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União											1.685.390
12 364	2109 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo											1.685.390
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	8	300					1.685.390
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.685.390

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

			Outras Alterações Orçamentárias										
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F										
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													1.500.000
			Atividades										
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União											1.500.000
12 364	2109 20TP 0021	Ativos Cíveis da União - No Estado do Maranhão											1.500.000
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	8	300					1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

			Outras Alterações Orçamentárias										
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F										
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													800.000
			Atividades										
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União											800.000



12 364	2109 20TP 0051	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	8	300	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	D	U	E	<th> <th> <th> </th></th></th>	<th> <th> </th></th>	<th> </th>	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												400.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												400.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	300						400.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														400.000
TOTAL - GERAL														400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	D	U	E	<th> <th> <th> </th></th></th>	<th> <th> </th></th>	<th> </th>	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												1.350.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												1.350.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	300						1.350.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														1.350.000
TOTAL - GERAL														1.350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	D	U	E	<th> <th> <th> </th></th></th>	<th> <th> </th></th>	<th> </th>	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												100.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												100.000
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	300						100.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														100.000
TOTAL - GERAL														100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	D	U	E	<th> <th> <th> </th></th></th>	<th> <th> </th></th>	<th> </th>	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												10.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												10.000
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	300						10.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														10.000
TOTAL - GERAL														10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	D	U	E	<th> <th> <th> </th></th></th>	<th> <th> </th></th>	<th> </th>	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												75.240
		Atividades												
12 302	2109 20TP	Ativos Cíveis da União												75.240
12 302	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	8	300						75.240
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														75.240
TOTAL - GERAL														75.240

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	D	U	E	<th> <th> <th> </th></th></th>	<th> <th> </th></th>	<th> </th>	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												255.429
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												255.429
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	300						255.429



			S	1	1	90	0	300	255.429
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									255.429
TOTAL - GERAL									255.429

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G R M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	T
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União												1.000.000
Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										1.000.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S		1			1	90	0	100	1.000.000
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa												1.000.000
Operações Especiais												
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										1.000.000
05 846	2108 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	S		1			0	91	0	300	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0			
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000			
TOTAL - GERAL									2.000.000			

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G R M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	T
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República												9.500.000
Atividades												
21 122	2101 2000	Administração da Unidade										9.500.000
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										9.500.000
			F		3			2	90	0	350	7.000.000
			F		4			2	90	0	350	2.500.000
TOTAL - FISCAL									9.500.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									9.500.000			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G R M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	T
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												3.164.922
Atividades												
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União										3.164.922
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia										3.164.922
			F		1			1	90	8	250	3.164.922
TOTAL - FISCAL									3.164.922			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									3.164.922			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G R M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	T
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União												8.172.938
Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										8.172.938
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo										8.172.938
			S		1			1	90	0	650	8.172.938
TOTAL - FISCAL									0			
TOTAL - SEGURIDADE									8.172.938			
TOTAL - GERAL									8.172.938			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G R M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	T
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												1.350.000
Atividades												
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União										1.350.000
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais										1.350.000
			F		1			1	90	8	250	1.350.000
TOTAL - FISCAL									1.350.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									1.350.000			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G R M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	T
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União												1.350.000
Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										1.350.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais										1.350.000



			S	1	1	90	0	300	1.350.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.350.000
TOTAL - GERAL									1.350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D				D				E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												100.000	
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												100.000	
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amapá												100.000	
TOTAL - FISCAL									S	1	1	90	0	300	100.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D				D				E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												10.000	
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												10.000	
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul												10.000	
TOTAL - FISCAL									S	1	1	90	0	300	10.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D				D				E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												75.240	
		Atividades													
12 302	2109 20TP	Ativos Cíveis da União												75.240	
12 302	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais												75.240	
TOTAL - FISCAL									S	1	1	90	8	300	75.240
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															75.240

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D				D				E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												255.429	
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												255.429	
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Sergipe												255.429	
TOTAL - FISCAL									S	1	1	90	0	300	255.429
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															255.429

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D				D				E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												1.000.000	
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												1.000.000	
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal												1.000.000	
TOTAL - FISCAL									S	1	1	90	0	100	1.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa												1.000.000	
		Operações Especiais													
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												1.000.000	
05 846	2108 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal												1.000.000	
TOTAL - FISCAL									S	1	0	91	0	300	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D				D				E		
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República												9.500.000	
		Atividades													
21 122	2101 2000	Administração da Unidade												9.500.000	
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional												9.500.000	
TOTAL - FISCAL									F	3	2	90	0	350	7.000.000



	F	4	2	90	0	350	2.500.000
TOTAL - FISCAL							9.500.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							9.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	F	N	D	P	O	D		M	U	I	T
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação														3.164.922
Atividades														
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União												3.164.922
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia												3.164.922
			F		1			1	90		8		250	3.164.922
TOTAL - FISCAL														3.164.922
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														3.164.922

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	F	N	D	P	O	D		M	U	I	T
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União														8.172.938
Operações Especiais														
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												8.172.938
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo												8.172.938
			S		1			1	90		0		650	8.172.938
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														8.172.938
TOTAL - GERAL														8.172.938

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	F	N	D	P	O	D		M	U	I	T
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação														1.350.000
Atividades														
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União												1.350.000
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais												1.350.000
			F		1			1	90		8		250	1.350.000
TOTAL - FISCAL														1.350.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	F	N	D	P	O	D		M	U	I	T
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União														1.350.000
Operações Especiais														
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												1.350.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais												1.350.000
			S		1			1	90		0		300	1.350.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														1.350.000
TOTAL - GERAL														1.350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	F	N	D	P	O	D		M	U	I	T
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União														100.000
Operações Especiais														
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												100.000
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amapá												100.000
			S		1			1	90		0		300	100.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														100.000
TOTAL - GERAL														100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	F	N	D	P	O	D		M	U	I	T
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União														10.000
Operações Especiais														
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												10.000
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul												10.000
			S		1			1	90		0		300	10.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														10.000
TOTAL - GERAL														10.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															75.240
Atividades															
12 302	2109 20TP	Ativos Cíveis da União													75.240
12 302	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S		1		1		90		8		300		75.240
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															75.240
TOTAL - GERAL															75.240

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União															255.429
Operações Especiais															
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União													255.429
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Sergipe	S		1		1		90		0		300		255.429
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															255.429
TOTAL - GERAL															255.429

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União															1.000.000
Operações Especiais															
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União													1.000.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S		1		1		90		0		100		1.000.000
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa															1.000.000
Operações Especiais															
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													1.000.000
05 846	2108 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	S		1		0		91		0		300		1.000.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															2.000.000
TOTAL - GERAL															2.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República															9.500.000
Atividades															
21 122	2101 2000	Administração da Unidade													9.500.000
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3		2		90		0		350		7.000.000
															2.500.000
TOTAL - FISCAL															9.500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															9.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															3.164.922
Atividades															
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União													3.164.922
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia	F		1		1		90		8		250		3.164.922
TOTAL - FISCAL															3.164.922
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															3.164.922

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União															8.172.938



		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							8.172.938
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo							8.172.938
		S	1	1	90	0	650	8.172.938	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								8.172.938	
TOTAL - GERAL								8.172.938	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Operações Especiais						Outras Alterações Orçamentárias						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO												
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												1.350.000
		Atividades												
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União												1.350.000
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais						F	1	1	90	8	250	1.350.000
TOTAL - FISCAL													1.350.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													1.350.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Operações Especiais						Outras Alterações Orçamentárias						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO												
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												900.000
		Atividades												
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União												900.000
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul						F	1	1	90	8	250	900.000
TOTAL - FISCAL													900.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													900.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Operações Especiais						Outras Alterações Orçamentárias						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO												
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												1.685.390
		Atividades												
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União												1.685.390
12 364	2109 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo						F	1	1	90	8	250	1.685.390
TOTAL - FISCAL													1.685.390	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													1.685.390	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Operações Especiais						Outras Alterações Orçamentárias						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO												
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												1.500.000
		Atividades												
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União												1.500.000
12 364	2109 20TP 0021	Ativos Cíveis da União - No Estado do Maranhão						F	1	1	90	8	250	1.500.000
TOTAL - FISCAL													1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													1.500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Operações Especiais						Outras Alterações Orçamentárias						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO												
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												800.000
		Atividades												
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União												800.000
12 364	2109 20TP 0051	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso						F	1	1	90	8	250	800.000
TOTAL - FISCAL													800.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													800.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Operações Especiais						Outras Alterações Orçamentárias						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO												
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												400.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												400.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais												400.000



	S	1	1	90	0	250	400.000
TOTAL - FISCAL							0
TOTAL - SEGURIDADE							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												1.350.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												1.350.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais												1.350.000
			S	1	1	90	0	250						1.350.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														1.350.000
TOTAL - GERAL														1.350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												100.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												100.000
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amapá												100.000
			S	1	1	90	0	250						100.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														100.000
TOTAL - GERAL														100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												10.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												10.000
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul												10.000
			S	1	1	90	0	250						10.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														10.000
TOTAL - GERAL														10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												75.240
		Atividades												
12 302	2109 20TP	Ativos Cíveis da União												75.240
12 302	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais												75.240
			S	1	1	90	8	250						75.240
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														75.240
TOTAL - GERAL														75.240

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												255.429
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												255.429
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Sergipe												255.429
			S	1	1	90	0	250						255.429
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														255.429
TOTAL - GERAL														255.429

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												1.000.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												1.000.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal												1.000.000
L52			S	1	1	90	0	300						1.000.000



2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.000.000
		Operações Especiais							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.000.000	
05 846	2108 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal						1.000.000	
			S	1	0	91	0	100	
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13.674, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos constantes dos autos do processo nº 04977.008766/2017-11, resolve:

Art. 1º declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, o imóvel da União classificado como próprio nacional localizado na Avenida Conselheiro Antonio Prado esquina com Avenida Presidente Wilson, Município de São Caetano-SP, com capacidade mínima de 200 unidades habitacionais.

§ 1º O imóvel da União de que trata o caput, com área de 8.724,28 m², está cadastrado no SPIUNET sob RIP nº 7077.00010.500-3 e faz parte de área maior registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos sob Matrícula nº 50.415. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/pdisp-mcmv>.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel mencionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas e que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 08 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º encaminhando Carta Consulta conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único: A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015 em formato digital na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, protocolando-os necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Prestes Maia, 733, 3º andar, São Paulo-SP, no horário entre 09:00 e 13:00, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal de São Caetano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.677, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos constantes dos autos do processo nº 04977.003112/2016-10, resolve:

Art. 1º declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, o imóvel da União classificado como próprio nacional localizado na Rua Nilo de Souza Coelho, s/n, Pátio Samaritã, Bairro Parque da Bandeira, São Vicente, SP, com capacidade mínima de 200 unidades habitacionais.

§ 1º § 1º O imóvel da União de que trata o caput, com área de 15.784,64 m², encontra-se cadastrado no SPIUNET sob RIP nº 7121.00045.500-5 e é parte de área maior que se encontra registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos sob Transcrição nº 8.555 na Folha 212 do Livro 3-F de Transcrição de Imóveis. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/pdisp-mcmv>.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel mencionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas e que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 08 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º encaminhando Carta Consulta conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social>, assinada pelo representante

legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único: A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015 em formato digital na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, protocolando-os necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Prestes Maia, 733, 3º andar, São Paulo-SP, no horário entre 09:00 e 13:00, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal de São Vicente

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.680, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, previstas nos arts. 1º, inciso II e 56, incisos I e XXIII, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e dando cumprimento ao estabelecido na Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.003321/2010-11, resolve:

Art. 1º declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de Comunidade Quilombola, o imóvel da União de 520,3262 hectares, localizado na Gleba Rio Pedreira, no município de Macapá - AP, classificado como várzea, terreno de marinha e seus acréscidos; registrado em nome da União sob a Matrícula nº 14, Livro 2, Fls. 14, de Registro Geral do Cartório "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá em 06/04/1976.

Parágrafo Único: O imóvel da União de que trata o caput está incorporado ao Patrimônio da União sob RIP nº 0605.0103009-79, por força da Lei e em conformidade com o que consta do Processo nº 04905.003321/2010-11, apresentando as características e confrontações conforme memorial descritivo disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/pdisp-comunidades-tradicionais>

Art. 2º O imóvel descrito é de interesse do serviço público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social em favor da Comunidade Quilombola do Rosa no âmbito da Portaria Interministerial MP/MDA 210, de 13 de junho de 2014, beneficiando cerca de 35 famílias quilombolas.

Art. 3º A SPU/AP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 4º Fica o INCRA autorizado a atuar em nome da União para fins de regularização fundiária do imóvel descrito no Art. 1º, perante cartórios e entidades governamentais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 21 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2016, Seção 1, página 89, Onde se lê: " Art. 1º (...) com a capacidade mínima de 436 unidade habitacionais. § 1º (...) com área descrita de 200.060,00m² e, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, sob matrícula nº 26.214, Ficha nº 25.812." Leia-se: "Art. 1º (...) com a capacidade mínima de 200 unidades habitacionais. §1º (...) com área descrita de 110.672,42 m² e, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, sob matrícula nº 30.966, Ficha nº 30.566."

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 13.696, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itapemirim a executar as obras de urbanização na Orla de Itaipava, localizada no Município de Itapemirim/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000928/2018-01.

Art. 2º A urbanização da orla de Itaipava objetiva o ordenamento dos usos e infraestrutura local, com previsão de calçada, decks, ciclovias e acessibilidade à praia, além de preservação da vegetação de restinga existente e replantio nas áreas adjacentes, contribuindo para o apoio ao desenvolvimento do turismo local e para a preservação do ambiente praial.

Art.4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 5º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Itapemirim não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º O Município de Itapemirim ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a urbanização bem como de todo o serviço prestado no local, devendo ser comunicado à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES, qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art. 7º O Município de Itapemirim fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BORIS CASTRO JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 13.341, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.000096/2016-67, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.500 na cidade de Várzea Grande, faz à UNIÃO, cujo objeto consiste no imóvel registrado sob matrícula nº 77.389 - LIVRO 02, Ficha 01 do 1º C.R.I. de Várzea Grande com área total: 3.609,00m² (Metros Quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: para Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, FUNDO: segue confrontando com a Área Remanescente, LADO DIREITO: para a Rua Presidente Prudente de Moraes, LADO ESQUERDO: segue confrontando com a Área Remanescente, na cidade de VÁRZEA GRANDE Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Foro da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

PORTARIA Nº 13.532, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.000816/2018-56, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1000 - V. Aurora na cidade de Rondonópolis, faz à UNIÃO, cujo objeto consiste no imóvel registrado sob matrícula nº 8.541 - livro 08-U do 1º C.R.I. Rondonópolis com área total: 900,00 m², com os seguintes limites e confrontações: FRENTE para a Rua Otávio Pitaluga, medindo 20,00 metros, ; FUNDO: Para parte dos lotes 13 e 28, medindo 20,00 metros; LADO DIREITO: Para o lote 19 e 15/19, medindo 45,00 metros; LADO ESQUERDO: Para o lote 22, medindo 45,00 metros., situado no Agrupamento 32. Quadra 10, Lote 20 e 21 - Bairro La Salle, na cidade de RONDONÓPOLIS Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Ministério do Trabalho Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

PORTARIA Nº 13.534, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.000750/2018-02, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2500-S, Parque dos Buritis na cidade de Lucas do Rio Verde, faz à UNIÃO, cujo objeto consiste no imóvel registrado sob matrícula nº 33.758 - Folha 01F do 1º C.R.I. de Lucas do Rio Verde com área total: 5.000,00m² (Metros Quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: para Avenida Brasil parte 3, FUNDO: segue confrontando com o Lote 02C da Quadra .999 do Setor 36, LADO DIREITO: para o Lote 01R da Quadra 999 do Setor 36, LADO ESQUERDO: Lote 01T da Quadra 999 do Setor 36, situado na Avenida Brasil, Lote 01S, Quadra 999 do Setor 36 - Centro, na cidade de LUCAS DO RIO VERDE Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13.611, de 20 de dezembro de 2018, Processo nº 04916.000842/2018-37, publicada no Diário Oficial da União nº 246 de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, Folha 147, onde se lê: "Processo nº 04916.000842/2018-37", Leia-se: "Processo nº 04916.001563/2018-91".

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0561/2018 de 21/12/2018, 0562/2018 de 21/12/2018, respectivamente:

Residência Prévias - RN 02 - Residência Prévias - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019656201860 Empresa: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUWEI WANG Data Nascimento: 30/08/1994 Passaporte: ED5071795 País: CHINA Mãe: HAIFENG ZHENG Pai: DONGGOU WANG; Processo: 47039019665201851 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANGSHUAI YANG Data Nascimento: 20/07/1987 Passaporte: PE1687624 País: CHINA Mãe: Yang Lixia Pai: Yang Quanrang; Processo: 47039019725201835 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANPAN ZHANG Data Nascimento: 26/10/1984 Passaporte: PE0781859 País: CHINA Mãe: Pan Yinting Pai: Pan Jicheng; Processo: 47039019727201824 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIGANG FU Data Nascimento: 17/10/1979 Passaporte: PE1687626 País: CHINA Mãe: Li Fengying Pai: Fu Delu.

Residência Prévias - RN 03 - Residência Prévias - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039017825201827 Empresa: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Boris Pesman Data Nascimento: 11/03/1960 Passaporte: 475380895 País: EUA; Processo: 47039017828201861 Empresa: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Joseph Metz Data Nascimento: 21/01/1960 Passaporte: 488677759 País: EUA; Processo: 47039017829201813 Empresa: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Leyden Lopez Data Nascimento: 30/09/1967 Passaporte: 530582852 País: EUA; Processo: 47039017830201830 Empresa: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johannes Hari Priadi Data Nascimento: 29/11/1979 Passaporte: B0078826 País: INDONÉSIA; Processo:

47039018276201816 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KISIK SONG Data Nascimento: 25/09/1969 Passaporte: M27832497 País: CORÉIA; Processo: 47039018284201854 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcela Gomez Data Nascimento: 20/02/1990 Passaporte: HB797174 País: CANADÁ; Processo: 47039018311201899 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 20/03/2019 Estrangeiro: ALMA REID OLSEN Data Nascimento: 10/09/1970 Passaporte: 545428321 País: EUA; Processo: 47039018398201802 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLBY KEVIN FOSTER Data Nascimento: 28/09/1993 Passaporte: 511725486 País: EUA; Processo: 47039018743201808 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PAUL HREN Data Nascimento: 30/08/1960 Passaporte: 492031804 País: EUA; Processo: 47039018746201833 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM LOUIS TRANBERG Data Nascimento: 22/04/1963 Passaporte: 456191305 País: EUA; Processo: 47039018898201836 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANDY MICHAEL BILLINGSLEY Data Nascimento: 07/11/1989 Passaporte: 642477910 País: EUA; Processo: 47039019156201828 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: HIROKAZU KATO Data Nascimento: 25/08/1973 Passaporte: TZ1274773 País: JAPÃO; Processo: 47039019213201879 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGWOO LEE Data Nascimento: 30/07/1993 Passaporte: M20498020 País: CORÉIA; Processo: 47039019214201813 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN FIORONI Data Nascimento: 11/05/1973 Passaporte: YB2666469 País: ITÁLIA; Processo: 47039019259201898 Empresa: BBVA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sun Congle Data Nascimento: 09/01/1989 Passaporte: E16886736 País: CHINA; Processo: 47039019302201815 Empresa: FRANCISCO KREBSBACH NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO PAPERNA Data Nascimento: 03/04/1978 Passaporte: YA4048639 País: ITÁLIA; Processo: 47039019307201848 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Javier Cariñanos Rodriguez Data Nascimento: 01/01/1987 Passaporte: PAH844681 País: ESPANHA; Processo: 47039019348201834 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BEZENCON Data Nascimento: 16/10/1967 Passaporte: X4319789 País: SUÍÇA; Processo: 47039019349201889 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LAURENT PERREAUD Data Nascimento: 27/01/1975 Passaporte: X0920930 País: SUÍÇA; Processo: 47039019373201818 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOUNGGYUN CHANG Data Nascimento: 07/01/1965 Passaporte: M69695443 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039019367201861 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROFUMI FUJIWARA Data Nascimento: 24/04/1967 Passaporte: TR5425829 País: JAPÃO; Processo: 47039019377201804 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YUKI OGAWA Data Nascimento: 05/02/1994 Passaporte: TR4043818 País: JAPÃO; Processo: 47039019389201821 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAY KALKOFF Data Nascimento: 23/01/1962 Passaporte: CCK9K9CGX País: ALEMANHA; Processo: 47039019517201836 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAGHU NANDAGIRI Data Nascimento: 21/10/1982 Passaporte: K9174306 País: ÍNDIA.

Residência Prévias - RN 03 - Residência Prévias - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039020112201841 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KENJI NAKAYAMA Data Nascimento: 25/12/1971 Passaporte: TR2966453 País: JAPÃO; Processo: 47039020121201831 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TOMOYA OSAKO Data Nascimento: 24/03/1995 Passaporte: MU1715973 País: JAPÃO; Processo: 47039020150201801 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MASAYASU KUROKAWA Data Nascimento: 05/06/1968 Passaporte: TR6419658 País: JAPÃO; Processo: 47039020157201815 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIDEKI KATO Data Nascimento: 02/01/1972 Passaporte: TR4160255 País: JAPÃO; Processo: 47039020195201878 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RYOSUKE NAKAZAWA Data Nascimento: 09/05/1992 Passaporte: MU5347552 País: JAPÃO; Processo: 47039020206201810 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MASARU TANII Data Nascimento: 06/12/1976 Passaporte: TR1183739 País: JAPÃO; Processo: 47039020214201866 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MASAFUMI AMAGASU Data Nascimento: 24/03/1972 Passaporte: TR3826039 País: JAPÃO; Processo: 47039020305201800 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL LOPEZ GIRON Data Nascimento: 20/06/1983 Passaporte: PAB835462 País: ESPANHA; Processo: 47039020329201851 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: CLAES JONAS ULRIK LARSSON Data Nascimento: 12/11/1968 Passaporte: 93607218 País: SUÉCIA; Processo: 47039020331201820 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: JOHAN AXEL HAAKAN FREDRIKSSON Data Nascimento: 10/07/1963 Passaporte: 95427510 País: SUÉCIA; Processo: 47039020332201874 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: KIM KRISTOFFER PETTERSSON Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: 90483953 País: SUÉCIA; Processo: 47039020336201852 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY LEONARD GREENHILL Data Nascimento: 20/02/1952 Passaporte: 530894402 País: GRÃ BREITANHA; Processo: 47039020334201863 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: LARS AAKE WALTER PERSSON Data Nascimento: 25/12/1943 Passaporte: 93378327 País: SUÉCIA; Processo: 47039020345201843 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: STEFAN ANDREAS ESSELIUS Data Nascimento: 07/08/1974 Passaporte: 90485671 País: SUÉCIA; Processo: 47039020422201865 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE TOMITA Data Nascimento: 09/12/1980 Passaporte: TK6395860 País: JAPÃO; Processo: 47039020425201807 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKI FUJIOKA Data Nascimento: 19/12/1978 Passaporte: TR3360053 País: JAPÃO; Processo: 47039020427201898 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEISHI MORIYAMA Data Nascimento: 31/12/1984 Passaporte: TR9759180 País: JAPÃO; Processo: 47039020432201809 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOFUMI OKUNO Data Nascimento: 27/05/1987 Passaporte: TK3891526 País: JAPÃO; Processo: 47039020443201881 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAAKI MORIYA Data Nascimento: 01/07/1966 Passaporte: TS1248464 País: JAPÃO; Processo: 47039020446201814 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIO KIMURA Data Nascimento: 12/06/1976 Passaporte: TS1798571 País: JAPÃO; Processo: 47039020452201871 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI ADACHI Data Nascimento: 20/10/1974 Passaporte: TK0940823 País: JAPÃO; Processo: 47039020470201853 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOTARO MATSUUCHI Data Nascimento: 28/12/1978 Passaporte: TR9600221 País: JAPÃO; Processo: 47039020474201831 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNICHI KAWAMOTO Data Nascimento: 21/07/1970 Passaporte: TR9682256 País: JAPÃO; Processo: 47039020489201808 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIIYA SATO Data Nascimento: 10/06/1968 Passaporte: TS2014534 País: JAPÃO; Processo: 47039020492201813 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI YAMAMOTO Data Nascimento: 17/06/1978 Passaporte: TS214935 País: JAPÃO; Processo: 47039020494201811 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASANAO NAKAMURA Data Nascimento: 05/11/1972 Passaporte: TK8900988 País: JAPÃO; Processo: 47039020498201891 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TORU TAKEUCHI Data Nascimento: 17/04/1981 Passaporte: TS1968929 País: JAPÃO; Processo: 47039020509201832 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Yunseok Heo Data Nascimento: 07/03/1977 Passaporte: M88565750 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévias - RN 03 - Residência Prévias - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039018949201820 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Seongha Song Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: M36584592 País: CORÉIA DO SUL; Processo:



47039020435201834 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Eunbae Lee Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: M01075701 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020438201878 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Eunsoo Moon Data Nascimento: 30/01/1986 Passaporte: M18158085 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020441201891 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Gyuujin Nam Data Nascimento: 18/11/1986 Passaporte: M62245256 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020442201836 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Hayong Lee Data Nascimento: 06/12/1986 Passaporte: M01714307 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020450201882 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Hyojun Kim Data Nascimento: 27/04/1992 Passaporte: M14662807 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020454201861 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Manseok Kim Data Nascimento: 01/02/1967 Passaporte: M59914632 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020473201897 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Hyunmin Choi Data Nascimento: 03/03/1987 Passaporte: M17620872 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020478201810 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Ickjin Oh Data Nascimento: 09/03/1959 Passaporte: M77682897 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020488201855 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: In Sik Heo Data Nascimento: 10/09/1977 Passaporte: M01772456 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020490201824 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Junchul Moon Data Nascimento: 01/10/1989 Passaporte: M72212459 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020495201857 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Jungwon Bae Data Nascimento: 30/06/1992 Passaporte: M42682570 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020500201821 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Minyoung Lee Data Nascimento: 08/04/1986 Passaporte: M29910871 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020502201811 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MYUNGHOO LEE Data Nascimento: 17/12/1983 Passaporte: M11853133 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020506201807 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Sungsu Park Data Nascimento: 04/02/1985 Passaporte: M11012185 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020510201867 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Manseok Kim Data Nascimento: 18/05/1978 Passaporte: M81617324 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020514201845 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: GYOHEON KU Data Nascimento: 14/02/1970 Passaporte: M51635270 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020516201834 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Dowon Seok Data Nascimento: 21/07/1985 Passaporte: M74422358 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020518201823 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: KEUNHYUK YANG Data Nascimento: 11/12/1983 Passaporte: M62810865 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020519201878 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Sangduck Oh Data Nascimento: 01/05/1979 Passaporte: M33940980 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020521201847 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Wooyoul Kim Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: M55574708 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020589201826 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Byungok Cho Data Nascimento: 15/04/1963 Passaporte: M00622037 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020590201851 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Hyodong Kim Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: M66552288 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020591201803 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Jeyoung You Data Nascimento: 13/11/1970 Passaporte: M22594651 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020592201840 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Jonggug Park Data Nascimento: 26/07/1970 Passaporte: M68781820 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020643201833 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Jeonghoon Shin Data Nascimento: 27/09/1982 Passaporte: M52784018 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020645201822 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Yangwoo Song Data Nascimento: 15/05/1976 Passaporte: M75786748 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020732201880 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: DOOJIN BAEK Data Nascimento: 15/10/1986 Passaporte: M58631782 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039021082201890 Empresa: PRODÍEL BRASIL PROJETOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORGE GUILLERMO GARCIA GONZALEZ Data Nascimento: 15/07/1991 Passaporte: PAD332690 País: ESPANHA; Processo: 47039021139201851 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: RYUJI KURATA Data Nascimento: 13/02/1993 Passaporte: TR5360788 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RN 04 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019595201831 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kim Martin Berg Green Data Nascimento: 29/10/1982 Passaporte: 27000365 País: NORUEGA.

Residência Prévía - RN 05 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041007601201868 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO ERDAS Data Nascimento: 04/06/1983 Passaporte: YA9626782 País: ITÁLIA Estrangeiro: FRANZ SEBASTIAN HINZE ROJO Data Nascimento: 21/02/1995 Passaporte: 116318386 País: PERU Estrangeiro: GAURAV RAJENDRA GANDHI Data Nascimento: 18/01/1987 Passaporte: L3060513 País: ÍNDIA Estrangeiro: GINA RAQUEL ALBAN GUERRA Data Nascimento: 09/09/1976 Passaporte: 7169525 País: PERU Estrangeiro: GIULIA CATALANI Data Nascimento: 04/01/1995 Passaporte: YA6842738 País: ITÁLIA Estrangeiro: GLADIS ADRIANA NUNEZ CHUCHULLO Data Nascimento: 28/07/1983 Passaporte: 116108456 País: PERU Estrangeiro: GLADYS VILLAFUERTE FIGUEROA Data Nascimento: 22/12/1985 Passaporte: 116173792 País: PERU Estrangeiro: GOPU NAGALINGAM Data Nascimento: 06/03/1987 Passaporte: Z3265372 País: ÍNDIA Estrangeiro: GRAZIA MARIA ROSALBA VAIRO Data Nascimento: 21/08/1979 Passaporte: AA5891043 País: ITÁLIA Estrangeiro: HA NGUYEN TRUONG DUYNEN Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: B6599240 País: VIETNÃ Estrangeiro: HECTOR DARIO CHUQUEN CORDOBA Data Nascimento: 19/09/1970 Passaporte: AO873350 País: COLÔMBIA Estrangeiro: HECTOR HERNANDO SUAREZ ALVAREZ Data Nascimento: 02/04/1960 Passaporte: AQ969817 País: COLÔMBIA Estrangeiro: JANNAT JUMABAYEVA Data Nascimento: 27/04/1989 Passaporte: AC2337577 País: QUIRQUISTÃO Estrangeiro: JEFFERSON RAPHAEL SIFUENTES AVALOS Data Nascimento: 10/11/1989 Passaporte: 6695194 País: PERU Estrangeiro: JESSICA BETHAN ROBINSON Data Nascimento: 25/03/1992 Passaporte: 506921023 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: JESSICA SHARON MANNARA Data Nascimento: 30/11/1993 Passaporte: YA8204240 País: ITÁLIA Estrangeiro: JHOAN RICKI GONZALES NAVARRO Data Nascimento: 22/06/1983 Passaporte: 116025102 País: PERU Estrangeiro: JOE NAVITO CARVALHO Data Nascimento: 23/09/1989 Passaporte: R6743227 País: ÍNDIA Estrangeiro: JOHNWESLY METRANOURI Data Nascimento: 05/03/1996 Passaporte: N0582780 País: ÍNDIA Estrangeiro: JUNAISE CHERU KARA Data Nascimento: 28/11/1985 Passaporte: R6076325 País: ÍNDIA Estrangeiro: KARTHICK RAMACHANDRAN Data Nascimento: 15/06/1987 Passaporte: R7326900 País: ÍNDIA Estrangeiro: KATHI DITTMAR Data Nascimento: 24/09/1980 Passaporte: CG6PY2L94 País: ALEMÂNHA; Processo: 47041007602201811 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEIGH FRANCES DAVIDSON Data Nascimento: 07/05/1989 Passaporte: 548208147 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: EVA-LINN CHO-OK ROJERSTRAND Data Nascimento: 19/11/1979 Passaporte: 89677890 País: SUÉCIA; Processo: 47041007603201857 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: ILENIA DE FRANCO Data Nascimento: 20/03/1998 Passaporte: YA9961923 País: ITÁLIA; Processo: 47041007604201800 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: GRANT JOSHUA PERES Data Nascimento: 03/03/1982 Passaporte: M00238461 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL.

Residência Prévía - RN 06 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041007061201812 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reynante Ortiz Vigilla Data Nascimento: 09/02/1971 Passaporte: EC6721364 País: FILIPINAS; Processo: 47041007070201811 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Campbell Lough Data Nascimento: 21/10/1969 Passaporte: 511176840 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041007093201818 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: SERGIY KAMINSKY Data Nascimento: 26/03/1969 Passaporte: FT301214 País: UCRAÍNA.

Residência Prévía - RN 11/2017 Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039014255201813 Empresa: BOMCOBRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANAN JIAO Data Nascimento: 04/12/1987 Passaporte: EC0512472 País: CHINA.

Residência Prévía - RN 19 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019426201809 Empresa: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUANYUAN CHEN Data Nascimento: 05/03/1995 Passaporte: EE1650610 País: CHINA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019298201895 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JICHEN CHEN Data Nascimento: 10/12/1977 Passaporte: PE1529654 País: CHINA Mãe: YANGHUAN ZHANG Pai: XIANYUN CHEN; Processo: 47039019608201871 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN WOUTER DOMINIK CATTEEUW Data Nascimento: 12/02/1986 Passaporte: EP176700 País: BÉLGICA Mãe: MARIA MAGDA CORNÉLIA BARBIER Pai: ANTOINE GEORGES CORNELIUS CATTEEUW; Processo: 47039019686201876 Empresa: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BALLESTERO CAYUELA Data Nascimento: 19/01/1974 Passaporte: PAD139937 País: ESPANHA Mãe: ELENA CAYUELA PEIRO Pai: RAMON BALLESTERO VIDAL.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039015724201811 Empresa: GOAL SYSTEMS BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GONZALO CIERVIDE OJER Data Nascimento: 24/07/1991 Passaporte: PAB807058 País: ESPANHA. Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041005838201812 Instituição: MITRA DIOCESANA DE BARRA DO

GARCAS MT Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORRADO SPADA Data Nascimento: 22/03/1968 Passaporte: AA2515076 País: ITÁLIA; Processo: 47041006756201887 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Peter Johnson Data Nascimento: 02/04/1999 Passaporte: 559353926 País: EUA; Processo: 47041006757201821 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gunner Bruce Myers Data Nascimento: 17/05/1999 Passaporte: 558521884 País: EUA; Processo: 47041006763201889 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Trevor James Nielson Data Nascimento: 25/06/1999 Passaporte: 548691342 País: EUA; Processo: 47041006828201896 Instituição: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BELTON CARLOS FORTES ANDRADE Data Nascimento: 10/06/1997 Passaporte: J449415 País: CABO VERDE; Processo: 47041006834201843 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Keith Stevenson Data Nascimento: 15/06/1998 Passaporte: 575957052 País: EUA; Processo: 47041006835201898 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jacob Mark Wilcken Data Nascimento: 21/03/1998 Passaporte: 574377950 País: EUA; Processo: 47041006867201893 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kasey Kristopher Garcia Data Nascimento: 10/08/1998 Passaporte: 560602215 País: EUA; Processo: 47041006870201815 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Keegan Thain Miskin Data Nascimento: 08/05/1998 Passaporte: 536981980 País: EUA.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 04/2017) - Resolução Normativa: Processo: 47041006710201868 Empresa: PETRO RIO O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/02/2020 Estrangeiro: ROLAND DAVID DU PREEZ Data Nascimento: 31/08/1957 Passaporte: M00097997 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: LOIS BEATRICE DU PREEZ Pai: JAN LOUWENS DU PREEZ.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039015721201888 Empresa: POUADA CAMINHO ENCANTADO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kirsten Schiemann Passaporte: C2XGFL4KR, Processo: 47039016235201887 Empresa: DEBRAM MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON MANUEL PEREIRA TAVARES Passaporte: C876309, Processo: 47039017728201834 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE FAN Passaporte: PE1256168 Processo: 47039020967201871 Empresa: COLEGIO BILINGUE DE XIN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN CHEN Passaporte: EE4423643, Processo: 47039020969201861 Empresa: COLEGIO BILINGUE DE XIN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIXIONG HAN Passaporte: E16372563 Processo: 47039017689201875 Empresa: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JÖRRENS ANDREAS WILLI Passaporte: C78Z50MHM, Processo: 47039018532201867 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIANJI LI Passaporte: G40486795 Processo: 47039011349201831 Empresa: N JOSE DO NASCIMENTO CONFECÇOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARLENE GARBAY ODIÓ Passaporte: J447755, Processo: 47039011350201865 Empresa: N JOSE DO NASCIMENTO CONFECÇOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSVALDO ARTURO GARCIA RAMIREZ Passaporte: J000180, Processo: 47039015407201803 Empresa: MARU CASA DE CHA SUCOS E SIMILARES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAKYENG KIM Passaporte: M15342508, Processo: 47039015582201892 Empresa: QUINTINO FERNANDES DA SILVA RODRIGUES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUINTINO FERNANDES DA SILVA RODRIGUES Passaporte: N239803, Processo: 47039016501201871 Empresa: FERNANDO MIGUEL ACKEL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMELY CORPUZ COMBIS Passaporte: EC3896477, Processo: 47039016732201885 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS DE PROTECAO DE REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD BRADLEY JR Passaporte: 529520256, Processo: 47039017578201869 Empresa: ANDREA CARVALHO RIGONI BIAGI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANNY TINGSON DEOCAMPO Passaporte: EC3047816, Processo: 47039017588201802 Empresa: BRUNA GABRIELA LEITE MAZURCHI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELINE SUNER SOGO Passaporte: P5872403A, Processo: 47039017733201847 Empresa: DRAGON ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZOE KATHERINE WORLUND Passaporte: 564982887, Processo: 47039019223201812 Empresa: INSTITUTO PALAZZOLO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIA PEZZONI Passaporte: YA2995022 Processo: 47039017253201886 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC ANTOINE DIEGO GUIDI Passaporte: 14CH48114 Processo: 47039011826201868 Empresa: SUELI MARIA COELHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Haoyue Li Passaporte: EC4376137 Processo: 08377000383201714 Empresa: MARCOS GUILLEN SANCHIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCOS GUILLEN SANCHIS Passaporte: AA1936451, Processo: 47039012295201821 Empresa: LOLITA BEACH RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNIE JEANNE FIBLEUIL Passaporte: 02YE87080, Processo: 47039012763201867 Empresa: EUROPORTAL DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COMERCIO EM GERAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERD THIEN Passaporte: CSLPGH5XG, Processo: 47039013898201840 Empresa: GOTA HOTEL



LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLA BOFISE Passaporte: YA2590359, Processo: 47039014118201889 Empresa: LABOR EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARTOLOMEO LORUSSO Passaporte: YA4984881, Processo: 47039015358201809 Empresa: BOA SORTE EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA BOFFA PEDRO Passaporte: YA6505228, Processo: 47039015750201840 Empresa: TECNO ENGINEERING DO BRASIL - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE CHEREGATO Passaporte: YA5416947, Processo: 47039016648201861 Empresa: RESIDENCIAL SENNINHA EMPREENDEMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOREDANA SENATORE Passaporte: YA8257707, Processo: 47039016819201852 Empresa: SAMO SERVICO DE ATENDIMENTO A URGENCIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MILA MOLARI Passaporte: YA6652136, Processo: 47039016820201887 Empresa: SAMO SERVICO DE ATENDIMENTO A URGENCIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DINO SACCA Passaporte: YA3556172 Processo: 47041005567201897 Empresa: JOAQUIN JOE OROSCO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOAQUIN JOE OROSCO Passaporte: 474664487 Processo: 47041006310201852 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Erkan Kiyancicek Passaporte: U13124949, Processo: 47041006311201805 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Haci Ahmet Dogan Passaporte: U03348645, Processo: 47041006314201831 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Mustafa Gurbuz Passaporte: U02595402, Processo: 47041006315201885 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Selcuk Cantimur Passaporte: U06160546, Processo: 47041006316201820 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Muzaffer Gokyigit Passaporte: U00935333, Processo: 47041006331201878 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Faruk Alemдар Passaporte: U04778716, Processo: 47041006334201810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Samet Cosar Passaporte: U07886809, Processo: 47041006335201856 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Mustafa Ercan Caglayan Passaporte: U03436150, Processo: 47041006338201890 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Ahmet Muhiddinoglu Passaporte: U01264101, Processo: 47041006341201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Yemliha Yildiz Passaporte: U11229061, Processo: 47041006343201801 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Ozcan Ölmez Passaporte: U04894536, Processo: 47041006344201847 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Okan Ataroglu Passaporte: U03296791 Processo: 47041006689201809 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: 8 Ano(s) Estrangeiro: SHYAM SUMANTA DAS Passaporte: K3512780, Processo: 47041007528201824 Empresa: Amara Chandoul Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Amara Chandoul Passaporte: Y386271, Processo: 47041007530201801 Empresa: Amara Chandoul Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Amara Chandoul Passaporte: Y386271 Processo: 47041006745201805 Empresa: MOVIMENTO DOS FOCOLARES MARIAPOLIS GINETTA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO ALVARADO CORDERO Passaporte: 1.0735.0446.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 242 de 18/12/2018, Seção 1, p. 232, Processo: 47041.005839/2018-59, onde se lê: Requerente: MARIA AUXILIADORA REYES SANCHEZ, leia-se: Requerente: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE A LUZ DO MUNDO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 230 de 30/11/2018, Seção 1, p. 250, Processo: 47041.005784/2018-87, onde se lê: Requerente: KEREN EUNICE URBINA OBANDO, leia-se: Requerente: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE A LUZ DO MUNDO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 232 de 04/12/2018, Seção 1, p. 71, Processo: 47041.005840/2018-83, onde se lê: Requerente: LUIS OCTAVIO DAVILA URBINA, leia-se: Requerente: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE A LUZ DO MUNDO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 232 de 04/12/2018, Seção 1, p. 71, Processo: 47041.005873/2018-23, onde se lê: Requerente: ELIEZER SARVEN PEREZ SANDINO, leia-se: Requerente: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE A LUZ DO MUNDO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 246 de 24/12/2018, Seção 1, p. 155, Processo: 47039.017179/2018-06, onde se lê: Prazo: 180 dia(s), leia-se: Prazo: 1 ano(s).

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 185 de 25/09/2018, Seção 1, p. 62, Processo: 47039.013811/2018-34, onde se lê: Prazo: 02 mês(es), leia-se: Prazo: 2 ano(s).

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova os precedentes administrativos de nº 117 a nº 128 e dá nova redação aos precedentes administrativos nº 71, 78 e 105.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência regimental, resolve:

I - Aprovar os precedentes administrativos de nº 117 a nº 128, constantes no Anexo I;

II - Dar nova redação aos precedentes administrativos nº 71, 78 e 105, constantes no Anexo II;

Os precedentes administrativos em anexo deverão orientar a ação dos Auditores-Fiscais do Trabalho no exercício de suas atribuições.

CLÁUDIO SECCHIN

ANEXO I

NOVOS PRECEDENTES

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 117

FORMALIZAÇÃO DE RECIBOS TRABALHISTAS. DATA PRÉ-ASSINALADA.

A mera pré-assinalação da data não é elemento suficiente para caracterizar a infração por deixar de formalizar recibo que ateste o cumprimento de obrigação trabalhista.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 320, caput do CC c/c art. 8º, §1º da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 118

DUPLA VISITA. MATRIZ E FILIAIS. SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO.

I - Não se aplica o critério da dupla visita:

a) À matriz e às filiais, desde que qualquer uma delas tenha sido anteriormente fiscalizada;

b) À empresa sucessora, desde que a sucedida tenha sido anteriormente fiscalizada;

II - Não se considera empreendimento recém-inaugurado a filial ou sucessora cuja matriz ou sucedida estejam em funcionamento há mais de 90 (noventa) dias.

III - O critério da dupla visita será observado individualmente em relação a cada uma das empresas integrantes do grupo econômico.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 23, inciso II, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 4.552/02.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 119

DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. AUTUAÇÕES CAPITULADAS NO ART. 444 DA CLT. POSSIBILIDADE.

Não constitui bis in idem a lavratura de autos de infração capitulados no art. 444 da CLT para cada uma das cláusulas de convenção ou acordo coletivo de trabalho violadas pelo empregador, uma vez que os fatos geradores das infrações são distintos entre si e oriundos de fonte autônoma do Direito.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 444 da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 120

AUTO DE INFRAÇÃO. INTERRUÇÃO DA CONTINUIDADE INFRAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM.

I - Quando a mesma infração for renovada ou reiterada no decurso do tempo, mas constatada em uma única verificação, deverá ser objeto de um único auto de infração, independentemente do número de vezes ou de competências em que o fato tenha ocorrido.

II - Em nova verificação, ainda que na mesma ação fiscal, é possível a lavratura de novo auto de infração em caso de reiteração da infração já autuada ou constatação de novas infrações ao mesmo preceito legal praticadas após a primeira verificação.

III - Considera-se verificação a prática de atos próprios de fiscalização, tais como a lavratura de auto de infração, de termo de embargo/interdição, de notificação para apresentar documentos e afins.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 628 da CLT e arts. 18, X e XVIII, e 23 do Decreto nº 4.552/2002.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 121

ANÁLISE DE PROCESSOS. AUTUAÇÃO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. OMISSÃO DE JUNTADA DE AR E NAD.

A falta de juntada do Aviso de Recebimento e da Notificação para Apresentação de Documentos ao auto de infração não constitui, por si só, motivo para sua nulidade, salvo disposição expressa em contrário, como no caso das fiscalizações indiretas.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 630, §4º da CLT, art. 14, §1º da Portaria nº 854/2015, art. 5º da Instrução Normativa SIT/MTb nº 105/2014.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 122

ANÁLISE DE PROCESSOS. AUTUAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM ENTREVISTA DE EMPREGADO.

A indicação de entrevista com empregados como único elemento de convicção do auto de infração não é, por si só, razão para a sua nulidade.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 18, III do Decreto nº 4.552/2002.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 123

ANÁLISE DE PROCESSOS. NÃO CITAÇÃO DE EMPREGADO EM SITUAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Cabe à autuada demonstrar eventual prejuízo ao contraditório e à ampla defesa decorrente da falta de indicação de empregado em situação irregular no auto de infração, de modo a justificar sua improcedência, salvo nos casos em que:

I - a penalidade é calculada com base no número de empregados prejudicados;

II - é indispensável para a subsunção do fato à norma.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 124

ANÁLISE DE PROCESSOS. ALEGAÇÕES RELATIVAS A OUTRA INFRAÇÃO AUTUADA. REMISSÃO À ANÁLISE FEITA EM PROCESSO CORRELATO. POSSIBILIDADE.

Quando a defesa ou o recurso apresentar alegações relacionadas a outra infração autuada, o analista poderá fazer remissão à análise já elaborada naquele processo correlato, indicando o respectivo número e situação atualizada de seu trâmite, complementando com eventuais questões específicas relativas ao processo em análise.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 125

ANÁLISE DE PROCESSOS. RECURSO. SANEAMENTO DO VÍCIO QUE LEVOU AO NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS EM SEDE RECURSAL.

Quando o recurso questionar o não conhecimento da defesa pela ausência de comprovação da legitimidade ou representação processual e sanear o vício existente, os argumentos da defesa deverão ser analisados em sede recursal, ainda que não tenham sido expressamente reiterados pelo recorrente.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 5º, LV da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 9.784/99.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 126

AUTUAÇÃO. OBRIGAÇÃO A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE. ELEMENTOS PARA CONFIGURAÇÃO.

Nos casos em que a Norma Regulamentadora estabelecer determinada obrigação a critério da autoridade competente, deverá o Auditor Fiscal do Trabalho demonstrar, no histórico do auto de infração, que promoveu a notificação do empregador, estabelecendo prazo e forma de cumprimento da obrigação, evidenciando os critérios adotados para defini-la.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 14, IV da Portaria nº 854/15; art. 18, I, IX, X do Decreto nº 4.552/02.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 127

AUTUAÇÃO POR INFRAÇÕES DA MESMA NATUREZA EM ESTABELECIMENTOS DISTINTOS. BIS IN IDEM. NÃO CONFIGURAÇÃO.

A lavratura de autos de infração com base no mesmo preceito legal, mas referentes a estabelecimentos distintos, não configura bis in idem.

I - Considera-se estabelecimento cada uma das unidades da empresa funcionando em lugares diferentes, tais como: fábrica, refinaria, usina, escritório, loja, oficina, depósito, laboratório, salvo quando outro critério for adotado expressamente em norma específica.

II - Para fins de aplicação da NR-18, a menor unidade admitida como estabelecimento é o canteiro de obras ou a sede da equipe, no caso de frentes de trabalho itinerantes.

REFERÊNCIA NORMATIVA: item 1.6 da NR-01 e item 18.33.5 da NR-18.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 128

ANÁLISE DE PROCESSOS. TEORIA DA APARÊNCIA. CONHECIMENTO DE DEFESA E RECURSO ADMINISTRATIVO.

Dispensa-se a juntada de documentos que comprovem a legitimidade do signatário quando a pessoa que assinou a defesa ou o recurso administrativo for a mesma que assinou documento emitido no curso da ação fiscal e que conste dos autos do processo administrativo em análise, ou correlatos.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 5º, LV da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 9.784/99 e art. 29, §6º e §7º da Portaria nº 854/2015 do MTb.

ANEXO II

PRECEDENTES COM NOVA REDAÇÃO

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 71

INSPEÇÃO DO TRABALHO. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS. CRITÉRIO PARA CONTAGEM DOS PRAZOS CONCEDIDOS. RENOTIFICAÇÃO APÓS LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I - Quando aplicável concessão de prazo para exibição de documentos, não inferior a dois dias, sua contagem deve se dar com a exclusão do dia do início e inclusão do dia do término, sendo irrelevante o horário em que se procedeu à notificação.

II - Uma vez lavrado o auto de infração por não apresentação de documentos, eventuais autos posteriores pelo mesmo motivo deverão ser precedidos de novas notificações que concedam o prazo mínimo de dois dias.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 3º Portaria 3.626/91 e art. 3º Portaria 41/2007.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 78

REGISTROS DE PONTO. MARCAÇÃO INCORRETA. DEFEITO EM RELÓGIO. FALHA DE SISTEMA.

O controle de registro de jornada é responsabilidade do empregador. Assim sendo, se houve marcação incorreta ou falta de anotação do ponto, responde o empregador pela infração cometida, vez que é dotado legalmente de poder diretivo e disciplinar para cumprir e fazer cumprir as disposições previstas na CLT.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 74, § 2º da CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 105

PERÍODOS DE DESCANSO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO INDEVIDA. EFEITOS DO PAGAMENTO.

O pagamento não elide a infração pela supressão ou pela redução indevida dos períodos de descanso, pois estes objetivam resguardar a saúde e o bem-estar do trabalhador, bens jurídicos que não se substituem pela mera retribuição pecuniária.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 66 e 67, caput e 71, caput, da CLT. Súmula 437, II, do TST.



COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:
Conhecendo do recurso, negando provimento, mantendo a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46205.115068/2018-24	4023689-7	Sobral Prod de Artefatos Textéis Ind e Comercio Ltda	CE

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui, no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo, Grupo Permanente de Discussão das Condições de Trabalho.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.151, de 30 de outubro de 2017, na Portaria 522, de 06 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 07/12/2018 e com base no que consta no processo 46219.017470/2018-94, resolve:

Art. 1º - Fica instituído Grupo Permanente de Discussão das Condições de Trabalho - GPCOT/SP, fórum responsável pelo levantamento, análise, discussão e proposição de melhoria das condições de trabalho dos servidores do quadro de pessoal permanente da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo, em âmbito da Regional, objetivando a melhoria do clima organizacional, prioritariamente no que diz respeito às medidas de gestão sob governabilidade da SRTb/SP.

Art. 2º - As atividades do GPCOT/SP apoiar-se-ão nos seguintes princípios e garantias:

I - Da legalidade, segundo o qual se faz necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;

II - Da moralidade, por meio do qual se exige probidade administrativa;

III - Da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;

IV - Da qualidade dos serviços, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública os preceitos constitucionais da eficiência, conceito que inclui, além da obediência à lei e honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional no atendimento e qualidade dos serviços de interesse público;

V - Participativo, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;

VI - Da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso as informações referentes à Administração Pública; e

VII - Da liberdade sindical, que reconhece às entidades sindicais a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na administração pública.

Art. 3º - O GPCOT/SP terá a seguinte composição:

I - 05 (cinco) titulares representantes da SRTb/SP, ou órgão que venha a assumir as suas atribuições;

II - 05 (cinco) titulares representantes, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal de São Paulo - SINDSEF-SP;

§ 1º - Todos os titulares terão seus respectivos suplentes, sendo exigido dos participantes vínculo efetivo, ativo ou inativo com o Ministério do Trabalho ou com o Ministério que venha assumir as suas atribuições.

§ 2º - Compete à SRTb/SP editar portaria específica, com a composição nominal do GPCOT, mantendo atualizado o cadastro dos participantes.

§ 3º - Para a composição do GPCOT/SP caberá ao SINDSEF/SP indicar seus representantes no prazo de 10 (dez) dias contados de 02/01/2019.

§ 4º - As reuniões do GPCOT/SP serão coordenadas por representante da SRTb/SP.

§ 4º - Eventuais custos decorrentes de deslocamento dos representantes do SINDSEF-SP para participação das reuniões do GPCOT/SP serão assumidos pela entidade sindical.

§ 5º - As participações nas reuniões do GPCOT/SP são consideradas como efetivo exercício.

Art. 4º - Para uma atuação mais efetiva, a SRTb/SP poderá indicar, entre seus representantes, servidores de determinados setores para participarem das reuniões do GPCOT, sempre que houver aderência temática à pauta de discussão.

Art. 5º - O GPCOT/SP definirá seu regimento, do qual deverá constar, entre outros pontos, periodicidade de reuniões, formalização e divulgação de atas e protocolos de encaminhamentos de propostas.

Art. 6º - Observada a ressalva apontada no § 4º do art. 3º, compete à SRTb/SP oferecer condições logísticas para a realização das reuniões do GPCOT/SP.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso para o ano de 2019.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CNDI, tendo em vista o disposto no Regimento Interno do CNDI e deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 97ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI para o ano de 2019, com as seguintes datas:

98ª Reunião Ordinária: 05, 06 e 07 de fevereiro de 2019;

99ª Reunião Ordinária: 09, 10 e 11 de abril de 2019;

100ª Reunião Ordinária: 05 e 06 de junho de 2019;

101ª Reunião Ordinária: 07 e 08 de agosto de 2019;

102ª Reunião Ordinária: 09 e 10 de outubro de 2019;

103ª Reunião Ordinária: 04 e 05 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes do CNDI reunir-se-ão, pelo menos, nos dias anteriores às datas de realização de cada Reunião Ordinária, para tratar de assuntos de sua competência, devendo apresentar ao Plenário os resultados das discussões, consubstanciados em propostas de resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUCIA SECOTI FILIZOLA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 574, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina a descentralização de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias dos portos organizados às respectivas administrações portuárias, e cria o Índice de Gestão da Autoridade Portuária - IGAP.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho 2013, no § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e no Decreto nº 9.048, 10 de maio de 2017, e

Considerando os potenciais benefícios em termos de melhoria da eficiência e celeridade da descentralização de atividades relacionadas à exploração dos portos organizados às respectivas administrações portuárias;

Considerando a necessidade de implementação de ferramentas de gestão, monitoramento e fiscalização das autoridades portuárias, resolve:

Art. 1º Fica disciplinada por esta Portaria a descentralização de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias dos portos organizados para as respectivas administrações portuárias, delegadas ou não.

Art. 2º São passíveis de delegação às administrações portuárias as seguintes competências, desde que observadas as condições previstas nesta Portaria:

I - a elaboração do edital e a realização de procedimentos licitatórios para o arrendamento de instalações portuárias localizadas nos portos organizados;

II - a celebração e a gestão de contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas nos portos organizados; e

III - a fiscalização da execução de contratos de arrendamento de instalações portuárias.

§ 1º A delegação da competência de que trata o inciso III do caput dependerá da anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sem prejuízo das competências a ela atribuídas no âmbito da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 2º No caso de delegação da competência de que trata o inciso I do caput, a administração do porto deverá encaminhar para análise e aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, previamente à realização do procedimento de consulta pública, cópia do processo administrativo da respectiva licitação contendo:

I - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA;

II - manifestação da administração do porto quanto à adequação dos estudos de que trata o inciso I deste parágrafo;

III - documentos comprobatórios do atendimento às exigências constantes do art. 14 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; e

IV - minutas de edital e contrato.

§ 3º A delegação de competências de que trata este artigo será formalizada por convênio específico, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, e a entidade responsável pela administração do respectivo porto organizado, com a interveniência da ANTAQ, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Ainda que atendidas as condições estabelecidas nesta Portaria, a delegação das competências previstas neste artigo dependerá da avaliação quanto à conveniência e oportunidade pela autoridade competente.

Art. 3º A administração do porto estará obrigada a:

I - cumprir as diretrizes e os instrumentos de planejamento setorial elaborados pelo MTPA;



II - cumprir as diretrizes estabelecidas pelo MTPA para a elaboração de editais de licitação e minutas de contrato, inclusive observando eventuais modelos que sejam aprovados pelo poder concedente;

III - cumprir todas as normas relacionadas à gestão de contratos de arrendamento de instalações portuárias e de áreas não afetas à operação portuária;

IV - seguir as orientações de caráter jurídico emanadas do MTPA;

V - informar ao MTPA qualquer ação judicial ou processo de arbitragem cujo resultado possa ter reflexos sobre processo de licitação ou contrato de arrendamento de instalação portuária; e

VI - apresentar informações, documentos e análises que sejam exigidos pelo MTPA ou pela ANTAQ para o desempenho de suas funções.

Art. 4º A delegação da gestão dos contratos de arrendamento de instalações portuárias abrangerá, entre outros atos:

I - a aprovação de investimentos não previstos no contrato, inclusive em regime de urgência;

II - a transferência de titularidade do arrendamento;

III - a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - a expansão da área arrendada para área contígua dentro da poligonal do porto organizado;

V - a substituição da área arrendada, no todo ou em parte;

VI - a prorrogação de vigência do contrato, ordinária ou antecipada; e

VII - a revisão do cronograma de investimentos previstos em contrato de arrendamento.

§ 1º A transferência de titularidade será precedida de análise pela ANTAQ, que poderá vetar a realização do ato para impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica.

§ 2º Todos os aditivos contratuais que envolvam recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão precedidos de análise pela ANTAQ, que deverá:

I - analisar e deliberar sobre o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA;

II - analisar e deliberar sobre a aderência do projeto executivo ao EVTEA aprovado, quando houver; e

III - analisar e deliberar sobre desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º Todos os aditivos de expansão de área serão precedidos de análise pela ANTAQ, a quem competirá avaliar se a análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser dispensada nos termos do § 2º do art. 24 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

§ 4º Competirá à administração do porto organizado, observadas as diretrizes do planejamento setorial, quando for o caso:

I - na condição de delegatária da União:

a) promover de ofício, sempre que necessário e mediante prévia deliberação da ANTAQ, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento em favor da União;

b) analisar e deliberar sobre planos de investimentos;

c) manifestar-se acerca do pleito de desequilíbrio contratual apresentado pelas arrendatárias; e

d) decidir sobre a melhor alternativa para reequilibrar o contrato de arrendamento, observadas as opções de reequilíbrio autorizadas pela legislação e o resultado da análise do EVTEA; e

II - aprovar os projetos executivos, autorizar o início das obras e acompanhar sua execução física.

§ 5º Ainda que delegada a gestão dos contratos de arrendamento de instalações portuárias, os seguintes atos dependerão de prévia aprovação pelo poder concedente, ouvida a ANTAQ:

I - a declaração de nulidade do contrato ou de seus termos aditivos; e

II - a declaração da caducidade do contrato.

§ 6º Está excluída da delegação de que trata esta Portaria a declaração de encampação dos contratos de arrendamento, que será mantida como atribuição do poder concedente.

Art. 5º Fica criado o Índice de Gestão das Autoridades Portuárias - IGAP para mensurar a qualidade da administração dos portos organizados, que será composto pelos seguintes indicadores de desempenho:

I - retorno sobre o capital;

II - eficiência operacional;

III - eficiência administrativa;

IV - nível de execução orçamentária para fins de investimento;

V - índice de notificações da ANTAQ;

VI - desempenho ambiental;

VII - manutenção dos acessos aquaviários;

VIII - aderência do regulamento de exploração do porto às orientações estabelecidas pelo poder concedente;

IX - regularidade fiscal com a União, Estado e Município;

X - regularidade trabalhista;

XI - divulgação do regulamento de exploração do porto vigente;

XII - divulgação das pautas e das atas das reuniões do CONSAD e do CAP;

XIII - divulgação das tabelas tarifárias do porto organizado;

XIV - divulgação da relação atualizada de operadores portuários pré-qualificados; e

XV - divulgação dos contratos de exploração de áreas e instalações portuárias e respectivos aditivos.

§ 1º Os indicadores de desempenho previstos no caput serão mensurados na forma estabelecida no Anexo I a esta Portaria.

§ 2º O IGAP de cada administração portuária será calculado na forma estabelecida no Anexo II a esta Portaria.

Art. 6º São requisitos indispensáveis para a delegação de qualquer das competências de que trata o art. 2º desta Portaria:

I - ser a administração do porto organizado exercida por entidade constituída sob a forma de empresa estatal que atenda ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

II - estarem todos os portos organizados administrados pela requerente:

a) com os respectivos Planos Mestres e Planos de Desenvolvimento e

Zoneamento - PDZ atualizados;

b) devidamente alfandegados, quando couber;

c) com certificação do ISPS-Code válida; e

d) com licença de operação válida;

III - ter a administração portuária requerente aderido ao Plano de Contas Regulatório da ANTAQ; e

IV - no caso de portos delegados, o adimplemento das obrigações estabelecidas no convênio de delegação, além do cumprimento das exigências dos demais incisos do caput.

Parágrafo único. O cumprimento ao inciso I do caput abrange inclusive o atendimento aos critérios para a nomeação de diretores e conselheiros.

Art. 7º Além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Portaria, são requisitos indispensáveis para a delegação de competência de que trata o inciso I do caput do art. 2º:

I - contar a administração do porto com estrutura organizacional, estrutura física e quadro funcional adequados à execução das atividades a serem delegadas; e

II - obter a pontuação mínima de seis pontos no IGAP.

Parágrafo único. Caberá à comissão técnica de que trata o art. 10 desta Portaria avaliar se a estrutura organizacional, a estrutura física e o quadro funcional da administração do porto são suficientes para a boa execução das atividades a serem delegadas.

Art. 8º Além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Portaria, são requisitos indispensáveis para a delegação de competência de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º:

I - contar a administração do porto com:

a) estrutura organizacional, estrutura física e quadro funcional adequadas à execução das atividades a serem delegadas; e

b) sistema informatizado de gestão dos contratos de arrendamento;

II - estarem atualizados os relatórios circunstanciados de todos os arrendamentos portuários localizados nos portos organizados administrados pela requerente;

III - adesão ao Manual de Fiscalização Conjunta da ANTAQ; e

IV - obter a pontuação mínima de oito pontos no IGAP.

§ 1º Caberá à comissão técnica de que trata o art. 10 desta Portaria avaliar se a estrutura organizacional, a estrutura física e o quadro funcional da administração do porto são suficientes para a boa execução das atividades a serem delegadas.

§ 2º A delegação da competência de fiscalização da execução de contratos de arrendamento ficará condicionada à celebração, entre a administração do porto e a ANTAQ, de:

I - plano de fiscalização dos arrendatários elaborado em conjunto com a ANTAQ contemplando os fluxos processuais; e

II - plano de fiscalização dos operadores portuários elaborado em conjunto com a ANTAQ contemplando os fluxos processuais.

Art. 9º A Administração Portuária que pleitear a delegação das competências previstas no art. 2º desta Portaria encaminhará ao MTPA requerimento indicando as competências pretendidas.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá vir acompanhado de:

I - declaração de compromisso de cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Portaria;

II - cronograma envolvendo as principais ações a serem empreendidas, no âmbito das competências delegadas pleiteadas, para os três anos seguintes;

III - informações e documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos indicados nos artigos 6º, 7º e 8º, conforme o caso.

§ 2º Cabe ao requerente o preenchimento e encaminhamento do Anexo III desta Portaria ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA.

Art. 10. Para os fins desta Portaria, o Secretário Executivo constituirá, quando couber, comissão técnica e, sem prejuízo das competências previstas nos artigos 7º e 8º desta Portaria, definirá:

I - sua composição e demais atribuições;

II - sua forma de organização; e

III - os procedimentos que a comissão técnica deverá observar.

Art. 11. A delegação de competência que trata o art. 2º terá prazo de três anos, renovável por iguais períodos.

Parágrafo único. O MTPA, por meio da Secretaria Nacional de Portos, deverá manter sistema para avaliação anual do desempenho da administração portuária delegatária.

Art. 12. A Administração Portuária poderá a solicitar continuidade da delegação mediante novo requerimento com antecedência mínima de seis meses antes do término do convênio.

Parágrafo único. A continuidade da delegação estará sujeita à avaliação de comissão técnica específica que deverá analisar preliminarmente o desempenho da Administração Portuária na delegação vigente, além do atendimento dos parâmetros atualizados e documentação exigida no requerimento.

Art. 13. O convênio de que trata o § 3º do art. 2º desta Portaria poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo pelas partes mediante comunicação escrita à outra com antecedência mínima de noventa dias.

§ 1º Caso constatado o desatendimento a algum dos requisitos necessários para a delegação de competência, será dado à administração portuária interessada o prazo de seis meses para regularizar a situação, sob pena de imediata denúncia do convênio.

§ 2º O convênio deverá ser imediatamente denunciado se constatado o descumprimento, pelo delegatário, de qualquer de suas obrigações relacionadas à delegação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos § 1º e 2º, será assegurado ao delegatário o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo facultado ao poder concedente determinar a imediata suspensão da prática de atos baseados no convênio.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA



ANEXO I

Descrição dos Indicadores de Desempenho do Índice de Gestão das Autoridades Portuárias - IGAP

Nome do Indicador: Retorno Sobre o Capital	SIGLA
	IGAP-01
Descrição: EBITDA sobre o Patrimônio Líquido + Empréstimo + Financiamento	
Fórmula: EBITDA do exercício corrente / (PL + Empréstimo + Financiamento)	
Detalhamento e finalidade: O Retorno Sobre o Capital é um método muito utilizado para determinar o desempenho financeiro de uma empresa, pois apresenta em termos percentuais o valor que a organização tem capacidade de gerar com o capital investido. É indicado para medir a rentabilidade e o potencial de criação de valor das empresas, tendo em conta o montante do capital investido. Trata-se de um indicador utilizado pela SEST/MP e	
SNP/MTPA na gestão por desempenho das companhias docas federais. Este indicador tem como objetivo a melhoria da gestão dos portos organizados mediante o acompanhamento dos resultados obtidos pelas autoridades portuárias. Será atribuída pontuação à autoridade portuária que demonstrar ter Retorno Sobre o Capital superior a 3,5% no último exercício ou que, em relação ao exercício anterior, tenha obtido uma melhoria de pelo menos 10% no nível de retorno da companhia. As pontuações não são cumulativas. As contas registradas serão consideradas somente das atividades presentes na área do porto organizado.	
Modo de demonstrar o cumprimento: Apresentação do balanço contábil da autoridade portuária referente ao exercício corrente, excluindo as contas relativas a atividades estranhas à administração do(s) porto(s) organizado(s) explorados pela requerente. Para a comprovação da melhoria em relação ao exercício anterior, a requerente deve apresentar os balanços referentes aos dois últimos exercícios.	
Pontuação: IGAP01 ³ 5,0% = 1,0 ponto (para cada R\$ 1,00 investido na empresa, há o retorno de no mínimo R\$ 0,05 a título de lucro) IGAP-01 ³ 3,5% = 0,5 ponto IGAP-01 ³ 10% de melhoria = 0,3 ponto	

Nome do Indicador: Índice de Eficiência Operacional	SIGLA
	IGAP-02
Descrição: Proporção entre despesas totais com pessoal próprio (incluindo encargos) e a receita operacional líquida	
Fórmula: Despesas totais com pessoal próprio / Receita Operacional Líquida	
Detalhamento e finalidade: A proporção entre as despesas com pessoal próprio e a receita operacional líquida da administração portuária busca avaliar a eficiência na gestão de recursos humanos. A finalidade da medição é verificar o quanto da receita operacional líquida da empresa está comprometida com pessoal próprio. Por pessoal próprio entende-se os colaboradores do quadro funcional incluídos na folha de pagamento. Trata-se de um indicador utilizado pela SEST/MP e SNP/MTPA na gestão por desempenho das companhias docas federais. Portanto, a despesa total com pessoal segue o mesmo regramento utilizado pela SEST/MP e SNP/MTPA. Este indicador tem como objetivo a melhoria da gestão dos portos organizados mediante o acompanhamento dos resultados obtidos pelas autoridades portuárias. Será atribuída pontuação à autoridade portuária que demonstrar ter uma proporção de despesas totais com pessoal próprio igual ou inferior a 65% da receita operacional líquida no último exercício ou que, em relação ao exercício anterior, tenha obtido uma melhoria de pelo menos 10% na proporção entre as despesas totais com pessoal próprio e a receita operacional líquida. As pontuações não são cumulativas.	
Modo de demonstrar o cumprimento: Apresentação do balanço contábil da autoridade portuária, para as atividades inseridas dentro da poligonal do porto, referente ao exercício corrente. Para a comprovação da melhoria em relação ao exercício anterior, a requerente deve apresentar os balanços referentes aos dois últimos exercícios.	
Pontuação: IGAP-02 £ 55% = 1,0 ponto IGAP-02 ≤ 65% = 0,5 ponto IGAP-02 ³ 10% de melhoria = 0,3 ponto	

Nome do Indicador: Índice de Eficiência Administrativa	SIGLA
	IGAP-03
Descrição: Relação entre as despesas administrativas excetuadas as despesas com pessoal próprio e a Receita Operacional Líquida	
Fórmula: Despesas Administrativas / Receita Operacional Líquida	
Detalhamento e finalidade: A proporção entre as despesas administrativas e a receita operacional líquida busca avaliar a eficiência na gestão de custos da administração portuária. A finalidade da medição é verificar o quanto da receita operacional líquida da empresa está comprometida com despesas administrativas, excetuadas as despesas com pessoal próprio já consideradas para fins da mensuração do indicador IGAP02. Trata-se de um indicador utilizado pela SEST/MP e SNP/MTPA na gestão por desempenho das companhias docas federais. Para cálculo da despesa deverá ser considerado o regramento utilizado pela SEST/MP e SNP/MTPA. Este indicador tem como objetivo a melhoria da gestão dos portos organizados mediante o acompanhamento dos resultados obtidos pelas autoridades portuárias. Será atribuída pontuação à autoridade portuária que demonstrar ter uma proporção de despesas administrativas igual ou inferior a 25% da receita operacional líquida no último exercício ou que, em relação ao exercício anterior, tenha obtido uma melhoria de pelo menos 10% na proporção entre as despesas administrativas e a receita operacional líquida. As pontuações não são cumulativas.	
Modo de demonstrar o cumprimento: Apresentação do balanço contábil da autoridade portuária, para as atividades inseridas dentro da poligonal do porto, referente ao exercício corrente. Para a comprovação da melhoria em relação ao exercício anterior, a requerente deve apresentar os balanços referentes aos dois últimos exercícios.	
IGAP-03 £ 15% = 1,0 ponto IGAP-03 £ 25% = 0,5 ponto IGAP-03 ³ 10% de melhoria = 0,3 ponto	

Nome do Indicador: Execução Orçamentária de Investimento	SIGLA
	IGAP-04
Descrição: Proporção entre a execução do orçamento para investimentos e o valor previsto para essa finalidade no exercício corrente	
Fórmula: Valor Realizado / Valor Previsto	

Nome do Indicador: Índice de Atendimento de Notificações da ANTAQ e Reincidências	SIGLA
	IGAP-05
Descrição: Proporção de atendimento às notificações emitidas pela ANTAQ à autoridade portuária e nível de reincidência de infrações.	
Fórmula A: Quantidade de notificações emitidas pela ANTAQ atendidas tempestivamente / Quantidade de notificações emitidas pela ANTAQ no mesmo período	
Fórmula B: Quantidade de reincidências de notificações emitidas pela ANTAQ / Quantidade de notificações emitidas pela ANTAQ no mesmo período.	
Detalhamento e finalidade: Este indicador busca mensurar o compromisso das autoridades portuárias com a correção de irregularidades que constatadas pela ANTAQ em sua atividade de fiscalização da administração dos portos organizados. Este indicador está subdividido em dois. O primeiro (fórmula A) busca medir especificamente o grau de atendimento a notificações emitidas pela ANTAQ com a finalidade de correção de irregularidades que tenham sido constatadas, evitando com isso a lavratura de autos de infração. O segundo (fórmula B) busca medir, após a lavratura de autos de infração pela ANTAQ, o compromisso da autoridade portuária em evitar novas autuações pelo mesmo motivo. Pretende-se avaliar a proatividade da autoridade portuária em atender as orientações e relatórios de fiscalização emanados da ANTAQ. Indiretamente, este indicador capta a qualidade da gestão do porto. Para esse fim, considerar-se-á o período de três anos antes do protocolo do pedido de delegação de competências. Será atribuída pontuação à autoridade portuária que demonstrar ter uma proporção de atendimento às notificações emanadas pela ANTAQ igual ou superior a 80% no período considerado e concomitantemente tiver um nível de reincidência igual ou inferior a 50% no mesmo período.	
Modo de demonstrar o cumprimento: Serão utilizados como forma de mensuração dos dados os relatórios de fiscalização anual e de fiscalização extraordinária, como também as decisões da Diretoria Colegiada da ANTAQ, utilizando um período de análise de três anos, O período de três anos foi adotado em função da medição do grau de reincidência das notificações.	
Pontuação: IGAP-05: Grau de cumprimento de notificações ≥ 80% e Nível de reincidência £ 50% = 0,5 ponto	

Nome do Indicador: Índice de Desempenho Ambiental - IDA	SIGLA
	IGAP-06
Descrição: Índice de Desempenho Ambiental instituído pela Resolução ANTAQ nº 2650, de 26 de setembro de 2012	
Fórmula: IDA = (IDA1 x Mov. Portuária em toneladas porto1 + IDA2 x Mov. Portuária em toneladas porto2)... / (Mov. Total em toneladas)	
Detalhamento e finalidade: O IDA é calculado pela ANTAQ com base numa cesta de indicadores ambientais e busca mensurar o grau de atendimento às conformidades ambientais. Portanto, é instrumento que permite avaliar a qualidade da gestão ambiental dos portos organizados. O IDA é divulgado semestralmente pela ANTAQ em que os diversos portos organizados são ranqueados conforme a pontuação obtida por cada um. Será atribuída pontuação à autoridade portuária que demonstrar ter obtido pontuação igual ou superior a 55 no último ranking do IDA divulgado pela ANTAQ. As pontuações não são cumulativas.	
Modo de demonstrar o cumprimento: Verificação do último ranking do IDA divulgado pela ANTAQ. Será utilizada a média ponderada do IDA em relação a movimentação de carga de cada porto, no caso em que a Autoridade Portuária administrar mais de um porto.	
Pontuação: IGAP-06 ³ 70 = 1,0 ponto IGAP-06 ³ 55 = 0,5 ponto	

Nome do Indicador: Manutenção de acessos aquaviários	SIGLA
	IGAP-07
Descrição: Regularidade do calado máximo de operação nos acessos aquaviários ao porto organizado explorado pela autoridade portuária requerente	
Fórmula: (1 - (Número de dias de calado reduzido no ano x percentual de berços de atracação impactados) / 365 dias)	
Detalhamento e finalidade: Este indicador busca mensurar a manutenção das profundidades já homologadas para o canal de acesso, bacia de evolução e berços de atracação durante determinado período. A finalidade é avaliar se a autoridade portuária está adotando as providências necessárias para evitar o assoreamento da infraestrutura aquaviária do porto organizado sob sua administração, preservando o acesso de embarcações às respectivas instalações portuárias sem restrições. Será considerado o período de doze meses anteriores ao pedido de delegação de competências. A fórmula de cálculo do indicador tem por escopo verificar a quantidade de dias em que houve restrição ao calado operacional ponderado pela proporção de berços atingidos. Para o cálculo deste índice irá considerar, quando for o caso, todos os portos administrados pela autoridade portuária.	

<p>Será atribuída pontuação à autoridade portuária que demonstrar ter assegurado pelo menos 75% de acesso sem restrições de calado às instalações portuárias do porto organizado por ela explorado ou, em caso negativo, que já tenha providenciado a publicação de edital para a contratação de serviços de dragagem de manutenção para solucionar os problemas de acesso ao porto ou já possua contrato vigente para essa finalidade. As pontuações não são cumulativas.</p> <p>Modo de demonstrar o cumprimento: A autoridade portuária requerente deverá apresentar documentação emitida pela autoridade marítima local que contenha os dados sobre restrições ao calado operacional do(s) porto(s) organizado(s) explorados pela requerente ocorridas nos doze meses anteriores ao pedido de delegação de competências. A documentação também deverá informar o tempo de duração de cada restrição. A autoridade portuária deverá informar ainda, com base na identificação do local e da magnitude de cada restrição, a quantidade de berços atingidos e o período de tempo em que houve restrição de acesso a cada berço.</p> <p>Pontuação: IGAP-07 ³ 95% = 1,0 ponto IGAP-07 ³ 75% = 0,5 ponto IGAP-07 < 75% e publicação do edital de licitação para dragagem de manutenção ou contrato vigente = 0,3 ponto</p>

Nome do Indicador: Aderência do Regulamento de Exploração do Porto - REP às diretrizes do poder concedente	SIGLA IGAP-08
<p>Descrição: Compatibilidade entre o Regulamento de Exploração do Porto - REP vigente e as normas estabelecidas pelo poder concedente.</p> <p>Detalhamento: Este indicador busca avaliar se a autoridade portuária tem providenciado a adaptação do Regulamento de Exploração do Porto - REP, de todos os portos sob sua administração, aos normativos emanados do poder concedente. A avaliação da compatibilidade entre o REP vigente e as normas estabelecidas pelo poder concedente tem por principal finalidade assegurar a devida transparência aos usuários do porto organizado no que concerne à prioridade de atracação, notadamente em um cenário em que se amplia, através de procedimentos licitatórios, a oferta de novas áreas operacionais. Trata-se de um indicador de natureza binária em que se avaliará se o REP é compatível ou não com as normas vigentes estabelecidas pelo poder concedente, notadamente a Portaria SEP nº 245, de 2013, ou eventuais portarias supervenientes que venham a substituí-la.</p> <p>Modo de demonstrar o cumprimento: Apresentação do REP vigente para avaliação quanto à sua integral compatibilidade com as diretrizes emanadas do poder concedente.</p> <p>Pontuação: IGAP-08: Atendimento = 0,5</p>	

Nome do Indicador: Regularidade Fiscal junto à União	SIGLA IGAP-09
<p>Descrição: Regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p> <p>Detalhamento e finalidade: Verificar a adimplência da autoridade portuária requerente em relação ao pagamento de tributos federais, de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e ao recolhimento do FGTS de seus empregados. Trata-se de um indicador de natureza binária em que se avaliará se a autoridade portuária está em situação de adimplência ou não.</p> <p>Modo de demonstrar o cumprimento: Apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas que comprovem a adimplência em relação a tributos federais, contribuições previdenciárias junto ao INSS e ao FGTS. As certidões devem estar válidas na data de assinatura do convênio de delegação.</p> <p>Pontuação: IGAP-09: Regular = 0,5 ponto</p>	

Nome do Indicador: Regularidade Fiscal junto ao Estado	SIGLA IGAP-10
<p>Descrição: Regularidade fiscal junto ao Estado em que se localiza a sede da autoridade portuária.</p> <p>Detalhamento e finalidade: Verificar a adimplência da autoridade portuária requerente em relação ao pagamento de tributos estaduais. Considerar-se-á o Estado em que estiver localizada a sede da autoridade portuária. Trata-se de um indicador de natureza binária em que se avaliará se a autoridade portuária está em situação de adimplência ou não.</p> <p>Modo de Cumprimento: Apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas que comprovem a adimplência em relação a tributos estaduais. As certidões devem estar válidas na data de assinatura do convênio de delegação.</p> <p>Pontuação: IGAP-10: Regular = 0,2 ponto</p>	

Nome do Indicador: Regularidade Fiscal junto ao Município	SIGLA IGAP-11
<p>Descrição: Regularidade fiscal junto ao Município em que se localiza a sede da autoridade portuária.</p> <p>Detalhamento e finalidade: Verificar a adimplência da autoridade portuária requerente em relação ao pagamento de tributos municipais. Considerar-se-á o Município em que estiver localizada a sede da autoridade portuária. Trata-se de um indicador de natureza binária em que se avaliará se a autoridade portuária está em situação de adimplência ou não.</p> <p>Modo de Cumprimento: Apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas que comprovem a adimplência em relação a tributos municipais. As certidões devem estar válidas na data de assinatura do convênio de delegação.</p> <p>IGAP-11: Regular = 0,3 ponto</p>	

Nome do Indicador: Regularidade Trabalhista	SIGLA IGAP-12
<p>Descrição: Situação de regularidade em relação às obrigações trabalhistas.</p> <p>Detalhamento e finalidade: Verificar a adimplência da autoridade portuária requerente em relação a suas obrigações trabalhistas. Trata-se de um indicador de natureza binária em que se avaliará se a autoridade portuária está em situação de adimplência ou não.</p> <p>Modo de Cumprimento: Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pela Justiça do Trabalho. A certidão deve estar válida na data de assinatura do convênio de delegação.</p> <p>IGAP-12: Regular = 0,3 ponto</p>	

Nome do Indicador: Divulgação do Regulamento de Exploração do Porto	SIGLA IGAP-13
<p>Descrição: Divulgação pela internet, no sítio eletrônico da autoridade portuária, do Regulamento de Exploração do Porto - REP vigente.</p> <p>Detalhamento e finalidade: Verificar se a autoridade portuária divulga em seu sítio eletrônico o Regulamento de Exploração do Porto - REP vigente para conhecimento de eventuais interessados. Trata-se de indicador que tem por objetivo dar transparência às regras de funcionamento dos portos organizados. É um indicador de natureza binária em que se avaliará o REP vigente está disponível no sítio eletrônico da autoridade portuária ou não.</p> <p>Modo de demonstrar o cumprimento: Informar o endereço eletrônico em que poderá ser acessado o conteúdo do Regulamento de Exploração do Porto - REP que esteja em vigor.</p> <p>Pontuação: IGAP-13: Divulgação = 0,2 ponto</p>	

Nome Indicador: Divulgação das pautas e das atas das reuniões do CONSAD e do CAP	SIGLA IGAP-14
<p>Descrição: Divulgação pela internet, no sítio eletrônico da autoridade portuária, das pautas e das atas das reuniões do CONSAD e do CAP.</p> <p>Detalhamento e finalidade: Verificar se a autoridade portuária divulga em seu sítio eletrônico, para conhecimento de eventuais interessados, as pautas e atas das reuniões do Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho de Autoridade Portuária (CAP). Trata-se de indicador que tem por objetivo dar transparência às deliberações do CONSAD e do CAP, proporcionando o conhecimento prévio aos interessados acerca dos temas que serão discutidos nas reuniões do CONSAD e do CAP (pautas), bem como a transcrição das decisões e/ou deliberações tomadas em tais colegiados (atas). É um indicador de natureza binária em que se avaliará se tais informações ou documentos estão disponíveis no sítio eletrônico da autoridade portuária ou não. As pautas das reuniões devem estar disponibilizadas no sítio eletrônico da autoridade portuária com antecedência mínima de 3 dias em relação à data da respectiva reunião. Já as atas de reuniões devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da autoridade portuária em até 10 dias contados da data da sua aprovação. Essas informações e documentos devem ser mantidos no sítio eletrônico da autoridade portuária.</p> <p>Modo de demonstrar o cumprimento: Informar o endereço eletrônico em que poderão ser acessadas as pautas das reuniões do CONSAD e do CAP e as atas das reuniões desses colegiados.</p> <p>IGAP-14: Divulgação = 0,5 ponto</p>	

Nome Indicador: Divulgação das tabelas tarifárias, da relação dos operadores portuários pré-qualificados e dos contratos de exploração de áreas e instalações portuárias	SIGLA IGAP-15
<p>Descrição: Divulgação pela internet, no sítio eletrônico da autoridade portuária, das seguintes informações e documentos: tabelas atualizadas das tarifas praticadas pela autoridade portuária e aprovadas pela ANTAQ; relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados; e os contratos para exploração de áreas e instalações portuárias e respectivos aditivos.</p> <p>Detalhamento: Verificar se a autoridade portuária divulga em seu sítio eletrônico, para conhecimento de eventuais interessados, as tabelas tarifárias atualizadas, a relação de operadores portuários pré-qualificados e os contratos para exploração de áreas e instalações portuárias do porto organizado administrado pela requerente. A autoridade portuária também deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico a relação de todos os contratos para exploração de áreas e instalações portuárias do porto organizado administrado pela requerente e que estiverem em vigor. Trata-se de indicador que tem por objetivo dar transparência a informações úteis aos usuários do porto ou terceiros. É um indicador de natureza binária em que se avaliará se tais informações ou documentos estão disponíveis no sítio eletrônico da autoridade portuária ou não.</p> <p>As tabelas tarifárias devem ser divulgadas no sítio eletrônico da autoridade portuária em até 10 dias após sua aprovação pela ANTAQ, acompanhadas de informações sobre o início de sua vigência. A relação de operadores portuários deve ser atualizada em até 10 dias a partir de qualquer alteração no quadro de operadores pré-qualificados, acompanhada de informação sobre a data de sua última atualização. As cópias dos contratos e respectivos aditivos devem ser disponibilizadas em até 10 dias a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, acompanhadas de cópias do diário oficial em que tenham sido publicados. Devem estar disponíveis no sítio eletrônico da autoridade portuária inclusive cópias dos contratos e aditivos celebrados anteriormente a eventual delegação de competência. As cópias dos contratos e seus aditivos devem ser mantidas no sítio eletrônico da autoridade portuária pelo prazo mínimo de cinco anos a partir do encerramento da vigência do contrato. Consideram-se como contratos para exploração de áreas e instalações portuárias: os contratos de arrendamento de instalações portuárias, os contratos de transição, os contratos de passagem e os contratos de uso temporário.</p> <p>A autoridade portuária só receberá a pontuação referente a este indicador se todas as informações e documentos exigidos estiverem regularmente divulgados em seu sítio eletrônico.</p> <p>Modo de Cumprimento: Informar o endereço eletrônico em que poderão ser acessadas as informações e documentos exigidos.</p> <p>IGAP-15: Divulgação = 1,0 ponto</p>	

ANEXO II

Índice de Gestão das Autoridades Portuárias - IGAP
Quadro resumo

Nº	INDICADOR	DESEMPENHO MÍNIMO	PONTOS
1	Retorno Sobre o Capital	≥ 5%	1
		≥ 3,5%	0,5
		? (melhoria) ³ 10%	0,3
2	Índice de Eficiência Operacional	≤ 55%	1
		≤ 65%	0,5
		? (melhoria) ³ 10%	0,3
3	Índice de Eficiência Administrativa	≤ 15%	1
		≤ 25%	0,5
		? (melhoria) ³ 10%	0,3
4	Execução Orçamentária de Investimento	≥ 65%	1



		≥ 55%	0,5
5	Índice de Atendimento de Notificações da ANTAQ e reincidências	Cumprimento de notificações ³ 80% Nível de reincidência £ 50%	0,5
6	Índice de Desempenho Ambiental	≥ 70%	1
		≥ 55%	0,5
7	Manutenção dos acessos aquaviários	≥ 95%	1,0
		≥ 75%	0,5
		= contrato ou edital publicado	0,3
8	Aderência do REP às diretrizes do poder concedente	x	0,5
9	Regularidade fiscal junto à União	x	0,5
10	Regularidade fiscal junto ao Estado	x	0,2
11	Regularidade fiscal junto ao Município	x	0,3
12	Regularidade trabalhista	x	0,3
13	Divulgação do REP vigente	x	0,2
14	Divulgação das pautas e das atas das reuniões do CONSAD e do CAP	x	0,5
15	Divulgação das tabelas tarifárias do porto organizado	x	1
	Divulgação da relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados		
	Divulgação dos contratos de exploração de áreas e instalações portuárias e respectivos aditivos		
	TOTAL		10

ANEXO III

Índice de Gestão das Autoridades Portuárias - IGAP¹
(a ser preenchido pelo Requerente)

Nº	INDICADOR	REGISTRO ²	PONTUAÇÃO
1	Retorno Sobre o Capital	Valor EBITDA, PL, Empréstimo e Financiamento	
2	Índice de Eficiência Operacional	Custo com Pessoal e Receita Operacional Líquida	
3	Índice de Eficiência Administrativa	Despesa Administrativa e Receita Operacional Líquida	
4	Execução Orçamentária de Investimento	Valor Realizado e Valor Previsto no Orçamento	
5	Índice de Atendimento de Notificações da ANTAQ e reincidências	Quantidade de notificações emitidas pela ANTAQ; Quantidade de notificações emitidas pela ANTAQ e atendidas; e Quantidade de reincidência de notificações emitidas pela ANTAQ.	
6	Índice de Desempenho Ambiental	Valor do IDA da ANTAQ	
7	Manutenção dos acessos aquaviários	Quantidade de dias com calado reduzido no período de um ano; Quantidade de berços existentes e Quantidade de berços impactados pela redução do calado. Contrato de manutenção ou edital publicado.	
8	Aderência do REP às diretrizes do poder concedente	Atende às normas do Poder Concedente	
9	Regularidade fiscal junto à União	Certidão	
10	Regularidade fiscal junto ao Estado	Certidão	
11	Regularidade fiscal junto ao Município	Certidão	
12	Regularidade trabalhista	Certidão	
13	Divulgação do REP vigente	Endereço Eletrônico	
14	Divulgação das pautas e das atas das reuniões do CONSAD e do CAP	Endereço Eletrônico	
15	Divulgação das tabelas tarifárias do porto organizado	Endereço Eletrônico	
	Divulgação da relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados		
	Divulgação dos contratos de exploração de áreas e instalações portuárias e respectivos aditivos		

1. Para fins de delegação, o cálculo do IGAP considerará todos os portos sob a administração da autoridade portuária.

2. O registro é a materialização do valor ou da fonte que gerou a pontuação declarada pelo requerente.

ANEXO IV
GLOSSÁRIO

1- EBITDA: "Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization", lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização. Representa a geração operacional de caixa da empresa, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos

(<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/calculodoebitda.htm>)

2- Patrimônio Líquido (PL): é formado pelo grupo de contas que registra o valor contábil pertencente aos acionistas ou quotistas (Lei 11.638/2007);

(<http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/pl.htm>)

3- Receita Operacional Líquida (ROL): é o resultado da Receita Operacional Bruta menos as deduções - Impostos, Abatimento e Devolução - (Lei 6404/1976 - Lei das Sociedades por Ações);

4- Calado (d): é a distância vertical da linha da quilha, na metade do comprimento do navio, até a linha d'água em questão (SOLAS - International Convention for The Safety of Life at Sea);

5- Berço de atracação: é um espaço no cais, entre cabeços de amarração, em que o navio pode atracar para operar, embarcar e desembarcar, cargas em segurança;

<http://web.antaq.gov.br/Portal/Anuarios/Portuario2009/termos.htm>;

6- Bacia de Evolução: é um local no espaço aquático nas proximidades dos cais, dotado de dimensão e profundidade adequadas, para manobrar as embarcações,

<http://web.antaq.gov.br/Portal/Anuarios/Portuario2009/termos.htm>;

7- Canal de Acesso Principal: canal que liga o alto mar com as instalações portuárias, podendo ser natural ou artificial, dotado de profundidade e largura adequadas, com a devida sinalização, com o objetivo de dar acesso das embarcações ao porto,

<http://web.antaq.gov.br/Portal/Anuarios/Portuario2009/termos.htm>;

8- Conselho de Administração - CONSAD: integrante do estatuto jurídico da empresa para atuar junto a transparência e a consecução dos objetivos da política organizacional da entidade (Lei 13303/2016, art.8º);

9- Conselho de Autoridade Portuária - CAP: é o órgão consultivo da administração do porto, instituído em cada porto organizado, com representação da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do poder público (Lei 12815/2013, art. 20);

10- Regulamento de Exploração do Porto - REP: é o documento estabelecido pela administração do porto que regulamenta o funcionamento e a exploração do porto, observadas as diretrizes do poder concedente (Decreto 8033/2013, art. 4º);

11- Porto Organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária (Lei 12.815/2013);

12- Delegação: transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público (Lei 12.815/2013);

13- Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado (Lei 12.815/2013);

14- Autoridade Portuária: é entidade responsável pela administração do porto organizado (Lei 12.815/2013, Art. 17, § 1º);

15- Autoridade Marítima: é o representante legal do país, responsável, dentre outras atribuições, pelo ordenamento e regulamentação das atividades da Marinha Mercante, cabendo a ela promover a implementação e a execução da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio. <https://www.mar.mil.br/cprs/cprs/adm/automaritima.htm>

DESPACHO Nº 51, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

DESPACHO Nº 51/2018/GM/MTPA

PROCESSO Nº: 50600.031928/2017-00 e apensos

INTERESSADO: Corregedoria do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ASSUNTO: Juízo de admissibilidade para apuração de infração disciplinar

Retornou os autos a este gabinete para conhecimentos das providências adotadas pela Corregedoria em relação ao artigo 2º da decisão constante na Portaria nº559, de 13 de dezembro de 2018.

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 58/2018/CORREG/GM-MTPA, da Corregedoria deste Ministério e na manifestação jurídica disposta no PARECER nº 01095/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta Pasta, que demonstram não haver razão para se apurar os fatos mencionados no item 7 do relatório final da CPAD constituída pela Portaria nº 454, de 16 de julho de 2018, face a manifesta consumação da prescrição do direito de punir da Administração Pública, quanto aos fatos apurados em relação ao contrato Administrativo PP 188/2004, firmado pelo DNIT, determino que seja dada continuidade ao arquivamento do processo em epígrafe.

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Corregedoria/MTPA para adoção de todas as providências subsequentes.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.893, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.064276/2018-07, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, as homologações do curso Teórico e Prático de Comissário de Voo (CMV) e dos cursos Teóricos Instrutor de Voo de Avião (INVA); Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR) e Piloto Privado de Avião (PPA). WEST WINGS ESCOLA DE AVIACAO LTDA - ME, situada à Rua Hercílio Luz, 175 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-290.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALVES DE SOUSA

PORTARIA Nº 3.920, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035253/2018-87, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, nas modalidades Célula (CEL), Grupo Motopropulsor (GMP) e Aviônicos (AVI), do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TEC. PAULA SOUZA, situada à Rua Dona Vitória, nº 502, Jardim São Miguel, Guarujá - SP, CEP: 11440-170.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALVES DE SOUSA



PORTARIA Nº 3.922, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016780/2018-92, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Comercial Avião/Voo Por Instrumentos - PCA/IFRA e Voo Por Instrumento - IFRA (IS 61-002D), do AERoclube de São José do Rio Preto, situado à Avenida dos Estudantes, Nº 3505 - Jardim Aeroporto, em São José do Rio Preto - SP, CEP: 15035-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALVES DE SOUSA

PORTARIA Nº 3.963, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013346/2018-51, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH do AERoclube do Espírito Santo, situada à Avenida Francisco Lacerda de Aguiar - s/nº, Rodovia do Sol, Barra do Jucu, em Vila Velha - ES, CEP: 29125-033.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALVES DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 6.634, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011065/2017-21 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar a subsistência do Auto de Infração nº 002900-9, de 27/11/2017, lavrado pela Unidade Regional de Vitória - UREVT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em face da empresa FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.910.529/0001-61, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar área localizada dentro da poligonal do porto organizado de Vitória sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Determinar à empresa FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, que desocupe, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a área que explora no âmbito do porto organizado de Vitória, ou regularize a forma de exploração, sob pena de interdição das atividades.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe a execução da medida citada no art. 3º.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.612, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013280/2018-47 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste linear máximo de 19,68% incidente sobre os valores vigentes das tarifas dos portos organizados de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus.

Art. 2º Determinar que a Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da tarifa portuária completa, incluindo as tabelas de valores, isenções, taxas mínimas e normas de aplicação, após a aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.635, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012055/2017-11 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar a subsistência do Auto de Infração nº 002901-7, de 28/11/2017, lavrado pela Unidade Regional de Vitória - UREVT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em face da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a exploração de área localizada dentro da poligonal do porto organizado de Vitória sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Determinar à COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA que promova, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a desocupação da área explorada pela empresa FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, ou regularize a forma de exploração.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe a execução da medida citada no art. 3º.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.636, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50314.001604/2014-11 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar a subsistência do Auto de Infração nº 000736-6, lavrado em 08/05/2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa QUIP S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.211.747/0004-80, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar área localizada na poligonal do porto organizado do Rio Grande sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que as empresas QUIP S/A e Construtora Queiroz Galvão S/A (signatária do TAC), desocupem definitivamente a área pública em questão, sob pena de interdição das atividades, nos termos da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****DESPACHO Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2017**

Processo nº 50300.004811/2016-49. Fiscalizado: EVERALDO VIEGAS FIALHO, CPF nº 579.548.602-72. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 52, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.004430/2018-21. Fiscalizada: OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 45.135.456/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pela prática da infração tipificada no inciso XIX do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.004432/2018-11. Fiscalizada: ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA, CNPJ nº 73.148.785/0001-18. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) pela prática das infrações tipificadas nos incisos V, VI e IX do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 57, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.010976/2016-50. Fiscalizada: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ nº 09.096.163/0001-94. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XIV do artigo 21 da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, vigente à época.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 71, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.000967/2017-31. Fiscalizada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A, CNPJ nº 09.044.865/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reformando o valor da multa aplicada para o total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do art. 32 da Resolução nº 2.922-ANTAQ, vigente à época.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 72, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.009838/2018-90. Fiscalizada: FRANCISCO DA SILVA NUNES, CNPJ nº 23.046.362/0001-19. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de advertência, considerando que restou confirmada a prática das infrações tipificadas nos incisos IX e XII do artigo 13 da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 73, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.009836/2018-09. Fiscalizada: FRANCISCO CAMPOS BATISTA, CNPJ nº 23.015.663/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, conceder-lhe provimento, afastando a aplicação da penalidade de advertência exarada no Despacho de Julgamento nº 97/2018/UREBL/SFC, determinando que o processo seja arquivado por ausência de irregularidades.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 74, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.009835/2018-56. Fiscalizada: EVENALDO FERREIRA CARDOSO, CNPJ nº 23.025.518/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, conceder-lhe provimento, afastando a aplicação da penalidade de advertência exarada no Despacho de Julgamento nº 100/2018/UREBL/SFC, determinando que o processo seja arquivado por ausência de irregularidades.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**DESPACHO Nº 118, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 50300.008808/2018-66. Fiscalizada: RODONAVE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos III, XXIII (duas vezes) e XXIV (duas vezes) do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe



UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.002061/2017-51. Fiscalizada: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S.A., CNPJ nº 04.487.767/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: Anular a publicação do Despacho de Julgamento nº 60/2018/UREMN, de 01/11/2018, no DOU de 10/12/2018, seção 1, pág. 144, tendo em vista que o recurso interposto foi apresentado de forma tempestiva.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 318, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que consta do Processo nº 50501.354246/2018-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do Desempenho Econômico-Financeiro 2019, aplicável às Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

PORTARIAS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 319 - Autorizar a implantação de rede de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 89+489m e o km 114+460m, passando pelos municípios de Teresópolis/RJ, Guapimirim/RJ e Magé/RJ, de interesse da empresa NEW GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP - Processo nº 50505.046625/2018-42.

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5.818/2018, e no que consta do Processo nº 50501.347099/2018-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, para o exercício de 2019, consubstanciado nos seguintes documentos, todos disponíveis no sítio eletrônico da ANTT:

I - Anexo A referente à Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF/SUFER; e

II - Anexo B referente à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - GEAFI/SUFER;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO A

PLANO DE FISCALIZAÇÃO GECOF - 2019
1. PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA COFER - URCE

Períodos	Nº	Trecho de Inspeção	Tipo	km	Dias	Concessionária
14-01 a 17-01	1	Lote Missão Velha - Pecém 01 (MVP 01)	Obras	n.a.	4	TLSA
18-02 a 19-02	2	Inspeção Sede - Fortaleza/CE	Operacional	0	2	FTL
20-02 a 22-02	3	Inspeção Sede - Fortaleza/CE	Ativos	0	3	FTL
25-02 a 01-03	4	Jorge Lins (Recife/PE) - Arrojado (CE)	Via Permanente	621	3	FTL
25-02 a 01-03	5	Jorge Lins (Recife/PE) - Arrojado (CE)	Ativos		2	FTL
18-03 a 22-03	6	Lote Eliseu Martins - Trindade (EMT 05) e Lote Missão Velha - Pecém 02	Obras	n.a.	5	TLSA
25-03 a 26-03	7	Parangaba - Mucuripe e Ramal Pecém	Via Permanente	37	1	FTL
25-03 a 26-03	8	Parangaba - Mucuripe e Ramal Pecém	Ativos		1	FTL
22-04 a 26-04	9	Fortaleza/CE (Caucaia/CE) - Teresina/PI	Via Permanente	715	5	FTL
06-05 a 11-05	10	Açailândia/MA - Porto Nacional/TO	Operacional	722	6	FNS
27-05 a 31-05	11	Paula Cavalcanti (PB) - Macau/RN (Ramal Macau)	Ativos	478	5	FTL
24-06 a 28-06	12	Jorge Lins (Recife/PE) - Propriá/SE	Ativos	576	5	FTL
04-08 a 09-08	13	Açailândia/MA - Porto Nacional/TO	Via Permanente	722	6	FNS
12-08 a 14-08	14	Itabaiana/PB - Cabedelo/PB	Via Permanente	89	2	FTL
12-08 a 14-08	15	Itabaiana/PB - Cabedelo/PB	Ativos		1	FTL
02-09 a 06-09	16	Fortaleza/CE - Arrojado (CE) e Ramal Crato	Via Permanente	588	3	FTL
02-09 a 06-09	17	Fortaleza/CE - Arrojado (CE) e Ramal Crato	Ativos		2	FTL
09-09 a 14-09	18	São Luís/MA (TFPM) - Carajás (PA) e Ramal Serra Sul	Via Permanente	972	6	EFC
07-10 a 11-10	19	São Luís/MA - Teresina/PI e Ramal Itaqui	Via Permanente	513	5	FTL
04-11 a 08-11	20	Fortaleza/CE (Caucaia/CE) - Teresina/PI	Ativos	715	5	FTL
18-11 a 20-11	21	Grande Recife (Ramal Cinco Pontas e Ramal E. Werneck)	Via Permanente	23	2	FTL
18-11 a 20-11	22	Grande Recife (Ramal Cinco Pontas e Ramal E. Werneck)	Ativos		1	FTL
26-11 a 27-11	23	Parangaba - Mucuripe e Ramal Pecém	Plano de Ação em Área de Risco	37	2	FTL
			Eventual		23	A definir

2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA COFER - URMG

Períodos	Nº	Trecho de Inspeção	Tipo	km	Dias	Concessionária
28-01 a 01-02	1	FNS TS	Obras	n.a.	5	VALEC - FNSTS
28-01 a 01-02	2	Ferrovias do Aço (Otávio Dapieve - Madre de Deus e Ligação Alça Dupla - Posto Alfa)	Ativos	189	3	MRS
11-02 a 15-02	3	Divinópolis - Engº Bhering - Três Corações - Varginha	Remota	305	2	FCA
11-02 a 15-02	4	Garças de Minas - Calafate	Ativos	290	4	FCA
11-02 a 15-02	5	Visconde de Itaboraí - Vitória e Macaé - Imbetiba e Rocha Leão - Fazenda União	Remota	565	2	FCA
25-02 a 01-03	6	Concessionária FCA	Operacional	n.a.	3	FCA
25-02 a 01-03	7	Variante do Paraopeba e Ligação Caetano Lopes - Alça Dupla e Ligação Jeceaba - P1 07 e Ramal Córrego do Feijão e Ramal Águas Claras	Ativos	187	3	MRS
11-03 a 15-03	8	Acompanhamento: Ramal Paraopeba e Linha do Centro	Plano de Ação em Área de Risco	n.a.	3	MRS
11-03 a 15-03	9	Garças de Minas - Engº Bhering - Barra Mansa e Ramal CSN/Arcos e Sub-Ramal Volta redonda (EBM-EKK)	Via Permanente	498	5	FCA
11-03 a 15-03	10	Piçarrão	Remota	16	1	EFVM
18-03 a 22-03	11	Garças de Minas - Calafate	Via Permanente	290	4	FCA
25-03 a 29-03	12	Acompanhamento	Plano de Ação em Área de Risco	n.a.	3	EFVM
01-04 a 05-04	13	Brasília - Roncador Novo - Pool e Leopoldo Bulhões - Anápolis	Via Permanente	504	5	FCA
01-04 a 05-04	14	Angra dos Reis - Barra Mansa	Remota	106	2	FCA
08-04 a 12-04	15	Acompanhamento: Divinópolis - General Carneiro - Sete Lagoas	Plano de Ação em Área de Risco	n.a.	3	FCA
22-04 a 26-04	16	São Félix - Monte Azul	Via Permanente	736	5	FCA
22-04 a 26-04	17	Nova frente: Garças de Minas - Lavras (215 km)	Plano de Ação em Área de Risco	n.a.	3	FCA



22-04 a 26-04	18	Anápolis - Ouro Verde de Goiás - Porto Nacional	Via Permanente	855	5	VALEC - FNSTC
13-05 a 17-05	19	Garças de Minas - Engº Bhering - Barra Mansa e Ramal CSN/Arcos e Sub-Ramal Volta redonda (EBM-EKK)	Ativos	498	5	FCA
13-05 a 17-05	20	São Francisco - Petrolina - Campo Formoso	Via Permanente + Ativos	347	5	FCA
13-05 a 17-05	21	Ramal Cosigua e Ramal Mangaratiba	Ativos	76	3	MRS
03 a 07-06 e 10 a 14-07	22	Roncador Novo - Araguari - Uberaba e Goiandira - Fofago e Ramal Catalão e Ibiá - Uberaba	Via Permanente	640	8	FCA
10-06 a 14-06	23	FIOL (Catité - Ilhéus)	Obras	n.a.	5	VALEC - FIOL
24-06 a 28-06	24	Posto km 64 - Arará e Brisamar - Baía Sepetiba e Brisamar - Siderúrgica do Atlântico e Guaíba - Posto km 64 - Barra do Pirai	Via Permanente	184	5	MRS
22 a 26-07 e 29 a 02-08	25	Engº Costa Lacerda - Pedreira Rio das Velhas e Vitória/Porto Velho - Pedro Nolasco - Itabira e Piraqueçu - Aracruz e Desembargador Drumond - Fábrica e km 540 - Conceição e km 540 - João Paulo e Tubarão - Entroncamento Tubarão e Lafaiete Bandeira - Ouro Branco	Via Permanente	885	8	EFVM
05-08 a 09-08	26	Corinto - Pirapora e Prudente de Moraes - Corinto	Ativos	333	3	FCA
05-08 a 09-08	27	Linha do Centro (Barra do Pirai - Miguel Burnier) e Ramal Terminal de Cimento Barroso e Ramal Terminal da Paraibuna Metais e Ramal Terminal da Açominas	Ativos	405	5	MRS
19-08 a 23-08	28	Nova frente: Juiz de Fora - Barra do Pirai (164 km)	Plano de Ação em Área de Risco	n.a.	3	MRS
19-08 a 23-08	29	Concessionária MRS	Operacional	n.a.	3	MRS
19-08 a 23-08	30	Três Rios - Barão de Camargo	Remota	177	2	FCA
02-09 a 06-09	31	Corinto - Pirapora e Prudente de Moraes - Corinto	Via Permanente	333	5	FCA
09-09 a 13-09	32	São Félix - Mapele - São Francisco e Ramal Fábrica Fafen	Via Permanente	240	5	FCA
09-09 a 13-09	33	Nova frente: Ramal de Fábrica e Itabira - Desembargador Drumond	Plano de Ação em Área de Risco	n.a.	3	EFVM
09-09 a 13-09	34	Garças de Minas - Ibiá - Araguari	Via Permanente	463	5	FCA
09-09 a 13-09	35	Ferrugem - Eldorado e Ferrugem - Calafate e Calafate - General Carneiro e General Carneiro - Prudente de Moraes e Prudente de Moraes - Calsete	Via Permanente	115	2	FCA
16-09 a 20-09	36	São Francisco - Propriá	Remota	427	2	FCA
30-09 a 04-10	37	Eldorado - Ferrugem - Calafate - General Carneiro - Prudente de Moraes - Calsete	Ativos	117	3	FCA
30-09 a 04-10	38	Linha do Centro (Miguel Burnier - Dr. Joaquim Murtinho - Posto km 452 - Barra do Pirai) e Barbacena - Terminal Cimento Barroso e Benfca - Terminal da Paraibuna Metais e Barra do Pirai - Barra Mansa	Via Permanente	441	5	MRS
07-10 a 11-10	39	Corinto - Monte Azul	Via Permanente	501	5	FCA
21-10 a 25-10	40	Ferrovia do Aço (Saudade - Otávio Dapieve)	Via Permanente	353	4	MRS
04-11 a 08-11	41	Concessionária EFVM	Operacional	n.a.	3	EFVM
04-11 a 08-11	42	Campos - Recreio	Remota	167	2	FCA
25-11 a 29-11	43	Variante do Paraopeba (Barreiro - Dr. Joaquim Murtinho) e Dr. Joaquim Murtinho - Miguel Burnier e Joaquim Murtinho - Ouro Branco e Ramal Córrego do Feijão e Ramal Águas Claras e Ligação Alça Dupla - Posto Alfa e Ligação Caetano Lopes - Alça Dupla e Ligação Jeceaba - P1 07	Via Permanente	197	3	MRS
09-12 a 13-12	44	FCA	Obras	n.a.	5	FCA
			Eventual	n.a.	12	A definir

3. PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA COFER - URRS

Períodos	Nº	Trecho de Inspeção	Tipo	km	Dias	Concessionária
05-02 a 08-02	1	São Francisco do Sul - Mafra	Via Permanente	212	4	RMS
05-02 a 08-02	2	Santa Maria - Cruz Alta - Santo Ângelo	Via Permanente	253	4	RMS
12-03 a 15-03	3	Cacequi - Bagé	Via Permanente	209	4	RMS
26-03 a 29-03	4	Desvio Ribas - Guarapuava	Via Permanente + Ativos	256	4	RMS
23-04 a 26-04	5	Guarapuava - Cascavel	Via Permanente + Operacional	248	4	EFPO
23-04 a 26-04	6	Alegrete - Cacequi - Santa Maria	Via Permanente	230	4	RMS
21-05 a 24-05	7	Malha FTC	Via Permanente + Operacional + Ativos	164	4	FTC
04-06 a 07-06	8	Bagé - Rio Grande	Via Permanente	273	4	RMS
18-06 a 21-06	9	Paranaguá - Iguazu - Uvaranas	Via Permanente	248	4	RMS
24-07 a 26-07	10	Pinhalzinho - Uvaranas	Via Permanente	128	3	RMS
06-08 a 09-08	11	Passo Fundo - Roca Sales - General Luz	Via Permanente	256	4	RMS
20-08 a 23-08	12	Paranaguá - Iguazu - Uvaranas	Ativos	248	4	RMS
10-09 a 13-09	13	Mafra - Lages	Via Permanente + Ativos	293	4	RMS
10-09 a 13-09	14	Lages - Roca Sales	Via Permanente	295	4	RMS
07-10 a 11-10	15	Uvaranas - Apucarana	Via Permanente	332	5	RMS
15-10 a 18-10	16	Santa Maria - Rio Pardo - Pátio Industrial	Via Permanente + Ativos	307	4	RMS
04-11 a 08-11	17	Ourinhos - Maringá	Via Permanente	341	5	RMS
05-12 a 06-12	18	Curitiba - Rio Branco do Sul e KM 103,490 - Curitiba e Engº Bley - Rio Negro	Ativos	113	2	RMS
			Eventual	n.a.	29	A definir

4. PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA COFER - URSP

Períodos	Nº	Trecho de Inspeção	Tipo	km	Dias	Concessionária
04-02 a 08-02	1	Boa Vista Nova - Uberaba	Plano de Ação em Área de Risco	465	5	FCA
04-02 a 08-02	2	Perequê - Embu-Guaçu (Vias 1 e 2)	Via Permanente + Operacional	171	5	RMP
18-02 a 22-02	3	Embu-Guaçu - Boa Vista (Vias 1 e 2)	Via Permanente + Operacional	337	5	RMP
18-02 a 22-02	4	Ramal Ponta Porã E Indubrasil - Posto km 903	Remota		2	RMO
25/02 a 01/03	5	Bauru - Três Lagoas	Via Permanente	419	5	RMO
11-03 a 15-03	6	Três Lagoas - Indubrasil	Via Permanente	436	5	RMO
18-03 a 22-03	7	Iperó - Pinhalzinho e Ramal Itaboa - Apiaí	Via Permanente + Operacional	312	5	RMS
18-03 a 22-03	8	Bauru - Panorama e Pradópolis - Colômbia e Samaritá - Cajati e Ramal Piracicaba e Evangelista - Varginha	Remota		2	RMP
18-03 a 22-03	9	Acompanhamento: Resoluções nº 4131 e nº 4750	Obras		2	FCA
01-04 a 05-04	10	Perequê - Boa Vista	Plano de Ação em Área de Risco	502	5	RMP
08-04 a 12-04	11	Mairinque - Bauru	Via Permanente + Operacional	389	5	RMO



15-04 a 19-04 Feriado em 19/04 (sex)	12	São Silvestre - Jacareí	Remota		2	MRS
22-04 a 26-04	13	Boa Vista - Araraquara - Marco Inicial	Plano de Ação em Área de Risco	636	5	RMP
06-05 a 10-05	14	Valongo (Santos) - Piaçaguera - Conceiçãozinha e Divisa Perequê - Arealis e Ramal Fábricas	Via Permanente + Operacional	44	3	MRS
13-05 a 17-05	15	Marco Inicial - Rondonópolis	Plano de Ação em Área de Risco	757	5	RMN
20-05 a 24-05	16	Evangelina - Biágipolis (R) e Bauxita - Poços de Caldas (A)	Remota + Ativos		4	FCA
03-06 a 07-06	17	Barra Mansa - Manoel Feio e Segregação Leste e Variante de Suzano e Santos - Piaçaguera - Conceiçãozinha	Plano de Ação em Área de Risco	372	5	MRS
03-06 a 07-06	18	Boa Vista Velha - Araraquara	Ativos	203	5	RMP
10-06 a 14-06	19	Material Rodante - FCA	Ativos		5	FCA
01-07 a 05-07	20	Indubrasil - Corumbá e Ramal Ladário e Ramal Porto Esperança	Via Permanente	465	5	RMO
01-07 a 05-07	21	Boa Vista Nova - Ribeirão Preto	Via Permanente + Operacional	280	5	FCA
01-07 a 05-07	22	Acompanhamento: Resoluções nº 4131 e nº 4750	Obras		2	FCA
05-08 a 09-08	23	Ribeirão Preto - Uberaba e Evangelina - Biágipolis e Ramal Pool de Combustíveis e Ramal Valefertil	Via Permanente + Operacional	209	5	FCA
12-08 a 16-08	24	Marco Inicial - Alto Araguaia	Via Permanente + Operacional	500	5	RMN
02-09 a 06-09	25	Alto Araguaia - Rondonópolis	Via Permanente + Operacional	257	5	RMN
09-09 a 13-09	26	Jacareí - Mogi das Cruzes e Segregação Leste e Variante de Suzano e Santos - Jundiá (Piaçaguera - Rio Grande da Serra)	Via Permanente + Operacional	74	5	MRS
16-09 a 20-09	27	Acompanhamento: Resoluções nº 4131 e nº 4750	Obras		2	FCA
23-09 a 27-09	28	Jundiá - Boa Vista Velha e Ramal CNAGA	Via Permanente + Operacional	58	2	RMP
07-10 a 11-10	29	Boa Vista Velha - Araraquara	Via Permanente + Operacional	203	5	RMP
21-10 a 25-10	30	Araraquara - Rio Preto Paulista - Marco Inicial	Via Permanente + Operacional	436	5	RMP
21-10 a 25-10	31	Material Rodante - MRS	Ativos		5	MRS
04-11 a 08-11	32	Aguai - Bauxita (VP) e Ramal Poços de Caldas (A)	Via Permanente + Ativos	67	3	FCA
25-11 a 29/11	33	Araraquara - Pradópolis	Via Permanente + Operacional	67	2	RMP
25-11 a 29/11	34	Boa Vista Velha - Boa Vista Nova e Ramal REPLAN	Via Permanente + Operacional	20	1	RMP
02-12 a 06-12	35	Linha de São Paulo: de Barra Mansa a Engº Manoel Feio	Via Permanente + Operacional	307	5	MRS
02-12 a 06-12	36	Acompanhamento: Resoluções nº 4131 e nº 4750	Obras		2	FCA
			Eventual	n.a.	20	A definir

ANEXO B

PLANO DE FISCALIZAÇÃO GEAFI - 2019

AÇÕES ¹	CRONOGRAMA 2019																													
	DEZ 2018				JANEIRO A ABRIL				MAIO				JUNHO				JULHO A OUTUBRO				NOVEMBRO				DEZEMBRO				JAN 2020	
	S3 ²	S4	M1 ³	M2	M3	M4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	M1	M2	M3	M4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2		
Abertura do Processo Administrativo																														
Criação de Fiscalização Ordinária no sistema BD																														
Acompanhamento no BD da situação de regularidade das empresas																														
Realização de Inspeções quando necessário																														
Emissão de Atestados de Regularidade																														
Termo de Encerramento da Fiscalização																														

- 1 - Ações a serem executadas em cada uma das 15 concessões e subconcessões.
2 - S (N): número da semana no mês.
3 - M (N): número do mês no período de meses.

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.063040/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia elétrica, de responsabilidade da CEMIG Distribuição S.A., no km 1057+329 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Araguari/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 251, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso VII, art. 8º da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o constante no processo nº 50501.352477/2018-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização Econômica e Financeira da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros a ser realizado no ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 4.279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Estrada do Feijão SPE S.A. - CONCEF.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos

formalizados junto a este Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil por meio de registro pelo Processo nº 50000.042444/2018-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Estrada do Feijão SPE S.A. - CONCEF, que objetiva a prestação de serviços públicos de operação, manutenção e revitalização do PPP Sistema Viário BA-052, com 548 quilômetros de extensão, e a construção e manutenção de nova ponte sobre o Rio São Francisco, entre os Municípios Baianos de Xique-Xique e Barra, no Estado da Bahia, conforme descrito no Anexo desta Portaria, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2018 - Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA (BA)

Art. 2º A empresa Concessionária Estrada do Feijão SPE S.A. - CONCEF, titular do projeto PPP Sistema Viário BA-052, deverá informar à Secretaria de Fomento e Parcerias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512/2018, de 27 de setembro de 2018

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.042444/2018-28 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária Estrada do Feijão SPE S.A. - CONCEF
CNPJ	31.422.172/0001-87
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que objetiva a prestação de serviços públicos de operação, manutenção e revitalização do PPP Sistema Viário BA-052, com 548 quilômetros de extensão, e a construção e manutenção de nova ponte sobre o Rio São Francisco, entre os Municípios Baianos de Xique-Xique e Barra, no Estado da Bahia.
Localização	Estado da Bahia
Estimativa de Investimento	R\$ 391.503.755,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 15.413.321,00

PORTARIA Nº 4.282, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela Braskem S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:



Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura portuária, proposto pela Braskem S.A., denominado "Aratu" que tem por objeto a implantação de infraestrutura para recebimento e armazenamento de etano no Terminal de Gases Liquefeitos I - TEGAL I (Contrato de Transição nº 02/2018), e transporte para a unidade de Químicos 1 em Camaçari-BA, com o objetivo de expandir o "mix" de matérias primas passíveis de recebimento, permitindo o recebimento e processamento de etano importado nas plantas de olefinas; adequações de segurança e manutenção das estruturas para permitir o escoamento dos produtos petroquímicos pelo terminal, garantindo, assim, a otimização e expansão da infraestrutura do terminal; e instalação do sistema de captação e queima de gases e a adequação da bacia de contenção, além do sistema de instalação de um sistema de detecção de gases, no Terminal de Gases Liquefeitos II - TEGAL II (Contrato de Arrendamento nº 027/1993), no Estado da Bahia, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Braskem S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.038707/2018-02 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA

ANEXO	
Projeto	Projeto da Braskem S.A., denominado "Aratu" que tem por objeto a implantação de infraestrutura para recebimento e armazenamento de etano no Terminal de Gases Liquefeitos I - TEGAL I (Contrato de Transição nº 02/2018), e transporte para a unidade de Químicos 1 em Camaçari-BA, com o objetivo de expandir o "mix" de matérias primas passíveis de recebimento, permitindo o recebimento e processamento de etano importado nas plantas de olefinas; adequações de segurança e manutenção das estruturas para permitir o escoamento dos produtos petroquímicos pelo terminal, garantindo, assim, a otimização e expansão da infraestrutura do terminal; e instalação do sistema de captação e queima de gases e a adequação da bacia de contenção, além do sistema de instalação de um sistema de detecção de gases, no Terminal de Gases Liquefeitos II - TEGAL II (Contrato de Arrendamento nº 027/1993), no Estado da Bahia.
Nome Empresarial	Braskem S.A.
CNPJ	42.150.391/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht Serviços e Participações S.A. - 38,32% (CNPJ: ?10.904.193/0001-69) - Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS - 36,15% (CNPJ: 33.000.167/0001-01) - Outros - 25,53%
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata de Constituição da COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. realizada em 12.01.1972. - Ata da Reunião Prévia de Acionistas da COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. realizada em 26.07.2002 - Alteração da denominação COPENE para Braskem S.A. - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 06.04.2016 - Estatuto Social da Companhia. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado da Bahia.	

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.916.000,00 (dez milhões, novecentos e dezesseis mil reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida no art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO-2018), combinado com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA-2018), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 487, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.916.000,00 (dez milhões, novecentos e dezesseis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA
Senador

ANEXO I

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	R	M	I	
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal										10.916.000
Atividades										
01 301	0551 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								10.916.000
01 301	0551 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S							10.916.000
			S	3	1	90	0	100		5.451.706
			S	3	1	90	0	150		5.464.294
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										10.916.000
TOTAL - GERAL										10.916.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	R	M	I	
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal										10.916.000
Atividades										
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								10.916.000
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F							10.916.000
			F	3	2	90	0	150		2.688.021
			F	4	2	90	0	100		5.451.706
			F	4	2	90	0	150		2.776.273
TOTAL - FISCAL										10.916.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.916.000



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Comunica a abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45, § 1º, inc. II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, no artigo 4º, caput, e inc. II, alínea "a", item "1" e alínea "c", item "1" da Lei 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e na Portaria SOF nº 487, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 946.643,00 (novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais) para atender à programação constante do Anexo I (Demonstrativo - Anexo I - 0784875).

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II (Demonstrativo - Anexo II - 0784877).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO I

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	O	U	I	T	F	VALOR
0565 Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal															946.643
Atividades															
02 301	0565 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													946.643
02 301	0565 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF													946.643
			S		3		1		90		0		100		946.643
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															946.643
TOTAL - GERAL															946.643

ANEXO II

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	O	U	I	T	F	VALOR
0565 Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal															946.643
Atividades															
02 301	0565 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													199.394
02 301	0565 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF													199.394
			S		4		1		90		0		100		199.394
02 331	0565 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													747.249
02 331	0565 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF													747.249
			F		3		1		90		0		100		747.249
TOTAL - FISCAL															747.249
TOTAL - SEGURIDADE															199.394
TOTAL - GERAL															946.643

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº 19.318, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Referência: Processo de Outros Assuntos Administrativos Nº CJF-ADM-2015/00191, 25/06/15 - CJF.

Assunto: Análise, comunicação, solicitação de aplicação de sanções

À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS,

Considerando os termos do Despacho n. CJF-DES-2018/11138, fls. 210/212, do Fiscal Técnico do Contrato n. 26/2014, ratificado pelo Despacho n. CJF-DES-2018/11167, da Subsecretaria de Engenharia de Software; e do Parecer n. CJF-PAR-2018/00568, fls. 215/220, ratificado pelo Despacho n. CJF-DES-2018/18812-A, da Assessoria Técnico-Jurídica deste Conselho, conheço do recurso interposto pela empresa Basis Tecnologia da Informação S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas mesmas razões lançadas na Informação n. CJF-INF-2018/01729, da Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, que não reconsiderou a decisão proferida por meio da Portaria n. CJF-POR-2018/00110, de 4 de abril de 2018.

Em consequência, encaminhem-se os autos à Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, para as providências decorrentes.

JUIÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 42, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª e 8ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 9.300.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª e 8ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 9.300.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA



ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.372.000
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								3.372.000
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco								3.372.000
			S	1	1	90	0	100		2.773.130
			S	1	1	90	0	156		421.030
			S	1	1	90	0	169		177.840
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.428.000
			Atividades							
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								1.428.000
02 122	0571 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco								1.428.000
			F	1	1	90	0	100		1.428.000
TOTAL - FISCAL										1.428.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.372.000
TOTAL - GERAL										4.800.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.250.000
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								2.250.000
09 272	0089 0181 6017	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								2.250.000
			S	1	1	90	0	100		2.250.000
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.250.000
			Atividades							
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								2.250.000
02 122	0571 20TP 6017	Ativos Cíveis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								2.250.000
			F	1	1	90	0	100		2.250.000
TOTAL - FISCAL										2.250.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.250.000
TOTAL - GERAL										4.500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.560.000
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								3.560.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional								3.560.000
			S	1	1	90	0	100		2.961.130
			S	1	1	90	0	156		421.030
			S	1	1	90	0	169		177.840
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.740.000
			Atividades							
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								5.740.000
02 122	0571 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								5.740.000
			F	1	1	90	0	100		5.740.000
TOTAL - FISCAL										5.740.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.560.000
TOTAL - GERAL										9.300.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 550, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER - e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA n.º 437, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, inciso I, 17, inciso II e 42, inciso IV, do Regimento do CFA, supracitado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER, e a

Decisão do Plenário do CFA em sua 29ª reunião plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA n.ºs 527, de 07 de dezembro de 2017 e 532, de 19 de janeiro de 2018.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO (PRODER)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este instrumento regula os convênios celebrados no âmbito do Sistema CFA/CRAs para a execução de projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração (PRODER).

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - concedente: CFA, entidade responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do convênio;

II - conveniente: entidade do Sistema CFA/CRAs com a qual é pactuada a execução de projetos por meio de convênio;

III - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros do Fundo PRODER no âmbito do Sistema CFA/CRAs, visando à execução de projeto;

IV - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

V - meta: parcela quantificável do objeto descrita no projeto;

VI - objeto: produto do convênio, observados o projeto e as suas finalidades;

VII - projeto: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VIII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada alteração do objeto aprovado.

Art. 2º O PRODER visa prover recursos financeiros para execução de projetos apresentados pelas entidades integrantes do Sistema CFA/CRAs, na forma do presente regulamento.

Art. 3º O PRODER manterá um Fundo de Recursos Financeiros do Conselho Federal de Administração - CFA, doravante denominado Fundo PRODER, constituído por 25% (vinte e cinco por cento) da receita do CFA oriunda da quota-parte, destinado a criar condições para desenvolver a melhoria contínua dos resultados e de efetividade dos Conselhos Regionais de Administração - CRAs - no desempenho de suas finalidades, para fortalecer o Sistema CFA/CRAs no interesse da sociedade brasileira.



§1º Cabe à Câmara de Administração e Finanças do CFA repassar, até o último dia útil de cada mês, a verba mencionada no caput..

§2º O CFA destinará 10% (dez por cento) do valor que constituir o Fundo PRODER, para realização de Projeto Coletivo voltado ao desenvolvimento de campanhas de publicidade e comunicação em âmbito nacional.

Art. 4º O PRODER constitui-se em um meio para fortalecer a atuação e os resultados dos Conselhos Regionais de Administração, com a finalidade de apoiar financeira e tecnicamente seus projetos de desenvolvimento institucional na visão ampla da fiscalização, infraestrutura física e tecnológica e de inovação na busca contínua por resultados de eficiência, eficácia e efetividade dos mesmos, com vistas ao desempenho integrado de suas funções.

Art. 5º O PRODER tem as seguintes diretrizes:

I - a distribuição de recursos será feita unicamente por meio de projetos de iniciativa do CRA e do CFA, este, de interesse coletivo;

II - os recursos do PRODER são do CFA, aprovados em orçamento e distribuídos de forma não reembolsável;

III - para a adequada distribuição dos recursos, serão adotados pelo CFA índices e parâmetros para avaliação dos projetos e de mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados do CRA e do Sistema CFA/CRAs.

Art. 6º O PRODER tem como propósito:

I.- promover o desenvolvimento institucional nos aspectos administrativo, econômico, financeiro e social do Sistema CFA/CRAs, mediante uma gestão orientada a resultados sustentáveis;

II.- investir recursos financeiros e técnicos e monitorar os resultados dos CRAs nos seus projetos, com vistas à uniformização de procedimentos no âmbito do Sistema CFA/CRAs, principalmente na área da fiscalização.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS: TIPOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 7º O PRODER objetiva o financiamento dos seguintes tipos de projetos:

I - Projeto de Fiscalização das Profissões da Administração;

II - Projeto de Desenvolvimento Integrado do CRA;

III - Projeto de Infraestrutura Física;

IV - Projeto de Inovação Institucional;

V - Projeto Coletivo do CFA.

Art. 8º Os projetos destinados ao PRODER terão as seguintes características:

I - Projeto de Fiscalização das Profissões da Administração

a. Finalidade: no exercício de 2019 os recursos destinados a este tipo de projeto serão canalizados à implantação do projeto corporativo do Sistema Integrado de Fiscalização e Auto Atendimento (SIFA), em todo o Sistema CFA/CRAs.

II - Projeto de Desenvolvimento Integrado:

a. Finalidade: prover o desenvolvimento integrado das Unidades Operacionais do CRA, constantes em um único projeto, com objetivos e metas nas seguintes áreas:

1. relacionamento com estudantes, egressos, profissionais e empresas de Administração;

2. adequação da estrutura de Tecnologia da Informação;

3. desenvolvimento de recursos humanos;

4. modernização administrativa de processos internos, com critérios de qualidade da gestão;

5. realização de eventos institucionais;

6. campanhas de publicidade e comunicação.

b. Requisitos para habilitação, além dos demais previstos neste Regulamento, apresentação de:

1. Acordo de Resultados e seus formulários, devidamente assinados pelo Presidente do CRA;

2. Ata de aprovação do projeto pelo Plenário do CRA.

III - Projeto de Infraestrutura Física:

a. Finalidade: dotar especificamente a infraestrutura física da sede do CRA e de suas Seccionais, tanto no aspecto referente à aquisição quanto nas atividades da área técnica de arquitetura e engenharia para:

1. Aquisição de imóvel;

2. Construção;

3. Reforma e ampliação;

4. Mobiliário e ambientação.

b. Requisitos para habilitação, além dos demais previstos neste Regulamento, apresentação de:

1. Projeto arquitetônico com as respectivas plantas e outros;

2. Projeto de engenharia (estrutural, elétrico, hidráulico, lógico e outros) com memorial descritivo;

3. Licenças, laudos e documentação legal, Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), assinados por profissionais devidamente habilitados;

4. Acordo de Resultados e seus formulários, devidamente assinados pelo Presidente do CRA;

5. Ata de aprovação do projeto pelo Plenário do CRA

IV - Projeto de Inovação Institucional:

a. Finalidade: promover ações inovadoras no CRA que sejam inéditas no Sistema CFA/CRAs, considerando:

1. nova forma de prestação de serviços aos estudantes, profissionais e empresas de Administração;

2. novos métodos e novos processos de trabalho, especialmente de fiscalização;

3. novas estruturas organizacionais e novos modelos de gestão;

4. novas formas de articulação com a sociedade;

5. novas formas de relações com o mercado corporativo;

6. outras iniciativas inovadoras.

b. Requisitos para habilitação, além dos previstos neste Regulamento, apresentação do (a):

1. Justificativa do CRA, aprovada pelo Plenário, acompanhada da respectiva ata de reunião, de que a ideia do projeto é inovadora no Sistema CFA/CRAs;

2. Acordo de Resultados e seus formulários, devidamente assinados pelo Presidente do CRA;

3. Ata de aprovação do projeto pelo Plenário do CRA

V - Projeto Coletivo do Sistema CFA/CRAs:

a. Finalidade: dispor recursos financeiros para financiar iniciativas de interesse comum aos CRAs que promovam:

1. serviços de padronização de procedimentos e normas;

2. racionalização do uso de recursos em aquisições e novas tecnologias;

3. ações para o avanço científico, técnico e metodológico;

4. outras atividades, a critério do CFA.

b. Requisitos para habilitação, além dos previstos neste Regulamento, apresentação de:

c. Ata de aprovação do projeto pelo Plenário do CFA.

Art. 9º Os projetos serão, obrigatoriamente, vinculados aos objetivos definidos no Planejamento Estratégico do Sistema CFA/CRAs e deverão conter despesas compatíveis e intrínsecas à implementação dos objetivos geral e específicos.

Art. 10 É vedada a apresentação de projetos que contenham, no todo ou em parte, itens de custeio permanente do CRA, tais como despesas com pessoal, contratos de manutenção, ajudas de custo ou outros itens avaliados pela Comissão Permanente do PRODER.

§1º O pagamento de diárias, passagens e despesas com locomoção podem ser realizados somente para integrantes da equipe executora e colaboradores eventuais como consultores, instrutores, palestrantes, técnicos, entre outros participantes previamente designados para atividades previstas no contexto do projeto aprovado, obedecendo à Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração que "Dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento,

de Indenização de Deslocamento e Alimentação, de Reembolso de Quilometragem, e de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, de Empregados e de Colaboradores do Sistema CFA/CRAs, e dá outras providências".

§ 2º É vedado o pagamento ou reembolso de despesas com veículos particulares, tais como combustível, pedágio e manutenção, bem como com alimentação ou quaisquer outras não autorizadas no presente Regulamento.

§ 3º As despesas com combustível, destinadas exclusivamente para veículos de propriedade do CRA, previamente estabelecidas no projeto aprovado pela Comissão Permanente do PRODER, deverão ser executadas e comprovadas nos termos da Resolução Normativa CFA nº 533, de 05/02/2018.

Art. 11. Os projetos serão cadastrados unicamente no sistema disponível no endereço eletrônico proder.cfa.org.br.

§ 1º O prazo para cadastramento de projetos contar-se-á do primeiro dia útil do mês de janeiro até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o § 1º, quando expirar em feriado, recesso ou dia em que não houver expediente no CFA".

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS PROJETOS

Art. 12. Os projetos a que se refere o art. 8º deverão conter em sua estrutura os seguintes requisitos:

I - Diagnóstico da situação técnico administrativa e financeira atual do CRA dos últimos 2 (dois) anos

II - Prognóstico da situação a ser gerada pelos resultados constantes do projeto, quando executado;

III - Justificativa da situação problema que ensejou a elaboração do projeto;

IV - Objetivos vinculados ao prognóstico;

V Metas mensuráveis compatíveis com os objetivos a serem atingidos;

VI - Ações a desenvolver, compatíveis com as metas estabelecidas;

VII - Cronograma de execução, preferencialmente limitado ao exercício corrente;

VIII - Previsão dos recursos financeiros do PRODER necessários para a execução do projeto;

IX - Contrapartidas compatíveis com os recursos do projeto;

X - Cronograma de desembolso financeiro;

XI - Resultados esperados, conforme art. 6º deste Regulamento, a serem incluídos no Acordo de Resultados;

XII - Agente designado como responsável pela execução do projeto;

XIII - Relação da equipe executora;

XIV - Projetos técnicos de engenharia e arquitetônico, laudos, cálculos e memorial descritivo por profissional devidamente habilitado, Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), quando se tratar de aquisição, construção, reforma ou ampliação de imóvel da sede do CRA ou de sua Seccional;

XV - Outros elementos, a critério da Comissão Permanente do PRODER.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13. A análise e aprovação de projetos pela Comissão Permanente do PRODER ficam condicionadas à comprovação de que o proponente, na data de apreciação dos projetos, atende aos seguintes requisitos:

I - apresentação de balancetes mensais;

II - transferências de valores das quotas-partes;

III - prestação de contas de recursos recebidos do PRODER;

IV - prestação de contas de recursos destinados pelo CFA para eventos;

V- prestação de contas de quaisquer valores transferidos pelo CFA e que exijam comprovação da aplicação dos recursos;

VI - apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores

VII - remessa da coleta mensal de dados;

VIII - cumprimento das Resoluções Normativas do CFA, desde que não viole lei existente que regule a matéria.

§ 1º Quando da análise e aprovação de projetos pela Comissão Permanente do PRODER for constatado que o CRA interessado está com pendência no todo ou em parte para com os requisitos previstos no caput ou quando o projeto for objeto de diligência por ausência de subsídios para sua análise, o CRA terá uma única oportunidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, após a notificação, para regularizar a ou as pendências junto ao CFA, condição esta para ter os projetos analisados.

§ 2º Os requisitos serão monitorados pela Comissão Permanente do PRODER, com apoio dos relatórios e de suporte técnico das Unidades Organizacionais do CFA.

§ 3º Não serão objeto de análise os projetos apresentados por CRA que, no dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, se encontrar em situação de inadimplência com o recolhimento de duas ou mais quotas-partes devidas ao Conselho Federal.

Art. 14. A Comissão Permanente do PRODER analisará detalhadamente cada projeto aprovado com base em critérios técnicos estabelecidos, avaliando cada um dos requisitos constantes da estrutura do projeto, referidos no art. 12, quanto à coerência entre eles e a finalidade do projeto, podendo glosar os itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regulamento, qual seja, o de melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos CRAs no desempenho das suas finalidades.

Art. 15. Os responsáveis pelos projetos apresentados serão os próprios CRAs ou as Câmaras do CFA interessados e suas equipes especialmente designadas para acompanhá-los, não cabendo à Comissão divulgá-los, salvo sob expressa autorização destes.

Art. 16. Cabe à Comissão Permanente do PRODER analisar e submeter ao Plenário do CFA os projetos por ela aprovados, bem como, a distribuição dos recursos no todo ou em parte. E, quando aprovados, caberá à Comissão Permanente do PRODER monitorar e avaliar o uso dos recursos, apresentando ao Plenário do CFA, periodicamente, os relatórios das Prestações de Contas.

CAPÍTULO V

FUNDO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O PRODER contará, para a realização de sua finalidade, com recursos orçamentários do CFA, oriundos das transferências de quotas-partes dos CRAs, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do total, que se destinarão à constituição do Fundo PRODER.

Art. 18. A concessão de recursos do PRODER aos Conselhos Federal e Regionais de Administração observará o limite de até 90% (noventa por cento) do valor aprovado para o projeto, realizado na modalidade de transferência não reembolsável, por se tratar de redistribuição interna de recursos no Sistema CFA/CRAs.

Parágrafo único. O CRA assegurará 10% (dez por cento) do total do montante aprovado para o projeto, a título de contrapartida, para a sua execução em cada exercício, previsto no orçamento do CFA.

Art. 19. Nenhum CRA poderá ter projetos aprovados, em cada exercício, que ultrapassem 10% (dez por cento) do total dos recursos financeiros constituintes do PRODER, previsto no orçamento do CFA.

§ 1º Excepcionalmente, e no caso específico de Projetos de Infraestrutura Física do CRA, cujo montante ultrapasse 10% (dez por cento) dos recursos constituintes do PRODER, a Comissão Permanente do PRODER poderá aprová-los, caso haja saldo no Fundo, desde que não comprometa outros projetos.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior deste artigo considera-se 'saldo' a soma dos recursos oriundos do exercício anterior com a sobra dos recursos do exercício corrente, estes após a aprovação de todos os projetos.

§ 3º No caso tratado no § 1º o saldo será usado apenas para a complementação que ultrapasse os dez por cento, no todo ou em parte conforme a disponibilidade dos recursos.

§ 4º O PRODER assegurará os recursos necessários ao atendimento dos projetos aprovados no exercício e àqueles cuja execução venha justificadamente a ocorrer no exercício seguinte à sua aprovação.



Art. 20. Os recursos do PRODER serão utilizados pelos Conselhos contemplados, única e exclusivamente, na finalidade objeto do convênio para cobertura de despesas decorrentes da execução do projeto aprovado.

Art. 21. Os recursos concedidos serão, obrigatoriamente, depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, junto a instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade serão mantidos em fundo de aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados, exclusivamente, no objeto do convênio, sujeitos às mesmas regras de prestação de contas estabelecidas para os recursos transferidos.

§ 2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

Art. 22. O PRODER terá um controle específico da constituição dos seus recursos e respectivos desembolsos com o apoio da Câmara de Administração e Finanças do CFA.

Art. 23. O Fundo PRODER é cumulativo a cada ano, incorporando saldos remanescentes ao final de cada exercício, aí incluídos os saldos e os recursos não utilizados, provenientes das devoluções realizadas pelos CRAs.

Parágrafo único. Para apuração do valor a ser suplementado deverão ser deduzidos do saldo da conta do PRODER os valores comprometidos com projetos em andamento e valores inscritos em compromisso de projetos do ano anterior, acrescidos dos respectivos juros e correção monetária oriundos da aplicação dos recursos.

Art. 24. Os recursos do Fundo PRODER serão depositados e geridos em conta bancária específica, administrados de forma centralizada pelo CFA, com o apoio da Câmara de Administração e Finanças, e enquanto não empregados na sua finalidade serão mantidos em fundo de aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VI

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CRAS

Art. 25. Os CRAs, ao solicitarem recursos financeiros do PRODER, devem, necessariamente, alocar dotações orçamentárias próprias, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor do projeto, às quais deverão ser adicionados os recursos provenientes do PRODER especialmente destinados a contemplar os seus respectivos projetos.

§ 1º O valor global do projeto deverá constar da previsão orçamentária da receita e da despesa, do CFA e dos CRAs, do exercício a ser implantado.

§ 2º Os valores orçados, de acordo com o § 1º deste artigo, poderão ser reformulados em decorrência de decisão da Comissão Permanente do PRODER.

§ 3º A contrapartida será depositada na conta bancária específica do convênio e, enquanto não empregada na sua finalidade será mantida em fundo de aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Art. 26. O convênio será executado em estrita observância às cláusulas avençadas e normas pertinentes, inclusive este Regulamento, sendo vedado:

I - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

III - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio,

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no projeto.

Parágrafo único. As despesas realizadas em desconformidade com o disposto neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do CRA.

Art. 27. Somente serão permitidas alterações, mudança de objetivos, itens e troca de rubricas em casos excepcionais, devidamente formalizadas e justificadas pelo CRA responsável pelo projeto, a serem apresentadas ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, cuja realização apenas se dará após análise e parecer favorável da Comissão Permanente do PRODER.

Art. 28. O prazo de execução do convênio não poderá exceder ao estabelecido pelo seu cronograma de execução, contado a partir da assinatura do convênio, cabendo à Comissão Permanente do PRODER analisar os casos de excepcionalidade, quando demandados formalmente pelos CRAs.

Parágrafo único. A vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas pelo seu cronograma de execução, terá início a partir da publicação do extrato do convênio no sítio eletrônico do CFA, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CAPÍTULO VIII

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 29. A liberação dos recursos se dará em até quinze dias após apresentação ao CFA:

I - do convênio devidamente assinado;

II - da contrapartida pactuada, por meio de depósito na conta bancária específica do convênio;

III - de novo cronograma de execução, quando for o caso.

§ 1º Caso não haja disponibilidade financeira no Fundo PRODER, os recursos serão liberados posteriormente, dentro do exercício, de acordo com a composição gradativa do Fundo.

§ 2º No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da remessa do convênio pelo CFA, o CRA comprovará o cumprimento do disposto neste artigo e regularizará eventuais pendências, sob pena de não receber o recurso objeto do convênio.

CAPÍTULO IX

DO ACORDO DE RESULTADOS

Art. 30. O Acordo de Resultados (Anexo I) é um documento formal, parte integrante do projeto apresentado pelo CRA e será expresso em resultados absolutos e valores relativos aos seguintes indicadores de resultados:

I - montante de aumento da receita com a arrecadação de anuidades, taxas e outros serviços;

II - aumento do número de registros de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas;

III - aumento do número de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas adimplentes;

IV - evolução dos dados de desempenho da fiscalização, adotados pela CFR;

V - número de palestras de divulgação da profissão em Instituições de Ensino Superior (IES) e em outros segmentos locais ao ano.

§ 1º Os indicadores de resultados a serem inseridos pelo CRA no Acordo de Resultados para o exercício de implementação do projeto, será feito com base na evolução do CRA, referente aos 2 (dois) últimos exercícios consecutivos para cada um dos indicadores de resultados contidos neste artigo.

§ 2º O Acordo de Resultados será formalmente pactuado pelo CRA, após decisão do seu Plenário, com o CFA por meio da Comissão Permanente do PRODER para o ano em curso do projeto.

CAPÍTULO X

DO CONVÊNIO

Art. 31. A adesão ao PRODER far-se-á por meio de assinatura de convênio, cujo modelo passa a integrar a presente Resolução Normativa (Anexo II).

Parágrafo único. A adesão referida no caput se dará após a aprovação do projeto pela Comissão Permanente do PRODER e pelo Plenário do CFA.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. O convenente apresentará a prestação de contas ao CFA, na conformidade da lista de verificação (Anexo III), a ser analisada previamente pela Auditoria de Normas Internas e, posteriormente, pela Câmara de Administração e Finanças do CFA.

Art. 33. As prestações de contas após parecer conclusivo da Comissão Permanente do PRODER serão encaminhadas ao Plenário do CFA para deliberação.

Art. 34. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, estabelecida conforme o disposto no art. 28, parágrafo único.

§ 1º Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta do Fundo do PRODER deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º deste artigo, o concedente registrará a inadimplência no Sistema do PRODER por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao Plenário do Conselho Federal de Administração, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 3º Cabe ao Presidente atual do CRA prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

§ 4º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 3º, deverá ser apresentado ao concedente justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas em desfavor dos responsáveis.

§ 5º O concedente, desde que o Presidente atual do CRA seja outro que não o faltoso, ao ser comunicado das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, sem prejuízo da instauração da tomada de contas especial.

Art. 35. Constatada a omissão do dever de prestar contas o convenente restituirá ao Fundo PRODER o valor transferido, atualizado monetariamente pelo sistema Débito do Tribunal de Contas da União.

Art. 36. Os recursos não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo PRODER, ao término da execução do convênio, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos no convênio independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DO PRODER

Art. 37. O PRODER terá como Responsáveis:

I - pela gestão: uma Comissão Permanente, designada por Portaria do Presidente do CFA, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento;

II - pelos recursos: o Conselho Federal de Administração, seu financiador.

Art. 38. A Comissão Permanente que administrará o PRODER terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Coordenador, Vice-Presidente do CFA, de acordo com o disposto no Regimento do CFA.

II - 2 (dois) Conselheiros Federais Efetivos, representando o CFA, obedecendo à ordem alfabética dos CRAs, em sistema de rodízio;

III - 2 (dois) Presidentes de Conselhos Regionais, representando os CRAs, obedecendo a ordem alfabética inversa dos CRAs, também em sistema de rodízio.

§ 1º Havendo recusa ou impedimento de Conselheiro Federal ou Presidente de CRA em integrar a Comissão, será convocado o Conselheiro Federal ou Presidente de CRA subsequente, obedecida a ordem dos incisos II e III, conforme o caso.

§ 2º No caso em que eventualmente o Presidente do Conselho Regional não puder participar das reuniões da Comissão Permanente do PRODER, deverá ser convocado o seu substituto legal, conforme previsto no Regimento do CRA.

§ 3º No caso de ausências e impedimentos eventuais, o Conselheiro Federal será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do CRA será substituído na forma do Regimento do respectivo Conselho Regional.

§ 5º As ausências e impedimentos mencionados nos § 3º e 4º serão comunicadas por escrito ao CFA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 6º Os mandatos dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, exceto o do Coordenador, que será de 2 (dois) anos.

Art. 39. Na hipótese de coincidência de Conselheiro Federal e Presidente do mesmo Estado serão convocados os Presidentes seguintes da ordem alfabética, resguardado o direito de o Presidente substituído integrar a Comissão no exercício seguinte, após o que a ordem alfabética seguirá a sequência prevista.

Art. 40. A Comissão Permanente reunir-se-á sempre que for convocada pelo seu Coordenador, correndo as despesas das suas reuniões por conta do PRODER.

Art. 41. A Comissão Permanente do PRODER será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos projetos aprovados, conforme o cronograma de execução constante dos projetos, devendo adotar procedimentos, instrumentos, meios e recursos necessários a esta atividade.

Parágrafo único. A Comissão Permanente do PRODER poderá realizar visitas in loco por amostragem para avaliar os projetos de maior volume de recursos para os fins constantes no caput.

Art. 42. A Comissão Permanente do PRODER poderá dispor de recursos do programa para criar e implantar instrumentos administrativos e técnicos, meios eletrônicos e demais mecanismos para apresentação, análise, acompanhamento, monitoramento e controle e outros, relativos às suas atividades.

Art. 43. Havendo necessidade de análise técnica especializada, a Comissão Permanente do PRODER poderá ser assessorada por pessoal técnico do Quadro de Pessoal do CFA e dos CRAs e, ainda, contratar especialistas externos para emitir parecer e análise, inclusive para atuação durante a sua execução.

Art. 44. A Comissão Permanente do PRODER, em seu desempenho, é de natureza analítica e deliberativa, não executiva, dependendo para tal do apoio de estrutura em torno da Vice-Presidência e, sobretudo, das Câmaras do CFA, especialmente da Câmara de Administração e Finanças e da Câmara de Fiscalização e Registro.

Art. 45. A Comissão do PRODER apresentará relatório à Assembleia de Presidentes do Sistema CFA/CRAs.

Art. 46. A Comissão Permanente do PRODER, no término de seu mandato, elaborará e apresentará relatório final correspondente às atividades desenvolvidas em sua gestão, especificando os projetos aprovados com os respectivos recursos liberados, ações de acompanhamento e monitoramento, deliberações, recursos humanos e tecnológicos utilizados, atas e outros documentos, a critério da Comissão, apresentando-o ao Plenário do CFA.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Fica resguardada do Fundo PRODER, para o exercício de 2019, a destinação de:

I - até R\$4.000.000,00 (quatro milhões reais) para subsidiar o desenvolvimento de Sistemas Gerenciais informatizados e totalmente web para o CFA e para os Conselhos Regionais de Administração (CRAs), com plena integração online entre eles;

II - até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para subsidiar a contratação de jurista para defesa do Sistema CFA/CRAs, na ação judicial nº 0019005-32.2017.4.01.3400.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Plenário do CFA poderá indicar linhas programáticas de prioridades a serem observadas pela Comissão Permanente do PRODER.

Art. 49. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Plenário do CFA, após oitiva à Comissão Permanente do PRODER.

Parágrafo único. Os CRAs participantes do PRODER deverão, sempre, atingir os parâmetros financeiros e institucionais de sustentabilidade e desenvolvimento.



c) obedecer todas as condições constantes do Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 550, de 14 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

São condições para receber os recursos para execução do projeto:

a. ter o projeto devidamente aprovado pela Comissão Permanente do PRODER;

b. apresentar o presente instrumento devidamente assinado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua remessa pelo CFA;

c. estar em dia com a remessa ao CFA de balancetes e respectivas quotas-partes;

d. ter apresentado cópia de ata onde consta a decisão do Plenário do CRA/....., autorizando a celebração do presente convênio;

e. apresentar comprovação de depósito da contrapartida pactuada em conta bancária específica do Convênio,

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio, neste ato fixado em R\$., serão alocados de acordo com o seguinte:

a. R\$. (.....,) correrão à conta da dotação consignada no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.08.01.002.098, do orçamento do CONCEDENTE.

b. R\$. (.....,) relativos à contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS AO CRA/.....

A liberação dos recursos se dará em até quinze dias após apresentação ao CFA:

I - do convênio devidamente assinado;

II - da contrapartida pactuada, por meio de depósito na conta bancária específica do convênio;

III - de novo cronograma de execução, quando for o caso

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de ____ meses, com início a partir da oposição das assinaturas, do conveniente e do concedente, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas pelo seu cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

As partes, desde já, assumem o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente instrumento, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida em Câmara de Arbitragem do Sistema CFA/CRAS, de acordo com os termos de seu Regulamento, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, a presente como Cláusula Compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

E por ser esta a intenção das partes, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de _____

CFA CRA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRODER

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CRA RELATIVA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO PRODER	VERIFICAÇÃO
Relação de Pagamentos	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cópia dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de impostos e obrigações relativas ao projeto e quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos em nome do CRA, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Extratos bancários da conta corrente específica e da conta de aplicação financeira específicas do convênio, ininterruptos, desde a data do depósito da contrapartida até a última movimentação.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cópia do comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados à conta corrente do PRODER	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Relatório de cumprimento do objeto	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Formulário "Controle de Utilização de Veículos", Anexo I da Resolução Normativa CFA nº 533, de 05/02/2018.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Nível de verificação dos documentos	<input type="checkbox"/> relação completa <input type="checkbox"/> relação em parte <input type="checkbox"/> Inexistente

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 928, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 302ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/75 e do art. 7º, inciso II da Resolução COFFITO nº 323/2006 e suas alterações, aprovar apenas o repasse de valor orçamentário previsto para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região para a respectiva aquisição de bens móveis para instalação do Conselho Regional, na forma do que foi requerido pelo próprio Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região.

ACORDAM também os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 302ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, postergar o repasse referente a aquisição da sede em razão da limitação orçamentária, para o ano de 2019, quando a matéria será submetida novamente ao Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Bruno Metre Fernandes - Conselheiro Convocado.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 929, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que: ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 302ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, na forma do art. 5º, inciso X, da Lei nº 6.316/75 a proposta de orçamento programa para o ano de 2019.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Bruno Metre Fernandes - Conselheiro Convocado.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 302ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico para homologar, por maioria de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO-15.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Bruno Metre Fernandes - Conselheiro Convocado.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 931, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 302ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico, por unanimidade, no procedimento de suscitação de dúvida promovido pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, para determinar que as eleições ocorram, de forma presencial, para os profissionais inscritos com domicílio na cidade sede do respectivo Conselho Regional na forma do § 2º, do art. 2º, da Resolução COFFITO nº 369/2009, alterada pela Resolução COFFITO nº 493/2018.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Bruno Metre Fernandes - Conselheiro Convocado.

SUSPEIÇÃO: Wilen Heil e Silva - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco - CNPJ 10.979.565/0001-16 - Resolução CRC-PE nº 365/2018 - Aprova A Proposta Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco e Dá Outras Providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO, usando da atribuição que lhe confere na alínea VII do artigo 15 do Regimento Interno; CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução 1.370/2011; CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante Parecer nº 16, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019. resolve: Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2019. Art. 2º e Art. 3º - As receitas e despesas estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS R\$	
Receitas Correntes.....	R\$ 8.211.584,00
Contribuições.....	R\$ 6.181.459,00
Exploração de Bens e Serviços.....	R\$ 458.497,00
Financeiras.....	R\$ 1.158.290,00
Transferências.....	R\$ 211.662,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 201.676,00
Receitas de Capital.....	R\$ 5.300.000,00
Operações de Crédito Interna.....	R\$ 5.000.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 300.000,00
TOTAL.....	R\$ 13.511.584,00
DESPESAS R\$	
Despesas Correntes.....	R\$ 8.211.584,00
Pessoal e Encargos.....	R\$ 3.591.876,40
Uso de Bens e Serviços.....	R\$ 2.835.605,88
Financeiras.....	R\$ 168.700,00
Transferências Correntes.....	R\$ 1.000,00
Tributárias e Contributivas.....	R\$ 1.495.978,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 118.423,72
Despesas de Capital.....	R\$ 5.300.000,00
Investimentos.....	R\$ 5.300.000,00
TOTAL.....	R\$ 13.511.584,00

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir Créditos Adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% da despesa fixada. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CONTADOR JOSÉ GONÇALVES CAMPOS FILHO
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA**DECISÃO Nº 16, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018**

Reestrutura os cargos em comissão e funções gratificadas do Conselho de Regional de Enfermagem da Bahia, fixa valores e quantidades.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-BA n.º 11, de 2 de agosto de 2016, e homologado pela Decisão Cofen n.º 301, de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 1º, do regimento interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, 9º e 10, da Resolução Cofen n.º 425/2012, alterada pelas Resoluções Cofen n.º 455/2017, n.º 561/2018 e n.º 566/2018, que instituiu empregos em comissão no Cofen e baixou normas gerais para os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Relatório n.º 201800418 da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) sobre a prestação de contas anual 2017 do Coren-BA, que recomendou "elaborar normativo interno que regule a estrutura remuneratória dos empregos em comissão e das funções gratificadas";

CONSIDERANDO os limites orçamentários e o contingenciamento recomendado a partir do Relatório de Prestação de Contas do 2º Trimestre de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de pessoal ao organograma revisado e aprovado na 549ª Reunião Ordinária do Plenário, de 28 de agosto de 2018, alterado na 551ª Reunião Ordinária do Plenário, de 19 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 219ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 07 de novembro de 2018, que validou a proposta de cargos em comissão e funções gratificadas do Coren-BA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 370/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 555ª Reunião Ordinária de Plenário, de 06 de dezembro de 2018, que aprovou a proposta de cargos em comissão e funções gratificadas do Coren-BA; decide:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia as funções gratificadas, FG1 a FG3, e os cargos em comissão, CC1 a CC4, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do Anexo I.

Art. 2º. O servidor designado para função gratificada fará jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, do valor atribuído à função no Anexo II.

Parágrafo único. A designação para o exercício de função gratificada recairá, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º. O empregado ocupante de cargo em comissão fará jus ao vencimento previsto no Anexo III, sem quaisquer adicionais de gratificação por exercício de cargo ou função.

Art. 4º. O servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ocupar cargo comissionado fará jus a uma das opções a seguir:

I - remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento atribuído ao emprego em comissão fixado no Anexo III.

II - a diferença entre o valor do vencimento atribuído ao emprego em comissão fixado no Anexo III e o valor do vencimento do emprego efetivo, a título de gratificação.

Art. 5º. A ocupação dos cargos em comissão, níveis CC2 a CC4, terá como exigência mínima diploma de curso superior e experiência compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 6º. O Coren-BA destinará 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão aos ocupantes de emprego efetivo, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos.

Art. 7º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ficam dispensados do controle de frequência, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Autarquia.

Art. 8º. Os atos de nomeação para cargo em comissão e designação para função gratificada têm eficácia a partir da publicação, ficando vedada a retroação dos seus efeitos jurídicos em qualquer caso.

Art. 9º. Os cargos comissionados e as funções gratificadas somente poderão ser preenchidos mediante existência de dotação orçamentária específica e suficiente para seu provimento.

Art. 10. As atribuições dos cargos comissionados e das funções gratificadas serão definidas em ato próprio.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS
Presidente do Conselho

KEYLA DA SILVEIRA PINTO
Secretária

DECISÃO Nº 18, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a organização interna e o organograma do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-BA n.º 11, de 2 de agosto de 2016, e homologado pela Decisão Cofen n.º 301, de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política dos Conselhos Regionais de Enfermagem, prevista no inciso 1º, artigo 1º, do regimento interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 14 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a reformulação administrativa proposta pelo atual Plenário para triênio 2018/2020;

CONSIDERANDO a deliberação da 533ª Reunião Ordinária do Plenário, de 9 de março de 2018, aprovou o organograma do Coren-BA da Gestão 2018-2020;

CONSIDERANDO a deliberação da 549ª Reunião Ordinária do Plenário, de 28 de setembro de 2018, que aprovou as alterações no organograma do Coren-BA; decide:

Art. 1º. O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia passa a ter a seguinte organização interna:

1. Plenário
- 1.1. Câmaras Técnicas
- 1.2. Controladoria Geral
- 1.3. Ouvidoria
- 1.4. Diretoria
- 1.4.1. Gabinete da Presidência
- 1.4.1.1. Núcleo de Comunicação
- 1.4.1.2. Secretaria Geral
- 1.4.2. Assessoria de Gestão do Exercício Profissional
- 1.4.2.1. Departamento de Fiscalização
- 1.4.2.2. Departamento de Inscrição, Registro e Cadastro
- 1.4.2.2.1. Unidade de Organizações
- 1.4.2.2.2. Unidade de Profissionais
- 1.4.3. Assessoria de Planejamento e Gestão
- 1.4.4. Procuradoria Geral
- 1.4.5. Comissão Permanente de Licitação
- 1.4.6. Departamento Administrativo
- 1.4.6.1. Núcleo de Gestão de Pessoas
- 1.4.6.2. Unidade de Compras e Manutenção
- 1.4.6.3. Unidade de Contratos e Convênios
- 1.4.6.4. Unidade de Patrimônio
- 1.4.6.5. Unidade de Transporte e Suprimentos

1.4.7. Departamento de Tecnologia da Informação

1.4.8. Departamento Financeiro-Contábil

1.4.8.1. Núcleo de Contabilidade

1.4.8.2. Unidade de Faturamento

1.4.8.3. Unidade de Pagamento

1.4.8.4. Unidade de Recuperação de Crédito

1.4.9. Núcleo de Processo Ético

Art. 2º. O organograma que representa a estrutura organizacional, Anexo I da presente Decisão, pode ser acessado no sítio eletrônico do Conselho, no endereço: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ba/transparencia/organograma/>.

Art. 3º. As atribuições das unidades organizacionais serão definidas em ato próprio.

Art. 4º. As unidades organizacionais do Coren-BA adotarão as siglas definidas no Anexo II desta Decisão.

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS
Presidente do Conselho

KEYLA DA SILVEIRA PINTO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**DECISÃO Nº 205, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Homologa, a Decisão Coren-PE n. 243/2018, que aprova o orçamento do exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

O Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n.421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 508 Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, o Memorando Controladoria n. Orc 010/2018, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen n. 1218/2018; decide:

Art. 1. Homologar a Decisão Coren-PE n.243/2018, que aprova o orçamento do exercício de 2019 do Coren-PE, e da outras providências, no valor de R\$15.404.125,78 (Quinze milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e oito reais), com reserva de contingenciamento de despesas no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme as observações e recomendações dispostas no Parecer n.107/2018/Divisão de Controle Interno e Memorando Controladoria n. Orc 010/2018.

Art. 2. O Regional devere dar publicidade a norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4. De ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 243, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. primeiro e segundo); Considerando os autos do PAD DIPRE n. 523/2018; Considerando o parecer da Controladoria n. 014/2018; Considerando a deliberação do plenário em sua Quinquagesima Centésima quinta Reunião Ordinária plenária, em 29/10/2018; decide:

Art. 1.- Aprovar a Proposta Orçamentária do COREN-PE, referente ao exercício do ano de 2019, no valor de R\$ 15.404.125,78(quinze milhões quatrocentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos);

Art. 2.-Fica a Presidência do Regional autorizada a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% das despesas totais previstas nesta Decisão, utilizando, para este fim os recursos previstos nos incisos de I a IV do parágrafo primeiro do Art. 43, da Lei Federal n. 4320/1964 e o disposto no Art. 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil, aprovado pela Resolução Cofen n. 340/2008, assim como o disposto no parágrafo quinto do Art. segundo da Resolução Cofen n.503/2016;

Art. 3. De-se ciência e cumpra-se.

MARCLEIDE CORREIA E SA CAVALCANTI
Presidente do Conselho

LUCIANA PATRICIA COELHO DE AGUIAR
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**DECISÃO Nº 228, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova a proposta Orçamentária para o exercício de 2019 e autoriza a Presidência do Conselho a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o Exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com a Conselheira Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do COREN/TO; CONSIDERANDO Resolução Cofen nº 503/2016, Art. 2º, §5º;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a execução orçamentária do Conselho Regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 308ª ROP, de 11 e 12 de outubro de 2018; decide:

Art. 1º. Aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2019 do COREN - TO no valor de R\$ 6.189.060,94 (seis milhões cento e oitenta e nove mil e sessenta reais e noventa e quatro centavos), nos termos do Quadro Geral da Receita e da Despesa apresentado.

Art. 2º. Fixar limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN e posterior publicação em Diário Oficial.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO
Presidente do Conselho

SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO
Secretária

